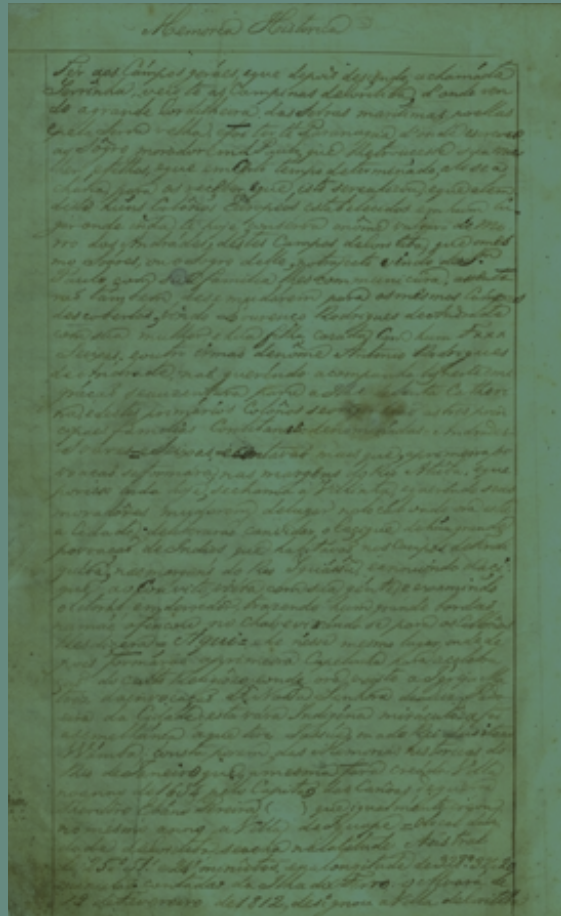


ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

MEMÓRIA HISTÓRICA DE MORRETES



Organizadores

André Luiz Moscaleski Cavazzani
Sandro Aramis Richter Gomes

Editora
UFPR

MEMÓRIA HISTÓRICA
DE MORRETES



Reitor

Ricardo Marcelo Fonseca

Vice-Reitora

Graciela Inês Bolzón de Muniz

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Leandro Franklin Gorsdorf

Diretora da Editora UFPR

Suzete de Paula Bornatto

Vice-Diretor da Editora UFPR

Rodrigo Tadeu Gonçalves

Conselho Editorial que aprovou este livro

Adriano Nervo Codato

Allan Valenza da Silveira

Cristina Gonçalves de Mendonça

David José de Andrade Silva

Edison Luiz Almeida Tizzot

Everton Passos

Ida Chapaval Pimentel

Lauro Brito de Almeida

Márcia Santos de Menezes

Maria Auxiliadora Moreira dos Santos Schmidt

Maria Cristina Borba Braga

Naotake Fukushima

Sérgio Luiz Meister Berleze

Sérgio Said Staut Junior

Antonio Vieira dos Santos

MEMÓRIA HISTÓRICA DE MORRETES

André Luiz Moscaleski Cavazzani
Sandro Aramis Richter Gomes
(Organizadores)



© André Luiz Moscaleski Cavazzani e Sandro Aramis Richter Gomes (Orgs.)

MEMÓRIA HISTÓRICA DE MORRETES

Coordenação editorial do livro digital

Rachel Cristina Pavim

Revisão

Daniele Soares Carneiro

Revisão final

dos organizadores

Projeto gráfico, capa e editoração eletrônica

Rachel Cristina Pavim

Ilustração da capa

Excerto do manuscrito da *Memória Histórica de Morretes*.
Códice sob a guarda do Círculo de Estudos Bandeirantes (Curitiba, Paraná).

Série Pesquisa, n. 304

Universidade Federal do Paraná. Sistema de Bibliotecas.
Biblioteca Central. Coordenação de Processos Técnicos.

Santos, Antonio Vieira dos, 1784-1853.

Memória histórica de Morretes / Antonio Vieira dos Santos; André Luiz Moscaleski Cavazzani e Sandro Aramis Richter Gomes (Orgs.). – 1. ed. – Curitiba: Ed. UFPR, 2017.

516p.: il. – (Série Pesquisa; n. 304)

Inclui referências

ISBN 978-85-8480-077-3 (livro impresso)

1. Santos, Antonio Vieira dos, 1784-1853. I. Cavazzani, André Luiz Moscaleski. II. Gomes, Sandro Aramis Richter. III. Título.

CDD 981.622

Bibliotecária: Rita de Cássia Alves de Souza – CRB 9/816

ISBN DO LIVRO DIGITAL: 978-85-8480-076-6

Ref. 863

Direitos desta edição reservados à

Editora UFPR

Rua João Negrão, 280, 2º andar - Centro

Tel.: (41) 3360-7489

80010-200 - Curitiba - Paraná - Brasil

www.editora.ufpr.br

editora@ufpr.br

2017


Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

*N*ota: este livro consiste na publicação do primeiro volume da obra que Antonio Vieira dos Santos escreveu, em 1851, sobre Morretes e Porto de Cima. O segundo volume, que conteria a história de Porto de Cima, permanece extraviado. O título completo do primeiro volume é *Memória Histórica Chorónologica Topographica, e Descriptiva Da Villa de Morretes Do Porto Real Vulgarmente Porto de Cima*. O manuscrito do primeiro volume está sob a guarda do Círculo de Estudos Bandeirantes (Curitiba, Rua XV de Novembro, 1050). Na presente edição, foi mantida a ortografia empregada por Antonio Vieira dos Santos.

SUMÁRIO

A MEMÓRIA HISTÓRICA DE MORRETES:
CONDIÇÕES SOCIAIS DE PRODUÇÃO E SUMÁRIO DE TEMAS / 9
ANDRÉ LUIZ MOSCALESKI CAVAZZANI
SANDRO ARAMIS RICHTER GOMES

INTRODUÇÃO / 9

REVERENTE CRIADO

ÍNDICE DOS CAPÍTULOS PRINCIPAES QUE CONTEM ESTE PRIMEIRO TOMO
DAS MEMÓRIAS HISTÓRICAS DE MORRETES / 33

MEMÓRIA HISTÓRICA CHORÓNOLOGICA TOPOGRAPHICA, E DESCRIPTIVA
DA VILLA DE MORRETES DO PORTO REAL VULGARMENTE PORTO DE CIMA / 35

PROVISÃO RÉGIA EXPEDIDA PELO CONCELHO ULTRAMARINO
EM 20 DE JULHO DE 1782 / 37

PORTARIA DO PREZIDENTE DA PROVÍNCIA, DE S^m. PAULO, SOLICITANDO DOS ARCHIVOS
DAS CÁMARAS E DE PESSOAS PARTICULARES, MANUSCRITOS, E MEMÓRIAS ANTIGAS / 38

À ILLUSTRE CÁMARA MUNICIPAL MORRETEENSE / 39

PRIMEIRA EPOCHA DE 1560 A 1812 / 41

SEGUNDA EPOCA DE 1812 A 1822 / 103

TERCEIRA EPOCHA DE 1822 A 1841 / 133

QUARTA EPOCHA DESDE 1841 TÉ 1850 / 371

ANNO DE 1851 / 490

CAPITULO 15 — PARAGRAPHO 15.º / 490

MAPPAS ILLUSTRATIVOS PERTENCENTES À MEMÓRIA HISTÓRICA CHRONOLOGICA
TOPOGRAPHICA E DESCRIPTIVA DA VILLA DE MORRETES / 494

A MEMÓRIA HISTÓRICA DE MORRETES:

CONDIÇÕES SOCIAIS DE PRODUÇÃO E SUMÁRIO DE TEMAS

André Luiz Moscaleski Cavazzani
Sandro Aramis Richter Gomes

INTRODUÇÃO

Antônio Vieira dos Santos (1784-1854) era portuense. Contava cerca de treze anos de idade quando se transferiu para o Brasil. Segundo suas próprias memórias, a sua jornada migratória se iniciou em uma manhã de sexta-feira, em 26 de maio de 1797¹. Nesse dia, saiu da casa dos pais embarcando em direção ao Brasil. Seu pai, residente em uma região central de Porto, era remediado. Tal situação econômica permitiu que Antônio Vieira dos Santos embarcasse já conhecedor das primeiras letras e de rudimentos de cálculo – conhecimento que, mais tarde, se mostraria estratégico.

Singular, por certo, a trajetória desse indivíduo também é um retrato global do que ocorria naquele tempo. Ano a ano, o Brasil via entrarem em suas terras centenas de portugueses alimentando um importante fluxo migratório. Tal fluxo não pode, porém, ser comparado, em termos quantitativos, ao que ocorreu após 1850, na fase das migrações de massa, ou, então, no início do século XVIII, quando as descobertas das Minas Gerais e de Goiás provocou uma verdadeira *sangria de gente*, como se dizia, deslocando-se de Portugal ao Brasil.

Entre a segunda metade do século XVIII e a primeira do século XIX, a imigração portuguesa ocorria em um ritmo de conta-gotas. Dia a dia, mês a mês, ano a ano, via-se entrarem portugueses no Brasil, depois de terem enfrentado longas viagens em veleiros incômodos; alguns tão jovens que sequer tinham pontas de barba. Eram meninos, homens, que imigravam sozinhos, na verdade, solteiros ou, então, desacompanhados da mulher e dos filhos – tendência, aliás, um tanto inversa ao que ocorria na fase das migrações de massa, quando se verificavam os deslocamentos de famílias inteiras².

1 VIEIRA DOS SANTOS, Antonio. *Breve resumo das memorias acontecidas desde o anno de 1797 até 1827*. Arquivo do Círculo de Estudos Bandeirantes (Curitiba, Rua XV de Novembro, 1050). Manuscrito. fl. 5.

2 Sobre o tema, ver CAVAZZANI, André Luiz M. *Tendo o sol por testemunha*: população portuguesa na baía de Paranaguá. 352 f. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

Era, enfim, na fase em que Vieira dos Santos imigrou, a constância dos fluxos migratórios que impressionava – constância que ajudou a marcar de forma indelével tanto o Brasil (polo receptor) quanto Portugal (polo emissor).

Antônio Vieira dos Santos jamais revelou detalhes acerca das razões por detrás de seu intento migratório. Mesmo assim, não é difícil conjecturar a esse respeito. Proveniente de uma família remediada, de poucas posses e muitos filhos, a imigração apresentava-se como uma hipótese de ascensão econômica e social. Em Portugal, o patriarca da família Vieira dos Santos, Jerônimo, desempenhou diversas atividades econômicas – de lavrante de prata a comerciante de vinhos.

Essa inconstância de ocupações profissionais era um indício, portanto, das restrições econômicas enfrentadas por aquela parentela. Diante dessa situação, restava aos jovens portugueses migrar para o Brasil e conquistar oportunidades econômicas por meio do estabelecimento de relações familiares com seus patrícios. Assim, Antônio Vieira dos Santos e, posteriormente, seu irmão João Vieira dos Santos adotaram essa alternativa e estabeleceram-se no Brasil. Veja-se a descrição de Joel Serrão a respeito do perfil dos indivíduos que emigravam de Portugal naquele contexto:

Deitando contas à vida, os pais vendem ou hipotecam alguns de seus bens para pagar as viagens e mandam para o Brasil filhos que assim – e só assim – têm possibilidade de tentar uma vida nova. Eles partem ou antes dos catorze anos para eximirem-se às leis do recrutamento militar, ou entre os vinte e trinta anos. Esta emigração masculina e jovem vai recomendada a parentes e desembarca no Recife, na Bahia, sobretudo no Rio de Janeiro, por onde fica, dedicando-se, predominantemente, ao “negócio”, ou seja, à rede de distribuição comercial de retalho: caixeiros, pequenos comerciantes, associando-se por vezes a patrões abastados, até mediante o casamento com as respectivas filhas³.

Antônio Vieira dos Santos enquadra-se bem na descrição acima, a não ser por um detalhe: ele não *ficou* no Rio de Janeiro. Na realidade, saiu de lá em *direitura* a Paranaguá depois de amargar “dias e meses sem ganhar nada”⁴.

Embora seja inegável uma presença massiva de portugueses nos grandes centros coloniais e, depois, provinciais, o padrão de mobilidade, tão característico dos lusitanos, não cessava nas cidades sedes dos grandes portos como Bahia, Recife e Rio de Janeiro. Não raro, estes locais pareciam funcionar

3 SERRÃO, Joel. *Emigração portuguesa: sondagem histórica*. Lisboa: Livros Horizonte, 1977. p. 81.

4 VIEIRA DOS SANTOS, Antonio. *Breve resumo das memorias acontecidas desde o anno de 1797 até 1827*. Arquivo do Círculo de Estudos Bandeirantes (Curitiba, Rua XV de Novembro, 1050). Manuscrito. fl. 4.

como polos de passagem de imigrantes lusitanos que, por sua vez, irradiavam-se para várias direções nas terras brasileiras.

Fossem grandes cidades ou vilas diminutas, os portugueses não pareciam escolher seus destinos de forma aleatória. As maiores taxas de presença portuguesa davam-se sempre em vilas portuárias ou, então, estavam relacionadas a grandes rotas comerciais. As menores taxas estavam, sobretudo, nas vilas de menores dimensões ligadas à agricultura de subsistência⁵.

Localizada nos limites meridionais da Capitania de São Paulo, Paranaguá notabilizou-se por ser uma das vilas paulistas que mais receberam adventícios lusitanos na transição do setecentos para o oitocentos. Entre eles, Antônio Vieira dos Santos⁶.

Tal como faziam muitos de seus compatriotas, ele atuou desde logo no ramo mercantil. Inicialmente, acomodou-se na posição de caixeiro de outro contrerrâneo, para depois estabelecer seu próprio negócio, passando ele próprio a incorporar compatriotas à sua atividade comercial. Novamente, guardada a singularidade de uma trajetória inexoravelmente pessoal, vê-se Vieira dos Santos espelhando uma tendência global daquele período.

Um aspecto da trajetória de Vieira dos Santos que ilustra essa tendência global é o seu matrimônio. Ele casou-se com Maria Ferreira de Oliveira (1787-1840), sobrinha de Francisco Ferreira de Oliveira (?-1822), o qual fora patrão de Vieira dos Santos. Nesse contexto, a inserção em esquemas matrimoniais era uma etapa inicial do enraizamento do imigrante português nas sociedades brasileiras. Dessa forma, contrair um matrimônio gerava oportunidades econômicas ao imigrante, sendo uma dessas oportunidades assumir os negócios do sogro⁷. Ainda, cabe mencionar que após a morte de seu sogro, o comerciante João Ferreira de Oliveira (1758-1809), Vieira dos Santos passou a ter autorização para, ainda que por um breve período, interferir no estabelecimento de arranjos matrimoniais da família Ferreira de Oliveira.

Outra tendência do período diz respeito às diferenciações hierárquicas em uma sociedade essencialmente desigual. Assim, entre os próprios lusitanos essas diferenciações estavam presentes, implicando a ocupação, por eles, de diferentes postos no comércio e, também, nas esferas da administração estatal⁸.

Longe de atender ao perfil do negociante de grosso trato, foi no pequeno varejo que Vieira dos Santos encontrou sua colocação, atuando neste ramo até 1850. Em um balanço final, Vieira dos Santos, ao dar no Brasil, não pôde

5 Ver CAVAZZANI, op. cit., 2013.

6 Idem.

7 BOXER, Charles. *Idade de Ouro do Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colonial*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

8 GORENSTEIN, Riva; MARTINHO, Lenira Menezes. *Negociantes e caixeiros na sociedade da independência*. Rio de Janeiro: Secretaria da Cultura, 1993.

fruir da “árvore das patacas” que tanto magnetismo exerceu no impressionante fluxo demográfico que corria de Portugal ao Brasil.

Na esfera administrativa, Vieira dos Santos atuou em cargos do poder municipal em Paranaguá, Antonina e Morretes, e também na administração da Província de São Paulo entre os anos de 1800 e 1850, sem, contudo, ter alcançado os cargos mais elevados do ordenamento político de então. Também chegou a ocupar os postos de soldado e alferes no Regimento de Milícias de Paranaguá.

Ali, Vieira dos Santos também não chegou a auferir patentes superiores. A esse respeito, compete salientar que ele teve um ritmo de ascensão na hierarquia das Milícias mais lento do que o dos imigrantes portugueses que se radicaram na região litorânea posteriormente a ele. Assim, ao passo que Vieira dos Santos alcançou apenas a condição de alferes, nas Milícias de Morretes, o seu concunhado, o negociante Antonio José de Araújo (1791-1851), já obtivera, nos anos de 1830, a patente de capitão.

Desse modo, pode-se constatar que o percurso de Vieira dos Santos no Brasil foi marcado pelo contínuo aprofundamento das diferenças econômicas entre ele e os outros portugueses que se estabeleceram em Paranaguá em fins do século XVIII, tais como Manoel Antonio Pereira (1782-1857), o qual fora o último capitão-mor dessa vila e alcançara a condição de grande proprietário de escravos e imóveis.

A trajetória de Vieira dos Santos, aliás, foi caracterizada pela sua inescapável dependência econômica de comerciantes mais bem-sucedidos. Derivada do modo como se desenvolvia o mercado de crédito no Brasil oitocentista, tal dependência foi também peculiar às trajetórias dos seus filhos Antonio Júnior (1805-1864) e João Vieira dos Santos (1813-1850). Nesse contexto, a obtenção de um empréstimo junto aos controladores do mercado de crédito local situava o tomador do empréstimo em uma situação de dependência irreversível.

A leitura dos textos autobiográficos de Vieira dos Santos, que abrangem os anos de 1797 a 1851, evidencia que os comerciantes menos abastados permaneciam décadas subordinados ao poder econômico dos controladores do mercado de crédito da região de Paranaguá, em sua maior parte oriundos de Portugal⁹. Nesse sentido, existiam, nas primeiras décadas do século XIX, expressivas distâncias

9 CAVAZZANI, André Luiz Moscaleski; GOMES, Sandro Aramis Richter. Imigrantes, vida mercantil e hierarquias sociais: o processo de diferenciação socioeconômica de comerciantes portugueses em duas vilas litorâneas (Morretes e Paranaguá, 1805-1850). *Revista de História Regional*, Ponta Grossa, v. 19, n. 2, p. 437-456, 2014.

econômicas entre os compatriotas portugueses estabelecidos em sociedades do litoral do atual estado do Paraná¹⁰.

Contudo, isso não impediu que ao longo da sua vida Vieira dos Santos pelo menos flertasse com o sucesso. Embora não tenha chegado aos principais postos de chefia miliciana, sua participação nas ordenanças foi sempre constante e reiterada. A assiduidade da adesão do memorialista às instâncias devocionais, que eram espaços de sociabilidade estratégicos naquele contexto, também foi algo recorrente em sua trajetória. Pode-se observar, também, desde cedo sua participação nas instâncias político-administrativas, transitando nas esferas do poder local, tanto no período colonial quanto no provincial. Vieira dos Santos teve ainda oportunidades de visitar a corte, banquetear com importantes comerciantes locais e frequentando a vida pública, os teatros e demais espaços de distinção social¹¹.

Assim, mesmo que tenha experimentado o fracasso econômico durante boa parte de sua vida, Vieira dos Santos conseguiu manter-se de acordo com o ideal aristocratizante daquela sociedade, expresso pelo controle de homens (cativos), pela posse de engenhos de beneficiamento da erva-mate e, finalmente, pela participação nas suas esferas administrativas¹².

A preservação dessa condição pôde, inclusive, interferir favoravelmente nas oportunidades sociais dos seus filhos. Se Vieira dos Santos, ao falecer, não chegou a deixar aos filhos uma grande fortuna, encontrou meios para articular as alianças sociais de seus descendentes, sem descer a um nível inferior ao que ele mesmo havia chegado. Essas alianças, nomeadamente, as matrimoniais, foram, com efeito, firmadas ou com comerciantes de algumas posses ou com descendentes de oficiais milicianos.

Nesse sentido, pode-se asseverar que a trajetória de Vieira dos Santos foi marcada pela relação entre dependência e dominação. A dependência no que diz respeito, por exemplo, às inúmeras e reiteradas dívidas que ele contraiu com negociantes abastados, seja em Paranaguá, seja no Rio de Janeiro; a dominação no que concerne, por seu turno, à sua condição de pequeno senhor de escravos e, também, de pequeno credor.

Tendo a favor de si sua capacidade de escrita e um ímpeto memorialístico e investigativo, Antônio Vieira dos Santos encontrou meios de se distinguir na sociedade em que havia se inserido. Em um ambiente de pouquíssimos alfabetizados, o letramento, certamente, trouxe-lhe distinção. Sua variada

10 CAVAZZANI, André Luiz Moscaleski; GOMES, Sandro Aramis Richter. Imigração, comércio e hierarquia: a trajetória de Antonio Vieira dos Santos nas vilas de Morretes e Paranaguá (1797-1850). In: _____. (Orgs.). *Antonio Vieira dos Santos: reminiscências e outros escritos*. Curitiba: Editora UFPR, 2014. p. 11-56.

11 Idem.

12 Idem.

produção intelectual abrangia textos de cunho histórico/geográfico; poéticos; folclóricos; etnográficos. Alguns destes trabalhos foram, inclusive, sustentados economicamente e, além do provento material, possibilitaram-lhe um ganho simbólico de distinção honorífica junto ao meio social no qual buscou se inserir.

Vieira dos Santos principiou a escrever memórias históricas no final dos anos de 1840. Em 1849 escreveu uma memória sobre Antonina, a qual permanece extraviada, e nos anos de 1850 e 1851 escreveu memórias sobre as vilas de Paranaguá e de Morretes, respectivamente. A análise sobre as condições de produção dessas memórias históricas subsidia o entendimento das alianças e conflitos que o autor manteve com as elites políticas dessas três sociedades litorâneas.

Assim, ao passo que as memórias sobre Morretes e Paranaguá foram escritas sob o financiamento das Câmaras Municipais dessas vilas, a Câmara de Antonina recusou-se a financiar a produção da obra histórica sobre tal município – e, além disso, negou-se a receber a obra.

Dessa forma, a memória de Morretes que chegou ao presente pelas mãos de Vieira dos Santos é a *Memória Histórica de Morretes*. Longe de ser imparcial, foi-nos legada por um homem imerso em seu tempo – nos sentimentos de seu tempo, nos dilemas de seu tempo, no horizonte de consciência de seu tempo, na sociedade de seu tempo e, conseqüentemente, nas disputas de poder locais.

Ele escrevia imbuído de interesses próprios ora em acordo, ora em contraste com interesses alheios. Assim, novamente, longe de ser imparcial, a *Memória Histórica de Morretes* não é só a memória de Morretes, mas, também, a memória do homem que a escreveu; de um adventício que nunca mais retornou ao torrão natal, que chegou criança a um Brasil que era colônia e atingiu a idade adulta enquanto este mesmo Brasil emancipava-se de Portugal. Vieira dos Santos acompanhou de perto esse processo de emancipação, falecendo, em 1854, já no tempo do regime provincial, fato que torna o texto ainda mais interessante e, ao mesmo tempo, complexo.

Assim, esse brevíssimo arrazoado da vida de Antônio Vieira dos Santos serve, justamente, para ressaltar alguns aspectos biográficos que podem ajudar o leitor a apreender sua obra de forma mais ampla. É um retrato deveras limitado, sendo que outros mais complexos foram desenhados em outras obras que podem ser recuperadas pelos leitores interessados. É até recomendável que se faça isso, pois quem conhece o homem, conhece melhor sua obra.

ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS E A HISTORIOGRAFIA PARANAENSE

Desde o final do século XIX, quando Alfredo Romário Martins (1874-1948) publicou a primeira edição do seu livro *História do Paraná* (1899)¹³, as memórias históricas de Antônio Vieira dos Santos a respeito de Morretes e Paranaguá têm sido situadas pelos historiadores como fontes básicas para o conhecimento sobre a vida econômica e política da região litorânea do atual estado do Paraná.

Durante o século XX, já em um contexto de profissionalização da pesquisa histórica, Vieira dos Santos permaneceu na condição de autor de obra capital acerca da origem da sociedade paranaense. Nesse âmbito, historiadores como Cecília Maria Westphalen (1927-2004) – em seu livro *Porto de Paranaguá: um sedutor* (1998)¹⁴ – e Carlos Roberto Antunes dos Santos (1945-2013) – em obras como *História da alimentação no Paraná* (1995)¹⁵ – encontraram nos textos de Vieira dos Santos um diversificado conjunto de fontes auxiliares ao desenvolvimento de pesquisas acerca da economia e da sociedade do litoral paranaense.

A longa permanência das obras de Vieira dos Santos na condição de importantes referenciais bibliográficos deriva, pois, das abundantes informações e dos documentos históricos preservados em seus livros. Tais informações e documentos referem-se, por exemplo, à vida econômica, política e religiosa desses dois municípios, bem como às suas geografia e etnografia. Assim, constituem contribuições substanciais para a construção de um panorama do processo de formação das sociedades da região litorânea do Paraná.

Contudo, a reedição dessa obra de Vieira dos Santos não possui, apenas, a finalidade de ampliar a divulgação de um material detentor de informações elementares sobre a história paranaense. Essa reedição permite, também, o acesso a um livro provido de diversas ideias políticas e econômicas. Um livro que contém, pois, as tomadas de posição de um indivíduo que pertenceu às elites sociais de dois municípios litorâneos – Morretes e Paranaguá. Nesse sentido, a publicação da *Memória Histórica de Morretes* instiga a reflexão sobre as aspirações e os argumentos políticos de membros de elites locais cuja atuação econômica e produção intelectual desenvolveram-se no Brasil da primeira metade do século XIX.

13 MARTINS, Romário. *História do Paraná: 1555-1853*. Curitiba: Typographia da Livraria Annibal, Rocha & C., 1899.

14 WESTPHALEN, Cecília. *Porto de Paranaguá: um sedutor*. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 1998.

15 SANTOS, Carlos Roberto Antunes dos. *História da alimentação no Paraná*. Curitiba: Farol do Saber, 1995.

A IMPORTÂNCIA EDUCACIONAL DA *MEMÓRIA HISTÓRICA DE MORRETES*

A reedição da *Memória Histórica de Morretes* consiste em uma contribuição para manter esse livro preservado e, por conseguinte, para ampliar a sua divulgação. Do mesmo modo, tal reedição tem uma função educacional, visto que propicia a professores e estudantes o contato com fontes sobre a história do Paraná de difícil acesso ou, até mesmo, que estão extraviadas¹⁶. O trabalho de compilação documental realizado por Vieira dos Santos possui, assim, uma finalidade educacional, a qual, para que seja compreendida e desenvolvida, necessita da ampliação e da divulgação de tal trabalho.

A dificuldade em evidenciar as utilidades da obra no que se refere à pesquisa histórica e a atividades pedagógicas reside no fato de ela possuir apenas uma edição, datada de 1950, a qual foi realizada por uma equipe do Museu Paranaense liderada pelo historiador Júlio Estrella Moreira (1899-1975). Dessa maneira, ao passo que a *Memória Histórica de Paranaguá* possui três edições (1922, 1951, 2001), a *Memória Histórica de Morretes*, com apenas uma, sempre esteve restrita, sobretudo ao acervo de bibliotecas universitárias.

Por conseguinte, a dificuldade de acesso a esse livro sempre foi um obstáculo quer para a busca de informações históricas sobre a área litorânea do Paraná, quer para a divulgação da obra de um autor que, para além de realizar um trabalho de coleção documental, apresentou multifacetados posicionamentos políticos em suas narrativas históricas.

A OBRA DE ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS E O ESTADO DA ARTE SOBRE A HISTORIOGRAFIA BRASILEIRA

Cumpre destacar os aspectos mais característicos dos estudos sobre as formas de produção e o conteúdo político das obras históricas produzidas no século XIX. Trabalho referencial a respeito do tema, o artigo “Nação e civilização nos trópicos” (1988), de Manoel Luiz Salgado Guimarães (1952-2010)¹⁷, é um caso expressivo dos modos de análise sobre a escrita histórica do Brasil oitocentista.

16 O manuscrito da *Memória Histórica de Morretes* encontra-se sob a guarda do Círculo de Estudos Bandeirantes (Curitiba, Rua XV de Novembro, 1050).

17 GUIMARÃES, Manoel Luiz Lima Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma História Nacional. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 5-27, 1988. Esse artigo deriva da tese de doutorado de Guimarães, a qual foi defendida na Freie Universität Berlin no ano de 1987 e publicada em português em 2011. Ver: GUIMARÃES, Manoel Luiz Lima Salgado. *Historiografia e nação no Brasil: 1838-1857*. Tradutores: Paulo Knauss e Ina de Mendonça. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

Contudo, permanece incipiente o estudo a respeito da produção historiográfica desenvolvida em áreas provinciais brasileiras. Assim, a investigação acerca das condições sociais de produção de obras históricas nas vilas das províncias e das formas de circulação e de recepção dessas obras, bem como dos argumentos políticos e econômicos sustentados pelos seus autores, ainda não é enfatizada nos estudos historiográficos¹⁸.

A produção historiográfica de Vieira dos Santos, por certo, foi orientada pela perspectiva da *história mestra da vida*, propugnada pelo romano Cícero no século I a.C. e empregada como diretriz pelos membros do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) desde a época da fundação dessa entidade, em 1838. Entretanto, o estudo das implicações políticas do emprego dessa diretriz por autores pertencentes às elites sociais de áreas provinciais continua sendo pouco considerado pelos estudiosos da historiografia nacional. Ao mesmo tempo, a historiografia carece de análises acerca do pensamento político, das ideias econômicas e das trajetórias de letrados que habitaram as províncias do Império brasileiro.

Nesse quadro, permanece estacionário o conhecimento acerca das condições sociais e econômicas da produção de obras históricas nas vilas e freguesias imperiais. A *Memória Histórica de Morretes*, por seu turno, concentra as impressões de Vieira dos Santos acerca das contendas políticas que ocorriam naquela localidade. Trata-se, pois, de um texto no qual o autor se posiciona sobre os episódios que reconstitui, inserindo-se também como ator da narrativa.

Dessa maneira, a publicação da *Memória Histórica de Morretes* tem também a função de trazer à luz uma obra literária desvinculada da lógica de produção intelectual que vigorou na capital do Império. A publicação do livro ajuda, assim, a suscitar uma discussão a respeito da vida cultural das províncias do Brasil do século XIX, cujo estudo permite, em última análise, conhecer as instituições que financiavam obras históricas, a relação dos autores com setores de elites locais e o modo como essas obras históricas foram instrumentalizadas para a defesa de determinados interesses econômicos. Dessa forma, a análise dessa obra representa uma contribuição para o entendimento dos distintos propósitos políticos inerentes à escrita histórica em sociedades provinciais do Brasil oitocentista.

18 Acerca dos escassos trabalhos que se atêm ao estudo dos argumentos políticos de obras históricas produzidas em área provincial, cabe mencionar a seguinte dissertação de mestrado: BARROS, Michele Rose Menezes de. "*Germes de grandeza*": Antônio Ladislau Monteiro Baena e a descrição de uma Província do Norte durante a formação do Império Brasileiro (1823-1850). 126 p. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2006.

ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS E SUA CONCEPÇÃO DE ESCRITA DA HISTÓRIA

Na presente análise, cabe salientar que a *Memória Histórica de Morretes* foi financiada pela Câmara desse município, financiamento este que evidencia a proximidade de Vieira dos Santos dos membros da elite política do município. Trata-se de um contexto no qual o autor da obra propôs-se a escrever memórias históricas a respeito de Antonina, Morretes e Paranaguá, requerendo que as Câmaras desses municípios o remunerassem pela tarefa. Essas obras foram redigidas entre os anos de 1849 e 1851. Entretanto, Vieira dos Santos não recebeu a remuneração pela escrita das memórias de Antonina. Antes, o presidente da Câmara dessa cidade devolveu o manuscrito ao autor.

Em 31 de dezembro de 1850, Vieira dos Santos encaminhou uma carta aos vereadores de Antonina. Nela, solicitou pagamento pelo serviço realizado. Em última análise, a leitura dessa missiva evidencia que a produção das referidas memórias históricas foi realizada em um momento de distanciamento entre as elites políticas de Antonina e de Morretes, que, em 1841, após décadas de reivindicação, emancipara-se de Antonina e elevara-se à condição de vila pelo Governo da Província de São Paulo. Atente-se, pois, ao conteúdo da carta enviada por Vieira dos Santos aos membros da Câmara Municipal de Antonina:

Havendo mandado a essa ilustre Câmara Municipal, na Seção Ordinária do mes de Outubro do anno passado de 1849, a meus trabalhos literários que fis em prol do engrandecimento dessa Villa e seu Municipio, e mhua Memoria histórica a qual foi por V. V. S.Sas. benignamente acolhida como vi do officio que V. V. S.Sas. tiverão a bondade dirigir-me, em a Seção Ordinária de 13 d'aquelle referido mes de outubro. Na esperança pois, de que V. V. S.Sas. vendo o grandíssimo trabalho que tive na composição da dita obra (tão necessária a nossa câmara) pela difficuldade de obter antigos documentos, mas até agora já tem decorrido parte de um anno e meio de dita apresentação, e V. V. S.Sas. terem feito muitas sessões e tem ficado minha recompensa em olvido e esquecimento, quando parecia da razão e justiça que V.S.as tivessem cuidado disso e fizessem algum sacrificio pessoal, mesmo em demonstração de patentearem suas generosas bondades em se quererem quotizar-se entre si visto que pelas rendas do cofre Municipal não poderão de qualquer maneira disfarçar quantitativo para minha gratificação por mil réis que possam dispensar para minha remuneração? Ou aquilo que suas generosidades quizerem pois contudo ficarei satisfeito. V. V. S.Sas. em o dito seu officio me asseverarão por estas formas palavras... "Sente a mesma Câmara não estar em circunstâncias de poder como desejara, gratificar V.Sa. por tão assiduo trabalho visto que os habitantes cansados de contribuir e subscrever para qualquer obra pública como a pouco para o concerto da

Matriz e entrada da Gracioza e outras, não tem forças para tanto, mas a Câmara não perderá qualquer ocasião oportuna que por ventura offereça de o fazer.” Por estas palavras bem se conhece que essa illustre Câmara aguarda por ventura se possa offerecer e como essa mesma ocasião nunca poderá chegar a realidade sem que por mim seja solicitado, eis o motivo de supplicar a V. V. S.Sas. devem ter em vista que eu referi preferir, em primeiro lugar, dedicar meus trabalhos a essa Villa do que a cidade de Paranaguá e Morretes, e isto por hua particular affeição que tenho desse bello paiz. Depois que fiz as memorias desta Villa já escrevi as da cidade de Paranaguá em 2 volumes, com mais de quinhentas folhas escriptas cuja obra a Câmara daquella cidade solicitou primeiro de mim quanto eu pretendia pelo meu trabalho generosamente, depositar ao arbítrio da mesma a gratificação a vista da mesma obra a Câmara para recompensar-me primeiramente a mostrou ao Doutor Juiz de Direito e ao Doutor Promotor Público, estes Senhores dicerão que nem com 800\$000 réis não se pagava tão immenso trabalho, mas a Câmara vendo que a renda de seu coffre Municipal não erão lisonjeiros para dar me a inteira avaliação d’aquelles Doutores elles elles Vereadores generosamente se quotizaram e me grattificarão immediatamente como V. V. S.Sas. verão do documento junto extrahido das Actas das Secções pelo Secretario della. A Câmara desta Villa de Morretes me officiou exigindo eu organiza-se as Memorias desta e do Porto de Cima, prometendo havião de gratificar-me a vista do merecimento que a dita obra tivesse em a qual a mais de dois meses estou trabalhando a vista do que será possível que os Illustres membros da Camara dessa Villa não sejam igualmente generosos como o das outras, eu assim o considero, pois ella he composta de membros mui patrioticos, generosos e respeitáveis cidadãos. Significando por ultimo a V. V. S.Sas. que com qualquer quantia de sua bondade me quizerem generosamente gratificar mui contente ficarei.

Deos guarde V. V. S.Sas. muitos annos.

Villa de Morretes, 31 de Dezembro de 1850.

Ilmos. Snres. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa Antonina
O cidadão Antônio Vieira dos Santos¹⁹

Ao redigir suas memórias, Vieira dos Santos salientou que a compilação de documentos históricos acerca dos municípios das províncias era uma demanda do Governo Imperial. O autor, portanto, buscou destacar, no princípio de seus livros sobre Morretes e Paranaguá, a pertinência da produção dessas obras. Nesse quadro, ele reproduziu, no início dos livros, uma portaria emitida pelo Governo de São Paulo, em 1845, a qual demandava que as Câmaras arrolassem e enviassem à Presidência da Província os documentos acerca da história dos

19 VIEIRA DOS SANTOS, Antonio. Carta à Câmara Municipal de Antonina, 31 de dezembro de 1850. *Boletim do Instituto Histórico, Etnográfico e Geográfico Paranaense*, Curitiba, v. IX, p. 126-127, 1967.

municípios, documentos estes que seriam, em seguida, encaminhados ao Arquivo Público do Império.

Dessa forma, as obras históricas de Vieira dos Santos foram elaboradas em um período no qual as autoridades imperiais estavam interessadas em selecionar e preservar documentos sobre a história das províncias. Leia-se, pois, a íntegra da portaria provincial:

Determinando Sua Magestade o Imperador, por Avizo expedido, pela Secretaria dos negócios do Império, em dacta de 9 de Março e 11 de Dezembro de 1844, que sendo nessecario providenciar para que os documentos que podem interessar a nossa historia, e se achem desemiinados pelas diversas repartições das Províncias, não desapareçam ou completamente se inutilizem por falta de cuidado, que se faz indispensável para a sua conservação; esta Presidência remeta a mesma Secretaria de Estado todos aquelles de que tratão os § §- 5-6- e 8- do Artigo 6: do Regulamento de 2 de Fevereiro de 1838 e que existem no Archivo da Província pretençentes ao governo, e procure com disvelo obter também, aquelles que existirem nos de quaesquer Corporações, e ainda mesmo em mãos particulares, entendendo-se para isso com os respectivos possuidores, que sem duvida não deixarão de os prestar e sendo pela mesma Presidência convenientemente soolicitados afim de serem taes documentos recolhidos ao Archivo Publico do Império. O Presidente da Província recomenda a Câmara da Villa de Morretes, para que prescutando o Archivo de sua repartição e fazendo selecção dos documentos que julgar podem interessar à nossa história, o transmita a esta Presidência, esperando que igualmente solicitará de mãos particulares aquelles de que tiver noticia existem em taes mãos afim de terem o destino ordenado, nos citados Avizos – Palácio do Governo de Sm. Paulo. 15 de Março de 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.²⁰

Por outro lado, ao redigir o preâmbulo da *Memória Histórica de Morretes*, Vieira dos Santos elaborou uma crítica à vila de Antonina. No seu entendimento, a elite política desse município jamais auxiliara o desenvolvimento da então freguesia de Morretes. Em última instância, a obra histórica desse autor é marcada por contínuas críticas à elite antoninense e pela defesa das demandas econômicas e políticas do grupo econômico e social ao qual pertencia: o dos negociantes. A leitura do aludido preâmbulo permite que se compreenda a natureza das tensões políticas sob as quais a obra foi redigida. Ainda, a leitura desse texto também permite que se conheça a concepção de história apregoada por Vieira dos Santos:

20 VIEIRA DOS SANTOS. *Memória Histórica da Vila de Morretes*. Curitiba: Museu Paranaense, 1950. p. 5. (Manuscrito datado de 1851).

À ILLUSTRE CÂMARA MUNICIPAL MORRETEENSE

A vós illustre Câmara Municipal Morreteense dedico e offereço, a Memoria historica, chronológica, topográfica e descriptiva desta Villa e seu Municipio; fructo de longos e incansáveis trabalhos, ella vai escripta ingenuamente e mui pobre de erudição porque minha fraca intelligencia não pode alcansar a mais sublime rhetorica, mas em recompensa bastantemente enriquecida com preçiosos documentos extrahidos dos Archivos da Secretaria do Governo da Província; das Câmaras Municipaes das Çidades de Paranaguá, e Coritiba, e da Villa Antonina; do Cartório dos extintos Ouvedores da Commarca e de outras Auctoridades relativos a memorável lide que os povos deste município soffrerão em razão da bella pozição em que a natureza quis collocar esta Villa, a servir de hum centro geral ao Commerçio das Villas Centraes e sendo ahi o mercado de todas, mas a inveja inseparável companheira d'ambição e a Cauzadôra da destruição de reinos e impérios foi ella a que reinando nas Villas lemitrofes, e mui principalmente na de Antonina, quizerão o solo deste Município reduzir a hum Zero; e o florente Commerçio desta Villa á nullidade em desviar por todos os meios possíveis o que a Estrada geral da Serra de Coritiba tivesse, unicamente a direção á Villa Antonina e por nenhuma maneira, tivesse seu principio nesta Villa de cuja posse estavam a perto de dois Séculos, querendo assim reduzir estes povos à mizéria como se elles, sendo Çidadões do Emperio não tivessem igual direito ao beneficio das Leis. A Villa Antonina como hua Mãe ingrata foi a que mais assiduamente trabalhou para que seus filhos Morreteenses, não pudessem mais gozar d'ora avante o fructo da ventura que de tão lóngos annos estavam possuidores, querendo por esta maneira abandona-los como se fossem bastardos, ou estrangeiros mas emfim refulgindo a razão a justiça e a verdade perante o Augusto Throno de Sua Magestade Imperial, forão atendiveis suas reclamações.²¹

Vieira dos Santos buscava expor uma história que contivesse um repertório de exemplos que servissem como modelos de conduta para os cidadãos do Império. A iniciativa de produzir um trabalho histórico, portanto, deveria orientar-se pelo propósito de inspirar a defesa de determinados padrões morais. Trata-se, pois, de uma concepção de história que apregoa o argumento segundo o qual é possível difundir lições morais por meio da narração dos feitos dos mais valorosos indivíduos:

A primeira instrução da juventude deveria ser a historia da pátria porque sua leitura estando gravada em seu Corações com mais facilidade pode reproduzir o entusiasmo o valor e patriotismo a imitação do que fizerão seus antepassados em seus heróicos feitos elle pode produzir o que sejam leaes e bons Cidadãos bons pães de família, e obediente as Leis pode finalmente té

21 Ibidem, p. 6.

produzir os mais famigerados heroés; e para que aqui senão traga exemplos de exóticas historias Estrangeiras vemos na nossa Paulistana os Amado Buenos – os Britos – Laras – Correas – Pires Antunes – Cabraes – Rodrigues e Subtis; que por seus heróicos feitos se fizerão celebres na historia, assim o deve fazer todo o brioizo Cidadão pertencente a tão illustre Municipalidade. Villa de Morretes 21 de Maio de 1851 – Sou de Vossas Senhorias

Reverente Criado
Cidadão Antonio Vieira dos Santos²².

Nas suas obras, o autor ressaltou sua proximidade do modelo de *história mestra da vida*. Nesse âmbito, Vieira dos Santos empreendeu a defesa de uma história que tivesse alguma finalidade pedagógica. Tal concepção está presente na *Memória Histórica de Paranaguá*, concluída em 1850:

Historia testis temporum, lux veritatis, vita memoriae,
Magistra vitae nuntia vestutalis
Çicero de Oratio lib. 2.º n.º 36.

A Joia mais precioza que a Camara Municipal pode ter, He aquella que, em seus coffres He a depositaria, não de brilhantes, oiro, ou prata, ephemerhas riquezas que a chamma derrete, e o tempo as gasta, o vento as espalha; e o fumo as desvanece; mas sim só isto pode ser, a conservação da historia antiga, esse facho verdadeiro que atravessando por entre as nuvens dos seculos, pode vir iluminar no futuro, como brilhante pharol; monstrando os heróicos feitos e os relevantes serviços, que nossos antepassados fizerão á Patria como filhos agradecidos.

A Patria Brasileira, qual Mãe terna e carinhoza, sempre solicita e prompta está, com os braços abertos, a receber, em seu seio os filhos do mundo antigo; que á mais de tres seculos, milhares de Emigrados aqui aportão de todas as nações da Europa [...] e de outras partes do mundo se abalão da terra natal, a expatriar-se voluntariamente, ao solo Americano á Terra da Santa Cruz, a o grande Imperio Diamantino, atrahidos pella bondade de seu clima; fertilidade do paiz; riquezas de suas minas de Oirio, e de outros metaes preciosos que a natureza prodigamente aqui produzio.

Esses grandes heroes Portuguezes, Pedro Alvares Cabral, Gonçalo Coelho, Christovão Jacques, Martim Affonso de Souza; e outros affeitos navegantes atravez de mil perigos sulcando incógnitos na travesia do Ocçeano Athlantico aportarão nas venturozas plagas Brasileiras onde formarão povoações Villas, e Cidade e intrépidos domesticarão as Nações indigenas selvagens e anthropophogas plantando entre ellas, a Lei de Jesus Crhisto na catequeze que os Missionarios Jesuitas fizerão [...] ²³

22 Ibidem, p. 7.

23 VIEIRA DOS SANTOS, Antonio. *Memória histórica da cidade de Paranaguá e seu município*. Curitiba: Museu Paranaense, 1952, p. 9-10.

Conforme Francisco Murari Pires, a concepção de *história mestra da vida*, proposta originariamente pelo romano Marco Túlio Cícero (106 a.C. – 43 a.C.) – autor do qual Vieira dos Santos possuía um livro, *Orações*, em tradução portuguesa²⁴ –, manifesta o dever de conservação e de aprendizado com as ações do passado, consolidando-se uma “teleologia educativa pelo viés da axiologia factual gloriosa, rica de memórias dignificantes pois celebram feitos magníficos de obras virtuosas [...]”²⁵. Porém, conforme demonstrou Reinhart Koselleck, na Europa do final do século XVIII tal concepção histórica passou por um processo de esgotamento²⁶.

No Brasil oitocentista, contudo, tal concepção passou a ser novamente empregada, especialmente pelos membros do IHGB, desde o momento da sua criação, visto que adequava-se ao propósito dos seus membros de produzir uma história sobre as origens do Estado e da Nação brasileira²⁷.

24 Cf. VIEIRA DOS SANTOS, Antonio. *Memórias dos successos mais notáveis acontecidos desde o anno de 1838*. Arquivo do Círculo de Estudos Bandeirantes (Curitiba, Rua XV de Novembro, 1050), Manuscrito. fl. 255.

25 Cf. PIRES, Francisco Murari. *Modernidades Tucidideanas*. São Paulo: Edusp/Fapesp, 2007. p. 109. Sobre os fundamentos retóricos e políticos da oratória ciceroniana, ver: PAVEZ, Leonardo Acquaviva. *Historia Magistra Vitae: história e oratória em Cícero*. 187 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

26 Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RJ, 2006. p. 41-60. Uma manifestação da mudança na escrita histórica da Europa do século XIX foi problematizada por François Hartog, em um estudo sobre o caso francês, no qual observou que autores como François Guizot (1787-1874) defendiam um modelo de escrita histórica que, pretendendo-se científico, fosse caracterizado, em detrimento de uma perspectiva filosófica, pelo apuro da pesquisa documental. Cf. HARTOG, François. *O século XIX e a história: o caso Fustel de Coulanges*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2003. p. 98 et seq. Em diálogo com as considerações de Hartog sobre o esgotamento do modelo histórico ciceroniano na Europa, Luiz Costa Lima observou que a Revolução Francesa operou uma descontinuidade no pensamento político, o que, em autores como François-René de Chateaubriand (1768-1848), fundamentou a crítica à apreensão de modelos e aos comparativos entre sociedades, modelos e comparativos estes que eram sustentados, por exemplo, pela relação entre “Antigos” e “Modernos”. Cf. LIMA, Luiz Costa. *História. Ficção. Literatura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 120 et seq.

27 Cf. GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma História Nacional. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 5-27, 1988. Para uma análise sobre as limitações da execução de tal modelo pragmático visado a partir da segunda metade do século XIX pelo IHGB – limitações que se referiam, sobretudo, às dificuldades de os membros da instituição executarem a feitura de uma história geral sobre o Brasil, em decorrência de suas obrigações profissionais, por exemplo, na administração imperial –, assim como sobre o aumento, no citado recorte, da publicação de transcrições de documentos na *Revista do IHGB*, como decorrência da redução da elaboração de trabalhos por seus membros, ver: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. Debajo da imediata proteção de Sua Majestade Imperial: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1838-1889). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 156, n. 188, p. 469-613, 1995.

No preâmbulo do segundo volume da *Memória Histórica de Paranaguá*, acirra-se a descrição dos principais materiais utilizados na sua composição. É necessário, pois, reconhecer a funcionalidade que Vieira dos Santos buscou atribuir ao seu trabalho de autor de memórias históricas. Ainda, a análise da seguinte passagem dessa memória evidencia que a feitura dessas obras históricas exigiu que Vieira dos Santos circulasse por distintos arquivos e instituições:

Á Illustre Camara Municipal

A vós he dedicado este segundo volume da Memoria Historica Paranaense, fructo de meus incasaveis trabalhos; e por elles conheçereis quão longos forão, eu bem quizera leval-os ao maior grao de perfeição, mas bem conheceis sou um simples curiozo e não proffesso na Orthografia da lingua nacional, e sугeito a cahir em graves erros de letras, e inuteis palavras (pelásmo) que bem poderiam ser omittidas, mas si V. SS.^{as} algum dia mandarem redigir esta obra, Ella ficará na devida perfeição. Dezejozo unicamente em ser util ao nosso paiz, encarei com firmeza um trabalho bastantemente espinhozo juntando á historia grande numero de apontamentos, mais singulares descobertos nos Archivos dessa Çidade, nas Admenistracções Civis Militares, Religiozas; e nas Collectorias das rendas Naçionaes adicionando á historia diversos Mappas demonstractivos que a illustrão e bem que entre alguns Factos apontados pareção no prezente de pouca monta, mas quem sabe si esses mesmos no futuro a Camara dezejaria sabel-os? Eis a principal razão que me fes vir a lembrança de organizar esta memoria historica, em ordem Chronologica e que a maneira de hum Almanack servisse no fucturo d'hum Farol illuminando os acontecimentos dos Seculos passados. Na vossa Sabedoria e generozidade deixo o arbitro de dar o verdadeiro merecimento a hua Obra que he dedicada unicamente ao engrandecimento da nossa patria, esperando portanto de vossa beneficência, receber i galardão e premio de meus Serviços. Deus Guarde a V. S.^{as}.

Morretes, 30 de setembro de 1850.

O cidadão Antonio Vieira dos Santos²⁸

Desse modo, Vieira dos Santos, ao oferecer o segundo volume dessa memória histórica à Câmara de Paranaguá, prosseguiu na exposição dos objetivos de seu trabalho historiográfico, além de salientar as condições de produção da sua obra.

Ainda, é necessário ressaltar que Vieira dos Santos destacou que desde o fim do século XVIII eram produzidas memórias históricas em municípios

28 VIEIRA DOS SANTOS, Antonio. *Memória histórica da cidade de Paranaguá e seu município*. Tomo II. Curitiba: Museu Paranaense, 1952, p. 7.

brasileiros. A escrita dessas memórias dava-se em decorrência de uma Provisão Régia, expedida em 1782, que exigia que as Câmaras Municipais elaborassem anualmente memórias sobre os acontecimentos mais relevantes observados nas vilas. Leia-se, pois, a íntegra dessa Provisão:

Reg.º da Provisão Regia do Com.º Ultramarino de 20 de Julho de 1782.
Livr. F.

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves d'Aquem e d'Alem Mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista etc. etc. etc.

Faço Saber ao Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que, Eu sou servida Ordenar-vos que, pellos Ouvedores das Commarcas façais praticar o arbítrio de se fazer effectivamente todos os annos, as memorias dos novos Estabelecimentos, cedido, desde a fundação dessa Capitania; e forem succedendo, sendo estes escriptos pelo Vereador segundo (attendendo ao empedimento que pode ter o primeiro servindo de Juiz) o qual no fim de cada hum anno; os apresentará em Camara, onde lidos e examinados, se farão registrar em hum Livro destinado para esse fim, dando fé todo o Corpo de Vereadores por escripto serem aquelles Factos e successos na verdade. Recommendo outro sim que, os mesmos Ouvedores em Correição tenham particular inspecção em tão interessante materia. A Rainha Nossa Senhora o mandou pellos Conçelheiros, de seu Conçelho Ultramarino, abaixo assignados e se passou por duas vias. Antonio Ferreira de Azevedo a fez em Lisboa a 20 de Julho de 1782. O Secretario Joaquim Miguel de Labre a fes escrever. Miguel Serrão Diniz. Joaquim Baptista Vaz Pereira. Está conforme. Miguel Carlos Ayres de Carvalho²⁹.

Na Paranaguá setecentista, buscou-se o cumprimento dessa Provisão Régia e, por consequência, ali foram produzidas memórias históricas camarárias. No preâmbulo do primeiro volume da memória histórica sobre Paranaguá, Vieira dos Santos refere-se a duas dessas memórias, produzidas, no final do século XVIII, naquele município. O autor salienta as incorreções de uma delas, escrita em 1785, destacando que tais incorreções eram derivadas das dificuldades da coleta de informações. Nesse excerto também se encontra a informação de que essa memória camarária fora extraviada. Portanto, tem-se, ali, um indício das deficiências acerca das formas de conservação desses trabalhos históricos pelas Câmaras Municipais:

A Provisão Regia da Snr.^a D. Maria I expedida pello seu Conçelho Ultramarino de 20 de Julho de 1782, e Registada nessa Camara no L.º f., ordena que, todas as Camaras do Brazil, creassem hum livro, onde

29 Ibidem, p. 4-5.

fizessem inscrever todos os acontecimentos mais notáveis, e dignos de memória, desde o descobrimento das Capitâneas, até o presente; e os que fossem sucedendo d'ora em diante; se escreverião annualmente, em virtude della; essa Camara deu execução mandando que; o segundo Vereador Felis Bento Vianna as escrevesse, em hum livro, o que fez em 2 de Dezembro de 1785, o qual tinha por titulo – “Anno de 1785. Livro para se Registrarem as memorias annuaes dos novos estabelecimentos, Factos e cazos memoráveis dignos de historia.” Nelle se recontavão alguns sucessos de antiguidades; não exactos por falta das indagações literarias do Archivo que aquelle Vereador o não fez; este livro existio te 1812, e que algum curioso o tenha guardado³⁰.

Vieira dos Santos localizou, ainda, um texto histórico concernente à legislatura camarária de Paranaguá do ano de 1788, o qual foi categorizado por ele como *Termo de Memória*. Esse texto relatava uma epidemia sanitária que teria grassado na vila de Paranaguá no referido ano. A transcrição de excertos deste *Termo de Memória* é relevante, aqui, para que se possa reconhecer o escopo das escolhas factuais dos textos históricos camarários, assim como a defesa de valores morais realizada nestes materiais:

[...] veja-se o que exarou nos livros da Camara o 2º Vereador o Alferes Manoel Tavares de Siq.³¹, em hum Termo de memoria – diz elle – “Em poucos dias, ja se contavão perto de trezentas pessoas falecidas, e isto em hua deminuta povoação que não chea a quatro mil almas, cunho furor se applicou, depois que a devoção e piedade dos habitantes foi frequentada no Terço do Rozario da Mãe de Deus!”³¹.

Por conseguinte, além de assinalar a existência de trabalhos camarários sobre a sociedade de Paranaguá derivados do cumprimento da Provisão Régia, Vieira dos Santos atentou para os percalços de a Câmara de Paranaguá executar a ordem da citada portaria provincial. Referente, pois, ao ano de 1845, no primeiro volume da *Memória Histórica de Paranaguá*, há a transcrição de um ofício, enviado pela Câmara Municipal à Presidência de São Paulo, no qual os

30 Ibidem, tomo I, p. 4. Conforme a Lista Nominativa de Habitantes da Vila de Paranaguá do ano de 1818, Félix Bento Vianna era então chefe de domicílio na 1ª Companhia de Ordenanças desta vila. A partir dessa fonte, pode-se, também, situá-lo como comerciante varejista e pequeno proprietário de escravos. Segundo informado naquele censo, Vianna, que estava, então, com setenta e nove anos, atuava como vendeiro, era casado com Antonia de Oliveira, de cinquenta e dois anos, e tinha um filho, Francisco de Oliveira, de vinte e um anos. Ainda, possuía uma escravaria composta por um negro solteiro, de sessenta e dois anos; por uma negra solteira, de vinte e três anos; e por uma parda solteira, de vinte e nove anos.

31 Ibidem, tomo II, p. 5.

vereadores apresentam uma justificativa para o não cumprimento, naquela ocasião, da portaria:

1845 – 998 – Vereança de 17 de Julho. A Camara Offiçiou ao Prezidente da Provincia sobre a Circular de 15 de Março que exigia memórias existentes no Arquivo, ou manuscriptos de pessoas particulares para que fossem recolhidos ao Arquivo do Imperio – respondeo nada haver de interessante, e ficavão deligençando os que podessem obter³².

Anteriormente à escrita das memórias históricas de Vieira dos Santos, já havia iniciativas tanto para a produção de memórias camarárias quanto para a compilação de documentos políticos e institucionais referentes aos municípios do Império. Porém, essas iniciativas malograram. Dessa forma, os vereadores não situavam os trabalhos de organização de documentos e preparação de memórias como prioridades em suas atividades na administração municipal.

No contexto social em que Vieira dos Santos estava inserido, as iniciativas de produção de textos históricos estavam ligadas a interesses políticos e administrativos, e o autor reconheceu que suas memórias históricas atendiam a esses interesses. Tal informação consiste, portanto, em um indício da estreita relação entre os escritores de obras históricas e as elites dirigentes das vilas provinciais.

* * *

Cabe, por conseguinte, apresentar um sumário dos temas que constituem a *Memória Histórica de Morretes*.

Essa memória histórica é dividida em quatro *Épocas*: 1560-1812; 1812-1822; 1822-1841; 1841-1851.

Na *Primeira Época* é realizada a reconstituição do processo de ocupação territorial de Paranaguá – sob a jurisdição da qual Morretes permaneceu durante o século XVIII. Nessa parte do livro, obtém especial destaque a abordagem sobre a exploração aurífera na região da baía de Paranaguá, bem como sobre a atuação administrativa de funcionários da Coroa portuguesa – notadamente os Ouvidores – no processo de organização da administração e da economia da área que abarcava o município de Paranaguá.

Ainda, cumpre ressaltar que nessa primeira parte há informações sobre os indígenas carijós. A partir da consulta de textos históricos e do estudo de tradições orais, Vieira dos Santos apresentou aspectos da cultura e da

32 Ibidem, tomo I, p. 331.

organização social desse grupo indígena. Assim, tais informações consistem em uma contribuição para o conhecimento acerca de um grupo já extinto.

Na *Segunda Época*, possui maior relevo o processo por meio do qual Morretes alcançou a condição de freguesia da vila de Antonina. Na reconstituição desse processo, Vieira dos Santos apresentou diversos posicionamentos a respeito dos conflitos de interesses que envolveram as elites sociais de Antonina e de Morretes. Esses conflitos eram derivados, em sua maior parte, da pretensão da freguesia de Morretes de emancipar-se da vila de Antonina e de rivalidades e pretensões econômicas que opunham os comerciantes desses dois espaços, mas acabaram estendendo-se ao âmbito político. Essa parte da narrativa histórica subsidia, assim, o conhecimento sobre as práticas econômicas e as demandas políticas de frações das elites locais, bem como sobre os aspectos do pensamento político de Vieira dos Santos.

Por outro lado, cabe enfatizar que nesse estágio do livro Vieira dos Santos desenvolveu uma abordagem do princípio da produção ervateira em Morretes. Assim, o estudo sobre as condições que permitiram a implantação e o crescimento do beneficiamento do mate, bem como a identificação dos principais negociantes envolvidos nessa atividade econômica, torna-se possível a partir das informações apresentadas por Vieira dos Santos.

No que concerne à *Terceira Época* cumpre mencionar que o autor conferiu maior ênfase à descrição do período no qual ocupou o cargo de Tesoureiro da Caixa de Contribuição da Estrada do Arraial, a qual fazia a ligação entre as freguesias de Morretes e de São José dos Pinhais. No exercício desse cargo, no qual permaneceu entre os anos de 1826 e 1831, Vieira dos Santos teve a oportunidade de manter contato com autoridades provinciais, sendo o conteúdo dos textos que lhes escreveu provido de distintas reivindicações econômicas e políticas.

Desse modo, a *Terceira Época* da memória histórica é marcada pela descrição das estratégias desenvolvidas pelas elites morretenses para a concretização de seus interesses econômicos e políticos. As informações reunidas nessa parte da narrativa são, portanto, um contributo para o estudo das formas de atividade política de setores de elites sociais das províncias do Império, notadamente as elites mercantis.

Por meio da análise dessa documentação, torna-se possível conhecer a natureza das demandas da elite econômica de Morretes, bem como as formas de relacionamento dos seus membros com os funcionários da administração da Província de São Paulo. Assim, tais informações subsidiam o conhecimento acerca das demandas – e dos seus limites de viabilização – das elites provinciais no princípio do período imperial.

Além disso, no que se refere à discussão sobre o conteúdo político das obras históricas produzidas no Brasil do século XIX, essa terceira parte do livro subsidia uma análise das tomadas de posição do autor a respeito de distintos personagens e episódios da freguesia. Assim, na *Terceira Época* da *Memória Histórica de Morretes* torna-se mais evidente a dimensão política e programática conferida por Vieira dos Santos ao texto. Em um sentido específico, essa dimensão programática, ao comportar a sustentação de ideias econômicas e administrativas, evidencia o envolvimento de Vieira dos Santos em diversos conflitos e pleitos políticos dos quais também participaram membros da elite mercantil de Morretes.

Na *Quarta Época* da memória histórica, o autor discorre sobre o início da organização administrativa da vila de Morretes, a qual se emancipara de Antonina em 1841. Em síntese, o autor compilou e comentou documentos da Câmara Municipal de Morretes, bem como documentos emitidos pelo Governo da Província de São Paulo. Essa última parte do livro também reúne, pois, informações acerca do conteúdo dos interesses políticos da elite social da vila, bem como dos êxitos e limites da sua viabilização. Assim, a leitura dessa documentação, referente ao começo da vida administrativa morretense, favorece a compreensão acerca das mudanças e permanências dos interesses e formas de atuação política da elite envolvida no processo de emancipação da antiga freguesia.

Nesse sentido, as formas de atuação político-administrativa das elites locais e as relações entre autoridades administrativas municipais e provinciais são temas passíveis de serem desenvolvidos a partir da análise dos documentos arrolados por Vieira dos Santos nas duas últimas partes de seu livro.

As quatro partes da *Memória Histórica de Morretes* são formadas, portanto, pela descrição do processo de formação econômica e administrativa dessa vila, assim como por juízos políticos e morais a seu respeito. A compilação documental realizada por Vieira dos Santos referente a assuntos políticos e administrativos da vila de Morretes constitui, pois, um auxílio para o desenvolvimento de pesquisas históricas, visto que tal documentação encontra-se extraviada ou dispersa em arquivos municipais.

Ao mesmo tempo, o conteúdo das informações históricas e das ideias políticas desse livro permite a identificação de práticas culturais existentes para além das instituições culturais da capital do Império. Em suma, a reedição dessa obra favorece, de um lado, a preservação e a difusão de informações essenciais para o estudo da vida econômica e social das vilas litorâneas do Brasil meridional no tempo dos períodos colonial e imperial, e, de outro, o conhecimento acerca da natureza das ideias políticas e da produção historiográfica desenvolvida por membros de elites locais do Império.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A publicação da *Memória Histórica de Morretes*, em última análise, consiste em um subsídio para a compreensão da formação e do desenvolvimento de uma sociedade litorânea do Brasil meridional. Nesse âmbito, essa obra também concentra informações acerca da natureza e dos desdobramentos dos confrontos entre as elites locais, ao longo da primeira metade do século XIX. Integrante da elite social de Morretes, Vieira dos Santos não se eximiu de advogar, em sua obra, as pretensões econômicas dos membros do grupo mercantil daquela localidade. A peculiaridade da *Memória Histórica de Morretes* consiste no fato de que o seu autor, que não era originário do Brasil, encampou as demandas políticas existentes em Morretes desde o início do século XIX.

Ao se transferir para essa freguesia, em 1814, Vieira dos Santos logo se aproximou de membros da elite local, o que lhe permitiu ocupar uma série de cargos públicos, como o de Juiz de Paz. A leitura da *Memória Histórica de Morretes* atesta essa informação. Em síntese, um dos aspectos do enraizamento de Vieira dos Santos em Morretes consistiu na defesa das pretensões políticas dos membros daquela sociedade.

Dessa forma, a análise da referida memória histórica de Vieira dos Santos favorece a compreensão das ideias políticas e dos anseios econômicos das elites locais do Brasil oitocentista. Em suma, trata-se de uma obra financiada pela elite local e cujo autor inclinava-se a defender a ideia de que a produção de um texto histórico era operacional para a consolidação de padrões de conduta e para a propagação de lições morais. A presente publicação, portanto, é uma contribuição para o conhecimento acerca das formas de produção de livros históricos em províncias brasileiras. Conforme destacado acima, esses livros eram redigidos em sociedades marcadas por renitentes tensões entre elites locais, tensões estas que influíam sobremaneira na definição dos temas de que se trataria e nos posicionamentos políticos dos seus autores.

REFERÊNCIAS

BARROS, Michele Rose Menezes de. “*Germes de grandeza*”: Antônio Ladislau Monteiro Baena e a descrição de uma Província do Norte durante a formação do Império Brasileiro (1823-1850). 126 p. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2006.

BOXER, Charles. *Idade de Ouro do Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colonial*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

CAVAZZANI, André Luiz Moscaleski. *Tendo o sol por testemunha: população portuguesa na baía de Paranaguá*. 352 f. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CAVAZZANI, André Luiz Moscaleski; GOMES, Sandro Aramis Richter. Imigração, comércio e hierarquia: a trajetória de Antonio Vieira dos Santos nas vilas de Morretes e Paranaguá (1797-1850). In: _____. (Orgs.). *Antonio Vieira dos Santos: reminiscências e outros escritos*. Curitiba: Editora UFPR, 2014a. p. 9-54.

_____. Imigrantes, vida mercantil e hierarquias sociais: o processo de diferenciação socioeconômica de comerciantes portugueses em duas vilas litorâneas (Morretes e Paranaguá, 1805-1850). *Revista de História Regional*, Ponta Grossa, v. 19, n. 2, p. 437-456, 2014b.

GORENSTEIN, Riva; MARTINHO, Lenira Menezes. *Negociantes e caixeiros na sociedade da independência*. Rio de Janeiro: Secretaria da Cultura, 1993.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. Debaxo da imediata proteção de Sua Majestade Imperial: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1838-1889). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 156, n. 188, p. 469-613, 1995.

GUIMARÃES, Manoel Luiz Lima Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma História Nacional. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 5-27, 1988.

_____. *Historiografia e nação no Brasil: 1838-1857*. Tradutores: Paulo Knauss e Ina de Mendonça. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

HARTOG, François. *O século XIX e a história: o caso Fustel de Coulanges*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2003.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RJ, 2006.

LIMA, Luiz Costa. *História. Ficção. Literatura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MARTINS, Romário. *História do Paraná: 1555-1853*. Curitiba: Typographia da Livraria Annibal, Rocha & C., 1899.

PAVEZ, Leonardo Acquaviva. *História Magistra Vitae: história e oratória em Cícero*. 187 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História

Social da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

PIRES, Francisco Murari. *Modernidades Tucidideanas*. São Paulo: Edusp/Fapesp, 2007.

SANTOS, Carlos Roberto Antunes dos. *História da Alimentação no Paraná*. Curitiba: Farol do Saber, 1995.

SERRÃO, Joel. *Emigração portuguesa: sondagem histórica*. Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

VIEIRA DOS SANTOS, Antonio. *Breve Rezumo das Memórias Acontecidas desde o Anno de 1797 até 1827*. Arquivo do Círculo de Estudos Bandeirantes (Curitiba, Rua XV de Novembro, 1050). Manuscrito. fl. 5.

_____. *Memórias dos succéssos mais notáveis acontecidos desde o anno de 1838*. Arquivo do Círculo de Estudos Bandeirantes (Curitiba, Rua XV de Novembro, 1050). Manuscrito.

_____. *Memória Histórica da Vila de Morretes*. Curitiba: Museu Paranaense, 1950. (Manuscrito datado de 1851).

_____. Carta à Câmara Municipal de Antonina, 31 de dezembro de 1850. *Boletim do Instituto Histórico, Etnográfico e Geográfico Paranaense*, Curitiba, v. IX, p. 126-127, 1967.

_____. *Memória Histórica de Paranaguá*. Curitiba: Vicentina, 2001. (Manuscrito datado de 1850).

WESTPHALEN, Cecília. *Porto de Paranaguá: um sedutor*. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 1998.

INDICE DOS CAPITULOS

principaes que contem este primeiro Tomo das
Memorias Historicas de Morretes

1.^a EPOCHA DE 1560 A 1812, CAP.^o 1.^o § 1.^o

2.^a EPOCHA DE 1812 A 1822, CAP.^o 2.^o § 2.^o

3.^a EPOCHA DE 1822 A 1841, CAP.^o 3.^o § 3.^o

DO ANNO DE 1824

" IDEM DE 1825

" IDEM DE 1826

" IDEM DE 1827

" IDEM DE 1828

" IDEM DE 1829

" IDEM DE 1830

" IDEM DE 1831

" IDEM DE 1832

" IDEM DE 1833

" IDEM DE 1834

" IDEM DE 1835

" IDEM DE 1836

" IDEM DE 1837

" IDEM DE 1838

" IDEM DE 1839

" IDEM DE 1840

" IDEM DE 1841

CAPITULO ADDICIONAL A 3.^a EPOCHA, CAP.^o 4.^o § 4.^o

4.^a EPOCHA DE 1841 A 1850, CAP.^o 5.^o § 5.^o

ANNO DE 1842, CAP.^o 6.^o § 6.^o

ANNO DE 1843, CAP.^o 7.^o § 7.^o

ANNO DE 1844, CAP.^o 8.^o § 8.^o

ANNO DE 1845, CAP.^o 9.^o § 9.^o

ANNO DE 1846, CAP.^o 10.^o § 10.^o

ANNO DE 1847, CAP.^o 11.^o § 11.^o

ANNO DE 1848, CAP.^o 12 § 12.^o

ANNO DE 1849, CAP.^o 13 § 13.^o

ANNO DE 1850, CAP.^o 14 § 14.^o

ANNO DE 1851, CAP.^o 15 § 15.^o

MEMÓRIA HISTÓRICA CHORÓNOLOGICA TOPOGRAPHICA, E DESCRIPTIVA DA VILLA DE MORRETES DO PORTO REAL VULGARMENTE PORTO DE CIMA

Em que se descrevem os Factos e successos maiores, acontecidos no Município e suas adjacencias, seus primeiros povoadores, descobrimentos das minas de oiro, aberturas das Estradas, para as Villas de Serra acima, rivalidades promovidas contra esta Villa, sobre a preferencia que ao tempo pretendião obte-las aos seus litorais acompanhada de preciosos Máppas e documentos officiais.

Por
ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
Cidadão Brasileiro, e por elle offercida à Illustre Câmara
Municipal

TOMO 1º

1851

ADVERTÊNCIA

Se muitas vezes o Sábio em suas obras litterarias pede desculpa aos leitores de alguns erros que possam commeter com quanta maior razão o deveria fazer, não tendo nenhuns conhecimentos scientificos para bem de poder descrever a historia Morretense desenvolvida grammaticalmente, organizando-a em hum estilo breve, e ao mesmo tempo agradável, sem que nela se encontrassem erros frasiologicos de cacofonia e alguns pleonasmos que a desfigurase, tirando-lhe o bom gosto e o merecimento a ajudar a linguagem do author fosse sublimada, mas havendo feito algumas anotações improvisadas nos intervallos com alguns documentos, nem essas foram corrigidas: e por isso haverão erros, não se achando os discursos bem esclarecidos, por cuja razão será preciso a melhor redação da obra quando a illustre Camara Municipal algum dia o queira mandar imprimir, e dar ao prelo. VIEIRA

Provisão Régia expedida pelo Concelho Ultramarino em 20 de Julho de 1782

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem, mar em África, Senhora de Guine e da conquista etc. etc.

Faço saber ao Governador e Capitão General da Capitania de Sm. Paulo que eu sou servida Ordenar-vos que pêlos Ouvedôres das Commarcas, façáis praticar o arbitro, de se mandar effectivamente fazer todos os annos as Memórias annuâes, dos novos estabelecimentos, Factos, e cazos mais notáveis, e dignos de historia, que tiverem succedido desde a fundação dessa Capitania, e forem succedendo; sendo estes escriptos pelo Vereador segundo, atendendo se o impedimento que pode ter o primeiro, servindo de Juiz, o qual no fim de cada hum anno, os apresentará em Câmara onde lidos e examinados se farão registrar em hum livro destinado para este fim; dando fé todo o corpo de Vereadores por escripto de serem aquelles factos e successos na verdade recommendo outro sim que, os mesmos Ouvedôres em correição tenham particular inspecção em tão interessante matéria. A Rainha nossa Senhora, o mandou pêlos Conçelheiros do seu Concelho Ultramarino abaixo assignados e se pasou por duas vias. Antonio Ferreira de Azevedo a fez em Lisboa a 20 de Julho de 1782. O Secretario, Joaquim Miguel de Lábre o fez escrever – Miguel Serrão Diniz – Joaquim Baptista Vaz Pereira. Está conforme Miguel Carlos Ayres de Carvalho. Está Registrada em hum dos livros do Reg.º da Câmara Municipal da Cidade de Paranaguá.

Portaria do Presidente da Província, de S^m. Paulo, solicitando dos Archivos das Câmaras e de pessoas particulares, manuscriptos, e memórias antigas

Determinando Sua Magestade o Imperador, por Avizo expedido, pela Secretaria dos negócios do Império, em dacta de 9 de Março e 11 de Dezembro de 1844, que sendo nessecario providenciar para que os documentos que podem interessar a nossa historia, e se achem deseminados pelas diversas repartições das Províncias, não desapareçam ou completamente se inutilizem por falta de cuidado, que se faz indispensável para a sua conservação; esta Presidência remeta a mesma Secretaria de Estado todos aquelles de que tratão os §- 5-6- e 8- do Artigo 6: do Regulamento de 2 de Fevereiro de 1838 e que existem no Archivo da Província pretençentes ao governo, e procure com disvelo obter também, aquelles que existirem nos de quaesquer Corporações, e ainda mesmo em mãos particulares, entendendo-se para isso com os respectivos possuidores, que sem duvida não deixarão de os prestar e sendo pela mesma Presidência convenientemente soolicitados afim de serem taes documentos recolhidos ao Archivo Publico do Império. O Presidente da Província recomenda a Câmara da Villa de Morretes, para que prescutando o Archivo de sua repartição e fazendo selecção dos documentos que julgar podem interessar à nossa história, o transmita a esta Presidência, esperando que igualmente solicitará de mãos particulares aquelles de que tiver noticia existem em taes mãos afim de terem o destino ordenado, nos çitados Avizos – Palácio do Governo de Sm. Paulo. 15 de Março de 1845

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

À ILLUSTRE CÂMARA MUNICIPAL MORRETEENSE

Avós illustre Câmara Municipal Morreteense dedico e offereço, a Memoria historica, chronológica, topográfica e descriptiva desta Villa e seu Municipio; fructo de longos e incansáveis trabalhos, ella vai escripta ingenuamente e mui pobre de erudição porque minha fraca inteligencia não pode alcansar a mais sublime rhetorica, mas em recompensa bastantemente enriquecida com preçiosos documentos extrahidos dos Archivos da Secretaria do Governo da Província; das Câmaras Municipaes das Cidades de Paranaguá, e Coritiba, e da Villa Antonina; do Cartório dos extintos Ouvedores da Commarca e de outras Auctoridades relativos a memorável lide que os povos deste município soffrerão em razão da bella posição em que a natureza quis collocar esta Villa, a servir de hum centro geral ao Commercio das Villas Centraes e sendo ahi o mercado de todas, mas a inveja inseparável companheira d'ambição e a Cauzadôra da destruição de reinos e impérios foi ella a que reinando nas Villas lemitrofes, e mui principalmente na de Antonina, quizerão o solo deste Município reduzir a hum Zero; e o florente Commercio desta Villa á nullidade em desviar por todos os meios possíveis o que a Estrada geral da Serra de Coritiba tivese, unicamente a direção á Villa Antonina e por nenhua maneira, tivesse seu principio nesta Villa de cuja posse estavam a perto de dois Séculos, querendo assim reduzir estes povos à mizéria como se elles, sendo Çidadões do Emperio não tivessem igual direito ao beneficio das Leis. A Villa Antonina como hua Mãe ingrata foi a que mais assiduamente trabalhou para que seus filhos Morreteenses, não pudessem mais gozar d'ora avante o fructo da ventura que de tão lóngos annos estavam possuidores, querendo por esta maneira abandona-los como se fossem bastardos, ou estrangeiros mas emfim refulgindo a razão a justiça e a verdade perante o Augusto Throno de Sua Magestade Imperial, forão atendiveis suas reclamações.

Bem quizera ter, a propriedade da elegância que teve Agamenon no seu dizer, na efficácia de Júlio Cezar, ou finalmente como Sallustio na brevidade que contumava uzar nas suas obras mas não possuindo estes sublimes grãos de capacidade, e poder organizar hua historia resumida apontando os factos mais singulares, que occorerão no decurso dos tempos, e as diversas circunstancias inherentes que lhes precederão temendo cahir em grosseiros erros; tomei a deliberação como Cícero, a inclinação que elle tinha, na extensão de recôntar a historia e bem que por isso tenha a nôtta, de fastidioso; más os homens

sábios e literatos, saberão dar-lhe a devida apreciação, e no intanto; como tantos documentos se achão dispostos na historia em seus devidos lugares e em ordem chronológica, estes mesmos fazem o enlace verdadeiro, da continuação da mesma historia, e possa ella nos tempos fucturos illuminar as densas trevas dos passados.

A primeira instrucção da juventude deveria ser a historia da pátria porque sua leitura estando gravada em seu Corações com mais facilidade pode reproduzir o enthusiasmo o valor e patriotismo a imitação do que fizerão seus antepassados em seus heróicos feitos elle pode produzir o que sejam leaes e bons Cidadãos bons pães de família, e obediente as Leis pode finalmente té produzir os mais famigerados heroés; e para que aqui senão traga exemplos de exóticas historias Estrangeiras vemos na nossa Paulistana os Amado Buenos – os Britos – Laras – Correas – Pires Antunes – Cabraes – Rodrigues e Subtis; que por seus heróicos feitos se fizerão celebres na historia, assim o deve fazer todo o briozo Cidadão pertencente a tão illustre Municipalidade. Villa de Morretes 21 de Maio de 1851 – Sou de Vossas Senhorias

Reverente Criado
Cidadão Antonio Vieira dos Santos.

PRIMEIRA EPOCHA DE 1560 A 1812

DESDE O DESCOBRIMENTO TÊ A ERECCÃO DE FREGUEZIA DO CONTRACTO

Noticia histórica dos primeiros Colonos que fizerão ingresso nas Bahias, de Pernaguá e Cubatões de Morretes, e dos mais Rios, que dezaguão nas Bahias, e a descoberta de minas de ouro, em diversos lugares aquém das Serras geráes.

CAPITULO 1. § 1.

1 – Não se encontrão, em nenhuns authores das historias Brasileiras, nem nos antigos livros guardados no Arquivos da Câmara Municipal nem mesmo em manuscriptos antiquários, memória alguma, viridica que indicase o anno em que essa primeira Colônia aventureira vinda de Cananea tivesse o seu primeiro ingresso nas formozas Bahias Pernaguenses, e qual o motivo porque, se forão estabelecer em hum ponto da Ilha da Cotinga? de certo, receiozos por inda não estarem em boa harmonia com a Nação indígena dos Carijós, naturaes do país, e habitantes nos Contôrnos das Bahias, e nos Círculos dos municípios de Antonina, e desta Villa, onde parece que o Grão Cacique d'aquella Nação tinha o principal estabelecimento de sua Côrte no lugar que hoje se chama – Sambaqui guassú³³ – próximo a foz do Rio Sagrado, por quanto como pensão diversos authores³⁴ se os lugares de suas Aldeias onde habitavão

33 Este Sambaqui ocupa hum terreno de 200 a 250 braças de comprimento e outro tanto de largura, he distante da margem do rio terra a dentro talves, talves mais de 50 á 100 braças, era do falecido Guarda mor Antonio Sá Oliveira Lisboa; e orá de Tristão Alves Freire, ocupa espaço de plantação de três quartas de feijão.

34 Quando os primeiros colonos vindos de Cananea às Baniás de Paranaguá, entre os annos de 1550 a 1560, acharão os contôrnos destas Bahias e em suas ilhas, todas povoadas de immensas hórds dos índios Carijós, os quaes seguramente excederia o total de suas populações de 6 a 8 mil habitantes, se se atender, aos muitos lugares que ora aparecem onde habitavão dos Sambaquis, de cascas de ostras e de berbigão, como havião nas margens dos rios Gurguçú - Correa - Almeidas - Toral - Ribeirão - Rio das Pedras - Jacarehy e Saquarema, e todas estas situadas nas costeiras do Sul da grande Bahia, desde o pontal da barra do Sul té o Rio Sagrado, e na margem deste appareceu o grandioso Sambaqui-Guassu onde julga o author fosse a principal povoação do grão Cacique da dita Nação. Outros muitos Sambaquis [ilegível] populações, apparecem nos rios de Sapitanduva, na foz do rio Cubatão, desta Villa e em diversos lugares da costeira chamada dos Pinheiros, té ao pontal chamado Itapema, avultando entre estas a do porto e çitio denominado da Boa Vista, as do rio de S. João no pontal dos Pinheiros e nas margens do da Faisqueira, e Quatinga na costeira desde a ponta grossa a de Pessaguera, e da ponta do pasto em derredor da grande Bahia

era aquelles onde ao presente se encontravão esses grandes montes de Cascas de Ostras, porque destes e dos mais testações, marisco e peixe se sustentavão a mor parte do anno, nenhum Sambaqui destas ostreiras dentro das Barras de Paranaguá, mostra ter maior extensão que a do Sambaqui guassú³⁵, e mesmo se tem observado em toda aquellas que se tem descoberto em derredor das Bahias, nenhuas de maior tamanho como a maior parte daquellas, collocadas nos litoraes e as margens dos rios confluentes; que desaguão nas Bahias, té a linha

das Laranjeiras té a ilha das peças. Em todas as ilhas que matizão aquellas Bahias nellas principalmente he que se encontrão grandes e avultados montes de Ostreiras, onde os índios atrahidos pela abundância da pescaria do peixe, e destes mariscos testações preferlão suas ordinárias habitações, as costeiras do continente e por isso, a maior parte dellas bem povoadas como são a Ilha das Cobras, Cotinga, ilha raza, dos Papagaios, das Gamelas, ilha raza grande, a do Pinto, a do Benito, as Jereré, Biguá, Guararema, Teixeira, Uvimiranga, Itapema, Palmas, do Albano, Corisco e outras diversas que deixo de nomear etc. Refere Fr. Gaspar da Madre de Deos na sua Memória histórica para a Capitania de S. Vicente livro 1.º n.º 29 e 30 pag. 22. – Que em certos mezes do anno povos inteiros vinhão mariscar na costa, e entre os mangais escolhião algum lugar enxuto onde se arranchavão e dali sahião como hum enxame de abelhas a estrahir do lodo os testações marítimos, e era indizível a immensidade que colhião d'ostras, berbigões, amêijoas, sururus de varias castas, mas a sua pesca principal era a de cascas de Ostras, e de berbigões porque talvez gostassem mais deles ou porque os encontrassem em maior copia, e os colhessem com facilidade. De tudo [ilegível] haveria, e inda hoje ha mui [ilegível] os mangais da Capitania de [São] Paulo, e com estes mariscos se sustentavão em quanto durava a pescaria o resto seccavão, e assim beneficiados os levavão para suas aldeãs servindo-lhes de alimento por algum tempo. As conchas erão lançadas em hua parbe daquelle lugar onde esta vão comgregados, e assim, formavão montes tão grandes que ora parecem outeiros quem os ve soterrados. Daqui nasceo escreverem alguns authores que era mineral a matéria de que se fazia a Cal em varias partes d'America enganarão-se, mas com desculpa porque a terra conduzidas pelas agôas, e ventos por cima daquelles montões formou sobre elles, crustas tão grossas que n'algumas partes chegão a ter capacidade a sustentarem como sustentão arvores bastantemente altas que sobre ellas nascerão, conservando-se sempre viçozas tal he a antiguidade destas Ostreiras na Capitania de S. Paulo (os índios as denominão Samba-qué) que a humidade pelo decurso dos tempos veio a dissolver as conchas d'algumas dellas reduzindo-as a hua massa branda, a qual petrificandose pouco a pouco com o calor, formou pedras tão solidas que he nesseqario quebra-las com marrões ou alavancas, antes de as conduzirem para os tomos onde as resolvem em Cal. - Destas conchas de mariscos que comerão os índios se tem feito toda a Cal dos edefícios desta Capitania desde o tempo da fundação té agora, e tarde se acabarão as Ostreiras de Santos, S. Vicente, Conceição, Iguape, Cananea e Paranaguá. Iguaes montinhos se encontrão no [ilegível] Villa da Laguna as Torres da Província de Santa Catharina. Na maior parte [ilegível] ainda se conservão inteiras as conchas [ilegível] guas achão-se machados (o dos índios [ilegível] de Seixo mui rijo) pedaços de panellas quebradas e ossos de defuntos, pois que seo [ilegível] índio morria no tempo da pescaria [ilegível] de Cemitério [ilegível] vio o cadáver e depois [ilegível] chas.

35 Das numerosas Ostreiras ou Sambaques que ha dentro do circulo das Bahias Paranagues, nenhuas são de maiores dimensões circulares e de grande vulto como todas aquelles situados nos fundos das Bahias, tanto no Município pertencente a Villa Antonina, desde o rio das pedras e da Ponta Grossa para dentro mormente desde a Ilha do Teixeira, as embocaduras dos rios Sagrado, e Cubatão, como se observão nas que teve a Ilha do Teixeira, rio dos Ilheos, çitio da Boa Vista e outras não falando na superior a todas em grandeza de sua extensão, por onde se infere que a população indígena era de maior numero de individuos nestes lugares de suas habitações, e mormente rezidindo mais próximo a corte do Grau Cacique seu Chefe.

divisória, destes Municípios com o da Cidade de Paranaguá; prova demonstrativa de que a grande massa de Índios daquela Nação erão habitadores, nestes Municípios, e por consequência tantos povos deverião ter hum Cheffe principal que os governase, d'onde se tira o fundamento no indicado lugar do Rio Sagrado era a Cidade principal e mesmo mais aproximado aquelle rio se encontrarão as maiores Ostreiras, quaes as da Boavista, e dos Rio do Ilhéos, das pedras, Ilha do Teixeira e Itapema, e pelas quaes se pode fazer hum calculo aproximado de que o total da população destes Índios habitadores das Bahias talves excedesem ao numero de 6 a 8 mil habitantes.

2 – Por onde se entra no conhecimento de que esses primeiros aventureiros, entrados nas Bahias Paranaguéenses, entre os annos de 1555 a 1560 com razão se estabelecerão naquella Ilha, que sendo rodeada de mar, lhes offereçia d'hum seguro asylo na sua própria deffeza, do que a do Continente de terra firme, nas margens dos rios e naquelle lugar permanecerião alguns annos, té que chegassem a conseguir a harmonia, e boa amizade com aquella Nação, e sua própria segurança e estabilidade, e depois que isto vierão a conseguir, se resolverão a passar á terra firme, em novas descobertas da navegação dos rios, mineralogia de Oiro e prata, e no interior das máttas e Sertões incultos, aquém e além das grandes Cordilheiras; nestas indagações forão descobertas as abundantes minas de Oiro do Rio de Gorguássu, nas escavações que andavão fazendo em todas as margens dos Rios ou porque os índios lhas mostrassem, sendo a descoberta destas minas hua das primeiras que se fizerão na costa do Brazil, e ha tradição que se remetera a El Rei de Portugal, hum frasco cheio d'elle e como memória, ou premiças desta descoberta, evidentemente se conhece que circulada a fama de hua tão preçioza descoberta, qual não seria o grande numero de Emmigrados de diversos lugares desta, e de outras Capitánias do Brazil; com hua noticia de tanta fama, O qual erão as famozas minas de Paranaguá; como depois o forão, as das Minas Geraes, Cuyabá, e Matto grosso, e prezentemente as da Califórnia. A ambição dos homens os incita a adquirirem as riquezas sem o maior trabalho, e por isso sendo a concorrência immensa de estrangeiros, accumulados, no circulo do litoral das minas, e não cabendo o terreno onde todos pudesem francamente trabalhar, de nessecidade deverião continuar seus descobrimentos, em derredor das Baniás penetrando as navegações dos maiores Rios, té a sua nascença, e entre estes seria hum dos primeiros o do Cúbatão, Rios do Guarúmbi, e do Pinto, conhecedores de que nas várzeas, e fraldas das altas Serras, he onde nascem as veias, com betas deste preçiozo metal, como nascidas no coração da madre terra, lançando-as á grandes espaços a diferentes direcções bem a maneira do corpo humano que do Coração d'elle nascem todas as veias e suas ramificações que se espalhão por todo o Corpo e constando nas historias Brasileiras que antes do anno de

1578, já muito se trabalhava nas minas de Paranaguá, devendo-se considerar a pesquisa, e o descobrimento do Rio Cúbatão, alguns annos anteriores, a esta data, e talvez com a melhor segurança de calculo no anno de 1570 até 1572 encontrando nas várzeas dos terrenos deste Município ser todo o seu Solo mui riquissimo e acobertado de um geral tapete, aurífero, porque em qualquer parte que escavassem apparecia o Ouro em faisqueiras, e assim forão descobertas muitas minas nos Rios Marumbi, do Pinto do Cubatão, no pau vermelho, no Pantanal as do Penajôia, Carêica, Limoeiro, as do Rio do Pinto do Ribeirão do Cangu e Uváporundúba, estes ávidos descobridores todos os morros médios, e pequenos te mesmo os Alpinos chegando té mudar o curso ordinário que a natureza tinha dado, à direcção dos rios e ribeirões como o fizerão no do Rio Marumbi no lugar que inda hoje, se chama a agoa virada. Não satisfeita sua avidéz ambicionaria aquém das Serras forão penetrando o ingresso de suas mattas ao rumo de Sul na direcção que hoje hé da Estrada do Arraial, investigando os morros da Serra velha o das Cruzes do Ribeirão dos Padre: do Palmital, e Santa Anna, e finalmente descobrirão outras grandes minas no lugar do Arraial e successivamente, se forão alongando cada vês mais, estes descobrimentos e pesquisas, sendo por isso o tranzito, e a abertura do pique forte na direcção de Subir a Serra pela Estrada hoje chamada do Arraial de S. Jozé dos Pinhais, a primeira que estes Colonos puderão descobrir para o tranzito da communicação geral dos Povos da marinha com as çentraes.

O porto de embarque tinha seu principio no porto do Rio do Pinto: no lugar que depois fés Çitio Theodora da Costa³⁶ e deste ponto passava ao páo vermelho, e pelo terreno das lavras chamadas do pantanal, e limoeiro, de onde se subião os morros de Brajãutuba, da Serra velha da Fartura, do pau Ôcco, e do palmital sahindo no lugar denominado inda hoje o Arraial.

3. – Outros investigadores; pelos mesmos annos ou depois delles, examinando, examinando, os grandes rios que dezaguão na Bahia da Villa Antonina; sendo entre elles o da Faisquêira, que inda em memória de encontrarem nelle este metal conserva o próprio nomes derivado dos trabalhadores faiscentes; estes talvez possuídos das mesmas ambiçõens de adquirir riquezas, e querendo subir a Serra abrirão o pique della que hoje hé chamado da – Graçioza – para servir de tranzito Geral de communicação em razão de seu local ser de hua fácil e doce subida, e por este motivo, desde sua antiguidade tem sempre o Governo Central e os Generaes e Presidentes da Província e as Cámaras de Curitiba e de Antonina, a que tenha a preferença

36 O antigo porto do Padre João da Veiga, e depois denominado de Theodora da Costa em razão desta mulher ahi fazer seu estabelecimento foi este lugar o primeiro porto de embarque e desembarque da Estrada do Arraial, hoje estaria hua povoação florescente se os Morretes não lhe tomasse adianteira a ser ali o porto geral do Contracto das passagens do Cubatão florecendo este, e fenecendo aquelle.

a todas as mais; em sua reparação, e abertura, o que por vezes se tem feito, mas os viandantes geralmente repugnão, o seu tranzito, e tendo-se nella feito muitos Sacrifícios, onêrôzos aos povos, deste Município, adjunto aos da Villa Antonina, nas aberturas, e suas reparações todos tem sido inutilizados, té ao presente.

4. – Ignorantes os poucos moradores, que vierão estabeceçerse neste Município, inda não conhecedores dos Sertôens, aquém da grande Serra do Garumby: si por derredor della poderia haver, algum transito accessivel a sua subida, huâ aventura extraordinária, veio demonstrar esta, descoberta – Consta por antiga tradição que, huns homens Caçadores vindo em seguimento de hua Anta pelo mesmo trilho que ella vinha, caminhando, vierão mata-la no Porto de Cima, ou nos lugares próximos, e que então por este mesmo trilho foi aberta hua picada que só dava tranzito aos viandantes que querião por ella descer, conduzindo Carga aos hombros, sem que pelo mesmo podese dar acesso a ánimaes muares, e Cavallares; este primeiro Caminho, hia rodeando a fralda lateral da Serra; chamado o Caminho velho por que o novo foi aberto por mandado de Affonso Botelho de São Paio e Souza, entre os annos de 1770 a 1772 e por ella poder passar os trens bellicos d’artelharia e armamento da primeira expedição militar, destinada ao descoberto dos Campos de Guarapoava: e rio do Tybagi; e então abandonado o primeiro trilho aberto, se fês novo pique ao cume da Serra, e sendo este impedido perto do Cume pelo grandissimo penedo denomeado – Cadeado – romperão, este mesmo penedo, por num lado delle, fazendo a passagem sufficeiente na mesma pedra, aborda de hum espantozo despinhadeiro ou roladôr Íngreme, de immensa profundidade comtudo por este lugar perigozissimo podião passar animaes de hum em hum, e desde então tem sido o tranzito délles pela mesma direcção [ilegível] que inda poderão haverem outros lugares que entre as mesmas Serras, que offereção melhores localidades a servirem no futuro de tranzito. Comprova-se as antiguidades dos piques que os primeiros Colonos fizerão, nas aberturas destas Estradas serem em muitos annos anteriores aos da fundação da Villa de Coritiba, que foi em 1654, ponto este por onde se deve medir o longo espaço de tempo de 60 a 70 annos por onde foi o pique feito, na Estrada Arraial de S. Jozé dos Pinhaes foi aberto em o anno de 1586, té 1590; dando o espaço de 8 a 12 annos depois da era de 1578 em que corria a fama, segundo as historias, de se trabalhar muito em Paranaguá em mineraçöens de Ouro, e que a da abertura do pique de Graçiôza, sua abertura seria poucos annos depois, desde 1590, ao de 1600; nem era possível em menos espaço de annos decorridos no transito ativo do Commercio de Paranaguá; com o Central de Coritiba, no augmento de numerôzos povoâdores sufficeientemente congregados para que podessem alcançar a graça da elevação â Cathegoria de Villa, e que o descoberto procurado

dad^a Serra de Coritiba, vá o accazo aventureiro de que conta a tradição antiga, fosse depois do anno de 1625, ao de 1650 - Contavão os homens mais antiquários de Coritiba que, hum F.... Soares do Valle, cazado com hua família na Cidade de Sm Paulo, que fizera certo dezagrado ao Governador e que por isso se vío na nessecidade de auzentár-se; e que embrenhando-se pêlos Sertões incultos das máttas vierão ter aos Campos gerães, e que depois descendo a chamada Serrínha veio té as Campinas de Coritiba, d'onde vendo a grande Cordilheira das Serras marítimas, por ellas e pela Serra velha, e foi ter té Paranaguá d'onde escreveo ao Sogro morador em S. Paulo, que lhe trouçesse sua mulher, e filhos, e quëi em certo tempo determinado, ali se acharia para os receber e que, isto se realizou, e que alem disto huns colonos Européos estabelecidos em hum lugar onde inda te hoje, conserva o nome vulgar- de Morro dos Andrâdes, destes Campos de Coritiba, que o mesmo Soares, ou o Sogro delle, no trajecto vindo de Sm. Paulo com sua família lhes communicara, assentarão também, de, se mudarem para os mesmos Campos descobertos, vindo Lourenço Rodrigues de Andrade com sua mulher, e hua filha cazada com hum F.... Seixas; e outro irmão de nome Antonio Rodrigues de Andrade, não querendo acompaña-los nesta emigração se auzentara para a Ilha de Santa Catherina, e destes primários Colonos se originarão as três principais famílias Coritibanas denominadas - Andrades - Soares - e Seixas - e contava mais que, a primeira povoação se formara, nas margens do Rio Atúba, e que por isso inda hoje, se chama a Villinha, e querendo seus moradores mudarem de lugar no local onde, ora está a Cidade deliberarão convidar o Cacique de hua grande povoação de índios que habitavão nos Campos de Tindiquéra, nas margens do Rio Iguássú e annuindo o Cacique ao Convite, viera com sua gente, e examinando o litoral, em derredor, trazendo hum grande bordão na mão, o fincou no chão, e virando-se para os Collônos lhes diçera - AQUI - e hé nesse mesmo lugar, onde depois formarão a primeira Capelinha para a celebração do culto Religiôzo; e onde ora existe a Igreja Matriz da invocação de Nossa Senhora da Luz, Padroeira da Cidade; esta vara Indígena miráculôza foi a semelhança a que teve Jossúe, ou a do Rei Lusitano Wámba; consta porem, das Memórias históricas do Rio de Janeiro que, a mesma fora creáda Villa no anno de 1654, pelo Capitão das Canoas, de guerra Theodôro Ébano Pereira³⁷ que igualmente creou no mesmo anno a Villa de Iguape - O local da Cidade de Coritiba, se acha na latitude Austral de 25°,51' e 24 segundos, e na longitude de 328° 32' e 20 segundos contados da Ilha do Ferro. O Alvará de 19 de Fevereiro de 1812, designou a Villa de Coritiba para a

37 Theodôro Ébano Pereira, ou mais verdadeiramente como se acha registrado nos livros do Arquivo da Câmara de Paranaguá - Eliodoro Ébano - General da Armada das Canoas de guerra na costa do mar do Sul administrador geral das minas de ouro coadjuvou para a erecção da Villa de Paranaguá que foi levantada em 1648, em 1654 fês crear as Vilas de Iguape e a de Coritiba segundo constão das memórias do Rio de Janeiro.

rezidência do Ouvedor da Commárca, e pela Lei Provincial n. 5 de 5 de Fevereiro de 1842, foi elevada a Cathegoria de Cidade. - Decide-se a questão sobre não parecer verosímil que os primeiros Colonos descobridores dos Campos Geraes, e de Coritiba fosse esse Sertanejo F... Soares que se retirou da mesma Cidade, ao ódio do Governador, a quem offendera entranhando-se pellas mattas deses incultos Sertões, té sahir aos Campos geraes, mas não sabendo se ignorando se o nome desse governo que estava em Sm. Paulo, não se pode dar hum credito verídico, a taes tradições, por quanto o primeiro Governador que teve este titulo, foi Antonio de Albuquerque Coelho que Governou as Capitancias do Rio de Janeiro, e as de Sm. Paulo, e Minas Geraes; reunidas á primeira; sob cujo governo estão sugeitas: e elle residia no Rio de Janeiro, e seu governo desde o anno de 1709 té 18 de Junho de 1710 era que muito se alongara, a da Creação da Villa de Coritiba que sua fundação da da no anno de 1534; ora se o facto memorável já recôntado, se remonta a eras mais antigas, ás da Creação daquella Villa, então podese considerar esta mesma tradicção mais fundamental e neste Cáo o facto acontecido deveria succeder entre os Governos do Rio de Janeiro, Salvador Corrêa de Sá e Benavides, em 1648 e o de Thomé Corrêa de Alvarenga em 1660, e não com aquelles Governadores residentes no Rio de Janeiro, mas sim com algum Commandante Militar que como seu Delegado estivesse no Governo de Sa. Paulo; sendo assim podese conjecturar verídico tal facto, más não que fosse o descobridor do antigo pique que havia na Serra velha do Arraial, que pretende essa gloria aos primeiros Colonos que vierão de Paranaguá, e ambiciosos de possuírem riquezas; forão sempre continuando, depois das famôzas Minas do Arraial das denominadas - de Arassátúba - Arraial queimado - Botuveráva - Tindiquera - Oiro Fino - Conceição - as do Amparo - Açongui - Potunã - Campos da pedra, e outras, e outras varias no continente daquelle Município e no da Villa nova do Príncipe antigamente chamada da Lâppa, e estes descobrimentos sempre se continuavão té o anno de 1772, em que forão as expedições á Guarapuava, e Rios do Tibagi; e outros pelo grande Rio do Iguassú, té sua foz que vai dezaguar no do Paraguay; sendo prézos em Buenos Ayres, esta mesma expedição, e o 2º Commdante da mesma o Capitão Bernardino da Costa da Silveira e o terceiro Commandante Bruno de x x x, e ao mesmo tempo que estes aventureiros mineiros se occupavão, em seus descobrimentos, os Cidadãos mais principaes, e abastados de Paranaguá das duas famílias Françaes e Cordeiros, forão occupar e tomar posse de Sysmarias de muitas legoas de Campos, desocupados e nelles estabelecerem suas fazendas de criações de gados vacuns e Cavallares, como forão os Capitães mores João Rodrigues França - Jozé Carneiro dos Santos, Capitães Gaspar Gonçalves de Moraes; Francisco Gonçalves Cordeiro, Antonio Glv. de Moraes; huns nos Campos de Sm. Jozé ao rumo de Sul e Sudoeste, té Oeste. Outros avançarão té

o districto da Láppa; e não se contentando, com nua Sysmaria tiravão duas três, e mais, taes como as denominadas-de Capucú -, do Bom Jezus - da Ordem - Rozeira - do Andrade - do Rio Grande - do Tabôrda - de Jozé da Costa Pinto - da borda do Campo, que foi dos Padres da Companhia dos Campos de Itabaúna - Capão grosso - Canguiri, e Timbú e alongando-se a vista prezentemente pelo longo e vastíssimo espaço dessas verdes Campinas, té alem da Villa de Castro, qual vasto Oceano; quantas fazendas de criaçõens de Gado vacum e Cavallar se não offereçem ao viajante espectador, este pãiz delizioso; descreverei portanto, os nomes das mais famôzas Estancias, que se achão Collocádas além da Serra chamada dos Carlos na Estrada de cima que segue para a Villa de Castro, quaes são, no districto de Tamanduá a dos Carlos - a de S. Luiz - a do Redondo - no districto das Palmeiras, as de Botuquara Porcos de Cima - e de baixo, no districto da Ponta grossa - as de Cambijo - Taiacôca - Uvaránas e a de Pitanguí; no destrito de Castro, a do Boqueirão chamada da palmeira a da Carâmbehi. Si examinarmos as que se achão indo pela Estrada de baixo, acharemos no districto das Palmeiras a do Rio das mortes, da Cancela - do Portão e dos Buracos - no districto da Ponta grossa a dos Carrapatos, Papagaios - Santa Cruz - Quartola a do Olho d'agoa, do Guaraúna, S. Felipe - no districto da Villa de Castro tem as da barra, de Gualtelar de S. Bento - e S. João, e alem da Villa de Castro te as Furnas de cima se achão as de Maracanã, Çercadinho - do Thabôr - Capão alto - Cunhápôrânga - Bâcoras - Tucúm - Sm. Lourenço e S. Cruz - e as situadas na costeira da estrada do lado esquerdo que segue para S.m Paulo tem as da Fortaleza a da Da Taquara do Currealinho - Tapera - S. Amaro - S. Jozé - Monte negro - a do Villéla - Cachámbú - das Almas das Cinzas Jaguaraiá - Çamámbeia - a do Limoeiro - Pinheirinho - Portinho - Morúmgába - e no Districto da Villa da Faxina - tem as de S. Pedro - Rio verde - Perituva - Fazenda nova - Lagoa grande, Faxinai - Capão do inferno - Fazendinha - Paranápitanga - Capão bunito, Fazenda na entrada do Paranapanema; Piaui merim, Encruzilhada e Capão das Antas, chegando á Villa de Itapetininga, inda continuação mais fazendas nos Campos de Guaréhl, a esquerda da Estrada, que segue té á Cidade de S. Paulo, no lado dos Campos de Guarapoáva quaes são a dos Silvas - as do Rio Claro, e das pedras; alem de outras muitas de menor nome. E bem que não pertença á historia Morreteense este breve esboço, da grandeza e vastidão daquellas Campanhas com todo as riquezas que ora desfructão aquelles ricos fazendeiros são devidas á gloria dos primeiros Colonos aventureiros que afoitos avançarão alem destas Cordilheiras.

Entrando porem no fio histórico da abertura das Estradas; ellas são de dacta antiquíssima, encontrando-se em hum dos livros do Tombo da Câmara Municipal da Cidade de Coritiba o Registo de hum Provimto que no mesmo exarou o Doutor e Ouvedor geral Rafael Pires Pardiniho quando andou nas Villas

do Sul da Capitania em 1720, em que apénava os moradores daquelle Município para a sua factura e dizia que em tempos antigos, por ahi se caminhava (pela Estrada da Graçióza) e que esta era preferível á Estrada do Caminho grande, em razão de offerecer pouca dificuldade, a evitar os perigos e as Itâupávas³⁸ que nesta havião e na Correição geral que o mesmo D. Ouvidor Pardino fés em 16 de Junho de 1721 na Villa de Paranaguá no Provimento 107 dis o seguinte –

“Proveo que, os Juizes e Offeçiaes da Câmara (tendo avizo da de Coritiba de que vêm a limpar e fazer o Caminho que para esta vem) apenando os moradores os mandarão tambem fazer, e concertar do pico da Serra, donde principia este termo ate os portos em que se embarcão e se os moradores de Coritiba concertarem o caminho da borda do Campo te o pico da Serra que lhe pertence e os Offeçiaes desta Câmara sendo âvizados, não mandarem fazer, o que lhes toca da Serra para baixo como já algumas vezes tem succedido serão condemnados cada hum na primeira Correição que se fizer em dez mil reis, metade para o meirinho della que os accuzará, e outra para, as dispezas da mesma Ouvedoria”.

“Provimento 108 – Proveo que, se accazo se effectuar, como intentão, os moradores de Coritiba abrir a picada pelo Rio da Graçióza, que já antigamente se frequentou³⁹ os Offeçiaes desta Câmara, sendo âvizados dos de Coritiba, de que vem abrir, e fazer o dito Caminho, ate o pico da Serra mandarão de cá faze-lo também, do dito pico, até o porto; pela grande utilidade que resultará ao bem commum; evitando se o risco e trabalhos, que há em se andar pelo Rio Cubatão”.

5. – Tendo os povos abandonado o primeiro pique que os descobridores fizerão na Estrada da Graçióza foi desde então frequentada o trilho da Serra, mesmo apezar do mau estado de sua localidade, em não dar transito aos animães de Carga e somente aos viandantes, que querião descer a pé; com a única vantagem de ser este o caminho mais curto do que péllos outros; e como a mor parte destes viajantes preçizavão de transportes de Canoas e neas decerem o rio Cubatão; e estas nem sempre as havião foi nessecario a Junta da Fazenda estabelecer ali hum contracto por conta da fazenda Real, o que

38 Itupáva, ou Itoupavas, ou Itupava é um logar na Serra de Coritiba, com este nome que parece significar rio despenhado por salto de pedras, e antigamente seria esta passagem temível aos andantes viajeiros, porquanto o Ouvedor, Dr. Rafael Pires Pardino fasendo sua correição na vila d.e Coritiba no ano de 1720. Que se apenasse os moradores deste município para a sua factura (da picada da Graciosa) disendo que em tempos antigos por ahi se caminhava e que era preferível a Estrada do caminho grande, em rasão de offerecer pouca deficultade e evitar os perigos e as Hytaupabas.

39 S –A palavra – Antigamente em seu verdadeiro sentido quer significar talvez mais de hum Século que já tem decorrido; e sendo assim coincide em combinação com o calculo já estabelecido de que a abertura do primeiro pique da estrada da Serra de Coritiba fosse desde os annos de 1 600 té 1.620 mais ou menos.

deu motivo chamar se ao lugar daquelle estabelecimento onde estava a Caza do Admenistrador daquellas rendas - O Porto Real (Porto de Cima);- e que vulgarmente ora se chama - Porto de Cima pelo motivo de haver o primeiro porto de baixo do Rio do Pinto (Morretes), compreendido no transporte dos Viandantes que descião pela Serra velha do Arraial e findando o trânsito do mesmo pasou este primeiro porto ao local da povoação de Morretes onde se achava, o caixeiro do Contracto ou o Admenistrador d'elle; vindo por este motivo ficar o nome geralmente ate ao presente e como he de todos conhecido – o Porto de Cima –

PARÁGRAFO *

Noticia histórica das antiguidades do Município, e de seus primeiros povoadores, nos litoraes da Villa e no Porto de Cima e estabelecimento do Contracto Real das passagens.

6. – Nos livros mais antigos da Câmara Municipal de Paranaguá, memória nenhuma aparece, por onde se possa entrar no pleno conhecimento, dos annos em que os primeiros povoadores mineiros ou Agricultores vierão fazer seus estabelecimentos em diversos lugares do Município na cultivação de seus trabalhos ruráes ou minéráes; aparecendo unicamente o Reg.^o de hua Carta de Sysmaria que Gabriel de Lara na qualidade de Capitão mor, Povoãdor da Capitania de Paranaguá e seu Destricto, passou com dacta de 11 de Outubro do anno de 1665 ao Capitão Manoel Dias Velho de toda a terra que dadas não estivessem, correndo do Rio citio Sambaqui, pelo Cubatão do porto do inferno⁴⁰ acima, e outro tanto em quadra, sendo esta concessão de meia legoa, das quaes tomou posse em 14 de Outubro como consta do Auto della por mandado do Doutor o Juiz Sebastião Cardozo de S. Paio.

– A vista de tal documento, antigo, e único q' aparece, se pode entrar em hum calculo aproximado dos annos em que os primeiros povoadores se estabelecerão, porquanto, se aquelle Capitão Manoel Dias Velho pedio a meia legoa de Sysmaria, signal indicativo, de que nos contornos do Município já existião talvez vários moradores em diversos lugares dos Rios do Cubatão, do Garumbi e do Pinto ou fossem dados aos trabalhos minéráes ou da Cultivação e

40 O rio de Sm. João, desagua na extremidade de hum braço das grandes banias que desde a Ilha do Teixeira, lança para este lado, o primeiro nome que teve este no, foi do Inferno ignorando a causa de hum nome tão horrorozo, salvo se os primeiros descobridores acharão mui deficultoza a sua navegação, ou se as soberbas maltas que cobrião as margens laterais, erão tão denssas expessas, e sombrias que causarão pavor aos primeiros que o toram investigar e por esses motivos lhe puzerão esse nome do inferno.

que se havião tomado posse de terrenos que se achavão devolutos, pêlos trabalhos ruráes que havião feito; e por isso mesmo se conhece, precederem muitos annos anteriores aos de 1665; estabelecendo se por isso taes estabelecimentos com toda a probabilidade em o anno de 1648 da fundação da Villa de Paranaguá se he que isto não aconteceo; inda, inda em annos mais anteriores, más deixando questã, a quem melhor a possa esclarecer affixarémos hua Epôcha a mais famôza na historia e que tanto nome, e fama deu a povoação do Município de Morretes nos descobrimentos e trabalhos das minerações do Ouro, entre os annos de 1665, té o de 1725: no espaço de 60 a 70 annos, em que foi extraída do seio da terra, immensa riqueza, das muitas famílias q. ficarão bem recheadas, e por isso para este Município affluirão as mais nobres e principaes destas famílias a fazerem seus estabelecimentos ruráes nas férteis margens dos rios Cubatão, Garúmbi, e Rio do Pinto, applicando-se aos trabalhos da mineração taes forão a dos Pinheiros, Setubaés, Carreiras Mathozos, Françaes, Cardozos Limas e outras, como se verá no esboço seguinte das minas principaes q. então havião no Município.

7 – 1º A do Panajôias, lavras que forão mui abundantes e de grande nomeada, d'onde foi extrahido immenso oiro, em cascalho azul, erão pertencentes ao Sargento mor Domingos Minas Cardôzo Lima, abastado de bens; e possuidor de muita Escravatura, e tendo enriquecido com as lavras do Açongui veio estabelecer sua moradia no rio do Pinto, no Çitio que hoje he pertencente aos Marinhos, sua Caza adornada de damasco e seda sua meza servida de baixela de prata, suas mocâmbas, ou as molatas pagens de sua família, adornadas de grossos cordões de Oiro, de mais de cem oitavas de pezo, e té tinha hua completa banda de muzica de instrumentos de sopro; que seus Escravos tocavão principalmente quando elle hia à Villa de Paranaguá fazendo hua entrada pompôza, ao som da trompa e do Clarim era possuidor das grandes Cazas de sobrado que estão próximas á Igreja de Sm. Benedito.

2º – As - do Pantanal - lavras pertencentes ao Capitão Manoel Correia Mathozo, d'ellas foi extraído oiro muito fino, e de hum subido quilate, este morava no lugar chamado Pau Vermelho, onde tinha o seu estabelecimento.

3º - As da Carioca - que pertencerão ao Capitão Antonio da Silva Braga, morador no Pau vermelho onde tinha muita Escravatura, más afinal lhe foi a sorte adversa, morrendo-lhe a maior parte destes, veio a morrer pobrememente, e cego em 17 de Setembro de 1809, foi cazado com Dona Maria Pinheira dos Santos, filha do Alferes Manoel Domingos dos Santos, hua das principaes famílias de Paranaguá.

4º - As do Limoeiro - pertegentes a Luiz de Chaves, onde trabalhava com muita Escravatura situadas no caminho da Estrada, por onde então se transitava para o Arraial.

5º - As do Pau vermelho - pertencentes a Domingos Botelho que nas mesmas trabalhava, com seus Escravos.

6º - Diversas lavras, no mesmo bairro do Pau vermelho em diversos lugares, onde trabalhavão, Antonio Pinto, João Pinto, e Jozé Pinto; e de Raimundo Jozé Sanabio que morava no Çitio grande onde ahi tinha a sua caza de residência e a familia; este famoso mineiro foi hum dos que, veio de minas geraes, estabelecer se neste município com aquelle nome supposto, quando seu verdadeiro nome foi o de Jozé Machado, como o declarou em seu testamento, cer natural da Ilha da Madeira, vindo para este pãiz em 1760 ate 1765, e foi cazado com Dona Eufrozina da Silva Freire, filha do Tenente Francisco da Silva Freire e ramo das principaes famílias de Paranaguá.

7º - As do Ribeirão - nos morros da Carreira pertencentes ao mestre de Campo - Antonio Gomes Setúbal, depois a André Gonçalves Pinheiro, Capitão mor da Villa de Paranaguá, e Provedor das minas e por ultimo do Capitão Antonio Rodrigues de Carvalho, cazado com Dona Maria Gomes Setúbal, a mais illustre das familias Paranaguenses; foi este o fundador da primeira Capella de Morretes, homem abastado de bens e muita Escravatura, sua meza servida com baixela de prata, e alfaias de Damasco em sua caza havia hum altar portátil, onde seu filho o Padre Antonio Rodrigues de Carvalho, dizia Missa, e foi hum patriótico Morreteense, que mais prestou serviços no seu magistério Sacerdotal, ao seu próprio pãiz falecendo no anno de 1845 e seu Pae o fundador da Capella no de 1801 no 1.º de Agosto.⁴¹

8º - As de Uvaporondúva no lugar do Canguiry pertencente ao Capitão Manoel Gonçalves Carreira, hum dos principaes figurões de Paranaguá e que á sua custa fés grande parte das Obras do Collegio dos antigos Jesuítas, gastando nellas mais de oito mil cruzados, segundo consta pela indicação vulgar e tão abastado de bens que te fés hua deixa a Irmandade de Nossa Senhora do Rozário da Cidade de Paranaguá no anno de 1757, de hum Cordão e Crucifixo de Oiro com o pezo de 163 oitavas!... Observa se mesmo o gozo da felecidade que então havia entre os habitantes deste município, e do de Paranaguá, a riqueza que havia pelos Legados, que fazião ás Irmandades nos seus falecimentos, o Sargento mor Damião Carvalho da Cunha, deu hua Coroa de Oiro, a Nossa Senhora do Rozário, e outra ao Menino, com o pezo de 3 marcos 2 onças, e 4 oitavas. O falecido Padre Antonio Gls Pereira Cordeiro e sua Irmã D. Roza Anna Maria quantas Jóias não deixarão a mesma Irmandade de prata e Oiro, herdadas de seus falecidos Paes, quanto não deixou á Irmandade do SS. Sacramento, o Sargento mor Christovão Pinhrº. França, Legando á Irmandade 2 Alampadas de prata hum ornamento riquíssimo que só este importou, em R. 1:207\$330ç Dona Maria Pinheiro mulher do falecido Sargento mor Damião

41 - O Padre Antonio Roiz de Carvalho faleceu a 20 de Agosto de 1845.

Carvalho de Cunha, que deu as 4 lanternas de prata a Irmandade e D. Antonia da Cruz França, m. do Sargento mor, Francisco Jozé Monteiro e Castro, que deu a grande bacia do lavâpés da Semana Santa e outros muitos objectos, que deixo de exarar, não fazendo fastioza, a leitura e somente mostrando a riqueza que havia naquelles venturozos tempos, entre as principaes famílias, que ellas ou seus antepassados tinham adquirido, principalmente nas Minerações que haviam neste município, onde a mor parte tinham seus estabelecimentos!

Não deixara de haver no Município alem do Oiro outros diversos metaes, como ferro - Cobre - estanho - Zinco - Chumbo - antimonio - platina - prata - Arsénico - mercúrio ou azougue, este ultimo ha certeza, de haver por ter aparecido alguns glóbulos delle, entre os pedrões que havia no porto próximo á ponte do Ribeirão, e que presente serve de porto ás cazas do Comendador Araújo; e se alguns mineralogistas, empregâsem seus trabalhos nestas Escavações, certamente encontrarião alguns destes metaes, bem como dos combustíveis como são o enxofre, petreolo, ou mesmo Carvão de pedra; ou inda alguns Sâes, como pedra hume, salitre, sálgemmas, barres argilozos, entre essas massas encontra se camadas de terras, que servem de tinturarias de excellente cor, roxa, encarnada, e amarella, que he igual a chamada Occâ não falando na finíssima tabatinga, branca que diz hum mineralogista o Doutor Rítes he igual a porçelanna chinesa.

Finalmente, alem de immensas lavras de mineração de menor nomeada, Câtas, e Faisquéiras, diversas inde havia outra Lavra no Uvaporundúva em Canguiry de algua nomeada, de hum ingiez de nome Guilherme Paulo, onde trabalhava com seus Escravos.

As de Capituba pertencentes ao Alferes Jozé Mendes de Azevedo. As do Guarumby do Alferes Thomáz Correia Pimentel e outras - Alem das famílias já referidas, outras pessoas de destição morâvão, taes como o Capitão mor Antonio Ferreira Mathozo, no rio Marumbi, Francisco Taveira de Mesquita, os Capp. Aniceto Borges e Manoel Lourenço Pontes, todos genros do Sargento mor Domingos Cardozo Lima, e moradores do rio Marumbi e o ultimo delle mineiro, com muita Escravatura bem como Domingos Cardozo Lima F^o, Thomáz Correa Pimentel cazado com Dona Izabel de França, e o Alferes Antonio Lopes Vez cazado com Dona Margarida de França; e no Rio do Pinto o Cap. Jozé Carneiro dos Santos, e Capitão Miguel Nunes no çitio que depois foi de hum F.. Duquinha, e era genro do Sargento Mor Domingos Cardozo Lima; e este morava então no Çitio e Campo que depois forão dos Marinhos.

8. – Nos antigos livros do Reg^{os}., da Câmara Municipal aparece registada, outra Carta de Sysmaria passada pelo Governador do Rio de Janeiro, Francisco de Castro de Moraes Commendador da Commenda de Sm Miguel do Bugalhal e da Ordem de Christo do Concelho de Sua Magestade passada no Rio de

Janeiro em 30 de Maio de 1710, a Antonio Rodrigues Domingues, e a seus filhos Matheus da Costa⁴² e Anna Dommigues, de meia legoa de terras a cada hum de seus filhos; a finalizavão a medição destas terras, que forão de defunto Cláudio de Ramos, e rio acima para o Cubatão, se metia hua sorte de terras, entre elle e o rio, donde mora o Padre João da Veiga, no mesmo rumo das terras do dito Cláudio de Ramos, com suas quadras, que á dita legoa pretençerem - A vista pois, deste esboço já se pode dar hua clara idéa, da quantidade dos povos que habitavão no Município, e que estes deverião entreter algumas transações commerciaes com os povos de Serra acima, que trazendo seu gêneros carregados ás costas vinhão permutá-los por outro de que nesseçitavão, e havendo no anno de 1720 vindo, a estas Villas do Sul o Dezembagador e Ouvedor Geral Rafael Pires Pardini Jurisconsulto sábio, e calculista, e tendo feito correição na Villa de Coritiba, deixou exarado nos livros da Câmara daquella Villa provimento para se fazerem as roçadas e limpezas na estrada da Serra, e talvez descendo por ella para a marinha, pelo rio do Cubatão, teve occasião de observar, como sábio Calculista que sendo o mesmo, o verdadeiro Canal do transito Commercial, deveria no fucturo haverem povoações na margem do Rio, em certas distancias, e que no fucturo chegarião a ser Villas ou Cidades, como succedia geralmente em todos os mais paizes do Mundo; e por isso fazendo Correição geral na Villa de Paranaguá, em 16 de Junho do anno de 1721 deixou exarado nos livros da Câmara o seguinte Provimento.

9. – Provimento 106 – “Provéo que nos portos das ditas passagens tanto de Guaratúba, como dos Morretes, Porto de Cima, e do Padre Veiga, como no dito Varadouro Velho, e no que elle Ouvidor Geral tem entendido abrir no rio Sebuhy, que vai sahir no Ararapira, houvessem - 300 - braças de terras que nenhum particular senhorease, das quaes esta Câmara pudesse dar, sem foro nem pensão alguma, não só aos Rendeiros, mas a quaesquer outras pessoas que, nellas quizessem morar, para se fazerem povoações nos mesmos Portos, que he o que convém, ao

42 No anno de 1710 o Cidadão Antonio Rodrigues Domingues alcançou do Governador do Rio de Janeiro Francisco de Castro e Moraes hua Carta de Sysmaria passada a 10 de Maio daquelle anno de legoa e meia de terras para elle e seus filhos Matheus da Costa Roza, e Anna Domingues, cujas terras principiavão no rio dos ilheos, onde fés huas famozas Cazas de vivenda de pedra e cal, e mela assobradada e té com hum Altar portátil, a maneira das Cazas Solares da Europa depois da morte do primeiro possuidor, passarão a seus filhos e falecendo Anna Domingues tocou a herança de todos ao Doutor Matheus da Costa Roza, e por sua morte no anno de 1772 – a forão as mesmas arrematadas em praça, a primeira, meia legoa foi arrematada pelo Capitão Joaquim da Silva Pereira, a outra meia legoa do centro arrematou Domingos Vieira Cassilhas pella deminuta quantia de Rs 51\$200 pois naquelle tempo (talves fosse no anno de 180) as terras não tinham quazi merecimento este comprador vendeo 750 braças a hum Athanazio Gomes pela mesma quantia de Rs. 51\$200, e as outras 750 braças que prefazem a meia legoa forão vendidas ao Capitão Antonio da Silva Neves pela quantia de Reis 200\$ - mil reis [ilegível] a terceira meia legoa arrematada [ilegível] Jozé Carneiro dos Santos, talves pelo mesmo [ilegível] da antecedente.

bem commum, o Commercio destas Villas; o que sem duvida farão demarcando-as se for nesseçario; pois os ditos portos estão hoje devolutos e não povoados por algus pessoas que se querem chamar donas das terras circumvezinhas, e sendo os ditos portos Estradas por onde hoje estes poucos moradores se servem, e o farão os muitos que pelo tempo em diante poderão vir são também de direito Real, pela dita Ordenação Liv. 2º Titulo 26 § 8º.

- Os Offeçiaes da Câmara arbitrarão o que cada pessoa deve pagar nos ditos portos segundo as distancias que houver, e trabalhos que se tiver, em os passar, e os moradores desta Villa que forem, e vierem, aos ditos portos, em suas embarcações não pagarão couza algua, más as não poderão alugar a outras pessoas em prejuízo dos Rendeiros sobre o que farão suas posturas e Acordãos”

Provimento 104 – “Proveo que, os Juizes, e Offeçiaes da Câmara, serão obrigados todos os annos a cobrar os réndimentos das passagens de Guaratuba, e dos três portos de Coritiba, que elle Ouvedor geral arrematou o anno passado, e constão dos termos que se fizerão no livro das Arrematações desta Camara, farão por Letra ou pessoa segura, seus rendimentos, a Villa de Santos a emtregar ao Provedor da Fazenda Real, a quem pertence; e acabando os três annos de Arrendamento, seis mezes antes, meterão em praça as ditas passagens, que arrematarão a quem por ellas mais der, e principie a correr as ditas passagens no dia seguinte ao que acabão os arrematantes presentes. - Outro sim, mandarão meter em praça, e arrematar quem mais lançar nas passagens desta Villa para o pontal da barra do Sul, e Rio Guráguassu por onde se vai para o Rio de S.m Francisco, o que também farão das passagens do Varadouro por onde se vai para a Ilha de Cananea; que todas são direitos Reaes pertencentes ao dito Senhor, pela Ordenação do Livr, 2.º Tit, 26. § 12.º O que farão sob pena de pagarem de suas Cazas, as ditas rendas se as não arrematarem e cobrarem a seus tempos, de que não os poderá escuzar, não o terem feito seus antecessores, nem quererem, que os seus Successôres o fação, manha de que costumão uzar nesta Câmara, reservando o que devem fazer em todo o anno para as ultimas Vereações, em que pedem a seus successôres facão quando elles não quizerão obrar (porque cada num satisfaz a perda que á Fazenda Real cauzár) no anno em que servir o que farão em quanto

Sua, Magestade que Deos Guarde, ou seus Successôres, não nomearem nesta Villa pessoa que corra com as taes cobranças”.

10. – No anno de 1723 foi feito o primeiro arrendamento das Passagens da Villa de Paranaguá para a de Coritiba como se vê exarada em hum Livro de Reg.º da Câmara de Paranaguá a fº 78 vº do theor Segº.

“Thimoteo Corrêa de Góes Provedor, e Contador da Fazenda Real nestas Capitánias de Sm Vicente e Conceição, e nellas Juiz d’Alfândega por Sua Mag.º que Deos Guarde, e Vedor Geral da Infantaria de Praça de Santos, etc, etc- Por

este meu Alvará de Arrendamento sendo por mim assignado. Faço saber aos Senhores da Câmara da Villa de Paranaguá que João Francisco, Netto, arrematou nesta Provedoria a passagem do Cubatão da dita Villa por preço e quantia de quarenta, e oito mil reis livres para Sua Magestade, pêlos três annos, que hão de começar em o primeiro de Agosto do prezente anno, e hão de acabar no ultimo de Julho de 1726 annos; a qual passagem disse, que arrematava para o Capitão Francisco Rangel morador na dita Villa pelo que requeiro a Vm^{ces}, conheção ao dito Francisco Rangel, por Rendeiro de dita passagem, fazendo-lhes guardar, seus privilégios e dando-lhe todo o favor, e ajuda que pedida lhe for para a boa arrecadação e cobrança do dito arrendamento – Dado nesta Villa de Santos, sob meu signál somente aos 28 do mez de Abril de 1723; e Eu Bento da Cruz Carneiro Escrivão da Fazenda Real e Almoxarife, que o Escrevy - Thimoteo Corrêa de Góes”.

Porto real / Porto de Cima – Desde esta dacta em diante pela effectividade do Contrato tracto estabelecido naquelle porto se ficou denominando Porto Real

11. – Provisão de Sua Magestade passada pelo Concelho Ultramarino confirmando os Capítulos do Doutor Rafael Pires Pardino do theor seguinte em hum Livro de Reg.^o a f. 79

“Dom João por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, d’aquém, e d’alem mar em África Senhor de Guine etc., etc,

Faço saber a Vos Offeçiaes da Câmara da Villa de Paranaguá que se vio a conta que me destes, em Carta de 8 de Outubro do anno passado, de que, em hum dos Capítulos de correição que nessa Villa fés o Ouvidor Geral Rafael Pires Pardino, deixou provido que nos portos, e passagens que há, dessa Villa para o Rio de S Francisco no rio de Guaratuba, e desta para a Villa de Coritiba, nos portos que chamão do Padre Veiga, Morretes, Porto de Cima, e Carnissas e desta para a Villa de Cananéa no porto do Varadouro, e Superaguy, e o que o mesmo Ouvedor Geral, mandou abrir no rio Sebuhy, em cada hum delles houvessem trezentas braças de terras, para que essa Camara as destribuisse, pelas pessoas que, nellas quizerém morár, não só ao prezente mas também no futuro, para que nos ditos portos houvessem povoaçõens, que facilitasem o Commercio destas Villas, e também os Rendeiros, que fossem Senhores das ditas passagens tivessem melhor commôdo nas suas assistências, e que vos parecia de grande utelidade para o bem commúm e augmento destas Villas; e pêlos ditos portos estarem hoje sem povoação, nem moradores alguns, e que assim o devia haver por bem e que possa essa Câmara dar, e accommodar nas ditas trezentas braças de terras algumas pessoas e moradóres que ali queirão viver - Me pareçeo dizer vos que, Eu Hey por bem confirmar o Provimento, que nesta parte deixou nessa Câmara Rafael Pires Pardino Ouvedor Geral que foi da Capitania de S.

Paulo e para que a todo o tempo conste do que, nesta parte determinei fareis com que se registre esta minha Real ordem, nos livros dessa Câmara, e nas mais partes, a que tocar. El Rei nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa Conçelheiros do seu Conçelho Ultramarino, e se passou por duas vias - Manoel Gomes da Silva o fez em Lisboa Ocçidental a 24 de Outubro de 1722 - O Secretario André Lopes da Láura o fez escrever - João Telles da Silva - Antonio Roiz da Costa, e Eu escrivão da Câmara o fis registrar bem e fielmente - Manoel Pereira do O” –

12. – Portaria do General da Capitania de 28 de Maio de 1732 dirigida a Câmara de Paranaguá para mandar fazer, e rôssar o Caminho da Serra Reg. a f. 112 em hum Livr. da Câmara de Paranaguá.

“Por me representarém os Offeçiaés do Senado da Câmara, e mais moradores de Coritiba, a incapacidade do Caminho que vai d’aquella Villa para a de Paranaguá, e ser utilidade publica, e bem commúm para todos os moradores de hua, e outra Villa se fas importante e preçizo que huns, e outros concôrrão para o concerto do dito caminho cabendo a cada parte a metade délle. Pelo que ordeno aos Offeçiaés da Câmara da Villa de Paranaguá, e ao seu Capitão mor, hajão de fazer com a maior brevidade possível esta obra de cuja conveniência cabe a todos igual parte, e lhes ordeno cuidem muito em que, se faça com tal dispozisão, e regularidade que se evite o concertarem-se em breves tempos de novo concerto. Santos 28 de Maio de 1722 - Antonio da Silva Caldeira Piméntel”.⁴³

13. – Outra Resolução de Sua Magestade expedida pelo Conçelho Ultramarino, de 29 de Janeiro de 1722 Concedendo a franqueza dos Paranaguenses de poderem exportar, seus géneros; e Commerçiar, levando-os á Colónia de Sacramento, ou a todos os portos do Brazil de madeiras, Cal de Ostras, Telhas e Tijolos e a Congonha para fazer intruduzir em Buenos Ayres - Si desde aquella epôcha fosse entroduzido em Buenos Ayres este ramo Commercial, que prezentemente, he o mais vantajôzo da Commárca, quanta riqueza não teria acarretado para ella, das Republicas Americanas, Argentina, Çisplatina e Chilena muitos milhões de prata, e oiro, Convertendo se ou transformando-se as verdes folhas dos Campos de Coritiba produzidas pela natureza, e sem nenhum cultivo em pezos, e onças hespanholas, trazendo a esta Commárca a maior feicidade; e que foi perdida no longo e grande espaço decorrido mais de hum⁴⁴ Século, e que deixarão muitas famílias ricas, abasta-

43 Antonio da Silva Caldeira Piméntel foi o 2.º governador privativo da Capitania de Sm. Paulo recebeu da Câmara da mesma Cidade a piasse do Governo a 15 de Agosto de 1727, e governou té 15 de Agosto de 1.732, em que foi substituído peio Conde de Sarzetías Antonio Luiz de Tavora.

44 A Rezolução de Sua Magestade expedida pelo Conçelho Ultramarino foi de 29 d.e Abril de 1722, na qual franqueava a livre navegação do Commércio para a Colónia do Sacramento,

das, e felizes; e talvez tivesse feito chegar o crescimento desta Villa, a ponto de ser hoje hua grande Cidade, quando á 30 annos he que principiou a resurgir do esquecimento introduzindo-se então em Buenos Ayres por hum hespanhol Dom Francisco de Alzaragay vindo a Paranaguá, te mesmo ensinar a maneira regular de seu beneficiamento, e desde então abrir os olhos; aos ignorantes Paranaguenses, e povos Commarcões que bem alheios estavam de posuirem no seu Solo hum dos mais preciosos vegetaes que produz a natureza eis a integra da Resolução de S. Mag.

14. – “Dom João por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algârvés d’aquem e d’alem, mar em África, Senhor de Guine etc, etc. - Faço saber a vós Ouvedor Geral da Capitania de S. Paulo, que vosso antecessor Rafael Pires Pardino me deu conta em Carta de 17 de Junho de 1720, que vendo a súmma pobreza em que vivem os moradores das ultimas Villas desse Estado do Brazil da parte do Sul, não só de sua muita preguiça, más também, de não terem mais Commércio que as pescarias, farinhas, de pão, e emalgoías e cordoaria de Embé, que tudo apenas fazem para permutarem com o vestuário que lhes vêm em Embarcações de Santos, e Rio de Janeiro, e que assim se lhe offereia representar-me que, he útil permitir poderem hir commierciar em as suas Embarcações á Nova Colónia do Sacramento, porque lhe fica mais perto, pois nas ditas povoações lhes poderão levar á dita Colónia as madeiras, e Cal de Ostras, de que ha tanta nas ditas terras que, se acha em montes, e telha e tijolo que para se fabricar há muito barro, e dos mais fructos da terra, com que a dita praça da Colónia seja baatada, e se levará - a Congonha - de que ha muita pelas terras para se introduzir em Buenos Ayres, e que a continuação deste commércio facilitaria aos homens a pratica daquella costa, e fazerém-se por ella novas navegações em augmento do Estado - Me pareço dizer-vos que, não só permito, a que os moradores das ultimas Villas e povoações da parte do Sul possão hir Commerciar á Nova Colónia do Sacramento mais a todos os portos do Brazil; mas antes me será, mui estimável, se communicuem estes povos, huns com os outros, porque disso resultará a reçiprôca communicação a todos, e para que venha no conhecimento de todos os meus vassallos, esta Minha Resolução, della fareis pôr, Editaes nas partes mais publicas, que vos parecer e em meu Real nome, escrevereis as Cámaras das ditas Villas o muito que me será agradável de que uzem do dito Commércio, e que ae communicuem os povos huns com os outros; para que vão em augmento de povoações, e logrem o interesse que desta communicação pode resultar. El Rei nosso Senhor o

para ser introduzida a Congonha ou herba de mätte em Buenos Ayres o que só teve lugar no anno de 1820 pelo hespanhol Dom Francisco de Alzaragay, havendo passado o largo espaço de 98 annos nos quaes .esta Commárca veio a perder hum cabedal passante de alguns milhó(e)s de pézoz que podiato andar em giro do pala, e fazer a felecidade de muitas famílias.

mandou, por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conçelheiros do seu Concelho Ultramarino, e se pasou por duas vias - Dionisio Cardozo Pereira a fez em Lisboa Ocçidental em 29 de Abril de 1722 - O Secretario André Lopes da Laura a fez escrever - João Telles da Silva - João Rodrigues da Costa - O qual traslado de Consulta - Eu Caetano Machado de Gouveia Escrivão da Ouvedoria Geral da Correição da Cidade de S. Paulo e sua Commárca o fis trasladar bem e fielmente do próprio original, que o tornei ao Dezembargador e Ouvedor Geral, Manoel de Mello Godinho e Manso, e ao dito original em tudo, e por tudo me reporto; e vai na verdade sem duvida, nem couza que a faça, e por verdade me assignei aqui, de meu signal costumando - nesta Villa de Cananea em os 6 do mez de Fevereiro de 1723 annos - e Eu Caetano Machado de Gouveia o fis escrever e subscrevy concertei e assignei Caetano Machado de Gouveia - concertado com o próprio por num Escrivão Gouveia; o qual fis registrar bem, e fielmente Manoel Pereira do Ó” –

15. – Devendo-se memorar que, sendo os habitantes dêstes contornos sujeitos á Parochia de Nossa Senhora do Rozario; e Governo Civil e militar da Villa de Paranaguá, desde o anno de 1719 ficarão desligados, da Jurisdicção Eccleseastica Parochial, daquella Villa, e sujeitos a serem freguezes da nova Parochia de Nossa Senhora do Pilar da Graçioza, a quem estiverão sujeitos o espaço de 93 annos te 1812 - Vendo o Sargento mor Manoel do Vâlle Pinto morador onde hoje he o local da Villa Antonina, os penozos trabalhos, graves encommodos, Encommodos e risco devida a que continuamente estão expostos, os moradores dos rios da Cachoeira, Faisqueira, e dos contornos da Bahias d’aquelle Município de atravessarem estas a hirem a Paranaguá procurarem os Soccorros da Religião requireo em nome dos povos ao Bispo do Rio de Janeiro D. Francisco de S. Jeronimo⁴⁵ pedindo faculdade de poderem levantar naquelle lugar, hua Capella debaixo do Orago de Nossa Senhora do Pilar da Graçioza, cuja licença foi Concedida pela Provisão do mesmo Bispo, de 11 de Setembro de 1714, a qual foi feita e acabada de pedra e cal, dentro de oito mêzes porque em 9 de Junho do anno de 1715, foi benzida e Vezitada pelo Vigário da Vara Christovão da Costa e Oliveira, e depois dividida da Parôchia de Paranaguá por outra Provisão do mesmo Bispo de 2 de Maio de 1719, comprehen(den)do na mesma Parôchia os moradores do Município desta Villa.

16. – Portaria do General Rodrigo Cezar de Menezes de 17 de Dezembro de 1724, dirigida ao Capitão mor André Gonçalves Pinheiro detheor seguinte.⁴⁶

45 Dom Francisco de S. Jeronimo Bispo do Rio de Janeiro foi nomeado por El Rei Dom Pedro 2º no anno de 1700, confirmado pelo SS.mo Papa Clemente II em 6 de Agosto de 1701. Foi Padre Mestre em Lisboa filho de Francisco de Andrade e Mello e de Dona Izabel da Silva.

46 Este documento he para mostrar que esse arranchamento de Arraial não era tão pequeno pois te, nelle havia o Eccleseastico.

“Por me constar que o Pr. Fr. Laureano da Silva e o Pr. Fr. Antonio das Neves, como também alguns moradores de Coritiba, como são Zacharias Dias, João Vellôzo e João Carvalho d’Assumpção, que assistem no Arraial grande não tem pago o que devem, aos Reaes Quintos sendo obrigados a fazê-lo como não ignorão, o Capitão mor da Villa de Paranaguá André Gonçalves Pinheiro, a cujo Cargo está a occupação de Provedor, os fará cobrar, assim das pessoas nomeadas, como das mais que lhes constar os devem, inviolavelmente, debaixo das penas que, são impostas aos que dezencaminhão, o Ouro sem pagarem os Reaes quintos, e de toda a ommissão que houver neste particular, responderá por ella perante mim, e de tudo o q. houver cobrado, e cobrar remeterá com toda a segurança, tendo occasião a entregar nesta Cidade ao Provedor dos quintos, João Dias da Silva em sua auzencia a quem servir sua occupação, e se registará esta ordem na Secretaria deste Governo e no das Câmara de Paranaguá, e Coritiba, e mais partes a que tocara S. Paulo. 17 de Dezembro de 1724 - Rodrigo Cezar de Menezes.

O D Ouvedôr e Corregedor da Commárca Antonio Alvês Lanhas Peixoto, em 21 de Janeiro do anno de 1726 abriu Correição geral em Paranaguá e no Provimento 8º Proveo, e mandou que, os Juizes Ordinários, e Offeçiaes da Câmara mandassem, e obrigassem aos moradores desta Villa (de Paranaguá) em termo de dois mezes, abrissem os portos defficultôzos deste rio Cubatão, te o ultimo porto do caminho de Coritiba, para que, ficassem capazes, e fazendo toda a deligência, que ser puder, por evitarem os perigos a q. se expõem os caminhantes, e não o fazendo serão castigados na primeira Correição, como for justo e se lhe recomenda outrosim, muito, tenham incenssante cuidado, de porem correntes, e desempedidos, todos os caminhos, e navegações e portos desta Villa, e seu recôncavo, na forma da sua obrigação, attendendo que hão de dar contas a Deos de todas as desgraças que succederem por ommissão, e falta sua, alem de faltarem ao Serviço de sua Magestade que Deos guarde, e bem publico, pois não ha com que se pague a vida inestimavel de hum homem”.

17 – Tem agora lugar a serem exaradas nestas Memórias são traças os Títulos principaes desta Villa, sendo as Certidões extrahidas em Morretes de hum livro que serve de Registro, na Câmara Municipal dos Autos de Posse e Medições que a Câmara daquella Cidade veio fazer, nas trezentas braças quadradas, no terreno que ora he occupado pelo solo litoral desta Villa, e de outras iguâes no Porto de Cima, e no do Padre Veiga, como abaixo se declara literalmente a f. 156 Joaquim Jozé de Araújo, Secretario da Câmara Municipal desta Villa, por nomeação da mesma na forma da Lei, etc, etc.

Certefico que, a pedido do Capitão Modesto Gonçalves Cordeiro da Villa de Morretes, revi o Archivo desta Câmara, e em hum Livro que serve de

Tombo da mesma a f. 156 - verso em diante consta, o Auto da medição e posse do theor seguinte.

Auto da medição e posse que fizerão os Offeçiaes da Câmara de trezentas braças de terras no porto de Morretes Termo desta Villa:

“Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e trinta e três annos, aos trinta e hum dias do mez de Outubro do dito anno, neste porto dos Morretes, onde assiste João de Almeida.

Termo desta Villa de Paranaguá e onde veio o Juiz Ordinário Jozé Morato, e o Vereador mais velho Manoel Moreira Barboza, e o segundo Antonio Jozé de Mendonça, e o Procurador do Concelho Miguel Alves, e commigo, Escrivão do publico, e Tabeliões Antonio Jozé Garcia, homem a quem os Offeçiaes da Câmara elegerão por Alcaide por se achar enfermo o actual Estevão Ferreira, a quem o Juiz Prezidente deu Juramento debaixo do qual, lhe encarregou fizesse a sua obrigação, e sendo ahi pêlos ditos Offeçiaes da Câmara forão medidas - Trezentas braças de terras, em quadra, segundo a Ordem de Sua Magestade, a quem Deos guarde; que começou sua medição na barra do esteiro, onde tem seu porto João de Almeida onde se acha na pedra grande meia xáta, e onde foi imprimido hua letra, -R-, e continuando-se com a tal medição se inteirou ao rumo de Oesnoroste, rumo que botou, o piloto Francisco de Araújo com o aguilhão - Cento e sincoenta braças que confinou, ao dito rumo em hum Ribeirão que parte pelo travessão ao rumo de Sussueste, cuja barra fica servindo de divisa a dita medição, e outro sim se continuou com outras - Cento e cinçoenta braças ao rú(mo) de Lessuésté, que confinou dita conta na vólta do Rio, que fas abaixo do çitio do dito João de Almeida defronte de hua cachoeira em cuja volta se acha huas pedras no rio, e a beira d'elle sobre o barranco se fincou hum Marco de pedra, com letra -R- e feito assim a medição se lhe deu a quadra para o Sertão por parte do rio Guarumbi e sendo assim feita a dita medição perante as testemunhas ao diante nomeadas, e assignadas, foi apregoado pelo dito Alcaide dizendo - posse - posse - posse Real tomão posse os Offeçiaes da Câmara por ordem de Sua Magestade, que Deos guarde, ha quem se oponha, ou ha quem tenha embargo a ella? - e dizendo isto pegou em hum punhado de terra, e o botou para o ar, e não houve quem sahise a tal posse com embargos a vista do que houverão elles ditos Offeçiaes, esta medição por feita, e a posse por tomada em nome de Sua Magestade a quem pretençem as ditas terras, segundo a mesma ordem que delle ha e logo foi notificado ao dito João de Almeida como rendeiro do dito porto conhece-se estas trezentas braças de terras em quadra pretencentes ao Concelho desta Villa e que tivesse muito cuidado dos Marcos em quanto nelle morar, de modo que senão tirem principalmente o debaixo por ser sobre o porto, que assim se obrigou, de que de tudo fis este Auto que assignárão todos e as testemunhas, Luiz de Andrade,

e Ignácio Morato e Eu Gaspar Gonçalves de Moraes Escrivão que o Escrevy - João Morato de Lemos - Manoel Moreira Barboza - Antonio João de Mendonça - Miguel Alves Pedrôzo - Antonio Rodrigues Graça - Cruz de Francisco de Araújo - João de Almeida - Luiz André Ignácio Morato - E não se continha mais no dito que eu aqui registei neste Livro do Tombo, bem e fielmente do próprio Auto que se fez, e vai na verdade - Paranaguá 7 de Novembro de 1733 annos, e Eu Gaspar Teixeira de Moraes Escrivão- da Câmara que o Escrevy e assignei - Gaspar Gonçalves de Moraes - Concertado com a própria - Moraes - Copiado pelo Escrivão da Câmara Joaquim Jozé de Araujo em 19 de Janeiro de 1842”.

18. – Joaquim Jozé de Araújo Secretario da Câmara Municipal desta Villa por nomeação da mesma na forma da Lei, etc, etc. Certefico que á pedido do Capitão Modesto Gonçalves Cordeiro da Villa de Morretes, revi o Archivo desta Câmara e em hum livro findo que serve de Tombo da mesma a f. 157 verso em diante consta o Auto da medição e posse do theor seguinte. Auto de medição de trezentas braças de terras na parage chamada - Porto de Cima -

“Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e trinta e três annos, no primeiro dia do mez de novembro do dito anno, no Porto de Cima e çitio de Francisco de Souza Dias, termo desta Villa onde veio o Juiz Ordinário Jozé Morâto e o Vereador Manoel Moreira e Antonio João de Mendonça commigo Escrivão ao diante nomeado, e o Alcaide eleito no Auto atras Antonio Rodrigues, e sendo ahi pêlos ditos Offeçiaes da Câmara feito a medição que se principiou no terreiro de Francisco de Souza Dias, ao rumo de Nornoroeste, cento e cincoenta braças e confinou rio acima onde chegou, serve de Cruz dois Marcos de pedra juntos: na mesma forma se continuou, a medição para baixo a rumo de Sussueste as outras Cento e cincoentas braças de terras que juntas fazem as trezentas o que feita a dita medição se fincou hum marco de pedra sobre o rio ao pé de hum pao em que se pôz hua Cruz; e no dito terreiro de onde começarão as medições se pôz outro marco com a letra R imprimido na pedra; e assim feito a medição foi pelo dito Alcaide apregoado na forma do Auto atras, e assim não houve quem se offereçese a elle, e nem sahisse com embargos alguns, e nesta forma houverão os Offeçiaes a medição por feita, e a posse por tomada das trezentas braças de terrás em quadra na forma da posse que se tomou no outro porto, que consta do Auto atras de que de tudo fis este Auto; que assignei sendo presentes Luiz de Andrade - Pedro de Gouveia e juntamente Francisco de Araújo homem experiente em agulhas por quem foi demarcado o rumo e Eu Gaspar Gonçalves de Morâes que o Escrevy - João Morâto de Lima - Manoel Moreira Barboza - Antonio João de Mendonça - Antonio Rodrigues Pedroso - Cruz de Francisco de Araújo - Antonio Rodrigues - Pedro Gouveia - Luiz André, cujo Auto de medição e posse Eu Escrivão da Câmara aqui o registei etc, etc., e vai na verdade em fé do que me assigno

Paranaguá 7 de Novembro de 1733 e Eu Gaspar Gonçalves de Moraes Escrivão do Concelho que o Escrevy - Gaspar Gonçalves de Moraes -

19. – Item Certefico que no mesmo Livro a f. 108 verso em diante consta o Auto da medição, e posse do theor seguinte

“Auto de medição e posse que tomarão os Offeçiaes da Câmara de trezentas braças de terras no Porto a que chamado Padre Veiga, a do Arraial grande.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e trinta e três, aos dois dias do mez de Novembro do dito anno, neste porto do Arraial grande onde chamão Porto do Padre Veiga, e assiste Manoel Pinto, onde foi o Juiz Ordinário João Morâto, e o Vereador Manoel Moreira, e Antonio João, e o Procurador do Concelho Miguel Alves e Francisco de Araújo homem experiente em agulha, e juntamente Antonio Rodrigues Alcaide eleito pêlos ditos Offeçiaes da Câmara para esta Medição por estar doente o actual Estevão Ferreira, commigo Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi foi feita a medição no dito Porto que se começou no porto onde se pôz hum marco de pedra, com letra - R - a rumo de Sudoeste rio acima, com cento e setenta e cinco braças e feita assim a medição rio acima se pôz hum marco de pedra junto a hum pão de canella e demarcada por esta parte, se continuou medir rio abaixo a rumo de Nordeste cento e vinte e cinco braças, que sommão as trezentas de terras, na dita paragem, se lhe desse o Sertão das trezentas braças que confinão para a parte do rio Guarúmbi para a parte do rumo do Noroeste, e feita assim a medição foi pelo dito Alcaide apregoado - posse - posse - posse - em nome Real, que tomão os Offeçiaes da Câmara, e pegando nhum punhado de terra apregoando três vezes, há quem se oponha? e não havendo quem se opozese, nem sahise a Embargos, houverão os ditos Offeçiaes a medição por feita e a posse por tomada, em nome de Sua Magestade que Deos guarde segundo sua Ordem, e feito isto mandarão fazer estes Autos de medição que assignarão, sendo por testemunhas Manoel Pinto Ferreira, Ignacio da Costa, que assignarão e Eu Gaspar Gonçalves de Moraes Escrivão que o Escrevy, João Morato de Moraes - Manoel Moreira Barboza - Antonio Jozé de Mendonça - Miguel Alves Pedrôzo - Cruz de Francisco de Araújo - Antonio Rodrigues - Manoel Pinto Ferreira - Ignacio da Costa Martins cujo Auto de Posse, de medição Eu sobredito Escrivão aqui registei na verdade. Paranaguá 8 de Novembro de 1733 - Eu Gaspar Gonçalves de Moraes que o Escrevy - Gaspar Gonçalves de Moraes”.

20. – Mostrar ao leitor qual era o quadro pitoresco que apresentava o solo desta Villa ao navegante que pelo rio transitava, desde o descobrimento te o anno de 1725, a 1730 em que veio o primeiro habitador, aqui situarse, comparativamente com a vista que ora apresenta a planta de hua Villa Commerçial, há hua grande comparação imaginável, Imaginável que bem se

pode compreender. Naquelles antigos tempos, o rio Cubatão era mais estreito do que hoje suas agoás cristalinas serpenteando immensas voltas, vinhão deslizar sua corrente na foz Occidental de hum braço que a grande Bahia de Paranaguá lança para aquelle lado, suas margens acobertadas de espessas mattas, e grandes arvoredos, de cor verde, negra, e nelles em ramados te o cimo de seus galhos, a Tiririca arbusto vegetal da classe trepadeira produzindo immen(sas) folhas pendentes de hum verde claro, formavão a roda da cada arvore em alguns lugares, pyramides de diferentes alturas mui apropriadas aos lugares Sepulcraes, offerecendo hua vista triste e melancólica; e com suas sombras obscurecendo a corrente das cristalinas agoas as tingião de negrume. Esse antigo e perigozo salto denominado - do Funil - onde nos primeiros annos do descobrimento da navegação do rio se viravão as Canoas em sua descida, morrendo ahi muitas pessoas, affogadas, derão-lhe este nome Funil por que a corrente do rio se estreitava por entre duas fileiras de pedrões e rochas finando em sua embocadura, á maneira de hum funil, onde as agoas em sua apertada sabida davão hum salto: este perigozo, obstáculo já a muitos annos não existe pelo Rio ter mudado em outra direcção outras caxoéiras inda se tinhão a subir próximas a Morretes, como he a das pedras, algum tanto perigôza, mas precisa haver cautela na descida a evitar a grande força da corrente, que esta não arrebate as Canoas contra a,s mesmas pedras com perigo de ser virada, outra Caxoéira se segue chamada da Guaporunga he baixa más não perigôza, e finalmente tem a ultima e comprida caxoéira, fronteira a Volta chamada da vergonha não hé perigôza más a força da corrente he ali arrebatada, e para a poder subir carese que os romeiros se exforçem para isso e por cujo motivo ficou com esse nome. A navegação de Morretes te ao Porto de Cima não era antigamente menos trabalhoza e perigôza na descida de alguas Caxoéiras pois havião mais de [ilegível] te chegar ao mesmo porto do desembarque. Antigamente era defficultoza a navegação deste Rio por muitos obstáculos que se encontravão, seu alvéo era mais apertado e que grossas enchentes lhe tem dado sufficeciente largura ás tranqueiras de grossa arvores que as enchentes espalhavão em diferentes lugares não existem por se haver feito varias limpezas, o mesmo, se encurtou a sua navegação, em distancia de mais de meia legoa em furados, que se mandarão abrir no anno de 1846 pêlos quaes se emcaminhou o leito do mesmo rio evitando, a volta chamada a grande a de Santa Fé, e a do Ururá, finalmente hum giro de Commércio activo com a navegação mais de vinte Canoas diares a Cidade de Paranaguá, e de 6 ou oito para Porto de Cima tem feito o mesmo rio sufficientemente navegável.

21. – POVOAÇÃO DO RIO DO PINTO OU PORTO DO PADRE VEIGA: como nelle fosse o ponto de embarque e desembarque da antiga Estrada do Arraial teve principio hua pequena povoação com hua porção de

Cazas de madeira, acobertadas de palhas huas servindo d'armazéns, e depôzito dos géneros que vinhão de Serra acima e serem embarcados a Paranaguá bem como dos que se inuvião para cima, havendo ali te armazéns com molhados, e vendas; esta pequena povoação teria hoje grande augmento se não fosse abandonado aquelle porto sendo transferido ao lugar de Morretes, onde resúrgio repentinamente em breves annos, entre os de 1769 a 1777 outra povoação florente e decahindo aquella primeira murchou definando de maneira que no anno do 1780 já ali nada mais existia, ficando este lugar reduzido a hum çitio de cultivação de Theodoro da Costa.

22. – POVOAÇÃO DE MORRETES – Mostrar ao leitor Povoação qual o quadro pitoresco, que apresentava o solo desta Villa ao de navegante que pelo rio transitava desde seu descobrimento te Morretes o anno de 1725 a 1730, em que veio o primeiro, morador situar-se nas 300 braças pertencentes a Nação comparativamente com a vista que ora aparece na planta de hua Villa de bastante Commerçio tem hua grande differença. Naquelles antigos tempos, como, inda he te hoje, amarginada de mattas virgens, grossas, e corpulentas arvores e muitas madeiras chamadas de Lei, apreciáveis como o Arariva, Canella preta, Urucurana, e outras. João de Almeida com sua família veio a este Solo entre os annos de 1725 a 1730 depois de ter obtido da Câmara de Paranaguá o competente titulo de Carta de Dacta fazer sua situação de Vivenda constava sua família de hum filho Domingos de Almeida, hum genro João da Cunha, e outro companheiro não se sabendo se também era genro conhecido com o nome de Boagussu – este era cazado com Maria Gonçalves tinha três filhos Marcelino, Martinho, e Bonifácio, e constava, tinha offiçio de Carpinteiro. Principiavão seus trabalhos de agricultura descortinando e roçando as mattas, derrubando as grossas arvores coivarando e limpando o terreno té alem da rua do Campo e nella plantarão, Canna, Mandioca, Milho, e feijão por serem as margens do mesmo rio fertilissimas.

23. – João de Almeida chéffe da família, fés sua Caza de Primeiro morada no Alto da Igreja e próximo a ponte do Ribeirão outra moradia vulgarmente a caza da farinha na qual tinha roda e prensa de a confeccionar, e hum pequeno Engenho de moer Canna tangido por animaes e os competentes aparelhos d'alambiques coxos, etc, tendo o porto de sua serventia onde ora he o do Commendador Araújo. Domingos de Almeida fés a sua pequena Caza de vivenda na rua do Campo. O Buábussú fés a sua em cirna da ribanceira do rio com a frente para o barranco da Igreja as quaes depois de sua morte servirão de residência ordinária aos Contractadores das Passagens, ou seus Agentes onde se fés outra unida que servia de Armazém do mesmo Contracto, tendo o porto da serventia próximo a mesma, que inda té hoje conserva o nome - do porto do Contracto - Já a esse tempo devera existir o trilho de comunicação por ter-

ra, ao Porto de Cima por onde os moradores se communicavão não querendo servir se da viatura do Rio, depois por este mesmo trilho ou outra direcção se descortinavão os mattos e se abriu hua Estrada para o transito de animaes por óptimos terrenos e de curta extensão más esta poucos annos existio, sendo aberto nôvo trilho marginando o Rio na extensão de 3:410 braças medidas desde a ponte Alta, té ao Porto de Cima em terrenos mui baixos e lamacentos que com o tranzito continuo de immensas tropas que desçião de Coritiba, té formarão em toda a sua extensão caldeirõens ou regos profundos no paço gradual onde os animaes pizavão em suas marchas más depois de se haver feito ao Governo varias representaçõens mostrando se a nessecidade da reparação desta parte da Estrada té ao Porto de Cima no 1º de Maio do anno de 1827. Se deu principio a comfecção de hum açude geral em toda a extensão da várzea de largura 14 palmos dois de alto nos lado sendo o meio mais elevado com esgotos nos lados e se roçarão as máttas lateraes, este trabalho talvez levou mais de dois annos.

24. – POVOAÇÃO DO PORTO DE CIMA – dacta o estabelecimento de alguns moradores antes do anno de 1700 porem he mais provável tivese principio no anno de 1723 em que foi arrematado o primeiro contracto das Passagens o Capitão Francisco Rangel, que de nessecidade ali deveria morar, ou seus Caixeiros e para isso fazendo Cazas, e Armazéns, ali se reunisem mais alguns moradores.

25. – D. João Francisco Laynes em 18 de Outubro de 1738 requeréo a Câmara, fazendo ver, que como se tinha, aberto o novo caminho que hia pelo lugar da Graçioza para a freguezia de Nossa Senhora do Pilar, e para a Villa de Coritiba, e sendo nesseçario para a maior commodidade dos viandantes, e moradores desta Villa de Paranaguá, em as povoações precisava, que houvesse no porto do Cubatão de Morretes pelo qual se dava entrada para a dita Estrada, houvessem cazas, para se dar agazaiho, aos viandantes recolhendo nellas suas fazendas, asim com os que subissem para Coritiba, e por isso nesseçitava de chãos para as fazerem, e também terreno para pasto das cavalgaduras, que viessem ao mesmo porto, cujos terrenos se achavão devolutos. A Câmara lhe conçedeo Carta de Dácta em 8 de Novembro do mesmo anno para o Supp. fazer as cazas no porto novo, que relatava do Cubatão de Coritiba; e o mais de benefícios de Cultivada não impedindo a outros que também os quizessem cultivar e a situar se, e em quanto ao beneficio de fazer pasto, não poderia impedir, a toda e qualquer pessoa, andante deixáse nelle as suas Criaçõens, e cavalgaduras, e sem pensão de que por ellás pagassem couza alguma - Correa - Miranda - Mathozo - Rodriguez, sendo Escrivão Francisco Borges de Tavora - Desta dácta em diante se forão ali estabelecendo mais moradores de maneira

que tanto hua como outra povoação cada vês mais hião em augmento de maneira que, entre os annos de 1777, a 1783, já havia na povoação.

26. – Na Povoação de Morretes 18 pequenas moradas de cazas de madeira, mui baixas e de pouca largura a porporção das modernas, e alguas acobertadas de palha que hião fazendo os prinçipaes moradores, onde pudessem recolher suas famílias, quando viessem ouvir missa sendo 4 - moradas na rua da Matriz 1^a próxima a ponte do ribeirão, que ali fês o Alferes Jozé de Souza 2.^a unidas a essa do Padre Antonio do Valle Porto 3^a do Capitão Antonio Francisco, e 4^a de Simeão Cardozo Pazes.

5 - moradas Cazas térreas pequenas na travessa da rua do Campo feitas por Agostinho da Silva Valle, quê então era aqui o principal negociante.

2 - moradas na rua da Cadeia antes chamada rua debaixo hua era do Capitão mor Jozé Carneiro dos Santos e outra do Tenente Joaquim da Silva.

2 - ditas térreas que fez Domingos Cardozo Lima Filho huas unidas as do Boabussu, e outra na rua hoje chamada dos mineiros, e que foi depois do falecido Guarda mor Jeronimo Teixeira de Carvalho.

1 - dita que fês no canto da mesma rua e que vai para a chamada do Campo feita por Antonio Pinto e o restante as que tinham feito os primeiros que vierão situar-se.

– Nelas havião 5 loges com fazendas de Agostinho da Silva Valle, do Tenente Joaquim da Silva, de Jozé da Costa Pinto, e a do Tenente João Ferreira de Oliveira, mais 5 Armazéns com géneros de molhados sendo as de Francisco Machado a mais sortido de todos, este apurava cada mez duas, e três libras, de oiro em pó, porque apezar de estar prohibida a mineração desde o anno de 1732 - sempre continuarão nestes trabalhos, e como então havia escaçez da moeda tudo se comprava a troco d'oiro, e então se vendia a oitava a 1,120, os outros erão de Jeronimo Teixeira de Carvalho - de Jozé Lourenço Ponte e de Jozé Rodrigues fora outras menores.

27. – No Porto de Cima, que então qual outra pheniz principiava renascer havia hua loge de fazenda que era de Francisco Pinto - hum Armazém de molhados de Ignacio Antonio de cima que tinha Cazas de pedra e Cal - e mais duas vendas sendo hua de Francisco Pinto, e outra de Antonio Pinto havia mais as cazas da Admenistráção do Contracto e 4 pequenas moradas acobertadas de palhas sendo as de Francisco Jozé Tavéira - de Mauricio Vellozo da Elena de... Mãe de Francisco dos Santos Lopes, e de bua preta forra chamada Maria de..... Os negociantes de Paranaguá invejôzos do florecimento que havia e do grande Commerçio que na povoação de Morretes se fazia, a Câmara de Paranaguá quieuxou se a Real Junta da Fazenda, em Offício de 5 de Fevereiro de 1780 participando que, o Contracto nada rendia porq. na Capella e dstricto de Morretes, se achava estabelecido hum arraial com géneros de molhados,

e loges de Fazendas seccas, e que o Ouvedor da Comarca vendo que erão muito prejudiciaes ao negocio daquella Villa o havia prohibido, e não satisfeito veio a mesma Câmara a Morretes em 17 de Março fazer sua Correição geral condemnando huns e prendendo outros, tanto em Morretes como no Porto de Cima, e té chegou a pôr Editaes de prohibição, más a Junta por sua Deliberação de 17 de Abril facultou as houvesse hua vês que, tivessem licença para isso como tudo se mostrara, em seu competente lugar.

28. – Contracto das Passagens – pelo Rio navegavão por estes annos, dez Canoas, efectivamente no Contracto das passagens 5 Canoas menores que levavão cargas de Morretes para o Porto de Cima, e de lá regressávão no transporte de outras Cargas. Mais 5 Canoas grandes giravão desde Morretes té Paranaguá, o Commércio do interior já havia tomado bastante dezechvolvimento em seu giro.

29. – O Rio Cubatão alem de seu tranzito girável offerencia aos habitantes, hua sadia e selecta bebida, e suas agôas são elevadas na maiores enchentes que tem havido de 20 a 25 palmos sobre o nível da corrente ordinária, he então quando ultrapassando as margens enche suas várzeas cauzando damnos nas cultivaçõens e as mais extraordinárias que tem havido, forão nos annos de 1796 a 1846 - que cauzarão bastantes prejuízos mesmo dentro da Villa alagando as ruas demolindo as pontes e aterrados, e outros estragos e por essa cauza são conhecidas com o nome de Diluvio como assim foi significado o Universal.

30. – Vereança de 27 de Dezembro de 1738 se léo hum Offiçio do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Manoel dos Santos Lobato, dizendo que lhe havião participado a noticia de se ter perdido á poucos dias e virado hua canoa na passagé do funil, alem de ser o Caminho velho o mais penôzo pelas muitas Caxoeiras e subidas da Serra, e ter determinado já a factura do novo caminho pelo lugar da Graçioza com tudo ordenava seu concerto nomeando-se dois Cabos para ser reparado, e concordarão nomear a Ignácio Pereira morador rio acima e Antonio de Medeiros Chaves morador do rocio desta Villa (de Paranaguá) e os notificarão para que o fossem ver e examinar.

31. – Vereança da Câmara de Paranaguá de 3 de Outubro a Câmara mandou chamar o Capitão mor das ordenanças e em falta deste o Offeçial subalerno e os Capitães Amaro de Miranda, Valentim Teixeira e Affonso da Silva e os Alferes Vicente de Souza Pereira, Tenente Pedro Rodrigues Antunes, e Capitão Vicente de Almeida e aos que estiverão presentes a Câmara lhe propôz que para a factura do Caminho novo da Graçioza que se andava fazendo para os campos geraes de Coritiba, o D. Ouvedor Geral tinha dado ordem á Câmara para que se puzessem promptos 70 ou 80 homens para a dita factura, e a Câmara achava acertado que cada Comp. dessem 10 homens e l cabo de cada Companhia, no que Concordarão todos.

32. – Vereança da Câmara de Paranaguá de 2 de Dezembro em que deliberarão se mandassem chamar aos moradores dos Limoeiros⁴⁷ para que fize(s)sem suas testadas e juntamente ao Sargento mor Patrício Jozé para que declara-se debaixo de juramento digese se tinhão feito o dito caminho a que huns já havião dado principio, más que Ignácio da Luz tinha persuadido a todos a que o não fizesem e que por essa razão aquelles que havião principiado o não acabarão.

33. – Vereança de 10 de Março da mesma Câmara na qual mandarão passar Mandado ordenando a Francisco Xavier da Costa e Ignácio Alves para hirem admenistrar o Caminho da Serra.

34. – Vereança de 8 de Julho da mesma Câmara Deliberarão pelo requerimento que fez o Vereador Manoel Ferreira do Valle de hirem examinar o Caminho que hia para Coritiba, em cuja hida e volta, elle Vereador gastaria 5 dias que se lhe arbitrasse o que fose licito.

35. – Portaria de 13 de Setembro do Conde de Bobadela dirigida á Câmara de Paranaguá ordenando que houvessem de propor hum sugeito varonil e capaz de qualquer emprego para servir de Capitão do Máttö, o qual com certo numero de Soldados teria o cuidado em bater os máttos prender todos os delinquentes e façinorôzoz que achasem.

36 — Portaria de 1º de Abril do mesmo Conde de Bobadela⁴⁸ participando a Câmara que Antonio Jozé Lisboa, mestre do Arçenal da obra branca pasava a Villa de Paranaguá com o Sargento Jozé Pinto Morato Fontoura a examinar a qualidade dos - Pinheiros - que há nos máttos da mesma Villa, para cujo effeito, se lhe não poderá impedimento por onde haja de passar, antes todos os Offeçiaes de Milícias, e Justiça, Falque-jadôres e Serventes dem toda ajuda e favor que lhe for precizo, para, o bom êxito desta deligência, e condução de alguns dos ditos páos, ate o porto de mar. Rio de Janeiro 1º de Abril de 1763 - Conde de Bobadella.

37. – Vereança de 11 de Janeiro. A Câmara Offeçiou ao Conde de Bobadela, participando, terem dado ajuda de custo, aos Carpinteiros, té ao districto de Coritiba, para a condução das madeiras té chegarem ao porto de

47 Limoeiro paragem no Município de Morretes para o lado do Pau Vermelho e o Anhaia onde havião muitos moradores por cauza da mineração e por indução de Ignácio da Luz não cumprirão o mandato da Câmara em roçarem o caminho de suas testadas ignorando se o que aconteceu depois ao mesmo se teve algum castigo ou multa.

48 Portaria do 1.º de Abril de 1765 Ordenando a Antonio Jozé e Lisboa Mestre do Arçenal da obra. branca que, passe a Villa de Paranaguá com o sargento Alberto Freire do regimento velho e Jozé Pinheiro Morato de Fontoura, a examinar a qualidade dos Pinheiros que ha nos máttos da mesma Villa para cujo effeito se lhe não poderá impedimento por onde haja de passar antes todos os Offeçiaes de Milícias e Justiças, Falqueadores e serventes dem toda ajuda e favor que lhes for pedido para o bom êxito desta deligência de alguns dos ditos páos até aos portos de mar Rio de Janeiro 1.º de Abril de 1765.

seu embarque, e dispenderão Reis – 180\$640 – reis, e que estarão promptos a pagarem os Jornaes, té onde as limitadas rendas alcançassem etc. a) Crispim Fernandes Ribeiro – Manoel Barboza Calheiros - Manoel Lobo d’Albertino Lanoia – Domingos da Silva Pinheiro – Ignacio Jozé da Silva.

38. – Portaria do Ex. Conde de Val de Reis Governador do Rio de Janeiro dirigida a Câmara. Ordeno a Antonio Jozé Lisboa mestre Carpinteiro das obras brancas do Arçenal passe com o cabo arvorado do Regimento Velho Jozé Manoel da Silva, e os marinheiros Joaquim Francisco e Antonio de Medeiros, e hum seu Escravo por nome Lourenço; á Villa de Paranaguá e Coritiba, apromptar e Conduzir para esta Cidade, huns páos grandes de pinho que hão de remeter para a Corte ao que senão porá impedimento algum por onde haja de passar, antes se lhe dará toda ajuda e favor que lhe for preçizo para o bom êxito dessa deligençia e o mesmo a ajuda, e favor lhe darão as Câmaras das ditas Villas, assim de transportes, Canoas e Falquejadôres, e serventes, como de tudo o mais que delle nesseçitar, e a pedir o que também fará o Capitão mor do Cubatão apromptando-lhe logo transportes para passar á dita Villa de Coritiba, e fazendo avizo a todos os moradores daquelles destrictos porque cada hum délles conservem os caminhos de suas testadas, em termos de poderem passar por elle os mesmos páos e o dito mestre na prezença das mesmas Câmaras satisfará todos os gastos, que fés na viagem passada em conduzir as amostras dos ditos para esta Cidade do dinheiro que leva para este efeito - Rio 5 de Janeiro de 1766 - Com rubrica.

39. – Offiçio que a Câmara de Paranaguá escreveo ao Visconde de Vai de Reis.

“Recebo a de VM.^{ces} de 6 de Dezembro do anno passado na qual me pedem a approvação da dispeza feita com os páos de pinho que mandei vir para amostra, segundo a Ordem de Sua Magestade, e porque estava já para expedir o Mestre, Carpinteiro, Antonio Jozé Lisboa, que então mandei á dita deligençia demorei esta resposta para que elle mesmo fosse o portador seguro como agora succede e agradeço a vm.ces ao acerto com que favorecerão o bom êxito daquella conducção, e o dito Mestre leva ordem para satisfazer a essa Câmara a quantia de Rs 180\$640, como já lhe assistirão para a Costearão do sobredito trabalho. Também lhe mandei entregar outras parçellas para se pagarem as que se ficarão devendo na referida occazião, e para os gastos que forem nesseçarios no que novamente lhe tenho encarregado. Como nesta incumbência poderá nesseçitar de auxilio, e favor desse Senado rogo a Vm.^{ces} que por Serviço del Rei, nosso Senhor queirão concorrer com a dispeza, e tudo o mais que for precizo, para que, se execute infalivelmente o que ordeno, ao referido Mestre que prompto mandarei pagar na forma do aviso que Vm.^{ces} me fizerem. Deos guarde a Vm.^{ces} Rio 5 de Fevereiro de 1766 – Conde Vice Rei – Para o Juiz e mais Officiaes da Câmara da Villa de Paranaguá”.

40. Vereança da Câmara de Paranaguá de 12 de Julho 1766 de 1766; dirigida ao General da Capitania⁴⁹ em resposta á Portaria do mesmo, e as providencias que havião dado de obrigar os povos a fazerem plantações e não como acontecia em Coritiba que, havia faltas de mantimentos com os trabalhos dos páos de pinho, pois que estava a farinha de milho a 960 reis, o Alqueire, quando seu preço ordinário era de 480 reis; e o mesmo aconteceria nesta quando os mesmos páos descessem para baixo, té aquella Villa.

41. – Em 19 de Janeiro de 1767 se principiou a Obra da Fortaleza da Barra de Paranaguá, e os povos deste Município, muito concorrerão para a confecção daquella obra, com trabalhos pessoases e assistência de mantimentos de farinha de mandioca feijão e mais gêneros vindo de Serra acima, principalmente os proprietários mais abastados; aqui estabelecidos, com suas Escravaturas, e dinheiros de empréstimo de avultadas quantias, que pedia Affonso Botelho de São Paio e Souza, e que depois a Junta da Fazenda, nunca mais pagou, como aconteceu a hum dos proprietários o Capitão Antonio Rodrigues de Carvalho, que ficou no desembolço de mais de dois contos de reis.

[1769]

42. – Foi feita nesta Villa a primeira Capella que ora servê de Matriz pelo Cidadão o Capitão Antonio Rodrigues de Carvalho, de baixo do Orago – Menino Deos e Nossa Senhora do Porto e benzida em 5 de Julho do mesmo anno, pelo Vigário da Vara da Villa de Paranaguá, o Padre Francisco de Meyra Callássa.

43. – Portaria do General de 6 de Fevereiro D. Luiz Antonio Botelho de Souza Mourão, ordenando a seu Ajudante de Ordens Affonso Botelho de São Paio e Souza, sem demora fizese entrar para o descobrimento dos Sertões quatro Bandeiras de Cem homens cada huma, com seus respectivos offeçiaes fornecendo-os de mantimentos nesseçarios para seis mezes, com munições armas e petrechos que fossem precizos, para as mesmas destinadas aos descobrimentos devendo entrar huas pelas agoas de Rios navegáveis e dos Rios grandes de Registro, e Tibagi, e outra por terra por aquellas partes que segundo as noticias fossem mais convenientes. Este Município por onde deveria passar, todo o trem beilico bagagens, tropa de linha, e recrutamentos muitos trabalhos soffrerião os habitantes, na coadjuvação que restarião, com seus serviços no Real da Nação.

49 Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão era Morgado de Matheus chegou em Santos em 23 de Junho de 1765 e governou té 14 de Junho de 1775.

44 – Affonso Botelho de São Paio e Souza, Governador da Estrada Villa de Paranaguá mandou abrir, e roçar de novo a Estrada da Serra de Coritiba desde o Porto de Cima a borda do Campo e por ella poder francamente passar, os trens bellicos, das expedições militares e principalmente a destinada ao descobrimento dos Campos de Guarapuava; e para esta empréza ordenou ao Capitão dos Auxiliares Antonio Francisco, morador desta que com sua Companhia fosse o encarregado de fazer este serviço, e que alem dessa levásse mais outra Companhia de Ordenanças ; e nestes trabalhos gastarão dois mezes e meio de effectivo serviço, foi então que se mudou o antigo Caminho velho, que rodeiava por num lado da Serra, e o levarão por novo pique pêlos Cumes das alturas, más encontrando-se, com hum grandíssimo penedo, que impediu a abertura pela razão de que pêlos lados do mesmo erão despenhadeiros íngremes e rôladóres de milhares de palmos de elevação não houve remédio senão abrir a poder de fogo em roda do mesmo penedo, hua grande cava suffciente a dar tranzito a subida dos animáes carregados o que se conseguiu e como esta cava fosse a maneira de hua argola de Cadeado ficou com o mesmo nome – Cadeado – a este poço perigozissimo naquella Estrada.

45. – Neste anno mandou o mesmo Affonso Botelho de São Paio e Souza, se abrise hum caminho pela margem esquerda do Rio Cubatão desde Morretes té o lugar dos – Barreiros – em cujo lugar tem o rio fundo sufficeinte, para fundearem pequenas Lanchas onde ali recebem a carga que levão: este caminho foi aberto pelo motivo de se poder transportar por terra té Morretes as peças de artilharia, e mais trem bellico destinada a expedição de Guarapoava pois a navegação do rio naquele tempo era perigoza principalmente na celebrada Cachoeira do funil onde as agoas furiozas ali corrião encanadas por fileiras de pedras e onde sahião em hum apertado boqueirão a maneira de Funil, d’onde lhe proveio o nome, e impeilidas da grande força ali se despenhãõ em hum salto temerário e perigozo as canoas que p’ ali navegãõ.

46. – Se trás por Memória a passagem de tropa de linha, e trem beilico, e bagagem da expedição que foi ao descobrimento dos Campos de Guarapoava.

47. – No anno de 1777 por motivo da guerra declarada entre Hespanha e Portugal sobre os limites divizorios do Brazil e as Americas hespanholas, e com a tomada do Rio grande, e a Ilha de Sta. Catherina pêlos hespanhóes, se mandarão fortificar os portos da marinha principalmente Paranaguá, com trincheiras e estacadas em derredor daquella Villa, hum Fortim, no fim da ribanceira próximo ao Estaleiro com diversas linhas de paredes, e doze peças de artilharia se havião ali collocado, em taes fortificações se tra(ba)lharão mais de dois annos e os povos deste Município compartilhãõ nestes trabalhos pois que a Villa esteve effectivamente guarnecida com muita gente, tanto de Auxiliares como de Ordenanças fazendo destacamentos.

Para o abastecimento de comestíveis para tantos povos veio para Morretes num Almoxarife encarregado de fazer compras de farinha de mandioca feijão, e outros comestíveis e daqui erão por elle enivados para num depozito que então havia no lugar das Carnissas: no porto a que hoje chamão da Mariazinha (litoral) d'onde erão transportados em húa pequena Lancha que era do Capitão mor Jozé Carneiro dos Santos, que os levava a Paranaguá, descarregando no Collegio onde era o depozito geral, e estes trabalhos aturarão effectivamente té o anno de 1778 depois de feita a paz, e da evacuação da ilha de Santa Catherina.

48. – O cidadão Ignacio Antonio morador do Porto de Cima, onde tinha seu negocio de líquidos por mandado do Sargento mor Christovão Pinheiro França homem abastado em bens e das pricipaes famílias de Paranaguá, foi enviado como emmissario á Corte de Lisboa solicitar o andamento de húa demanda que o mesmo tinha contra o Sargento mor Francisco Jozé Monteiro e Castro e por empenhes que na mesma Corte tinha, obteve a preferencia a Arrematação do Contracto das passagens deste Cubatão: mas em todo o tempo de sua admenistração se houve com grande desleixamento em prejuízo seu, e da Real Fazenda, consentindo a hum Francisco Ignacio, e a outros moradores do Porto de Cima a que se extraviassem muitos gêneros, vindos de Serra acima quando estes deverião só serem transportados nas Canoas do Contracto e nesta Admenistração só existio té o anno de 1778.

[1779]

49. – Vereança da Câmara de Paranaguá em 18 de Setembro officiarão a Francisco de Araújo Leme, encarregando-o de que elle fosse com outro Camarada á Estrada de Coritiba examinar o lugar do Cadeado, que se achava arruinado e que desse ordem para se mandar concertar, e o tornarão e a fazer-lhe nova recomendação por Officio de 2 de Outubro do mesmo anno.

50. – Vereança da mesma Câmara de 6 de Outubro Officiou ao Ouvedor Geral, e Corregedor da Commarca Antonio Barboza de Mattos Coutinho, participando de que mandarão pôr em praça a reparação no concerto da Estrada de Coritiba, por estar inhabil, e em hum estado ruinozo, e não havendo quem lançase nelle senão pela quantia de Rs. 380\$000 a que não acçederão por ser mui excessiva, e a Câmara achar-se empenhada más pelas queixas dos viandantes e representações da Câmara de Coritiba, deleberavão em mandarem fazer o mesmo Caminho só o que fosse mais precizo, que talvez senão gastarião, 50\$ mil réis – Assignados Manoel Gonçalves Silvestre – Felix Bento Vianna – Francisco Xavier da Costa, – Antonio de Oliveira Pedrôzo. No mesmo dia, respondeo o Ouvidor a Câmara dizendo: Louvo á Vm^{ce} e approvo a Rezolução

que tomarão sobre o reparo da Serra de Coritiba na parte em que insta mais urgente necessidade.

51. – Vereança de 18 de Dezembro da mesma Câmara nella requeréo o Procurador Agostinho de Oliveira Pedrôzo que na Capella de Morretes, e pastos d’el Rei, andavão aquelles moradores levantando Cazas por concessão deste Senado, e porque era precizo que houvese no dito lugar, dois portos livres, hum em que desembarcase o gado, outro em que desembarcase a gente a pé enxuto e para isso requeria se mandase húa ordem, ao Ventenario daquelle districto, para este demarcar os ditos dous portos, nos lugares mais sufficeçientes e que empeça a toda e qualquer pessoa que em ditos lugares, depois de demarcados quizerem nelles levantarem edificios.

[1780]

52. – Vereança de 5 de Fevereiro. A Câmara offiçiou a Real Junta da Fazenda, participando ter nomeado a Ignacio Antonio da Silveira para Admenistrador do Contracto das passagens dos Rios do Cubatão, e do Pinto contractador, que foi das mesmas Passagens, dando-lhe 6 Escravos que diçe o dito Admenistrador erão sufficeçientes, e que a vinte e seis dias, não tinha havido rendimento algum, no mesmo contracto porque na Capella e districto de Morretes, se havia estabelecido hum Arraial e nelle muitas logês e gêneros de molhados, e que vendo o Doutor Corregedor erão prejudiciaes ao negocio desta Villa, as prohibira, em seus Capítulos de Correição, que observarão por algum tempo aquelles moradores, mas que occultamente o fazião introduzindo fazendas, e abundância de gêneros de molhados, de que tendo certeza o Procurador do Concelho, nos requeréo em Câmara se mandasemos prohibir, as Loges, e pagar os gêneros de molhados; e logo mandamos lavrar, e affixar hum Edital, do qual remetemos a Vossa Mag..e. copia, para á vista della nos ordenar e determinar, o que devemos obrar quando não cumpram o determinado nella que sempre ha de ser o mais justo. – Manuel Lourenço Pontes – Manoel Ferreira do Valle – Jozé Caetano da Cruz – Jozé Simões Peniche.

53. – Portaria de 24 de Fevereiro de 1780 do General Martim Lopes Lobo e Saldanha dirigida a Câmara de Paranaguá ordenando-lhe que, houvese de nomear outro Admenistrador, idóneo, em lugar de Ignacio António, por elle ser desleixado e não se embarasar, que outras pessoas dessem passagem em prejuízo não só do seu Contracto, como da Fazenda Real procurando se que existão duas ou três Canoas nos portos de Paranaguá, Cubatão e Rio do Pinto.

54. – Vereança de 29 de Janeiro⁵⁰ á Câmara de Paranaguá nella requeréo o Procurador do Concelho que todo o negocio em Morretes, era mui prejudicial, tanto para o bem commum como para a Coroa, pois era certo que, senão podia vender em lugares onde se tirava oiro por cauza dos negociantes que extraviavão os direitos Reaes, e dos portos não podião ter rendimento por haver muito commercio em Morretes, e os viandantes ali achavão tudo do que nessecitavão sem que viessem a esta Villa, e por esse motivo, não se alugavão as canoas defraudando os direitos Reaes. Assim mais que todo o mantimento se atravessava nos Morretes, para virem revendê-lo a esta Villa, cujo requerimento requeréo o dito Procurador se tomasse por Termo. O que sendo ouvido pelo Juiz Presidente, e mais offeçiaes diçerão que, a matéria do mesmo pertencia ao conhecimento do Doutor Ouv. da Commarca, a quem se remetia para se diçidir com a Justiça, que lhe parecese. E na mesma pelo Fiel do novo imposto foi requerido pela forma seguinte – Como de presente tenho por noticia certa que, os negociantes que existem no Cubatão dos Morretes, fazem grande prejuízo, á entrada de Sal neste Armazém, afim dos Commerçiantes desta Villa, não mandarem vir Sal por haver dos interessados, delles botar bastante que mandão quantia delle avultada no seu barco só afim dos desta Villa não mandarem vir como assim tem succedido, pois sendo deminúidos os ditos rendimentos, ficarão frustrados, estes fins de sua applicação, pondo o mesmo fiel pela parte que lhe compete todo o cuidado conveniente aos direitos com execução e assim pela parte que me compete requireirão a V.mce. sejam, servidos mandarem, lavrar este meu Requerimento, em termo para que a todo o tempo conste, não haver em mim omissão alguá. Deliberarão mandar pôr num Edital em que se prohibise as fazendas de logê secca em Morretes, e as vendas que destas excedessem de hum barril de cada género e assim, mais, se prohibio todos os atravessadôres assim de viveres como de oiro em pó, com pena de vinte e cinco mil réis, aos mesmos atravessadôres paga(r) da cadéa, e a terça parte para os denunciantes – Delgado - Da Cruz - Moraes - Peniche - Oliveira - Antonio Espínola Correia. Vid. em hum liv. do Reg. da Câmara de Paranaguá no liv. I f. 91 a f. 97 do mesmo se encontrão estes memoráveis Documentos: Edital Prohibição do negocio em Morretes:

Capitão Simão Rodrigues Delgado Juiz Presidente e Offeçiaes da Câmara que este presente anno servimos, por bem da Ordenação de Sua Magestade Fidelíssima que Deos Guarde etc. etc”.

55. – “Porquanto Acordando nós os gravíssimos prejuízos que se seguem aos direitos Reaes e ao giro do negocio desta Villa e Commárca de Paranaguá, e informados das queixas dos Cavilôzoz negócios e extravios , que se fas e tem

50 Deve ser Fevereiro. [Nota de Júlio Estrela Moreira, inserida na edição de 1950 desta *Memória Histórica*]

feito dos direitos Reaes alem de hum Edital, que a este respeito, mancamos affixar, e publicar nesta Capella de Morretes; para evitar tão continuados distúrbios dignos de aspérrimo castigo.

Accórdamos fazer Correição geral, nesta Capella de Morretes, por todas as Vendas, e Lôges que nesta existião, acompanhando-nos, a esta Correição o Juiz Almotaçé actual, para também na sua respectiva Jurisdicção, cumprir com sua obrigação, e fazendo nós a referida Correição achamos a maior parte d'ellas comprehendidas, com justíssimas condemnações por terem incorrido no nosso referido Edital, pêlos achar-mos sem licenças para venderem, sem aferirem as medidas e a maior parte d'ellas sem bilhetes, d'Almotaçeria assignadas, e alguns que tinham aferidas vendião por outras que não estavam aferidas, só afim de roubarem ao povo, tudo em prejuízo e vexame do povo, e em atenção ao prejuízo que disto se segue, aos direitos Reaes. Fazemos saber a todos os moradores da povoação desta Capella de Morretes, e assim mais a todos, e quaesquer pessoas, que costumão occultamente ter nessa vendas, sem tirarem licenças em seus próprios, çitios, e Cazas, que de hoje em diante feixem suas vendas, e não vendão publicamente nem em particular, e serão obrigados dentro do termo de quinze dias apresentar todas as suas licenças. Alvarás e bilhetes d'Almotaçeria, para lhe serem rasgados em Câmara, e todo aquelle que obrar o contrario será condemnado pela primeira vez em seis mil reis, pagos da Cadéa onde estarão trinta dias; pela segunda em três dobro, e pela terceira serão degradados para fora desta Commárca, e na mesma penna incorrerão todos aquelles que constar, atravessão as carregações que descem da Villa de Coritiba, com viveres com o destino de descerem a esta Villa e Commárca de Paranaguá, provando de que por este principio deixarão de descer á dita Villa, com suas carregações, em prejuízo dos Reaes direitos e a este respeito, será condemnado na quantia de 50\$ mil reis, na forma da 6^a, 9^a, e 10^a Condição do Contracto Real, das passagens. Outrosim conçedemos aos ditos vendeiros não só desta Capella, como de todos os mais acima mencionados, que no prefixo termo de quinze dias disponhão para a Villa de Coritiba todos os géneros que em seus poderes existirem, com pena de que, constando-nos o contrario serem condemnados a nosso arbitro, e querendo uzar de suas vendas ou Lôges, o vão fazer na Villa de Paranaguá, com medidas novas e nova licença.

E para que cheguem a noticia de todos, e não possão alegar ignorância mandámos passar o prezente Edital, que será publicado, e affixado no lugar mais publico desta Capella. Dado e passado nesta Capella de Morretes, em Correição geral aos 17 de Março de 1780 – e Eu Luiz Lopes Coutinho Escrivão da Câmara o Escrevy.

Delgado – Valle – Da Cruz – Moraes – Oliveira”

a. f. 102 do mesmo livro de Reg.º se acha o sege.

56. – Em 17 de Julho de 1780 depois da Correição geral que fizerão pelas ruas, vendas e lôges.

Fizerão Correição geral o Juiz Prezidente interino Manoel Ferreira do Valle, e mais Offeçiaes da Câmara pelas ruas publicas, desta Villa, vendas e Lôges, em a qual ficarão condemnados nesta Villa o Alferes Manoel de Souza Pinto, em 2\$000 – Marçello Carpinteiro Escravo de Felícia Xavier em 6\$000 – Nos Morretes Felipe de Santiago 2\$000 – Francisco Antonio 2\$000 – Jozé de Loyolla e Silva 2\$000 – Matheus Escrº de Simeão Cardozo Pazes – No Rio do Pinto – Roza Pinta 2\$000 – Thomaz Nunes Santiago 2\$000 – Leonardo Escravo, de D. Felícia Teixeira em 2\$000 – No Pilar Sebastião Pinto condemnado em 2\$000 – No Porto de Cima Joaquim dei Rio Cardenas em 2\$000 – a todos estes mostrando ter cumprido em tempo as suas obrigações de vistas, licenças, e bilhetes, serão porem atendidos, e logo, mandarão passar mandado para se cobrar as ditas condemnações etc.

Valle da Cruz – Moraes – Oliveira.

A f. 96 verso se achava o registo do documento do theor seguinte:

Auto de correição em Morretes

57 – “Aos 17 dias do mez de Março de 1780 annos nesta Capella de Morretes, termo desta Villa aonde forão vindos, o Juiz Prezidente Simão Rodrigues Delgado e mais Offeçiaes da Câmara, commigo Escrivão de seu cargo ao diante nomeado, e o Alcaide actual Euzebio Gonçalves de Carvalho, para effeito de se fazer correição geral, visto pêlos Editaes desta Câmara, e mais ordens de nada fazião cazo os moradores daquella Capella, e sendo ahi fizerão correição geral, pelas Cazas de Lôges e vendas, ruas e medidas e acharão a maior parte dos ditos vendeiros incursos em condemnações por se acharem alguns com medidas, por afferir, sem licenças, e sem Alvarás, como também os bilhetes d’Almotaçaria por assignar, e fazem preços nos gêneros, e assim também alguns tendo medidas aferidas deste anno e pézos estas, e ditos pezos achão-se guardados, cheios de bolor, estavam vendendo por outras deminutas sem estarem aferidas e porque havia noticia de que os ditos vendedores e mercadores he que atravessavão todas as carregações que desçião dos Campos e Villas de Coritiba, fazendo com elles negócios cavilôzos, e dahi subião outra vês para cima, sem as deixarem descer a esta Villa tudo em prejuízo dos direitos Reaes das passagens. E para evitar estes prejuízos tanto dos mesmos Direitos, como do vexame que sentia o povo nas cavilações, e roubos dos ditos vendeiros, forão perdoados das condemnações a que estavam sujeitos, e mandarão recolher as licenças – Alvarás – e bilhetes, como também lavar hum Edital para se fexarem todas as vendas, e Lôges daquele continente e para constar mandarão lavar este

termo de Correição em que assignarão com o Alcaide e Eu Luiz Lopes Coutinho Escrivão da Câmara o Escrevy.

Delgado – Valle – da Cruz – Moraes – Oliveira”.

58. – Resolução da Real Junta da Fazenda da Cidade de S.m Paulo de 17 de Abril concedendo a livre franqueza do negocio em Morretes, dirigindo hua Deliberação a Câmara da Villa de Paranaguá dizendo:

“Rezolveo a mesma Junta que toda e qualquer pessoa, que quizer commerciar no dito çitio dos Morretes, tanto em molhados, como em fazendas seccas, o poderá fazer precedendo as licenças do costume, que essa Câmara facultará sem a menor duvida. E para se evitarem os monopoleos, e latrocínios que se possão commeter em prejuízo do bem commum e contra as Leis de Sua Magestade poderá a mesma Câmara, com a maior vigilância, e cautella, não só fazer as correições que julgar nesseçarias, más também prohibir debaixo de rigorozas penas, que nenhuns moradores da dita Capella atravesse, as carregações de géneros e efeitos, com que os commerciantes dos Campos Geraes e da Villa de Coritiba, descerem para essa Villa o que a mesma Câmara assim terá entendido, e fará logo publicar. S. Paulo 17 de Abril de 1780”.

59. – Portaria do General da Capitania de 26 de Abril de 1780 dirigida ao Juiz Ordinário da Câmara de Paranaguá.

“Tenho presente, a Carta de Vm^{ce} em que me assegura não acompanhou, nem cooperou para as dezordens que os Offeçiaes dessa Câmara forão fazer aos Morretes, o que eu estimo, e como pela. Junta se manda pôr livre o commercio daquelle çitio, espero não continue a referida Câmara em fazer dezatinos, os que commeterão de condemnar aos que passarão, he precizo se justifiquem os Condemnados para o que já se lhe deo o primeiro despacho que legalizando o que dizem naturalmente serão absolvidos pela incoherencia com que forão condemnados. Deos Guarde a Vm^{ces} S^m. Paulo 26 de Abril de 1780 – Martim Lopes Lobo de Saldanha – S^{or}. Juiz Ordinario Manoel Lourenço Pontes”.

60. – Alvará de 13 de Março de 1780 da Arrematação do Contracto das Passagens da Villa de Paranaguá, Porto do Pinto, e dos rios situados, entre a mesma Villa e Rio de S. Francisco que ha. de findar no ultimo de Dezembro de 1780 pelo preço e quantia do Rs. 114\$000 reis livres para a Real Fazenda alem de 1% para as obras pias sendo.

61. – Vereança de 24 de Junho da Câmara de Paranaguá deliberarão que o Porteiro João dos Santos trouçese em praça a ver quem queria Arrematar a factura do Caminho de Coritiba, e andando em pregão os dias determinados não appareço ninguém que se animase a arrematar.

62. – O Guarda mor Manoel Gonçalves Guimarães requeréo ao General da Capitania, alegando que o caminho de Coritiba, se achava muito arruinado e incapaz de se andar por elle, não podendo tranzitar animaes carregados, e só

com grande defículdade, e ruina das mesmas cargas, e que assim Sua Ex^{ca} desse providencias para que o mesmo fosse reparado, obteve o despacho seguinte:

“Os Offeçiaes da Câmara da Villa de Paranaguá pelo pôvo da mesma, e seu destricto facão logo concertar o caminho, e pô-lo em termos de se poder viajar. S. Paulo 3 de Julho de 1780”.

63. – Portaria do General de 9 de Agosto dirigida á Câmara de Paranaguá do theor seguinte:

“Consta me que, o caminho que se dirige ao Porto de Cima que se deve franquear, aos habitantes dos Morretes está invadiavel porque pretençe a essa Câmara o concerto delle. Se fosse fácil outros já teriam feito há décadas. Dou por muito recomendado. Deos Guarde a Vm^{ces} S^m Paulo a 9 de Agosto de 1780. Marfim Lopes Lobo Saldanha. – Sn^{tes} Offeçiaes da Câmara da Villa de Paranaguá”.

64. – Em vereança de 19 de Agosto a Câmara Offeciou ao 1780 D. Ouvedor e Corregedor da Commárca Antonio Barboza de Mattos Coutinho do theor seguinte:

“S.^{or} D.^{tor} provedor. Como o caminho da Serra de Coritiba tem andado em praça, sem ter havido quem o Arrematasse; e de presente temos que dar cumprimento ao despacho do Snr. General que mandamos para Vm^{ce} ver e termos certeza da impossibilidade, de poderem transportar cargas com animaes carregados pelo chamado – Cadeado – sem que este seja queimado ao fogo, ou broqueado, e demolido a pólvora, e para podermos mandar fazer de empreitada o dito caminho manda-mos vir a esta Câmara o Capitão mor para nos informar e concordar comnosco sobre a factura do dito caminho, e nos deu o parecer que seria mais acertado hirmos nos pessoalmente examina-lo e que elle também nos acompanhava, para a vista do que, achase-mos saber-mos o como se havia de fazer o concerto. E como não podemos abraçar este Resolução sem que Vm^{ce}. nisso convenha, porisso esperamos de Vm^{ce} a approvação desta nossa determinação. – Paranaguá em Câmara de 19 de Agosto de 1780 – Manoel Lourenço Pontes – Manoel Ferreira do Valle – Jozé Caetano da Cruz – Joaquim de Araújo e Moraes – Antonio de Oliveira Pedrozo”.

65. – Vereança da Câmara de Paranaguá de 13 de Setembro – A Câmara Offiçiou ao General da Capitania sobre informação das Estradas do theor seguinte: “Ill^{mo} e Ex^{mo}. Senhor –Depois de nos ser presente pelo Guarda mor Manoel Gonçalves Guimarães o venerando despacho de V. Ex^{ca}. em que nos determinava mandase-mos concertar o caminho da Serra de Coritiba pelo povo desta Villa, e seu destricto, recebemos outra ordem de V. Ex^{ca}, de 9 de Agosto, em que nos recomenda, com toda a brevidade o concerto do dito caminho. E a respeito de ser feito pelo povo ouvimos o Doutor Corregedor,

Capitão mor, e homens bons da Governança, com cujos pareceres se sentou que o referido caminho, devia ser feito á custa do rendimento desta Câmara, commo se acha determinado por antigos Capítulos, e não pelo pôvo, que sendo a maior parte deste summamente pobre, e não percebe a menor utilidade no concerto do referido caminho. Nestes termos, mandamos logo, trazer em praça os dias determinados pela Lei, e em todo este dito tempo, não houve hua só pessoa que nelle lançasse, á vista da difficuldade que tem de fazer permanente, e para inteiramente conhecermos se se poderia concertar, nos rezolvemos a hir pessoalmente vê-lo, levando em nossa companhia hum pedreiro para examinar o lugar, ou lugares aruinados, e achamos que todo o concerto que se lhe fará será inútil, e de pouca duração principalmente no lugar chamado – Cadeado – por ser pelo solões d’hua eminente pedra e grandíssimo despenhadeiro donde se não pode fundar alicerce firme, para huma grandíssima e considerável dispeza. A vista desta difficuldade passamos á Freguesia de Nossa Senhora do Pilar da Gracioza, averiguar e examinar occularmente outro caminho que os antigos tinham feito, e pelo Coronel Affonso Botelho foi mandado abrir, húa picada levando para o dito effeito, homens matreiros, e Sertanejos, e com effeito depois de examinado achamos que, este se podia fazer com soffrivel dispeza, e ficar permanente, para toda a posteridade, com notável commôdo para todos os viandantes não só, por não ser Serra emminente e perigoza, como aquella mas também para se evitar a impertinente e comprida viagem do Rio do Cubatão que alem de ter innumeraveis voltas tem repetidas cachoeiras seccas e tranqueiras de páos nas quaes, he preciso hirem-se arrastando-se as Canoas a força de braços, e muitas vezes dezentulhando o pedregulho, com enxadas e cortando os páos do fundo com machados para se poder navegar, o que tudo se evita abrindo-se este novo caminho por chegar a maré até ao porto d’elle, e ficando a viagem muito mais curta. Se V. Ex^{ca}. o houver aprovar este novo projecto, exactamente mandaremos abrir o dito caminho, para utilidade dos viandantes, e ao contento dos povos de Coritiba que nos consta, sempre sospiravão por ella, como também para, utilidade do Contracto das Passagens. Deos guarde a estimavel pessoa de V. Ex^{cas}. por muitos annos. Paranaguá em Câmara de 23 de Setembro de 1780. De V. Ex^{ca}. Reverentes Súbditos – Simão Rodrigues Delgado – Manoel Ferreira do Valle – Antonio Francisco de Mendonça – Joaquim de Araujo e Moraes – Antonio de Oliveira Pedrozo”.

66. – Provisão da Real Junta da Fazenda de 14 de Dezembro de 1780, sendo Prezidente da mesma o General Marfim Lopés Lobo Saldanha, dirigida a Câmara de Paranaguá participando ter mandado Editaes para serem arrematadas as Passagens do Cubatão de Paranaguá, do Porto do Pinto, e dos

dois rios situados entre a mesma, e Rio de Sm. Francisco, e não havendo quem arrematase a Câmara o tomaria debaixo de sua inspecção nomeando pessoa inteligente e abonada para o Admenistrar o que teria principio no 1.º de Janeiro de 1781.

67. – Contracto das Passagens – Em 1777 o Cidadão Agostinho da Silva Valle negociante na povoação dos Morretes, foi à Cidade de S^m. Paulo arrematar em praça na Junta da Fazenda o contracto e o effectuou pela deminuta quantia de Rs. 156\$520 de hum triennio, sendo Rs. 150\$000 da Arrematação e Rs. 5\$600 reis de propinas e munições, 2\$240 do Alvará, 1\$280 reis ao Porteiro e 6\$400 reis mais de propinas, com a condicção da Real Fazenda lhe prestar dês Escravos para o costeiro das Canoas tiradas das Fazendas, que os Padres Jezuitas tinham em Superaguy e no Rio do Cubatão com a obrigação do Arrematante dar a cada hum 20 reis diários para sustento e vestuário. Este Contracto se poz em effectividade no 1º de Janeiro de 1778. Nos seus princípios tanto os fretes das Canoas como dos géneros erão cobrados ao árbitro dos Arrematantes porem havendo queixas dos povos o D^{or}. Ouvedor da Commarca Antonio Barboza de Mattos Coitinho estabeleço húa Taxa aos fretes dos géneros a saber:

Por hum alqueire de Congonha – Arroba de Carne secca touçinho e farinha de trigo.....	35 reis
Por alqueire de feijão, milho ou pinhão.....	60 “
Por cada couro de boi ou de vacca.....	30 “
Por cada meio de Sólla.....	15 “
Por cada ave.....	10 “
Por cada carguinha de congonha.....	5 “
Por cada passageiro.....	160 “

68 – em 14 de abril de 1787 se fes hum Assénto na Real Junta da Fazenda das lotações das canôas que então servirão effectivamente no Contracto das Passagens da Villa de Paranaguá a Morretes, e Porto de Cima no tempo do Arrematante o Canoas Guarda mor Manoel Gonçalves Guimarães, do theor seguinte:

Do Porto da Villa de Paran ^a té ao Porto de Cima e do mmo p. a dita			
Remeiros	Canoas	Cargas	Valores
3	Canoa Gr ^{de} . Varre Campos	58	4\$800
2	Canoa Quatro Olhos	35	2\$870
2	Canoa o Pato	30	2\$460

2	Canoa Gracuhí	30	2\$460
2	Canoa Bom Jezus	28	2\$296
2	Canoa Ponte	25	2\$050
2	Canoa Andorinha	16	1\$312
2	Canoa Pensamento	15	1\$230
1	Canoa Aparráda	10	\$820

Do porto dos Morretes p, a V ^a . de Paraná e da mesma para o dito e do Rio do Pinto			
3	Canoa Grde. Varre Campos	58	3\$000
2	Canoa Quatro Olhos	35	1\$785
2	Canoa o Pato	30	1\$530
2	Canoa Gracuhí	30	1\$530
2	Canoa Bom Jezus	28	1\$428
2	Canoa Ponte	25	1\$275
2	Canoa Andorinha	16	\$816
2	Canoa Pensamento	15	\$765
1	Canoa Aparráda	10	\$510

69. – O mesmo Contractador Agostinho da Silva Valle, arrematou, o segundo triennio este Contracto desde o anno de 1781 a 1784, pela quantia da primeira arrematação de Sociedade com o Guarda mor Manoel Gonçalves Guimarães, homem abastado de bens, da fortuna, e só anno e meio conservou a Sociedade com elle, excluindo-o d'ella foi admitido, Manoel Lourenço Pontes, escandalizado aquélle desta preferencia no fim do triênio, do mesmo Contracto foi a Cidade de Sm. Paulo determinado alcançar no mesmo Contracto, fosse por qualquer quantia a que chegasse, com effeito levou o seu lanço até a quantia de Rs. 1:420\$000 fora as propinas mas afinal foi arrematado pelo mesmo Guimarães, este mandou ao cidadão Aniceto Borges administra-lo em Paranaguá, conservando-o muitos annos successivos como Arrematante; depois d'elle, inda houverão diversos arrematantes, como forão o Sargento mor Ígnacio de Sá Souto Maior – Francisco da Costa Pinto – João de Santa Anna Pinto – o Cap^m Manoel Antonio Pereira, Manoel Alves Alvim, diversos annos forão Admenistrados por conta da Real Fazenda, té finalmente foi arrematado no triennio de 1824 ao de 1826 por húa Sociedade Morreteense que para esse fim se formou composta do Capitão mor Manoel Antonio Pereira – Antonio Jozé

de Araújo – Antonio Ricardo dos Santos – Francisco Jozé de Freitas – Manoel Miró e o Guarda mor Manoel Alves Alvim cuja arrematação foi pela quantia de Rs. 2:520\$000 depois desta arrematação poucos annos teve de existência té que afinal a Junta da Fazenda resolvéo totalmente dissolve-lo, no anno de 1828 – ficando desde então franco o commercio das navegações interiores dos Rios

[1781]

70. – Vereança de 27 de Janeiro da Câmara de Paranaguá, n'ella deliberarão mandar chamar a Francisco de Araújo Lemes, o qual diçe sabia num novo Caminho para a Coritiba livrando o Cadeado – e com elle ajustarão para que fosse fazer a picada, e depois de feita, se mandaria examinar e prometeo de o fazer e cumprir a mesma ordem e até asseverou que se o mesmo caminho não fosse suffeçiente não queria couza algúa pelo seu trabalho, mas se fosse a Câmara lhe pagaria doze mil reis no que assim concordarão – Borges – Vaz – Ferreira – Oliveira – Francisco de Arauto Leme.

71. – Vereança de 24 de Março – A Câmara de Paranaguá, mandou passar hum Mandado para se pagar ao Alferes Manoel de Souza Pinto a quantia de Reis 150\$000 – a conta de Reis 350\$000 – porque arrematou a factura do Caminho de Coritiba.

72. – Vereança de 20 de Janeiro. A Câmara respondéo a hum officio que o Ouvedor da Commárca o D.^{tor} Antonio Barboza de Mattos Coutinho, escrevera da Capella de Morretes, requisitando a factura do Caminho da Serra de Coritiba em dacta de 13 de Janeiro.

73. – Vereança de 14 de Junho. A Câmara mandou pássar mandado para se pagar ao Capitão Manoel Lourenço Pontes a quantia de dez mil reis, da arrematação que fez do Caminho de Coritiba.

74. – Vereança de 31 de Dezembro. A Câmara mandou passar mandado ao Procurador interino o Tenente Joaquim de Araújo e Moraes para pagar ao Capitão Manoel Lourenço Pontes a quantia de Reis 35\$090 á conta de Rs. 170\$000 reis que se lhe restava, devendo da factura do Caminho de Coritiba.

[1783]

75. – Officio de 19 de Janeiro que ao D.^{of}. Ouvidor Antonio Barboza de Mattos Coutinho dirigio a Câmara na Vereança dste dia, do theor seguinte:

“So.^r. Doutor Ouvedor – Tem chegado a nossa presença varias queixas de homens de negocio desta Villa, sobre a conservação, e existência de negócios de Morretes. Nos olhando para os Capítulos da Correição de Vm.^{ces} achamos

proibir toda a fazenda secca naquelle continente, e olhando para o livro de Registo desta Câmara achamos registada hua ordem excedida pela Meza da Real Junta de Sm. Paulo de 17 de Abril de 1780, que amplia o negocio, nestes termos, entrando na duvida se ha de pervalecer os Capítulos de Vm^{ce.}, ou a ordena da Real Junta da Fazenda. He o que se me offerece dizer a vm^{ces.} a quem Deos Guarde muito annos. Paranaguá em Câmara de 19 de Janeiro de 1783 De vm^{ces.} seus Veneradores – Simão Rodrigues Delgado – Francisco Xavier da Costa – Antonio da Silva Braga – Manoel Lopes Guimarães”.

76. – Officio do D^{or} Ouvedor Antonio Barboza de Mattos Coutinho em re(s)posta ao antecedente:

“Snr^{es.} Juiz e mais Offeçiaes da Câmara o Provimento de Correição que fis para se não passarem licenças para Logèa de fazenda secca, no lugar de Morretes, foi aprovada pelo Ex^{mo} S^{or}. General Dom Martim Lopes para se evitarem por este meio os extravios do Oiro em pó; mas como depois deste veio da Real Junta, ordem para se permitirem as ditas Loges, ficou suspenso aquelle Provimento, e não deve ter execução emquanto pela mesma Real Junta se não mandar o contrario - Fico para servir a vm^{ces.} a quem Deos Guarde por muitos annos Paranaguá 20 de Janeiro de 1783 – Obzequiozo Vererador – Antonio Barboza de Mattos Coutinho”.

[1783]

77 – Vereança de 3 de Maio da Câmara de Paranaguá, n’ella appareço presente João Chrysostomo Salgado, Arrematante do Contracto da Carne verde e por elle foi dito e requerido, aos ditos Offeçiaes que, para o bom commodo de transportes de gado, que vem de Coritiba, para o corte desta Villa, se precisava que os moradores de Morretes, aonde o gado falha algumas vezes, e ainda se demora tempo, que serve para o Corte, na mesma parage, conservão o porto daquelle Contracto, cheio de mattos, aonde o gado não pôde pastar, e assim requeria a elles Offeçiaes da Câmara fossem, servidos mandar que os moradores, do mesmo em continente alimpassem o pasto repartido prô rata cada hum, a parte que lhe tocar, e assim também requeréo, que o caminho que segue de Morretes, ás Carniças, se acha totalmente fechado, e incapaz de transporte para o mesmo gado; e assim requeria a elles offeçiaes da Câmara, fossem servidos, mandar notificar, aos moradores para cada hum mande roçar o caminho na respectiva testada, que lhe competir.

78. – Vereança de 6 de Setembro da mesma Câmara. Mandarão passar Edital e ordem ao Ventenário de Morretes para fazer roçar o campo da mesma povoação.

79. – Vereança de 8 de Dezembro. A Câmara deliberou que, o Alferes Jozé da Costa Pinto e Agostinho da Silva Valle, como arrematantes do Contracto fossem multados pela Câmara em sincoenta mil réis cada hum no anno de 1778 e que assim requerião julgassem núllas aquellas mesmas condemnações por serem injustas.

80. – Vereança de 2 de Janeiro – A Câmara deliberou mandar passar Mandado para ser limpo o pasto de Morretes, no termo de 15 dias ordenando se ao Ventenario daquelle continente que, depois da publicação do mesmo edital, que examinase findo o prazo, nelle marcado, e logo que acharem algúa pessoa que não quizesse cumprir com seus deveres os trouxessem presos, e elle responsável pella execução dessa ordem.

81. – Officio que escreveu á Câmara em 13 de Maio de 1786 o D^{or}. Ouv^{dor} e Corregedor da Commárca Francisco Leandro de Toledo Rendon do theor seg^e:

“Senhor Juiz Presidente, e mais Off.es. da Câmara. Sendo constante e por mim prézente a total ruína em que estava a Vargem e Serra de Coritiba, não permitindo mais demora o concerto, que em Provimto de Correição determinei se lhe fizesse, e achando na dita Villa de Coritiba cabos de grande intelligência, e melhores para o dito fim, por elles (assistindo no parecer dos Republicanos daquelle Villa) mandei proceder a factura do dito caminho pagando se os jornaes aos ditos Cabos, e trabalhadores debaixo da Inspecção de Agostinho da Silva Valle que levado somente do interesse publico tomou sobre si todo o trabalho, e assistência de toda a dispeza. Está o caminho concluído, excepto a paragem chamada a do Cão e a do pélo que pertence a obra de pedra para a qual actualmente lá se acha o mestre Mathias Gomes que a terá quasi concluída vindo toda a dispeza a deitar, em a metade, ou pouco mais do que importou a factura do mesmo Caminho quando o arrematou, o Capitão Manoel Lourenço Pontes, sendo que agora me dizem ficou melhor estando este em peor estado. Pelo que determino a Vm^{ces}., que mais duas pessoas inteligentes, a observar o dito caminho para verem se he nesseçario, fazer nelle algúa obra mais. E que estando nos termos determinem que o Procurador do Concelho fassa pagamento ao dito Agostinho da Silva Valle da dispeza que fez, sendo-lhe a mesma apresentada indo por mim assignáda. Determino mais a Vm^{ces}., que, podem mandar continuar á obra da Cadea, pelo segundo risco, em que se alterou o primeiro, porque ainda que claramente se conhece a diminuição que tem a obra do segundo risco, da do primeiro, comtudo como parece que ficando a obra, com melhor prospecto, se deverá supprir a dita deminuição com a perfeição de toda ella e da sorte que tenho cómmunicado ao S^{or}. Juiz Presidente a quem como tão illuminado encarreguei, toda a inspecção que eu devia ter na dita obra. Deos Guarde a Vm^{ces}. muitos annos. Caza de minha

residência a 13 de Maio de 1786. De Vm^{ces}. muito certo Venerador – Francisco Leandro de Tolledo Rendôm⁷.

82. – Vereança de 11 de Maio. Em Câmara requereu o Procurador se mandáse passar Editaes para alimpar os caminhos de Morretes, do Porto de Cima e do Rio do Pinto, e mais Estradas os quaes foram passados e remetidos ao Vintenário do Destricto dos Morretes para lhe dar execução, ao qual também se lhe passou sua Provisão.

83. – Vereança de 20 de Maio. A Câmara determinou se dese bilhete de praça ao Porteiro para trazer em pregão publico os dias determinados na Lei as Arrematações dos Caminhos de Coritiba, e do Varadouro por tempo de três annos.

84 – Carta de Sismaria de meia legoa de terras na margem esquerda do Rio do Cubatão e fronteiras a Villa passada pelo Governador Interino da Capitania Fr. Jozé Raimundo Chichôrro da Gama Lobo proffesso na Sagrada Religião de Malta e Marechal de Campo dos Exércitos de Sua Magestade, com dacta de 27 de Junho de 1788, cujas terras tem principio na paragem chamada o córrego do Eixo, e no fim do Campo de Jozé Machado, rio acima, e rumo de Norte té chegar a Lagoa chamada do Matheus, confinando com o principio de terras de outra Sysmaria pertencentes ao Capitão Antonio Rodrigues de Carvalho, e tomou posse d’ellas no dia 27 de Agosto do mesmo anno, sendo Tabelião Domingos da Rocha Martins e Porteiro interino Manoel Pinto, por impedimento do actual Daniel Ignacio de Loyolla como consta do Auto de posse.

85. – Neste anno houve em Paranaguá a grande Epidemia de dezinterias sanguíneas amalignadas e com tal fúria se acçendeo que em breves dias falesçerão mais de 300 pessoas, em húa população deminuta que então não chegava a quatro mil pessoas, e porisso foi memorada com o nome de peste grande, cujos effluvios se forão aplacando depois que, a devoção e piedade dos habitantes se vio frequentar o Terço do SS.^{mo}. Rozario da Mãe de Deos: este cruel flagelo e castigo, enviou ao Solo Brasileiro, porque foi geral em toda a costa, semelhante a da grande peste da Bicha do anno de 1668, ou da peste reinante de febre amárella de 1849; infalivelmente deveria a povoação de Morretes, ser dezimada de victimas pela çegadeira foice da morte, ignorando a quantidade que perecerão com este açoite do Céu, comtudo sendo o clima deste lictoral mais saudável a peste não penetraria em seus habitantes com tanto furor.

86. – Inundação extraordinária de agoas acontecido na Villa de Cananéa, a qual denominarão Diluvio, successo acontecido a 25 de Março de 1795, havendo-lhe precedido continuadas chuvas desde o mez de Janeiro inclusivamente com pequenos intervállos de dias, chovendo sem cessar de dia e de noite! O grosso volume das agoas que cahião das cataratas das nuvens fizerão dezabar parte dos montes de Japagariu e do Iassôngui, e mormente o do

Taquarí que inda hoje mostra no seu descalvado espelho, os grandes estragos, que n'elle fizerão, e nas margens do Rio as grossas correntes d'agoas, principalmente nos rios do Mandira, Embiaçica, e o das Minas, onde a inundaçãõ foi mais forte, a lavoura soffreo grandíssimas perdas alguas Fazendas Agrícolas inteiramente ficarão arruinadas como forão as do Capitão Leandro de Freitas Sobral e as do Sargento mor Manoel Jozé de Jezus homem Soberbo.

87. – Outra extraordinária inundaçãõ aconteceo no anno de 1796, no Rio Cubatão e povoaçãõ de Morretes, ignorando-se o dia e mez em que este extraordinário Successo teve lugar. Morretes suppoem se o que deu motivo a hum tão repentino acontecimento fora húa Bomba, que hia bastantemente pejada d'agoa, e que arrebtara contra as altas Serras, e correndo por ella em desmezurados turbilhões em breves horas, a enchente subio sobre o nível ordinário do mesmo Rio, mais de 25 palmos, e seu alvéo não podendo accommôdar tantas agoas o fés sahir fora da mádre cobrindo as margens lateraes, planícies, charcos e lagoas e as ruas da povoaçãõ na da Matriz estiverão as cazas com 3 palmos d'agoa, na rua do Campo, e outros lugares baixos subio té a comieira, e os moradores amedrontados de pavor dezamparão suas cázias, e forão procurar amparo da Santíssima Virgem a Senhora do Porto, e o seguro asylo na sua Igreja, onde se hospedarão emquanto não abaixarão as agoas; estas na força de sua furiosa corrente, arrebatava tudo quanto encontrava em sua passagem, mais de 150 animaes de gado vacum, cavalar e cornigero, porcos, leitões e aves, foi imménsa a perda; todas as sementeiras e plantações de Canna e mandioca onde chegarão as agoas ficarão destruídas e arruinadas; o Rio cheio de tranqueiras com grossas arvores, que as agoas arrancarão da terra, tudo mostrava hum aspecto destruidor, e porisso he celebrada sua memória, com o nome de Diluvio e para cauzar mais espanto este acontecimento foi principiado em húa noite obscura e adjunta ao rumor das agoas, e aos gritos de quem nesseçitava de soccôrro, quem hia acudir huns, em Canoas, salvando as famílias e as fazendas, a outros ajudando-os em seus trabalhos e desde a mais remota antiguidade nunca houve outra igual senão a que aconteceo em Janeiro do anno de 1846 e ambas durarão dois ou três dias a despejarem nas banias Paranaquenses suas agoas, transformando as salitrôzas em agoas doces no espaço de alguas legoas té a Ilha do Teixeira.

88. – Vereança da Câmara de Paranaquá – Mandarão pasar Ordem ao Procurador actual Francisco Correia de Morretes, para pagar a quantia de Rs. 127\$555 ao Capitão Manoel Alves Carneiro em pagamento da Arremataçãõ que fés do Caminho de Coritiba.⁵¹

51 ²⁰ Vereança de 31 de Dezembro de 1796. hia pellos citíos onde o plantavão tirar Esmóllas, e com estas forão feitas as duas paredes principaes do Corpo da Igreja.

89. – Foi fundada a Villa Antonina em 2 de Novembro do anno de 1797, p(or) ordem do General da Capitania Antonio Manoel de Mello Castro e Mnedonça, e a foi erigir o Doutor Ouvidor e Corregedor da Commárca Manoel Lopes Branco e Silva, sendo posto o nome que o mesmo General indicara de – “Antonina” – em memória do Sereníssimo Príncipe do Brazil Dom António. Si o nome de Antonina com que foi condecorada aquella nova Villa fosse o de – Antonino – memorando a fama que teve o Imperador Romano – Antonino Pio – o qual com a suavidade de seu governo fés, com que em todo o decurso de seu reinado houvesse paz e tranquillidade no império, deixando a fama de seu nome, tão respeitado, que os seus successores mais de hum século depois de sua morte, se gloriayão de ter por heróico timbre o sobrenome de Antonino, mas o desta nova Villa, degenerando em femenino, a transformou em hua Mãe ingrata para seus filhos Morreteenses, desprezando-os ao desdém, não lhes promovendo o seu bem estar; e subjugando-os tiranamente a hum jugo férreo, no espaço de 44 annos que os povos Morreteenses soffrerão desta Mãe ingrata e mesmo apezar de serem humildes e obedientes, nunca lhes foi carinhôza e propicia estes filhos bastantemente soffredores, havendo já chegado a idade propecta de sua maioridade, tratarão de Emanciparem se saccudindo as pezadas cadéas, com que aquella Mãe os havia subjugado em 5 do mez de Julho do anno de 1841, pela Lei Provincial nº 16 da Assembleia Legislativa gloria pois lhes seja dada, pois que, taes filhos sendo educados debaixo do Jugo opprimidor e soberão conduzir-se com prudência nos soffrimentos padecidos e amestrados nas adversidades da vida sabem agora com sabedoria e prudência dirigir o governo Administrativo e Municipal de seu paiz procurando o bem estar de seus compatriotas.

90. – Se trás por memória neste anno o nome do Tenente João Ferreira de Oliveira — Protector e Zelador da Capella de Nossa Senhora do Porto, seu grande zello em promover pêlos fieis esmollas para as obras da mesma Capella, recebendo toda a espécie que lhe dessem de Aves, ovos e fructas mandando-as por em leilão no Adro da mesma Capella, antes da Missa conventual dos Domingos: nos tempos das colheitas do Arroz.

91. – Vereança de 14 de Abril. A Câmara de Paranaguá recebeo hum offiço do Doutor Ouvedor e Corregedor da Commarca Manoel Lopes Branco e Silva acompanhado de hua ordem da Real Junta da Fazenda, para se abrir e fazer o Caminho de terra desde Morretes para o Porto de Cima de forma que ficase acabado o dito Porto de Cima, servindo de Porto Geral o dos Morretes, como melhor consta da mesma ordem.

92. – Em o memorável dia 6 de Agosto do anno de 1798 chegou aos Morretes o Ex^{mo}. Bispo Diocezano deste Bispado chegada Dom Matheus de Abreu Pereira, pelas 8 horas da noite, entre repiques de sinos e salvas d’alegria

que andava em vezita ordinana em toda a sua Dioceze. Para esta recepção todos os moradores da povoação caiarão suas cazas, aterrarão-se as ruas d'areia e burgulhão, as quaes se adornarão com palmeiras, e fizerão-se alguns arcos de ramagem silvestre, e murta, havendo luminárias todas as noites, e salvas de alegria nos dias que aqui se demorou, e na Igreja admenistrou o Sacramento da confirmação. Foi immenso o concurso de povo nessa ocçazião da alegria, a vinda do Prelado Paulistano.

93. – Vereança de 8 de Dezembro, o Tenente Coronel Manoel Gonçalves Guimarãens requereo se lhe pagase a dispeza que elle havia feito no Caminho de Morretes té ao Porto de Cima.

94. – Provisão de 6 de Fevereiro de 1801 da Real Junta da Fazenda de S. Paulo participando á Câmara de Paranaguá que, o Capitão Ignácio de Sá Souto Maior e seu sócio o Tenente Francisco Jozé de Carvalho tinhão arrematado o Contracto do Cubatão geral dessa Villa, e suas annexas o qual teve principio no 1º do corrente anno, e ha de findar no ultimo de Dezembro de 1803, pela quantia de Rs. 1:400\$000.

95. – O Doutor Ouvidor e Corregedor da Commárca Antonio de Carvalho Fontes Henrique Pereira, fés publicar hum Edital em Morretes, em dacta de 4 de Abril de 1804, impondo aos traficantes de negocio em Morretes a rigorôza pena de vinte dias de Cadéa na Cabeça da Commárca, e della não sahirem sem primeiro pagarem a multa de dez mil réis para as dispezas da Correição, no dobro pela segunda vês, e no três dobro pela terceira aquelles indivíduos, que atravessassem a fazerem compras de mantimentos de farinhas, feijão, toucinho, carne secca, afim de os tornar a revender ao povo e supposto que, com toda a Justiça quis dar esta justíssima providencia, a evitar algum monopólio, más o único fim era por todas as maneiras quererem as Auctoridades de outras Villas, suplantar o commercio franco em Morretes, fazendo assim esmorecer alguns especuladores que querião de aigúa maneira agenciar seu modo de vida.

96. – Vereança de 7 de Abril. A Câmara escreveo hum Offiçio em resposta á Portaria do General da Capitania Antonio Jozé da França e Horta de 30 de Janeiro de 1804, em a qual ordenava o concerto dos Caminhos do Destricto, a que já tinhão dado algumas providencias más por cauza dos contratempos que tinhão havido inda se não tinha dado principio a execução sobre o qual havião consultado com o Capitão mor o melhor acerto o qual estava prompto de sua parte a prestar todo o auxilio que fosse nesseçario.

Desta Portaria em diante dacta a confecção de sua abertura e reparação a celebrada, e antiga Estrada da Gracioza; em cujos trabalhos os povos tanto da Villa Antonina, como de Morretes e sendo pertencente aquelle Município erão forçados hirem fazer aquelles trabalhos, compelidos pela força bruta do Capitão mor Francisco Rodrigues Ferreira, fiel executor dos tempos férreos

do despotismo, e sem que atendesse a nenhuma razão da equidade castigava severamente aquella que faltasse ao seu mando soberano; nestes penosos trabalhos que actuarão mais de dois ou três annos soffrerão os povos sacrificios immensos e dispezas inúteis á Real Fazenda, e apezar de que a localidade da mesma Estrada, offereçe hua suave ascenção, na sua subida, mas he muito mais longiqua que o transito geral da Estrada de Coritiba, e por este motivo, inda mesmo apezar de que offereça maiores deffículdades aos viandantes, este sempre a tem preferido aquella, e da qual sempre se esquivarão de a trilharem. Seu terreno inda bruto tal qual a natureza ali o collocou, sem ter benefício algum de aterrados pedregulhentos, e arenozôs, calçamentos de pedra nos lugares precizos, e boas pontes sobre cinco rios que tem a atravésar que são os de Capivarí – Capivarí-merim – o rio do meio, o de Taquari – o das pedras e Itaúpava. O gado vacum que por ella descia trazia quatro dias de viagem, sendo o 1º do Curral falço ao morro da Gracioza – no 2º deste morro té ao Rio das pedras – no 3º até ao Rio do Itaúpava, e no 4º dali té ao campo chamado da Dona Anna Laynes, quando pelas Estradas da Serra de Coritiba, e do Arraial só gastão dous dias chegando em bom estado á marinha, encontrando férteis pastagens á sua refeição; estas e outras vantagens são preferíveis aquella da Gracioza tanto assim que no anno de 1812 tendo de subir duas peças de Campanha, e o competente trem militar, que o Governo mandava para os campos de Guarapoava, forão levadas pela Estrada geral da Serra de Coritiba aos hombros de fortes, e robustos carregadores que, muitos tem na povoação do Porto de Cima, acompanhadas de húa escolta de Milicianos de que foi por Commandante o Tenente Antonio Ricardo dos Santos.

97 – Vereança de 18 de Julho de 1804. A Câmara de Paranáguá deliberou se fizése publico por Editaes o preço de todos os géneros, que por costume, e taxa se paga vão ao Contracto das passagens do Cubatão para que os povos ficasém scientes e não houvessem queixas em outras innovaçõens que não estivessem impostas.

Do Porto de Cima para Paranáguá e desta Villa p.^a o Porto de Cima	
Por cada pessoa	160
Por cada arroba de farinha, de trigo assucar, peixe ou de outra qualq. coiza	40
Por cada Alqueire de trigo em grão, feijão ou outro semelhante género	80
Por cada Alqueire de Sal	200
Por cada Alqueire de Cong ^a	40
Por cada Carguinha	5
Por cada couro	40
Por cada meio de Sõlla	20
Por cada barril de vinho ou Agoardente	100
Por cada Ancorôte cheio destes géneros	50

Por idem sendo mais peq	30
Por hum fardo ordinários de carga	240
Por cada fardo sendo maior cada arroba	40
Por cada peça ord. de algodão	100
Por cada peça sendo dobrada	160
Por cada 100 Tainhas	80
Por cada 100 Paratizes	40
Do Porto de Paranaguá para o dos Morretes, e deste para o de Paranaguá	
Por cada arroba de qualq ^l . género	35
Por cada Alq. de Sal	82
Por cada Alqueire de Congonha	35
Por cada Alqueire de outro qualquer género	80
Por cada Pipa cheia	1.600
Por cada Pipa vazia	640
Por cada barril de carga cheio	80
Por cada Ancorôte cheio	80
Por cada dito pequeno	40
Por cada fardo Ordinário	200
Por cada cento de tainhas	60
Por cada cento de paratires	30
Do Porto de Cima para o dos Morretes, e deste para aquelle	
Por cada arroba	15
Por cada Alqueire de Sal	40
Por cada Alq ^{re} de far. e feijão	30
Por cada Alqueire de Congonha	15
Por cada Carguinha	5
Por cada Couro	15
Por cada meio de Sôlla	10
Por cada barril de carga	40
Por cada Ancorote	20
Por cada cento de tainhas	30
Por cada cento de paratires	15
Por cada Esteira	10
Lotações de Canoas e Remr°	
Canoa Espadarte cargas 54	
com 3 remeiros preço 2\$880	
Canoa Pirassonunga cargas 53	
Com 2 remeiros preço 2\$750	
Canoa Ponte cargas 38	
com 2 remeiros preço 1\$976	
Canoa Escuna cargas 30	
com 2 remeiros preço 1\$560	
Canoa Escorrega cargas 20	
com 2 remeiros preço 1\$040	

98. – Provisão de 20 de Maio de 1806 da Real Junta da Fazenda de S. Paulo participando a Câmara a determinação de se por em praça publica as Fazendas dos Padres Jezuitas da Capitania; e entre ellas as de Superaguy encarregando a Câmara de mandar fazer hum inventario de todos os bens dos mesmos Jezuitas assim de terras, cazas, moveis e plantações, como dos Escravos, e tudo o mais que a elles pertencesem levando para esse effeito Avaliadores preçizos.

99. – Officio que dirigio á Câmara de Paranaguá em 31 de Dezembro de 1805 o Capitão Antonio da Silva Neves Depositario dos Bens dos Padres Jezuitas:

“Senhores do Nobre Senado. Respondendo á carta que recebi em 16 de 9bro de 1805 sobre o exame das terras pedidas que na mesma declara passo a dizer que, tenho feito o exame que me tem sido possível tanto por documentos que tenho, como por informações, como melhor constão, do Inventário que está no Cartório, cujos documentos, e informações são os seguintes: – Legoa e meia de terras correndo do Varadouro Velho, ao rumo de Norte pelo rio acima, para a parte do már-grosso, correndo para os morros do Rio Real, partindo pelo Rio do Segredo, com os fundos para o Sueste, até conquistar, com as terras de Superagui, que humas e outras são pertencentes ao património Real de Sua Alteza, e cazo fiquem alguas que não pertenção sempre são Logradouros das mesmas Fazendas. Paranaguá 31 de Dezembro de 1805. – De Vm^{ce}. o mais humilde Súbdito – Antonio da Silva Neves”.

100. – Provisão da Real Junta da Fazenda de 29 de Deos zembro de 1806, ordenando a Câmara de Paranaguá que mandase Administrar o Contracto das Passagens, por tempo de hum anno, tendo principio esta admenistração no 1.º de Janeiro do anno de 1807.

101. – Vereança de 27 de Abril. A Câmara escreveo hum Offiçio á Real Junta da Fazenda do theor Seg.º:

“Senhor – Pomos na respeitável prezença de V. A. Real, hum Offiçio que, nos fez o Admenistrador do Contracto das “Canoas que, desta Villa laborão para o Cubatão denominado ‘os Morretes’, termo da Villa Antonina, cujo offiçio offereçemos por documento passado por Certidão e nos parece ser muito justo, pelo considerável prejuízo que ha de ter o Real Contracto por se achar por conta de V. A. Real com a abertura do Caminho da Villa Antonina, para Coritiba, e que nunca poderão obter as duas Câmaras no tempo em que se achava este Real Contracto arrematado, mandando V. A. Real ver e examinar a suffeciência e capacidade que tinha o dito caminho e informando com rectidão o Doutor Manoel Lopes Branco e Silva e o Doutor João Baptista dos Guimarães Peixoto, determinou V. A. Real que ficase tapado o caminho, e que se não seguisse por elle, cujas informações se achão nesse Régio Tribunal. Occorre ser preçizo abrindo-se o dito caminho pôr se hum registo na abertura

do mesmo caminho para passar bilhetes sobre as cargas que trazem cada hum viandante; hum Admenistrador e Caixeiro no porto do Cubatão, que fizerem, hum Caixeiro na Villa para assim poderem laborar as canôas naquelle districto, sem que se possa disfarçar a lãboriação dos Morretes, para esta Villa em razão de haver diversos viandantes que lhe fas conta vir por aquelle caminho e não seguirem pello que se esta abrindo Cubatão que nos consta querem fazer os da Villa Antonina com maior perigo de mar, havendo ventos o q^e, não succede para esta Villa, emfim Senhor a abertura do novo caminho, nada he de utilidade ao publico, soçego, e paz da republica e utelidade á Real Coroa, em que ficamos certos em que V. A. Real, que nós possamos cumprir a Real Ordem que temos fazendo a maior deligença com zelo, fervor e actividade mandando tampar o mesmo caminho sem que se possa continuar, para melhor se fazer a Real cobrança do dito contracto. Achando nos que era preçizo concertarem-se duas Canoas do Real Contracto, por estas vazarem muito concedemos licença aos Admenistradores do Contracto, para o fazerem, e poderem dar expedição aos viandantes, o que sobretudo V. A. Real mandará o que for servido. Deos Guarde a V. A. Real muitos annos. Paranaguá em Câmara de 27 de Abril de 1807. De Vossa Alteza Real os mais humildes e fieis vassallos. Pedro Gomes Sobral – Antonio Maciel Azamor – Joaquim da Costa Bitancourt – Manoel Jozé dos Santos – Francisco Antonio Pereira Guimarães”.

102. – Vereança de 7 de Setembro de 1807 – A Câmara escreveo hum offício á Real Junta da Fazenda que no presente Semmestre desde o 1º de Janeiro até fins de Junho do corrente anno tinha rendido o Contracto das passagens a quantia de Rs. – 521\$571 reis.

103. – Chegada ao Rio de Janeiro em 7 de Março de 1808 do Príncipe Regente Dom João 6º e a sua Real Família, a rezidir nos seus Estados Brasileiros, de cuja chegada fés mudança o horizonte político da Sociedade Nacional, seguindo no anno de 1815 formar se hum Reino com o título de Portugal, Brazil e Algarves, e finalmente no anno de 1822 fazer se hum Império independentemente separado do Reino de Portugal, franqueando se o commercio a todas as Naçõens do mundo, de tal maneira que, no anno de 1820, o maior numero ãe embarcações que entrarão em Paranaguá forão 44, sendo 7 Bergantins, 21 Sumacas, e 16 Lanchas, quando no anno financeiro de 1849 a 1850 como se mostra no Mappa n. (1) se mostra haverem entrado 234 Embarcações e sabido 215 de todas as Nações da Europa, e a esta prosperidade dá a mor parte o impulso da exportação de herva de matte no transito da navegação do Rio Cubatão, onde girão diariamente de vinte e cinco a trinta grandes Canoas carregadas de Surrõens da mesma herva, fora seis Lanchas que carregao em os Barreiros e conduzem todas ellas o pezo de muitas toneladas.

104. – Vereança de 7 de Maio. A Câmara Offiçou a Real Junta da Fazenda, participando que, o Caminho para o de Antonina e para o de Coritiba estava findo, e que por elle já tranzitavão algumas pessoas como também conduzião algúas Cargas que se consumião e destribuião na dita Villa de Antonina e que isto cauzava prejuízo ao Real Contracto das Canoas para que Sua Alteza Real quizesse dar as providencias que fosse servido.

Alvará de 27 de Junho de 1808, estabelecendo a Decima dos Prédios Urbanos.

105. – Vereança de 30 de Julho de 1808 – A Câmara fés a Representação aos Governadores interinos da Capitania do theor seguinte:

“Ex.^{mos}. e Illustrissimos Senhores. Por parte dos Almocreves da Villa de Coritiba se nos apresentou a certidão junta, do Auto de Vereança que se fez na Câmara da dita Villa em 27 de Maio de 1804, que para a tirarem se valerão do Procurador desta Câmara por temerem alguma violência, o que a tiráse em seu nome, entregando-nos também o Memorial junto, para fazermos as devidas Representações a Sua Alteza Real relativamente a factura do caminho novo, da Villa Antonina para a Villa de Coritiba, em razão do prejuízo que cauza a esta Villa, e ao Real Contracto das Canoas a falta da conducção dos effeitos daquella Villa de Coritiba para esta. Somos obrigados a pôr-mos na respeitável presença de Vossas Ex.^{cas}. e Senhorias, em razão daquelle novo caminho ser feito por ordem do mesmo Senhor General Antonio Jozé da França e Horta, e o caminho novo apesar do muito que se tem amofinado os moradores das Villas de Coritiba e Antonina, se acha nos termos de a maior parte dos Almocrevens que descem por elle, sobem pelo caminho velho de Morretes apesar de não ter sido concertado á bastantes annos; porém não se concertando este fica esta Villa incommunicavel, com a de Coritiba, em razão do caminho velho estar muito e muito arruinado, e o novo não poder subsistir, e para prova deste nosso dizer, basta dizer-mos a V. V. Ex.^{cas}. e Senhorias que, o nosso Doutor Ouvedor foi de Correição para a Villa de Coritiba pelo caminho novo, porem voltou pelo velho; a vista do exposto esperamos que V. V. Ex.^{cas}. e Senhorias, dêem as mais cabidas providencias na consideração de que esta Villa, não pode sem a de Coritiba; e nem a de Coritiba sem esta como também de que os Almocreves clamão pêlos dinheiros que derão de seus animães, para concerto do Caminho velho, e ser gasto na factura do caminho novo. He o quanto se nos offereçé representar a V. V. Exas. e Senhorias. Deos Guarde a V. V. Ex.^{cas}. e Senhorias por muitos annos. – Paranaguá em Câmara de 30 de Julho de 1808. De V. V. Ex.^{cas}. e Senhorias Ex.^{cas}. e R.^o. Sr. Bispo, e mais Senhores Governadores Interinos desta Capitania Os mais humildes Súbditos – Manoel Alves Carneiro – Faustino Jozé da Silva Borges – Antonio Jozé Leite Bastos.”

106. – Provisão da Real Junta da Fazenda de 26 de Setembro de 1808, do theor seguinte:

“Dom João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves etc. Faço saber a vos Doutor Antonio Ribeiro de Carvalho Ouvedor Geral da Commárca de Paranaguá que Sou Servido expedir a Câmara dessa Villa por copia a inclusa assignado pelo Contador Geral da Junta da minha Real Fazenda desta Capitania, Manoel Jozé Gomes para que, não só por este se dê todo o auxilio aos Commerçiantes, e viandantes que quizerem tranzitar pelo Caminho novo sendo aberto da Villa Antonina para a de Coritiba como também que lhe mandeis dar prompta e effectiva passagem nas Canôas do Contracto que a mesma Câmara admenístra. Da minha Real Ordem depende a felicidade dos povos pelo augmento do commercio e Agricultura, em beneficio da Minha Real Fazenda. Sou servido ordenar-vos promovais, a observância e ineffectivel cumprimento do contheudo na mencionada Provisão inclusa, dando-me parte pela sobre dita Junta, de assim o haverdes executado.

E porque se verifica haver, húa considerável differença da distancia comparada á longitude dessa Villa para o Porto dos Morretes com o porto da Villa Antonina: Sou servido ordenár vos que, convocando os Offeçiaes da Câmara, e republicanos em Acta della convencionem o árbitro mais proporcionado, e racional para a exigência dos direitos da passagem novamente estabelecidos pelo porto da Villa Antonina com relação, e attenção as expressadas utilidades do commercio e interesse da Minha Real Fazenda, dando-me na mesma conformidade parte, do resultado desta deligência para immediatamente me ser proposto pela referida Junta o que for do meu Real agrado o que cumprireis com zelo que de vos confio. O Príncipe Regente o mandou pêlos Ministros Deputados da Junta da Fazenda abaixo assignados. – Manoel Barboza da Silva a fez em S. Paulo a 26 de Setembro de 1808. – O Contador Miguel Antonio de Azevedo Veiga. – Joaquim Manoel do Couto”.

107. – Provisão da mesma Junta de 24 de Setembro do dito anno do theor seguinte:

“Dom João por graça de Deos, Príncipe Regente de Portugal, dos Algarves d’aquem, e d’alem mar em África, de Guiné, da Conquista, e navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Pérsia e da Índia, etc.

“Faço saber a vós Juiz Ordinário e Offeçiaes da Câmara de Paranaguá, que havendo-se expedido as nesseçarias ordens para se abrir o Caminho que vai da Villa Antonina para a de Coritiba, em beneficio da Communicação da Agricultura e Commercio, como se verificou das deligências, e informações a que se mandou proceder, constando estas com effeito o dito caminho aberto e franco pelas competentes participações, e convindo muito ao meu Real Serviço, e bem publico que, por elle tranzitassem todos os Commerçiantes

que quizerem transportar os seus effeitos d'humas para as outras povoações, sem contradicção ou embaraço algum. Sou servido ordenar vos que, não só presteis todos os auxílios aos mencionados viandantes, e Commerçiantes, a quem se deve animar e proteger: mais também que lhes deis prompta passagem nas Canoas que girão no Contracto, que admenistráes actualmente por conta da Minha Real Fazenda, sem a menor demora, embaraço ou hesitação alguma, exigindo dos mesmos viandantes, o estipendio estabelecido, emquanto eu não dou o arbitro que se deve observar para o porto dos Morretes, ficando vos obrigados, a responder por qualquer contravenção que aconteça a esta Minha Real Ordem, cuja literal execução “vos dou por muito recommendada. O Príncipe Regente Nosso Senhor o Mandou pêlos Menistros da Junta da Real Fazenda desta Capitania abaixo assignados. – Joaquim Floriano De Godois a fez na Cidade de S^m. Paulo aos 24 de Setembro de 1808. – O Contador Geral Manoel Jozé Gomes a fez escre-ver. – Miguel Antonio de Azevedo Veiga. – Joaquim Manoel do Couto”.

108. – O anno de 1808 será sempre o mais memorável nos Annaes do Brazil. O Príncipe Regente Dom João 6^o e sua Augusta Mãe a Rainha Senhora Dona Maria 1^a, e a Real Família Bragantina aportarão nas plagas Brasileiras no dia 7 de Março de 1808, evadindo-se do Reino de Portugal para os seus Estados d'America, substrabindo se assim ás vistas ambiciozas de Napoleão que, então só aspirava o mundo inteiro, e estabeleço sua Corte na Cidade do Rio de Janeiro; suas primeiras vistas, foi dar franqueza e liberdade ao Commerçio universal, com todas as Nações do globo he então que o Brazil principia a renascer de suas amortecidas cinzas, qual outra nova Phenix erguendo o soberbo colo do maior gigante vigorado com todos os elementos d'húa existência perdurável, e que no breve espaço de sete annos (no de 1815) qual Águia soberba, estendendo as longas azas do Amazonas ao Prata e se ergueo, vanglorioza remontando se a essas regiões ethereas, quando ao mesmo tempo foi levantado pêlos Brasileiros hum magestozo thrôno, e nelle collocado o primeiro reinante deste novo emisphério o Sr. Dom João 6^o 52 e seguindo-se outro igual espaço de sete annos no de 1822 este mesmo thrôno foi elevado ao Sólío Imperial o maior apogeo da denominação humana coroando ao Muito Alto Magnânimo e Poderozo Imperador O Senhor D. Pedro 1.^o como Constitucional e Defensor Perpetuo.⁵³

52 Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815 elevando o Principado do Bratil á cathgoria de Reino unido aos de Portugal e Algarves.

53 Em 1822 a 9 de Janeiro o Sor. Dom Pedro I. Príncipe Regente resolve se a ficar no Rio de Janeiro em 13 de Maio tomou o título de Defensor Perpetuo do Brazil, offereçido pela Câmara e povo. Em 1 de Setembro o Grito da Independência – nos 12 de Outubro. Acclamação do Sor. D. Pedro 1^o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, em 1.^o de Dezembro Acto Solemne da Coroação e (sagra)ção do mesmo Augusto Senhor.

Hua Geral Metamorphose revolucionaria e política em toda a exteução do Império se fés nas Leis orgânicas, divisões territoriais, admenistrações do Governo na força armada nacional, e Naval, substituindo se novos regimens e nomes apropriados á Política do Século.

Estado do Brazil foi transformado em Reino, e depois Império, as Capitánias em Províncias e subdivididas em Destrictos Judiciários e Commárças; as Cámaras em Municípios, os Ouvedores em Juizes de Direito os Juizes Ordinários, ou de Fora em Municipaes; os Almotacés em Juizes de Paz. As pequenas povoações se elevarão á Villas, estas a Cidades, e algúas a Capitães. As províncias se tem dividido elevando-se outras. As tropas regulares de 1.^a linha, tem tido novos regulamentos; e divisões e novas denominações em alguns Offeçiaes. As Milícias, da segunda linha, ora são Guardas Naçionaes com novas manobras, regulamentos, e Uniformes.

As da terceira linha das ordenanças são Guardas Policiaes. As de Policia são Permanentes. Demitirão-se os Cappitães mores, levantarão Prefeitos. Ha Câmara de Deputados e de Senadores na Corte; e outras Legislativas em cada Província, as primeiras fazem só as Leis Geraes, e as outras as Provinçiaes, e as Cámaras suas Posturas Municipaes, o antigo Código Affonsino de Leis, e Ordenações em Cinco volumes governarão três séculos sem interrupção⁵⁴ no mais perfeito regimen premiando, os heróicos feitos, ou punindo o crime, té estas forão transformados em o systema Constitucional, e discutidos per tantos Legisladores, mesmo muitas não tem sahido perfeitas, sendo nesseçario reforma-las; estas novas Leis já chegarão a perto de 20 volumes; e si assim for, continuando todos os annos no espaço de hum Século, só ellas formarão hua Bibliotheca, e tão confuzas ficarão, com reformas e accrescentamentos que será húa confusão, qual a da torre de Babel, finalmente desde aquella crise revolucionaria política desde o anno de 1808 té ao prezente de 1850, todas as Cidades e Villas crescerão em multiplicados edificios, e extensão a população se augmenta, cada vês mais o Commercio terrestre e maritimo he florescente, e a marinha vai sendo respeitável, eis em resumo o quadro que ora apresenta, este gigantesco Império que qual Atlas sustentará o Olympto sobre seus hombros.

54 Códigos – O Alfonsino ou Ordenação Affonsina encarregada p(or) D. João 1º a João Mend [ilegível] da Corte e depois p(or) D. Duarte [ilegível] tes de 1534 [ilegível] em tempo de Affonso [ilegível] 1446. Emmanuelino ou Ordenação Manuelina cujos compiladores forão João de Faria, Pedro Jorge e Christovão Estevão se publicou em 1514-1513 e 1521 – O Filipi(no) ou Ordenação Filipina mandada compilar p(or) Felipe 2º e cujos compiladores forão Paulo Affonso, Pedro Barboza, e também Damião de Aguiar, e Jorge Cabédo foi publicado em 1603. Alem destes houve antes as Leis geraes de 1211 nas Cortes de Coimbra no tempo de D. Affonso 2.º, as de 1251, no tempo de Affonso 3º, as de 1254 nas Cortes de Leiria, no tempo de Affonso 3º – O Código de Justiniano mandado traduzir p(or) D. João 1º, entre as duas Ordenações Emanuelina e Phlippina a Confecção de Leis extravagantes q(ue) D. Sebastião mandou ré digir p(or) Duarte Nunes de Leão, D. Maria 1ª mandou compilar num novo, Código Civil e Criminal que não concluiu.

Si comparase-mos a differença que tem havido na prosperidade do Império em menos de 30 annos se achará só nesta Província de Sm. Paulo; que antes do anno de 1802 só havia a Cidade Capital 35 Villas, e hoje aparecem quatorze Cidades cujos nomes são – a Cidade de S. Paulo Capital da Província – a de Santos – de Taubate – Itú – Campinas – Sorocaba – Paranaguá – Coritiba – Guaratinguetá – Jacarehy – Pindamônhangaba – Bananal – Mogi-merim – do Senhor Bom Jesus de Iguape – e alem dessas mais 44 Villas, e immensas Freguezias, e pequenas povoações dividida a mesma Província em 7 Commárkas quando antigamente só duas havia, e toda esta grandeza he devida á vinda dei Rei Dom João 6.º ao Brazil, e do estabelecimento de sua corte na Cidade de Sm. Sebastião do Rio de Janeiro, e depois o sublime grito da Independência dado no Ypiranga⁵⁵ fés re-sóar o clarim da fama do novo Império em todo o mundo.

109. – Carta Regia do 1.º de Abril de 1809, ordenando se fizesse a nova expedição ao descobrimento dos Campos de Guarapoava, a cathequese, e declaração de guerra aquélles índios Botucudos, cuia expedição se pôz em effectividade no anno de 1810, p^a o de 1811, subindo por esta Villa.

110. – Bloqueio que pôz o General Rondeáu, a praça, de Monte Vidéo, da qual era Governador o General Elio, este exigio soccôrro á Corte do Rio de Janeiro, El Rei D. João 6.º; este enviou húa forte Divisão de oito mil homens, Portuguezes e o General em Cheffe Dom Diogo de Souza Coutinho, Conde de Linhares, que falleção pouco depois do anno seguinte em 26 de Janeiro: este exercito sahio do Rio de Janeiro em Fev.º e Março de 1811, enviado em observação nas fronteiras do Rio Grande do Sul, e tendo a praça de Montevideo falta de viveres e mantimentos, de todas as espécies, enviarão ao porto da Cidade de Paranaguá, e a outros do Império, a comprarem mantimentos para os Soccôrros, como farinhas de trigo, trigo em grão, feijão, milho, farinha de mandioca, carne secca, toucinho, aves, porcos, e legumes, e finalmente fructas, laranjas, fazia então do mesmo cobre do que da prata.

Florescimento do Commerço em Morretes desde 1811 inclusive a 1832, he que o mesmo esteve no seu maior auge, não só por cauza do cerco de Montevideo, té o anno de 1817, como depois o bloqueio marítimo, que se lhe seguiu com a nova especulação da exportação da herba matte para os portos das Republicas Argentina, Cisplatina e Chilena. Os mercadores de Paranaguá e desta Villa principalmente, aproveitando se de húa occasião, tão favorável, muitos fizeram sua fortuna, em pouco tempo principalmente os mais activos, e inteligentes; os Coritibanos compravão bastantes fazendas, e objectos de oiro

55 O Príncipe Regente D. Pedro 1º parte para a Província de Sm. Paulo a 14 de Agosto de 1822 e no seu regresso ao Rio de Janeiro no dia 1 de Setembro do mesmo anno, no çitio celeberrimo do Ypiranga na Serra de S.m. Paulo soltou: o patriótico grito de Independência ou morte, cujo eccho fés resurgir hum novo Império na terra da Santa Cruz chegou ao Rio de Janeiro em 15 de Setembro.

lavrado nem mesmo reparavão no preço porque se lhes vendia este mesmo mandavão ao mercador que elle tirasse o dinheiro do Sacco e propriamente o contasse; feliz tempo !... tão abundantes e felizes se consideravão, que cazo do mesmo dinheiro senão se fazia.

De Paranaguá diversos vierão a Morretes a estabelecer suas cazas de negocio, como forão Francisco Antonio Pereira, Simão Jozé Henrique Deslandes, Caetano Gurgel do Amaral, Francisco Pereira da Costa, Bento Jozé de Siqueira, e successivamente outros vierão, levantarão edefiços e fabricas de beneficiamentos, mas esta prosperidade só teve duração té o anno de 1830 a 1832, pela devirgência dos negócios nos differentes locaes das duas Estradas e principalmente na povoação do Porto de Cima de onde principiou a dacta do florescimento do mesmo lugar, ao passo que o de Morretes foi cada vês mais definhando se e emmurcheçendo.

111. – No anno de 1812 foi feita a primeira ponte de madeira sobre esteios para dar passagem sobre o Ribeirão com-municando a rua da Matriz com a da Boa Vista; esta ponte só aturou té o anno de 1815, fazendo-se outra nova.

112 – Alvará de 12 de Março de 1812, em virtude da Resolução de 11 de Dezembro de 1811, tomada em consulta da Meza do Dezembargo do Paço determinando que, a Villa de Còritiba ficásse sendo a Cabeça da Commárca, e a residência do Ouvedor e o Juiz de Fora; na Villa de Paranaguá e que a Commárca dali em diante seria designada – Commárca de Paranaguá e Còritiba.

113 – Vereança de 19 de Maio. Offiço que a Câmara de Paranaguá escreveu a de Coritiba relativa a imposição que se pretendia pôr para o reparamento da Estrada da Serra do theor seguinte:

“Senhores Presidente, e mais Offeçiaes da Câmara. A obrigação que nos liga a tudo quanto for de utilidade publica, e bem commúm dos povos o pleno conhecimento que temos de que entre esta Villa, e essa de Còritiba deve haver húa mutua, nesseçaria e indispensável correspondência são os forçozos motivos que, nos movem a hir a prezença de Vm^{ces}. que, não desconhecerão assim como nós o alcançámos que o caminho nos mattos que nos separão devião ser o objecto da nossa maior applicação, não só para hua e outra subsistência, mas ainda para o mutuo commercio e que a sua mais fácil tranzitação pudesse fazer que os efeitos d’esse fértil paiz, chegassem a este em preço que fizessem hum ramo de Commercio e por consequente a frequentação deste porto.

Olhando porem com o maior desprazer nosso que nem essa, e nem esta Câmara tem meios de poderem concorrer para esta obra, tão útil e que por falta destes, se frustrarão os “úteis fins que parece prudentemente se devem esperar.

Si o parecer de vm^{ces}. se concordar comnosco de algúa pequena imposição, que não recaia só nos pobres Conductores, como a passada se chegou a ver o

Caminho (pois não he tão dilatado) em termos de qualquer lavrador poder trazer os seus effeitos, sem a despeza de conduções. O que nos tem lembrado he para que todos reciprocamente possam concorrer para o mesmo fim pois a todos mais ou menos serve de utilidade seja a imposição da maneira seguinte:

Cada animal que descer para baixo com carga, e não trazendo, e a levar para cima pagará hum vintém. Todo o cargueiro que for custai de huma banda quer seja milho, feijão, congonha, farinha de trigo, esteiras, charque ou de toucinho, e de tudo o mais que fizer Carga de huma banda pagará vinte reis. E para que também esta mesma imposição comprehenda as Cargas que debaixo subirem para cima pagará também cada Carga de Sal, ou de qualquer outra couza, que faça custai, de huma banda pagará também vinte reis, sem que se esteja com miudezas de arroba, e nem se lhe meterá também em conta couza que venha por sobrecarga, ou meio de Sôlla, ou aigúa Carguinha de Congonha ou outra qualquer miudeza. Que esta pequena imposição que vem a ser vinte reis de cada animal que desce carregado, ou descendo solto carregado suba, e corresponda aos mesmo vinte reis a outra qualquer Carga seja de qualquer qualidade que ordinariamente suba para essa Villa, e seus Contornos, se conserve, por três até quatro annos, para a factura de todo o caminho, a que se dará principio depois de seis mezes, de sua instituição, e cobrança, passado o dito prazo, de três ou quatro annos ficará a imposição continuando-se a cobrar por metade para a sua conservação, que vem a ser dez reis de cada Carga, e dez reis de cada animal. Si esta delinação e projecto for do agrado de Vm^{ces}, cocommum acordo nos participarão por num Offiçio pa. nós daqui com elle e húa representação nossa possâmos por tudo na presença de Sua Alteza Real, de quem confiados, em ser num Projecto tão útil esperamos, a sua confirmação e só deste modo se poderá ver este pequeno Sertão que nos divide, com fácil tranzitação. Não entramos por ora em detalhe do modo porque se fará o recebimento emquanto não temos a confirmação, o que ao depois se ha de fazer de commum accôrdo com Vm^{ces} com mais prudência parecer. Deos feleçite e Guarde a vm^{ces} muitos annos. Paranaguá em Câmara de 19 de Maio de 1812. De Vm^{ces} Muito Attentos Veneradôres – Jozé Xavier de Oliveira – Manoel Amaro de Miranda – Manoel de Araújo França – Antonio Vieira dos Santos.”

114. – Provisão de 29 de Abril de 1812 passada pelo Exmo. Bispo Diocesano foi elevada a Igreja de Morretes a Freguezia de natureza Collectiva separando-se da Matriz da Villa Antonina de quem era filial e foi provido pella mesma Provisão o Pe. Joaquim Jozé Leite Penteadado, como primeiro Parôcho Collado, este exigio que, os Parochianos lhe pagasém o antigo uzo das chamadas Conheçenças o que fés em suas predicas na Estação da Missa aos povos; que era 80 reis por cada Cheffe de família, e 20 reis por cada Escravo mas os povos repugnarão pagar, e a Câmara de Antonina fés sobre isso húa representação

ao General da Capitania, Antonio Jozé da Franco e Horta, que deçidio se não pagasém e que a Câmara fizese publico por Editaes o que praticou, ficando os povos aliviados deste onúz, desse Parôcho lhes queria sobrecarregar.

Finda aqui a Primeira Epôcha das Memórias Históricas, acontecidas no longo espaço de 252 annos desde 1560 até 1812 successos, mais singulares, escavados nos antigos Livros do Archivo, da Câmara de Paranaguá e em outras historias Brasileiras e tradiçõs girantes entre os homens mais antiquários do paiz.

Não se encontrarão nos Livros de Registos da Câmara áe Paranaguá a resposta, que deu a de Coritiba sobre a propozição que lhe fés a de Paranaguá em 19 de Maio de 1812, relativa a nova Taxa q. se pretendia por, para o reparamento da Estrada da Serra, havendo por isso esta falta na historia.

SEGUNDA EPOCA DE 1812 A 1822

DESDE A ERECÇÃO DE FREG.^a TÉ A ACCLAMAÇÃO DE PEDRO 1º COMO IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRAZIL

Noticia Historica dos Sucessos mais memoraveis que
acontecerão no Destricto da Freg.^a de Morretes.

CAPÍTULO SEGUNDO § 2º

115. – O Padre Luiz José de Carvalho Vig.^o da Villa do Príncipe, no mes de Setembro de 1813 veio como Vezitador, e administrou o Sacramento da Confirmação nesta Igreja.

116. – Neste anno a Freguezia de Morretes continha 206 fogos, e 1.107 almas de confissão, sendo 996 pessoas maiores e 111 menores; he de supor que, nesse mesmo anno o total excedesse a mais de 1.800 almas.

No mesmo anno o Vigário Joaquim Jozé Leite Penteadado, instituiu nesta Igreja a Festa do Divino Espirito Santo, e a de Nossa Senhora do Porto. Da festa do Divino Espirito Santo o primeiro Imperador foi o Vigr.^o do anno de 1814 a 1815 – o 2º foi Antonio Jozé da Silva do anno de 1815 a 1816 – o 3º foi Francisco Alves do anno de 1816 a 1817 – o 4º foi João Pereira Paez, do anno de 1817 a 1818 – o 5º Jozé Antonio Homem do anno de 1818 a 1819 – o 6º o Capitão Jozé Ferreira Guimarães, de 1819 a 1820 – este fés hua magnifica festa – o 7º Jozé Pereira de Almeida de 1820 a 1821 – o 8º Manoel Teixeira de Carvalho em 1821 a 1822 – o 9º Miguel Jozé da Silva – o 10º Manoel de Borba Gatto este ultimo mandou tirar esmolos por um inglez Francisco de xxx o qual deu sumisse ao dinheiro, e a festa se não fés mais finando a sucessão deste Império fictício.

A adoração que todo o vivente deve prestar a Divindade deveria ser pura e humilde e nunca ataviada com visos de vaidade e grandeza servindo só de húa illusão e o odorífero fumo exhalado deste Ensenso, nunca poderá subir ao throno da Divindade; e nem inda mesmo ser-lhe agradável a seus olhos. Si a festevidade que se fas ao Divino Espirito Santo desde a anteguidade he emblemática da ultima Çea que o divino Verbo deu a seus discípulos; e por esse motivo he feita com as Esmollas dos pobres para que são nesseçarias essas importunas folias girantes por todos os lugares, entrantes em todas as cazas; e no meio de decentes famílias incita-las a darem vantajozas esmollas com suas cantarôllas e improvisados versos muitas vezes obrigados por brio ou vergonha darem aquillo que não podem, instigados pêlos elogios da vaidade,

esmolla que vai perdida por não ser realmente voluntária, e porisso não he charitativa estas esmollas são depois convertidas em jogos, jantares e folguedos e talvez só directas e graves offensas de Deos; e quando chegue a volver ao dono da festividade nunca chega na metade e novamente se converte em fogos d'artifício, muzica, e banquetes onde são chamados os magnatas principaes; e tudo isto feito por vanitas e vanitas, vaidade, e os pobres que também derão suas esmollas, e que deverião ser os únicos da meza e são della excluídos, e quando se lhes reparte num pão bento de 20, ou 40 reis, a festa he das mais grandiozas que se tem feito, razões porque, he justo que a Câmara Municipal, faça húa Postura relativa a húa absoluta prohibição de não serem admitidas taes fulias de nenhum outro Município.

Havendo cabido a primeira ponte de madeira que se fês na passagem de Ribeirão próximo a rua da Matriz, alguns moradores promoverão a q. se fizessem os dois paredõens lateraes com húa subscripção e serviço de Escravos o que concorrerão todos, e os alicerces se principiarão em 9 de Março, com intervalos de não haver trabalho nelles, mas se acabarão em 23 de Abril e em 24 de Maio se lhe pôz o vigamento ficando prompta a dar livre tranzito.

117. – Em 15 de julho chegou a esta Freg^a. vindo de Coritiba o Bispo do Rio de Janeiro, Dom Jozé Caetano da Silva Coutinho, andando como viajante nas Províncias do Rio Grande do Sul; e de S^a. Paulo e em 17 se embarcou pa. a Villa de Paranaguá onde chegou a 18 do mesmo mez.

118. – Carta de Lei de 16 de Dezembro elevando o Principado do Brazil á Cathegoria de Reino unido aos de Portugal e Algarves.

Morte da Rainha Fidelíssima Dona Maria I.^a em 20 do mez de Março do anno de 1816.

119. – Se fes memorável este anno pela passagem e estadia de alguns dias, 50 cazães de famílias vindas das Ilhas dos Açores, por ordem dei Rei Dom João 6^o, expedido pl^o Men^o e Secret. de Estado o Conde de Linhares, e a pedido do Coronel João da S^a Machado Barão de Antonina para se formarem colonizações nas mattas do Sertão.

120. – Passagem que fes por esta Freg, o Sábio naturalista Françez Mr. Auguste de Saint Hilaire.

121. – Occupação da praça de Monte Video em 20 de Jáneiro de 1817 pelo Ger^{al} Lecôr este acontecimento se trás aqui por memória porque aquella praça foi a que deu o primeiro impulso ao florente Commerçio conforme as phases políticas que se mostrava ou soffrendo vigorozo cerco ou debaixo de outro domínio estrangeiro.

122. – Coroação e Acciamação dei Rei Dom João 6^o em 6 de Fevereiro de 1818, de cuja festividade houveram luminárias.

Na Estação do Outomno, té a do inverno e desde Abril té Agosto de 1818, houve em Morretes bem como quazi em toda a costa Brasileira hua tosse convulsiva, chamada comprida, e os Françezes a denominão coqueluche da qual, morrerão muitas creanças, não podendo rezistir ao intimo exforço com que a tosse atacava as pessoas affectadas dessa enfermidade.

123. – Húa Epôcha das mais memoráveis entra agora na Ordem histórica deste Município com a abertura da celebrada Estrada da Graçiôza mandada fazer pela Carta Regia de 17 de Julho de 1820, a qual já tinha sido aberta por ordem do General da Capitania Antonio Jozé da França e Horta no anno de 1807, com gravíssimos sacrificios dos povos, não só deste Município, como do de Antonina, em serem forçados a trabalhos pessoas consumindo-se nessa abertura immensas, e inúteis dispezas porque os Tropeiros, e povos Serranos nunca quizerão adoptar seu tranzito, mesmo apezar da descida ser mais favorável do que a da Estrada da Serra que offereçia o seu local muitas difficuldades, e perigos. Esta Regia determinação que deveria ser cumprida pela razão de que o Governo segundo as informações a que mandou proceder, sendo conhecedor de que húa Estrada central directa a hum porto marítimo de embarque, e sem nenhúa disputa, he hum destes o da Villa Antonina, talvez hum dos melhores da Província offerecendo assegurança de hua larga e formosa Bahia, cor de anil, com bons surgidouros de Embarcações de todos os lotes sem duvida o governo por este motivo, adoptou a abertura d’ella, preferindo-a as outras que não offereçião húa semelhante localidade, e mesmo porque, o bem estar dos Antonienes, assim o reclamavão, mas repugnantes os Tropeiros em não querela adoptar, bastantemente os povos de Serra acima tiveram geral descontentamento, por se querer applicar os rendimento da taxa da Contribuição estabelecida para a reparação daquella por onde não querião tranzitar, suscitando em consequência da opozição geral Representações das Câmara e povos, aos Governos de Sua Magestade e ao Provincial o que se tomase a revogar aquella Carta Regia e q. a vontade unanime dos pôvos, era que a Estrada da Serra, única viatura muy trilhada. A Câmara da Villa Antonina em observância de seus deveres com suas Petições, e representações a que se desse cumprimento aquella Carta de Lei, em bem estar de seu município e a Câmara de Paranaguá aspirava também a preferencia da abertura da Estrada para o porto daquella Cidade, estas pretenções justas pareçião e mesmo ser d’extrema necessidade que cada Villa, ou Cidade, tenham Estradas de communicação onde possa girar o Commerçio do interior ao exterior. As Câmara de Paranaguá e Coritiba, como se verão nos competentes documentos, celebrarão Vereanças gerães convocando á assistir a cilas o Clero, homens bons da governança, e pessoas do povo, a consultar qual seria a vontade geral no reparamento da Estrada que fosse mais preferível para o tranzito, e unanimemente concordarão

fosse a da Serra de Coritiba e não a da Graçioza e que isto se representase ao Governo no que se conveio, más ordenou, que, essa Estrada fosse directa ao porto da Villa Antonina, mas como o giro commercial e Tropeiros, só se encaminhavão para Morretes por estar á muitos annos para ali encaminhados, bem poucas tropas se encaminhavão para a Villa Antonina, pelo novo caminho que se abriu desde o Porto de Cima pela margem esquerda, do Rio Cubatão. A ramificação da Estrada desde Porto de Cima para Morretes estava intranzitavel, e no mais péssimo estado não havendo ordem para nella se fazer a devida reparação. Os Morreteenses desesperados vendo que se lhes hia cortar esta communicação com as Villas çentraes, único vehiculo de suas fortunas, os Tropeiros não menos o estavão clamando com a maior razão, em pagarem a contribuição estabelecida de seus animaes que passavão na Barreira do Barro vermelho, e a mesma aplicar se a factura da estrada de Antonina, por onde não transitavão e nenhúa ganância lhes provinha. Estes queixôzos Morreteenses elevarão por vezes ante o throno, e o Governo Provincial as representações de seus queixumes e com igual direito ao beneficio das Leis. As Cármas de Paranaguá, Coritiba, e Antonina partilhando differentes opiniões cada húa aspirava a primazia da preferencia, mil representações, e algúas bem recheadas de acrimonia importunarão os Governos, no espaço mais de seis annos. Como escriptor imparcial, não censuro ás Cármas de cada húa promover, o bem estar dos povos como lhes he incumbido pela Lei de seu regimento só o que algum tanto censuro he essa ingrata Antonina, essa mãe ambicionaria querer o bem commum para si e não querer q. se expargissem nos outros seus filhos, Morreteenses, tratando-os como bastardos, e té mesmo desprezando-os com a maior ingratidão, mas elles sabendo supportar com a maior resignação e heroísmo esse jugo férreo, hoje respirão o ar da liberdade, livres, e independentes. A Vista deste breve esboço histórico e dos documentos que vão exarados, entrará o leitor no pleno conhecimento das rivalidades que houverão a quererem submergir o Município desta Villa e os povos seus habitadores no pélagos da desgraça, mas não o conseguirão a sua cauza perante a Lei que destribue a igualdade para todos, também alcansarão do Governo a reparação da parte da Estrada que desde esta Villa se encaminha ao Porto de Cima, ficando assim, reparados os gravíssimos damnos a que estavão expostos a soffrer, e o commercio mercantil giravel como sempre, que cada ves mais fará a ventura, e a prosperidade desta Villa.

124. – Portaria de 5 de Julho de 1819 do General da Capitania João Carlos Augusto de Oeynhaussen dirigida á Câmara da Villa Antonina do theor seguinte:

“Sendo nesseçario a talhar as continuadas disputas sobre as mudanças de Estradas declaro a Vossas mercês que, eu reputo Estradas Publicas, as que

actualmente existão em uso geral, por todo o povo, e que prohibo a qualquer pessoa, por mais graduada que seja, a poder muda-las ou abrir outras de novo, sem expressa ordem minha, depois de ser ouvido o Coronel Inspector da Estrada Daniel Pedro Muller, o qual pessoalmente a examinará, ou a mandará examinar por aquelles Delegados que por mim lhe forem nomeados, cujos nômes, em tempo competente serão communicados á essa Cammará e vossas mercês assim o farão publico por Edital para que possa chegar ao conhecimento de todas, as pessoas desse Destricto ficando vossas mercês na intelligência que em todas as questões relativas a Estradas se devem dirigir ao mencionado Coronel Inspector cujas ordens expedidas em seu nome deverão executar promptamente. Deos Guarde a vmc^{es}. Sm. Paulo 5 de Julho de 1819. – João Carlos Augusto Oeynhauser – Senhores Juiz Presidente e mais Offeciaes da Câmara da Villa Antonina”.⁵⁶.

125. – Offício de 29 de Julho que a Câmara da Villa Antonina, escreveo ao General da Capitania em resposta do Offício dactado a 5 de Julho: “Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor. Temos prézente a ordem de V. Exca. de 5 de Julho do corrente anno sobre as Estradas, e as medidas que V. Ex^{ca}. sabiamente tem tomado a este respeito, e com a prezença do Coronel Inspector Daniel Pedro Muller descobriremos os novos sentimentos sobre a importante Estrada que vai desta Villa para a de Coritiba que se não tem effectuado, por lugar mais commodo, aos povos, e ao Commercio, pela oppozição de alguas pessoas, mais graduadas deste Destricto húns por não quererem lhe passe pelas terras, e outros pela Omissão e frouxidão que tem de concertar, e conservar a Estrada na testada de suas terras. Ficamos intelligenciados sobre o mais contheudo da mesma ordem, e fazemos publicar, o Edital por V. Ex^{ca}. determinado. Deos Guade a V. Exca. por muitos annos para paternal amparo de quem tem honra de ser. – De V. Ex^{ca}. – Humildes Súbditos – Antonina 29 de Agosto de 1819 – Francisco dos Santos Pinheiro – Antonio de Castro Peixoto – Polidorio Jozé dos Santos – Joaquim Jozé Alves – Manoel Jozé Ribeiro Guimarães”.

126. – Em 16 do mez de Setembro do anno de 1819 chegou a Morretes húa aterradora noticia para o Brazil, de que no porto de Cadiz em Hespanha, se estava apromptando húa Esquadra Hespanhola com o destino de vir invadir a Ilha de Santa Catherina.

Governo de sua Magestade mandou se fortificassem os portos do Brazil, e fes enviar a Villa de Paranaguá o Marechal de Campo Cândido Xavier de

56 Vereança que fes a Câmara de Coritiba de 1819 em que convocadas as pessoas da governança para efeito de darem cumprimento a ordem regia de 26 de Março do corrente anno, relativo ao concerto do Caminho de Coritiba e todos uniformemente convencionarão que se formasse pela maneira seguinte: Que a Estrada deveria preferir a que segue directamente para o porto de Morretes por ser a mais frequentada, e menos extença, e que desta do lugar do Porto de Çima pode emanar a que se encaminha para a Villa Antonina como a da Frag^a dos Morretes para esta.

Almeida e Souza, na qualidade de General da repartição do Sul da Província, e dar as nesseçarias providencias para a deffeza, não só da costa, e mais lugares da Commarca, mandando logo guarnecer ás entradas das Estradas geraes, que subião para Serra acima, indo húa Companhia do Regimento Meliçiano da Villa de Paranaguá destacar no Porto de Cima, e outra postada no lugar do Anhaia na Estrada do Arraial, estes destacamentos ali existirão os mezes de Novembro e Dezembro do mesmo anno.

127. – Se faz memorável os dias 29 e 31 de Dezembro, pela passagem de dois Esquadrões do Regimento de Cavalaria da Villa de Coritiba, destinados a guarnecerem a Ilha de Santa Catherina; e do regresso dos mesmos, nos primeiros dias do mez de Janeiro do anno seguinte, cheios de alegria a voltarem a seus lares, entre muitos vivas a Sua Magestade Fidelíssima, com estrondozas salvas.⁵⁷

[1820]

128. – Circular do Governo da Província de 14 de Abril de 1820, do theor seguinte:

“Sendo este o tempo próprio de se concertarem as Estradas, eu tenho expedido aos Inspectores das mesmas Estradas, as ordens nesseçarias para se darem principio a estes trabalhos, sem vexame dos povos, portanto ordeno a Vm^{ces} que, de áccordo com o Capitão mor dessa Villa promovao que se effectuem, os mencionados concertos, fazendo todas as recomendações, e dando as providencias que de vm^{ces} dependerem, em auxilio dos ditos Inspectores. Vm^{ces}. farão registrar esta no seu livro de Registo d’ordens, e a enviarão á Câmara Suas vezinhas, a qual fará o mesmo, á Câmara da Villa de Guaratuba, ultima dessa Estrada, e depois de cumprirem, todo o determinado, remeterão este Offiçio, a Secretaria do Governo, na forma do estillo. Deos Guarde a Vm^{ces} Sm. Paulo em 14 de Abril de 1820 – João Carlos Augusto de Oeynhausem – Segue-se a famosa Carta Regia de 17 de Julho de 1820, ordenando a abertura da Estrada da Graçiôza, e que deu motivo a tantas representações”.

57 O 1.º Esquadrão de Cavalaria Meleciana de Coritiba chegou a Morretes em 30 de Dezembro de 1819 o pri(meiro) Esquadrão, e o segundo veio atrás, chegando no dia 31 este seria em n.º de 50 a 60 praças incluzos os Offeçiaes do Estado Maior, os quaes se embarcarão em muitas Canoas para a Villa de Paranaguá promptos a embarcarem para a Ilha de Santa Catherina, más encontrarão naquella Villa, o Decreto de 12 4º Dezembro de 1819, no qual Sua Mag^e Fidelissima houve por bem mandar substar a marcha daquelle regimento, e recolherem se a seus lares que Immediatamente fizerão voltando a mor. parte no dia 2 de Janeiro de 1820 (Jubilos de contentamento, e alegria dando immensas salvas, e muitos vivas a Sua Majestade e o mesmo fizerão por todo o Caminho té Coritiba).

129. – Carta Regia de 17 de Julho de 1820. “João Carlos Augusto de Oeynhausem de meu Concelho Governador, e Capitão General da Capitania de Sm. Paulo, Amigo – Eu El Rei vos envio muito saudar. Tendo merecido a minha real consideração as representações das Cármaras, das Villas de Coritiba e Paranaguá, que me forão presentes, em Consulta da Real Junta do Commerçio, Fabricas e Navegações deste Reino do Brazil, e domínios Ultramarinos, sobre a necessidade de se facilitar naquellas Commarcas a communicação das Povoações de Serra acima com as de Beira mar, pêlos incalculáveis interesses, que infailivelmente devem resultar, de se abrir hum vasto mercado aos preciosos productos de que abunda o extenso, e fertilissimo território daquellas Povoações, com o que se tornarão mais laboriozas, e prosperarão em riqueza e civilização, e sendo mui digno de attenção o que expoz o Governador Interino dessa Capitania em o seu Offiço de 10 de Fevereiro do anno próximo passado de 1819, para mostrar a preferencia que para tão interessante fim deve ter a estrada da Graçiôza, sobre a de Morretes, e ponderando o quanto esta he péssima, principalmente da Borda do Campo, até os Morretes, e muito trabalho e dispeza, que exige o seu concerto em largas derrubadas, grandes e altos aterrados, cortes de rochedos; calçadas por entre morros, e pontes nos rios do Piranga, e Itopava, sem todavia se poder conseguir, o faze-la praticável, em muitos desfiladeiros, e sem perigo no celebre Salto do Cadeado, e que pelo Contrário à da Graçioza que vai dar a Villa de Antonina, sendo hua estrada plana não nesseçita para ser commodamente tranzitavel, se não descortinar-se os mattos lateraes, e fazer-se alguns aterrados, com o que se dispenderá a metade do que se gastaria na dos Morretes, tendo também a vantagem de ser mais breve, a passagem do mar de Antonina a Paranaguá, do que a dos Morretes á mesma Villa, e a de poderem chegar a Antonina, embarcações de grande quilha, quando aos Morretes, apenas chegão canoas, vantagens estas que certamente compensão muito, a maior distancia do Caminho de terra de Coritiba a Antonina, do que de Coritiba aos Morretes; por todos estes respeitos, hei por bem, que para a communicação das Povoações de Serra acima com a Marinha, mandareis fazer os convenientes concertos na estrada da Graçioza, que se abriu no anno de 1807, por ordem do Conselheiro Antonio Jozé da França e Horta sendo Governador o Capitão General dessa Província, tornando-se commoda e segura para os viandantes e transportes dos generos sendo encarregado desta obra o Coronel de Milícias de Coritiba Ignacio de Sá Souto Maior ou qualquer offiçal que vos parecer mais capaz de a desempenhar.

Como as Cármaras das Villas daquellas Commarcas reconhecendo as grandes vantagens de huma tão importante obra voluntariamente se prestão para ella, vos autorizo para poderdes aceitar aquelles donativos, ou contribuições que as Cármaras offereçerem para as dispezas, que se houverem

de fazer com este concerto e para se conservar sempre em bom estado, a mesma estrada e porque seria de grande encommodo, aos que frequentarem a estrada da Graçioza a Antonina, virem aos Morretes pagar os direitos e por esse motivo se preferia até agora a estrada que de Coritiba para ali se dirigia, apesar de ser muito encommoda, e de má passagem; podereis, também mudar o Registo dos Morretes, para a Villa de Antonina dando com tudo, as providencias nesseçarias para que, naquelle sitio, não se deixem de arrecadar, os direitos dos que para ali forem, o que me parece participar-vos para q. assim o tenhaes entendido, e façais executar. Escrita no Rio de Janeiro em 17 de Julho de 1820. Para João Carlos Augusto “de Oeynhausem”.⁵⁸

130. – Vereança da Câmara de Paranaguá de 12 de Fevereiro. A Câmara escreveu hum Offício ao General da Capitania do theor seguinte:

“Illustrissimo e Ex^{mo}. Senhor. Com este dirigimos nova supplica a Sua Magestade pelo Tribunal da Real Junta do Commercio rogando a ampliação de hua voluntária contribuição de trinta reis em cada hua arroba dos gêneros que do continente de Coritiba passarem por esta Villa e a de Antonina, assim como desta para aquella, bem como a de duzentos réis, por cada hua réz que daquellas baixarem para estas, applicado este rendimento para a factura da Serra de Coritiba, e feita a mesma arrecadação pela Admenistracção do Contracto do Cubatão, a exemplo do da Villa de Santos, porque sendo esta Estrada o Canal por onde gira o maior numero daquelle continente para esta marinha, se acha quazi intranzitavel totalmente, e em decadência a Agricultura daquelle continente, estes os motivos da nossa representação, e para que nos seja aceita, a V. Ex^{ca}. Supplicamos para que se digne proteger a nossa cauza, pondo-a aos pez, do throno de Sua Magestade, fazendo ver a urgência da nossa rogativa. Será Ex^{ca}. Senhor hum dos benefícios que como benigno Pae dos povos desta Província eternizara o sábio, e prudente governo de V. Exca. por quem rogamos a Deos a prosperidade de muitos e felizes annos. Villa de Paranaguá em Câmara de 12 de Fevereiro de 1820 – Joaquim Antonio Guimarães – Miguel Gonçalves de Miranda – Leandro Jozé da Costa – Antonio Jozé da Costa”.

Representação que a Câmara fez a Sua Mag^e a Sn^{ra}. Dona Maria I.³ que foi com a do General acima notado.

131. – “Senhora. Neste venturôzo Reinado de Vossa Mag^e em que o Régio throno, está entrelaçado entre a paz e a Justiça, em que florescem as ciências, o commercio se tem tornado mais florente, e até as mesmas

58 Muitos Cidadãos de Serra acima, contribuirão com hua Subscrição voluntária no anno de 1820 para o reparamento da Estrada da Serra de Coritiba para Morretes promovida pelo Dor. e Ouvor. da Commarca Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres, os Cidadãos da Villa de Coritiba, e seus Contornos concorrerão com o importe de Subscrição de Rs 673\$780. Offertas dadas pêlos moradores da Vila de Castro 741\$720 Reis 1:415\$500 He de sentir não apparecer a lista dos nomes destes generôzos subscripores para que foss(em) seus nomes perpetuados nestas memórias.

Estradas de comunicação interior estão aplainadas para a maior felecidade do commercio, he mesmo neste tempo que, a Câmara de Paranaguá, cheia do mais profundo respeito, vai humildemente rogar a Vossa Magestade se digne feleçitar a todas as Villas da sua Commarca, porque podendo ser o Commercio desta dita Commarca brilhante, já pela importação e exportação, fabrico e concerto de Embarcações, negocio avultado tanto marítimo, como intestino, encontra com tudo muitos obstáculos pela arriscada, e quazi intransitavel estrada de Coritiba por onde se conduz a carne verde e secca, toijinho, milho, feijão, trigo, Congonha, Solla, Couros, e bem igualmente de Paranaguá para Coritiba se transportão Vinho, Azeite, Vinagre, Agoardente, Sal, fazenda secca e outros ramos de Commercio. He porisso que, esta Câmara em nome de todos os povos vai Supplicar a Vossa Magestade se digne, por Paternal Clemência ultimar a sua felecidade, mandando hua Regia ordem para o concerto do Caminho da Villa de Coritiba, impondo a voluntária contribuição de trinta reis em arroba dos géneros que subirem da Villa de Paranaguá para a de Coritiba e desta nos que descerem para ella e para a Villa Antonina, bem como dois tostões em cada Cabeça de gado que vier de Coritiba. Igualmente será muito fácil conseguir húa verdadeira arrecadação sendo cobrada pelas gerães do Contracto do Cubatão, que serão rubricadas pêlos recebedores do imposto tanto da Villa de Paranaguá, como da Freguezia de Morretes. Sendo certo que, para completar esta Estrada, que abre a porta a tantas vantagens mercantes, de todas as Villas desta Commárca será nesseçario que, a imposição dure até a conclusão do caminho, e sendo imposta logo no momento em que se fizer a mesma, imposição, ficando com tudo a pensão de dez réis para a conservação do caminho pois só assim se conservará húa tão importante Estrada.

Todos os vassallos de Vossa Magestade teem a ventura de experimentarem os benéficos effeitos da paternal clemência de Vossa Magestade, porisso esta Câmara fica inteiramente esperançada, que Vossa Magestade attenderá suas humildes rogativas, mandando que debaixo do plano proposto ou d'aquelle que for da Real Providencia de Vossa Magestade, se de principio e ultime hua tão interessante obra. O Ceo derrame sobre a preçioza vida de Vossa Magestade vastas feleçidades como anciozamente dezejão, e hão mister os leães vassallos de Vossa Magestade. Paranaguá em Câmara de 12 de Fevereiro de 1820. Joaquim Antonio Guimarães – Miguel Gonçalves de Miranda – Leandro Jozé da Costa – Antonio Jozé da Costa”.

132. – Vereança de 15 de Fevereiro. A Câmara escreveo hum offiço ao General da Divisão do Sul da Marinha Cândido Xavier de Almeida e Souza do theor seguinte:

“Illustrissimo e Ex^{mo}. Senhor. – A inteireza e devida satisfação que exige o respeitável Offiço de Vossa Ex^{ca}., de onze do passado e o dezejo de acertado

plano deu motivo a demora de cumprirmos o que pelo mesmo se dignou Vossa Exca. deprecarmos porem agora he que no possível modo, podemos concluir, e com este enviamos offiços a V. Ex^{ca}. pelos quaes dirigimos nossas supplicas para o bom êxito da prompta e muito nesseçaria Estrada da Serra de Coritiba. O Ceo liberalizará com preciôzos dias, a respeitável pessoa de Vossa Exca. em remuneração dos muitos Serviços que com olhos no mesmo Sábio, e prudentemente protege o commúm beneficio destes povos, em nome dos quaes rogámos a Deos prospere a vida e saúde de Vossa Exca. por muitos annos.

Paranaguá em Câmara de 15 de Fevereiro de 1820. Joaquim Antonio Guimarães – Leandro Jozé da Costa – Antonio Jozé da Costa.

Illm.º e Exm.º Sr.º General da Divisão do Sul desta Provincia de Sm. Paulo”.

133. – Vereança da Câmara de Paranaguá de 18 do mez de Novembro do theor Seg^e. extrahida do livro de Vereanças a folhas 187:

“Aos dezoito dias, do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte annos, nesta Villa de Nossa Senhora do Rozário de Paranaguá, em caza da Câmara onde foi vindo o Doutor Ouvedor Geral e Corregedor da Commárca com o Doutor Juiz de Fora Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, e os Vereadores o Sargento mor Francisco Ferreira de Oliveira, o Capitão Joaquim Antonio Guimarães, o Capitão Bento Antonio da Costa, o Procurador Antonio Jozé da Costa, commigo Escrivão ao diante nomeado, ahi também se achavão presentes a Nobreza da Villa para o effeito de dar cumprimento a Carta Regia de 17 de Julho do corrente anno relativa a factura da Estrada de Coritiba, digo feita esta Secção para effeito de se dar cumprimento ao Offiço do Ex^{mo}. General desta Provincia relativo a determinação da Carta Regia de 17 de Julho do corrente, e ahi tendo mandado elle Corregedor ler a representação que lhe fez a Câmara da Villa de Coritiba, todos concordarão nos mesmos sentimentos, não só a respeito do objecto principal, de se pedir a El Rei a graça de mudar a Estrada da Graçioza para a dos Morretes, mas também, sobre outros artigos, discutidos na mesma Secção e de que elle Corregedor fica encarregado de pôr na prezença de Sua Magestade. – Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres – Antonio de Azevedo Mello e Carvalho – Francisco Ferreira de Oliveira – Joaquim Antonio Guimarães – Bento Antonio da Costa – Antonio Jozé da Costa – O Vigário da Igreja e da Vara Joaquim Júlio da Ressureição Leal – o Capitão mor Manoel Antonio Pereira – Manoel Francisco Correia – Francisco Gonçalves Rocha – Leandro Jozé da Costa – Antonio Jozé Pereira – Joaquim Antonio Munhoz – Francisco Alves de Paula – Miguel França Braga – Francisco Luiz de Paula – Jozé Estevão de Siqueira – Francisco de Paula Ribeiro – Francisco Antonio de Siqueira – Manoel Francisco dos Santos – Florencio Jozé Munhoz.”

134. – Officio que o General da Capitania escreveu ao Ouvedor da Commárca Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres do theor seguinte:

Recebi e li atentamente o Offíçio que Vm^{ce} me dirigio a 25 de Novembro do anno passado expondo largamente tudo quanto soubese pêlos povos das Villas de Coritiba, Paranaguá, Antonina congregados nas Cármaras sobre a factura da Estrada, que devem communicar, as Villas de Serra acima dessa Commarca com as da marinha. Por ella e pellas representações dos povos das Villas de Coritiba, e Antonina, fico plenamente convencido da urgente necessidade que ha, de quanto antes concertarse nua estrada que vá de Coritiba a Antonina, e como ambas as Cármaras concordão, em que esta não seja a da Graçioza, e sim a antiga que hia dar a Morretes, com tanto que chegando ao lugar denominado Porto de Cima, siga a Estrada para a Villa Antonina, ou pelo lugar da Lagoa como quer a Câmara de Coritiba, ou pelo rio abaixo da parte esquerda até ao çitio de Plácido Mendes, e dahi a dita Villa Antonina, tranzito este todo povoado de Çitios. Me decido a mandar desde já, a mandar dar principio a esta obra como vm^{ces}. Propõem e o povo de Antonina, e para isto breve partira o Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Jozé Antonio Teixeira Cabral, entretanto pode vm^{ces}, desde já promovendo a cobrança das Contribuições offereçidas e a impozição dos trinta reis, em arroba dos géneros, que descerem ou subirem, das ditas Villas, pellos Morretes, e Antonina pondo se a guarda no dito lugar Porto de Cima para guiar os conductores e mesmo receber o dinheiro se assim parecer conveniente a vm^{ces} e ás Cármaras, pois ao Coronel Jacinto Jozé de Castro, expéssos as ordens convenientes que remeto a vm^{ces} a séllo volante para entregar e entender se, com o dito Coronel. A informação de Vm^{ce}. e as duas representações das Cármaras de Coritiba e Antonina já vou por na Augusta Prezença de sua Magestade, e participar ao mesmo Senhor a deliberação que tomei a instancias e benefícios desses povos cuja feicidade, e augmento de sua agricultura e commercio muito desejo promover circundando e obedecendo as Instituições do nosso bom Soberano. Deos Guarde a Vm^{ces}. S. Paulo 29 de Janeiro de 1821. João Carlos Augusto de Oeynhausem – S^{or} D^{or}. Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres Ouvedor de Coritiba.

[1821]

135. – Portaria de 30 de Janeiro do Governador e Capitão General da Capitania dirigida a Câmara da Villa Antonina:

“Tendo visto as Representações que a Nobreza e povo dessa Villa, e do de Coritiba fizeram ao Ouvedor dessa Commarca preferindo o concerto da Estrada dos Morretes ao da Graçioza ficando o ponto dessa Villa para nella a

arrecadação dos direitos, e outro sem informação que, ao mesmo respeito me deu o dito Menistro.

Me decido a mandar desde já a concertar a dita Estrada dos Morretes té ao lugar denominado Porto de Cima de onde seguirá para essa Villa pelo rio abaixo o da parte esquerda, té ao çitio de Plácido Mendes até essa Villa, e para isso breve partirá daqui o Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros Jozé Antonio Pereira Cabral, como participo agora ao sobredito Ouvedor para hir desde já promover a cobrança das contribuições offereçidas, e a imposição dos trinta reis, em arroba dos gêneros, que descerem ou subirem das ditas Villas para Morretes e essa Villa, pondo se a guarda no dito lugar Porto de Cima para guiar os Conductores e mesmo receber os dinheiros se assim parecer conveniente, ao Ouvedor, e as duas Cámaras tudo para principiari a obra, logo que finda a estação chuvôza, o que tudo participo a vm^{ces}. para sua intelligência. Deos Guarde a vm^{ces}. Sm. Paulo 30 de Janeiro de 1821. João Carlos Augusto de Oeynhausem – Snr^{es}. Juiz Prezidente e mais Offeçiaes da Câmara da Villa Antonina”.

136. – Reg^o da Copia do Avizo Régio de 15 de Fevereiro de 1821 Reg^o nos livros de Reg^o. da Cam.^a. da V^a. Antonina a f. 109 v.

“Sendo prezente a El Rei Nosso Senhor o offiço de V. S. N^o 7, em dacta de 31 de Janeiro próximo passado, com a conta que deu o Ouvedor da Commarca de Coritiba relativamente aos meios de effectuar a Estrada da Graçioza depois de ouvir os povos da Villa de Coritiba, e Antonina, e vereficando se pelo que expõem aquelle Menistro, e pellas representações que a V. S^a. dirigirão os mencionados povos, que antes querem preparar a Estrada dos Morretes até o lugar do Porto de Cima, e dahi leva-la a Antonina cujo porto preferem ao dos Morretes. Houve o mesmo Senhor por bem approvar, o arbitro que V. S^a. tomou de mandar já fazer a Estrada pela maneira que indica o Ouvedor e o povo da Villa Antonina pois he do seu Real Agrado, e dezeja que se faça esta obra a vontade dos povos. E dignando-se acceitar a contribuição offereçida pelas Cámaras. – Deos Guarde a V. S. Palácio do Rio de Janeiro em 15 de Fevereiro de 1821. Thomaz Antonio de Villa nova Portugal – S^{or}. João Carlos Augusto de Oeynhausem”.

Celeberrima Representação que fés o Triunvirato da Villa Antonina ao Doutor e Ouvedor da Commarca dando seu parecer sobre a factura da Estrada.

138. – Reg^o da representação af. 33 a 36 no livro da Câmara da V^a. Antonina que a Câmara e povo da mesma Villa fes.

Tivemos a distincta honra de sermos convocados por Vm^{ce} para assistir mós a Secção de 14 do corrente mez de Novembro do prezente anno, na estimável prezença do Meritissimo Doutor Ouvedor e Corregedor desta

Commarca, afim de sermos consultados na preferencia das Estradas que desta Villa Antonina segue para Coritiba, acção esta que nos fas reconhecer, a feicidade que tem esta Commarca com o Governo de hum tão prudente e sábio Menistro, pois que, dirigindo se as duas Estradas que vem da Villa de Coritiba, hua chamada da Graçioza, e outra dos Morretes freguezia sugeita a jurisdição desta Câmara, e às Auctoridades desta Villa em Acção algúa, foram vm^{ces}. ouvidos e nos consultados, motivo este que nos tem reduzido, a num total abatimento, agora porem que o paternal amparo do mais Pio dos Monarchas nos quer feleçitar fazer florente esta Villa, e as de toda esta Commarca facilitando o Commerçio, a Agricultura, animando seus habitantes, accrescentando seus Reaes Erários, com o giro do mesmo commercio nesta Villa circunstancia esta que, certamente tornarão para o futuro celebre o nome desta pequena Villa eternizara a memória de hum tão piedozo Rei cujo órgão he hum Menistro, que igualmente, o farão immortal entre os nossos vindouros e por isso nos animamos a implorar a Vm^{ces}., facão presente a nossa exposição ao mesmo Corregedor como prometemos na mesma Sessão para que tenhamos a honra e feicidade de merecer a Real Attenção do nosso Monarcha a quem dirigimos a nossa Supplica. Fomos presente da Carta Regia de 17 de Julho do presente anno na qual Sua Mag. Fidelíssima foi servido dirigir ao Ill^{mo}. e Ex^{mo}. S^{or}. General desta Província sobre a abertura do Caminho da Gracioza e quanto as difficuldades que se encontrão em sua abertura, estamos conformes a Representação que fizerão a Nobreza e Câmara da Villa de Coritiba, que nos foi lida pelo sobre dito Menistro, por ser própria mente verdadeira, comtudo concordamos menos na parte que affirma deveria seguir, o caminho do Porto de Cima para está pelo lugar da Lagoa hua vês que a mesma Providencia nos tem assignalado e mostrado outro caminho mais vantajozo sendo do mesmo Porto de Cima seguindo rio abaixo da parte esquerda a vir ter ao çitio de Plácido Mendes, té encontrar se com a Estrada que daqui particularmente segue ao mesmo lugar encommôdo que, unicamente se dispende, de alimpar e derrubar os mattos lateraes sendo toda esta distancia habitada de moradores té esta Villa; porem para maior feicidade dos povos augmento do commercio, e interesse do Estado depende que o Contracto que presentemente se acha na Freguezia dos Morretes exista dentro desta Villa, não só pelas circunstancias bem ponderadas na exposição que fizerão a Nobreza e Câmara de Coritiba, como pelo perigo de vida que encontrão os viandantes, na longitude, defficultade secca do rio no inverno, extravio de cargas, e repetidas Canoas carregadas que tem soffrido naufrágios, na passagem que fazem de Paranaguá para a Freguezia dos Morretes, o que não deve acontecer, para esta Villa porque sendo como he, porto de maré e que em duas horas se tranzita desta Villa para Paranaguá, nos promete por isso mesmo, mais segura navegaçso, e porque todos nós, como

fieis Vassallos devemos cooperar para o interesse e augmento da Real Fazenda do nosso tão amável Monarcha, assim como devemos a attender a segurança do Commerçio, e do publico, nos parece ter em vista que, ficando livres os caminhos que da parage chamada Porto de Cima se dividem para os Morretes, e para esta Villa poderão haver alguns extravios em cargas, sem que todavia cheguem a noticia aos Fiscaes do Contracto, para arrecadarem os Reaes direitos, nos parece justo e de grande ponderação que, devem acompanhar esta nova Supplica alguns pontos mais interessantes ao publico, não só porque, com elle se augmenta mais o Real Interesse, como se segura mais o giro do Cômmerçio e daqui provem que, aquelle Contracto que até agora tem sido Arrematado por Rs. 2:500\$000, – estando nesta Villa, com augmento de dez reis em cada Arroba nas cargas vindas de Coritiba, e que se consomem nesta Villa, que com tal caminho, e contracto promete grande população. E na freguezia de Morretes que não forem exportados para a Villa de Paranaguá, assim como dez reis em cada arroba, nas cargas que subir para o continente de Coritiba, e que não passarem pelo Contracto, por cauza d'algúas Embarcações a sua immediata descarga neste porto, cuja arrecadação deverá ser fiscalizada na encruzilhada, que do Porto de Cima segue para esta Villa e pequena Freguezia dos Morretes, ficando ao cuidado da mesma guarda, guiar e receber as guias dos animaes que passarem ou vierem de hum, ou outro lugar para que se mostre estarem pagos os Reaes Direitos lembrando-nos que a Estrada, que vai desta Villa pelo Porto de Cima a Coritiba, que de novo pedimos a Sua Magestade Fidelíssima, não só por ser muito mais abreviada pela difficuldade que nos seus habitantes de Coritiba temos encontrado na da Graçioza, nesseçita mais, de hum fundo para a sua conservação que para a primeira factura, para a qual nos habitantes desta Villa e as outras Villas da Commarca voluntariamente pretendemos contribuir, nos parece justo os trinta reis, lembrados pela Nobreza e Câmara de Coritiba, sendo posto os dez reis na forma sobredita e os vinte reis para a conservação do Caminho se deve por na arroba dos géneros que descerem ou subirem para Coritiba, não devendo nós cangar os ouvidos de hum Ministro de quem temos a honra, e attenção de fazer ver os grandes progressos que rezultão ao Estado e ao Cômmerçio a abertura do Caminho do Porto de Cima para esta Villa. e a mudança do Contracto, porque elle mesmo, confessa não só a vantagem que rezultão, a mudança do Caminho e Contracto para esta villa, como a dífliculdaê longitude de Rio, Caxoeiras perigozas e grossas madeiras que arrojadas pelas enchentes razem nua grande defficuldade com perigo na descida e subida do mesmo, e por isso he que o Marechal de Campo Cândido Xavier de Almeida e Souza, estando na Villa de Paranaguá como General da divisão do Sul, ordenou ao Capitão mor desta Villa, Francisco Rodrigues Ferreira, por Offiçio de 13 de Março do presente renovar o Caminho, que desta segue para Coritiba, pelo Porto

de Cima para efeito de descer a Cavallaria Miliciana destinada para a expedição do Sul, pela preferencia que há deste porto, áquelle de Morretes, posto que mais distante o caminho, de terra, só pela segurança da brevidade da viagem do mar desta Villa para a de Paranaguá. E se bem que se deve deixar naquella Freg.a. dos Morretes, algúas precauções para os que por sua regalia quizerem tratar de seu negocio com algum dos habitantes que existirem, afim de que se não extraviem as rendas, comtudo não he isto deffiçil ao Fiscal da tal renda por não ter necessidade de conservar naquelle pequeno Çitio canoa de transporte, húa vês que está em uzo e costume não dar o contracto passagem se não daquelle lugar onde esta postado, assim como a caixa ou correspondente do Contracto postado na Villa de Paranaguá, não dá transporte para outra parte que não seja para áquelle porto aonde se acha o contracto. Estes são os nossos sentimentos, e os motivos que obrigão aos abaixo assignados a Supplicar a Vm^{ces}. derijão esta nossa Supplica ao Meritissimo Doutor Ouvedor e Corregedor da Commarca para que com facilidade suba ao Real Throno do nosso Monarcha de quem temos a honra de ser fieis Vassallos. – Francisco Rodrigues Ferreira – O Vigário Francisco de Linhares – o Pe. João Jozé de Carvalho.⁵⁹

[1821]

Portaria de 30 de Janeiro do General da Província que dirigio a Câmara da Villa Antonina do theor seguinte:

139. – Tendo visto as representações que a nobreza e povo dessa Villa e do de Coritiba fizeram ao Ouvedor dessa Commarca preferindo o concerto da Estrada dos Morretes á da Graçioza, ficando o ponto dessa Villa para nella se fazer a Arrecadação dos direitos; e outro sim a formação que me deu o dito Menistro me diçido a mandar desde já a concertar a dita Estrada, dos Morretes, té o lugar denominado Porto de Cima d'onde seguirá para essa VÍlla pelo rio abaixo da parte esquerda pelo çitio de Plácido Mendes, té essa Villa e para isso breve partirá daqui o Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros Jozé Antonio Pereira Cabral como o participo agora ao sobredito Ouvedor para hir desde já promover a cobrança das Contribuições offereçidas; e a imposição dos trinta reis, em arroba dos gêneros que descerem e subirem das ditas Villas pêlos Morretes a essa Villa, pondo-se a guarda no dito lugar Porto de Cima para guiar os Conductores e mesmo receberem os dinheiros, se assim parecer conveniente ao Ouvedor e as duas Câmara tudo para principiar a obra logo que finde a es-

59 O Triunvirato que governava a Villa (Antonina) com suas maiores influencias [ilegível] Capitão mor da mesma Villa Franc(isco) Rodrigues Ferreira. – O Vigário o Pe. Francisc(o) de Linhares. – Padre João Jozé de Carvalho defensor perpetuo de sua pátria.

tação chuvoza o que tudo participo para sua intelligencia. Deos Guarde a vm^{ces}. Sm. Paulo 30 de Janeiro de 1821 – João Carlos Augusto de Oeynhausem – Snr. Juiz Prezidente e Offeçiaes da Câmara da Villa Antonina.

140. – Vereança da Câmara da Villa Antonina de 25 de Fevereiro. Officiarão ao Gen.al. da Província em resposta ao Off.º de 30 de Jan.º. do theor seguinte:

Recebemos o Offiço de 30 de Janeiro deste presente anno em o qual nos fas ver, ter-mos a distincta honra de merecer de V. Exca. a attenção em communicar a Representação que a Nobreza, e povo desta Villa dirigio a V. Exca por via do Doutor Corregedor da Commarca para nos servir de intelligência respeito da preferencia ao concerto da Estrada velha dos Morretes que se devem dirigir a esta Villa da abertura do caminho da Graçioza e desde já demos hua pequena providencia a reformar o pique que vem de Porto de Cima rio abaixo da parte esquerda a Plácido Mendes, e a esta Villa; para quando tivermos o gosto de ter-mos presente ao Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros não lhe ser difficil a transição pelo mesmo, para com melhor luzes dar-nos as suas direcções por V. Exca. determinadas. Deos Guarde a V. Exca. por felizes annos. Villa Antonina em Câmara de 25 de Fevereiro de 1821. De V.Exca.

Humildes Súbditos – Manoel Antonio de Castro – João Ferreira Arantes – Jozé Joaquim Cordeiro – Manoel Corr^a Mathozo.

[1821]

141. – Offiço que o Doutor Ouvedor e Corregedor da Commarca derigio a Câmara da Villa Antonina do theor seguinte:

Incluso remeto a vm^{ces}. a copia dos officios que me forão dirigidos pelo Ex^{mo}. Governo desta Província por onde verão vm^{ces} as providencias tomadas afim de realizar-se a factura do caminho dessa Villa para esta pelo Porto de Cima, bem que tanto suspiravão, e de que tanto nesseçitão para cujo fim vai também o Edital junto, que vm^{ces}. mandarão registrar, publicar, e affixar nos lugares assim nessa Villa, como por copia na Freg.^a dos Morretes respeito a contribuição voluntária de que trata nos ditos Officios. Eu mesmo os hei de hir fazer no tempo da Correição, resta agora que vm^{ces}. de mãos dadas com o Illustrissimo S^{or}. Capitão mor dessa Villa tratem desde já em mandar compor esse caminho, ou picada que vem ao Porto de Cima, afim de poder por ella passar o Ten^e. Coronel de Engenheiros, que ha de examinar esses lugares para se dar principio a tão importante obra o que espero assim o cumprão, não só por obrigação de seus cargos, como por interesse próprio desse povo de quem vm^{ces} são os representantes. Deos Guarde a vm^{ces} Coritiba 6 de Março de 1821. Jozé

[1821]

142. – Cópia do Edital – Aos que o presente meu Edital virem. Faço saber que, em resultado conferencia e Secção da Câmara desta Villa, sobre a factura que vai desta mesma Villa para os da marinha, me foi enviado a deçisão do Ex^{mo}. Governo desta Província para effeito de estabelecer no Porto de Cima, hum Registro por onde fossem Arrecadados os trinta reis, dos gêneros que por ali passão assim para baixo como para cima; e porque para a boa Admenistração deste imposto offereçido pêlos povos desta Commarca, he nesseçario se tomarem medidas proporcionadas, tenho determinado criar hum cobrador na Freguezia de Morretes; e outro nesta Villa, aos quaes os Commandantes daquelle Registro do Porto de Cima passarão guias aos Conductores, que descer desta para apprezentar e pagar o porte della, a quem ella for dirigida na Freguezia de Morretes; e ao Conductor que subir para esta na mesma conformidade ao cobrador della, regulando-se o animal carregado em Cinco arrobas afim de os não demorar com trabalho de descarregar para serem pezadas, e tornar a carregar para subir com excessivo vexame aos tropeiros, os quaes não apresentando as ditas guias, até outro dia de sua chegada se procederá contra elles, executivamente, devendo portanto hirem, e voltarem munidos de dinheiro para o dito pagamento visto a grande vantajem que lhes rezulta desta dispeza, já porque poderão dar mais viagens; e já porque não poderão seus animaes voltar como até agora tem acontecido pela falta de se fazer em forma o dito caminho, e para que chegue a notiicia de todos, e não possam alegar ignorância, mandei lavrar o presente Edital para ser apregoado e affixado no lugar costumado. Dado e passado nesta Villa de Coritiba sob meu signal e Sello das Reaes Armas aos 5 de Março de 1821, e Eu Antonio Antunes Rodrigues Escr. da Ouvedoria Geral e Correição da Commarca que o Subscrevy. – Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres.

[1821]

143. – Em o mez de Março os povos de Morretes fizerão hua Representação ao Governo da Província do theor seguinte:

A vossa Exca., se recorrem os abaixo assignados, como representantes de mil e oitocentos habitantes rezidentes na Freguezia de nossa Senhora do Porto de Morretes, termo de Villa Antonina, que pela deliberação tomada em

consequência das representações das Câmaras da Villa de Coritiba e Antonina para a mudança da Estrada que desce para a marinha, deixando-se a vereda da parte meridional, na margem do rio Cubatão, pela preferencia da margem septentrional do mesmo rio, alem de ser esta muito menos susceptível de boas commodidades, para sua factura pelo pantanozo e alagadiço de seu terreno, como brevemente faremos ver a V. Ex^{ca} a experiência mostrará ao Tenente Coronel Engenheiro, he alem disto de absoluto gravame para os habitantes desta freguezia, que do subsistir dos efeitos vindos de Serra acima vão ser privados do nessecario sustento para a vida, e porque bem pequena sua população, em proporção de outras; comtudo como membros da mesma família, tem igual direito as Paternaes bondades de nosso Soberano que a maneira do Sol, reparte bem proporcional igualdade seu bem fazer, e vivificante calor, com toda a natureza. Sendo Ex^{mo}. Senhor escolhida, e trilhada por tantos annos a hoje abandonada vereda, pela referida margem meridional, he de facto que, teria sido abandonada se a hoje escolhida margem septentrional para o que não houve a mais previa indagação fosse susceptível (não dizemos de melhoria) ao menos de iguaes proporções alias tendo a dita vereda septentrional, de atravessar por hum matto em toda a sua extenção alagados tanto por suas alagôas, como pela inundação do mesmo Rio, sem pedras, áreas, ou saibros para a construção de infalliveis açudes essenciaes para a duração de semelhantes caminhos, he sem replica evidente que, por mais assíduos que forem os esforços para o consequimento desta obra, sempre ficarão todos baldados, contando-se as bem fundadas esperanças de V. Ex.^{mo}. em feleçitar os habitantes desta Commarca cujas verdades, filhas da singeleza serão patentes ao Tenente Coronel Engenheiro, se este sem preocupação quizer especular, com verdadeiro zello patriótico, o publico e geral interesse por isso. Pedem os supplicantes se sirva V. Exca. mandar examinar, sem prevenção, a localidade d'ambos os caminhos, calculal-o interesse commúm attendendo a ruina que se seguira para estes habitantes de se lhes cortar a communicação com as Villas de Serra acima e bem assim attender o grave prejuízo das Rendas Reaes no Contracto deste Cubatão, para que no todo bem examinado e evidenciadas as razões que allegão os Supplicants, seja servido permutar o determinado Caminho pelo antigo lugar té esta Freg.^a e dahi para a Villa Antonina, ficando desta maneira vantajozo a ambos os lugares pelo que, E Rm. M^{ce}. – Antonio Ricardo dos Santos – Manoel Gonçalves Guimarães – Francisco Jozé de Freitas – Antonio Jozé de Araújo – Manoel Carneiro dos Santos – Antonio Vieira dos Santos – Jozé Ferreira Guimarães – Manoel Pacheco da Silva – Pedro Jozé Guimarães – Alexandre Jozé Cardoso – Jozé Ignácio de Loyolla – Jozé Pereira de Almeida – Jozé Antonio Homem – Modesto Gonçalves Cordeiro – Severino Leandro – Joaquim Jozé Pereira – Antonio Jozé da Silva – Manoel Jozé dos Santos Pinheiro

– Serafim Borges – Antonio da Silva – Antonio Roiz Pinto – Jozé Rodrigues de Oliveira – Manoel Rodrigues Sanches – Manoel Antonio de Carvalho – Jozé Antonio de Araújo – João Pereira Paez – João Evangelista – Antonio Jozé de Castello – Jozé Ricardo Lopes – Ignácio de Loyolla e Silva. – Esta representação foi remetida directamente por hum próprio que sahio de Morretes em 18 de março conjunctamente com o correio: o qual chegou ao seu destino, sahindo de volta daquella Cidade aos 3 dias de Abril e chegando a 18 de dito mez.

144. – Offício que a Câmara da Villa Antonina escreveu ao D^{or}. Corregedor da Commarca do theor seguinte:

“Illm.^o S^{or}. – Já se deu parte a V. S.^a de se ter concluído o Caminho que do Porto de Cima segue para esta Villa o qual se acha transitavel, agora porem representamos a V. S.^a que, os Tropeiros de Coritiba para desviarem o Caminho péssimo que segue do Porto de Cima para Morretes, entrão pelo novo caminho (e por desviarem o mau transito do outro) até o lugar do R^{mo}. P^e. Antonio Rodrigues de Carvalho, d’ali seguem para os Morretes, talvez por abandonarem o novo Caminho e por desviarem o mau, transitão dito outro, nestas circunstancias dezejamos que V. S.^a, nos dirija os meios de providenciar a este respeito para sabermos o que devemos obrar. Deos Guarde a V. S.^a. Villa Antonina em Câmara 1^o de Setembro de 1821. Cezario Antonio Cardozo”.

145. – Offício que a Câmara da Villa Antonina escreveu ao Governo Provisorio da Província no 1.^o de Setembro como abaixo se declara:

Excellentissimos Senhores – Temos concluído a picada que por offiço de 30 de janeiro nos foi determinado a sua abertura não só afim de que por ella fosse o Engenheiro que abertura não só afim de que por ella fosse o Engenheiro que anno, fazer suas observações para a abertura da Estrada, como também afim de facilitar-se o Commercio de Serra acima, com a da beira mar cujas felecidades representarão as Câmaras e povo, desta Villa, e Coritiba, corroboradas como a informação do Corregedor da Commarca, que dependia da preferencia do concerto da estrada velha, chamada dos Morretes, a da Graçioza concertando-se o dito caminho da estrada Grande, té a parage chamada Porto de Cima, e desta seguindo por outro lado do rio a esquerda rio abaixo, como se fés ver, nas citadas representações vindo por Plácido Mendes a sahir no que se dirige a esta Villa cujo objecto fas o ponto mais forte da repugnância de quatro negociantes da Freguezia de Morretes, que áfferrados ao seu interesse fazem todo o esforço de frustrar tão interessante estrada, não poupando trabalho, dinheiro, e industria para tal effeito, que certamente levarão a palma suas reprehensiveis deligenças, se não encontrassem hum Sábio Corregedor que penetrando suas sinistras intenções, a nada se dobra que não seja a prosperidade do bem commúm fortificado, com as sabias intenções de hum Provisorio Governo que a proporção do esforço daquelle, se conhece o interesse particular por cujas

ordens já se acha a picada aberta na forma que nos foi expressado no citado offício de 29 de Janeiro, e por ella já tem vindo algumas tropas a esta Villa; e outras servindo-se da dita picada pelo bom terreno de certa altura voltão ou se encaminhão para o çitio dos Morretes, tornando a passar o Rio pelas seduções daquelles habitantes. Resta-nos que V. V. Ex^{cas}. auctorizem ao Corregedor da Commarca para se meterem obreiros pagos pelo dinheiro tirado das Contribuições das cargas para se abrirem húa Estrada livre e própria do Commercio, assim como também a mudança do Registro ou Contracto dos Morretes para esta Villa, na forma das citadas representações das Cámaras, e povos para gozarem das felecidades do Commercio, e de todas as mais bem ponderadas nas ditas representações o que esperamos em V. V. Ex^{cas}. a quem Deos Guarde por felizes annos. Villa Antonína em Câmara 1.º de Setembro de 1821. De V. V. EExas. Humildes Súbditos. Cezario Antonio Cardozo.

146. – Offício que escreveo á Câmara da Villa Antonina o D.or.. Óuvedor e Corregedor da Commarca:

“Nesta occazião escrevo ao Illm^o. S^o. Capitão mor dessa Villa para de mãos dadas com Vm^{ces} elegerem húa pessoa de intelligencia e capacidade para admenistrarem o serviço do Caminho em que hão de trabalhar esses galés, espero que vm^{ces}. não poupem o maior zello, e esmero que devem ter, em obra que lhes he tão interessante. Deos Guarde a vm^{ces}. Villa de Cananea 18 de Setembro de 1823. – Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres – Illustrissimo Senhor Juiz Presidente e Offeciaes da Câmara da Villa Antonina”.

Resposta que a Câmara deu a este Offício:

147. – Illm.^o S^{or}. D^{or}. Óuvedor Geral da Commarca. Recebemos o Offício de V. S.^a, de 18 do corrente no qual determina que, de mãos dadas com o Capitão mor desta Villa em Câmara nomease-mos hum homem capaz para servir de Admenistrador, no Caminho desta para a de Coritiba, cujas nomeações fizemos em três pessoas para em hum destes o Capitão mor determinar-lhes o serviço. Deos Guarde a V. S.^a por muitos annos. Villa Antonina em Câmara de 23 de Setembro de 1821.

148. – Portaria do Governo da Provinça dirigida ao D^{or}. Óuvedor e Corregedor da Commarca de 2 de Março do theor seguinte:

Pelo Correio do Rio de Janeiro que hontem chegou a esta Cidade recebi o Avizo Régio de 18 de Fevereiro da copia inclusa pelo qual Sua Magestade aprôva que a Estrada dessa Villa para a de Antonina, se faça pela maneira que já determinei pelo meu Offício de 29 de Janeiro deste anno. Dignando-se de acceitar as contribuições offerecidas pelas Cámaras, o que participo a Vm^{ce} para sua intelligência, executio) e também que fica a sahir o Ten^e. Coronel do Real Corpo de Engenheiros que ha de dirigir a obra. Deos Guarde a vm^{ces} S. Paulo 2 de Março de 1821. – João Carlos Augusto de Oeynhausem.

149. – Instruções dadas pelo Doutor Ouvedor e Corregedor da Comarca José Carlos Pereira de Almeida Torres no primeiro estabelecimento do Registro ou Barreira do Porto de Cima em 9 de Março de 1821 para servir de regimen ao Admenistrador do mesmo Registro e aos Cobradores ou Thezoueiros na Arrecadação da nova contribuição voluntária offereçida pêlos povos da Coirmarca para a factura da estrada do theor seguinte:

Commandante do Registro deverá estabelecer a boa ordem, entre os Soldados de seu Commando, para que estes por sua alternativa, vigiem de dia; e muito principalmente, de noite, todas as Conduções, que passarem por aquella parte, afim de que, todos os que deverem pagar sejam dados ao manifesto e receberão as competentes guias para a satisfação da contribuição pela maneira que passo a expor. Tem de pagar trinta reis por cada Arroba de toda e qualquer carga que passar em animaes para baixo, como para cima, todas e quaesquer pessoas de qualquer qualidade que sejam, ou constem as cargas de gêneros para commercio, ou para encommendas, e presentes, ou para outro qualquer fim. Para evitar o embaraço que cauzaria aos passageiros, de se pezarem as ditas cargas, e as dispezas que faria o Admenistrador regular se ha cada hum animal carregado com o pezo de cinco arrobas, ou leve mais, ou leve menos. Não se entendem animaes carregados para esta contribuição alguns d'aquelles que só trazem algum factio do uzo do Conductor e a sua comida, do caminho, o que raras vezes apparecer porque taes objectos costumão vir por sobrecarga, e nunca fazem carregação a parte.

Aquelles animaes que, por cansados no regresso para as Villas de Serra acima não vierem sufficientemente carregados, e essa deminuição for tão sensível que pareça ao Commandante importar em a metade da carga ordinária será também reputada pela metade do pezo da Carga ordinária, para assim pagar a sua respectiva importância. E para que, não haja fraude da parte dos conductores, contra a Arrecadação, nem sejam os mesmos lezados pêlos arbitrários cálculos dos Commandantes contra a igualdade nessecaria, deverá o dito Commandante prestar se com toda a circumspecção assim neste como em todos os mais artigos de sua inspecção.

Commandante deverá fiscalizar se pela maneira porque lhe for possível, emquanto se não dão as devidas e nessecarias providencias todas as cargas que do lugar denominado os pinheiros forem em direitura para a Villa Antonina, por picada que desse çitio vai dar naquella Villa, não para estorvar por modo algum que para ahi tomem os Conductores, aquella direcção mas sim para receber a importância da Contribuição. A excepção unicamente dos que passarem para a Villa Antonina, de todos os mais, não o receberá o Commandante, porque só tem a seu cargo examinar as Cargas para as guiar competentemente, pelo methodo que se lhe explica a hirem pagar as que descerem, ao Admenistrador

residente em Morretes, e as que subir pela mesma forma a virem pagar ao Admenistrador residente nesta Villa. Para este fim fará o Commandante a »tta escripturação nos dois livros que para isso lhe são dados, lançando em num as cargas que descerem, e em outro as que sobem, pela maneira porque, nos livros está explicado, e com-petentemente riscado, advertindo que pela mesma forma porque se fizer hum assentamento se deverão fazer constantemente todos os mais para serem uniformes. Depois de assim feita esta escripturação passará immediatamente a despachar o passageiro, passando-lhe a guia que deve constar do mesmo aumero e dás mesmas circunstancias, que se achão assentadas, aos Livros, e todas ellas deverão ser escriptas, em oitavo de papel pela maneira seguinte:

“N^o – Porto de Cima – de tal mez e de tal anno”

“Passa neste Registro F. x com — cargueiros destinado para Morretes, ou para Coritíba, ou esta e aquella parte por “Bua conta, ou de F. x que deverá apprezentar e satisfazer a competente contribuição na Caixa do seu destino a prazo lemitádo — F. x de tal Commandante Inspector”.

Neste mesmo papel da guia, depois de apresentada ao recebedor e satisfeita a sua importância para o Admenistrador recebedor do dinheiro, a hum lado, ou nas costas o recibo, que entregará a quem pertencer pela forma seguinte – “Recebi tanto. – Coritiba ou Morretes tantos de tal mez e anno – F. x Admenistrador”.

As guias deverão ser numeradas, desde numero 1.^o até ao numero das que se passarem, no espaço de cada hum mez, findo o qual principiará nova ennumeração. Aos Admenistradores, Recebedores dos dois pontos de Coritiba e Morretes, incumbi a cada hum fazer a sua escripturação no livro que para isso tem da entrega, e recebimento da importância das guias, seguindo o methodo porque se acha riscado no livro.

Commandante do Registro no fim de cada mez (principiando já no fim deste) deverá extrahir copia fiel de seus livros para remeter hua ao Admenistrador de Morretes e outra para o desta Villa para que cada hum delles confira, e veja se houve extravio dando me logo parte de terem achado conformes ou não as sobredictas relações. O mesmo Commandante ficará na intelligência de se communicarem immediatamente, commigo dando-me parte de tudo o que for nesseçario providenciar se a bem desta arrecadação o que fará por paradas promptas, a que se devem prestar os Commandantes das Ordenanças de qualquer lugar, Ao Admenistrador de Morretes in cumbe mais fiscalizar e receber a contribuição de todas as Cargas que ahi forem ter sem passar pelo Reg.^o da Villa de Coritiba 9 de Março de 1821. Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres.

Representação que os povos da Freguezia de Morretes fizeram a Sua Mag.e.. Imperial neste anno do theor seguinte:

150. – Senhor – A vossa Magestade Imperial, os abaixo assignados moradores da Freguezia de Nossa Senhora do Porto dos Morretes, termo da Villa Antonina, Commarca de Paranaguá, e Coritiba Província da Imperial Cidade de Sm. Paulo, que elles contemplando se, com igual direito a Augusta numificência e Imperial Justiça de V. Magestade, ameaçadas da ruína total de seu commercio, que fas a baze de sua existência política, se dirijem a Augusta Prezença de V. Magestade Imperial, com o prezente Memorial, e documentos juntos afim de subtrahirem aos males que por falta de Representação peza sobre esta já não pequena porção de Súbditos de V. M. Imperial. Ainda quando os habitantes desta Freguezia e da Villa Antonina fazião húa pequena parte da povoação da Villa de Paranaguá, foi aberto o caminho denominado dos Morretes por onde, se communicavão, sempre as Villas de beira mar com às da Serra acima, creando se nesta Freguezia hum porto que tendo sempre sido Arrematado fazia, e ainda fas hua parte das rendas nacionaes desta Província. Havendo a freguezia do Pillar sido erezida em Villa Antonina, começarão seus habitantes, ciôzos do commercio desta Freguezia, e querendo chamar a si, com exclusão absoluta desta e mesmo da Villa de Paranaguá, todo o andamento mercantil de Serra acima com a marinha, e fomentarão sob o governo de Antonio Jozé da França e Horta, então General desta Província, a abertura de hum novo Caminho, em direitura para a Villa de Coritiba pelo lugar denominado – Gracioza – o qual com effeito conseguirão esperdiçando se nisso não só o subsidio voluntário de quarenta reis por cada animal, que passase ainda mesmo pela Estrada, que hia aos Morretes, como a avultada somma de Subscrição voluntária. Ora a experiência confirmada, pela pratica havendo desmentido as idéas puramente theoricas da excellencia d’aqueue caminho o fés abandonar de todo em os poucos mezes que foi trilhado, malogrando-se tantas dispezas e trabalhos dos povos, quê de novo começarão a frequentar o antigo caminho de Morretes, apezar de seu mau estado, pela falta de reparo. Então foi que, a Câmara da Villa de Coritiba, vendo que a exportação de seu productivo paiz marchava cada vês mais em languidez em razão do mau estado da Estrada, e cabalmente convencida que ncnhua das veredas apalpadas erão mais susciptiveis de melhoramento do que a mesma antiga, que desce para esta dita Freguezia frequentemente trilhada, desde seus princípios té agora, querendo dar maior azo a seu commercio depois de ouvir os pôvos de seu Destricto, combinando-se com as mais Câmaras da Commarca, representou ao Augusto reinante que então era o Senhor Dom João 6º, a necessidade da factura d’aquelle caminho offertando voluntariamente em nome dos povos o pezadissimo tributo de trinta reis,

por cada Arroba, em todos os géneros de seu commercio que subissem ou descessem para as Villas da marinha pelo referido caminho. Querendo pois Sua Magestade Fidelíssima, então reinante no Brazil satisfazer tão justa Supplica, e ouvindo a áquelle Governador da Província já então Conçelheiro da Fazenda, este que ainda conservava predilecção ao frustrado Caminho da Graciôza, informando o com pouco conhecimento de cauza, mandou o mesmo Senhor por carta Regia de 17 de Julho de 1820 que se torna-se a abrir o dito Caminho da Graciôza commetendo esta obra ao ex-Ouvedor desta Commarca Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres, o qual ouvindo o parecer das Cámaras maxime a da Villa de Coritiba, esta lhe fés ver as boas razões que havião para ser o caminho dos Morretes preferível ao da Gracioza pelo que assentou o dito Ouvedor em Assembleia Geral da Câmara e povo a que se propuzesse ao mesmo Augusto Senhor, a abertura do mesmo caminho por esta freguezia de Morretes para a qual já tem dos trinta reis em arroba que havião offerecido, e se achava confirmado offereção mais hua contribuição voluntária que só nas Villas de Serra acima excedeo a três mil cruzados; exigindo aquella Câmara e povo que, se empregase todo o resultado daquella subscrição, e rendimento de Subsidio para a factura do referido caminho para os Morretes, como se mostra pela Certidão nº 3, sendo a mesma obra começada desde a borda do Campo para a dita Freguezia dividindo-se o outro para a Villa Antonina, na paragem denominada Porto de Cima por não ser razoável que, esta não ficase privada de seu commercio, a qual tinha igual direito.

A Câmara da Villa Antonina, he quem querendo privar aos Reccorrentes de seu Commercio, representarão a Vossa Magestade Imperial, pedindo que o producto d'aquella subscrição fosse somente dispendido, somente no caminho que parte do Porto de Cima para aquella Villa, arguindo aos Reccorrentes de monôpolistar, quando pelo contrario os povos de Coritiba e Morretes, são os que assistem, com os dinheiros para o caminho de Antonina, por serem os dois povos lemitrofes, e dependentes por cauza do porto geral por onde se encaminhão, para as mais Villas da marinha.

Em resultado da referida Representação da Câmara de Antonina, baixa a Portaria ao Governo da Província, para informar, o qual offiçiou ao actual Corregedor da Commarca para o dito informar, este igualmente offeçiando as Cámaras de Coritiba e Paranaguá, cujas informações com Audiência geral dos povos he a que consta das certidões nº 1 e 2, quando os Recorrentes se achavão na firme persuasão de que o resultado da dita representação, fosse conforme as informações, que se derão, pelo contrario appareçe a Portaria de 19 de Agosto, do anno próximo passado, firmado pelo ex-Ministro dos Negócios do Império em tudo conforme com a citada representação sem ao menos permitir, aos Reccorrétes o direito de igualdade entre os mesmos Súbditos, de Vossa

Magestade Imperial pelo que, e porque os Reccorrétes bem capacitados que o alvo principal, das Augustas Intenções de Vossa Magestade Imperial, he o bem geral deste vasto e riquíssimo Império, sem exclusão da mínima fracção de seus fieis súbditos, por tanto confião os Reccorrétes, e implorão humildemente a Vossa Magestade Imperial, se digne ordenar a que, se effectue o caminho para aquella freguezia, na forma das informações daquellas duas Cámaras, de Coritiba e Paranaguá, constantes das referidas Certidões e o Offício do Doutor Corregedor da Commarca visto que, nem porisso que os Reccorrétes tenham caminho, ficão os habitantes de Antonina privados de o ter de cuja especial graça – E. R^{am} M^{ce}.

[1822]

151. – Offício que o Doutor Ouvedor e Corregedor da Commarca escreveu ao Juiz ordinário da Villa Antonina do theor seguinte:

O Sargento mór dessa Villa encarregado da inspecção da Estrada me participa que, tendo feito guardar o passo do rio Cubatão que do Campo do P^e. António, vai para a Freguezia dos Morretes, afim de que servindo-se pelo dito o Padre fícase vedado aos mais viandantes os quaes tomando a margem esquerda do mesmo rio devem dirigir se unicamente para essa Villa, e não aproveitar se do trabalho da nova Estrada para passarem para Morretes; succede que, os mesmos viandantes, ou pessoas mal affectas ao bem publico da freguezia dos Morretes, ou suas vezinhânças já destruirão o portão, que ali foi posto com o maior escândalo possível, portanto recommendo muito a vm^{ces}. mande novamente pelo seu escrivão intimar de ordem minha a todos, esses moradores, mormente os dos Morretes, que eu mando por portão e todas as outras cercas e portões que tenho determinado, os quaes deverão ser conservados sob pena de se proceder criminalmente contra todo aquelle que tiver, a ousadia de destruir, e arrancar os sobreditos reparos, e porisso ordeno mais a vm^{ces}. que, logo que aconteça algum insulto, desta ordem, proceda-se a corpo de delicto, e pergunte se Summariamente, tantas testemunhas quantas sejam nesseçarias, para averiguações e certeza dos delinquentes, e verificado que seja quanto baste para sua prizão mo remeta a Cádea de Paranaguá, mandando-se me o seu processo. Advirto porem a vm^{ces} que deve nisto obrar com circunspecção para que fique bem formada a culpa e não se de occasião a culpar-se alguém innocente que tenha inimigos ficando impune o verdadeiro delinquente. Deos Guarde a vm^{ces} Villa Nova

do Príncipe 10 de Março de 1822. – Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres. – S^{or} Juiz Ordinário da Villa Antonina.⁶⁰

152. – Os grandes e memoráveis acontecimentos que houverão nos três reinos unidos, de Portugal Brazil, e Algarves, nos annos de 1820 a 1822 que fizerão abalar os principaes fundamentos destas três columnas da monarchia Portugueza, e a do reino do Brazil a mais Collossal d’ellas, erguendo então o eólio soberbo no pólo Antártico do Sul, fés que em seu solo renascesse hum novo e vastíssimo império, igual ao da primeira classe do Orbe, e os Cidadãos Brasileiros por unanime Acclamação, fizerão elevar ao Sólío Augusto, ao Muito Alto e Poderozó Senhor Dom Pedro primeiro, Príncipe Regente, filho de El Rei o S^{or}. D. João 6.^o e Herdeiro presumptivo da Coroa. O preludio destes grandes acontecimentos, tiverão lugar no dia 24 de Agosto do anno de 1820 na ínclita Cidade Eterna do Porto no Reino de Portugal, em que seus heróicos filhos formarão húa revolução política e regenerativa com o fim de obterem húa Carta Constitucional, abolindo se o antigo regimen, e proclamando se hum systema constitucional, instaurando se hum(a) Junta Suprema provisória, e convocando se para isso novas Cortes Constituintes, revolução que todo o Reino immediatamente adoptou e bem assim as Ilhas dos Açores e Madeiras, noticia chegada ao Rio de Janeiro, no mez de Outubro do mesmo anno.

153. – A Província do Pará foi a primeira do Brazil, que fés o Pronunciamento no mesmo sentido Constitucional, no 1.^o dia do mez de Janeiro, do anno de 1821: seguiu se a Cidade da Bahia, a fazer também o seu pronunciamento no mesmo sentido em 10 de Fevereiro.

O Príncipe Dom Pedro declara se altamente pela cauza dos povos; põem se á sua frente derruba todos os obstáculos que se lhe oppõem, e aos 26 de Fevereiro de 1821 e fas Jurar no Rio de Janeiro a Constituição Portugueza.

154. – Decreto de 22 de Abril dei Rei D. João 6.^o, pelo qual nomeia o Príncipe Real Dom Pedro d’Alcantara Regente do Reino do Brazil e nelle seu Lúgar-Tenente. – Em 26 de Abril. Partida dei Rei para Lisboa aonde chegou no dia 4 de Julho, no meio do geral contentamento.

155. – O Príncipe Regente em 9 de Janeiro, em prezença da Câmara Municipal da mesma Cidade resolve a ficar no Brazil, significando expressamente

60 Este documento digno de que fique estamp(ado na me)moria dos povos Morreteenses, para que se [ilegível] daquele tempo férreo, em que o poder despoto fazia suppiantar, a liberdade, e franqueza que tod(o) o Cidadão, devia ter, em gozar de sua plena liberdade de transitar por qualquer Estrada ou Caminho que quizesse, a seus destinos onde o interesse os convidava; mas os antagonistas da Villa Antonina accerrimos oppozitores a feicidade do povo desta Villa, procurava por todas as maneiras querer obrigar aos andantes vindos de Serra acima, a que fossem por torça directos á Villa Antonina, onde nem a hospitalidade, nem o interesse os chamava pensando que assim farião a ruina de Morretes que té seus moradores, se vertão na necessidade de fazerem a mudança de suas rezidenças naquella Villa principalmente os principaes proprietários de Morretes o que nunca chegarão a conseguir.

as seguintes palavras – Eu Fico. Em 15 de Fevereiro foi o embarque da divisão Lusitana para Portugal.

156. – Decreto do Príncipe Regente de 16 de Fevereiro criando hum Concelho de Procuradores das Províncias.

Em 13 de Maio recebe o Príncipe Regente o Titulo de Deffensor Perpetuo do Brazil – offerecido pela Câmara e Povo, e açoitado pelo mesmo Príncipe.

Em 2 de Junho – Instalação do Concelho dos Procuradores das Províncias do Brazil.

Em 3 de Junho – Decreto do mesmo Príncipe convocando huma Assembleia Constituinte e Legislativa.

157. – Em 14 de Agosto o Príncipe Regente parte para a Província de S. Paulo e no seu regresso para o Rio de Janeiro no memorável dia 7 de Setembro no lugar do Ypiranga na Serra da Estrada de Sm. Paulo soltou o faustissimo grito de – Independência ou Morte – que foi repercutido em todos os ângulos do império, e voltou ao Rio de Janeiro, onde chegou no dia 15 de Setembro.

158. – Em o dia glorioso de 12 de Outubro foi o da Acclamação do Senhor D. Pedro 1º, como Imperador Constitucional, e Deffensor Perpetuo do Brazil, não só na Corte do Rio de Janeiro como em todas as mais Cidades, Villas e Freguezias do Império. – Na Freguezia de Morretes, foi também este Acto feito com a maior solemnidade possível, mesmo apesar d’então não haver inda a Corporação Municipal que a fizesse, mas seus habitantes, como fieis Súbditos, e dezejôzos de quererem, mostrar sua adhesão ao primeiro Imperante do Brazil, o author destas memórias apresentou ao Capitão d’ordenanças Francisco Jozé de Freitas, Commandante da mesma Freguezia o plano seguinte que foi posto em execução na Solemnidade deste grande dia.

159. – Plano que apresentou o Alferes Antonio Vieira dos Santos, ao Capitão Francisco Jozé de Freitas, da Freguezia de nossa Senhora do Porto de Morretes, para se fazer nella a Acclamação do Senhor D. Pedro primeiro, Imperador Constitucional do Brazil.

Dezejando os Cidadãos da Freguezia de Nossa Senhora do Porto de Morretes, solemnizar o faustissimo dia, doze de Outubro do corrente anno, não só por ser natalício de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Constitucional, e Deffensor Perpetuo do Brazil, como inda mesmo por ser assignalado pela vontade geral dos povos para a sua exaltação, e Acciamação ao throno Imperial dó mesmo Império, concordarão celebrar espontaneamente, o grande Acto de sua Acciamação, nas ruas desta Freguezia por nella não haver corporação municipal que o fizesse, em nome destes povos, que também querião ter a dita e a gloria de o Acclamarem e assim determinarão.

– Primeiro – que este dia e os seguintes fossem o de maior gala, para os mesmos Cidadãos, pois entre os maiores júbilos e transportes se gloriavão de

que seu Deffensor Perpetuo fosse exaltado a Imperador Constitucional deste vasto continente.

– Segundo – que na manhã do dia doze de Outubro a hora certa reunidos todos os cidadãos com os offeçiaes de maior patente, que houverem na Freguezia, vestidos no maior ajeio possível hirão, acompanhar o Bando para ouvirem o Real Decreto de Dezoito de Setembro e o Edital do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, de vinte e hum do mesmo mez, em o qual se ordena aos povos das Províncias, coiligadas, Acclamem ao mesmo Augusto Príncipe Regente.

– Terceiro – que todos os Cidadãos mais condecorados hirão adiante, do Bando, e os povos atras d'elle, e no fim de cada vês, que este for publicado o Offeçal de maior patente que tiver a Freguezia fará ao povo em alta voz a falia seguinte:

– Cidadãos, o grande Deos da natureza fés a América para ser independente e livre. O Deos da natureza, conservou no Brazil o Príncipe Regente para ser aquelle que firmase a independência deste vasto continente. Que tardamos? a epôcha he esta, Portugal nos insulta [ilegível] América nos convida. A Europa nos contempla... o Príncipe nos deffende... Cidadãos soltai o grito festivo... Viva o Imperador Constitucional do Brazil o Senhor D. Pedro primeiro – estes vivas serão repetidos três vezes, aos quaes o povo responderá com os maiores transportes de alegria, acenando com lenços, e a guarda que for acompanhar o mesmo Bando dará fogo rolante, no fim de cada vês que este Acto se fizer.

– Quarto – que o Bando e Acciamação se deverá fazer em todos os ângulos desta Freguezia pela mesma ordem e maneira já indicada soltando se de vês em quando por toda a parte o festivo grito da Acciamação – Viva o Imperador do Brazil.

Estes são os sinceros e ardentes votos dos Cidadãos desta Freguezia, que em todo o tempo sempre mostrarão obediência ao Soberano, submissão a Lei e apego firme a Santa Religião. Freguezia de Morretes 11 de Outubro de 1822.

ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

Outros Successos que escaparão ao fio da historia em seus devidos lugares e pertencentes a segunda epôcha ora aqui se juntão para completamento deste Capitulo.

160. – Em o mez de Novembro os Cidadãos da Freg^a. de Morretes vendo que a parte da Estrada desde a mesma Freg^a. ao Porto de Cima estava acobertada de máttos e intransitável, e que o Governo o não mandava reparar ao menos em num descortinamento de máttos que a cobrião em numero de vinte e

ouatro Cidadãos concordarão cada hum dar alguns trabalhadores, e Escravos, e juntando trinta mil para comedorias, mandarão a sua custa rossar o mesmo espaço de Caminho para o bem conimum de todos.

161. – Neste anno se abrirão em Morretes duas Aulas particulares para o ensino de primeiras lettras, hua de Francisco Rodrigues Baçellar em o qual andavão apprendendo mais 20 discipulos, e outra de Felipe Jozé da Silva frequentada por mais de quarenta.⁶¹

162. – Decreto de 24 de Fevereiro dei Rei Dom João 6.º approvando a Constituição política da monarchia que as Cortes de Lisboa estavão fazendo.

163. – Em 10 de Junho de 1821 se fez Junta Parochial desta Freg^a. para a nomeação de Eleitores, e de Deputados áa Cortes Constituintes de Lisboa: foi o primeiro Acto que se fez desta natureza.

164 – Em 10 de Julho de 1821 celebrou na Villa Antonina o grande Acto do Juramento que o povo deu ás novas Bazes da Constituição Portugueza e para a qual forão chamados os pôvos desta Frega. da 4^a e 5^a Comp^a de Ordenanças em nome dos da Companhia de Milícias.

165 – Em 17 Abril se fez junta Parochial na Freguezia de Morretes para a revalidação dos Eleitores da mesma Freguezia.

166. – Em 24 de Agosto se fez Junta Parochial para a Eleição dos três Eleitores que devião nomear os Deputados para a primeira Assemblea Geral Constituinte e legislativas do império do Brazil, e sahirão p(ara) Eleitores da mesma os Capitães Antonio Jozé de Araújo – Jozé Ferreira Guimarães e o Alferes Antonio Vieira dos Santos e no dia 1.º de Setembro houve a reunião do Collegio Eleitoral na Villa de Paranaguá.

No anno de 1822 tinha a Freguezia de Morretes 1.713 almas – 45 moradas de Câzas côllectadas na Decima urbana em Rs. 29\$967 reis – e o importe do novo imposto sobre Loges e vendas, conjunctamente com as da Villa Antonina importavão em Rs. 285\$188 reis.

167 – Em o 1º de Dezembro celebrou se na Corte do Rio de Janeiro, o aolemne Acto da Coroação de Sua Magestade imperial o S^{or}. D. Pedro 1º, e a Criação e instituição da Imperial Ordem do Cruzeiro do Sul, primeira ordem Americana, creada no Brazil; celebrou se neata Freguezia com luminárias e outros festejos.

Requerimentos que os povos da Freguezia de Morretes fizerão, ao Governo Provisório da Província o qual foi feito em S. Paulo pelo Doutor Arouche:

Requerimento dos morretenses

III^{mos} e Excellentissimos Senhores.

61 O mestre de ensino primário Felipe Jozé da Silva faleceo em 14 de Julho de 1839 consta era natural da Cidade de Rio de Janeiro.

168. – “Dizem os povos da Freguezia, de Nossa Senhora do Porto de Morretes, da Commarca de Coritiba que por Carta Regia de 17 de Julho de 1820 fora determinada a factura da nova Estrada da Gracioza, que vai dar a Villa Antonina, para por este mais commodamente transitar se, e communicar das povoações de Serra acima, com a marinha fazendo-se para isto, os convenientes concertos ao fim de tornar-se commôda e segura para os viandantes nos transportes dos géneros, e por todas as mais circunstancias exaradas na dita Carta Regia sobre a qual procedem o Avizo que houve p(or) bem confirmar, o antigo caminho do Porto de Cima, pelas defficultades e impossibilidades que não forão pensadas, nem penetradas dos povos, A Câmara da Villa Antonina quando assim requererão nem ser possível mudar se para elle o registro dos direitos que se pagão do contracto das canoas, e dos animaes, e que por isso se tem conservado no mesmo lugar da Freguezia sobredita, que está no maior augmento tendo perto de duas mil pessoas, e com bastantes logês de fazenda, seccas e molhados, sendo coilectadas pagão a decima de seus prédios, e com duas Companhias de Ordenanças e huma de Milícias que se possa dispensar, haver ali Canoas do Contracto; he por todo o referido, que sem ser da mente dos Supplicants opporem-se áquelle Real Avizo que requerem a V. Ex^{ca}. para que hajão por bem mandar que, seja igualmente concertada aquella nesseçaria parte da primeira Estrada do Porto de Cima, para a dita Freg^a., para o que, estão promptos a concorrerem com as possíveis contribuições, sendo feito com o preciso adjectorio das despezas da nova Estrada determinada, visto ser manifesta a grande defficultade de sua conclusão, e ao fim de se não perder, e arruinar inteiramente, aquella primeira, e mais antiga Estrada da mais infallivel necessidade, e sem a qual não pode haver, communicação e transportes em utilidade publica, e dos direitos do Contracto e por isso parece que com a mais justificada razão os Supplicants a implorão – e PP^m a VV. Ex. queirão dignar se em attenção ao deduzido assim o haverem por bem mandar, para ser executado o requerimento pelas Auctoridades competentes a que se acha encarregada a obra; da nova Estrada que jamais será completa como se tem verificado apezar d’algua opposição caprichôza contra a experiente verdade relatada e pelo que

E. Rm. Mercê.

Despacho – Não obstante as razões dos Supplicants ajuntem documentos authenticos sobre o deduzido. Sm. Paulo, 28 de Dezembro de 1822. Bispo – Souza”.

TERCEIRA EPOCHA DE 1822 A 1841

DESDE A ACCLAMAÇÃO E COROAÇÃO DE
S. MAG.^e IMPERIAL O S^{or}. DOM PEDRO TÉ A
INAUGURAÇÃO DA VILLA DE MORRETES

Noticia Histórica dos Successos mais memoráveis acontecidos e
que acontecerão no Município da Villa de Morretes no decurso
desta terceira Epocha.

CAPITULO TERCEIRO § 3º

169. – Requerimento que fizerão os negociantes de Morretes a Câmara da Villa de Coritiba:

“Ill^{mos}. Senhores do Nobre Senado.

Dizem os Capitães Antonio Ricardo dos Santos, Francisco Câmara de Jozé de Freitas, e Tenente Antonio Jozé de Araújo moradores da Freguezia dos Morretes, termo da Villa Antonina desta Commarca, para bem de seu direito e justiça precizão que V. S^a. lhe atestem debaixo de juramento de seus honoríficos cargos os Itens que abaixo se declaram.

1º – Si he verdade que, se estabeleceu no porto e Freguezia dos Morretes, o Contracto das Passagens de Canoas do Cubatão, da Villa de Paranaguá, e se ali tem existido e ainda existe até ao tempo presente.

2º – Si apezar de se mudar o mesmo Contracto d’aquella Freguezia para outra qualquer parte si he ou não da mais indispensável necessidade haver na mesma providencias de Canoas para as passagens e transportes dos viandantes e do giro do Commercio que para ali se exportão das Villas do centro para Paranaguá e as mais da marinha.

3º – Si he verdade que o principal giro do commercio dessa Villa Capital da Commarca e de todas as mais centraes, se desde sempre té ao tempo presente si tem encaminhado para as Villas da marinha em direitura para aquella Freguezia e dali serem embarcadas para a Villa de Paranaguá por ser a viatura para aquelle porto sem o maior risco do mar, ou de tormentas que possão fazer retrogradar suas viagens.

4º – Si inda depois de se ter aberto a nova Estrada que alegue desde o Porto de Cima para a Villa Antonina e se achar a mesma muito franca e tranzitavel, apezar desta vantagem o Commercio e os viandantes a tem abandonado para utiliza-rem da que se acha arruinada, e segue para a mesma Freguezia, por ser

aquella muito mais longínqua, e esta mais perto para o embarque dos géneros commerciaes.

5º – Si he verdade que, tendo-se imposto trinta reis em cada arroba, para a factura da Estrada, se a principal a Caixa do mesmo tributo senão acha estabelecida naquella Freguezia por onde se mostra que por ali segue a maior concorrência do commercio desse fértil paiz para a Villa de Paranaguá.

6º – Si a pequena porção da Estrada que segue desde a mesma Freguezia té ao Porto de Cima se he susceptível de hum mui fácil concerto por se achar o mesmo Caminho no seu centro firme livre de raízes e diariamente trilhado de immensas tropas que por elle tranzitão.

7º – Si lhes he constante que, os moradores d’aquella Freguezia tem por muitas vezes, dado voluntárias offertas de dinheiro e serviços pessoaes, para as diversas reedificações que no mesmo Caminho se tem feito por muitas vezes,

8º – Si por aquella mesma Freguezia não tem passado munições de guerra, os armamentos, petrechos e munições para os campos de Gusrapoava, passagem do regimento dessa Villa para a Ilha de Sta. Catharina, deligencias do Serviço nacional, e pessoas empregadas no mesmo, e todas as paradas que fazem por ali o seu tranzito, apesar de se achar esta porção de Estrada inteiramente arruinada por falta de hum mui útil e indispensável concerto portanto – P. P^m. a V. SS^{as}. sejam servidos passar-lhes a dita Attestação o que acharem ser verdade tudo quanto os Supp^{es}. alegão, o que esperão de sua imparcialidade e justiça de que – E. R^{me}. Merce”.

O Juiz Presidente e mais Offeciaes que servimos este presente anno por eleição, bem das ordens de S. Mag^e Imperial que Deos Guarde, nesta Villa de Coritiba e seu termo.

170. – Attesta-mos e fazemos certos aos Senhores a quem o conhecimento desta pertencer.

1º – Que o Contracto das passagens da Freguezia de Morretes, foi destinado desde seu estabelecimento para aquella Villa, e outras da marinha e nunca teve outro destino té hoje.

2º – Que he indispensável a necessidade da conservação das Canoas destinadas effectivamente para o transporte dos géneros côtttínerciaes que diariamente se encaminhão, desta Villa para a Freguezia de Morretes, e passão para as da marinha; e alem disto, o soccôrro e commodidades vantajôzas que encontrão os viandantes a darem descanso e pasto aos seus animaes e até pelo interesse do grande giro do commercio que por ali frequenta.

3º – Que a navegação da Freguezia de Morretes para a Villa de Paranaguá, he menos perigôza que a da Villa Antonina por haver proporção de hir-se costa a costa, no caao de estar o mar alterado o que não acontece indo da Villa

Antonina para a de Paranaguá por ser preçizo passar-se bahias perigô-zos e grandes recifes apesar de ser menos extensa a navegação.

4º – Que apesar de ter-se aberto estrada do Porto de Cima para a Villa Antonina, com tudo os viandantes não tem abandonado o commercio da Freguezia mencionada, por ser mais perto o tranzito que o da Villa Antonina, apesar de se achar arruinada aquella pequena porção de estrada por não ter havido nella beneficio algum já muito tempo.

5º – Que he verdade que logo que se estabeleceo o tributo de trinta reis por arroba para a factura da estrada logo se poz naquella Freguezia a principal baixa do mesmo tributo onde se acha té agora.

6º – Que aquella Estrada que vai do Porto de Cima para aquella Freguezia, he commôdo e fácil o seu concerto permanente por ter boas proporções.

7º – Que he verdade que os moradores daquella Freguezia tem por vezes contribuído voluntariamente com suas espórtulas para o concerto do mesmo Caminho.

8º – Que por aquella Freguezia passarão armamentos e utençilios de guerra para a expedição de Guarapoava, assim como passarão a expedição que se dirigiu desta Villa para a de Sta. Catherina, e mais deligneçias do serviço nacional que para ali sempre se tem encaminhado. O referido he verdade que afirmamos debaixo de juramento de nossos Cargos, e por esta nos ser pedida a mandamos passar por nós assignada e Sellada que he o valha sem Sello e causa que ora ao presente nos corre. Villa de Coritiba em Câmara de 15 de Março de 1823. E eu Francisco de Paula e Silva Escrivão da Câmara o Escrevy

Jozé da Costa Pinto – Antonio Jozé de Freitas Saldanha – Jozé Pinto Ribeiro Nunes – Antonio Falcão Bastos – João Baptista Teixeira – João Evangelista de Almeida.

171. – Offiçio que o Governo Provisório da Província es creveo ao Dezembargador e Ouvedor Interino da Commarca o Doutor Jozé d’Azevedo Cabral do theor seguinte:

Governo Provisório desta Província tem presente o seu offiçio de 13 de Fevereiro próximo passado e os documentos a elles juntos, e a vista das acertadas medidas que vm^{ces} tem dado a respeito dos Caminhos dos Morretes e dessa Villa para o de Antonina que menciona no dito offiçio approvou, e lhe ordena faça-lhes dar a devida execução. Palácio do Governo 22 de Março de 1823. Cândido Xavier de Almeida e Souza – Jozé Corrêa Pacheco e Silva – João Baptista da Silva Paços – Manoel Jaaquim de Ornellas – Anastácio de Freitas Trancôzo

João Glz Lima – S^{or}. Dezembargador Jozé de Azevedo Cabral Ouvedor Interino da Commarca de Paranaguá e Coritiba.

Celebre representação que a Câmara da Villa Antonina fés á Sua Magestade Imperial.

172. – Senhor – Si he do nosso dever vigiar sobre o bem publico e fazer respeitar a Lei e o Nome dos Soberanos he esta tacão da a occazião em que por este motivo, e por acautelar a fadiga, rivalidade e desasôçego deste povo, nos vemos nas circunstancias de pôr na Augusta Prezença de Vossa Magestade Imperial, que á cem annos desde a creação desta Commarca pelo Doutor Pardinho se trata de abrir hua Estrada por esta Villa para çommunicação das Villas centraes de Serra acima por ser porto de mar onde chegão grandes quilhas e se bem tem havido variedade na escolha de caminhas, tem comtudo havido de porto agora que, pensava-mos ter-se concluído esta fadiga, esta esperança que tinham os povos da marinha, e centraes pela divisão da Carta Regia de 17 de Julho de 1820 e ordem do Governo desta Província de Sm. Paulo de 30 de Janeiro de 1821, confirmado por Avizo Régio de 15 de Fevereiro do dito anno depois de ouvidas as Câmaras, povos, e o mesmo Governo da Província he quando vemos querer-se levantar de novo, o desasôçego e trabalho do povo deste Destricto que comprehende hua pequena Freguezia dos Morretes sempre inquietado por alguns moradores da mesma Freguezia que desde o Governo do Ex-Capitão General Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, tem procurado frustrar, todas as ordens e tentativas de facilitar com as Villas de Serra acima o commercio para a marinha já fulminando queixas falsas contra os que protegem e deffendem tão interessante obra e por este modo encommodado cidadãos beneméritos como fizerão aos Sargentos mores Antonio Jozé de Carvalho desta Villa, e Joaquim Marianno Ribas da Villa de Coritiba que forão chamados aquelle governo para responderem as calumnias que se lhe arguirão, sendo o principal deste objecto o promoverem para esta Villa a Estrada na qualidade de Juizes Ordinários, e já finalmente ajudando a formar partidos contra o Ouvedor Jozé Carlos Pereira Almeida Torres por dar cumprimento ás ordens Regias, e Ordens do Governo da Província sobre a abertura da actual Estrada que se acha aberta, por não querer aquelle honrado Ministro dobrar-se á empenhes, e dinheiro que por terceiros lhe mandavão offêrêçer aquelles moradores como se fés publico, e o mesmo Ouvedor confessou antes por conhecer que elles, peitavão-se e conloivão-se com muitos moradores de Paranaguá e Coritiba, metendo-lhes não só intrigas, como sizanias convocando-os para fazerem ássignados, e empenharem-se com elle mesmo Ministro para frustrar as ordens Regias, e voltar o caminho e a Contribuição para elle offereçido para aquelle porto dos Morretes, abominou taes homens pois conheço ser hum porto fechado, onde sacrificão os pobres tropeiros ao seu interesse, onde só o commercio he só para aquelles moradores, e para os de

seu partido gritando outros o seu prejuízo e a preterição de suas Cargas, e finalmente os roubos e monopólios que alli soffrem, cujo ecco tem chegado a esta Câmara sem se lembrarem aquelles inimigos do bem Publico que já passa a escândalo o acto irrisório e digno de censura, o quererem innovar e abolir tantas representações não só de Coritiba e Paranaguá como desta, com hum caracter sempre volúvel, com espirito de contradicção, sempre amarrado ao seu interesse e por este modo Senhor, quando se pararão as fadigas, quando se respeitirão as Decizões Regias, se vemos que, o actual Ouvedor sub rogado desta Commarca, não querendo talvez sujeitar se ás calumnias entrega ás disposições das Câmaras as ordens por ver que, soffreo o ex-Ouvedor Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres, único Menistro que não duvidou sacrificar-se pelo bem commúm pois conheço as rivalidades d'aquelles moradores e quanto prefere este porto, para o commercio aquelle de Morrefes, onde se estabeleço o Registo pela necessidade em quanto o tempo descobria outro lugar; conhece-se tanta cegueira, tanta paixão nos Sócios daquelles negociantes que nos consta dizerem, ao actual Ouvedor sub rogado Jozé de Azevedo Cabral que elles querem o caminho para aquelle lugar, apezar dos roubos que naquelle Registro se fazem preterição de Canoas, dezordens, mortes, enchentes do rio, defficultades, longitudes, Cachoeiras; ou saltos, e secca do mesmo rio em tempo d'ellas, que não dá lugar a subirem as Canoas de maior lote, sem se lembrarem que isto he hum absurdo, e que este procedimento parece deve auctorizar mais, a confirmação do Caminho para esta Villa, e que assignando hum termo de responsabilidades aquelles cegos correctos e apaixonados inimigos do socego, não seria da Imperial Approvação de Vossa Magestade, sem abusivos intentos, quando se vê a Estrada que se acha aberta para esta Villa, exceder legoa e três quartos de mais do que vai para Morretes, e quanto excede no caminho de terra, encurta mais no do mar desta Villa para Paranaguá, como já está decidido e se evita aquelle fastidioso rio demais de cinco legoas e trancado de madeiras, quando desta para a Villa de Paranaguá são duas ou três horas de viagem accrescendo huma mais prômpta como segura navegação, porem estes bons predicados, o terem sido aquelles poucos negociantes depozitarios de muitos Contos de reis, já dos moradores desta Villa, em quanto senão effectuou a abertura da Estrada, e doa estrangeiros por não terem outro remédio que caminharem para aquelles homens por não serem preteridos no aeu negocio, e já d'alguns seus interessados da Villa de Paranaguá, e Coritiba, dá motivo a toda a qualidade de opporição e a muitos excessos particulares, como ameaçando com execuções a alguns pobres conductores de cargas que se encaminhão para esta Villa que lhe são devedores, seduzirem aos moradores da Estrada que segue para esta arruinaem as pontes cujo procedimento cessou com a providencia que deu o ex-Ouvedor Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres,

para se Devassar, no cazo de continuar com tudo nós, e este povo soffredor, temos continuado na abertura de tão dezejado Caminho por hum terreno a muito tempo cultivado e por industria descoberto, porem Senhor quando os moradores daquelle lugar, e seus apaixonados divisarão estar aberta a dita Estrada, té ao lugar Porto de Cima immensas tropas se encaminharão para esta Villa, e muitos com viagem de hum dia da borda do Campo de Coritiba, e escoteiros immensos, e que já se lhes hia deminúindo dos seus interesses particulares, offerecendo esta Villa com grande numero dp edefiçios de pedra, o que não acontece naquella povoação dos Mórretes pela ruim situação do lugar por se ter visto innundado em tempos dagoas, tentarão outro meio subtil de quererem frustrar este commercio empenhando se com o actual Ouvedor Sub rogado para se não mandar á custa da Contribuição concertar o caminho que ficou sendo para aquella Freguezia principiando da encruzilhada do Porto de Cima té aquella povoação o que parece injusto, ainda quando senão acabou de concluir e aperfeiçoar o que segue desta Villa té a encruzilhada, e da mesma para o centro que se acha quasi intranzitavel pêlos grandes temporaes, e por ser pouca a gente do trabalho e pouco o dinheiro da Contribuição offerecida para este fim, e não se poder acudir tudo a hum tempo quando parece deve preferir a conclusão deste por ficar sendo Estrada geral, em virtude do Avizo Régio como também empenhando se para mudar a dita encruzilhada da Estrada que segue desta Villa para Coritiba do lugar do Porto de Cima, onde foi accordado pelas Cámaras, e confirmado por El Rei o S^{or}. Dom João 6^o, Augusto Pae de Vossa Magestade Imperial para outro lugar rio abaixo, tendo por fim desviar o campo do Padre Antonio Rodrigues de Carvalho, o que he com sinistra intenção de reduzir a Estrada mais perto d'aquella freguezia para então praticarem seus monopólios e outros absurdos com o pretexto de desviarem as tropas de passarem pelo dito Campo enthusiasmando ao dito Padre, para requerer e empenhar se para este fim o que não só tem feito, como de propôzito apegou fogo ao campo para arruinar se porque não sendo de qualidade de queima logo se enche: de matto cortando a nutrição d'alguns pez de lorangeira que sempre ali estiverão contíguas a hua Estrada muito antiga de gente de pé e alguns a cavallo afim de que, os Tropeiros senão sirvan de seus fructos, o que parece deve ser estranhado antes de sua abertura já se fes ver a El Rei o S^{or} Dom João 6^o, he por lugares todos povoados, e ao exemplo deste também quererão os mais proprietários de terras desviar a Estrada querendo em fim por todos os meios de opposição reduzir a Estrada a hum passo de rio que com qualquer enchente priva a passagem, e desviar do lugar donde esta postado o que parece não deve ser, porquanto mudada a encruzilhada, mudado fica o plano pois conhece-se que naquella encruzilhada admite ponte que passamos a providenciar, o que não acontece em parte alguma mais do rio, que dando

passagem pela agoa não admite ponte como naquelle lugar da encruzilhada, que não só dá passagem no rio por ser baixo como admite ponte para as occaziões de enchentes, assim como acresce mais por ser o terreno arenôzo e mais perto para esta Villa arguindo por fim falsos claros, sem reffletirem que, as Estradas foram livres por Leis mui sagradas, e ainda quando fizessem algum damno, o passarem as Tropas por aquelle dito Campo, esta Câmara, este povo não duvidao a pagar o terreno conforme a Lei, e ainda mesmo a propriedade toda pelo que justamente valer, afim de poupar tanto trabalho, e não ficar frustrada a Regia confirmação pois que as Decizões Reaes deve regular as nossas acções, e não ficar o povo desgostozo, e continua rivalidade, antes em tal cazo, seguindo todos pela Estrada que vem a esta Villa que fica sendo commum té ao dito Paço para onde alguns d'aquelles moradores dos Morretes, e seus seduzidos pretendem mudar a dita encruzilhada, que vai desta Villa atravessar o rio os que forem para aquelle çitio como té agora tem feito muitos, com mais vantagem por ser o caminho da Estrada desta Villa desde a dita encruzilhada, mais perto, mais alto izento de alagados, e mais povoado com moradores mais vezinhos, ao lugar do passo, onde se podem demorar se quizerem por algum motivo, os que seguirem para aquella povoação o que não acontece do outro lado, que sendo sem morador e dezerto, onde não encontrão os Conductores soccôrro ou abrigo, no cazo de não poderem passar o rio por algum motivo achão se na circumstancia de hir por força para Morretes, e se evita a grande volta, e alagado que tem desde o Porto de Cima indo pelo lado direito do rio pela Estrada dos Morretes, té aquelle dito passo, que pode ficar servindo de encruzilhada para hir o mesmo para aquella povoação, e fica aquelle terreno abandonado e seu dono o dito Padre Antonio por ser proprietário de hum e outro lado do rio pois parece que, aquelles moradores terão direito a requerer a mudança de sua encruzilhada para onde lhes parecer melhor, mas nunca tentar o da Estrada desta Villa que segue ao lado esquerdo do dito rio, porque sempre envolve occulto dolo, porem Senhor para cessar tanto trabalho dos povos, e conseguir-se maior vantagem ao Estado, á Província, e á Commarca girar o Commércio por hum só porto a favor do Thesouro Publico, por se evitar ò extravio dos direitos com a pluralidade de muitos portos e acabarem-se as rivalidades e conseguir-se o commercio para esta Villa a húm Século dezejado, nesseçitava se a Imperial Approvação de Vossa Magestade para sendo do imperial Agrado se digne annuir aos nossos dezinteressados, e muito verdadeira supplica, e mandar por hua sabia Lei que as Câmaras desta Villa e Coritiba tomem a sua conta a inspecção sobre a Estrada cada qual no seu Destricto, ou como Vossa Magestade Imperial mais Agradar, assim como nos fazer muito de mercê Approvar o plano das Câmaras que já se acha confirmado por Avizo Régio de 15 de Fevereiro de 1821, e a Carta Regia de 17 de Julho de 1820 no que

toca a mudança do Contracto com hua reforma do Registro para esta Villa, em beneficio das rendas Nacionaes, si a Vossa Magestade Imperial assim Agradar, pedindo nós perdão de por ignorância a nossa Representação não for do Imperial Agrado de Vossa Magestade, que nos faltão luzes para mostrar que aquillo que nos he escasso, superabunda em amor e lealdade para com Vossa Magestade Imperial, e adhesão á cauza publica, pois o amor do soçego e do bem publico, nos obriga este excesso e este beneficio Senhor, augmentará no coração deste povo o Amor e lealdade, e a immortalidade de Vossa Magestade Imperial. Deos felecite e guarde a pessoa de Vossa Magestade Imperial como havemos mister. Villa Antonina em Câmara de 31 de Março de 1823. De Vossa Magestade Imperial Humildes e leães súbditos Brasileiros. – Seguem-se as assignaturas da Câmara.

173. – Officio que o Dezembargador e Ouvedor Interino da Commarca Jozé de Azevedo Cabral escreveo ás Câmaras das Villas de Paranaguá e Coritiba:

“Illustrissimos Senhores:

Tendo de informar a Representação por cópia inclusa que a Augusta prezença de Sua Magestade o Imperador fés subir a Câmara da Villa Antonina, e tendo ella relação com os interesses da Agricultura e Còmmercio dos habitantes dessa Villa e de Coritiba me pareceu dever ouvir as respectivas Câmaras, e por ellas os povos que representam, para que os seus vottos cheguem também á prezença de Sua Magestade o Imperador e não possa mostrar, a minha imparcialidade, dezejo de acertar, e que só tenho em vista o bem publico, e o commôdo interesse dos habitantes de todas as ditas Villas e não a particular de algua dellas, por isso lhes ordeno que, convocando as pessoas da governança, Clero, Nobreza e Povo que voluntariamente quizerem assistir e ouvidos sobre o objecto da Representação, prestem os seus votos, e me informem circumstanciadamente, sobre o mesmo, o que farão com toda a brevidade possível, e assim também exijo em dacta deste da Câmara de Coritiba. Deos os guarde por muitos annos. Iguape 12 de Junho de 1823. Jozé de Azevedo Cabral”.

174. – Em 28 e 29 de Junho se pôz em sçena em hum grande theatro de madeira que se levantou na rua da Cadéa, rio pr.º dia os Entremezes do Valente de Sancho Pança; e no segundo a Comedia de Esopo ou a Esopaida, peças muito bem executadas por jovens Morreteenses com grande aplauzo. Esta função dedicada á festevidade de S. João Baptista e feita pelo Cidadão João Evangelista.

175. – Parecer que deu a Câmara da Villa de Paranaguá, relativa sobre a Representação que fés a Câmara da Villa Antoninha, a Sua Mage. Imperial de 31 de Março e da exigência do ção que Ouvedor interino da Commarca de 12 de Junho de 1823 do de theor seguinte:

“Vereação de 30 de junho de 1823.

Aos trinta de Junho de 1823 annos nesta Villa de Nossa Senhora do Rozario de Paranaguá e Cazas da Câmara a onde forão reunidos o Juiz de Fora pela Lei o Cap^m. Bento Antonio da Costa, Vereadôres actuaes, e o actual Procurador, commigo Escr^{am}. adiante nomeado e Auctoridades Eccleseastica, Civis e Militares, e mais Corpos das referidas Classes Nobreza e povo que voluntariamente servirão na forma que havião sido convocados em virtude do Officio do Dezembargador Ouvedor da Commárca o Doutor Jozé de Azevedo Cabral de 12 do corrente dirigido a esta Câmara para a vista dos votos geraes se informar sobre a representação que a Câmara da Villa Antonina levou á prezença de Sua Magestade Imperial relativo ao concerto da Estrada de comunicação da marinha com o continente de Coritiba, que a esta Câmara foi transmitida por copia, e sendo pelo Prezidente lido aos circumstantes, o dito Officio e copia da Representação de que ficão inteligençados. Unanimemente accordarão que, seus votos sobre tal objecto he – Que a Estrada deverá ser concertada tanto para o porto dos Morretes como para a Villa Antonina, bem como para esta mesma Villa, por onde vem o gado para o corte, pois do concerto das Estradas depende o commercio para a facilidade de seu livre giro, que não se deve constringer se para estes ou aquelles povos, antes he privativo das Auctoridades auxiliar a favor de todos tendo em vista o bem commúm facilitando o trabalho, é deminúindo as dispezas o que tudo se conseguira concertando a Estrada velha pelo lugar antigo que atravessa esta Estrada no passo de baixo e seguir pela Estrada já aberta para a Villa Antonina deminue o trabalho, com a única differença de caminhar té ao dito passo pela parte direita ou esquerda do Rio, de atravessar este no Porto de Cima ou no passo de baixo que também he acima de Morretes com a circumstancia de que esta passagem he melhor que aquella e se aquelle rio admitte ponte (o que nos parece impossivel pelas suas enchentes) melhor lugar he o ultimo alem de que se poupa hua parte da Estrada melhorando de lugar porque a parte augmentada só teve por fim de cohibir os viandantes a caminharem para Morretes como se collige Já mencionada Representação. A Estrada na forma sobredita não he infração da Lei e nem offende ao publico pois sendo das pias intenções de Sua Magestade Imperial promover a feicidade dos povos, o augmento do commercio, prosperidade da Agricultura, a este fim são applicáveis suas Sabias determinações e ordens e nunca parece inverterem e submeterem á caprichos particulares, e sendo assim concertada a Estrada, com facilidade se concerta o resto para os Morretes, e os Commerçiantes e viandantes se encaminharão para o lugar que o interesse os convidar pois do livre giro do Commercio, não se pode inferir prejuízo ás rendas publicas, antes pelo contrario, que quanto maior giro no Commercio deve ser o augmento, e que este commercio em húa mesma Nação, e hum povo não deve ser exclusivo a estes, ou aquelles como se infere

da Representação d'aquella Câmara pretendendo excluir de seu Commercio a Freguezia de Morretes, hoje assaz populoza e opulenta que algúas Villas da Commárca, e que todavia não tem e nem lhes consta tenha havido as offértas ou peditórios particulares como refere a mesma Representação, antes pelo contrario, he bem publico a imparcialidade, e desinteresse com que o actual Ouvedor Subrogado o Doutor Jozé de Azevedo Cabral admenistra a Justiça em attenção somente ao bem publico. Que julgando-se os habitantes dos Morretes com igual direito ao concerto da Estrada para aquelle porto, assim o tem requerido as Auctoridades constituídas, e que não he fechado aquelle porto, e nem perigóza a viagem de Canoa do que o da Villa Antonina porque supposto que seja mais longe evita as bahias que nesseçariamente se hão de passar do de Antonina, havendo innundações com mais facilidade vem as tropas ao porto de Morretes, do que ao de Antonina, pois que este indispensavelmente hão de atravessar o rio o que não acontece indo para aquella, finalmente estas verdades são manifestas, bem como he innegavel, no porto da Villa Antonina chegarem Embarcações de quilha, o que não pode ser no dos Morretes, e annuindo esta Câmara aos referidos votos mandou lavrar este Termo em que todos assignarão e eu Jozé Luiz Pereira, Escrivão da Câmara que o Escrevy.”⁶²

176. – Informação que deu a Câmara da Vitía de Coritíba ao Ouvedor da Commárca, em 10 de Julho de 1823 sobre a Representação que fés a Câmara da Villa Antonina a S. Mag^e. Imperial do theor seg^e.

“Illm^o. Snr. Dezembargador e Ou.vor. da Commárca:

Em cumprimento do Offício de V. S., dactado a 12 de Junho próximo passado que acompanhava a Representação da Câmara da Villa Antonina, a S. Mag o Imperador, convocou este Senado aos Cidadãos desta Villa que voluntariamente quizerão concorrer, e sendo-lhes lida a mencionada representação, e recolhidos os votos da maioria dos negociantes interessados, os quaes combinados com os sentimentos desta Câmara os levamos á prezença de V. S. para que, com seu imparcial parecer se digne leva-los a Augusta Prezença de Sua Magestade Imperial, por serem a pura linguagem da verdade e unanime sentimento deste povo, o mais interessado por suas relações commerciaes, nas Estradas para a marinha, e que tem sempre desenvolvido os maiores sacrificios para conseguir o seu melhoramento, com a maior surpresa foi lida a referida Representação na qual o interesse particular d'huma pequena porção de negociantes da Villa Antonina, sem duvida limitavel fracção dos

62 O muito sábio parecer que a Camara de Paranaguá deu ao Dor. Ouvedor da Commárca em a Vereança de 30 de Junho de 1823, em audiência geral, com a assistência do Clero, nobreza e povo, sobre a preferencia da factura da Estrada de Coritiba a da Graçiôza, para seu reparamento em virtude da Carta Regia de 17 de Julho de 1820 e mormente o que expendeu sobre o mesmo objecto a Câmara Municipal de Coritiba em Secção de, 10 de Julho do mesmo anno são dois Padrões de eterna memória que devem ser conservados em todos os Séculos.

povos que compõem a massa geral dos habitantes desta Commárca embalado pela sonhada esperança de commercio exclusivo (somente possível em suas imaginações esturradas) e esquecidos da dezejada igualdade de direitos em proporcional partilha deve caber a todos os povos lhes fés certamente a exorbitar da imperterível orbita da verdade, da razão, e da imparcialidade (excedendo dos limites da boa ordem) arrojarem-se a levar despejadamente aos pez do Augusto Throno de Sua Magestade Imperial, deffensor Perpetuo do Brazil, e do inhabalavel Propugnador do Despotismo factos que bem longe de conciliar a dezejada harmonia, e reciproca cooperação dos povos da Commárca, marcão vizivelmente o character imparcial e igoísta d'alguns indivíduos d'aquella Villa que se diz Câmara.

He o facto quando ainda a idea da abertura de huma Estrada, para aquella Villa luctava em seu embrião, com os interesses d'alguns particulares, com a apathia de seus habitantes sempre mesquinhos á prestação do bem publico; esta Câmara e povo estimando o incremenção de seu Commercio se fosse dirigido a hum porto mais franco que, o que tinha no Cubatão, da Freguezia dos Morretes, e cansado de soffrer igualmente o pezado monopólio que fazião em prejuízo do Commercio alguns negociantes d'aquella Freguezia, com os respectivos Contractadores tentarão debaixo do Governo do ex-General Antonio Jozé da França e Horta a abertura de hum novo caminho para a Villa Antonina pela vereda denominada Graçiôza, cuja Estrada depois de aberta e reconhecida a impossibilidade de sua coconservação pela longitude e incapacidade do seu local foi unanimemente abandonado por estes povos malogrando-se os trabalhos e sacrificios, que este povo e só este povo prestou para aquella obra. Continuando a trilhar o commercio deste fertilissimo paíz por seu antigo caminho hoje em questão, e convençido este povo que pouco lucrava seu commercio, e lavoura pelo máo estado da Estrada, tomou a heróica resolução de pedir a Sua Mágestade Fidelíssima, a coadjuvação do Governo para a factura da presente Estrada para Morretes offerecendo generosamente o pezadissimo imposto de trinta reis em arroba nas suas Cargas de Commercio que embarcasem n'aquelle Contracto, mediante certas condições expressadas em sua Representação na qual também se apontava o simplíssimo meio da Arrecadação d'aquelle subsidio nas balanças do Contracto.

Mão occulta ou talvez representação de calibre desta, desprezando a experiência tramou a revivença na corte do abandonado caminho da Graçiôza, ao que annuindo os bons dezejos de Sua Mágestade Fidelíssima, mandou abrir a Estrada pela referida vereda da Graçiôza, e confirmar a offerecida contribuição.

Instou novamente esta Câmara com audiência do povo pela incapacidade daquella Estrada representando que devia-se effectuar a factura da velha Estrada para Morretes pedindo que para o melhoramento do commercio se

abrisse do Porto de Cima ou donde melhor conviesse huma encruzilhada, para a Villa Antonina, sem comtudo desprezar se a antiga Estrada, para Morretes, tanto porque aquelles povos já estão em crescido numero, e com quem a tantos tempos tem os povos de Serra acima as mais estreitas relações commerciaes, tem igual direito a viver, negociar, e engrandecer-se, como também sendo hum dos fins desta Câmara e povo, a extirpação do monopólio que na mesma Freguezia se fazia com notável mingua do interesse geral, será permutado este mesmo monopólio para aquella Villa Antonina ficando-lhe o Commercio privativo pela extinção do caminho para Morretes o que seria mudar de mal para mal, e somente em prol da referedia Villa.

Ora se he de summa evidencia o que levamos dito como se atreve avançar aquella Câmara em sua apócrifa representação que, somente os exforços e honradez do ex-Ouvedor Jozé Carlos era devida a abertura daquella Encruzilhada, luctando constantemente com os povo da Commárca. Quando esta Câmara e povo foi quem por sua representação fés dirigir a vereda por aquelle lugar sem já mais terem com aquelle ex-Ministro a menor contestação a esse respeito, pois suas queixas somente se fundavão na má e arbitraria distribuição e arrecadação do seu donativo o que he evidentemente demonstrado, tanto pelo infeliz resultado que tem tido a da Estrada, absorvendo a, maior parte, do donativo e Contribuição para a abertura da mencionada picada para Antoniaa, com applicação de hua deminuta porção d'aquelle numerário para a Estrada principal, e para a qual se offertarão taes donativos, lenutando-se por isso a prévios concertos de, instantâneaduração cuja minuçoza recontaço omllutimos por ser nimiamente obvio a V S.^a que por duas vezes já tem trilhado aquelle desgraçado caminho como pela dilapidação .de seu respectivo rendimento, cuja arrecadação dependente da distribuição das guias algúas das quaes já temos visto, falsificadas: pela immoralidade de num sugeito, a todas as luzes insufficientes para .tão circunspecto maneiio, o que deveria ser nesseçaria: consequência de se ter aquelle menistro a seu arbitro apartado do plano offereçido para a Arrecadação d'aquelle subsidio, ê por mais motivos que modestamente ommitim os, como quer aquella Câmara, torcendo factos verídicos desfigurar a verdade em proveito de sua particular utilidade. Si os habitantes da Freguezia dos Morretes fo.rmavão humildes queixas d'aquelle ex-Ouvedor tíravão para elles gravíssimo fundamento da violência contra elles praticada, mandando levantar nua Cerca ao lado esquerdo do Rio Cubatão com num portão feichado, afim de impedir que os Conductores e Conimerçiantes se dirigissem para aquella Freguezia privando-a por esta maneira de seu antigo Commercio que ficava estagnado tornando-se absolutamente exclusivo d'aquelle Villa d'onde proveio o facto de haverem os. Conductores derribado o tal portão, e que deu cauza a dizer aquella, Câmara, em sua representação

que lhe desmancharão seus ediffícios. Igualmente nos parece fantástica e cavilosa a improvável imputação que na mesma representação se fas contra os indivíduos da Freguezia dos Morretes, indifferentemente arguindo-os de terem tentado corromper ao ex-Ouvedor, exaltado por isso suas virtudes quando tal facto, se verdadeiro fosse, se tornaria imputável, ao mesmo Ministro pois sendo hum maior insulto que se pode fazer a hum Magistrado honrado o pretender inclina-lo a tortura pelo vil interesse do dinheiro aquelle deverá severissimamente punir ao descarado corruptor o que não havendo acontecido mostra a inexistência do facto e da Calumnia da representação. Inda mais calumniôzas são as indiscretas ideas que avançam quando dis a mesma representação que V. S^o. temendo talvez igual sorte ao seu antecessor largara nas mãos das Câmaras o negocio do Caminho inculcando coacção criminôza contra hum Ministro prudente e imparcial que assim o havia feito sem reccar a menor concussão dos povos que em todos os tempos, souberão respeitar as Leis e seus Magistrados, inda quando estes exorbitavão da esphera de seus deveres. Eis aqui illustrissimo S^o. Corregedor os imperiôzos motivos, porque somos instigados a exceder em nossa, prezente resposta, do soffrimento que sempre tem caracterizado este povo soffredor e disvelado aos sarcasmos e baldões com que despejadamente noa quis aviltar aquella Câmara aos pez do Throno de Sua Mag^e o Imperador sem receio de serem arguidos de inconsequentes, de ingratos, e de egoístas, deixando comtudo por modéstia e morigeração de lhes fazer mia justa retroacção dos crimes imputados aos povos d'ambas as Villas, e daquella Freguezia o que talvez o fariamos com mais veracidade e justiça se bem refflectir V. S.^a que havendo feito estes povos de Serra acima os maiores sacrificios, a prol do lictoral da Commárca, e em melhoramento de suas Estradas, contribuindo generosamente com avultadas quantias por differentes vezes, alem do offerecido subsidio de 30 reis em arroba sanccionada esta contribuição por unanime vontade deste povo em Secção de seu Concelho presidido pelo referido ex-Ouvedor (como verá V. S. da Acta junto que remetemos por certidão) tem comtudo visto este povo soffredor com notável desperdício de suas rendas desde seu principio applicado arbitrariamente, sem sua Audiência o resultado de seus sacrificios para a exclusiva factura da encruzilhada do Porto de Cima para a Villa Antonina cujo plano foi V. S.^a. servido confirmar pello seu offiço em razão de assim o achar criado, suppondo por isso sem esta vontade geral com algumas addicções em beneficio publico, consequência de sua deçedida imparcialidade, vindo a ser particular aquelle cam^o. de Antonina comparativamente a Estrada geral desde o dito Porto de Cima té esta Villa, cujo objecto principal tem sido menos cabado e unicamente limitado a precários concertos de instantânea duração por invercao da maior sômma de seus rendimentos (filhos legítimos de nossos mal pagos exforços) naquella encruzilhada apesar do

grito geral dos Contribuintes que sempre tem sido suffocados restando por isso para o predicto objecto principal, o escasso rezultado que produzem as cargas que sobem para cima, que em comparação com as que descem serão como de 6 para hum por isso pedindo a devida vénia, se havemos encommodado a V. S.^a com a recontação de nossos sentimentos, e da pluralidade deste povo que representamos a levar a prezença de V. S.^a os seus puros dezejos de congruência com os nossos Sanccionados pela pluralidade de seus votos.

Primo – Que todo o rezultado da referida Contribuição dos 30 reis em arroba arrecadada por ambos os Thezoueiros respectivos, ínsolidum, seja invertido na factura da Estrada geral, começando desde o lugar denominado Borda do Campo té ao Porto de Cima pela maneira que se julgar mais conveniente, ou seja por via de numa escrupolozza Admenistração melhor inspeccionada que a passada, ou por meio de Arrematação do mesmo Caminho.

Secundo – Que os habitantes da Villa Antonina e Freguezia de Morretes, que escassos subsídios tem prestado para suas testadas, mormente a primeira que em proveito de sua encruzilhada tem absorvido té o fim do anno passado – 2:486\$215 reis – alem do rendimento cobrado na mesma Villa e o excesso do tempo até ao presente, sendo a maior parte do rendimento da Caixa geral, as conservem em melhor estado possível para bem de seu commercio e particular interesse, ou seja por huma combinação fraternal de mutuo proveito, levando o caminho desde o Porto de Cima por aquella das margens do rio Cubatão que parecer mais proveitoza e menos onerôza aos viçendarios, té a referida freguezia de Morretes, e dahi para a Villa Antonina, ou tirando cada hum dos povos sua particular encruzilhada do Porto de Cima para seus respectivos pontos, o que nos não parece muito razoável, visto a necessidade de dupla dispeza, na factura de dois caminhos quando só pôr hum se podem conseguir ambos os fins, e mais porque não vindo o caminho desde o Porto de Cima té Morretes, e dahi para a Villa Antonina fica privada de seu Commercio o numerôzo povo da freguezia de Sm.. Jozé dos Pinhaes, que tendo de descer para a marinha pela sua respectiva Estrada do Arraial que fas o seu termo em a freguezia dos Morretes, ahi deve estancar as suas operações privados d’hum caminho que igualmente os leve para a villa. Antonina, mormente quando se realize a abertura, idea da extincção do Contracto das Canoas do Cubatão para a Villa de Paranaguá; pelo que ficaria mais este povo, da dita Freguezia de Sm. Jozé condemnado como o dos Morretes a privação de seu commercio e inutilizada a sua Estrada, que talvez virá a ser hum dia, a principal pela sua decidida capacidade se recordarmos que sendo recém aberta já descerão em outro tempo os grandes Pinheiros que forão para a mastreação da Nau feita na Bahia.

Terçio – Que tendo se conseguido o melhoramento da Estrtrada geral desde a borda do campo té ao Porto de Cima, que então forneça a Caixa da

Contribuição com o contingente que lhe for possível para o melhoramento d'ambas as encruzilhadas tanto para Antonina, como para Morretes, limitando se estas duas povoações no intanto a seu particulares sacrificios, que tão escassos té agora tem sido, aproveitando-se tão somente dos esforços que assiduamente tem feitos os povos de Serra acima visto que, a referida Estrada geral té ao Porto de Cima se acha no peor estado imaginável, por se haver restringido a sua factura a pequenos concertos como já fica acima exposto.

Finalmente que por qualquer maneira que sejam adoptadas as openiões d'aquelles dois povos que em rivais instigados somente pelo agulhão de seu particular interesse se devem conservar abertas as veredas para ambas as povoações para melhoramento dos povo e andamento de seu commercio, existindo igualmente o Contracto das Canoas no Cubatão para aquelles que livremente quizerem dali transitarem para a Villa de Paranaguá reputando-se por nulla e capiçioza a impraticável idea do Contracto em a Villa de Antonina porto de maré onde por ancorarem barcos, de barra fora para carga e descarga dos géneros importados, e exportados se faz inútil e mesmo rúinozo tal Contracto somente lembrado pelas pessoas d'aquella Villa, ambiciozas de ver realizado o seu monstruôzo plano de commercio exclusivo, e com sinistro e odiôzo intento de reduzir a nulidade o povo da Freguezia de Morretes. Convencida portanto esta Câmara e povo destas verdades, as levamos á respeitável prezença de V. S^a. bem convencidos que sua conhecida imparcialidade e rectidão, levará tão puros e verdadeiros sentimentos, aos pés do throno Imperial de Sua Magestade o Imperador, a quem, e a V. S^a Deos guarde muitos annos. Villa de Coritiba em Vereação de 10 de Julho de 1823. Seguem-se as assignaturas.

Avizo Régio de 19 de Agosto de 1823 do theor seguinte:

177. – Manda Sua Magestade o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império participar a Câmara da Villa Antonina em resposta a sua Representação de 6 de Julho próximo passado que por Portaria de dacta, desta, houve por bem ordenar ao Governo da Província de Sm.. Paulo que, com a possível brevidade faça continuar a obra da Estrada que desce da Villa de Coritiba ao Porto de Cima, e dali se dirige a referida Villa Antonina, conforme já se acha ordenado por Avizo de 15 de Fevereiro de 1821 sobre a intelligência da Carta Regia de 17 de Julho de 1820, empregando todos os meios e os subsídios que para semelhante fim se achão estabelecidos. Palácio do Rio de Janeiro em 19 de Agosto de 1823. Jozé Joaquim Carneiro de Campos.

178. – Em 20 de Agosto o Reverendo Vezitador da Commárca o Vigário de Villa Coritiba Antonio Teixeira Camélio, Admenistrou na Igreja de Morretes aos povos o Sacramento de Chrisma ou da Confirmação.

Em Agosto ou Setembro os povos da mesma freguezia de Morretes fizeram húa representação a Sua Magestade Imperial documentada, com as

informações que derão as Câmaras de Paranaguá e Coritiba requerendo que mandase fazer a custa dos rendimentos da Contribuição a parte da Estrada que segue pela margem direita do rio Cubatão, desde o Porto de Cima té a mesma freguezia de Morretes por terem hum igual direito aos povos da Villa Antonina.

[1824]

179. – No anno de 1824 havia dentro da freguezia de Morretes 73 moradas de Cazas, de que pagavão Decima 29\$967 reis e 8 lóges com fazendas. E na Villa Antonina, neste mesmo anno havia 134 moradas de cazas, que pagavão decima a saber 69 na rua direita. – 17 na da Matriz – 29 na do Campo – 12 na de Sm. Benedicto e 4 na da Fonte; figurava pois a freguezia dê Marretes em metade do numero de prédios dos que havia naquella Villa de Antonina.

180. – Em 18 de Janeiro houve na Igreja Matriz Junta 1834 Parochial para se fazer eleição dos Eleitores da Parôchia.

No mesmo dia 18 de Janeiro o povo Morreteense querendo sacudir o pezado jugo da Villa Antonina fés hum Requerimento a Sua Magestade Imperial pedindo a inauguração de Villa do theor seguinte:

181. – Senhor – A Vossa Magestade Imperial Representão os abaixo assignados, moradores da Freguezia de Nossa Senhora do Porto de Morretes, Termo da Villa Antonina, da Commárca de Paranaguá e Coritiba, Província da Imperial Cidade de Sm. Paulo, a urgente necessidade em que se achão, de ser a dita Freguezia dos Morretes elevada á cathegoria de Villa, creando se nella Senado de Câmara, justiças Ordinárias e Auctoridades respectivas, tendo por limites os mesmos que forão assignalados na Creação da Freguezia por auctoridades Eceleseastica, visto que, alem de ter a mesma acima de mil e noveçentas almas, como se mostra pelos documentos juntos, accresçe demais a mais, ser aquelle lugar, hum porto geral de Cubatão com Contracto onde se arrecadão dinheiros d^{as} passagens de todas as Villas de Serra acima bem como de todas as da marinha, pelo que ali se encontrão pessoas de todas as qualidades, que por isso e por ficar, a dita Villa Antonina em distancia de três legoas, mais ou menos, de caminhos escabrozos e difiçeis de tranzito, se animão a commeter mortes, roubos, assassínios, e mais delictos na firme persuasão de que, em quanto chega a noticia das Justiças desta Villa já elles delinquentes se põem a salvo, como sempre acontece, cujos males só se poderá evitar, tendo alguma Justiça que possa com promptidão, f azer executar e cumprir as leis do império, para augmento e prosperidade geral de seus habitantes. Sim Imperial Senhor, os Reccorrentes se offerçem, e obrigão fazer as suas custas as Cazas para a Câmara e Cadêa, e todas as mais dispezas que forem nessecárias para a dita criação logo que Vossa Magestade Imperial se digne defferir tão justa

Supplica, o que muito confião a vista de innumeraveis providencias que com mão liberal tem prodigalizado a beneficio de seus fieis Súbditos deste vasto e riquíssimo império do Brasil de cuja especial graça E. Rm. M^{ce} – Antonio Jozé Araújo Eleitor. – Antonio Ricardo dos Santos Eleitor – Jozé Ferreira Guimarães Eleitor – Antonio Rodrigues de Carvalho Vigário interino – Modesto Gonçalves Cordeiro – Manoel Gonçalves do Nascimento. – Severino Leandro Pereira – Antonio Jozé da Costa – Francisco. Jozé de Freitas – Joaquim Antonio Nobrega – Manoel Fernandes Moreira – Ignacio de Loyolla e Silva – Manoel Jozé dos Santoe Pinheiro – Antonio Jozé da Silva – Francisco da Silva Neves — Jozé Pereira de Almeida – Serafíno Alves Pinto – Luiz Antonio Baptista – Alexandre Jozé Cardozo – Jozé Ignacio de Loyolla – Bento Vieira Marinho – Antonio Gomes da Silva – Jozé Pedro – Manoel Antonio – Gregorio dos Santos Pereira – Joaquim das Águias Cordeiro – Jozé Antonio de Araújo – Antonio Vieira dos Santos Júnior – Antonio Jozé de Medeiros – Serafíno Borges – Manoel Gonçalves do Nascimento – Manoel Rodrigues Sanches.

182. – Alvará de 16 de Março de 1824 passado pela Junta da Fazenda da Província aos Arrematantes do Contracto das Passagens do Cubatão de Paranaguá, o Capitão mor Manoel Antonio Pereira e sócios Antonio Jozé de Araújo, Antonio Ricardo dos Santos, Francisco Jozé de Freitas, Manoel Miró e o Guarda mor Manoel Alves Alvim que arrematarão o triennio que teve principio no 1º de Janeiro de 1824, e ha de findar no ultimo de Dezembro de 1826: pelo preço e quantia de Rs. 2:520\$000 livres para a Fazenda Nacional, fora as Propinas de 8 por cento sendo assignado por Cândido Xavier de Almeida e Souza Presidente da mesma Junta. Estes cidadãos Morreteenses formarão esta Sociedade, e fizerão empenho de Arrematar o Contracto, para conservar a estabilidade delle em Morretes, contra os continuados esforços que a Câmara e povos de Antonina, representavão ao Governo a mudança do mesmo para aquella Villa.

183. – Em 27 de Maio foi collocada, pelo autor destas Memórias, na tribuna do Altar mor hua venerável e antiga Imagem do Senhor Crucificado de Grande vulto, que a muitos annos existia desprezada, e sem veneração no Consistório da mesma Igreja e presentemente collocada na Sachristia della.

184. – Avizo Régio de 6 de Novembro de 1824 expedido pela Repartição dos Negócios do Império, do theor seguinte:

Sua Magestade o Imperador, conformando se com o parecer e informação do Prezidente da Província de Sm.. Paulo, sobre o requerimento dos moradores da Freguezia dos Morretes, em. que pedem se abra de novo o caminho dos Morretes, sem desprezar se aquelle que deve fazer communicaveis as Villas de Serra acima com a de Antonina. Manda pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, participar ao referido Presidente para sua intelligência,

a execução que dando cumprimento á Carta Régia de 7 de Julho de 1820 e Avizo de 15 de Fevereiro de 1821, faça ultimar o concerto da Estrada desde Villa de Coritiba té ao Porto de Cima, seguindo dahi directamente a Villa de Antonina, e que igualmente se concerte a ramificação da Estrada geral que he particular á freguezia dos Morretes, para assim se facilitar o commercio dos seus habitantes; e vereficar a Arrecadação dos direitos na forma indicada na dita Carta Régia.

Palácio do Rio de Janiero em 6 de Novembro de 1824. Estevão Ribeiro de Rezende.

185. – Portaria do Governo da Província de 23 de Novembro acompanhando o Avizo Régio de 6 do mesmo:

Prezidente desta Província remete á Câmara da Villa Antonina, para sua intelligência a copia inclusa, da Portaria de 6 de Novembro pela qual Sua Magestade o Imperador, tem resolvido definitivamente, o concerto da Estrada da mesma Villa á de Coritiba, assim como da ramificação della que se dirige á Freguezia de Morretes, e por esta occasião ordena que informe circunstanciadamente sobre o estado da mencionada Estrada, remetendo húa conta exacta do que se tiver arrecadado e dispendido da Contribuição offerecida pêlos povos para aquelle fim, devendo apontar os obstáculos que possa ter, embarçado a conclusão de tal obra e indicarem os meios que lhe parecerem conducentes destruil-os. Sm. Paulo, 23 de Novembro de 1824. Lucas Antonio Monteiro de Barros.

[1825]

186. – Em o mez de Janeiro por ordem do Prezidente da Província foi promovida húa subscrição voluntária para a marinha de guerra nacional na freguezia de Morretes para a qual a maior parte dos Cidadãos concorrerão voluntariamente cada qual, com o que puderão.⁶³

63 Em Janeiro de 1825. – O Prezidente da Província dirigio húa Circular a todas as Câmaras exigindo que cada húa promovessem húa Subscrição voluntária para a marinha de guerra Nacional, em consequência, da qual veio de Antonina a Morretes o Juiz Ordinário daquella Villa o Sargento mor Francisco dos Santos Pinheiro; e todos os Cidadãos concorrerão com seus quantitativos de maneira que junto ao que [ilegível] em Antonina, apresentou em rezultado, húa Subscrição com o total da quantia de Reis 274\$440, quando a mor parte desta quantia, foi dos Cidadãos de Morretes, sentindo-se ora a falta de se saber os nomes daquelles Cidadãos que generosamente subscreverão. Paranaguá Subscreevo com 535\$200. Coritiba com 180\$000. Castro com 212\$000. Cananea com 51\$800. V.^a Nova do Príncipe com 140\$000. Iguape com 182\$000. De maneira que em toda a Província de Sm. Paulo, té o dia 16 de Fevereiro se havia Subscripto a Somma de Rs. 10:556\$451 como se vio exarado em alguns Jornaes do Rio de Janeiro de 9 de Março do mesmo anno.

Em 3 de Janeiro chegou a mesma Freguezia Roberto da Silva Marques Sargento mor do Regimento de Milícias da Villa de Paranaguá vindo passar húa revista a 5.^a Companhia do mesmo Regimento que hera pertencente a mesma Freguezia ponto de sua Assembleia.

187. – Avizo Régio de 11 de Janeiro do theor seguinte:

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Offício do Prezidente da Província de Sm. Paulo, em dacta de 21 de Novembro, do anno passado, acompanhando hum Mappa do terreno por onde deve correr a Estrada de comunicação das Villas çentraes da dita Província com hum dos portos de mar, cuja remessa lhe foi determinada por Portaria de 30 de Abril e 22 de Outubro do dito anno afim de resolver se, com o que fosse justo sobre as Representações dos povos da Freguezia dos Morretes e da Câmara da Villa Antonina, e dignando-se o mesmo Augusto Senhor Apprôvar o parecer do referido Prezidente dado no seu Offício de 11 de Outubro, dito sobre o concerto, e conclusão da Estrada entre as Villas de Coritiba e Antonina, com todas as mais providencias ali mencionadas. Manda pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império parteçipar ao referido Prezidente que, convém proceder-se aquella obra fazendo primeiro a nova Estrada que vai ter á Villa Antonina, para em ultimo lugar se fazer o concerto da que se dirige ao Porto de Cima. Palácio do Rio de Janeiro em 11 de Janeiro de 1825. Estevão Ribeiro de Rezende.

188. – Em 26 de Janeiro chegou a esta Freguezia de Morretes, o Brigadeiro Joaquim Marianno de Moura e Lacerda, Inspector Geral das Milícias da Província, e passando revista á Companhia de Melícias della apartou 16 homens para o recrutamento por não estarem alistados conforme a Lei.

189. – Portaria de 4 de Fevereiro de 1825 do theor seguinte:

Prezidente desta Província remete a Câmara da Villa Antonina a copia inclusa da Portaria de 11 de Janeiro próximo passado, expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império pela qual Sua Mag^e. o Imperador, novamente Determina a maneira porque deve ser feita a Estrada que da Villa de Coritiba para ali se dirige, e o concerto do caminho do Porto de Cima, para que assim o execute, e não tendo a referida Câmara até ao presente dado cumprimento á Portaria de 23 de Novembro do anno próximo passado em que se lhe ordenou que informa se circunstanciadamente sobre o estado da mencionada Estrada remetendo húa conta exacta arrecadada e dispendida da Contribuição offerecida pêlos povos para o indicado fim, lhe advirto que deve quanto antes satisfazer o que lhe foi determinado. Sm. Paulo 4 de Fevereiro de 1825. Lucas Antonio Monteiro de Barros.

190. – Em 12 de Fevereiro chegou ordem a Mòrretes do Brigadeiro Francisco Antonio Nogueira da Gama, Inspector Geral de Milícias, Guardas Cívicas e Ordenanças para passar revista a 4.^a e 5.^a Companhia de Ordenanças

desta Freguezia em a Villa de Antonina em cujo lugar devião estar no dia 26 do mesmo mez o que foi executado.

191. – Offício de 16 de Fevereiro que a Câmara da Villa Antonina dirigio ao Prezidente da Província do theor seguinte:

Em observância do Offício de V. Ex^{ca}. dactado de 23 de Novembro de 1824 representámos a V. Ex^{ca}. pela conta inclusa que por Certidão remetemos o quanto tem rendido a Contribuição offercida para a factura da Estrada, que se abrio desta Villa té ao Porto de Cima e dahi té ao pico do Serrado destrito desta Villa, e pela mesma Certidão se mostra o rendimento, e a despeza, e o numero das guias extraviadas, dos que não tem querido pagar, sendo a maior parte os Commerçiantes da Villa de Coritiba, e outros muitos, com exemplo destes. Esta Estrada Ex^{mo}. S^{or}. preçiza actualmente trabalhadores nesta para sua conservação, e reedificação em muitos lugares que os temporaes arruinão, e maiormente na Serra, que inda tem muito serviço que fazer, o nosso parecer he que se deve por em arrematação dividido em quartéis, para que haja quem tenha a seu cargo a conservação, pois quando mais seja he preciso roçar a. Estrada annualmente pelo muito viço com que crescem os mattos, e de outra forma fica muito penôzo pela falta de ordenanças (mormente nesta crise) para o trabalho que ha nesta Villa, e exorbitantes despezas, que se fazem, por mais economias que se queirão ter. Emquanto a reedificação do Caminho que se aparta desta Estrada para a Freguezia dos Morretes, esta se trabalhando nella em huma palavra Ex^{mo} S^{or}. a Estrada depois de aberta, todos sabem que nunca podem estar sem húa esquadra de homens, e hum Agente para os Commandar, para que esta esteja conservada, este he o nosso parecer. V. Ex^{ca}. mandará a vista do exposto o que for servido Deos Guarde a V. Ex^{ca}. Em Câmara da Villa Antonina 16 de Fevereiro de 1825.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sor. Prezidente Lucas Antonio Monteiro de Barron. Maroel Jozé Alves. – Francisco Cardozo. – Jozé Neris de Santa Maria. – João Ferreira de Arantes. – Manoel Joaquim de Lima.

192. – Em 21 de Fevereiro cahio a ponte de madeira que se havia feito sobre o ribeirão que atravessa a freguezia ficando vedado por ali o tranzito de tropas de animaes em consequência do que o povo de Morretes fés hum requerimiento a Câmara da Villa Antonina do theor seguinte:

Illustrissimos Senhores do Senado:

193. – Dizem os moradores da Freguezia dos Morretes, termo desta Villa, que tendo os Supp^{es}. feito hua ponte de madeira na mesma Freguezia no anno de 1815 a sua custa, a tem conservado até ao prezente, mas porque esta com o andamento dos tempos se arruinou, e cahio e porque parece ser de obrigação do Senado cuidar em pontes por ser para beneficio publico a custa de suas rendas e conhecendo os Supp^{es}. o pouco rendimento ou atrazo do numerário em que de

prezente se acha o mesmo Senado, não duvidão os Supp^{es}. assistir com o que for preçizo, para a referida ponte, sendo que seião indemnizados pêlos subsídios que render a mesma Freguezia, no prezente anno ou no seguinte, e quando por esta maneira não possa ser, que seja applicado quanto baste para a obra da mesma ponte o numerário que for preçizo da Caixa da Contribuição da mesma Freguezia, visto que esta obra, tanto interessa ao publico, e tropas que descem de Coritiba, motivo porque P. P^m. seião servidos defferir aos supplicantes com a recta Justiça que costumão. E Rm. M^{ce}.

Despacho – Accordão em Câmara como a ponte que alegão seja útil ao beneficio dos viajantes e tropeiros se faça indemnizando se a dispeza feita nella pela Caixa da Contribuição voluntária pondo se em praça a quem por menos a faça. Em Câmara de 26 de Fevereiro de 1825. Alves Cardozo – Nunes Lima.

194. – Outro requerimento que fizerão os habitantes dos de Morretes ao Juiz Prezidente da Villa Antonina:

III^{mo}. S^{or}. Juiz prezidente:

Dizem os moradores da Freguezia de Morretes Termo desta Villa que elles Supp.es. precisão que o Escrivão da Câmara lhe passe por certidão o numero das tropas, e a total quantia que rendem a Caixa estabelecida na mesma Freguezia, da Contribuição voluntária offerecida pêlos povos nas Cargas do Commerçio a beneficio da Estrada de Coritiba desde o primeiro do mez de Janeiro de 1824 té o ultimo dia de Dezembro do mesmo anno cujo rendimento he só daquellas tropas que se dirigem a mencionada Freguezia dos Morretes, o que tudo ha de constar do livro de contas, ou documentos por onde o Thezoureiro da mencionada Contribuição havia de prestar suas contas; e porque o Escrivão a não pode passar sem despacho por isso P. P^m. a V. SS^{as}. seião servidos mandar passar a dita Certidão em termos que fassa Fé, no que – Erm. M^{ce}. Despacho – Assignem se e volte para se defirir. – Antonina 21 de Março de 1825 – Cardozo – Antonio Jozé de Araújo – Jozé Ferreira Guim^{es} – Modesto Gonçalves Cordeiro – Antonio Vieira dos Santos – Manoel Gonçalves do Nascim^{to} – Alexandre Jozé Cardozo – João Pereira Paes – Joaquim Antonio Nobrega – Francisco da Silva Neves – Fabricio Christo de Souza. – Manoel Jozé dos Santos Pinheiro – Jozé Pereira de Almeida – Manoel Antonio Pereira. – Jozé Antonio de Araújo – Ignacio de Loyolla e Silva – Joaquim Antonio Brenhus. – Joaquim Jozé Pereira. – Jozé Pedro – Francisco Jozé de Freitas – Serafim Borges – Antonio Jozé de Medeiros – Manoel Antonio dos Santos – João Antonio dos Santos – Jozé Ignacio de Loyolla. – Manoel Rodrigues Lisboa – Antonio Jozé da Costa – Manoel Miró. – Severino Leandro Pereira. – Antonio Luiz Pereira – Estes cidadãos de boa mente prestarão suas assignaturas no requerimento por verem a má vontade e a misterioza repulsa d’aquelle Juiz João Cardozo Pazes antagonista contra esta freguezia em não querer dar hum despacho de

hum objecto simples e verdadeiro mas que por ellas se vio obrigado a dar o seguinte Despacho – Passe na forma requerida assim como se achão lançadas quem pagou e quem deve. Antonina 15 de Março de 1825. – Alves.

195. – Francisco Rodrigues Bacellar Escrivão da Villa Antonina e seu Termo por Provisão Régia etc. etc.

Certifico que em observância do despacho posto em o requerimento extrahido, a sua margem proferido pelo Juiz ordinario Manoel Jozé Alves a requerimento dos Snr^{es}. no mesmo assignados, e requererão por Certidão o numero das tropas e quantias que rendeu a Caixa da Contribuição estabelecida na Freg.^e de Morretes da Contribuição voluntária, offerecida pêlos povos das Cargas do Commercio a beneficio da Estrada de Coritiba, desde o p^o. dia do mez de Janeiro de 1824, té fins de Dezembro do mesmo anno que debaixo do mesmo despacho passei a rever o livro da receita e despeza da Contribuição, e nelle encontrei o numero de guias que naquella Freg^a. descarregarão desde Janeiro de 1824 té fins de Dezembro do mesmo anno, e forão a quantia de 672 guias. Item Certefíco mais que revendo eu no mesmo livro que a mesma Contribuição houve no prefixo anno de 1824 foi da quantia de Rs. 631\$267 reis, e as guias que se não pagarão foi da quantia de Rs. 712\$050 que tudo vem a somar 1:343\$317 reis, com que a margem, e ac diante se sahio. E nada mais se continha em o dito livro de assentos das guias e rendimentos da dita Contribuição voluntária, a cujo livro me reporto por ser por mim lido, e examinada, e escripto o referido he verdade em fé do que me assigno nesta Villa de Antonina aos 18 de Maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1825 e Eu Francisco Rodrigues Bacellar Escrivão que o Escrevy – Francisco Rodrigues Bacellar.

196. – Requerimento que os povos de Morretes fizerão ao Governo da Província: Ill^{mo}. e Ex^o Senhor. A Vossa Ex^{ca}. cheios de maior acatamento e respeito humildemente reccôrrem os abaixo assignados negociantes e Contractadores do Contracto do Porto de Cima dos Morretes, que tendo elles e mais povo habitantes da mesma Freguezia levado a Augusta Prezença de Sua Magestade Imperial nua Representação afim de se fazer o caminho que vai para a Villa Antonina do lugar denominado Porto de Cima, porto onde desde seus princípios, e ainda até hoje tranzitão os conductores, e que no anno de 1823, exçedeo ao numero de dez mil animaes, e no de 1824, esçedeo a nove mil, e que por esta ramificação vierão a esta freguezia, foi o mesmo Augusto Senhor servido mandar a V. Ex^{ca}. informar sobre a mesma representação com o seu parecer, cujo informe sendo concorde com a mesma rezultou determinar por sua Portaria expedida, pela Secretaria dos negócios do Império de 6 de Novembro próximo passado, que V. Ex^{ca}. mandáse por em execução o pedido pêlos Reccorrentes, que era fazer se o dito Caminho do Porto de Cima a

margem direita do rio abaixo a dita freguezia a custa da Caixa da Contribuição nesta Freguezia, o que V. Ex^{ca}. assim o cumpro, ordenando por sua Portaria de 23 do dito Novembro a Câmara da dita Villa Antonina, para que assim o fizesse executar porem Ex^{ca}. Senhor, esta Câmara composta de pessoas interessadas, e antigas rivaes do povo daquella freguezia ciôza do commercio que ali gira, por ser porto geral onde desde seus princípios e até hoje o Contracto das Passagens do Cubatão (em cujo giro existe húa lancha de Coberta e 10 Canoas de transporte), aonde da prompta passagem aos Viandantes, e commercio para a Villa de Paraoaguá, e outras da marinha, procura por todos os modos para paralizar, e mesmo deffender o que a Imperial Determinação seja cumprida e maiormente de presente com a nova Portaria expedida pela já mencionada Secretaria de Estado de 11 de Janeiro do corrente anno cuja frangologia de ultimo logar porem os reccorrentes nos desgraçados lemites de tarde se fazer o concerto do ruinozo estado em que se acha, a ramificação de sua Estrada (cuja lemitada distancia pouco poderá exceder a hua legoa) com todas as proporções de se ultimar em tempo breve e pouca despeza, quando por esta he que se tem arrecadado a maior somma que tem produzido a Caixa da Contribuição que se arrecada nesta freguezia cuja desigualdade bem ha de mostrar que o Commercio dos Morretes sempre foi, e he maior do que o da Villa Antonina sem que tenha esta freguesia té ao presente gozado de algum beneficio de tal Contribuição toda diappendida somente a árbitros e medidas mal tomadas daquella Câmara, em proveito seu exclusivo de toda e qualquer razão, cujas controvérsias terião jamais lugar, havendo para esta importante obra hum offeçal de Engenharia (parcial) como foi promettido e não cumprido pelo extincto Governo, tanto porque cortaria toda a matéria de intriga, como faria melhor e menos dispendiôzo, o mesmo caminho por todos estes requisitos, implorão e esperão os reccorrentes na recta Justiça de V. Ex^{ca}. húa prompta deçisão, e pozitiva providencia afim de que gozem esta já não pequena porção de habitantes desde já igualdade de direito por ser bem publico, e de interesse geral e se cumpra a ordem do Soberano e faça se Justiça distributiva, e fique o nome de V. Ex^{ca}. eternizado nos Corações dos Reccorrentes e de todos os que indo gozar de tanto bem de que E. R. Mercê – Seguiasse as Assinaturas.

197. – Outro Requerimento que os povos dos Morretes fizerão ao Ouvedor Geral e Corregedor da Commarca cuja notta foi feita por Jozé Estevão de Siqueira – o seg^e:

Illustrissimo S^{or}. Dr. Ouvedor e Corregedor da Commarca:

Os povos da Freguezia de Nossa Senhora do Porto de Morretes não tendo Auctoridades, ou Magistrados que representem, fundados nas Bazes da Constituição nacional, Secção 1.^o, Artigo 14, vem expor a V. S.^a a sua cauza a mais justa e attendivel servindo de Órgãos os habitantes assignados. Em conse-

quência das representações das Villas de Coritiba e Antonina, deliberou se a mudança da Estrada que desce para a marinha, tomando-se do Porto de Cima pelo lado esquerdo do rio Cubatão abaixo a vereda para a dita Villa Antonina cuja mudança he sem duvida de incalculável gravamen para os habitantes desta freguezia que subsistindo dos effeitos vindos de Serra acima vem ser privados té do nessecario sustento para a vida, alem da rúina que infalivelmente ameaça a estes povos de se lhe cortar sua communição e Commerçio com as ditas Villas de Serra acima, e tendo se imposto o tributo de 150 reis em cada animal que tranzita pela dita Estrada, hoje abandonada para esta freguezia, onde se arrecadão taes direitos, a excepção de outros 150 reis que pagão em Coritiba os tropeiros no seu regresso, vindo a recahir directamente esta contribuição sobre o commercio da Villa de Coritiba com esta freguezia por ser a mais contígua annexa e Commerçiante com ella. Accresce mais a relevante circumstancia de que a mais de cincoenta annos passou este Cubatão a ser hum Contracto real d'onde tem resultado e resultará sempre rendas vantajozas a Nação ao bem commúm e ao Commerçio dos povos desta Commárca, todas estas razoens justas e consideráveis alem dos serviços pessoaes para os concertos da dita Estrada trilhada até hoje pêlos viandantes a tão longos annos para que não fiquem agora privados d'antiquissima posse e gozo d'ella, em prazado seu commercio e inteiramente arruinadas as suas propriedades, baldados tantos trabalhos e sacrificios que tem feito, e porque não parece justo, aniquilar se e reduzir-se a nada huma Freguezia Commerçiante e que comprehende no seu dstricto mil e oitocentos habitantes que tanto interesse tem dado a Nação para augmentar-se e feleçitar se outra portanto se Reccorrem e P. Pm. a V. S.^a em cujas mãos estão depositadas as venturas, e as feleçidades desta Commárca para que, attendendo as razoens expendidas, o bem commúm dos povos ao grave prejuízo das rendas nacionaes no Contracto do Cubatão, seja servido feleçitar a estes povos, com a Justiça destribuitiva mandando também concertar e conservar a custa da mesma Contribuição arrecadada nesta Freg^a Estrada que segue para ella pelo lado direito do dito rio Cubatão desde o Porto de Cima, onde se aparta para Antonina que he susceptível de todo o concerto porque vem costeando o rio abundante de pedregulhos para construcção d'alguns aterrados onde forem precisos para cujo concerto se prestão os Supp.es. e povos a contribuir voluntariamente seus donativos dignando-se V. S.^a. annuir as nossas justas Supplicas e eleger hum homem desta Freguezia para recebê-los e dirigir a dita obra pelas mesmas instrucções com que se está construindo a Estrada nova de Antonina ficando livre e mais vantajozo o giro do commercio para ambos os portos pelo que – E. Rm. M^{ce}.

198. – O Prezidente desta Província remetia ao S^{or}. Doutor Ouvedor da Commárca de Coritiba para sua intelllgência e execução a copia inclusa

da deliberação do Concelho do Governo, cm Secção de 10 do corrente, e documentos que lhe são relativos sobre a Contribuição para a factura da Estrada da mesma Villa a de Antonina e Freguezia dos Morretes. Palácio do Governo de S. Paulo 18 de Novembro de 1825. Barão de Congonhas do Campo.

199. – Copia de hum Artigo da Acta da Secção de 10 de Novembro de 1825.

Apprezentou o S^{or}. Jordão o seg^{te}. parecer – 1^o Dois officios da Câmara de Coritiba de 15 e 16 de Abril do corrtte. que acompanharão a conta do rendimento e despeza da contribuição ali arrecadada para o concerto e conclusão da Estrada que da dita Villa segue para Antonina, se vê que a Câmara não approva a referida conta pêlos motivos que expõem em cujos termos me parece que este objecto deve passar ao conhecimento da Junta da Fazenda Nacional para que ouvido o Procurador da Fazenda possa dar as devidas providencias, ordenada a Arrecadação do que se dis extraviado e mandando vir os próprios Livros, e toda a escripturação respectiva a dita Administração para que sendo tudo liquidado na Contadoria se possa desobrigar ao Thezoureiro. – 2^o Bem que a Câmara de Antonina pêlos Offícios de 16 de Fevereiro e 1^o de Junho do corrente tendentes a igual Contribuição que arrecada em seu termo para a mesma Estrada, se contenta em pedir providencia á cobrança da quantia que annunçia das guias extraviadas, convém que, também passem ditos Offícios ao conhecimento da Junta para providenciando desta cobrança faça igualmente vir os livros e mais escripturação para a devida liquidação. – 3^o A evitar extravios e tornar mais fácil a fiscalização de semelhante contribuição parece-me que desprezando o methodo actual da Arrecadação em Coritiba, Antonina e Morretes se reúna toda como lembra a Câmara de Antonina no lugar chamado Porto de Cima onde se passão as guias e deve existir hum sufficejente recebedor Escrivão e Commandante que pode ser o mesmo destacamento, existente em o dito lugar para que estes fiscalizando com a possível exacção esta renda fação em dito Porto a respectiva arrecadação em conformidade das competentes instrucções que deve dar a Junta da Fazenda, com livros rubricados, para toda a escripturação precedendo cditaes para intelligência dos Collectados. – 4^o Para que, com acerto prosiga e se possa ultimar a referida interessante Estrada que de Antonina segue para Coritiba, e mesmo a ramificação da que se dirige a Freguezia dos Morretes; como Sua Magestade o Imperador ha determinado parecer conveniente que o Ouvedor daquella Commarca de exigir das Câmaras das ditas duas Villas e mesmo de alguns moradores seus pareceres, e detalhe do mais apropriado modo com que para a possível permanência deve ser concertada, a dita Estrada e ramificação pondo em praça esta obra no todo, ou em divisões como lembrar as ditas Câmaras, e for mais compatível e prômptta conclusão da mesma em três pagamentos sendo o primeiro no começo da obra, o segundo quando for promptificado duas partes, e o terceiro na sua perfeita ultimação conforme as

respectivas condições, e com as fianças do estillo, e recebendo assim os lanços daquelle que por menos fizerem envie tudo com seu parecer ao Ex^{mo}. Presidente para se deleberar sobre a Arrematação da dita obra a qual sendo ultimada e satisfeita sua importância pelo rendimento da Contribuição, pode esta ser minorada, permanecendo só a que for nesseçaria para reparo e conservação da mesma Estrada em bom estado. – Manoel Rodrigues Jordão.

Passou-se a segunda leitura por artigos e foi aprovado o pr^e. com o accrescentamento de que o Doutor Ouvedor da Commarca antes de serem presentes á Junta da Fazenda os livros e mais papeis, procedesse a exame judicial sobre elles e tomáse Contas ao Thezoureiro fazendo depois remessa de tudo ao Ex^{mo}. S^{or}. presidente com sua informação. Artigo 2.^o aprovado com o mesmo accrescentamento do primeiro – o 3.^o passou-se sem alteração – o 4.^o igualmente aprovado com o additamento de que o Dezebargador e Ouvedor sem demora remetia os lanços dos que por menor fazem e em tempo breve. E reconhecendo-se a má administração das Cámaras se deliberou finalmente que o dito Dezebargador Ouvedor dando prômpta execução ao que se tem rezolvido fique d’ora em diante encarregado de fiscalizar a Arrecadação da Contribuição té se darem novas providencias a este respeito, pela Junta da Fazenda, nomeando entretanto Thezoureiro de probidade, e abonação, e ficando as mesmas Cámaras privadas de dispor do rendimento da referida contribuição em obras inúteis e prejudiciaes como té agora o tem feito. – Barão de Congonhas do Campo. – Luiz Antonio Neves de Carvalho. – Manoel Joaquim de Ornéllas. – Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade. – Rafael Tobias d’Aguiar. – Manoel Róis Jordão. – Francisco Ignacio de Souza Queiroz. – Secretaria do Governo de S. Paulo 16 de Novembro de 1825. – Joaquim Floriano de Tolledo. – Cumpra-se e registre-se e se tirem copias para se remetterem ás Cámaras respectivas afim de se expedirem as diligencias recomendadas. Coritiba 29 de Dezembro de 1825.

200. – Em 10 de Dezembro de 1825 chegou noticia a Morretes, de que huns Corsários Argentinos tinham tomado as Sumácas Aurora e Menalia e dahi a poucos dias a noticia da entrada do Menalia sendo retomada por huns Escr^{os} da tripulação della; este felis successo tem em parte relação com os desta Villa porque vários negociantes como o Cidadão Jozé Pereira de Almeida e outros tinham suas fazendas nellas embarcadas que as tornarão a receber, quando as consideravão já perdidas.

[1826]

201. – Desconfianças que houverão de que no dia 1.^o de Janeiro deste anno, se havião de insurgir os Escravos captivos em Morretes e Paranaguá por cujo motivo o Juiz Policial deu ordens e providencias chamando força armada á

Freg.^a com patrulhas e rondas, de dia e de noite e muita vigilância, prendendo-lhe alguns Escravos que se suppunhão serem do Conloio, e mandando-se em alguns dar chicotadas; estas rondas e cautelas houverão bastantes dias té que se desvanecerão-se taes temores.

202. – Parecer que deo a Câmara da Villa de Coritiba ao Ouvedor da Commarca na Vereança de 16 de Janeiro de 1826.

Illm^o. S^{or}. Dez.^{em}. e Ouvedor da Commarca. Accuzamos a recepção dos dois Offiços que V. S.^a foi servido dirigir a esta Câmara datados a 12 e 14 do corrente mez, contendo o primeiro a resolução de Sua Magestade Imperial, sobre a incompatibilidade do Serviço Militar dos Sargentos mores e Ajudantes da Segunda linha com os cargos de Juiz Ordinário e mais empregados na governança de cujo objecto ficamos inteligençados para sua inteira observância. O segundo relativo ao negocio da Estrada que segue desta Villa para a marinha incluso por copia a Portaria do Ex^{mo} Presidente desta Província, com a Acta do Concelho da Presidência de cuja observância remettemos a V. S.^a pelo Escrivão desta Câmara todos os papeis concernentes ás contas da Arrecadação e distribuição da referida Estrada pela mesma forma que nos forão entregues pela Câmara tranzáta. E para cumprimento do que nos foi por V. S.^a encarregado em o referido Offiço vamos emmittir nossos pareceres sobre o 3.^o e 4.^o Artigos, approvados na sobredita Acta do Concelho – 3.^o Artigo.

Parece-nos que a forma da Arrecadação novamente proposta, e que foi lembrada pela Câmara da Villa Antonina, longe de produzir o desejado resultado labora em vicio, peor que a forma desprezada tanto em extravios e dilapidações como em dispezas sem poder se até entrar em conhecimento da má versação de seus Agentes porquanto nos parece muito eventuaes os seguintes inconvenientes – 1.^o Que para se satisfazerem aos requeziós da Arrecadação e ao projectado Registo do Porto de Cima, he nesseçario empregar nelle hum cobrador da mais ilibada probidade, hum hábil escripturario igualmente probo, e hum exacto e prudente Commandante que sabendo fazer manter em ordem e subordinação a guarda ali estacionada faça igualmente conter com respeito ao tropel de arrieiros pela maior parte desconhecidos e pouco cultos, e em hum lugar quasi dezerto. Ora estes indivíduos (alem de hua dobrada guarda) dotados de taes prerôgativas e que por consequência tem interesses a abandonar não se limitão ao acanhamento e mesquinhos ordenados, visto que, pela localidade de suas commissões se inibem de outro qualquer interesse, eis huma enorme dispeza feita aquella Caixa que aliás não fica izenta de lapidações fora do alcance da mais vigilante indagação salvo consideresse os ditos empregados implícita probidade.

2.^o – Que isto dado, não se poderá obstar os extravios de cargas que se conduzem pela Estrada do Arraial, a não ordenar-se ali outra igual guarda e respectivos Agentes, e porisso outra igual dispeza.

3.º – Que exigindo-se (conforme o espirito do estabelecimento) naquelle registro a vista o dr.º da imposição, dos arrieiros que por ali transitão, já com effeitos e já com cargas de partes se lhes põem hum pezadissimo onuz visto que pela maior parte levando ditas cargas para dispor, não levão real, e que somente de volta, e do producto dos mesmos effeitos he que tirão a referida quantia.

Ora facilitando-se ao Admenistrador da renda a dita espera a homens pela maior parte desconhecidos, expõem a Caixa a gravíssimos prejuízos de extravios e não se facilitando accumulár-se mais hua entrave ao Commerçio.

4.º – Finalmente que quando esta Câmara e povo pedirão a Sua Magestade Fidelíssima a factura da Estrada, e seus concertos voluntariamente offerecerão 30 reis em seus effeitos de Commerçio percebidos na balança do Contracto das Canoas do Cubatão já escandalizada da antiga contribuição imposta nos animaes que passavão por ali carregados, cujo tributo foi por fim abolido visto a malversação em sua arrecadação e distribuição malogrando-se por esta forma tantos exforços e sacrificios que tem feito este povo de Serra Acima unicamente elle (para 1826 obterem o melhoramento desta Estrada).

A arrecadação feita segundo o espirito da offerta deste povo he facilíma, mesmo pouco dispendioza, e izento de todo o extravio e malversação pêlos respectivos cobradores, porque com hum cobrador, hum thezoureiro e hum livro ou Caderno em Morretes, outro igual em Paranaguá, os quaes sejam obrigados os contractadores ou Caixas da Contribuição apresentar as guias do costume para estes as referendarem, e serem lançadas nos seus livros isto quando sahem ou chegão as Canoas, se obstão todo e qualquer género de extravio, ou malversação, e somente com a limitada despeza de 4 por cento a cada hum dos recebedores, visto que o pequeno trabalho que isto da e que os não priva de suas commodidades e negócios, resta para a combinação do proposto methodo resolver o obstáculo que apresentão aquelles géneros que são levados por terra pela ramificação da Estrada que vai para a Villa Antonina, o que mais propriamente se deverá dar o dito apelido de ramificarão da Estrada geral que será sempre a antiquisairna que vai a, Morretes, e cujo caminho sem exageração será de oito para hum contra o daquella Villa e cuja ramificação da Estrada pouco susceptível de firmeza estabilidade pelas difficuldades do local (o que he obvio a V. S.º que por duas vezes a tem trilhado) já mais apezar de avultadas despezas, torcerão o antigo trilho para Morretes, sancionado pelo habito, e pelo tempo e mais vantagens, que ali encontrão os negociantes e arreeiros. Para resolver pois a referida obra encarregue a auctoridade que bem approuver o Exm.º Governo nomear a hum, e qual thezoureiro recebedor naquella Villa, o qual fazendo com a possível exactidão a fiscalização das tropas que entrão e sahem dali carregadas as faça pagar pelo respectivo pezo das cargas os ditos 30 reis por arroba, que não he invencível dificuldade em hua pequena

Villa, e que tem húa só estrada para as sobreditas tropas, e que portanto pode sua arrecadação inspeccionada pela respectiva auctoridade approximar-se a quasi exactidão, e pequenos extravios que nella podem haver serão sempre incomparáveis com os extravios e dispezas da Arrecadação proposta.

Ao Artigo 4.º do Projecto deliberado em Concelho notamos que nos parece inquestionável a maneira proposta pelas Câmaras, fazendo se arrematar a Estrada ou seja em massa ou em quartéis, porem lembramos a V. S^a que, para se marcarem condições certas e preçizas aos respectivos arrematantes, cujas condicções não possão já mais serem liuidadas pêlos mesmos em prejuízo do publico, ou que deixem campo aberto a discórdias, e pleitos odiôzos se faz preciso que, V. S^a. protesto ao Ex^{mo}. Governo pela nesseidade de vir hum Engenheiro, ou qualquer outra pessoa instruída na construcção de caminhos desta natureza, o qual levantando a planta da Estrada marque os desvios mais apropriados, os cortes de morros que julgar nesseqarios, a forma e largura das calçadas, etc., a vista do que somente se podem marcar com preçizão as condições impreteriveis aos ditos arrematantes, alem de que se acautelem para o fucturo, contestações que laborão sempre em prejuízo do publico. São estas Illm.º S^{or}. Dezembargador as refflecções que nos parecerão dignas de serem levadas aos prespicazes conhecimentos de V. S.^a que se dignará por bem publico pezar na balança da sua conhecida e bem approvada imparcialidade dando-lhe o acolhimento de que forem dignas. Deos Guarde a V. S^a. muitos annos. Villa de Coritiba em Vereação extraordinária aos 16 dias do mez de janeiro de 1826.

203. – Parecer que deu a Câmara da Villa Antonina.

Vereança de 19 de Janeiro de 1826. – Aos 19 dias do mez de Janeiro de 1826 nesta Villa Antonina Commarca de Paranaguá e Coritiba no Paço do Concelho onde se achavão presentes o Juiz Prezidente o Capitão Miguel Nunes Barboza, e mais offeçiaes da mesma, e nella cuidarão no bem commun, e tendo recebido num offiçio do Illustrissimo S^{or}. Dezembargador e Corregedor da Commarca de 14 do corr^e. e induzo ao mesmo a cópia da Acta de 10 de Novembro de 1825, sobre o modo com que se possa ultimar o concerto da Estrada que segue desta Villa para a de Curitiba, e mesmo a da ramificação que se dirige á freguezia de Morretes, termo desta Villa asentarão uniformes em pareceres que deveria dividir se o caminho em quatro partes, sendo a primeira desta Villa ao rio de Itapstanduva e deste ao Porto de Cima, e dali ao ribeirão do Itaúpava, e do dito Ribeirão ao cume da Serra, aonde finda o termo desta Villa emquanto a ramificação de Morretes fica ao parecer do S^{or}. Doutor Corregedor como se especificou na mesma Secção do Governo, o methodo que parece ser mais conveniente he que estes quartéis, e mesmo a ramificação deverão ser postos em hasta publica, nesta Villa e Paranaguá e remettidos os lanços ao mesmo S^{or}. Doutor Corregedor, reunidos estes com os que se lançarem na Villa

de Coritiba se adoptará o que melhor e mais commôdo for, na forma da mesma Acta da Secção do Concelho, emquanto a factura da Estrada como ella se acha em total ruína parece que deve ser calçada todo o lugar que não for arenozo, onde houver abundância de pedras supprindo estivados grossos e açudes aonde admittir na forma do plano geral das Estradas exigindo-se a maior brevidade pela necessidade em que se acha a Estrada o que tudo melhor accordará o Ill^{mo}. Sor. D^{or} Dezembargador como sábio, e inteligente sobre tal matéria e para constar mandou elle Juiz Presidente lavrar este termo de Vereança em que assignarão com os Cidadãos, e Eu Manoel Joaquim Bacellar Escrivão que o Escrevy. – Barboza. – Brandão. – Alves. – Lima. – Santos. – Manoel Jozé Alves. – João Jozé de Carvalho. – Antonio Jozé Vieira Ramalho. – Manoel Francisco Corrêa Júnior. – João Ferreira de Arautos. – Jozé Nunes de Santa Maria. – Jozé Domingues Maia.

204. – Offiço que o Dezembargador e Corregedor da Com marca Jozé Verneque Ribeiro d’Aguillar escreveo aos pretendentes arrematantes da Estrada da freguezia de Morretes té ao Porto de Cima do theor seguinte:

Fica em meu poder a nôtta das condições com que V. S^a. se propõem á Arrematação da factura da Estrada que segue desde o ribeirão do Registo do Porto de Cima pela margem direita do rio té essa freguezia e sendo todas as ditas condicções admissíveis só a não poderá ser a do preço d’arrematação pelo o excesso que V. S^a, o elevarão; e muito principalmente comparado com o preço de Rs. 2:100\$000 pelo qual de Antonina se of-fereçem a fazer, a outra Estrada que segue de dito Reg.^o a da Villa e aonde não ha oportunidade do Cascalho do Rio, como em esta Estrada. Tenho a persuadir-me que V. S^a. pensarão mais neste objecto e me participarão a sua ulterior resolução. Deos Guarde a V. S.^a Coritiba 26 de Fevereiro de 1826 – Jozé Verneque Ribeiro de Aguilier – Senhores Antonio Ricardo dos Santos. – Antonio Jozé de Araújo. – Francisco Jozé de Freitas. – Jozé Ferreira Guimaraens. – Modesto Gonçalves Cordeiro e Jozé Ignacio de Loyolla. – A nôtta e Offiço que estes arrematantes dirigirão ao mesmo Ouvedor e de que deu resposta acima não ficou registro della.

206. – Parecer que derão os Cidadãos dos Morretes ao Officio que lhes dirigio o Ouv.or. da Commarca em dacta de 20 de Janeiro de 1826 em cumprimento da Deliberação do Con^c. do Governo de 10 de Novembro de 1825.⁶⁴

Ill^{mo} Sor. Dezembargador e Corregedor desta Commarca. Sendo-nos transmittido, o honrôzo offiço de V. S^a. em dacta de 20 de Janeiro do corr. anno com a cópia do Offiço do Ex^{mo}. Sor. Presidente desta Província, e a muito acertada deliberação do scientifico Concelho da mesma feita na Secção de 10 do mez de Novembro do anno pretérito relativo a nesseçaria obra, do concerto

64 Esta copia foi dada pelo author destas memórias.

da Estrada que da Villa de Coritiba desce para a marinha por esta freguezia afim de indicarmos o nosso parecer expondo o detalhe mais appropriado com que para a possível per manença deva ser concertada a mesma Estrada, e sendo esta a primeira vês que temos a felecidade de serem ouvidas nossas refflecções para hua obra que he tão interessante, ao Commerçio e bem publico de toda esta Commarca temos a gloria de patentear a V. S.^a os nossos pareceres com aquella engenuidade que devemos mostrar pelo interesse publico convencidos da experiênciã.

A Estrada de Coritiba para a marinha.

Illm.^o S.^{or}. Dezembargador, de tempo immemorial foi té hoje e sempre será a primordial que atravessando a Serra té o lugar do Porto de Cima vem directamente pelo lado direito da margem do rio Cubatão abaixo dentro a esta freguezia, tanto assim que hum dos primeiros antecessores de V. S.^a o Dezembargador e Ouvedor desta Commarca Rafael Pires Pardinho no anno de 1721 veio fazer a divisão desta Commarca da de Sm. Paulo já deixou provado em Capítulos de Correição que as Cámaras de Paranaguá e Coritiba serião obrigadas a mandarem fazer o mesmo caminho em seus Destructos cujos Capitulos forão confirmados pelo Soberano sendo por isto evidente que já naquelle tempo havia o Caminho ha muitos annos, e então se estabeleceu no lugar Porto de Cima hum Contracto de Canoas para o transporte de passageiros e cargas que vinhão de Coritiba, embarcando se pelo rio até esta freguezia, e daqui para a Villa de Paranaguá, e outras Villas da marinha, cujo Contracto foi arrematado no arino de 1723 e passados tempos pelo inconveniente que offereçia as Caxôeiras do Rio, foi mudado o dito Contracto d'aquelle porto para esta freguezia, onde té hoje existe, e sempre existira, e para que fique convencido desta verdade rogamos a V. S.^a. que á vista dos livros da Contribuição queira fazer num extracto de comparação do numero de tropas que tem vindo para esta freguezia (pois só no anno próximo passado) descerão pela mesma Estrada, 1092 tropas com 7865 animaes carregados, e Villa Antonina, e comparando V. S.^a. desde o primeiro anno que a contribuição foi posta até ao presente a grande somma que tem rendido a Caixa aqui estabelecida combinada com a mesquinha e limitada sômma que tem rendido a da Villa Antonina poderá ficar convencido qual das duas he que deve ser a geral Estrada visto que verificando se desta maneira a vontade geral dos povos, pela affluência e vantagem que percebem no franco mercado desta Freguezia, não só pêlos motivos ponderados, como pelo habito em que estão a mais de hum século de antiguidade, quando da Villa Antonina apenas tem 3 annos que se abrio, e sem ter mostrado experiênciã maior concorrência de viandantes, portanto deve ser considerada com todo o fundamento, como a ramificação da Estrada dos Morretes, pois que reunindo se na mesma Freguezia outra grande e interessante Estrada que também desce da Freguezia de Sm.

Jozé dos Pinhaes pelo caminho denominado – o Arraial (que também deve merecer de V. S^a. toda a contemplação) desce todo o gado para as Villas da marinha, e grande numero de tropas carregadas, com artigos de Commercio importantes, e aqui reunindo-se esta e aquella Estrada de Coritiba como fica indicado se offereçe por esta maneira a todos os povos das Villas, e freguezias do continente de Coritiba três mercados muito francos de grande vantagem. 1.º Nesta freguezia dos Morretes esta copia foi dada pelo author destas memórias. 2.º Esta copia foi dada pelo author destas memórias. para a Villa de Paranaguá, e mais Villas da marinha, embarcando se nas Canoas do Contracto com todas as boas conunodidades e o 3.º reunidas como estão estas duas Estradas dentro desta Freguezia e daqui atravessando o rio seguindo pelo antigo caminho do gado por local mui próprio ao lugar de Capituva sendo esta a verdadeira ramificação para a Villa Antonina, poupando-se desta maneira avultadas dispezas e ficando os povos gozando de todas as commodidades, que offereçe hua tão acertada medida. O concerto da Estrada por via de arrematação em hasta publica, nos parece mais acertado que seja em massa, ou em divisões, segundo o calculo que se colher mais vantajoço para a economia da obra que se pode combinar nos mesmos concorrentes na occasião da Arrematação a qual presentemente senão poderá fazer effectiva, por falta de calculo a que se possa ligar de que pode rezultar depois coilizões, e demora em prejuízo geral do commercio, mas começando logo a factura da Estrada por Iimnhábil admenistração, e calculando-se a dispeza, que se vai fazendo, se pode vir no conhecimento de sua importância, ou vindo hum Engenheiro, ou pessoa hábil, e inteligente nesta matéria que levante a planta da dita Estrada, se poderá com mais acerto marcar as condições, e dar principio a esta tão importante e nesseçaria obra que o publico tanto aspira pela sua reedificação della visto o rúinozo estado em que se acha principalmente de Porto de Cima pela já indicada vereda té esta Freguezia, sobre todo o mencionado, e os mais quesitos deixamos as suas bem conhecidas luzes, e da sua costumada imparcialidade para que supprindo as nossas faltas, com a melhor refflecção nos faça a Justiça como este povo dezeja. Deos Guarde a estimadíssima pessoa de V. S.^a, por muitos annos. – Morretes 4 de Fevereiro de 1826. – Antonio Jozé de Araújo. – Antonio Ricardo dos Santos. – Francisco Jozé de Freitas. – Jozé Ferreira Guimarães. – Antonio Vieira dos Santos.

Carta que os Arrematantes dos Morretes escreverão ao Ouv^{or} e Corregedor da Commarca, o Dezembargador Jozé Verneque Ribeiro d’Aguillar, do theor seg^e:

207. – Illm.º Sr. Dezembargador Jozé Verneque Ribeiro d’Aguillar. Premiados com a recepção da de V. S.^a. de 26 do mez próximo passado, em que nos faz ver que sendo admissíveis todas as condições com que pretendemos

arrematar a factura da Estrada que segue do Porto de Cima para esta freguezia, conforme a nossa notta de 20 do dito mez, e que se não podia ser a do preço pelo excesso a que nos tinhamos elevado, ainda comparado pela quantia com que os da Villa Antonina pretendem Arrematar o do seu Destricto, pois sendo evidente a grande somma de dinheiros que se tem gasto na dita Estrada, alem de outros muitos sacrificios que a maior parte do povo, e hua companhia de gallés prestou dando-lhe só o limitado sustento, que combinando-se todos estes serviços deve estar já ultimada semelhante obra, o que não tem acontecido na Estrada desta Freguezia desde que a Contribuição foi posta e que tanto tem pezado sobre este povo, e o de Coritiba até hoje nunca teve o menor concerto deixando-se por esta maneira até de cumprir a vontade do nosso Soberano expendida na Portaria de 6 de Novembro de 1824 pelo Secretario dos Negócios do Império, portanto pensando nos com mais refflecção sobre o mesmo objecto, levamos a respeitável prezença de V. S^a. outra notta dactada de 2 do presente pela qual annunciamos o nosso lança que nos parece ser de grande vantagem em beneficio da Caixa da Contribuição e do publico, ainda com sacrificio nosso, e por isso esperamos que V. Mce. lhe de aquelle benigno acolhimento de sua illibada Justiça. Deos Guarde a illustre pessoa de V. 8^a. por muitos annos como lhe dezeção aquelles que com o maior respeito tem a ventura de serem – De Vossa Senhoria – Os mais obedientes súbditos – Assignados.

208. – Offiço que o Ouv^{or}. da Commarca escreveu ao Présidente da Provincia do theor seguinte:

Illm.^o e Exm.^o S^{or}. – Em execução da Deliberação do Concelho do Governo de 1.^o de Obro. do anno próximo passado que V. Ex^{ca}. me remetteo em dacta de 18 do dito mez, levo a prezença de V. Ex^{ca}. os lanços que se offereçerão para a factura da Estrada que segue desta Villa para a marinha, elles se limitão a de n.^o 1 desde o alto do campo que desce para esta Villa de Coritiba, té o alto do morro chamado Pão de Lot; a de n.^o 2 desde o Porto de Cima té a Villa Antonina, a de n.^o 3 desde o dito Porto de Cima té a Freguezia, de Morretes.

O primeiro hum conto de reis, o segundo dois contos e cem mil reis e o terceiro dois contos.

Estes são os únicos lanços que tem sido offereçidos, restando ainda sem lanços alguns o pedaço da Estrada que desce desde o dito morro nomeado Pão de Lot, té ao Porto de Cima que contará ires ou quatro legoas pouco mais ou menos. Acha se esta Estrada era. alguns passos quazi intranzitavel, e para não parar o commercio tem sido concertadas. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. Coritiba 29 de Maio de 1826. – Jozé Verneque Ribeiro de Aguillar Dezembargador e Ouvedor da Commarca de Coritiba.

209. – Em o mez de Agosto de 1826 João Pereira Barboza, Portuguez, abriu na freguezia de Morretes hua escola particular de ensino da língua ingleza

e tinha em sua Aula dez ou doze discípulos que pagavam duas patacas no fim de cada mez; suas licções erao nocturnas e dezejando o Auctor destas memoriar que os Estudos destas Aulas progredissem, em a noite de 3 de Setembro lhes foi fazer na mesma Aula a Allocução seguinte, enthusiasmando seus dezejos:

Night-in fair virtuéis immemorial friénd

The conseins moon through distintage

Hás held alamp to Wisdom.

Night Thoughts

A noite foi sempre a amiga da virtude, a lua he hua alámpada acceza pelo creador para alumiar as vigifías do Sábio – Jouny 12ª noite.

homem sábio com preferencia sempre occupou o preciozo tempo da vigília da noite para o empregar com fructo vantajôzo, na applicação do estudo e da meditação, pois que estando a natureza em hum profundo descanso, com os acontecimentos, diurnos, ficão tambem neste mesmo tempo todas as potências do homem em hum soçego mais inalterável aquietando o espirito dezasosegado, aclarando-se vivamente a memória para poder compreender com mais facilidade todas as Artes e sciencias que se quizerem estudar, por isso hé que o nosso ehtendimento, como hum lumên natural que a alma tem para entender trabalha tão industriozo que mais esclarece a razão a nossa imaginação que o Autor da natureza pôz no homem com huma maior excellência também mais se aviva, e a memória rapidamente lembrando se das coizas passadas que aprendeo, igualmente quer chegar ao ápice mais próximo da Sabedoria, por isso dice Aristoteles – Que a memória exercitada se augmentava cada vês mais movendo suas forças pelo império da razão – eis aqui demonstrado os principaes motivos porque o estudo da noite he de grande utilidade para quem aprende e de húa vantagem mui superior aquelle que se emprega no espaço do dia. Resta agora para Vossa illustração o Alumno da língua ingleza mostrar-vos em hum breve quadro qual foi a origem dos idiomas das diversas lingoas mais geraes que ha no orbe e quaes as chamadas matrizes. Depois d’aquelle memorável successo acontecido no anno do mundo de 1757 que era o anno 101 depois do diluvio universal, e antes da Era Christã 2247, finalmente ha 4.073 annos, até ao prezente tendo os homens intentado fundar na terra de Senãor juntamente com a Cidade de Babilónia, huma famôza torre que chegase da terra ao Ceo, e com cuja fabrica se tornassem os seus nomes celebres entre os vindouros, mas Deos fês cessar seu louco projecto, confundindo-lhes as lingoas de sorte que, sendo então hum só idioma que se falava em todo o mundo que era a hebraica, elles agora senão entendião huns aos outros, pelo que dezesperados dezistirão da obra e se dividirão huns dos outros para diversas regiões do mundo segundo a diversidade das línguas que falavão. Os eruditos crém que as línguas que então se confundirão forão 72; e que destas existem

ainda hoje 7 que por isso se chamão matrizes de outras muitas que d'ellas tiveram a origme a saber – a Hebraica, a Arábica, Grega, Latina, Esclavônica, a Alleman e a Tártara, porem no século presente se contão dezeseis idiomas das lingoas mais geraes das quatro partes do mundo de que ha noticia a saber – a Hebraica, a Grega, a Latina, Teutoninica, Esclavônia, Arábica, a Tártara, a Chinezta, a Africana, a Ethiopica, a Mexicana, a Peruana, a Tapuia, a Guyarana, a Colibinia e a Negriçia.

A Hebraica esteve antigamente em grande estimação como se mostrão dos monumentos antigos, porem actualmente não está em uzo, e só se conservou pura até o tempo do captiveiro de Babylonia, depois foi confundida com a Caldaica a Grega – se falla na parte meridional da Turquia Européa, onde d'antes era chamada a antiga Grécia no reino de Natolia, e ilhas do Archipelago estas duas primeiras línguas, inda que pouco uzadas dellas tem intelhgençia muitos sábios para discutirem varias difficuldades.

A Latina se fallia na Itália, Alemanha e Hespanha como muito nessecaria para a religião e sciencias, e também em outrás partes do mundo, e apenas se encontrará pessoa de distenção que a não saiba, e della procedem a Françeza, a Italiana e a Castelhana que são as três de maior estimação,

A Teutonica – he vulgar em Allemanha, Escandinávia e ilhas Bretannicas, destas se formarão outras como a Alleman – Flamengo, Ingleza, a Sueca, a Dinamarqueza, a Húngara, a Moscovita – a Polaca e a Bohemia; e a que se fallia em muitas partes da Turquia Européa podendo dizer se são todas estas produzidas do idioma da Esclavônia.

A Arábica – se uza na Turquia Européa e da Azia, na Pérsia, índia, África, Berberia, Egypto, Sara, Negriçia, Nubia e Zanguemar.

Tártara – se uza na grande Tartaria, nos impérios do Mongol, China, e parte da Turquia.

A Chinezta – he uzada naquelle império em nua parte da índia, e ilhas d'Azia.

A Africana, Negriçia e Ethiopica – se uza n'África, Berberia, e nos reinos de Biledulgerid, Sara, Nubia, Negreçia – Guinéa e Ethiopica.

A Mexicana – he uzada no México – a Peruana no reino do Peru – a Guiarana no Paraguay até ao rio d'Amazonas – a Colibina he Hngoia que fallão os Caribis povos que habitão as ilhas deste nome na América septentrional, sendo geral nos povos da Guiana e terra firme d'America. Destas lingoas geraes se derivão outras collacteraes filhas das matrizes que formão as diversas Nações do mundo, assim como a Portugueza que grande parte tomou das palavras Gregas, Árabes, Prancezas, Italianas, Allemans, Hebréas, Sírias e Godos cujas Nações corromperão a lingua latina que se falava antigamente em Portugal no tempo dos Romanos, na invazão que fizerão naquelle reino os Vândalos,

Alanos, Godos e Sucros. A lingua Portugueza tem soffrido já três dialectos diferentes, ou maneiras de falar o pr.^o chamado antiquissimo uzado desde o principio da monarchia, té o tempo d'El Rei Dom Diniz, seu modo era tão obscuro e intricado que senão entendia palavra comparada com a linguagem presente, repito alguas palavras tiradas da profecia de Sm. Theotonio que se uzavão no tempo d'Egas Muniz – “Esoubirdes na mortulha os campaneiros retonçade namormulha os meros marteiros”. O segundo dialecto antigo era o que se uzou té quazi tempo dei Rei Dom Sebastião, e o dialecto, moderno he o que actualmente se uza desde aquelle tempo té ao presente e agora se vê a grande differença daquella antiga lingoagem.

Em Inglaterra havião quatro ou cinco lingoas que senão entendião huas com outras, e só a antiga ingleza era commúm aos nobres, assim as primeiras, como as que dellas se derivarão, se forão mudando com os Séculos pois temos o exemplo na mesma ingleza em que ha 600 annos, em que se escreverão as leis d'aquelle reino, e hoje as não entendem senão os letrados que particularmente as estudão.

Em França tem havido a mesma mudança na lingua, desde o tempo dos Gallois a esta parte.

A latina também nos princípios de Roma teve algua differença, e só a hespanhola he a que tem tido menos alteração demais de mil annos até hoje, como inda se podem ver nas leis que fizerão os reis godos. Desta maneira tenho mostrado o que prometti, resta agora dizermos que a bondade, e melhoria das lingua s consiste na cópia de suas palavras, na boa pronunciação d'ellas, na brevidade com que se explicão, na propriedade como se escrevem e em ser aptas para todos os estillos por isso diçe Tymapio que a, lingua mais magestoza era a hespanhola; a mais elefante a Italiana, a de maior suavidade a Franceza, rubustissima a Alleman, e a mais appropriada ao Commerçio a Ingleza, Deos usaria da língua hespanhola por magestoza, se com os Príncipes fallasse, da Italiana por elegante, se com Damas da Franceza por suave, se com Soldados, da Alleman por valente, e se com commerçiantes da Ingleza por industrioza. A vista do presente quadro, e vendo os progressos que já haveis feito; no estudo da lingua ingleza em hum só mez que principiastes a aprende-la, eu vos dou oa alegres parabéns dos vossos adiantamentos, continuai pois, com a mesma energia, e enthusiasmo com que principiastes, pois he para vossa própria utelidade e não haja motivo de se dizer que, sobre algum de vós veio hum terror pânico interromper o bello gosto e o desejo de adquirires hua lingôagem de hua nação das mais civilizadas e Commerçiantes da, Europa; eia pois, ó alumnos tende animo para não narar a brilhante carreira que gloriozamente ides trilhando; hum grande afferro ao estudo, huma constância firme na sua applicação, e hum desejo successivo de aprenderes, serão os vossos mais

sagrados deveres e da parte de vosso Mestre, hnm agrado natural para com todos adjunto a huma condescendência de vontades, e a huma paciência soffredora serão os requezitos precisos para a final conclusão de vossos estudos, e se Guilherme Pern póz a sua nova Cidade o nome de Filadélfia que quer dizer Amor fraterno porque todas as suas ideas se dirigião aquella Colónia fosse huma junta de mãos que não nesseçitasse de Soldados, nem de fortalezas, nem de outra policia para subsistir, e guardar-se senão de sua mútua união fraternal pela mesma maneira hum Pereira Barboza Portuense em breve tempo transformará esta pequena Freguezia, com a admiração e inveja das outras povoações em hua New-York. Diçe.

210. – Antes desta allocução foi feita a primeira na noite de 10 de agosto do mesmo anno de 1826 pelo mesmo Author destas Memórias do theor seguinte:

“Que gloria não terá este paiz se do seu seio apparecer a flor da juventude instruída em hua das principaes lingoas mais cultas da Europa? Que emulação não cauzará a juventude Paranguense vendo que do centro d’hua pequena Freguezia qual he esta apparecem estes alumnos que inspirados d’hum amor ás sciencias uniformemente querem aprender a lingua ingleza de húa nação commerciante, hua das mais polidas da Europa, e ficarem mais civilizados e instruídos na ordem moral da sociedade porisso, oh mocidade Morreteense, eu vos rogo em nome de vós mesmo, e da Nação que não afrouxeis nesta lide, fazei de vossa parte os impossíveis exforços a vences todos os obstáculos, e chegares a coroar-vos com as bellas esperanças que para o fucturo se vos augurão, ponderai que todo o ente polido e sciñtífico nas lingoas estrangeiras não só he amável em sua pátria, como na alheia, e por via della talvez possais adquirir amizades, riquezas, conhecimentos nas sciencias das bellas artes e emfím ter hua pratica mais efficaz no giro commercial, instrucção mais activa em a navegação, e Agricultura e finalmente bem podeis (si vossa sorte for favorável) de chegares a ser Cônsules e Agentes Diplomáticos deste Império nas Cortes Estrangeiras, que gloria não teria esta Freguezia, si visse a hum filho seu, elevado a hum alto emprego, a que nunca chegaria si não fosse a lingua estranha que estaes aprendendo, e pelo menos podeis ser hum famoso interprete da mesma linguagem, a vista de tantos bens que podeis adquirir, não dezistais de projecto começado para que não digão os outros que a fracástes naquelle maior ardor de te instruíres. Vos tendes o vosso Mestre, qual venerando ancião, que deveis respeitar, como hum próprio Pae, não só pela sua idade, como pelas lições que delle podeis tomar quem do mundo, dos trabalhos e de varias Nações por onde viajou as tem adquirido, ellas vos servirão de própria guia, a cada hum em particular, assim como foi Mentor com o Príncipe Thelemaco”.

211. – O Author destas Memórias d’ora avante té o anno de 1834 fas também alga representação nesta historia, na qualidade de Thezoureiro das Caixas das Contribuições voluntárias que os povos offereçerão para os reparos das duas Estradas de Coritiba e do Arraial em repetidas representações, aos Ouvedores da Commarca e outras Auctoridades encarregadas das Inspeções das mesmas Estradas, instando-lhes a necessidade de serem de prômpto reparados aquelles lugares, que se achavão intranzitaveis, e ruinôzos por cauza dos temporaes, e que o clamor dos viandantes assim o requerião; mostrando desta maneira hum zello patriótico ao bem estar do publico, e em beneficio particular desta Villa, e seu Município porisso são inseridas na historia literalmente taes representações não sendo fastidiosas aos leitores porque nellas muitos objectos se ençerrão, que tem ligação com a historia do paiz e he a primeira.

212. – Officio que o Author escreveo ao Ouvedor da Commarca do theor seguinte:

“Illm.º Sr. Dezembargador e Ouvedor Geral. – Como Thezoureiro da Caixa da Contribuição da Estrada tenho de representar a V. S.^a grande, e urgentíssima necessidade que ha, de se fazer o concerto da Estrada em varias partes della, e muito principalmente em toda a extenção de sua ramificação que he a várzea desde o logar do Porto de Cima pela margem direita do rio Cubatão abaixo até ao assúde que já se acha feito próximo a esta Freguezia, pois que a maior parte dos Conductores me fazem continuamente grandes queixas, e mostrão muita repugnância em pagarem a contribuição do caminho, alegando em suas razões que, estando sempre promptos a pagarem este pezadissimo tributo, qual he o de 300 reis de imposto em cada animal na vinda e volta para Coritiba observão que á muitos tempos senão fazem nenhuns concertos ao menos naquelles paços mais difficultozos que embaração o livre tranzito a passagem de suas tropas, e que sendo esta várzea hua das partes mais essenciaes da Estrada por onde continuamente caminhão, he nella que se encontrão os maiores obstáculos na passagem de seus animaes já vencendo com muita defficultdade e trabalho atoleira que tem formado as agôas estagnadas, molhando e damnificando se nellas os seus Géneros Agrícolas e Commerçiaes com graves prejuizos que experimentão, já rompendo por novas veredas que á força de trabalho fazem nas mattas lateraes do caminho, para poderem vencer aquelles obstáculos; já encontrando muitos aterrados, e estivados de pau desconcertados d’onde vários animaes tem quebrado as pernas, em prejuizo dos tropeiros que tanto lhes custa adquirir, já com a falta d’algvas pontes que estorvão a passagem franca, e alem de todos estes perigos, há outro maior de todos que he o de passarem o rio Cubatão duas vezes sobre pedras limozas e escorregadias, em cujas passagens já vários Conductores tem perdido as suas cargas e a maior

parte as molhão com grave prejuízo do commercio já finalmente ficando as suas tropas retardadas, ou no logar do Porto de Cima, sem poderem vadear o rio para seguirem té esta freguezia, ou mesmo inda se achando do outro lado delle, acontecendo isto com qualquer pequena enchente, a vista pois de razões tão justificadas, qual será Illm.º S.º. Dezembargador, a indeliberação para que senão haja de fazer o concerto desta ramificação da Estrada, que tão útil é ao bem publico e de tanta necessidade? Por muitas e muitas vezes me tem chegado a lagrima aos olhos ouvindo os queixumes de alguns Conductores que tendo perdido as suas cargas, nas passagens do rio, eu me vejo obrigado assim mesmo a cobrar delles a contribuição do caminho, visto já terem passado o registo, e virem d'ali guiados? e não he isto Illmº Sr. Dezembargadorhua das maiores injustiças que bradão ao Ceo? não he igualmente outra injustiça, pagarem a contribuição outros conductores que tendo chegado ao lugar do registo e não se animando a tranzitarem a várzea se achão na penosa necessidade de embarcarem pelo rio as suas Cargas em canoas e dali as transportarem pelo rio por muitas Caixoeiras perigôzas e dispezas, té esta freguezia quando se podião utelizar desta parte da Estrada para a qual estão contribuindo se ella estivesse concertada?

A vista pois dos obstáculos já ponderados faria V. S.ª hum importantíssimo serviço a sua Mag.ª Imperial e ao bem geral de todas as Villas centraes se mandáse immediatamente concertar esta indicada ramificação pois só assim se evitarião aos Viandantes as duas passagens do rio, e outros muitos encommodos ficarão vencidos com a factura d'hum geral Assúde e só desta maneira he que os conductores transportarão com satisfação os seus géneros commerciaes e pagarão com gosto a contribuição do caminho. Para acabar de convencer a V. S.ª qual he a vontade geral dos povos, basta só olhar para os rendimentos das Caixas da Contribuição desta freguezia comparada com a da Villa Antonina; a vista das quaes ficará decidido qual he que deve ser primeiro a Estrada concertada, si he aquella por onde mais tranzitfso os povos, ou si a que se acha desprezada porisso apresento a V. S.ª os Mappas n.ºs 1 e 2, dos rendimentos desta Caixa pêlos quaes verá no primeiro que em onze mezes descerão de Coritiba pr'a esta, freguezia – 1.059 tropas com 7.800 animaes carregados importando a contribuição delles – 1:166\$100 reis – e daqui regressarão para Coritiba em dêz mezes 647 tropas com 2.956 animaes importando a Contribuição em Rs. 443\$400 reis sendo o total destas duas receitas em reis 1 :609\$500 reis; mas tendo-se já feito de dispeza reis 672\$075 reis fica dinheiro existente em Caixa de reis 937\$425 reis.

Si estas minhas ponderações forem attendiveis e V. S.ª querendo informar se desta real verdade fará com admiração cortar (qual outro Alexandre Magno) com sua invencível e imparcial espada da Justiça este grande – Nó gordio – que

tão enleada do se acha da pura verdade, pela inveja, intriga e rivalidades, com tão grave dano dos povos em geral. Deus guarde a V. S.^a. por muitos annos.

Morretes 16 de Dezembro de 1826.

Illustrissimo S.^o. Dezembargador Jozé Verneque Ribeiro de Agulllar Ouedor Geral e Corregedor da Commarca de Paranaguá e Coritiba.

ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
Thezoureiro da Contribuição⁷.

N ^o 1			
Mappas das tropas que descerão de Coritiba para a Freg. ^a de Morretes no espaço de 11 mezes desde Janeiro té fins de Novembro de 1826 e pagarão a Contr ^{am} voluntaria a Caixa du ^{ma} Contr ^{am} ali estabelecida.			
Mezes	Numero das tropas	Numero de animaes	Importancia da contribuição
Janeiro	70	518	73\$800
Fevereiro	74	609	91\$350
Março	83	587	88\$050
Abril	97	731	109\$650
Maió	106	808	121\$200
Junho	82	623	93\$450
Julho	152	1.128	169\$200
Agosto	134	882	132\$200
Setembro	95	716	107\$400
Outubro	64	431	64\$650
Novembro	102	767	115\$050
TOTAL	1.059	7.800	1.166\$100
N ^o 2			
Mappa das tropas carregadas que regressarão da Freg. ^a de Morretes para a Villa de Coritiba em espaço de de 10 mezes desde o mez de Fevereiro té fins de Setembro de 1826 e pagarão a Contrat ^{am} do Cam ^o .			
Meses	Numero das tropas	Numero de animaes	Importancia da contribuição
Fevereiro	46	249	37\$350
Março	42	177	25\$550
Abril	54	234	35\$100
Maió	75	350	52\$500
Junho	65	329	49\$350
Julho	103	469	70\$350
Agosto	91	377	56\$550
Setembro	54	253	37\$950
Outubro	44	188	28\$200
Novembro	73	330	49\$500
TOTAL	647	2.956	443\$300
213. – Antonio Vieira dos Santos. Thezoureiro da Contr ^{am} . NB = Voltando para Coritiba = 4.844 animaes descarregados. Antonio Vieira dos Santos. Thezoureiro da Contr ^{am} .			

214. – Em o méz de Setembro ou Outubro alguns jovens Morreteenses deliberarão formar hua subscrição para a representação Theatral de hua comedia com o fim de se instruírem e divertirem ao publico, elegendo ao Author destas Memórias para a Directoria e ensaiador da mesma representação e depois de terem decorado, e ensaiado a Opera denominada Ezio em Roma – e outros Entremezes e levantado o Theatro alem da ponte no pequeno pateo fronteiro as Casas do Capitão Hipolito Jozé Alves, e feitos os Camarotes⁶⁵ e acabados estes trabalhos no dia 23 de Dezembro e pôr-se em scena no dia 25 de Dezembro á noite para cujo fim tinha concorrido a mesma Freguezia muita gente das Villas lemítrofes, a assistirem mas infelismemente, tendo falecido no Rio de Janeiro no dia 11 do mesmo mez a Imperatriz do Brazil Dona Carolina Jozefa Leopoldina por cujo motivo são fechados os Theatros, e outros públicos divertimentos, foi communicada pelo Presidente da Província esta noticia ás Auctoridades da Villa Antonina, e os magnates della sabendo que, os Morreteenses no dia 25 punhão em scena a sua representação o Capitão mor daquella Villa Francisco Rodrigues Ferreira mandou ordem no dia 24 a substar, a mesma representação com o fim de unicamente de fazer desfeita aos Morreteenses, talvez porque estes jovens lhe não forão render vassalagem e pedir lhe vénia e faculdade de fazerem a sua representação do que por zelo do serviço publico porque bem pudera demorar a execução desta ordem mais hum ou dois dias e não fazer inutilizar a despeza que esses jovens fizerão em recreio publico, e instrucção propriamente de suas pessoas; acção que foi mui censurada de muitas pessoas e té do Dezembargador e Ouv^{or} da Commárca o D.or. Jozé Verneque Ribeiro de Aguilhar que, instou com os Actores a que se puzesse o drámma em scena mas temerosos de serem presos e castigados por esse Pachá de Antonina, não quizerão, ficando o publico em geral bastantemente desgostozo com taes arbitrariedades.

215 – Em 30 de Novembro chegou noticia a freguezia de Morretes, que Sua Mag^e. Imperial o Sr. D. Pedro 1º vinha por terra té a Cidade de Sm. Paulo, e dali descia pela marinha, té ao Rio Grande do Sul, em 24 do mez de Novembro com o fim de animar a guerra contra os Argentinos.

Cópia de hum artigo da Acta da Secção do Concelho do Governo desta Província de 23 de Dezembro de 1826.

[1827]

216. – O S^r. Brigadeiro Jordão também apprezentou e entrou em discussão o seguinte Parecer – Dois Officios do Dezembargador Ouvedor da

⁶⁵ Theatro volante principiou se a armar no dia 20 de Dezembro e no dia 23 ficou acabado bem como muitos Camarotes aos lados lateraes do incarno e banqueadeiras, etc.

Commárca de Paranaguá e Coritiba dactados de 15, 29 de Maio e 8 de Junho do corrente anno se vê deste ultimo, que mandando os recenseamentos que fés proceder sobre as contas de Antonio Jozé da S. Carrão ex-Thesoureiro em Coritiba da Contribuição para a factura da Estrada, que da dita Villa segue á Antonina e ramificação para a Freg.^a de Morretes, com os cadernos guias, e o annunçio de haver ali por cobrar Rs. hum Conto dez mil quatrocentos e quarenta, também incluiu, os pareceres de alguns moradores desta Freguezia e daquellas Câmaras; asseverando ter acautelado os extravios com a providencia que adoptou de fazer arrecadar dita Contribuição em Antonina e Morretes, e que os anteriores Thesoureiros desta Villa e Freguezia, mandaria as contas logo que estes apresentassem e fossem mencionadas.

Ao segundo Offiço ajuntou os lanços offereçidos para a factura da mor parte da d.^a Estrada a saber – do rocio da Villa de Coritiba até ao alto do morro denominado Pão de Lôt, por hum Conto de reis – do Porto de Cima a Villa Antonina por dois Contos e cem mil reis e da Freg.^a dos Morretes ao dito Porto de Cima por dois Contos de reis, como consta e se vê dos respectivos documentos, ficando ainda sem lanço a extenção que medeia do dito Porto ao alto do referido morro Pão de Lôt, dizendo conter 3 ou 4 legoas pouco mais ou menos e que a bem do commercio havia mandado concertar alguns paços intranzitaveis da mesma.

Ao primeiro offiço do mesmo Ouvedor e documentos demonsttrao quanto da referida Estrada he diversa e útil ao commercio a denominada – da Freguezia de Sm. Jozé dos Pinhaes que pelo Arraial segue a Morretes e que por isso os rendimentos da voluntária contribuição dos povos deve ser applicado a bem desta Estrada. Refflesionando sobre o expendido he meu parecer quanto ao referido offiço de 15 de Maio – 1.º Que se prosiga na effectiva cobrança da Contribuição que voluntariamente foi offereçida pelo povo da freguezia de Sm. Jozé para ser applicada unicamente na ultimação e melhoramento da interessante Estrada do Arraial estabelecendo se hum registro no ponto que for mais commodo, e seguro a evitar extravios com hum Commandante e escripturario que dando as competentes guias aos conductores também fiscalize das que no regresso dos mesmos der o recebedor de Morretes, a cujo cargo ficará a cobrança de toda a Contribuição para esta Estrada. – 2.º Que se determine a arrecadação de Rs. 800\$000, ou mais que o Capitão João Mendes Machado dis estar em divida dos moradores da dita Freguezia, e que de bom grado satisfarão, sendo para o justo fim que offereçerão. – 3.º Que ao dezejado fim de proseguir e ultimar se a referida Estrada he mister, determinar que esta obra se ponha em praça no todo ou em divisões como se providenciou á respeito da de Coritiba, e não havendo licitantes se ordene que da mesma se cuide a jornal como for mais breve e permanente, em modo que na várzea do rio do Pinto siga a direcção que

já teve para Morretes, abrindo-se o feicho que contra o publico fês Anastácio Marinho como referem as testemunhas inqueridas a folhas 20 e 21. – 4.º Que quando seja ultimada a dita Estrada em devida perfeição, e satisfeita sua importância pelo rendimento de dita Contribuição poderá esta ser minorada ficando só a que for mister para a sua conservação em bom estado. Quanto ao Officio de 29 de Maio – 1.º Que se ordene a Arrematação da factura da Estrada de Coritiba e Antonina, e ramificação a Morretes como consta dos lanços offerecidos na Ouvedoria daquella Commárca onde os liçitantes poderão receber os pagamentos que exigem, e se desta Contribuição não houver dinheiro que chegue, seja suprido por empréstimo da respectiva Caixa desta Capital; pois que me não parece attendivel, o que em 28 de Julho do corrente anno, representou ao Ex^{mo}. Vice Prezid. da Sociedade que lançou na parte da Listrada que do Porto de Cima segue a Antonina. – 2.º Que succedendo não terem concorrido liçitantes, para a obra das quatro legôas que não teve lançaço e que suppunha de mais deffizil reparo se determine a factura a jornal á medida que for sendo arrecadada a Contribuição da mesma. – 3.º Que a inspecção de toda esta Estrada denominada de Coritiba, e mesmo a do Arraial, e sua dispeza seja incumbida ao Orvedor daquella Commárca, e que fique auctorizado a egerer inteligentes admenistradores de seu conceito para melhor direcção, e fiscalização não só dos trabalhos que forem arrematados, como dos que se fizerem a jornal p^a que assim possa hir communicando ao Ex^{mo}. S^{or}. Presidente os rezultados desta importante Commissão. Quanto ao Officio de 8 de Junho:

1.º – Que como o Ouvedor assevera ficar cessado todo o extravio com a cobrança da contribuição na Villa Antonina, e Freguezia de Morretes, para onde sem duvida nomeou recebedores e occôrre a necessidade de se estabelecer o Registro já dito na Estrada do Arraial por cuja falta era bem de recear extravios, não duvido mudar de parecer sobre a rezidencia dos recebedores que em vês de ser no Registro como lembrei e foi approved por este Concelho deverão ser effectivos na Villa Antonina, e Freg.^a de Morretes; tendo o desta Freguezia também incumbido da cobrança do rendimento da Contribuição para a Estrada do Arraial, havendo separada escripturação da de Coritiba, em conformidade das Instrucções que forem expedidas pela Junta da Fazenda Nacional a qual de todo o recebimento e sua respectiva dispeza deverá ter contas em Semmestres successivos, e com a rezidencia dos recebedores em Antonina e Morretes cessará o receio de algum gravámen aos conectados que por falta de meios lhes seja deffizil o pagamento nos Registros.

2.º – Que o dito Ouvedor se recommende finalmente a cobrança da quantia de Rs. 1:010\$440 que o ex-Thesoureiro de Coritiba Antonio Jozé da S^a. Carrão dis não ter cobrado dos Collectados, por não haverem apresentado ao mesmo, no intanto que as guias e cadernos desta extincta Admenistração

inculcando bastante confusão e conhecidas faltas paixão como já está ordenado ao conhecimento da Junta da Fazenda Nacional para o preciso exame com os reçoziamentos que acompanhão os ditos Cadernos, e o mesmo se deverá praticar com as contas que vierem da Admenistração de Antonina e Morretes cuja demora he prejudicial. Penço assim. – Sm. Paulo 28 de Dezembro de 1826. O Conselheiro da Prezidencia Manoel Rodrigues Jordão.

Não se offerecendo a menor objecção sobre tudo quanto se propõem neste parecer, foi portanto approved julgando-se unicamente conveniente que, nas condições offereçidas em 2 de março por Antonio Ricardo dos Santos e outros da Freg.^a dos Morretes. Artigo 2.^o – Haja a pequena alteração de em lugar de serem as pontes cobertas de pranchões ou taboado sejam de terra revestida de pedregulho, devendo-se em conformidade expedir as ordens nesseçarias ao actual Ouvedor da Commárca de Coritiba para fazer execututar as differentes indicações que se contem no mesmo Parecer que também será communicado a Junta da Fazenda para sua intelligência.

Visconde de Congonhas do Campo. – Luiz Antonio Neves de Carvalho. – Manoel Joaquim de Ornellas. – Manoel Bispo Eleito. – Manoel Rodrigues Jordão. – Francisco Ignacio de Souza Queiroz. – Secretaria do Governo de Sm. Paulo 8 de Janeiro de 1827. – Joaquim Floriano de Toledo.

Officio que os Arrematantes do Caminho dos Morretes escreverão ao Ouv.or. da Commárca.

Illm.^o Senhor:

217. – Tendo-se verificado a Arrematação da ramificação da Estrada do Porto de Cima a esta Freguezia conforme as condições offereçidas e approvedas pelo Concelho da Prezidencia desta Província, e mandadas executar pelo Exm.^o S^{or}. Prezidente e pela Junta da Fazenda Nacional, sendo entre ellas a do Commandante das Ordenanças do dstricto prestar aos Arrematantes o numero de homens jornaleiros, e trabalhadores que forem precisos todas as vezes que lhe forem pedidos, pagando-lhe os Arrematantes, os jornaes do costume por cada dia durante o tempo em que estiverem no effectivo serviço ficando estes izentos de outra qualquer obrigação recorresem os mesmos arrematantes a V. S.^a para que a bem da mesma Arrematação haja de Officiar ao Capitão mor da V. Antonina para que expeça as ordens nesseçarias aos Commandantes das duas Companhias deste Dstricto para que faça executar a dita Condição. Aproveitamos esta occasião para renovar a V. S.^a os protestos da nossa mais firme obediência. Deos Guarde a V. S.^a por muitos annos. Morretes 21 de Abril de 1827. Antonio Ricardo dos Santos. – Antonio Jozé de Araújo. – Francisco Jozé de Freitas. – Jozé Ferreira Guimarães. – Modesto Gonçalves Cordeiro. – Jozé Ignacio de Loyolla.

218. – Em 15 de Maio de 1827 se deu principio em a Freg.^a de Morretes ao Atterrado ou Assude, da Estrada para o Porto de Cima, começando no cabeça da ponte Alta com 14 palmos de largura, 3 de altura com esgotos aos lados; cada Sócio concorreio com a sua quota de Escravos; fora outros jornaleiros, e se trabalhou com tanto gosto e affinco, que no espaço de poucos mezes ficou concluída em toda a extensão a mesma Estrada, e assúdada, em todo o terreno baixo e pantanôzo, com as competentes pontes de madeiras nos lugares precizos; de maneira que, este pantanôzo e alagadissimo terreno offerencia num bello paço e roçadas as mattas lateraes do mesmo Caminho.

219. – Em Fevereiro ou Março o D^{or} naturalista Frederico Sellow, Prussiano passou por esta Freguezia, e tirou a planta topographica della que o author destas memórias lhe deu; e fês diversas observaçoens nos municípios de Paranaguá, e Antonina e na Serra de Coritiba tomando suas alturas, subio para Coritiba e no 1.^o de Março embrenhou se pêlos Sertões desde a Villa do Príncipe té Sm Paulo em exploraçoens das minas de Cobre, da beilissima serpentina de differentes variedades, do ferro, e de plantas mediçinaes como a casca de Winter.

Offiço que o Capitão mor Manoel Jozé Alves escreveo aos Arrematantes do Caminho de Morretes:

220. – Bem desnesseçario foi os Snr^{es}. Arrematantes da Estrada dessa freguezia, deprecarem ao Illm.^o S^{or} Doutor Ouvedor Interino para o fim de eu dar-lhes homens das Ordenanças para o trabalho, quando seria bastante, offeciarem-me para o dito fim, e quando eu repugna se (que tal não acontecia) deverião procurar o seu recurso, portanto o S^{or}. Capitão Francisco Jozé de Freitas, e o S^{or}. Capitão Jozé Ferreira Guima^{es}, darão a gente preçiza para o trabalho publico pagando-se-lhe o jornal do costume e com attenção que das duas Companhias se hão de reservar gente para o trabalho da Estrada que não está arrematada quando nella se pegar. Outrosim os S.res. Commandantes de Companhias sempre escolhão os que menos se empregão nas plantaçoens. Deos Guarde a V. M^{ces}. Quartel em a Villa Antonina 20 de Maio de 1827. – Manoel Jozé Alves – Cap. Mor Commandante.

Illm^{os}. Sr^{es}. Cappitães Francisco Jozé de Freitas e Jozé Ferreira Guimarães.

Offiço que o author destas Memórias escreveo ao Do^r Ouv e Corregedor na qualidade de Thesoureiro da trada do Arraial:

Illm.^o S^{or}. D^{or}. Ouv^{or}. e Corregedor:

221. – Por me ter mostrado a experiencia pela pratica q. tenho adquirido na admenistracão da Thezouraria da Caixa da Contribuição da Estrada de Coritiba, vou por este lembrar a V. S.^a os pontos mais essençiaes que deve ter em vistas, nas Instrucçoens que fizer para o estabelecimento da nova contribuição que se vai br; pôr na Estrada do Arraial, e servirem de baze

inalterável afim de que se observem na guarda daquelle Registro; para que os Contribuintes não tenham nenhuma queixas, e se venha fazer a Arrecadação da mesma Contribuição na Caixa desta Freguezia, sem fraudes nem extravios seguindo tudo na melhor ordem possível, tanto na escripturação dos livros, como na Arrecadação dos direitos, pois V. S.^a sabe que, nas boas leis que se fazem no principio de qualquer estabelecimento he que se pode conhecer no futuro os dezejados melhoramentos portanto aponto a V. S.^a as seguintes indicações para que a sua ponderação possa sobre cilas fazer aquellas emendas que julgar mais essenciaes.

1.º – Deverá haver no Registro do Caminho do Arraial hua guarda composta de num Cabo, e quatro soldados Meliçianos, ella deve ser ali permanente nenhum soldado se deve auzentar, sem lisença do Fiscal do Registro, salvo se for mandado em deligençias respectivas a cobranças da Contribuição. A sentinella que vigiar de dia estará fardado para que os conductores, respeitem a guarda.

N. B. – Esta guarda deveria ser fornecida por Meliçianos da Companhia da Freg.^a de Sm. Jozé por estes conhecerem melhor seus patrícios conductores que tranzitão pela dita Estrada, e assim não escaparem á vigilância do Registro porque muitos uzão de subterfúgios indicarem nomes e bairros differentes, no asento do Registro, onde não morão, o que não acontecerá se os guardas os conhecerem, e mesmo sendo hum estabelecimento novo melhormente os podem persuadirem a q paguem.

2.º – O Fiscal do Registro (que he o escripturario) terá de obrigação fazer toda a escripturação nesseçaria, passar guias, aos Conductores das tropas que descerem, receber deites no seu regresso o recibo do Thesouheiro para mostrarem ter pago a Caixa da Freg.^a de Morretes, recebendo igualmente os recibos das tropas que subirem carregadas. Deverá fazer as Escripturações em seus cadernos, e depois, passa-las a limpo nos livros rubricados, pelo Juízo da Ouvedoria, registrando-se nelles todas as guias das tropas que descerem assim como os recibos que o Thesouheiro passar das tropas que subirem, e no fim de cada mez extrahirã dos mesmos húa lista mensal das tropas que descerão para o Thesouheiro a vista della, e das guias recebidas entrar no conhecimento dos tropeiros que se extraviarão sem pagarem a Contribuição do caminho.

3.º – Chegada a tropa ao lugar do registro a sentinella a mandará parar, (cazo passem ao mesmo tempo muitas) para o Fiscal poder contar os animaes que passão carregados afim de não haver enganos ou pase algum por alto.

4.º – Acontecendo passar pelo registro alguma tropa na sua retirada, tendo descido pela Estrada de Coritiba, deve ali mostrar o recibo do Thezouheiro de ter já pago a competente Contribuição à Caixa de Morretes, aliás reterão a

mesma e a não deixarão passar porque se deve julgar extraviada, porque se deixarem passar os animaes seus donos se occultarão para não pagarem.

5.º – Todo e qualquer extravio, que possa haver no mesmo Registro, por descuido falta de vigilância, actividade da guarda e do Fiscal ficarão por elles responsáveis á Caixa, pois que, no Registro he que depende a boa fiscalização tanto da entrada das tropas como da sahida dellas.

6.º – Se o Gado vaccum que descer pela Estrada do Arraial, houver de pagar a Contribuição para a factura da mesma Estrada, só o único meio que se pode adoptar para a sua cobrança izento de qualquer extravio he no Registro, logo a entrada que por ali fizerem dito gado, do contrario ha de haver grande extravio, e impossível de se fazer húa cobrança exacta.

N. B. – Como as Boiadas q descem trazem diferentes destinos, porque húas vão directas para a Villa de Antonina, outras para Paranaguá, outras para esta Freg.^a alguas nem a ella chegão porque vendem gado por vários çitios, porisso seus donos bem longe de quererem vir a esta Caixa pagarem a Contribuição antes procurão meios de se esquivarem, e então seria mister, de cobrar se esta contribuição naquellas Villas, ou paragens onde os vão vender, o que depende de muitos cobradores, e tudo se pode facilmente evitar, pelo modo já indicado. E para se evitar algum monopólio, entre os da guarda do Registro e Boiadeiros, deve o Fiscal receber a contribuição a vista do Cabo da guarda e pasar hum recibo ao dono do gado em que deve assignar com o dito Cabo; iguaes assignaturas deve trazer a guia que mandar ao Thesoureiro de Morretes a quem logo mandará entregar o dinheiro que for recebendo e ser depositado em Caixa.

7.º – Como a contribuição foi imposta (segundo me parece) sobre todos os gêneros de commercio porisso preçiza que V. S.^a estabeleça hum regimen particular para serem exceptuados de pagarem a contribuição aquelles gêneros que directamente não entrão no giro activo, quaes são os mantimentos e factos dos viandantes e aquelles tropeiros que na volta conduzirem alguns Alqueires de Sal para os gastos de suas famílias, e de seus animaes creadores dos quaes, vem a resultar ao Estado augmento e interesse, e os que levão alguns Alqueires de farinha de mandioca para matar a fome do nesseçitado, e Cargueiros de Esteiras, ou outras couzas semelhantes.

N. B. – Tem se praticado e mesmo tolerado (desde o principio do estabelecimento da Contribuição da Estrada de Coritiba) de deixar passar no Registro a hum conductor, q' leva para seu gasto, meio Alqueire ou hum de Sal, a outro que tem tropa grande e he Senhor de fazendas de gado hum cargueiro de Sal, assim como esteira, ou farinhas de mandioca que levão para seus gastos; com ef feito pareceria mui duro pagar se a Contribuição destes objectos dos quaes não resultava nenhuma utilidade a seus donos visto que, não

erão do giro commercial. A vista pois, das indicações ponderadas para V. S.^a hum relevante Serviço ao bem geral dos povos se estabelecer sábios regimens e se bem igualar a Justiça com a razão e a verdade. Deos guarde a estimável pessoa de V. S.^a por muitos annos. Freguezia de Morretes 1.º de Maio de 1827. – Illm.º S.ºr. D.ºr. Joaquim Teixeira Peixoto Ouvedor Geral e Corregedor Interino da Commárca de Paranaguá e Coriúba, Antonio Vieira dos Santos Thesoureiro da Contribuição.

222. – Edital que se affixou na Freguezia de Morretes para a cobrança da Contribuição que se impôz na Estrada do Arraial.

Doutor Joaquim Teixeira Peixoto do Dezembargo de Sua Mag.^e Imperial, seu Ouvedor Gerai e Corregedor Interino da Commárca de Paranaguá e Coritiba com alçada no Çível e Crime, Provedor das Fazendas dos Defuntos e Auzentes, Capellas, Órfãos e Resíduos, intendente dos Quintos, Superintendente da decima, e das terras, e agôas mineráes, e suas repartições; Juiz dos Feitos da Coroa, e das Justificações de índia e Mina; e da policia, Auditor da gente de guerra, conservador dos direitos naçionaes, tudo pelo mesmo Augusto Senhor que Deos Guarde, etc.

Faço saber a todos os moradores da Freguezia de Morretes que, na Estrada denominada do Arraial que da Freguezia de Sm. Jozé, desce para a marinha se acha estabelecido na paráge denominada – a Guarda Velha, o Registro onde serão guiadas todas tropas e Boiadas que descerem pela mesma Estrada e sujeitas a Contribuição que devem pagar para o concerto, e conservação da mesma Estrada em bom estado, portanto todas as pessoas, de qualquer estado e condição que por ella descerem com animaes carregados serão obrigados a exigirem do Admenistrador do mesmo Registro huma guia numerada e dactada que ficará lançada no livro competente do mesmo Admenistrador em que declare o numero de Cargueiros, regulando se cada hum cargueiro com o pezo de cinco arrobas, de que deverão pagar na Freguezia de Morretes a Contribuição de 150 reis de cada hum dos ditos cargueiros que descerem carregados, e bem assim dos que subirem de que entregarão no dito Registro o competente recibo ao dito Admenistrador para o remetter a este Juizo, e por elle se tomarem as contas, ao dito Thezoureiro no fim de cada Semmestre, o mesmo se observará com os Boiadeiros que descerem com quaesquer cabeças de gado vaccum, os quaes serão igualmente obrigados a exigir do dito Admenistrador huma guia contendo o numero de cabeças de gados excepto de vaccas de cria que serão reputadas como húa só cabeça das quaes serão obrigados a pagarem ao dito Thesoureiro de cada hua cabeça duzentos reis; e isto posto que, se destinem para a Villa de Paranaguá ou Antonina, serão obrigados a hirem antes a dita Freguezia, e apprezentarem ao dito Thesoureiro a competente guia, e darem ahi hum fiador a respectiva contribuição para no regresso satisfazel-a e haver o

competente recibo que apresentará ao Admenistrador daquelle Registro, e os que o contrario fizerem, se procederá contra elles executivamente e lhes serão impostas as penas que por este Juizo lhe forem arbitradas; e para que chegue a noticia de todos e não possam alegar ignorância, este será publicado, e affixado no lugar costumado. Dado c passado nesta Villa de Coritiba, aos 28 de Maio de 1827. E eu Jozé Estevão de Siqueira Escrivão da Ouvedoria o escrevy – Joaquim Teixeira Peixoto.

223. – Instrucções que o Ouv^{or}. Joaquim Teixeira Peixoto deu ao Admenistrador do Registro do Arraial Theodoro Ferreira Martins.

Tendo-se de collocar na Estrada do Arraial – que da Freguezia de Sm. Jozé segue para a marinha hum registro na paragem denominada – Guardinha, aonde serão guiadas todas as tropas e boiadas que descerem afim de evitar extravios, e constando que, na pessoa de Theodoro Ferreira Martins, concorrem os requisitos nessecarios para preencher as obrigações de Admenistrador do mesmo registro. Portanto por esta nomeio e elejo ao sobredito, para servir ao dito cargo em cujo exercicio vencerá o ordenado de sete mil reis por cada mez, que lhe serão pagos pêlos rendimentos da Contribuição da dita Estrada, bem como dois mil duzentos e quarenta reis para o papel, e o mais nessecario que também lhe serão pagos pelo dito rendimento, e será o dito Admenistrador obrigado a cumprir em tudo, com as instrucções que com esta se lhe entrega e prestará juramento nas costas desta para bem cumprir com os seus deveres. Villa de Coritiba 6 de Junho de 1827. Joaquim Teixeira Peixoto – Ouv^{or}. Interino da Commárca.

Juramento defferido ao Admn^{or}.

Aos 6 dias do mez de Junho de 1827, nesta Villa de Coritiba, Cabeça de Commárca, em cazas de rezidencia do D^{or}. Ouvedor Geral e Corregedor interino, Joaquim Teixeira Peixoto, onde eu Escrivão de seu cargo vim para deffirir o Juramento ao Admenistrador Theodoro Ferreira Martins o qual sendo presente por elle Menistro lhe foi defferido o Juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro deites, sub cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servise o cargo de Admenistrador do Reg.^o da pagarem denominada da Guardinha na Estrada do Arraial, que da Freguezia de Sm. Jozé segue para a Marinha, para que se achava nomeado seguindo em tudo as Instrucções que ora se lhe entregão debaixo das responsabilidades, que lhe são impostas e recebido por elle o dito Juramento cumprir, e para constar mandou elle Menistro lavrar este Termo em que assignou com o sobredito. E eu Jozé Estevão de Siqueira Escrivão o escrevy. – Joaquim Teixeira Peixoto. – Theodoro Ferreira Martins.

224. – Instrucções por que se deve regular o Admenistrador do Registro da Guardinha na Estrada do Arraial.

1ª – Deverá o Admenistrador que serve de Fiscal e de Escripturario no mesmo Reg.º ter de baixo de boa guarda e segurança os livros que deste Juizo for recebendo para a escripturação das guias das tropas, e gado vaccúm que descerem pela dita Estrada e Registro, dos recibos que lhes apprezentarem os Collectados de haver pago na Caixa de Morretes, não só a Contribuição das tropas que descerem e subirem carregadas, como das boiadas e gado vaccúm, que descerem cujos recibos depois de copia-los em dito livro, os terá igualmente debaixo de toda. a cautella, para os remetter de 6 em 6 mezes a este Juizo por hum dos Soldados destacados no mesmo Registro no principio de Janeiro, e em principio de Julho.

2ª – No livro que ora se lhe entrega fará a escripturação na forma seguinte: – Da primeira folha até folhas secenta lançará todas as guias das tropas que descerem carregadas com especificação do dia, mez, e anno, numero da guia, nome do Conductor, lugar de sua residência, por conta de quem carrega, numero dos Cargueiros, quantidade das arrobas, e quanto vai pagar de Contribuição, regulando cada hum cargueiro com o pezo de cinco arrobas de que dará ao conductor em hum oitavo de papel a copia de semelhante guia para á vista della receber o Thesoureiro daquella Caixa a dita Contribuição.

3ª – De folhas secenta do mencionado livro té folhas cento e vinte, registrará todos os recibos que lhe apresentarem os Coilectados, passados pelo Thesoureiro da dita Caixa, de haver recebido não só a respectiva contribuição das cargas que descerem como das que subirem.

4ª – De folhas 120 té 130 lançará as guias das boiadas e gados que descerem, contendo na mesma guia o dia, mez e anno, numero da guia, nome do boiadeiro, lugar de sua residência, dono do dito gado, e quanto vai pagar de Contribuição regulando cada rez duzentos reis; e cada vacca de cria será reputada por hua só rez, e de folhas 130 em diante registrará os recibos que no regresso lhe apresentarem os conectados do sobredito Thezoureiro.

5ª – Do primeiro té ao terceiro de cada mez extrahirá hua relação de todas as tropas que descerão carregadas contendo nella os dias do mez antecedente, numero das guias, nômes e residências dos Conductores, por conta de quem carregarão, numero de Cargueiros e Arrobas; e importância da Contribuição cuja relação, com outra semelhante das boiadas e mais gado vaccúm, que igualmente descer no mez antecedente remmeterá ao Thesoureiro da Caixa para conferir com as guias afim de que havendo alguma guia extraviada, dar parte a este Juizo com as precisas declarações para se proceder executivamente em sua arrecadação; ficando elle Admenistrador responsável por qualquer omissão, e obrigado por quaesquer cargueiros que se verificar deixou passar por alto.

6ª – O mesmo Admenistrador será obrigado a residir effectivamente em dito Registro d'onde não sahirá sem licença deste Juizo deixando quem

preencha em sua auzença os deveres de seu cargo com a aprovação deste mesmo Juizo e no exercício de cujo emprego, não devera ser perturbado e nem tão pouco expellido sem ordem positiva deste Juizo, por si ou em cumprimento de ordem superior.

7^a – E ultimamente será o mesmo Admenistrador obrigado a dar immediatamente parte a este sobredito Juizo, não só de quando estiver a findar o respectivo livro que com elle serve, mais também de qualquer acontecimento que haja com os tropeiros ou boiadeiros que violentamente se quizerem oppôr ao que se acha estabelecido nestas condições alias nestas Instrucções para se darem as providencias precisas, e proceder-se contra os revoltosos. Coritiba 5 de Junho de 1827. Joaquim Teixeira Peixoto. Ouvedor Interino desta Commárca.

Em 27 de Junho houve na Freg.^a de Morretes hua Revista geral na 4.^a e 5.^a Companhia de Ordenanças feita pelo Sargento mor da mesma Corporação Bazilio Jozé Machado, fazendo se lhes hua falia a todos aquelles que voluntariamente qmzcs.em sentar praça em Meliças o poderião fazer e muitos o fizerão voluntários.

225. – Offiçio que o Thesoureiro da Caixa da Contribuição da Estrada do Arraial dirigio ao Ouvedor da Commárca para ma ndar concertar a Estrada: Illm.^o Sr. D^{or}. Ouv^{or}. Geral e Corregedor.

Como V. S.^a he o que presentemente está a frente dos negócios admenistrativos da Justiça desta Commárca, e como foi o primeiro que teve a gloria de promover, e dar o impulso para se principiarem a fazerem as Estradas que descem de Coritiba para a Freg.^a dos Morretes, e Villa Antonina, porisso como Thesoureiro que sou da Caixa da Contribuição da Estrada do Arraial, vou expor a V. S.^a o andamento em que se acha esta mesma Admenistração para que V. S.^a não só conheça os rendimentos que tem havido na Contribuição que ali foi imposta como para que haja de dar algumas providencias que são muito nesseçarias.

Geralmente todos os Conductores que descem por esta Estrada, se queixão de haver em varias partes da mesma muitos passos quazi intransitáveis de se poderem passar e por isso que estes nesseçitão de hum prompto concerto, pois estando se a pagar a Contribuição do Caminho senão tem applicado nenhum concerto nelle, a vista de razões tão ponderôzas V. S.^a determinará o que for servido, encarregando os concertos dos ditos passos aquellas pessoas que intentarem arrematal-o a proporção das rendas que a mesma Caixa for tendo. Para que V. S.^a possa calcular o pouco rendimento que tem tido esta Caixa basta dizer que no mez de Junho descerão só onze tropas, com 76 animaes, e rendeo a Contribuição Rs. 11\$400 – e subirão no dito mez duas tropas.

Em Julho descerão 17 tropas com 146 animaes e rendeo 21\$900 e subirão 7 tropas e renderão estas 2\$250.

O Gado tem rendido nestes três mezes 39\$800 de maneira que existe em caixa somente a quantia de Rs. 130\$850 reis e desta quantia falta ainda pagar aos empregados effectivos, que inda estão sem pagar por falta dos Mandados de V. S.^a como he o Admenistrador do Reg.^o e Soldados da guarda o que V. S.^a deve logo dar as providencias para eu poder lhes fazer os pagamentos mensais, pois com razão se queixão de estarem a três mezes sem se lhes pagar. Deos guarde a estimável pessoa de V. S.^a por muitos annos. Morretes 29 de Setembro de 1827. Illustrissimo Sor. Doutor Joaquim Teixeira Peixoto, Ouvedor Geral c Corregedor desta Commárca. Antonio Vieira dos Santos – Thesoureiro da Contribuição da Estrada do Arraial.

226. – Notta que apprezentarão ao Ouv^{or}. e Corregedor da Commárca alguns Cidadãos de Morretes para a Arrematação da parte da Estrada do Arraial:

Os abaixo assignados na presente notta segundo o Edital do Illm.^o S^{or}. Doutor Ouvedor e Corregedor desta Commárca por onde fas publico estar em praça a factura da Estrada denominada do Arraial que desce da Freguezia de Sm. Jozé dos Pinhaes té esta Freguezia de Morretes, de annunçiar ao mesmo Senhor o Lanço que offerecem para a Arrematação, e factura de hum pedaço de dita Estrada, por onde está de presente que decorre desde a caza d'onde morava Jozé Cardozo filho do falecido Manoel Francisco dos Santos té a entrada desta Freguezia que tem três quartos de legoa mais ou menos pela quantia de Rs. 2:000\$000 rs. com as seguintes condições:

1.^o – Os Arrematantes se obrigão a fazerem todas aquellas partes que for precizo hum aterrado de 14 palmos de largo c 3 de altura no meio, com declive para cada hum dos lados com hum vóllo ou rego de cada lado, cujo aterrado será de terra soccado por cima.

2.^o – Igualmente se obrigarão a fazer em todos os pequenos regatos que atravessão o dito pedaço de Estrada huns pontilhões de madeiros grossos, menos nos dois rios do Pinto e Marumbi.

3.^o – Juntamente se obrigão mais os arrematantes a mandar rôssar todos os mattos e arvores lateraes, do dito pedaço da Estrada (menos aquellas arvores frutíferas que circulão a mesma) cinco palmos de cada lado dos regos do aterrado.

4.^o – O Commandante das Ordenanças do districto prestará aos Arrematantes, o numero que for preçizo de homens jornaleiros e trabalhadores todas as vezes que lhes seja pedido pagando os arrematantes aos mesmos o jornal do costume por cada dia e durante o tempo em que estiverem no effectivo serviço da Estrada ficarão os ditos trabalhadores izentos de outra qualquer obrigação.

5.^o – Em virtude das ordens receberão os arrematantes por si ou por seus Procuradores a terça parte de sua, arrematação e depois de recebido

no prefixo tempo de 15 dias, darão principio a factura do dito pedaço de Estrada, o qual será feito em três partes, depois de estar a primeira parte feita o participarão a Auctoridade que estiver encarregada de sua inspecção para que no tempo de 15 dias vá, ou nomêe hum louvado por parte do Caminho, conjunctamente com outro louvado, que por sua parte, devem nomear os arrematantes, para ambos examinarem se os ditos arrematantes cumprirão a 1ª, 2ª e 3ª condição e logo que fique approved, ficará franco aos viandantes e izentos os arrematantes de mais responsabilidade, da distancia approveda sem que ditos louvados e mais Auctoridades venção por isso emolumentos alguns á custa dos mesmos Arrematantes e pela mesma maneira, se praticará com a segunda parte da factura; e approveda que seja receberão os Arrematantes mais outra terça parte de sua arrematação e Ha ultima da terceira e ultima parte receberão o ultimo pagamento e por esta maneira e pela parte que toca aos abaixo assignados se obrigação por si, e por seus bens, a cumprir as ditas condições como vão expressadas, sem mais innovação. Morretes 25 de Outubro de 1827. Antonio Ricardo dos Santos. – Antonio Jozé de Araújo. – Francisco Joaé de Freitas. – Jozé Ferreira Guimarães. – Modesto Gonçalves Cordeiro. – Jozé Ignacio de Loyolla.

Esta notta foi acompanhada de hum Offiço que estes Cidadãos dirigirão ao Ouvedor e Corregedor da Commárca do theor seguinte:

Illmº S^{or}.

227. – Temos a distincta satisfacção de levar ao conheci mento de V. S.^a a notta induza de condicções pela qual offereçe-mos nosso lanço para a factura, de hum pedaço da Estrada denominada do Arraial que desce da Freguezia de Sm. Jozé dos Pinhaes de Coritiba, té esta Freguezia que V. S.^a observando a mesma nos fará a graça de levar ao conhecimento do Ex^{mo}. S^{or}. Presidente da Província, conforme as ordens. He de grande necessidade a brevidade da factura do já indicado pedaço da Estrada pelo ruinôzo estado em que ella se acha, afim dos viandantes pagarem com mais satisfacção a Contribuição de suas cargas. Deos Guarde a V. S.^a por muitos annos. Morretes 25 de Outubro de 1827. Illm.º S^{or}. D^{or}. Ouvedor e Corregedor desta Commárca. Anttonio Ricardo dos Santos. – Antonio Jozé de Araújo. – Francisco Jozé de Freitas. – Jozé Ferreira Guimarães. – Modesto Gonçalves Cordeiro. – Jozé Ignacio de Loyolla.

228. – Na Secção do Concelho do Governo de 26 de Novembro de 1827, rezolveo por motivo de hum requerimento do Capitão mor da Villa Antonina, e em virtude da informação do D^{or}. ex-Ouvedor da Commárca Jozé Verneque Ribeiro de Aguillar de 1º de Janeiro do mesmo anno que se puzesse em pratica somente a factura do caminho que do Porto de Cima segue até a Freguezia de Morretes pela margem direita do rio, pelas razões que expendeu em seu parecer o mesmo Ouvedor, e que esse lugar partisse então hua encruzilhada

a encontrar se com o caminho de se segue para a Villa Antonina no Citio de Placio Mendes ou onde mais commodo fosse.

ANNO DE 1828

229. – Offiço que o Thesoureiro da Caixa da Contribuição da Estrada do Arraial, dirigio ao Ouv^{or}. e Corregedor da Commárca do theor seguinte:

Illm.^o S^{or} Doutor Ouv^{or}. Geral.

que segue para a Villa Antonina no Çitio de Plácido Mendes, ou onde mais commodo fosse.

Como esta findo o anno de 1827 e o primeiro Semmestre dia Arrecadação da Contribuição voluntária da Estrada do Arraial, e porque he hua nova Admministração da qual V. S.^a inda não pode estar bem ao facto dos seus rendimentos, ou das primarias cauzas de sua detrioração por isso como Thesoureiro da mesma Admministração passo a expor a V. S.^a em hum breve esboço todas estas cauzas afim de que melhor instruído nellas não só possa saber do estado presente dos rendimentos que tem tido a Caixa desta Estrada, como lhe possa applicar os remédios mais efficazes, afim de que os mesmos tenham melhores rendimentos no fucturo. Do Mappa incluso pode V. S.^a ver em hum golpe de vista o seu estado presente, são só das boiadas e tropas que tem descido e subido, suas cobranças e dividas existentes, como as dispezas que se fizerão neste mesmo Semmestre, por onde se mostra que ficou dinheiro liquido em Caixa até o ultimo de Dezembro, a pequena quantia de Rs. 61\$802.

Da Receita que houve neste primeiro Semmestre pode V. S.^a calcular quanto poderá render em hum anno inteiro, e com huns rendimentos tão deminutos, acho impossível o poder-se dar principio a factura de hua Estrada geral de mais de nove legoas de extensão cheia de immensos atoledos, e outros mil obstáculos que nella se encontrão, visto que, os poucos indivíduos que se achão empregados na mesma Admministração, quaes são o Admministrador do Registro, Soldados ali destacados, Thesoureiro da Caixa, e livros rubricados, della só para estas dispezas se absorvem quazi metade de seus rendimentos, logo quanto pode ficar annualmente em dinheiro liquido para se applicar no concerto da Estrada, se nos annos futuros forem os seus rendimentos regulares a este primeiro Semmestre? certamente muito pouco deve ficar, que nem chegara para se fazer hum pequeno passo d'ella quanto mais o concerto geral, se para isto não houver hum braço Soberano que supra todas as dispezas que se forem fazendo pois do contrario nunca se fará.

Passo agora a mostrar a V. S.^a as cauzas primarias de ter havido tão pouco rendimento nesta Estrada quaes são – 1.^o Por se não ter concertado nella muitos

passos que estão intranzitaveis, e impedem a livre passagem das tropas com perigo de morrerem os animaes. 2.º Não se achar ao menos descortinada a mesma de muitos mattos e arvoredos que a cobrem deixando-a por isso muito húmida com agoas estagnadas e atoledos. 3.º Por se haverem encaminhado a maior parte dos Tropeiros d'aquella Freguezia pela Estrada de Coritiba vindo por esta maneira augmentar os rendimentos desta, e deminuir o d'aquella, alegando em suas razões que, visto pagarem a Contribuição antes querião descer e subir por esta Estrada que já se achava concertando do que aquella, que estava inculta, e intranzitavel de se poder andar por ella, e na verdade todo o viajante sempre deve preferir o melhor caminho. 4.º Por não ter a freguezia de Sm. Jozé hua importação de géneros Commerciaes como tem a Villa de Coritiba, e as mais centraes de maneira que todas as tropas que daqui sobem para aquella freguezia sempre vão descarregadas deminuindo por todos estes motivos, os rendimentos da Contribuição. Respeito as Duvidas que estão devendo a Caixa V. S.^a vera da relação inclusa, quaes são os devedores tanto Tropeiros como boiadeiros, para que V. S.^a haja logo dar as nesseçarias providencias para diversas partes donde elles morão, afim de os obrigar a pagar o que devem. Os Tropeiros que descem pela Estrada do Arraial, a maior parte delles, chegão só té ao rio do Pinto, ao citio do Alferes João Antonio dos Santos, e ali vendem os seus géneros, e sem appareçerem nesta freguezia por não pagarem o que devem a vários sujeitos voltão sem me apresentarem as guias, nem pagarem a Contribuição que he nesseçario o Admenistrador do Registro cobrar delles, apesar de que assim mesmo, tem escapado alguns extraviados que devem. Os boiadeiros poucos são os que tem pago a Contribuição do gado, os mais todos devem e nem me apresentão, ao menos as guias, outros promettem pagarem quando puderem e venderem o seu gado, outros renitentes a não pagarem de maneira que, talvez por via de execução he que poderão pagar, e V. S.^a determinará o que for servido, sobre esta Arrecadação pois eu achava que, só a única maneira que podia haver para se cobrarem estes direitos, do gado sem extravio seria mesmo na Entrada delles no Registro, como indiquei a V. S.^a em hum Offiçio que lhe dirigi no 1.º de Maio do anno proximo passado, antes de se estabelecer a Guarda do Registro naquella Estrada ou do contrario outro meio ha, que hé prestarem os Boiadeiros na Villa de Coritiba hua fiança idónea no Juízo Ordinário, ou de V. S.^a d'onde elles extrahirão documento legal para o apresentarem no Registro, afim de poderem passar livremente, com a obrigação de apresentarem o dinheiro nesta Caixa em tempo certo e determinado ou alias pagarem, à vista logo na entrada do Reg.^o pois V. S.^a não ignora que todos os géneros Commerciaes pagão primeiro os direitos antes de sahirem dos portos, ou das Alfândegas e muito antes de se fazerem á venda delles. Encontro também outro obstáculo na cobrança da Contribuição desta Estrada, e vem a ser – Como o Registro foi posto muito distante desta Freguezia todas as tropas e gado que passão por elle e entrão na Estrada ficão

sugeitas a pagarem a Contribuição, mas antes de chegarem a esta Freg.a tem acontecido estropiarem alguns animaes, e ficarem as cargas no caminho sem as poderem levar ao seu destino, assim como o gado que algúas rezes morrem outras se dispersão pêlos mattos, e fogem das boiadas voltando outras vês para os lugares de seus domicílios por cujas cauzas reclamão (e com muita razão) os tropeiros e boiadeiros, e repugnão pagar a contribuição daquilo que senão utelizarão, pois não basta perderem inda mais pagarem direitos do que perderão, o que tudo acontece por cauza do Registro se achar daqui mui distante e como todos estes males se devem remediar para que os povos fiquem satisfeitos e não experimentem vexames gravôzôs portanto levo todo o ponderado ao conhecimento de V. S.^a para que fique bem ao facto do andamento desta Admenistração para supprir com sua rectidão, sabedoria e prudência todos estes obstáculos. Deos guarde a estimável pessoa de V. S.^a por muitos annos. Morretes 1.º de Janeiro de 1828. Illm.º S.^{or}. Doutor Joaquim Teixeira Peixoto Ouvedor Geral e Corregedor da Commárca de Paranaguá e Coritiba. – Antonio Vieira dos Santos – Thesoueiro da Caixa da Contribuição da Estrada do Arraial.

230. – Mappa das Boiadas que tem descido pela Estrada do Arraial para a marinha no segundo Semmestre do Anno de 1827

Mezes	N.º de rezes	Dividas da contribuição do Gado	Importancia da contribuição
Junho	79	\$	15\$800
Julho	157	9\$800	31\$400
Agosto	12	\$	2\$400
Setembro	44	3\$200	8\$800
Outubro	228	45\$600	45\$600
Novembro	121	15\$400	24\$200
Dezembro	454	87\$400	90\$800
TOTAL	1.095	161\$400	219\$000

231. – Mappa das Tropas que descerão da Frega. de Sm. Jozé pela Estrada do Arraial no segundo Semmestre do anno de 1827

Mezes	Numero de tropas	Quantidade de animaes	Arrobas que carregarão	Importancia da Contribuição
Junho	11	76	380	11\$400
Julho	17	146	730	21\$900
Agosto	40	357	1.735	53\$550
Setembro	15	100	500	15\$000
Outubro	39	315	1.575	47\$250
Novembro	28	237	1.185	35\$550
Dezembro	26	214	1.070	32\$100
TOTAL	176	1.445	7.225	216\$750

N. B. – As dividas cobradas neste semmestre foi aqt..^a de 13\$950

A saber em Outubro.....3\$000

“Novembro.....\$600

“Dezembro....10\$350

Mappa das Tropas que regressarão da Freg^a. de Morretes pela Estrada do Arraial para a Freg^a. de Sm. Jozé no 2.º Semestre de 1827

Mezes	Numero de tropas	Quantidade de animaes	Arrobas que carregarão	Importancia da Contribuição
Junho	2	2	10	\$300
Julho	5	11	55	\$1\$650
Agosto	7	15	75	2\$250
Setembro	3	6	30	\$900
Outubro	3	5	25	\$750
Novembro	4	13	65	1\$950
Dezembro	2	7	35	1\$050
TOTAL	26	59	295	8\$850

REZUMO GERAL

Impt.* das tropas q descerão.....202\$800

“Idem das q regressarão..... 88\$850

“Idem de boiadas 57\$600

269\$250

Dispeza que fés a Caixa té Dezembro 207\$448

Dr.º liquido em caixa..... Rs.61\$802

[1828]

Offiço que ao D^{or}. Ouvedor e Corregedor escreveo o Thezoureiro da Caixa da Contribuição da Estrada de Coritiba:

Illm.º S^{or}. D^{or}. Ouvedor e Corregedor.

232. – Tendo recebido o Offiço de V. S^a. de 29 de Março no qual exige que eu informe interpondo ao mesmo tempo o meu parecer circunstanciadamente sobre a contribuição da cobrança desta Estrada se nella tem havido algum extravio pois que cobrada a da contribuição na balança do Contracto vinha arrender muito mais (segundo os cálculos que apontou) para poder mostrar a alguas pessoas dessa Villa que o methodo adoptado he melhor ou tão bom, como se se cobrase pela balança do Contracto sobre cujo objecto sou a responder a V. S^a. – Que a cobrança da Contribuição do caminho, segundo o meu fraco parecer sempre se deverá

fazer pelo modo e maneira que ao presente se acha estabelecido no Registro de terra por que assim recahe, a sua arrecadação directamente sobre todo o Commercio e tropeiros que tranzitão pela mesma Estrada que são os únicos que devem contribuir, com os direitos para a sua retificação e conservação, pois que também senão vai vexar nem directa ou pozitivamente os géneros commerciaes, que são productivos deste e de outros paizes e se exportão ou consomem, nelles ficando também envolvidos a pagarem todos estes os direitos da Contribuição para o caminho do qual senão utilizão se a cobrança for estabelecida na balança do Contracto vindo por esta maneira ser isto num gravamen muito onerozo para os povos de beira mar, e principalmente para o Commercio desta freguezia pois sobre elle, hé que recahe a pagar todos os direitos para o caminho ficando então todos os povos de Serra acima desonerados de os pagar, como passo a mostrar a V. S.^a. – Hé huma verdade indubitável que todos devem contribuir mutuamente para o bem geral da Nação, e logo que assim hé para que hão de ficar huns povos vexados a pagar os tributos e outros desonerados delles? – A Contribuição imposta no Registro de terra hé muito justa, foi muito bem ponderada, quando se estabeleço porque ali passa e sobe o roceiro que beneficiou e promptificou a herva matte; o lavrador que colheo o seu fructo, o negociante que conduz a sua fazenda, igualmente pagão a contribuição para o caminho, e se a carregação hé própria, hé o tropeiro que a paga, e quando não o negociante. Pelo contrario se a cobrança for estabelecida na balança do Contracto (como alguns calculistas dessa Villa assim o persuadem) deve V. S.^a ponderar que, desta maneira vem só directamente a recahir estes direitos nos negociantes desta Freguezia, e os da Villa, de Paranaguá ficando d'elle izento todos os tropeiros e Commerçiantes de Serra acima, em todos os seus géneros exportativos porque a maior parte delles chegão a feira desta freguezia, e aqui os vendem pelo mais alto preço que podem alcansar, passão as mãos dos negociantes, e estes para os exportar vão pagar os direitos delles ficando assim livre o Coritíbano de pagar o tributo que por justo titulo, o deve pagar para a conservação de sua própria Estrada, por onde diariamente andão, e paga o negociante aquillo que não deve pois me parece que, regularmente sempre se pagão os direitos nas entradas dos géneros, que subão ou desçoão e não na sua exportação para fora quando estes não ficão fora dos limites da presente questão, e demais a Assembleia geral e Legislativa extinguiu o exclusivo da navegação entre a Villa de Santos e os portos interiores de Sm.. Paulo, a taxa que ali pagavão os passageiros, e os géneros transportados, a titulo de passagem porque também senão poderá extinguir o exclusivo desta mesma navegação entre esta freguezia e a Villa de Paranaguá, hua vês que suas rendas sejam mui deminutas (como são) e não interessem a Fazenda

Nacional, nem sirva ao publico, semelhante contracto por falta de prômptos transportes, roubos ou avarias que experimenta o negociante, e hua vês que os povos requeirão acabar-se-ha também este exclusivo da navegação donde então se ha de tornar a estabelecer esta Contribuição, certamente ha de retroceder ao estado em que presentemente se acha. As rendas da contribuição⁶⁶ nunca podem ser comparadas com as da contribuição, estas rendem singelamente o que se exporta do continente de Coritiba, e aos daquella se ajuntão mais os gêneros productivos deste paiz quaes são o arroz, o Embe, a Agoardente, o fumo e o Caffé que daqui se embarcão para a Villa de Paranaguá, e os que dali se importão como são a muita quantidade de farinhas de trigo e mandioca, feijão, milho e até toucinho, não fallando nos immensos volumes de fazendas, seccas e liquidas vindas do Rio de Janeiro, e Sal para o consumo do paiz que tudo avulta na differença que V. S.^a nôtta comparando as contas do Contracto, com as da Contribuição.

Ora a vista do ponderado, parece justo a V. S.^a que num morador daqui mandando buscar a Paranaguá, farinha de mandioca para o gasto de sua família, ou outro qualquer género, não só ha de pagar o Contracto, como inda a Contribuição quando este género nunca chega a passar pela Estrada? Parece justo que hum lavrador deste paiz fazendo a colheita de seu arroz, e embarcando-o daqui para Paranaguá, ha de pagar a Contribuição d'elle para o Caminho? Outro obstáculo ainda maior, e hé que todo o Sal que da Villa de Paranaguá exportão para Coritiba, se o havião de remetter pela viatura do Contrato das Canoas, para esta Freguezia, ninguém o faria extraviando se todo pela direcção da Villa Antonina, d'onde não ha contracto estabelecido, para d'elle não pagarem a Contribuição de 75 reis por cada Alqueire, e por esta maneira se faria hum dos maiores extravios ás rendas da Contribuição pois todas as tropas que voltasem para Coritiba carregadas deste género não vinha nenhuma a pagar. Eis aqui hua desporporção irregular, a favor de huns povos e tão contraria a outros quando todos bebem o nectar da abundância que se desliza pelo canal da Estrada, e inda quando esta mudança si pudesae julgar vímtajoa para a balança do Contracto, nunca se a deveria faaer sem huma seria refflecção, e sem consultar a Câmara da Villa de Paranaguá, ou as pessoas mais illustradas do Commerçio pois me consta que no tempo do Illm.^o Ex-Ouvedor Jozé Verneque Ribeiro d'Aguillar se fisera esta Representação ao Governo, e o Concelho da Província resolveo que, fosse cobrada a Contribuição nos Registros onde já estavam estabelecidos, e he que posso informar a V. S.^a sobre este objecto. Como de prezente me

66 Na edição da *Memória Histórica de Morretes* editada em 1950 pelo Museu Paranaense, o organizador da edição, Júlio Estrella Moreira, observou: "O autor por engano registrou 'contribuição' quando deveria ser 'contrato'." [Nota dos Organizadores]

acho na Villa de Paranaguá, e logo depois de Páscoa volto então remetterei a V. S^a. os Mappas que pede e darei reaposta, sobre os mais objectos. Deos Guarde a estimável pessoa de V. S^{or}. por muitos annos. Paranaguá 3 de Abril de 1828. Illm.^o S^{or}. D^{or}. Joaquim Teixeira Peixoto Ouvedor Geral e Corregedor da Comarca de Paranaguá e Coritiba. – Antonio Vieira dos Santos – Thesoureiro da Contribuição da Estrada de Coritiba.

Offiço que o Thesoureiro da Contribuição de, Estrada escreveu ao mesmo Ouvedor da Commárca:

Illm.^o S^{or}. D^{or}. Ouvedor Geral.

233. – Tendo escripto a V. S^a. em 3 do corr^e em resposta de seu offiço de 29 de Março em o qual fis ver a V. S^a. todos os obstáculos que havião para que a Contribuição do Caminho não fosse cobrada na balança do Contracto mas sim no Registo de terra, como presentemente se acha por ser isto incompatível com o bem geral dos povos que tanto V. S^a. dezeja promover e feleçitar como todos o conheciam pelas suas muito sabias determinações, informações e indagações que continuamente fás, contudo tenho ainda demais a lembrar a V. S^a. que, a Contribuição foi offereçada pêlos povos de Serra acima razão mui equivalente para que sejam elles os que directamente venhão a pagar, o que só se pode realizar e ter o devido effeito no Registro de terra mas também hé justo que todos os mais povos coadjuvem de sua parte e o fazem no tranzito, quando passão pela Estrada. Deve V. S^a. bem ponderar que, alem de todas as refllecções que expus no meu Offiço sobre este objecto accresce mais que, todo o gado que descer para a marinha pela Estrada do Arraial, ali pagão os duzentos reis de Contribuição para o concerto de dita Estrada este quazi todo hé morto e charqueado nesta Freguezia, rezultando a pagar seus donos nova Contribuição si esta for estabelecida na balança do Contracto não só do charque, como dos Couros e Sebo o que fas hum muito grande accrescimo nas rendas do Contracto, só neste artigo, alem dos outros que já vão apontados no meu anterior Offiço ficando assim hum gravamen muito grande, para os boiadeiros e dono dos gados e por consequência para os povos em geral, que gastão este género de primera necessidade, e não hé a falta de rendimento por extravios pois unicamente duas tropas o tem feito desde janeiro até agora. Remetto a V. S^a. os Mappas que me pede da Estrada do Arraial e vão na mesma conformidade dos que já lhe mandei. igualmente lhe remetto outros da Estrada de Coritiba das tropas que descirão e subirão em todo o anno de 1827, para que V. S^a. veja os seus totaes rendimentos e bom seria se pudesse ser V. S^a. manda-los inserir os mesmos Mappas no Farol Paulistano, que ilumina toda esta Província afim de que todos os povos desta Commárca, conheção seus rendimentos (o que té agora ignorão) e tenham noticia de

hua Estrada para a marinha a qual deve ser considerada entre as da segunda ordem, e hé penna que não haja num escriptor até ao presente, que se anime a illustrar a.o publico sobre este grande objecto que hé tão interessante ao bem gerai dos povos. Deos Guarde a V. S.^a. por muitos annos. Morretes 12 de Abril de 1828. Illm^o S^{or}. D^{or}. Joaquim Teixeira Peixoto Ouvedor Geral e Corregedor da Commárca de Paranaguá e Coritiba. – Antonio Vieira dos Santos – Thesoureiro da Contribuição.

234. – Estrada de Coritiba.

Mappa das tropas que descerão carregadas da Villa de Coritiba pela Estrada geral para a Freg^a de Morretes no anno de 1827

Mezes	Numero das tropas	Numeros dos animaes	Importancia da Contribuição
Janeiro	134	925	138\$750
Fevereiro	119	871	130\$650
Março	80	608	91\$200
Abril	162	1.344	201\$600
Maiο	128	991	148\$650
Junho	134	1.109	166\$350
Junho	88	731	109\$650
Agosto	176	1.410	211\$500
Setembro	79	726	108\$900
Outubro	139	1.220	183\$000
Novembro	59	557	83\$550
Dezembro	109	935	140\$250
TOTAL	1.407	11.427	1:714\$050

235. – Estrada de Coritiba.

Mappa das tropas carregadas que regressarão da Freg.^a de Morretes para a Villa de Coritiba no anno de 1827

N.B. — Voltarão para Coritiba 793 tropas, escoteiras com 8.031 animaes descarregados.

ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
Thesoureiro da Contribuição

236. – Outro Offício que o mesmo Thesoureiro dirigio ao dito Ouvedor e Corregedor da Commárca do theor seguinte:

Illm.^o S^{or}. Doutor Ouvedor Geral.

Para conclusão da resposta que devia dar a V. S.^a ao offício de 29 de Março faltava inda remetter-lhe a lista das madeiras pertencentes a Estrada e que existem no Registro do Porto de Cima o que agora faço nesta occazião enviando-lhe hum offício que me dirigio o Fiscal daquelle Registro, no qual explica todas as madeiras que ali se achão pertencentes a Estrada falta agora

V. S.^a ordenar ao Juizo da Villa Antonina que immediatamente as ponha em hasta publica para serem arrematadas, afim de senão damnificarem cada vês mais. Tenho por ultimo de mostrar a V. S.^a o prezente Mappa comparativo das rendas do contracto das Canoas comparadas com as contribuições das Estradas de Coritiba e Arraial pelo qual verá V. S.^a que, a balança pende algum tanto para o lado da Contribuição do Caminho sendo esta arrecadada da maneira em que prezentemente se acha e mui contrario para as rendas do Contracto das Canoas se ali fosse estabelecido a Arrecadação do dito tributo. Esqueço me advertir a V. S.^a nos meus anteriores offiços (que escrevi sobre este assumpto) que hua das circunstancias quê fazião mostrar á primeira vista, serem as rendas do Contracto mui superiores as da Contribuição foi talvez por se ter simplesmente olhado para a importância das tropas que descem pela Estrada geral, sem se incluir também o rendimento das que sobem bem como igualmente as da Estrada do Arraial porque os géneros que andão no transito e giro activo destas Estradas, são todos commerciaes e por sequência se vem aqui reunir nesta freg.^a ponto central do embarque qual hé o contracto das Canoas por cuja cauza fas avultar muito mais os seus rendimentos, no tranzito que este Contracto fas nas passagens para baixo e para cima; e por esta razão também se deve fazer o mesmo calculo com as rendas da Contribuição ajuntando se todo o rendimento do que desce e do que sobe por serem géneros que passarão pela viatura do Contracto e por consequência entrão também no giro activo, á vista pois de razões tão ponderozas, como tenho mostrado a V. S.^a, me parece que, essas pessoas que o informarão sobre este objecto, talvez não tivessem diante dos olhos todas estas refflecções nem huns cálculos fundamentais para poderem equilibrar o bem particular, de huns povos como a Justiça e a boa razão do bem publico em geral. A posteridade (de todos os povos desta Commárca) sempre terão em memória a rectidão de hum Menistro que tão assiduamente dezeja promover por todas as maneiras o bem geral fazendo ractificar as Estradas geraes que descem para a marinha, e olhando com zello para as arrecadaçõens das rendas Naçionaes, e que finalmente sabe pezar na imparcial balança dá Justiça, a razão com a verdade. Deos Guarde a estimável pessoa de V. S.^a por muitos annos. Morretes 20 de Abril de 1828. Illustrissimo Senhor Doutor Joaquim Teixeira Peixoto, Ouvedor Geral e Corregedor da Commárca de Paranaguá e Coritiba. – Antonio Vieira dos Santos – Thesoureiro da Caixa da Contribuição voluntária da Estrada de Coritiba.

Mappa Comparativo das Rendas dos Contractos das Canôas da Freg.^a dos Morretes compradas com as das Contribuições voluntarias das Estradas de Coritiba e do Arraial do anno de 1827

Rendas da Contribuição voluntaria das Estradas de Coritiba e do Arraial			
Meses	Contram. das tropas q' descem	Contram das tropas q' sobem	TOTAL
Janeiro	138\$750	61\$800	200\$550
Fevereiro	130\$650	52\$050	182\$700
Março	91\$200	26\$400	117\$600
Abril	201\$900	82\$950	284\$550
Maiο	148\$650	63\$450	212\$100
Junho	166\$350	29\$250	195\$600
Julho	109\$650	18\$600	128\$250
Agosto	211\$500	38\$250	249\$750
Setembro	108\$900	46\$200	155\$100
Outubro	183\$000	26\$550	209\$550
Novembro	83\$550	25\$650	109\$200
Dezembro	140\$250	38\$250	187\$500
TOTAL	1:714\$050	509\$400	2:223\$450
Rendas do Contrato das Canoas			
Meses	Total		
Janeiro	222\$190		
Fevereiro	212\$340		
Março	246\$510		
Abril	226\$655		
Maiο	234\$585		
Junho	139\$210		
Julho	124\$605		
Agosto	293\$360		
Setembro	148\$050		
Outubro	233\$985		
Novembro	244\$810		
Dezembro	270\$505		
TOTAL	2:596\$805		

238. – Em 30 de Julho chegou noticia a Morretes de que – hum Brigue denominado Sarandy pirata de Buenos Ayres, tinha tomado a Sumaça St.^a Cruz Brasileira, do Capitão mor Manoel Antonio Pereira, successo que em parte toca a esta historia em razão d'alguns negociantes desta perderem alguns interesses, que no mesmo mandavão.

Em 24 de Agosto houve na Igreja Matriz desta Freguezia junta Parochial para a Eleição dos Elleitores da mesma.

239. — Secção Ordinária do Concelho do Governo de 25 de Outubro de 1828 n.º 86 depois de ter tomado posse o Concelheiro suppiante em 22 do mesmo mez Lourenço Pinto de Sá Ribas. Coritibanense.

“O Sr. Lourenço Pinto de Sá Ribas apprezentou o seguinte Parecer – Ex^{mo}. Senhor Presidente – Encarregado por V. Ex^{ca}. e por este Ex^{mo}. Concelho para dar o meu parecer sobre o interessante objecto da Estrada que desce da Villa de Coritiba e suas immediações para a Freguezia de Morretes. e Villa Antonina, tendo em vista as divergentes representações que fazem a matéria dos documentos, que me forão entregues, e dezejando que se removão para o futuro obstáculos que tanto tem empecido o andamento d’hum negocio que tantos sacrificios tem custado aos meus patrícios sem que té agora possam saborear o fructo de seua disvellos, farei portanto quanto couber nos estreitos limites de minha acanhada capacidade por aclarár a este Ex^{mo}. Concelho o trilho que me parece mais obvio para chegar ao appetecido fim, assim como por se extirparem os tropeços e torturas que tem retardado o seu progresso. A intriga e o capricho ou talvez motivo mais criminôzo, tem sempre frustrado a factura daquella tão antiga como frequentada Estrada, cada vês mais intransitável pondo até este Ex^{mo}. Concelho sempre soiliçito do bem da Província na preplexidade de avançar hua marcha vigorosa e constante, na emissão de preçizas ordens e acertadas providencias, conducentes ao dezejado fim visto que, a tanta distancia, e no tropel de contradicções que de taes documentos se deprehendem mal se pode descobrir o trilho da verdade. Porem deixando por agora a fastidiôza recontaçon das passadas Admenistrações e depredações constantes das mesmas contas, tanto porque a Odiozidade de seus fatos, já muito pouco susceptíveis de remédio, roubarião inutilmente o preciôzo tempo deste Ex^{mo}. Concelho, como porque soprarião inda mal apagadas centelhas de inimizades sempre nocivas a harmonia social, porisso lemitar-me-hei a objectos demais transçedente proveito e que podem ainda trazer remédio aos antigos males. Em 1824 representando á Câmara da Villa de Coritiba, alguns negociantes e tropeiros da mesma Villa por achar se a dita Câmara (por demissão que deu o Ouvedor Subrogado) incumbida dos concertos e factura daquella Estrada para que esta manda-se reparar os passos dos dois rios, Jatuba e Palmital, próximo áquella Villa, na antiga Estrada debaixo, a poucos annos preferida sem bem conhecida utelidade publica por outra novamente aberta, para o lado esquerdo, e que se apelida a Estrada de cima instando aquelles tropeiros e negociantes em suas representações, que esta alem demais extensa, e com passos a fazerem se não offerçia todavia melhor terreno, se se exceptuão as pequenas várzeas dos dois referidos rios, convenção se a Câmara das razões ponderadas, e mandou reedificar a referida Estrada debaixo, pondo em concerto as mencionadas várzeas, únicos lugares que excedem as forças dos proprietários d’aquelle terreno. A esta factura se oppoz caprixozamente o Padre João Jozé de Carvalho fazendo demolir hum pequeno aterrado, que dava passo para numa pequena parte do campo de sua fazenda, o que deu occazião a hum impertinente pleito entre a Câmara, que quiz cohibir este arrojô, e o dito Padre, o qual

aggravando dos despachos d'aquella para o Ouvedor da Commárca, e havendo esta por numa interculatoria sua condemnado o Padre nas custas dos Autos teve a lembrança de os enviar a este Ex^{mo}. Concelho sem Sentença deffinitiva, como até hoje se conservão, e de que seguio-se a deliberação tomada na Acta da Secção extraordinaria de 18 de Março de 1825 na qual se estranhão áquella Câmara as dispezas feitas em concertos do Campo, quando se deverá lemitar ao reparo da matta, e com especialidade da Serra e morro da Farinha secca, inda quando aquelle mesmo Padre, se obrigava a concertar a sua custa os lugares arruinados da Estrada de cima que igualmente passa pelo seu campo, o que parece muito bem deliberado em quanto as Dispezas feitas naquelle lugar, visto o mau estado da matta, onde exclusivamente deverá ser invertida por em quanto a totalidade dos rendimentos da Contribuição. Mas, Ex^{mo}. S^{or}. Presidente, aquelle mesmo Padre que tanto se ufanou com essa resolução do Exmo. Concelho, não se limitando talvez suas vistas na deffeza de sua Propriedade, obteve pouco depois em arrematação da Junta da Fazenda por um conto de reis aquella mesma porção de Estrada mais ou menos, que se tinha obrigado a concertar á sua custa, lugar este em que, nem áquella Câmara em actuaes circunstancias deverá dispender o rendimento da Contribuição, tanto por ser quazi tudo Campo e testadas de moradores e Fazendeiros, como porque absorvido assim o rendimento da Caixa em concertos precários, e menos precizos se impossibilitava pela falta de numerário a factura do Sertão, devendo por isso ser igualmente inadmissivel tal arrematação.

A vista do que se infere, que o Padre abuzando da boa fé deste Ex^{mo}. Concelho propôz e obteve semelhante arrematãõ, e por preço excessivo, attenta a localidade e sua obra, e que também foi ommissa a Auctoridade incumbida de contractar taes arrematações, em lembrar a este Ex^{mo}. Conçelho semelhantes circunstancias de que estava bem ao facto. Igualmente foi arrematada ao mesmo Padre H^a. da Villa Antonina a factura da Estrada pelo lado esquerdo do Rio Cubatão por Dois contos e Cem mil reis desde o Porto de Cima té a referida Villa ao mesmo tempo que foi arrematada a Companhia da freguezia de Morretes a Estrada da várzea do mesmo Rio Cubatão pela sua margem direita desde o referido Porto de Cima, té a precitada Freguezia pela quantia de Dois Contos de reis; fazendo-se por este motivo duas Estradas paralelas e á vista huma da outra objecto este somente próprio para entreter a rivalidade dos habitantes, daquelles dois lufares em prejuizo da commum utilidade, quando por huma só destas veredas se pode conciliar o proveito dos dois lugares dessidentes, como bem se deprehe de a informação circunstanciada do Dezembargador Jozé Verneque Ribeiro de Aguillar, dactada a 24 de Janeiro de 1827, e á vista mesmo, do Mappa offerecido pelo Capitão mor da Villa Antonina, em seu requerimento a este Ex^{mo}. Concelho onde protesta revelar segredos té agora encobertos por contemplações particulares. Creio que todas estas razões derão motivo a próxima deliberação

deste Ex^{mo}. Concelho dirigida ou Ouvedor interino da Commârca de Coritiba para por em pratica somente a vereda que do Porto de Cima segue té a Freguezia de Morretes pela margem direita do Rio Cubatáo, e que deste porto partisse então huma encruzilhada a encontrar se com a Estrada que segue para a Villa Antonina, no çitio de Plácido Mendes, ou onde mais commodo for medida esta que trazendo duplicada vantagem para o Commerçio, assim dos que transitão pela Estrada geral, como pela da Freguezia de Sm. Jozé dos Pinhaes, denominada – do Arraial – extirpa de huma vês o monopólio augmentando o numero dos compradores no mercado e economizando, ao mesmo tempo a dispeza de duas Estradas. Devendo cessar com esta bem acertada providencia a supérflua factura da maior parte da Estrada da margem esquerda do Rio, que como ficou dito foi arrematada aos lançadores da Villa Antonina, deverá todavia sustar se sua continuação desde o çitio mencionado de Plácido Mendes té ao Porto de Cima, para que senão grave mais a Caixa com huma dispeza inútil. Removidos pois Ex^{mo}. Sr. Presidente por esta maneira, os obstáculos moraes que este lado tem entorpecido e que inda podem retardar a marcha d’aquella obra, restavame indicar aquelles meios que me tem dado a experiência do lugar para se aplanarem os obstáculos fizicos d’um objecto que jamais me será indefferente, afim de deliberar este Ex^{mo}. Concelho com pleno conhecimento de Cauza, más como proximamente foi com bastante providencia deliberado por este Ex^{mo}. Concelho que se incumbisse ao Sargento mor João da Silva Machado o exame occular da referida Estrada, e que o mesmo indicase o meio mais breve, e apropriado para sua factura, e porque eu conto certo com o desempenho deste negocio, e o dito Silva Machado jamais deminuirá na mais pequena parte a confiança que, com toda a justiça tem este Ex^{mo}. Concelho posto em tão probo e Offiçiozo cidadão, seja me permittido suspender por emquanto meus racioçinios sobre este particular na intima convicção que té de minhas apoucadas idéas, que possão auxiliar o desejado complemento de huma obra que tanto interessa aos Cidadãos de quem sou parte. Resta-me finalmente para cumprir com o que me foi encarregado, indicar a este Ex^{mo}. Concelho que sendo a maior quantidade do numerário o mais poderoso motor que deve acçelerar a factura d’aquella obra, e que avultará sempre este mesmo numerário a medida que for mais bem fiscalizada a Contribuição offerecida para aquella Estrada, e que igualmente forem melhor economizadas as suas dispezas porisso proponho primeiramente que, se confronte a receita de sua respectiva Caixa com todos aquelles dados que nos possão fornecer o maior gráo de certeza, e segurança de sua exactração como seja por exemplo o parallelo deste rendimento, com o Cubatão das Canoas, cujos impostos idênticos, em qualidade deverão produzir resultados approximados depois de recerçeadas aquellas addicções sabidas que não fa.zem igual peão em ambas as estações. A vista de taes, e outros objectos comparativos poderá então este Ex^{mo}. Concelho

chegar ao mais approximado gráo de convicção respeito e boa ou má fiscalização d'ambas aquellas rendas. Em ultimo lugar proponho que novamente se inste pela prompta remessa das contas de Receita e despeza, da passada Admenistração na Villa Antonina, para serem examinadas por contadores de probidade e saber, conjunctamente com as da Villa de Coritiba, a muito nesta Contadoria, visto que só por esta maneira podem os ex-Thesoueiros Admenistradores ficarem ilibados de suspeitas, que bem, ou mal concebidas lhe argüern os contribuintes, d'aquelle tributo os quaes senão satisfazem cora a gratuita infor-mação do ex-Ouvedor, a este Ex^{mo} Concelho, em dacta de 8 de Junho de 1826, na qual classifica na ordem de intriga as nôttas feitas pela respectiva Câmara em seu Offiçio de 15 de Abril de 1825. Hé este o meu Parecer o qual submetto, aos conhecimentos deste Ex^{mo}. Concelho. – Imperial Cidade de S^m Paulo 24 de Outubro de 1828. – O Conçelheiro Supplente. – Lourenço Pinto de Sá Ribas.”

Depois de discutidos cada num dos Artigos foi deliberado – 1.º – Que o Ouvedor da Commárca rasa sustar immediatamente a factura da parte da Estrada denominada de Cima, que arremattara o P^e. João José de Carvalho; e informe quanto antes porque motivo tendo-se elle offereçido a concertar a sua custa os lugares que nella estivessem arruinados se permittio que, se verefica-se a dita arrematação por hum Conto de reis, muito mais estando ainda pendente da deçizão o pleito que elle intentara contra a Câmara da Villa de Coritiba, sobre qual das duas Estradas deveria subsistir e ser concertada declarando outrosim, a razão de não estar té hoje sentenciada aquella cauza, e fazendo remessa de húa cópia da informarão que derão as pessoas nomeadas para examinar o serviço que mandara fazer o dito Padre nessa parte da Estrada de sua arrematação.

2.º – Que com quanto, pela deliberação tomada na Secção de 26 de Novembro próximo passado em que se mandou concertar unicamente a Estrada da margem direita do Rio Cubatão té a Freguezia dos Morretes, e dahi a encruzilhada de Plácido Mendes se devesse logo entender que, cessava a Arrematação feita desde este ponto até Porto de Cima, todavia assim se lhe manda declarar explicitamente para que, não se continue no concerto daquella parte da Estrada que se julgou supperflua, o que elle Menistro fará executar.

3.º – Finalmente que, estranhando-se com sobeja razão, a grande demora que tem havido na execução das ordens pelas quaes se exigião as Contas da passada Admenistração da Contribuição na Villa Antonina positivamente se lhe determína a remessa dellas sem perda de tempo.

Levantada a Secção ás duas horas da tarde e Eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a fés escrever. Manoel Bispo. – Rafael Tobias de Aguiar. – Lourenço Pinto de Sá Ribas. – Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto. – Jozé Arouche de Toledo Rendom.”

ANNO DE 1829

Carta que o Author destas Memórias dirigio ao Sarg^o. mor João da Silva Machado pelo motivo de estar nomeado Inspector da Estrada de Coritiba do theor seguinte:

240. – Illm.^o S^{or}. Sarg^{to}. mor João da S.^a Machado. – Morretes 4 de Janeiro de 1829. Tendo visto no Farol que V. S.^a foi nomeado pelo Ex^{mo}. Concelho desta Província, para vir occularmente inspeccionar e ver a Estrada Geral, que da Villa de Coritiba desce para a marinha até esta Freguesia, afim de que pela sua muito sabia informação, possa o mesmo Ex^{mo}. Concelho conhecer o meio mais breve e appropriado para a sua factura, e cabendo a V. S.^a empartilha hum serviço tão relevante qual hé, o que a pátria exige do Cidadão quando d'elle precisa para publica utilidade; por isso V. S.^a agora também deve coadjuvar de sua parte demonstrando com imparcialidade, os mais bem acertados planos, e evidentes esclarecimentos, afim de que fiquem realizadas as rectas deliberações que o Ex^{mo}. Concelho tomou na Secção de 25 de Outubro próximo passado afim de fazer promover por meio de V. S.^a a approximação do concerto e reedificação da mesma Estrada (dos povos tão dezejada) principalmente nas mattas da Serra, vindo V. S.^a por esta maneira a concorrer directamente para o bem de sua pátria e felicidade de seus concidadãos, presentes e vindouros; pois bem sabe que as Estradas e os canêes da navegação são os vehicúlos por onde diariamente correm todas as riquezas das Nações e que dellas se originão as propriedades dos reinos, e impérios nascentes do floescimento do Commercio, fabricas, e navegação, e esperando agora o publico ançiozo pelo seu exaltado patriotismo, com a certeza de que, bem ha de desempenhar esta tarefa tão importante afim de que brevemente possão os caminhantes gozar d'aquelles benéficos e commodidades que offerecem a factura d'hua boa Estrada, vindo a ficar depois o seu nome memorável, inscripto nas historias a par d'aquelles honrados e antigos Brasileiros Paulistas que tantos serviços prestarão nos séculos passados a sua pátria, como forão os Buenos, Britos, Laras, Correias, Pires, Antunes, Cabráes, Rodrigues e Subtis pois huns forão os descobridores da lagoa dos Patos no Rio Grande e outros o das Minas de Matto Grosso – Goiás e Cuyabá – Sertões de Cayté, em Minas Geraes Serro Frio e Sabará, os quaes animôzos, e impávidos atravessarão emaranhados sertões, e abrirão caminhos por meio de longiquías mattas como foi a desse Sertão que foi ultimamente aberta pelo valor, animozidade, e direcção de hum forte – Machado – certamente era nesseçario que, houvesse hum machado para se poder derrubar o espasso de tão immensas mattas!...

Sim, o illustre Machado; alma grande heróico Cidadão prestativo e generôzo, tu tens feito grandes serviços á pátria, “ella, e a posteridade, te deve

ser agradecida, sim novos servidos prestai a esta empresa qual hé a reedificação da matta da Serra de Coritiba, eu te imploro este importante serviço em nome de todos os povos como Thesoureiro da Caixa da Contribuição da mesma Estrada.

Sim, se V. S.^a tivesse lançado os olhos para as antigas historias, veria que os Romanos aquelle povo tão laboriozo, e que tanto se esmerou nas Estradas publicas, e Vias militares por lhes ter mostrado a experiência que ellas lhe servirão de utellidade para o futuro, e assim fizerão desde o centro de Roma capital de seu império muitas Estradas que deccorrião por todas as províncias e lugares, e ainda hoje subsistem as vias – Appia e Flamminea – que tem bem dado a conhecer ao mundo o quanto são úteis aos povos. Tiberio Gráccho Cônsul Romano he quem desfructa a gloria, de ter sido o inventor de tantas utelidades, fazendo-as principiari nas terras de Itália, e Hespanha, e sabe-se que, o Cônsul Publio Liçinio Grasso, imitando aquelle insigne patriota lhe deu também principio 35 annos antes da vinda de Christo; e continuarão depois destas muitos imperadores Romanos até Marco Antonio Pio, inda hoje apparecem nas historias os devidos elogios, que os suburbanos de Roma tributarão a Marco Messala por este haver mandado reedificar os caminhos Tuscúlano e Albano – pêlos quaes voltarão os caminhantes seguros as suas terras inda que fosse de noite sem preplexidade algúa, e porque motivo não darão os Brasileiros os mesmos elogios a hum Machado? devendo a Nação agradecida a levantar-lhe hum eterno Padrão no alto Cume da Serra no qual esteja gravado em relevo – hum braço forte pegando em hum Machado, em altitude de cortar hum silvado – e hua inscripção em grandes caracteres – “A Nação Agradecida a Silva Machado”. Mas para que sahi dos limites que me propuz, quando peguei na penna a dirigir-me a V. S.^a – sendo unicamente a querer mostrar-lhe quaes tem sido os totaes rendimentos desta Caixa nestes três últimos annos, afim de que, melhor lilustrado nos conhecimentos de seus totaes rendimentos possa ter dados suffiçientes para bem combinar os seus planos com a sabia informação que der ao Ex.^{mo}. Concelho, pois conhece que, nenhum óptimo plánogista por melhor que seja não pode fazer seus cálculos, sem primeiro indagar as matérias primarias em que elles se devem fundar.

Os rendimentos desta Caixa são mui deminutos para supprir a despeza d’hua tão grande empresa como V. S.^a pode ver nos três Mappas que junto remetto destes últimos annos, mostrando nelles os totaes rendmientos das tropas que sobem e descem pela Estrada da Serra, as despezas annuâes, o dinheiro existente em Caixa, e o augmento de tropas, com outras muitas annotações, e muito dezejara que estes Mappas fossem publicados no Farol para os povos desta Commárca não estarem na obscuridade a este respeito e não pensarem que, nesta Caixa ha outros maiores rendimentos, senão só estes

que nelles se apresentão, más julgo que, para sanar a dispeza que se fizer na Serra, só pode ser supprida por hum braço Soberano ou por hum superior particular. He húa verdade irrefragável conhecer-se a vontade publica, olhando se para as rendas das Contribuições pois adónde mais rende ahi he melhor o mercado ou as Estradas e viaturas são de maior vantagem.

Tenho importunado a V. S.a com a minha longa descripção, só me resta offerecer-lhe o meu pouco préstimo para tudo aquillo que for do seu serviço e mostrar que sou – De Vossa Senhoria – Obediente Servo, Venerador e Criado. – Antonio Vieira dos Santos. Thesoureiro da Caixa da Contribuição voluntária da Estrada de Cortliba. (Mappas 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14,15).

Outra carta que o mesmo Author destas Memórias escreveo ao dito Sargt.º mor João da S.^a Machado:

241. – “Illm.º S^{or}. - Sargt.º mor João da Silva Machado.

Morretes 24 de Janeiro de 1829.

Tive a distincta honra de receber a Carta, de V. S.a com dacta de 16 do corrente, em resposta da que lhe dirigi, e nelía me pede, eu lhe haja de dar mais alguns esclarecimentos (alem dos que já lhe dei relativos às rendas da Contribuição do Caminho) para bem cumprir a importante Commissão de que se acha encarregado, pelo Ex^{mo}. Concelho desta Província para examinar as Estradas, e poder fazer com acerto a indicação mais aprovada para se dar principio á factura da mesma Estrada nas mattas da Serra, que desce para a marinha, e não o me achando com sufficiente capacidade para lhe mostrar hum circunspecto esclarecimento, e analyse de hum exacto plano para a execução desta grande obra pois esta depende mais de Engenharia e calculo (cujas sciencias me são obscuras) do que o parecer de hum simples ignorante, comtudo como cada indivíduo tem seu particular raciocínio, modo e maeira de pensar por isso me afoito a transmittir-lhe meu fráco pensamento por meio do seguinte:

242. – “PARECER – Tendo demonstrado a geral experiencia das Nações cultas da Europa que, a maneira mais prompta e effícaz que se tem descoberto té ao presente, para se fazer e concluir qualquer obra com brevidade pertencente á Nação he só por meio de Sociedade em Arrematações formalizadas com certos planos, condições, e determinados tempos, pois que se tem visto, todas as mais obras que são feitas por conta da Nação executarem-se com muito mais demoras e enormes dispezas seja pelo desleixo, ou dilapidações de seus Directores e Admenistradores, ou por outro qualquer motivo occorrente, que obste ao rápido progresso que deverião ter no seu andamento, e como nada he impossível a mão do grande homem industriozo e emprehendedor que projecta romper os maiores obstáculos que se encontrão formados pela mesma natureza, como se observou nas difficuldades que offereção nos altos e

escarpados montes Pirineos, Apeninos e os Alpes, e outros muitos, que pareçam innaccessiveis, mas a industria humana por elles abrirão bellas e formôzas Estradas que hoje dão franca passagem, aos viajantes, e por ellas tranzitão, mais facilima não será nesta Serra de Coritiba que não he tão ingreme como outras, e talvez seja mais accessivel por algua nova vereda que se descubra para o tranzito de Carros, portanto vou indicar a V. S.^a os seguintes quezitos como bazes fundamentaes deste meu plano – 1.º Formar-se ha huma Sociedade na Villa de Coritiba, composta dos mais honrados e zelozos Cidadãos Brasileiros que desejarem promover o bem de sua pátria, da qual V. S.^a deve ser o principal Agente e Director, e arrematarem esta grande obra, ella he muito nesseçaria, e interessante para a felecidade de todos os povos desse continente central fazendo assim reviver o Commerçio e a Agricultura amortecida, e não havendo assim hua Sociedade enérgica desta natureza, então não se fará esta obra com aquella actividade, e a brevidade que os povos exigem.

2.º – Antes que a Sociedade a ella de principio deverá mandar examinar por homens hábeis Sertanejos e mattreiros, todas as avenidas, e as localidades lateraes, em derredor da Serra, e dos montes circumvezinhos, em descobrimentos de verédas mais suaves a ascensão do seu cume, ou em outra direcção se hir alem delle, estas novas veredas descobertas serão depois examinadas por hum Engenheiro que devera ser o Inspector dos trabalhos.

3.º – Este Engenheiro, que deve ser hábil em sua procissão, será o promovente, o delliniador e o Inspeccionario das mesmas obras, desde seus principaes fundamentos té final conclusão, assistindo effectivamente a ellas, devendo porisso ter mia gratificação da Associação ou dos Coffres Naçionaes, sabendo se que, todo e qualquer trabalho que he feito sem as regras proporçionaes não pôde ser perdurável.

4.º – Doze Offeçiaes de pedreiro pelo menos serão nesseçarios para se fazerem todos os calçamentos na elevação das subidas da Serra, e outros montes em lanços directos, serpenteados ou Zigue-Zagues, té ao pico da Serra, e em suas desçidas como parecer melhor com guardas de parapeitos, ou paredôens nos desfiladeiros e precipícios, encanamentos para o esgoto das agoas da maneira que pelo Engenheiro for determinado.

5.º – A brevidade porque deve ser feita esta grande obra Nacional, para que os povos possam saborear o fructo de suas vantagens na economia, e facilidade dos transportes de seus gêneros commerciaes, exigiria da mesma Sociedade, que esta a fizesse se possível fosse, no espaço de húa Estação do anno, a que fosse mais secca e appropriada (que aqui he desde Maio até Setembro) melhor seria, e sendo assim pelo menos deverião haver Cem homens trabalhadores effectivos naquelle serviço sendo estes divididos em esquadras, conforme o Engenheiro determinasse, postas e collocadas em certos lugares,

e cada nua trabalhar em seu quartirão, separado de maneira que, em todo o espaço da matta da Serra se trabalhe a hum mesmo tempo; este numero de pessoas (ou aquellas que o Engenheiro determinar) são nesseçarias para os trabalhos dos descortmamento dos mattos, dezentulhos e aterrados, quebrar pedras, cortar madeiras, e conduzir os materiaes preçizos. Estas esquadras serão admenistradas por homens hábeis que admenstrarão o serviço debaixo da direcção do Engenheiro inspector.

6.º – Os trabalhadores para esta obra deverião ser Coiritibanenses, por serem homens mais robustos e fortes no serviço de hum Sertão, e são de constituição mais vigorôza, á rezistirem a intempérie dos tempos, tanto porque este he o seu caminho predilecto e mormente por terem a satisfação de prestarem serviços á Nação tendo a frente desta obra V. S.^a como Cheffe della. Estes homens Jornaleiros (se puder ser) deverão existir effectivamente no serviço e não substituídos por outros por levarem a vantagem de estarem acostumados a maneira do trabalho, e não outros que de novo entrão sendo neçario aprenderem e praticarem o que vem a redundar em atrazamento da mesma obra.

7º – Como os rendimentos desta Estrada são deminutos pois o anno pretérito em que houve o maior rendimento foi da q^{ta} de Reis. 2:444\$850 – assim mesmo não pode fazer face a hua despeza tão superior como he a factura da Serra porisso he indispensavel que outros Coffres Naçionaes suprão por emprestimo para esta despeza ficando os rendimentos liquidos annuaes que houverem, na Ciaxa da Contribuição obrigados a pagar seus capitaes e juros, amortizando-os annualmente.

Com estas reffleções tenho ennuuciado a V. S.^a o meu pensamento e todas as faltas devem ser relevadas porquanto nunca tive nenhuns estudos mais do que o de primeiras letras, e teria muitos dezejos de que os meus escassos pensamentos cooperassem para a publica felecidade, mas V. S.^a pode supprir esta falha com sua Sabedoria. Dezejo-lhe muita saúde e felecidade, e occazões de mostrar que sou de Vossa Senhoria – Obediente servo, Venerador e Criado. Antonio Vieira dos Santos.

243 – Em 8 de Fevereiro houve na Igreja Matriz de Morretes Junta Parochial para a Eleição dos Vereadores da nova Camára Municipal da Villa Antonina, cuja votação foi no dia 15 apurada na Cámara da mesma Villa e tomarão posse em 25 do dito mez.

– O Vigario encommendado o Padre João Jozé de Carvalho em 8 de Dezembro do anno passado de 1828 retirou-se desta Freguezia, abandonando o Parochiato della que entregou interinamente ao Padre Vicente Ferreira de Oliveira, que ficou suprindo as vezes d'aquelle té 8 de Fevereiro deste anno, abandonando tambem o seu rebanho cujas faltas erão suppridas pelo patriotico

R^{do} Padre Antonio Rodrigues de Carvalho que vinha de seu citio dizer Missa ao povo nos Domingos e dia santos de guarda, fazer os baptismos nesseçarios, assistir aos Enterros, e finalmente sempre prompto a acudir aquelles enfermos que nesseçitavão dos Sacramentos da Igr^a. sem nenhum interesse de Congrua ou de benezes, no intento o Exmo. Bispo recommendou ao Parocho da Villa Antonina Francisco de Linhares, como mais proximo a esta Freguezia, que supprise as preçizões della com effeito, hua ves em cada mez vinha aquelle Parocho aqui dizer Missa, fazer os baptizados que havião, e levar o rendimento dos benezes que o Reverendo Padre Antonio (que nunca foi ambiciozo) tinha recebido de offeteas e que fielmente lhas entregava.

244. – Em 25 de Fevereiro tomou posse a nova Camára Municipal da Villa Antonina, entrando como hum dos membrros della o Capitão Jozé Ferreira Guimarães morador desta Freguezia, e como deve ser louvado qualquer acção heroica que no Serviço Nacional os moradores della prestarem em qualquer lugas, porisso trago a memoria a resposta da Falla que o mesmo Cidadão desta Freguezia deu à que fes o Presidente da Camára daquella Villa, na abertura de sua primeira Secção a qual foi dada pelo author destas Memorias aquelle dito Cidadão para dizer náquella Secção e foi do theor seguinte:

– “Sim S^{or} Presidente, nós seremos de hoje em diante huas firmes columnas que ajudaremos a sustentar o magestozo edefiço de nossa liberal Constituição. Todas as nossas intenções e palavras sóserão empregadas a promover a felecidade dos Povos e a gloria da Nação. Nossos pequenos esforços coadjuvados pela luz da razão farão hum antemural forte, constra a seducção, a vil intriga, a maledicença. Incansavelmente sempre trabalharemos, em melhorar as rendas deste Município e faremos manter a tranquillidade, segurança, saude, e commodidade de seus habitantes.

Protegeremos as criações de animaes, e faremos reanimar a Agricultura amortecida pela nova reproducção de plantas mais uteis do reino vegetal. Finalmente em nossas mãos seguraremos aquellas váras com hua firmeza inabalavel no grande Palládio da felecidade Nacional que nos veio reintegrar na posse de nossos mais cláros e sagrados direitos, d’aquelles que recebemos das mãos da divindade que nos creou livres, e que agora o Muito Alto e Poderôzo Imperador S^{or}. D. Pedro Primeiro – nosso Augusto Soberano liberalmente. Nos offertou.

Assim tornará a ressurgir huma nova – Antonina – qual jôvem Venûsta, alegre, rizonha e senhoril, e que tambem fas a sua representação na Soçiedade politica Brasileira, a par d’aquellas de maior nôme. Antonina já mais se tornará a cobrir com aquella négra espessa nûvem da discordia que desde seus annos mais infantis sempre a dilaçerou de formozura, deixando-a horrida e desprezivel entre as mais Villas. Sim ó alegre Antonina! Hoje tornai a appareçer neste sólo candida, alegre e refulgente, pois que no teu horizonte,

há vem apparecendo aquelle raio de felecidade, sim axultai de prázere! Porque a tua pozição geographica, a bondade da tua situação e a belleza de teu porto, inda algum dia, farão o seu nome mais çelebrado na historia, assim como o tem sido o de Antonio Pio, Imperador Románo pelos benefiços que fes aos seus pôvosos deixando sua memoria até ao presente, com cujo nôme tens a mesma analogia, e porisso mesmo te augûro as mais prosperas felecidades.

Rara temporum felicitates ubi sentire qual relis, et quae sentias dicere licite.

Facit – Hist. Livr. Capº 1º

Jozé Ferreira Guimarães

245 – Os pôvos da Freguezia de Morretes não tendo hua representação constituida, e Administractiva, que olhase para o bem estar de seus habitantes, em numero de mais de duas mil almas e que pudesse representar as Auctoridades Supremas da Nação, as mais urgentes necessidades publicas, dos reparamentos das Estradas para o florescimento do seu Commerçio, pois que pertencendo a mesma freguezia ao Município da Villa Antonina, as antigas Câmara da mesma, nunca quizerão promover a prosperidade daquella freguezia, porque sempre lhes foi avessa e oppôsta a seus interesses, e o bem publico desta porção de habitantes pertencentes ao seu domínio, antes sempre procurou por todos os meios o impedir que, a Estrada de Serra acima para a mesma não tivesse nenhúa direcção, e ficáse reduzida nua freguezia, tão florente que he, a num Zero e nullidade, porisso os povos concordarão nas primeiras Eleições que se fizerão na Junta Parochial, do dia 8 de Fevereiro para os novos Vereadores da Câmara Municipal daquella Villa de darem seus vôtos em Cidadãos desta Freguezia, para que tendo naquella Corporação alguns membros, nella pudessem advogar e requerer suas necessidades; e os que obtiverão vôtos forão os seguintes como consta da Acta da Apuração de 15 de Fevereiro que se fés na Câmara da mesma Villa a saber, o Capitão Jozé Ferreira Guimarães com 28 vôtos único membro que tomou assento na Câmara e que algua couza advogou e requeréo em favor desta freguezia, como se mostrara, em seu divido lugar. O Alferes Antonio Vieira dos Santos (author desta obra) com 22 vôtos, não tomou assento e foi excuzo, pelo motivo de ser Empregado nas Thesourarias, e Recebedor das Contribuições das Estradas de Coritiba e do Arraial; os outros Cidadãos que obtiverão vôtos e não tomarão assento forão o Ten.º Antonio Corrêa Pimentel com 21 – o Capitão Francisco Jozé de Freitas com 20 – o Capitão Antonio Jozé de Araújo com 14 – o Tenente Modesto Gonçalves Cordeiro com 13 – Antonio Luiz Pereira com 11 – o Alferes Jozé Antonio de Araújo com 10 – o Tenente Jozé de Loyolla e Silva com 10 – Ignacio de Loyolla com 9 – Manoel Miró com 5 – Manoel Gonçalves do Nascimento com 4 – Manoel Antonio de Carvalho com 3 – o Alferes Polidorio Jozé dos Santos com 3 vôtos.

246. – Acta da Secção extraordinária do Concelho do Governo N.º 101, em 9 de Março de 1829:

Reunido o Ex^{mo}. Concelho pelas 10 horas da manhã e declarado o S^{or}. Prezidente aberta a Secção passou a expor que parecendo digna de certa contemplação a prompta providencia as bem fundadas e justas representações da Câmara e povo da Villa Antonina, queixando-se da medida tomada na Secção de 25 de Novembro do anno próximo passado, em que conformando se o Ex^{mo}. Concelho com o parecer emmettido pelo Concelheiro Supplente – Lourenço Pinto de Sá Ribas deliberou que, se concerta-se somente a Estrada que do Porto de Cima se dirige pela margem direita do Rio Cubatão, a Freguezia dos Morretes, abrindo-se do çitio de Plácido Mendes huma encruzilhada a sahir na Estrada do lado esquerdo deste rio que se encaminha á referida Villa, de sorte que, até aquelle ponto, fosse unicamente numa para ambos os districtos, ficando assim em abandono a dita Estrada denominada de cima desde o mencionado Porto até o lugar em que fosse dar a encruzilhada do çitio do mesmo Plácido Mendes e que era inteiramente contrario a differentes Determinações Regias e Deliberações do mesmo Ex^{mo}. Concelho, e summamente prejudicial daquelles povos, servindo só de proteger e sustentar o caprixo e obstinada pretenção dos moradores da Freguezia de Morretes, que levados da cobiça do monopólio que fazem pela necessidade em que se achão os Sertanejos de unicamente com elles traficarem, não podendo levar mais longe os géneros de seu Commercio querem sacrificar o interesse geral, a sua ambição, a vista pois deste relatório, e do que mais circunstanciadamente consta das mencionadas representações que forão lidas e examinadas, entrou o Ex^{mo}. Concelho no conhecimento das ordens apontadas, e vereficou pela Carta Regia de 17 de Julho de 1820, e Avizos de 15 de Fevereiro de 1821 e 19 de Agosto de 1823, e 6 de Novembro de 1824, se acha com effeito determinado que, julgando se de maior uielidade facilitar-se a communicação das povoações de Serra acima com as da beira mar, daquella Commarca pêlos incalculáveis interesses que infalivelmente deverião resultar de se abrir num vasto mercado aos preciosos productos de que abunda o seu fertilissimo território, se procedesse sem demora no concerto da Estrada desde a Villa de Coritiba, té ao Porto de Cima seguindo, dahi directamente á Villa Antonina, e que igualmente se concertasse a ramificação della para a Freguezia de Morretes, o que fora mandado executar sem alteração alguma por differentes ordens do Governo, e deliberação do mesmo Ex^{mo}. Concelho os quaes atinai se revogarão em virtude do parecer de que se queixáo os representantes, certamente porque como declarão os Senhores Arouche e Gavião não tendo conhecimentos de taes deliberações que só rorão presentes ao S^{or} Conçelheiro para sobre elias buscar a sua openião, bem como os mais papeis e representações que se transmittirão pela Secretaria subscrevendo todos a hua tal deliberação pela convicção em

que estão de que elle como habitante da referida Comarca propria o que mais convinha aos interesses da mesma por isso que suas necessidades lhe erão evidentes porem refflectindo agora, sobre os males incalculáveis, que de semelhante deliberação devem infalivelmente rezultar, por ficarem satisfeitos os dezejões dos que, mantém o monopólio, que cumpre ser banido, como pede a política, a razão, e a justiça, pois que oa motivos em que se tem fundado a pretensão do sustentáculo são os mesmos que assaz demonstrão a urgência de providenciar se em contrario levando se assim os povos como pela mão até que fiquem inteiramente convencidos de seus verdadeiros interesses, apesar de que saltão aos olhos as vantagens que offerece o Commercio o porto da Villa Antonina onde commôda, e seguramente entrão e ancorão Embarcações de grandes e quilhas, sendo a passagem para a Villa de Paranaguá muito mais breve e sem risco, o que não acontece na Freguezia de Morretes cujo porto só admite pequenas canoas he mister navegar-se com encommôdo e perigo dez ou doze legoas para chegarem a dita Villa, assentou unanimemente que se declare nulia irrita e de nenhum vigor a predita deliberação visto que, se para ella tiverem occorrido motivos ponderôzos deverião primeiramente per levados ao conhecimento do Governo de Sua Magestade o Imperador para senão hir de encontro ás ordens existentes, sobre esta matéria, afim de que ellas fossem revogadas para ter effeito depois, a mesma deliberação devendo se por consequência participar, ao Ouvedor da Commárca, e a Câmara da Villa Antonina, que fícão restauradas as anteriores resoluções tomadas de accôrdo com as ordens, que prescrevem o concerto da listrada do Porto de Cirna em direitura a referida Villa e da ramificação que segue a Freguezia dos Morretes, e que por isso podem desde já os seus respectivos habitantes, concorrer para o adiantamento do concerto della no intanto que, renovando se a ordem expedida ao Sargento Mor João da Silva Machado, para hir examinar o estado em que a mesma se acha, e propor os meios que parecer mais convenientes, para concluir-se com brevidade o seu reparo, se lhe encarrega também o exame de ser ou não útil e vantajôzo continuar-se na Arrematação do concerto de diversos lugares, tanto na Estrada de cima como na de baixo ou por Admenistração sendo os arrematantes indemnizados, da importância do trabalho já feito por meio de avaliação para á qual serão chamados árbitros inteligentes e dezinteressados visto o que igualmente representam os ditos arrematantes. E refflectindo se por esta occazião ser conveniente tratar-se da execução da Carta Regia que mandou remover o Registro dos Morretes para a Villa Antonina, e nella cobrar se os direitos estabelecidos, e haver o preçizo conhecimento da Receita e despesa relativo a este tributo de que nenhua utilidade resulta, ao mesmo tempo que cauza grande embaraço no livre giro do commercio se rezolveo que se pedisse a Junta da Fazenda os nesseçarios esclarecimentos. – Jozé Carlos

Pereira de Almeida Torres. – Manoel Joaquim de Ornella. – Manoel Bispo. – Jozé Arouche de Toledo Rendom. – Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro. – Antonio Bernardo Bueno da Veiga. – Secretaria do Governo de S^m Paulo, 23 de Março de 1829. Joaquim Florianno de Toledo.⁶⁷

247. – Avizo: O Concelho do Governo atendendo as répresentações que Vm^{ces}. e outros Cidadãos fizerão chegar ao seu conhecimento, e as informações do Ouvedor dessa Commárca relativamente a Estrada de Coritiba para essa Villa, e Freguezia de Morretes deliberou o que consta da Copia junta de hum Artigo da Acta da Secção ordinária de 9 do corrente a qual transmitto a Vm^{ces}. para sua intelligência. Deos Guarde a Vm^{ces}. Palácio do Governo de Sm. Paulo 23 de Março de 1829. – Manoel Bispo – S^{or}. Prezidente e Membros da Câmara da Villa Antonina.

Carta que o Author destas Memórias escreveo ao Sargento mor João da Silva Machado do theor seguinte:

248. – Illm.^o S^{or}. Sarg^{to}. mor João da S.^a Machado – Morretes 1.^o de Abril de 1829. Muito meu estimadíssimo Snr. Não sei de que modo ou maneira possa hir por meio desta á sua prezença por me faltarem as enérgicas expressões com que hum coração sincero e cheio de prazer, costuma falar para tecer os devidos elogios que V. S.^a he merecedor no conceito publico e dar lhe os alegres parabéns, pelo seu elevado Emprego de Tenente Coronel de Milícias, e por outra parte a acertada Eleição feita pela Nação Brasileira para o muito nobre e digníssimo cargo de Conçelheiro desta Província, condecorações estas bem merecidas pêlos seus grandes serviços e que só devem ser conferidos a Cidadãos beneméritos e prestativos á sua Pátria, pois não foi de pequena monta aquelle que V. S.^a prestou a Nação na abertura da nova Estrada da Matta do Sertão, como muito bem se expressa o Ex^{mo}. Visconde de Congonhas do Campo, no offiço que lhe dirigio segundo o vi transcripto no Farol n.^o 195 de 7 de Março bem digno de ficar estampado em todos os Coraçõens patrióticos que, desejão o augmento de sua pátria, e porisso os elogios que nelle fis a V. S.^a, não são adulações mas sim verdades puras, pois quem tomou sobre seus hombros a grandioza empreza de abrir hua matta de tão extença longitude, capaz he para outras muito maiores e de abrir outra pelo centro d’America té ao pólo

67 Não se pode obter a copia da Representação que fés ao Governo a Câmara da Villa Antonina queixando se contra a Deliberação tomada na Secção do Ex^{mo}. Concelho da Prezidencia de 25 de Novembro de 1828, como consta da Acta de 9 de Março de 1829 faltando este documento na historia, mas pelas razões expendidas na mesma Acta se conhecerão suas alegaçõens. O leitor terá conhecido que em todo o tempo em que foi Prezidente desta Província Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres, tanto em todas as ordens de suas Portarias, como nas Secções do Concelho sempre foi o mais acérrimo defensor da Estrada de Antonina, e que sempre luctou contra todas as opozições que houverão advogando sempre constantemente a favor do bello porto da jovem Antonina.

boreal, quanto mais a reparação das Estradas de Coritiba e do Arraial, de tão pequena extensão, o certo he que o Governo não se enganou na escolha que fés de V. S.^a para o emprego de Inspeccionario destas Estradas, assim como senão enganou na do Sertão, e o publico ançiozo ora espera com brevidade ver estas obras principiadas por meio do impulso que V. S.^a der, mas já algum tanto se vão retardando estes dezejós. A Europa, depois da grande e sanguinolenta guerra revolucionaria, agora só offereçe nova prospectiva em conceber planos assombrôzos que admira ao mundo quaes são Estradas subterrâneas por baixo de correntes de caudalozos rios como a do Tunnêl do Tamisa em Londres outros fazendo subir Estradas pêlos cumes de íngremes montanhas pela nova industria de maquinas de vapor, caminhos ou Estradas de ferro com carroças carregadas como em França, Inglaterra e outros paizes mudar se o leito ao rio Sena em Pariz, e abertura de Grandes Canáes, obras dignas de admiração por serem todas encaminhadas ao bem da humanidade e façuitação do Commerçio terrestre e marítimo e que servem de augmento á Agricultura e as Artes liberaes e mechanicas finalmente progredir a riqueza Nacional, eis os fructos e vantagens que offereçem ao publico obras tão úteis, cujos authores devem exceder no clarim da fama a animosidade de Vasco da Gama, ao valor dos Castros, Albuquerque e Ribeiros, ao terror dos Almeidas – Cabraes – Saldanhas e Correas, e toda a mais genealogia de guerreiros famôzos que horrorizarão ao mundo com seus heróicos feitos destruidores da humanidade, e se todos estes herôes tem sido tão celebrados nas historias, com quanto maior razão não deverá ser aquele que promove e fas obras em beneficio da mesma humanidade? certamente, no meu fraco entender seus nomes devem ser mais elevados acima de todos aquelles herôes e gravados em marmóreo busto hum eterno padrão. O Brazil querendo imitar a industrioza Europa, ora se esmera nas aberturas e reparações de suas Estradas tão nesseçarias, em hum solo de tão desmesurada extensão, taes como as de Coritiba e Arraial, tão nesseçarias e úteis a esta Commárca, mas infelizmente achão se ao presente em grande rúina e preçizão de hum prompto reparamento, muito principalmente a Serra de Coritiba da qual todos os tropeiros se queixão dos grandes saltos que ella tem, estando diariamente pagando a Contribuição sem que se mande fazer estes reparos, queixa justíssima porque logo que na Caixa haja algum quantitativo, será applicado aos concertos de mais urgente necessidade, e os contribuintes ficarem satisfeitos, e não sei a quem deva attribuir hum tal desleixamento, mas consta-me que, de próximo os tropeiros fizerão húa representação a Câmara Municipal da Cidade de Coritiba, alegando que, ou se fizesse o concerto da Serra, ou se levantasse o tributo, petição cheia de toda a razão, resta pois que V. S.^a fása sanar estas queixas pondo se á frente destas admenistrações. Agora na qualidade de Conçelheiro, esperamos que V. S.^a também ha de promover muitas

prosperidades desde já premeditadas em seus vastos conhecimentos, fazendo lembrar á V. S.^{as} que são relativamente úteis a nessecarios a esta Freguezia.

1.º – Hum mestre de primeiras letras para educar e instruir a mocidade.

2.º – Facultativos de Medicina para todas as Villas que tiverem mais de mil habitantes.

3.º – Collacções em todas as Igrejas Parochiaes feitas nas mesmas, e não em seus Parôchos, inda que estes sejam temporários para não acontecer como nesta Freguezia que, nenhum Sacerdote a quer servir só pêlos rendimentos dos benézés, e estando estes povos á muitos mezes sem Admenistração de Sacramentos, nem mesmo na prezente quaresma não havendo quem dezobrigue, o que talvez assim não acontecera se as collacções se transferirem para as Igrejas Matrizes.

4.º – A extinção do Contracto das Passagens das Canoas desta Freguezia para a de Paranaguá, assim como se extinguiu o de Santos, por ser de pouca utilidade para a Fazenda Nacional, e servir de estorvo ao transito do Commerçio que deve ser franco.

5.º – A formação de hna Junta Patriótica em todas as freguezias do Império, composta de Agricultores elegíveis a maneira dos Vereadores das Câmaras Municipaes, para unicamente tratarem em suas Secções dos melhoramentos que deve haver em todos os ramos da Agricultura.

6.º – O estabelecimento de certos direitos que forem mais apropriados a applicar-se annualmente na limpeza do Rio Cubatão, desentulho de baixios, e Canaes nas Caxoeiras que offereça franca e senna navegação ao viajante hua vês que a Estrada seja também renarada. Èis aqui o que meu patriotismo fas lembrara. V. S.^a perdoando a affoiteza de meu fraco entendimento! Aqui fico m^{to}, as ordens de V. S.^a para tudo o que lhe poder prestar e mostrar que sou de Vossa Senhoria – Muito obrigadissimo Venerador, Servo e Criado. – Antonio Vieira dos Santos.

249. – Em 10 e 13 de Maio houve na Freguezia de Morre tes hum espectáculo publico no campo fronteiro de dança de Cavallinhos executada por Mr. Southby Italiano a que assistio immenso povo.

Por este tempo também houve a passagem pella mesma Freguezia de mintas famílias de collônos Allemans que, a pedido do Coronel João da Silva Machado, o Governo mandou do Rio de Janeiro e subirão para. Coritiba, a estabelecer Colónias nas mattas do Sertão.

250. – Offiçio que o Author escreveu ao Prezidente da Província na qualidade de Thesoureiro da Caixa da Contribuição da Estrada de Coritiba do theor seguinte:

Exm.º e Reverendissimo Senhor.

Sendo V. Ex^{ca}. a Authoridade mais Suprema desta Província, a quero unicamente compete ter hum verídico conhecimento de todas as Rendas Nacionaes, em seus differentes ramos para nelles fazer observar, a sua boa admenistração, e fiscalização, e porque até ao prezente na Secretaria do Governo de V. Ex^{ca}. inda senão hão de achar os Mappas dos rendimentos annuâes das contribuições voluntárias que forão impostas para a factura das Estradas de Coritiba e Arraial, porisso com a maior submissão e respeito, tomo a confiança de offerecer e appresentar a V. EX^{ca}. os Mappas incluzos dos rendimentos de ditas Estradas, dos últimos três annos pretéritos, e separadamente os que pertencem a Estrada da Villa Antonina, nos quaes vera V. Ex^{ca}. não só no rezúmo d'elles como circunstanciadamente, nos outros Mappas, quaes são os rendimentos annuâes, podendo também por esta maneira entrar V. Ex^{ca}. em hum pleno conhecimento destas rendas, e de qual he a vontade geral dos povos, decifrada pelo maior rendimento das Caixas da Contribuição desta freguezia, comparativas com a da Villa Antonina, e sendo irrefragavel esta verdade seria muito justo que V. S^a para utilidade publica; e para illustração de todos os povos desta Província que mandase inserir os ditos Mappas no Farol dessa Cidade. Deos Guarde a precioza vida de V. Ex^{ca}. por muitos annos. Morretes 20 de Maio de 1829. Exca. e Rm^o. S^{or}. Bispo Diocesano e Vice Prezidente da Provincia de Sm Paulo. – Antonio Vieira dos Santos. Thezoureiro da Contribuição da Estrada. Vide os Mappas n.^{os} 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14, 15.

251. – Offiço que o Coronel João da Silva Machado escreveo ao Vice Prezidente da Província do theor seguinte:

Ex^{mo}. e Reverendíssimo Senhor.

Em cumprimento dos Offiços de V. Ex^{ca}. de 21 de Outubro de 1828 e 21 de Março do corrente anno descí a examinar ambas as Estradas que da Villa de Coritiba e seu districto seguem para a marinha, descendo pella Estrada de Sm. Jozé dos Pinhaes denominada do Arraial e subindo pela grande denominada de Coritiba. Quanto achei que nôtar em ambas, tanto a respeito suas defficultades, extenção, capacidade, e despeza nesseçaria, tenho descripto em o plano de minha derrota que juntamente transmitto ao conhecimento de V. Ex^{ca}., cumprindo-me somente dizer sobre o objecto do segundo Offiço que tendo o Exaio. Governo deliberado deffinitivamente a factura d'ambas as ramificações que do Porto de Cima seguem pelas margens direita e esquerda do Rio Cubatão, tanto para a Villa Antonina, como para a freguezia de Morretes, tenho apenas a informar que, a parte arrematada a Companhia de Morretes se acha feita, té meio, principiando de dita Freguezia, e que a pertencente aos Arrematantes da Companhia da Villa Antonina se acha igualmente feita hum terço comesando da dita Villa, e que ambas as partes feitas as considero mui suffeçientes, restando-me somente apesar de que meus conhecimentos apenas

rutineiros sobre taes objectos, não preenchão o que de mira foi exigido por V. Ex^{ca} a quem Deos Guarde por muitos annos. Villa Nova do Príncipe 2 de Junho de 1829. Ex^{mo}. e R^{mo}. S^{or}. Bispo Diocesano e Vice Prezidente desta Província. – João da Silva Machado.

252. – Descrição da minha derrota na indagação das Estradas que de Sm Jozé dos Pinhaes, e de Villa de Coritiba seguem para a freguezia de Morretes e Villa Antonina, em cumprimento das Ordens do Ex^{mo}. Governo desta Província de 21 cle Outubro de 1828 a 21 de Março de 1829.

Estrada pela freguezia de Sm. Jozé dos Pinhaes denorninada do Arraial.

Da Villa de Coritiba á, freguezia de Sm. Joze dos Pinhaes fazem ter 2 legoas e 3 quartos, caminho de campo só com o grande embaraço que lhe fazia a passagem do Rio Iguassú – que se acha corn hua boa ponte de madeira de 142 braças, e hum aterro alto de 120 braças, obra esta feita pelo pcivo cia dita freguezia de Sm. Jozé debaixo cia Adrnenistração do Capitão João Mendes Machado, faltando somente para se acabar mais 50 braças de ponte, e hum pequeno espaço de aterro, mas que esta em vista debaixo da Adrnenistração do dito Mendes Machado.

Da freguezia de Sm. Jozé até o Ribeirão da entrada tern 3 legoas e meia, caminho de Campo e born a excepto de alguns paos e pequenas retingas que precizo de concerto, toda esta exteno tern proprietarios.

Segue – 1 legoa de bom terreno té apassagern denominada – Filgueira no Arraial – que com pequenos conçertos, alguns aterros, e derrubadas de matto, destrancando-o de toda a madeira de 10 braças de largura deve ficar mui boa Estrada. Da Filgueira té ao Bota fogo – tern meia legoa da qual metade precisa de calçadas e aterros que destruição os pantanos, e bem assim derrubada da matta como acima expresso.

Do Bota fogo – fas outra meja legoa embaixo da Serra cujo terreno precisa de bom reparo de derrubadas, alguns aterros e calçada na descida cia dita Serra que só tem 400 braças.

Segue outra meia legoa até o lugar denorninado ágoa rasgada – carninho plano, areisco, a excepção do pequeno morro do – Cabrestante – onde precisa huma calçada de 200 braças.

Segue outra meia legoa té o lugar denominado Anhaia – terreno areisco e matto que só precisa de hurna derrubada de 15 braças de largura, e o centro de 10 – limpo de madeira para offerecer boa passagern. Segue outra meia legoa á freguezia de Morretes terreno plano de areia, quazi todo matto e Capoeiras que pertencem a proprietarios de dita freguezia em cuja extensão, precizará fazer algumas vallas e suspender atterrados que não excederá. A hum total de 1.000 braças, bern como duas pontes para não impedir o tranzito no tempo de chuvas.

Pela forma descripta se conhece que a Villa de Coritiba a freguezia de Morretes, pela Estrada do Arraial tem 10 legoas e 3 quartos, passando ali o Rio Cubatao segue até a Villa Antonina cuja distancia tem 2 legoas e hum quarto, com pouca differença, aproveitando-se o melhor atalho que se verificar desde aquella freguezia a sair na Entrada geral, que segue para dita Villa de maneira que, todo o Caminho da Villa de Coritiba até a dita Antonina, pela Estrada do Arraial, terá 13 legoas e meia pouco mais ou menos de cujo caminho se poderá fazer com a despeza de doze Contos de reis, todo o espaço que a ponto, desde o Ribeirão da Entrada até a freguezia de Morretes, e mesmo o atalho que dali segue a sair na Estrada geral, que acabo de mencionar. 11 de Maio de 1829.

253. – Regresso para a Villa Antonina para a de Coritiba denominada – A Grande. Da Villa Antonina segue hum bom aterro até – a Figueira de Braço – que têm pouco mais de hua legoa; esta obra he feita pelos Arrematantes da Estrada da dita Villa até o Porto de Cima e fazem ter 3 legoas mencionado o espaço feito e por fazer, até chegar ao dito Porto de Cima, aqui se ajunta a ramificação que vem da Freguezia dos Morretes, obra arrematada por alguns moradores da dita Freguezia, que já esta feita pouco mais da metade, com a precisa segurança, esta ramificação tem 3.400 braças medida de dito Porto de Cima pela margem direita do Rio Cubatao até Morretes. Como dice fazem 3 legoas da Villa Antonina até ao Porto de Cima, dali fás a medição e observações que se seguem.

Do Ribeirão do Porto de Cima fés a primeira meia legoa no lugar denominado – Prainha – bom caminho de matto, terreno areisco e planisso, a excepção de dois pequenos grupos de pedras, que he preciso arrebentar.

Continua mais 500 braças de bom caminho de matto e depois 1.000 braças de muitas subidas e descidas no lugar denominado – Sabiocava – com algumas estivas de madeira que precisa hua continuada calçada de pedra até o Ribeirão do Pinheirinho — onde fás a segunda meia legoa.

Do dito Ribeirão segue 440 braças de bom caminho pedregôzo, planisso, até o Rodeiôzinho, que tem em baixo da Serra; esta tem 900 braças até ao cume o tranzito, he penozo, por cauzâ da enfiada de grandes pedras que tem descoberto no único trilho que os animaes tem feito, e porisso que offerece muitos saltos, e depende de hua grande calçada, com os Zigue-Zágues que for possível admittir pois o lugar por onde se tranzita, he trilho do accazo mui íngremes subidas, alem do cume 160 braças he bom caminho e planisso, que não depende de calçada até o – Cadeadinho – onde fás a terceira meia legoa.

Do Cadeadinho – segue hua continuação de Serra denominada – a Farinha sécca – terreno que depende de hua continuada calçada a excepção de mui poucas quadras até – o Rodeio do Atalho – onde fás a 4.^a meia legoa. Do Atalho segue 32 braças de caminho soffrivel dependente de poucas calçadas até

o Ribeirão – Ipyranga – contendo 600 braças de terreno montuôzo, que pela metade deve ser calçado té o Ipyrámerim – segue máoterreno com dependência de calçada pelo morro – Emendado – té o Saltinho – que fas a quinta meia legoa.

Continua máo terreno, que precisa de calçada té o lugar denominado Boa vista — e dali segue caminho interpolado de bom e mau té o cume do morro denominado — Pão de Loth — que fazendo 920 braças, e 500 destas precizão de calçada, no dito cume se acaba o mau caminho, sendo d’ali por diante Estrada franca somente com dependência de concertar com aterros dois passos na – Campina – onde fas a sexta meia legoa.

Pela maneira descripta, eu acho que no espaço de três legoas e meia, que tem desde o Porto de Cima té a borda do Campo, se precizara calçar 4.700 braças pouco mais ou menos, para dar caminho franco á passagem de cargueiros, tendo a notar o não pequeno serviço que he preciso fazer para por aquelle terreno em termos de receber a dita calçada, visto o quanto está desmanchado por cauza das muitas valias que as enxurradas tem feito, por aquelles lugares, onde os animaes pela continuação tem formado hum só trilho, porisso que cada vês mais se arruina e se o potente braço do Governo, não fizer construir logo a nesseçaria obra, ficará em pouco tempo no todo intranzitavel este Caminho, o qual alem de consumir na sua factura, talvez para mais de quarenta contos de reis, he preciso a direcção de hum hábil Engenheiro.

254. – A Estrada de cima pela volta desde a borda do Campo té a Villa de Coritiba, fazem 5 legoas e meia. Tem logo três aterrados pequenos prefazendo 50 braças, hum no Curral falso, com 30 braças, a pequena ponte, e aterro no Ribeirão – Canguiry com 8 braças entre este e o Palmital, tem 3 aterrados com 46 braças; a várzea do dito Palmital com 226 braças de aterro, inclusive duas pequenas pontes huma de 5 braças, e outra de 4 – No ribeirão do Atuva tem hua ponte de 7 braças de boa madeira mas a estiva não está em bom estado, adiante do Atuva tem outro aterrado de 8 braças, no Ribeirão do Bacaxery tem hua ponte, e aterrado de 25 braças, logo adiante outro aterrado de 15 braças, e perto da Villa hum máo passinho sem beneficio algum.

Os ditos aterrados inclusive 4 pontes estão em bom estado, de segurança e só o dito – Atuva – precisa compor a estiva e fazem hum total de 415 braças d’aterros inclusive as 5 pontes. Servindo-me de calculo de pessoas praticas aponte 3 legoas da Villa Antonina ao Porto de Cima, na medição que d’ali fís té a borda do Campo achei 3 legoas e meia, e servindo-me de iguaes cálculos notei 5 legoas e meia d’ali té a Villa de Coritiba, pela Estrada de Cima de maneira que distão estas duas Villas huma da outra Í2 legoas pouco mais ou menos pela Estrada grande. Villa nova do Príncipe 2 de Junho de 1829. – João da Silva Machado.

255. – Em Junho de 1829, sendo a Villa Antonina desde o 1829 anno de 1798 tributaria a Câmara da Villa de Paranaguá em pagar anualmente a Câmara daquella Villa a esta metade de suas rendas municipaes, em observância do Provimento 5.º de sua criação, e jazendo submissa com este pezado onuz mais de 30 annos sem que nunca ouzase de reclamar a inaufervel igualdade dos direitos de sua Emancipação da independência de que as mais Villas gozavão, foi o Author destas Memórias o primeiro motor que teve a feliz lembrança de libertar a gentil Anionina do férreo jugo de sua escravidão foi elle o que deu as cópias, e organizou os planos para essa mesma liberdade, instigando ao Vereador Morreteense o capitão Jozé Ferreira Guimarães, que coadjuvado com outro patriótico Antonieense Antonio Jozé Vieira Ramalho appresentasem em Câmara as suas indicações o que fizerão na Secção de 10 de Junho de 1829 para que fossem representadas ao Governo, e a Assemblea Legislativa Provincial, e por ella sendo attendida ficou desde então Antonina em sua plana liberdade recobrando o direito de igualdade e desligada, de repartir com a Câmara de Paranaguá metade de seus rendimentos, como até ali o fazia, e para se poder entrar no pleno conhecimento deste negocio, e o quanto Antonina deve ser reconhecedora a estes Cidadãos Morreteenses que a libertarão de seu Captiveiro vão exarados nestas Memórias, para eterna lembrança os documentos que abaixo se transcrevem literalmente D^{or}. Ouvedor e Corregedor da Commárca Manoel Lopes Branco em sua Correição que fés na Villa Antonina em 19 da Novembro de 1798 entre outros Provimentos que fés para o bom regimen desta nova Villa foi o Seg^{te}:

“Provimento 5.º – Provéo que attendendo a que esta povoação foi desmembrada da Villa de Paranaguá, da qual era termo, antes de erecta em nova Villa, e que porisso ficou aquelle sem os sufficientes rendimentos para as dispezas a que o seu Concelho he obrigado a fazer, que sempre são malogres, e mais avultadas do que os das mais Villas por ser cabeça de Commárca; e attendendo igualmente a que esta Villa não pode por si só consumir toda a agoardente de canna que nella, e no seu termo se fabrica, pelo que os lavradores delle se vêm na, precizão de a conduzirem para a Villa de Paranaguá para ahi lhe darem a extracção e consumo por ser mais populoza aonde deverão pagar para o seu Concelho quatro mil reis por cada numa Pipa por hir de fora de seu termo na forma dos Provimentos da sua creação, o que dezanimaria aos lavradores desta planta pêlos muitos onúz com que já se acha onerada cada hua Pipa de agoardente de Canna de que já os referidos lavradores, já são obrigados a pagar, em consideração de tudo determina elle Ouvedor geral que, de todos os subsidios.e a esta Câmara se pagarem de todas as bebidas assim de terra como das que vierem de fora, e dos algodõens fiquem pertencendo a metade ao Concelho da Villa de Paranaguá, para poder supprir as suas dispezas, e ficarem

os lavradores livres e izêntos de pagarem a Câmara de Paranaguá, subsidio “das Pipas de aguardente que a ella levarem para ahi venderem, e dar consumo, por ficar compensado com metade de subsidios que aqui pagarem, e para a Câmara de Paranaguá poder cobrar a metade dos referidos subsídios que lhe ficão pertencendo será obrigado o Escrivão da Câmara desta Villa mandar de seis em seis mezes, certidão do manifesto dos referidos subsídios, e sua importância para o Procurador do Concelho de Paranaguá receber da Câmara desta Villa a quantia que pertencer aquella, a qual este lhe entregará por Mandado assignado pellos Offeçiaes da Câmara e com recibo daquelle Procurador lhe será levado em conta.

Esta Câmara mandará por Certidão a copia deste Capitulo a Câmara de Paranaguá para se lançar no livro de Registo para constar lhe fica pretendendo a metade dos subsidios que esta cobrar em compensação dos que lhe devião pagar os lavradores desta Villa e seu termo da agoardente que levarem para Paranaguá”.

256. – A Câmara da Villa Antonina em Secç.º ordinária em o mez de Junho nomeou hua Comissão de seus membros para a revisão de suas antigas Posturas; sendo num delles o Capitão Jozé Ferreira Guimarães Cidadão Morreteense o qual pelo seu zelo patriotismo, e minha coadjuvação deve merecer os devidos louvores em requerer naquella Câmara algumas necessidades que precisava esta Freg.^a e seu Município; ao qual o Author deu a cópia do Parecer mie elle devia dar em Câmara, sobre a revizão dos Provimmentos a que foi do theor seguinte:

PARECER DA COMMISSÃO — A Comissão que foi encarregada na primeira Secção ordinária da Câmara, para attentamente examinar os Provimmentos da Creação desta Villa e dos que se lhe tem seguido e indicar aquelles que são mais úteis, para os outros serem reformados, tem a dizer que somente achou úteis, e análogos ao tempo presente os Provimmentos – 1 – 3 – 4 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 – 12 – 14 – 15 – 16 – 17 – 19 – 20 – 21 – 22 – 23 – 24 – 26 – 27 – 28 – 31 – 32 – 46 – 51 – 54 – 55 e 60 dos da Creação desta Villa e dos da Correição do anno de 1804 do Doutor Ouvedor Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira o 7.º – 20 – 21 – 22 e 27 – do mesmo em Correição de 1805, o 3.º – 4.º – 6.º – e do mesmo em Corr.^{am} de 1807 – o 2.º e 3.º – e do da Correição de 1808 do S^{or}. Ouvedor Antonio Ribeiro de Carvalho o 2.º – do da Correição do anno de 1820 do D^{or}, e Ouv^{or}. interino Antonio de Azevedo Mello e Carvalho o 2.º – do da Correição do anno de 1821 do S^{or}. Ouvedor Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres o 1.º e 2.º – dos da Correição do anno de 1823 do S^{or}. e Ouvedor Subrôgado Jozé de Azevedo Cabral o 3.º, 4.º e 5.º – do da Correição do anno de 1825 do S^{or}. Ouvedor Jozé Verneque Ribeiro d’Aguillar o 1.º e 2.º – achando-se todos os mais (tanto os que pertençaõ, e erão relativas as obrigaçõens dos

Vereadores das antigas Câmaras Juizes Ordinários e de Órfãos, e seus Escrivães) quazi todos derogados pelas Leis existentes, e só he peçizo haver hua total reforma e extinção no Provimento 5.º da Criação por ser nullo, irrito de sua natureza, e feito de propozito e maliçiozamente para esta Câmara ser tributaria á da Villa de Paranaguá em desfraudamento de suas rendas e atrasamento da Agricultura de todos os h viadores deste dstricto portanto o S^{or}. Prezidente haja de propor este dito Provimento assim como todos os mais a discussão para que cada membro traga o seu parecer afim de melhor se esclarecer a verdade, não só por meio delles como de seus debates. Villa Antonina no 1.º de Junho de 1829. – Fulano e Fulano.

RESPOSTA QUE DEVE DAR O PREZIDENTE:

A vista do parecer da Comissão proponho que se haja de dcsntir, e examinar de novo cada hum dos Capítulos que acharão ser úteis apresentando os seus pareceres, principalmente sobre a nullidade do Cap.º 5.º Provimento para ser discutido.

257. – Cópia que o Author destas Memórias deu ao Vereador o Capitão Jozé Ferreira Guimarães:

“Senhor Prezidente. Achando-se a Câmara desta Villa tributaria a de Paranaguá a perto de 32 annos em pagar-lhe annualmente, a metade de todos os direitos de suas rendas, as quaes tem sido até ao presente de hum gravamen m^{to}, onerôzo para este municipio e bem geral de todos os seus habitantes. principalmente dos lavradores de agoardente de Canna sobre os quaes vem a recahir hum pezado tributo ilegalmente imposto sobre os direitos das Entradas das que transportarem daqui para a Villa de Paranaguá, e devendo-se promover por todas as maneiras possíveis a mesma Agricultura e o Commerçio, por serem as únicas bazes fundamentaes das riquezas e prosperidades dos impérios e reinos, sem as quaes nenhum Estado pode ser florente, e mormente sendo nullo por sua mesma natureza o Provimento 5.º, da Creação desta Villa no qual se estabeçeço – Que todos os Subsídios que a esta Câmara se pagasem de todas as bebidas assim da terra, como das que viessem de fora, e dos algodões, ficassem a metade pretencendo ao Concelho da Villa de Paranaguá para poder supprir as suas dispezas, e ficarem os lavradores livres e izentos de pagarem a Câmara de Paranaguá, Subsídios das Pipas de Aguardente que nella levassem para ahi venderem. A vista pois de tão melindroza tarefa q. falta de conhecimentos, contudo devendo pugnar pêlos direitos de propriedade não só os rendimentos desta Câmara, como em favor dos lavradores, e poder combinar o interesse geral e bem commúm dos povos, não só no presente como no futuro, e por outra parte poder-se libertar os rendimentos desta, Câmara para não ser mais tributaria eu passo a mostrar

a analyse em dois pontos principaes – 1.º a ilegalidade e a nullidade com que esta feito este 5.º Provimento em prejuízo e atrazamento da agricultura, e porisso deve ser logo extincto; derogado. – o 2.º Que nunca deverá pretençer a metade dos direitos desta Câmara para a da Villa de Paranaguá. Emquanto ao pr.º ponto, olhando se com refflecção para o Provimento 73, que fés na Villa “de Paranaguá, o D^{or} e Ouvedor geral das Capitancias do Sul Rafael Pires Pardino em 16 de Junho de 1721, que dis estas formaes palavras – Provéo que de toda a Pipa de Vinho, “agoardente do reino ou de Canna, ou Caxaxa de Vinagre; ou Azeite doce que vierem de fora a esta Villa, para nella se vender se pagará quatro mil reis, de Subsídios etc. de toda a agoardente de Canna, que se lavrar nesta Villa, se pagará de Subsídios 3200 por Pipa. – Ora sendo este mesmo dstricto pertencente então ao da Villa de Paranaguá no espaço de 76 annos que tantos decorrerão desde 1721 em que se fizerão aquelles Provimentos até 1797, do, da elevação desta Villa, certamente todos os lavradores que aqui morassem não pagarião á Câmara da Villa de Paranaguá mais do que os 3200 reis de Subsídios, e nunca pagarão os quatro mil reis a titulo de Entrada, pois bem claro se mostra que, o genuíno sentido daquelle Provimento foi para estabelecer os direitos de quatro mil reis só nas Agoardentes que viessem de fora quero dizer nas que se importassem de fora, e entrassem pela barra dentro, e nunca foi a mente daquelle sábio Jurisconsulto sobrecarregar de direitos a Agoardente fabricada na terra, em que se inclue de presente os moradores deste mesmo dstricto, e não he obstante, estar esta Villa separada e dividida da de Paranaguá, pela sua linha de demarcação pois que também esta fundada na margem ocçidental da bahia de Paranaguá, e dentro de sua barra circundando os seus moradores os contornos desta mesma bahia e porisso devem também gozar dos foros e liberdade daquelles primeiros Provimentos, como moradores que forão antigamente pertencentes a Paranaguá, os quaes até foram confirmados por El Rei Dom João 5.º, de saudoza memória e não deve subsistir o 5.º Provimento da Creação desta Villa por ser muito moderno, irritado, nullo e illegal de sua natureza pois sendo feito inadvertidamente pelo D^{or}. Ouvedor Manoel Lopes Branco e S^a, julgou que (fazendo se a separação desta Villa da de Paranaguá) deverião pagar os lavradores das Agoardentes, que daqui para Ia levassem como sujeitas aos direitos de Entrada quando não erão, nem nunca, forão dos comprehendidos do meemo Capitulo do Pardino que sujeitava só as que viessem de fora. Ora S^{or}. Prezidsnte seria accaso possível que, os povos de dois dstrictos unidos e pretençentes ao mesmo Estado, tivessem duas Leis differentes, quero dizer que os lavradores pertencentes ao termo da Villa de Paranaguá só pagassem por cada Pipa de suas agoardentes 3200 rs. áquella Câmara, e que os lavradores próximos e vezinhos daquelles, e pertencentes a este dstricto não só hão de pagar os 3200 rs. de Subsídio, como também

4\$000 rs. a Câmara da Villa de Paranaguá, a titulo dos direitos de Entrada, só por ali a hirem vender navegando todos pela mesma bania, e dentro da mesma barra, servindo só de obstáculo a linha divisorea das duas Villas porque razão huns lavradores hão de pagar mais quatro mil reis de tributo do que os outros pode isto ser S^{or}. Prezidente a Lei não deve ser igual para todos não foi a mente daquelle sábio Jurisconsulto favorecer aos lavradores da terra, de que ora os que pertencem o termo desta Villa fazião parte como não ha de esmorecer o pobre do lavrador desta Villa vendo que os seus vizinhos poupão mais quatro mil reis em cada Pipa nos direitos de suas Agoardentes e supposto que té ao presente se não tem pago estes direitos na Villa de Paranaguá, he porque esta Câmara sempre tem repartido a metade de seus direitos com aquella, para servir isto de compensação como se os tivesse cobrado, e assim tendo mostrado a nullidade do 5.º Provimto e a convenção que nelle se fez deve-se immediatamente representar ao Ex^{mo}. Concelho Geral da Prezidencia, a extinção deste Provimto como legalmente nõllo, e ser franqueada na Villa de Paranaguá as entradas livres das agoardentes pertencentes aos lavradores deste destricto, hua vês que tenham pago a esta Câmara o competente Subsídio, havendo as devidas cautelas por cauza dos extravios que possam haver.

Em quanto ao segundo ponto – Parece de razão que cada num seja senhor daquillo que de direito lhe pertence, pois que o § 2.º do Titulo 8.º da, nossa. liberal Constituição garante o direito de propriedade em toda a sua plenitude a cada hum em particular, quanto mais a hum povo inteiro e porisso justo he que cada Município tenha suas rendas particulares, más nunca devem ser tributários huns dos outros, o que he contra a liberdade de nossa Sociedade política Brasileira por isso que todos os Subsídios, posturas, e rendas que os povos pagarem neste destricto por direito natural devem pertencerem a esta Câmara e nunca ella deve repartir nada com outra, e em quanto os obstáculos que aqui tem havido para se fazerem as cobranças dos géneros que entrão de barra fora, e que são pertencentes a negociantes desta Villa e freguezia de Morretes, termo della se deve declarar na entrada que d’elles se fizer na Villa de Paranaguá a donde algumas Embarcações vão ancorar. Que os ditos géneros são pertencentes aos negociantes deste destricto e por consequência são direitos e Subsídios privativos desta mesma Câmara a quem pertencem pois se deve considerar o porto da Villa de Paranaguá de transito, onde baldeação. S^{or} Prezidente, senão se puzer em pratica, este parecer tão razoável, como a Câmara ha de ter as suffeientes rendas para seu próprio decoro e esplendor como se ha de poder edificar hua caza de Correcção tão nessecaria para castigar os delinquentes se inda a não tem como se ha de fazer as nessecarias pontes e calçadas dentro desta Villa tão úteis e preçizas como se ha de fazer

estabelecimentos de Caridade para os doentes e criação dos Expostos como se ha de fazer num Caéz para o seu formozamento.

Ah! Snr. Prezidente se o Ex^{mo}. Concelho, a vista das razõens expendidas julgar illegaes estes Provimentos (como o são na realidade) quanto não tem que repor a Cámara da Villa de Paranaguá de todos os meios direitos que tem recebido á 32 annos da Cámara desta Villa! e si até agora nem ella nem seus povos tem reclamado estes imprescriptiveis direitos, he pelo motivo de o não ter té agora conhecido mas já se sabe que a razão, e a verdade algum dia fazem obscurecer o erro apparecendo sua luz mais brilhante que a do Sol de meio dia e como esta ora appareçe pelo intermédio da nossa “sabia constituição justo he a reclamação.

Examine se pois esta tão importante verdade para bem se esclarecer e deçedir a prezente questão portanto indico – 1.º Que immediatamente se haja de representar isto ao Ex^{mo}. Concelho Geral da Prezidencia a quem compete sua final decizão.

2.º – Que esta Cámara não seja mais obrigada a repartir os meios direitos de seus rendimentos com a da Villa de Paranaguá declarando se nullo este Provimento e reclamando-se todos os meios direitos que por este motivo a dita Cámara tem recebido desde a criação desta Villa.

3.º – Que toda a Agoardente pertencente aos lavradores deste destricto seja livre de pagarem direitos de Entrada na V^a de Paranaguá.

4.º – Que todos os gêneros de importação que vierem de barra fora, sejam de que natureza forem, pertencentes a negoçiantes desta Villa e freguezia de Morretes nada devem pagar na Villa de Paranaguá, fazendo-se ali somente a declaração (na entrada ou manifesto que der a Embarcação) a quem pertencem para aqui se cobrar. Este he S^{or} Prezidente o parecer que dou com imparcialidade para o bem geral da Agricultura;
e das rendas deste Município.

JOSÉ FERREIRA GUIMARÃENS.

258. — Copia do Parecer que o author deu ao Ajudante Antonio Jozé Vieira Ramalho sobre o m.mo. objecto:

“Senhor Prezidente. He emfim chegado aquelle tempo feliz em que foi descoberta a verdade em toda sua evidencia, “esta filha do Ceo, e a protectora da humanidade, veio emfim raiar no nosso horizonte fazendo luminôzas as escuras trevas que a mais de 6 lustros o tem circumdado, e mesmo jazido dentro do recinto desta Cámara, e que tantos Cidadões da Governança della, de subtis pensamentos a não tenham penetrado té agora no seu próprio e originário nascimento, he emfim pesquisada e descoberta, devendo ser isto attribuido a sabia constituição que nos governa do que a escaceza de meus talentos, sim S^{or}

Prezidente passei, a combinar com o lume de minha fraca razão, e a natural philosophia em fazer hum verídico e circunspecto exame sobre o detestável e nullo Provimento 5.º da Creação desta Villa, feito inconsideradamente pelo S^{or} Ouvedor Manoel Lopes Branco e Silva, e ou fosse porque este Menistro quizésse mostrar hum supposto e fantástico Zello pela Arrecadação das rendas Municipaes, ou por más informações que teve, ou satisfação de caprixôs e interesses particulares, o certo he que fez este Provimento em contrario ao Capitulo 73 do D^{or} Rafael Pires Pardiniho, para servir só de atrazamento a Agricultura sobrecarregar aos lavradores de agoardente da terra (pertencentes só a este districto) com o pezadissimo tributo de quatro mil reis em cada Pipa que daqui levassem a vender á Villa de Paranaguá, a titulo de direitos de Entrada defraudando as rendas deste Município desde o primeiro anno de sua criação té agora por serem repartidos os meios direitos do total dellas para a Câmara da Villa de Paranaguá, em recompensação dos taes direitos ficando assim deslustrada a desta Villa, com esta subjeição e despotismo arbitrário que lhe foi imposta, para seu feudatario daquella, quando devia ser considerada no que respeita a sua corporação em iguaes honras e condecorações. Emfim torno a repetir, descobrio-se a verdade para ficar suppiantado o engano e a mentira que a 32 annos tem subsistido porquanto confrontando o dito Provimento, com o 73.º do Doutor Ouvedor Pardiniho feito para o regimen da Villa de Paranaguá, de que ora esta Villa era termo d'aquella, nelle achei claramente decifrado este erro que té agora se encobria com a manta da falsidade estabelece pois este Provimento – Hum Subsidio de quatro mil reis, sobre cada Pipa de Agoardente de Cana, ou Caxaxa das que viessem de fora repare bem S^{or}. Prezidente, que até este mesmo Provimento até fés hua separação particular sobre as que se fabricassem n'aquella Villa, e seu termo (incluso também o desta Villa) as quaes só deverião pagar 3200 reis de Subsídios fazendo isto em beneficio dos lavradores da terra para os animar em suas lavouras afim de senão preçizarem destes géneros, vindos então da Villa de Paraty, e Ilha de Sm. Sebastião, como pois foi aquelle Ouvedor Branco, comprehender no seu nullo Provimento as agoardentes da terra e sujeitai-as aos Subsídios de Entrada como se fosse Estrangeira vinda de fora não forão os lavradores deste districto que no espaço de 76 annos gozarão deste mesmo indulto como pertencentes ao termo de Paranaguá e he a linha divisória imaginaria que serve de divisão aos districtos o que obsta, a transformação da mudança estrangeira dos lavradores que morão dentro destas bahias, como se fossem de alguns portos de barra fora? poderá duas Villas unidas, e dentro de hua mesma barra ter Leis differentes, relativos a direitos dos mesmos géneros quando esta mesma Lei deve serigual para todos, e a primaria, he a que serve de bazé fundamental e o que deve subsistir. Portanto

S^{or}. Presidente esta Câmara deve tornar a reassumir, e reclamar os seus mais inauferíveis direitos portanto indico:

1.^o – Que se represente ao Ex^{mo}. Concelho da Presidência a nullidade do 5.^o Provimento da Creação desta Villa, extrahindo se o mesmo por Certidão assim como o 73.^o, dos Capitulo1os do D^{or}. Pardinho.

2.^o – Que se haja de suspender o tributo annual que esta Câmara paga a de Paranaguá da metade de seus rendimentos, e que esta seja legitima Senhora de todos os seus Subsídios, que pretençerem ao seu districto tanto dos géneros da “terra, como vindos de fora.

3.^o – Que se extraia outra Certidão authentica desde o “principio da Creação desta Villa té ao presente, de todas as “quantias que esta Câmara remetteo para a de Paranaguá, “afim de ser reclamada pela nullidade daquelle Provimento e “ser de hua propriedade pertencente directamente as rendas “desta Câmara a qual he garantida pela nossa Constituição.

4.^o – Que finalmente seja livre aos lavradores deste districto de pagarem os direitos de Entrada na Villa de Paranaguá.

ANTONIO JOZÉ VIEIRA RAMALHO”.

259. – Finalmente té o author destas Memórias prestou a copia do Offiço que á Câmara devia representar ao Ex^{mo}. Presidente da Província com todos os documentos annexos do theor seguinte:

“Ex^{mo}. e R^{mo}. Senhor. Em observância do Artigo 39 Titulos 2.^o da Carta de Lei do 1.^o de Outubro do anno próximo pretérito passou esta. Câmara a examinar circunstanciadamente os Provimentos da Creação desta Villa e se encontrou o 5.^o Provimento de que vai copia authentica n.^o 1 estar inteiramente nullo por sua natureza, e ser feito ignorante, ou maliçozamente o qual só serve para o atrazamento da Agricultura deste districto sobrecarregando aos lavradores d'elle com mais quatro mil reis de Subsídios das entradas de suas agoardentes, na Villa de Paranaguá, quando pelo documento n.^o 2 extrahido do Capitulo 73 dos Provimentos que fés o D^{or}. Ouvedor Geral Rafael Pires Pardinho para o regimen da Câmara daquelle Vila só augeita a pagarem os ditos Subsídios de Entrada d’aquellas agoardentes que vierem de fora, entradas pela Barra dentro seguindo o genuíno sentido do dito Provimento, ficando por este motivo sendo tributaria a Câmara desta Villa a 32 annos para com a de Paranaguá, em lhe págar annualmente metade de seus rendimentos, os quaes tem • avultado té ao presente na quantia de Rs. 1:948\$696 reis como melhor se vê do documento n.^o 3, que sendo estas como são tão deminutas que muitas vezes, não tem chegado para as ordinárias dispezas desta Câmara inda mais o ficção sendo pela repartição d’ellas podendo chegar esta mesma quantia para nua boa Caza de Câmara, e outra de Correcção que são tão nesseçarias em hua Villa

e que té agora senão tem edeficado por falta de rendimentos, e passando se a discutir os referidos Provimentos confrontando hum com outro em seus literaes sentidos, como mais circunstanciadamente V. Ex^{ca}. pode ver pêlos Pareceres que se apresentarão, e discussõens que sobre elles houverão, como melhor consta da copia da Acta das Secções de Junho n.º ... e tendo-se claramente demonstrado, a verdade porisso remettemos os sobreditos documentos para serem examinados no Ex^{mo}. Concelho da Presidência de V. Ex^{ca} ou pela Assembleia Legislativa Provincial para decidir deffinitivamente esta questão, e julgando nullo e irrito o dito 5.º Provimento da Creação desta não seja mais esta Câmara de hoje em diante obrigada a repartir os seus rendimentos com a de Paranaguá, e havendo ali hua franca entrada para as agoardentes pertencentes aos lavradores deste destricto afim de não ficarem sujeitos a pagarem os quatro mil reis de Subsídios, e ordenando-se que todos os gêneros que se importarem de fora pertencentes a negociantes desta Villa e seu destricto tenham destinação e escripturação separada na Entrada que delles se fizer na Villa de Paranaguá lançando-se estas em hum livro para isso destinado e pagando esta Câmara hum ordenado que se estipulara ao Escrivão desta repartição, e finalmente se o Ex^{mo}. Concelho decidir a nullidade do dito Provimento esta Câmara também já reclama para que a de Paranaguá haja de restituir toda a sobredita quantia, que injustamente tem levado daquelle illegal Provimento por ser isto hua propriedade desta Câmara a quem a Constituição deve garantir em toda a sua plenitude.

Se as Supplicas d'húa Matrona tal como he Antonina – no seu próprio nome significativo merecem ser attendiveis esta he hua das mais principaes, que pedem o patrocínio e amparo de V. Ex^{ca}. para com hum frágil Sexo, mormente sendo esta representação mui útil para a sua Agricultura, justa para o augmento das rendas deste Município, e dezejada para a feicidade e bem geral de todos os seus habitantes”.

260. – Copia que o mesmo author destas Memórias deu ao Vereador o Capitão Jozé Ferreira Guimarães para ser requerido hum Professor de primeiras letras para esta freg.^a de Morretes para o que dei a Indicação do theor seguinte que foi requerida na mesma Secção Ordinária de Junho de 1829:

Senhor Prezidente. Tendo a Freguezia de Morretes termo desta Villa, hua população perto de dois mil habitantes, e tendo hum igual direito ao que tem as mais povoações pois a Lei he igual para todos e sendo hum dos primeiros, e mais sagrados deveres das Nações civilizadas, mandar educar, e ensinar a Juventude nas primeiras letras por ser esta instrucción a mais útil e nesseçaria ao homem, não só para seguir as mais sciencia e artes liberaes de que pode rezultar sahirem em grandes Sabios, e no futuro serem úteis a si próprios, ao Estado, ás Sciencias, e á humanidade e vendo que, aquella freguezia nunca teve hum Mestre de primeiras letras, ali tão nesseçario para o ensino e educação

da mocidade que se estão perdendo na ignorância e obscuridade das trevas, por falta de ensino e civilidade, que deverião receber em seus mais tenros aunos, e sahir depois bons Cidadãos, bons Catholicos, bons Paes de família e Commerçiantes e que na mor parte das pequenas povoações do império se acha em grande atrazamento, a vista das Nações Európeas que tem feito grandes progressos, com as Escôllas do Ensino Mutuo, fazendo-se hua pequena refflecção que em Dinamarca hum reino em que o absolutismo ali havia em 1824 - 244 Escôllas deste Ensino em 1826 já havião 1747 Escôllas. em 1723⁶⁸ o numero de 2.003, e em 1828 chegando a 2.371 e o Brazil, que precisa de tantas Escôllas assim como hua para esta Freguezia, que inda a não tem. E sendo por outro lado hum dever inviolável desta Câmara, vigiar sollicitamente sobre a saúde, e conservação de seus habitantes como hum dos mais preçiozos e clários deveres da piedade Brasileira, principalmente sobre os meninos para que sejam preservados de pestes e doenças contagiôzas, taes como as bexigas, afim de que estas tenras plantas permaneção e sejam salvos para poder crescer a população do império que he tão nesseçaria a povoar este vastíssimo território, e mandando Artigo 69 do Titulo 3.º da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828, que sejam vacçinados todos os meninos do destricto e adultos que o não tiverem sido portanto indico:

1.º – Que se haja de pedir ao Governo hum Mestre de primeiras letras para o ensino e educação da mocidade Morreteense.

2.º – Que se peção laminas de púz vacçinico para serem vacçinados todos aquelles que o não tiverem sido, não só nesta. Villa como naquella Preguezia por ser este hum preeiôzo bem que o Çeo deparou.

Villa Antonina, Junho de 1829.

JOZÉ FERR.^a GUIM^{aes}.

261. – Achando-se a Freguezia de Morretes desde o mez de Fevereiro sem ter Parôcho por se terem retirado os que nella havião, os povos da mesma em 10 de Abril fizeram hua representação ao Ex^{mo}. Bispo Deocezano, com muitas assignaturas das pessoas principaes, e foi o Author destas Memórias que a organizou do theor seguinte:

Ex^{mo}. e R.º Senhor.

Com a maior Submissão os abaixo assignadoa como representantes de mais de mil e oitocentos habitantes da Freguezia de Nossa Senhora do Porto de Morretes, termo da Villa Antonina, vão respeitosamente beijar o Anel Episcopal de V. Ex^{ca}. e ao mesmo tempo agradecer em nome do povo (ainda

68 Na primeira edição desta *Memória Histórica*, Júlio Moreira observou: “A data (1723) que se observa no original de Vieira dos Santos, deve ser 1837”. [Nota dos Organizadores]

que algum tanto tarde) o grato, singular, e especialissimo favor que V. Ex^{ca}. fés, em annuir ao peditório do P. João Jozé de Carvalho excluindo-o das funcções Parochiaes pois que intruzamente obteve o Parochiato da mesma freguezia por seus peditórios no anno próximo pretérito, em cujo tempo soffreo o povo com muita paciência todas as leviandades do dito Parôcho, sem que até agora desse num só gemido, nem levantase os seus queixumes perante V. Ex^{ca}. nem a outra qualquer auctoridade para lhe fazer sanar os seus males, e como agora se acha em orfandade a Igreja desta Freguezia por falta de hum Parôcho, que venha aqui assistir effectivamente, não só para dizer a Missa conventual aos povos como para administrar os Sacramentos nesseçarios, a este rebanho abandonado, portanto rogámos a V. Ex^{ca}. que, nos faça a graça de mandar prover esta Igreja, com hum Sacerdote seja este qualquer que for, pois sendo do agrado de V. Ex^{ca}. mui contente ficaremos (a excepção do mencionado por não ser do contento deste povo pois elle conhecendo isto mesmo he que pediu a V. Ex^{ca} a sua demissão) porquanto já a mais de quatro mezes, está a Igreja desta freguezia ao dezamparo; e tem faleçido algumas pessoas sem os últimos soccôros espirituaes, havendo precisão de Baptismos, e de outros Sacramentos, sem haver quem os admenistre, e também porque já nos achámos nos últimos dias da presente quaresma sem haver hum Parôcho que dezobrigue a estes povos. Desgraçadamente sempre foi a mizerrima pobreza abandonada (perdoe-nos V. Ex^a. esta tosca fraseologia) porquanto hua jovem Venústa por mais delicada e formôza que seja, nunca he tão pretendida como aquella que enthesoura ricos metaes por mais hórrido que seja seu semblante eis aqui Ex^{mo}. S^{or}, a mesma comparação, esta Parochia não he das mais pingues, mas também não he das muito pobres, porem como as Collacções são feitas nos Vigários, e não nas Igrejas, porisso emquanto aquelles as não pretenderem, sempre se acharão em orfandade por falta de Sacerdotes, que se queirão sugeitar servir as mesmas unicamente pêlos seus benézes por cuja cauza seria muito justo que V. Ex^{ca}. por bem do serviço de Deos e da Igreja pondo em sua alta consideração esta Justiça, que os povos tem a alegar que quizeae representar a Sua Mag.^e Imperial ou a Assembleia Legislativa afim de se revogar esta antiga pratica collando-se antes as Igrejas matrizes, e não aos seus Parochos, inda que estes temporários fosse a para se evitar no futuro a falta do culto da nossa Santa religião. Ficamos implorando ao Çeo que, queira prolongar por Inalados annos a mui precioza vida de V. Ex^{ca}. para conqolacção de todos os seus Diocesanos, e lhe pedimos também que lance s s suas berdgnas vistas, e a Benção sobre este rebaano para que sejamos felizes. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos como havemos mister. Freg. de Nossa Senhora do Porto de Morretes. 10 de Abril de 1829. —
Seguem-se as Assignaturas.

262. – Não he a vaidade exaltação ou a gloria que o Author destas Memórias teve, em inserir no fio da historia Morreteense diversas representações, cartas, e Offiços que em qualidade de bom cidadão, e Empregado publico dirigio a varias Authoridades, em prol do bem estar, engrandecimento, e interesse geral do paiz em que he habitador por serem relativamente tocantes á mesma historia, taes como a carta seguinte:

Refflecções Analyticas dirigidas ao Capitão Simão Gonçalves de Andrade da Villa de Coritiba p. ser appresentadas a Câmara Municipal da mesma na organização de hua Inspeccão q. deveria ser instituída para fazer a revizão, e exame nos fabricamentos da herva de mátte, para seus melhoramentos.

Illm.º Sor. Capitão Simão Jozé Gonçalves de Andrade.

Morretes 5 de Setembro de 1829.

263. – Reffleccionando com mais madureza naquella comvvereação que aqui tivemos sobre a Câmara Municipal dessa Villa, querer na primeira reunião que fizer, nomear hua Inspeccão para o verídico exame de se conhecer a verdadeira e preciozissima herva de matte que gira na esportação dessa para a, marinha, afim de haver, entre o Commerçio que della se fizer, hua boa fé, e não vir a desmerecer nos mercados públicos com a introduccão de Congonha falsificada qual a denominada – Cauna – e outras hervas semelhantes, que alem dos fabricantes enganarem maliciozamente a boa fé ao incauto comprador, vão também por este motivo acarretar immensós males, ao seu próprio paiz, já com a detrioração da saúde daquellas infelizes victimas que chegarem a uzar de bebidas tão amargas e nocivas á natureza humana (pois a preçioza vida he a que se deve mais conservar) e já finalmente fazendo desmerecer a sua estimação nos mercados mais principaes das Americas hespanho-las qual sejam Valparaíso, Montevideo e Buenos Ayres, como recentemente se collige das noticias chegadas daquella Cidade, na Gazeta Mercantil de 8 até 12 de Agosto do presente anno, onde se vê que os preços correntes da herva naquella praça era valer a herva de Paraguay cada libra de 14 até 16 reales, a do Cungussu do Rio grande 6 – e a de Paraguá denominada riquíssima de 4 a 5 reates defferença esta algum tanto considerável que se encontra naquelle mercado, sendo talves a única cauza de seu deísmerecimento, a introduccão da Cauna, e outras que se misturão, com a legitima, pois o mesmo aconte-çeo com a do Rio grande, tendo então a de Paraguá, mais merecimento do que aquella mas os fabricantes d’aquelle paiz vendo seu commerçio perdido, esmerarão-se no melhoramento de sua factura, talves escolhendo somente a legitima, e assim tornou a recuperar seu antigo merecimento, quando o que he produzido neste solo tão benigno, cada vês mais vai decahindo de sua apreciação, e qual he a cauza disto? não he o desleixo do governo, que não tem posto té agora sua vegilancia sobre os mãos fabricantes, e falsificadores que se nutrem de hua insaciável ambição? Oh

dezastrada ambição? quantas acções infames e dezordenadas são produzidas pela tua sacrílega cobiça. A vista pois de razões tão ponderantes porque razão não ha de a Câmara Municipal tomar sobre si a inspecção da Agricultura desta preciozissima herva para fazer melhorar sua sorte como lhes he pennittido pela Lei de 1.º de Outubro de 1.828, de sua instituição no titulo 3.º, Artigo 68, o qual pozitivamente diz “Tratarão de haver novos animaes úteis ou de melhorar a raça dos existentes, assim como de ajuntar sementes de plantas interessantes, e arvores fructíferas ou prestadias para as destribuirem pêlos lavradores!” Oh! artigo máximo e sublime! digno de ser estampado com caracteres d’ouro na memória dos homens quantas riquezas tu não acarretarás, ao afortunado paiz d’onde exactamente te observarem ! mas tornando ao assumpto que arvore pode haver nestes contornos que seja mais útil, e prestadia do que esta? pois alem de servir de regalo e appetite, ao vivente, não he a que serve de baze a sua principal riqueza? hua arvore tão precioza que sem ter recebido do inerte lavrador beneficio algum, he só a mão pródiga da natureza que a fas reproduzir, com tenros e novos pimpolhos e repartillos liberalmente com todos aquelles, que se quizerem aproveitar de sua abundância, mas estes cruéis com afiântes cutelos a decotão, e esgalhão com a maior deshumanidade qual feroz ladrão que alem de roubar a preçozidade ao pacifico e descuidado viajante inda mais o assassina comtudo a natureza he tão generosa que tornando a fazer brotar em derredor de seus cortados troncos numerozas vergonhas apresentao hua verdejante prospectiva, e numerôza successão tão bella como o fazem os ramos das Oliveiras na viçozia primavera razões equivalentes para que a Câmara dessa Villa, seja sua tutelar protectora, e hua sentinella vigilante, de sua reproducção já illustrando aos fabricantes della, com Memórias para lhes ensinar novo methodo de seu fabricamento a maneira da de Paraguay; sua plantação, reproducção com as sementeiras dos melhores lugares que o paiz produzir, ou mandando-as vir do Paraguay, e já fazendo si possível fosse extinguir as mattas da Cauna e outras semelhantes já finalmente impondo Posturas, e penas a todos os fabricantes que a falsificassem promovendo desta sorte por todas as maneiras o seu melhoramento, devendo a Câmara ter em vista a historia das plantas mais notáveis do Brazil escripta pelo famoso naturalista francez M.^r. Augusto de Saint Hllaire, membro de muitas Sociedades scientificas, e que por ahi passou no anno de 1820, o qual também escreveo hua Memória histórica da verdadeira herva Paraguay que talvez ella seja mui apropriada a fomentar a Agricultura della nesse paiz, pois a industrioza mão do homem muito pode ajudar a da inculca natureza porquanto esta só fas sua sementeira no lugar onde se reproduz e aquella vai acclimatalla em distantes climas e fazer nova successão onde nunca a houve, e assim como o império da China tem no chá sua principal riqueza, a índia no anfião; o Malavar na pimenta; a Ilha de Ceilão na Canella,

as Mollucas no Cravo, o Brazil no algodão, Canna e Caffé, e cada Província ou lugar tem a sua planta favorita, que lhe serve de base a seu Commercio portanto, a mais favorecida desta Commárca, e especialmente de Coritiba he sem contradicção – a Herva Matte.

Passando ora a descrever, e analyzer o commercio que com ella se faz, e as riquezas que de paizes Estrangeiros ella tem acarretado desde o anno de 1820 té ao presente são tão palpáveis e veziveis que, qualquer ignorante bem o conhece e sinão olhem-se para as muitas Embarcações nacionaes e Estrangeiras que annualmente aportão as bahias de Paranaguá, e Antonina, a carregar esta preciosa herva deixando por suas compras immensos cabedaes, e que directamente a conduzem a Monte-Video, Buenos Ayres e Valparaizo, considerando-se por este motivo entrar o porto de Paranaguá na ordem, e a par de outros de igual natureza, e quando foi que Paranaguá teve hua navegação directa, para os portos de Valparaizo, e outros, sinão fosse a herva matte? repare-se para o augmento progressivo do Commercio interno, e externo de Paranaguá, que ali estava amortecido; nos muitos edeffiços de prédios urbanos que ali se tem feito desde o anno de 1820 promettendo que em breve tempo chegará a ennobreçer-se com a cathegoria de Cidade, e já obteve a Creação d’Alfandega e Arsenal; veja-se o grande crescimento de ediffiços que se fizerão na Villa Antonina na freguezia de Morretes e Villa de Coritiba, e tudo isto senão deve attribuir a influencia do Commercio marítimo que foi produzido pela herva matte? e todo este bem geral, foi devido ao hespanhol Dom Francisco de Alzaragay – natural de Parannã especulador activo que vendo estagnado o commercio que havia da herva Paraguaya com Buenos Ayres quis supprir aquella falta, introduzindo a deste paiz naquelle mercado e achando ter merecimento e approvação para ali encaminhou seu Commercio estabelecendo a primeira fabrica de seu beneficiamento em Paranaguá, e por esta maneira illustrando aos negociantes de Paranaguá que estavam bem alheios de hua semelhante especulação fomentando-lhe suas cobiças, e encaminharão também suas especulações mercantis da mesma herva e que diversos enriquecerão ? quanto louvor não deve ter entre nós aquelle Portenho hespanhol que fés dar hum forte gáz ao commercio agricultura e industria proveniente da herva matte ? e se olhar-mos o progressivo augmento que teve a Villa de Antonina e Freguezia de Morretes, nos muitos edeffiços e fabricas que levantarão não he devido a este mesmo commercio, pois só nesta freguezia se contão 13 fabricas, e só na do author destas memórias se beneficiarão no anno pretérito de a cifra de 1.389 Surroes de herva de 7 a 8 arrobas cada hum e não falando nas que se levantarão em Paranaguá e Antonina. Sobre a rétarção dos reparamentos das Estradas de Coritiba e Arraial, é q quanto estas senão tem arruinado pela falta dê prompta rëedificaçãq pela inveja e opposição que tem havido entre os

povos e Cámaras das Villas lemitrofés estando sempre em perpetua contenda somente em quererem átrahir ao seu mercado o Commerçio que se fas desta hervaç quanto não tem crescido as rendas da contribuição do caminho se compararmos as do anno de 1821, com o de 1828, as do primeiro, eu ignoro seu deminuto quantitativo, mas as de 1828 forão da Estrada de Coritiba para Morretes Rs. 2:444\$850 – da mesma para Antonina 591\$250 as da Estrada do Arraial Rs. 1:203\$050 inclusas as Boiadas, e sommão o total destas Contribuições applicadas para as Estradas a quantia Rs. 4:239\$150 reis.

Passando agora calcular as riquezas que os povos desse Continente de Coritiba recebem com o fabrico da herva de matte se deve conhecer que no anno de 1828 descerão carregados para esta Freguezia – 12.135 animaes para a Villa Antonina – 2 988, e pela Estrada do Arraial – 5.344, que todos fazem 20.467 aos quaes abatendo-se 1.467 que poderia vir carregados com charque, couros, feijões, milho, toucinho, etc. ficão 19 mil ânÍmaés, metade vindo carregados a 5 arrobas, e outra â 6 fazem o producto total de – 104.500 alqueires a qual sendo vendida pelo precío médio de 728 reis importa em Rs. 74:840\$000 reis, e indubitavelmente bem se pode calcular por mais de 200 mil cruzados annualmente só da producção desta planta; esta grande ventura já a mais de hum Século terião desfructado os povos desse fertelissimo paiz, ficando inda mais ricos de que os do Potosi com suas minas, si os negociantes nacionaes tivessem sido mais especulativos, e ao menos os antigos Paranguenses bem puderão aproveitar-se da franqueza e navegação do Commerçio marítimo para o porto da Colónia do Sacramento e outros do Brazil que El Rei D. João 5.º lhes concedeo pela seguinte Resolução do Concelho ultramarino do theor seguinte.

264. – Dom João por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves d’aquem, e d’alem mar em África, Senhor de Guiné etc.

Faço saber a vós Ouvedor Geral da Capitania de Sm. Paulo, que vosso antecessor Rafael Pires Pardinho me deu conta em carta de 17 de Junho do anno de 1720, que vendo sua pobreza em que vivem os moradores das ultimas Villas desse Estado do Brazil da parte do Sul não só da. sua muita preguiça, mas também de não terem mais commercio que as pescarias e farinhas de pão, e em algúas a Cordoaria de Embé, que tudo apenas fazem para permutarem com o vestuário que lhe vêm em Embarcações de Santos, e do Rio de Janeiro, e que assim se lhe offereçia representar-me que he útil permittir poderem hir commerciar em suas Embarcações á Nova Colónia do Sacramento, porque lhe fica mais perto pois nas ditas povoações lhes poderão levar á dita Colónia as madeiras, e cal d’ostras de que ha tanta nas ditas terras que se achão em montes, telha e tijolo que para se fabricar ha muito barro, e dos mais fructos da terra com que a dita praça da Colónia será abastada; e se levará a – Congonha

– de que ha muita pelas terras para se introduzir em Buenos Ayres, e que a continuação deste Commercio facilitará aos homens a pratica daquella costa, e fazerem-se por ella novas povoações em augmento do Estado.

Me pareço dizer vos que não só permitto a que os moradores das ultimas povoações da parte do Sul possam hir commerciar á Nova Colónia do Sacramento, mas a todos os portos do Brazil mas antes me será mui estimável para que se communicem estes povos huns com putros porque disso rezultará a reciproca communicação a todos.

E para que venha a noticia de todos os meus vassallos esta minha Resolução d'ella farei pôr Editaes nas partes mais publicas que vos parecer e em meu Real Nome escrevereis *as* Cámaras das ditas Villas o muito que me será agradável de que uzem de dito Commercio, e que se communicem os povos huns com outros para que vão em augmento as povoações e logrem elles o interesse que desta communicação lhes pode resultar, etc.

A vista do que, só esteve reservado esta Época de felecidade para o Século prezente portanto he muito nesseçario conservarem-se estas preçozas minas com todo o disvello porque dellas emanão a abundância, e a riqueza de oiro e prata e lance-se finalmente hum golpe de vista sobre os habitantes dessa mesma Villa comparados com os do anno de 1820; quantos não enriquecerão? e mesmo Tropeiros os muitos animaes muáres para o trabalho das Conducções vivendo por isso satisfeitas, abundantes e felizes. Finalmente por concluzão tenho a dizer que esta, abençoada herva he útil ao lavrador, ao tropeiro, ao fabricante, ao jornaleiro, ao Negociante, que nella tem achado as minas de sua felecidade, e té mesmo a Nação uteliza nos augmentos progressivos de seus rendimentos, bem comparável a epigraphe – Sou útil inda brincando he útil para todos portanto o que a Câmara Municipal deveria adoptar para o seu melhoramento seria a seg^e.

INDICAÇÕES

265. – 1.º – A Câmara Municipal deve ser a Tutelar Protectora, e a conservadora em seu município desta riquíssima arvore, promovendo por todas as maneiras, o melhoramento de sua cultura com novas sementes e producções de outros paizes.

2.º – Seria utelissimo nomeasse hua Junta Patriótica de pessoas mais illustradas do paiz, e conhecedoras de Agricultura que em suas secções semelhantes as da Câmara discutissem sobre os melhoramentos da Agricultura em geral; e em especial desta arvore, fazendo publicar as melhores instrucções sobre plantações e fabricamentos.

3.º – A Câmara nomeará hum Agricultor de boa reputação, e reconhecido mérito entre os seus concidadãos para servir o Cargo de examinador das hervas de matte que os Conductores trouçerem para a marinha; este homem deve

ter perfeito conhecimento tanto fisiologico como bonatico a bem de poder fazer o dito exame conhecendo com a vista, gosto e olfato o grão de madureza que a herva tiver, nas differentes Estações pela cor, semente e maneira de sua preparação e beneficiamento afim de não ser introduzida nem misturada a falsa com a legitima; para este importante Emprego nem todos podem servir, e quem o occupasse deveria ter certo Salário pago a custa do Concelho sendo sua moradia na borda do Campo ou mais proprimente no lugar do Registro do Porto de Cima, ali antes que o Coliector ou Fiscal passase a guia aos Conductores deveria examinar os Cargueiros, e passar bilhete de sua approvação fazendo as escripturações nesseçarias nos livros para isso destinados, podendo então o Conductor seguir seu destino.

4.º – No Caso que algum Conductor troucer Herva que não fosse legitima, depois do examinador fazer as declarações competentes passará hum bilhete ao Conductor com esta nôtta – Para ser novam^{te}. examinada vindo ao mesmo tempo dita tropa acompanhada de hum Guarda nacional do destacamento com a participação ao Juiz de Paz donde a mesma for destinada, o qual fazendo chamar três pessoas que entendão deste genero se fará novo exame verbalmente, e em prezença de testemunhas fazendo se disso Termo poderá o Juiz mandá-la botar fora (se for falsa), impondo-lhe as penas, ou Posturas que a Crmára dessa Villa houver feito, pois que o direito de propriedade he garantido em toda a sua plenitude na conformidade do Tit. 8, Artigo 179 :§ 22 do Projecto de nossa Constituição, e será dispotismo, e arbitrariedade, se se fizer o Contrario

5.º – A Câmara deverá fazer suas posturas impondo penas sobre todos aquelles que fabricarem herva falsa ficando estes em vigia dos Ca, bos e Offeçiaes de Quarteirões, para os denunciar ao Juiz de Paz ou a Câmara, e se lhe impor a multa reçcbendo-a os fiscaes para serem annexas aos mais rendimentos da Câmara.

6.º – Dever-se ha impor ao menos 10 reis de Contribuição por cada Alqueire de herva, ou hum tanto em cada animal que descer ou subir carregado para que taes imposições possam suprir as dispezas com a dita Inspeção de Exame e as respectiva; escripturações de livros.

7.º – Esta instituição será temporária, e durará só hum anuo ou o tempo que nesseçario for té que tenha melhoramento o fabrico desse ramo de Agricultura.

Queira perdoar este longo aranzel pois em mostrar-lhe estas refflecções foi só com as vistas de poder ser útil a meus semelhantes e cooperar para o bem geral, e a felecidade dos povos desta Commárca, e no mais Sou com estima Seu amigo e attençãozo Venerador,

ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

266. – A Representação que a Câmara fés ao Governo sobre a Indicação que na Secção ordinária do mez de Junho próximo passado fés o Vereador Jozé Ferreira Guimarães, sobre a metade dos Subsídios que a Câmara de Antonina pagava annualmente a de Paranaguá.

Prezidente da Província Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres, dirigio hua Portaria, com dacta do mez de Novembro a Câmara de Paranaguá exigindo informações sobre a representação que a Câmara de Antonina fés ao Concelho Geral, para que a de Paranaguá lhe restituia a quantia de Rs. 1:948\$696 reis em que montava o pagamento feito no espaço de 32 annos da metade de suas rendas como indemnização do imposto de 4\$000 reis de entrada de cada Pipa de agoardente que era obrigada desde que foi desmembrada da de Paranaguá.

267. – Discurso que fés o Prezidente da Província Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres na abertura do Concelho Geral no 1.º de Dezembro de 1829:

A Estrada de Coritiba para Antonina e Morretes em vês de ser o Canal por onde os povos das Villas de Serra acima exportando os productos de sua lavoira e industria, conseguisem o augmento de sua fortuna he pelo contrario a cauza do seu atrazamento pois que não se ihe deve dar o nome de Estrada mas sim de Sepultura das tropas, principalmente na Serra, cuja descida cauza horror pêlos precipícios que a cada passo se encontrão, a má direcção dos concertos, a intriga que reina, entre os habitantes de Antonina e Morretes, querendo huns privar aos outros da Estrada, o interesse particular que desgraçadamente, se mistura em tudo, tem feito com que sem o mais pequeno melhoramento da Estrada se haja dispendido debaixo deste pretexto, grande somma da Contribuição que pagão os povos para o seu reparo, os quaes continuão portanto a soffrer consideráveis vexames e prejuízos, podendo-se affirmar que só a necessidade he capaz de os obrigar a transitar por tão péssimo e até perigózo caminho, no qual muitas vezes fica metade das tropas, sendo esta hua das causas porque, a Villa de Coritiba se tem até abandonado a cultura dos géneros de primeira necessidade que tem risco de detrioração no transporte, limitando-se a exportação do Mátte. O prompto e regular concerto desta Estrada tem sido tomada na devida consideração pelo Concelho do Governo, e para isso já mandou proceder aos exames nessecarios pelo Tenente Coronel João da Silva Machado, que acaba de satisfazer esta Commissão, e porque os esclarecimentos fornecidos inda não habilitão completamente ao mesmo Concelho para providenciar com perfeito conhecimento, sobre hua obra de tão grande interesse e dispêndio, para a exigir outras informações. Tentarei por em execução a Lei das empresas para conseguir por este meio algumas das obras indicadas principalmente o concerto da Estrada de Coritiba a Antonina e Morretes, mas acho muito falível semelhante recurso

porque naquela Commárca como em outros m.tos. lugares da Província não ha grandes Capitalistas, e algumas pessoas de possibilidades tem os seus fundos empregados em outros negócios de que contão mais prompto e seguro lucro, e mesmo porque, não se inclinão a huma especulação que requer actividade, trabalho, e experiência, outras medidas se deverião portanto adoptar, quando seja infructifera a de que trato.

Tanto assim que a Província de Minas Geraes mais adiantad do que esta, ern vários ramos de industria fabril, he quem noa fornece obras de Ião manufacturadas em suas fabricas que vão em grande prosperidade, e o que mais he até o queijo que nos poderia ser abundantemente fornecido da Villa Franca, e de todas as da Serra acima da Commárca de Coritiba, na qual peia defficultade de transportes se teia desprezado este, e outros ramos de Commerçio apezar das felizes circumstancias locais que sendo sabiamente aproveitadas produzirião vantajozos rezultados pois que possuindo excellentes e vastas campinas, as mais próprias para a criação do gado vaccúm, e lanígero, limitão-se apenas, a tirar mui insignificante partido deste recurso e mesmo deixão ao cuidado da natureza, a criação dos nnimaes pela falta de conducção de Sal cuja falta he ainda proveniente do máo estado da Estrada quando se assim não fora o poderião conseguir em troca dos productos de sua industria, c por consequência abandonando o objecto de maior defficultade e trabalho, se tem tornado para o de menos custo, e de mais prompto lucro nas actuaes circumstancias d'aquelle paiz, e he o fabrico, e exportação da planta do Mátte, ou herva Congonha, porem sem methodo, até ultimamente com fraude porquanto só guiados pela cobiça do grande preço que semelhante género tem obtido no mercado e em vês de aproveitarem os ramos, cortão os troncos de que tem resultado a sua destruição e porisso havendo já falta della, vai introduzindo entre meio outras, que nenhuma affinidade tem com a mesma do que se tem seguido algum descrédito, e baixa de preço, são portanto de absoluta necessidade, algumas providencias que assegurem a apermanentia deste ramo de Commerçio, e o seu credito no mercado, e bem assim que animem a industria e a Cultura naquella extença Commárca principalmente do linho de Cãnhamo, e das Vinhas, para que tão apropriado he o seu Clima.

268. – Offiçio que a Câmara de Paranaguá escreveo a de Coritiba em 27 de Julho de 1829:

Ill^{mos} Senhores.

Sendo em Secção de 18 do corrente apprezentada por hum dos Vereadores a Indicação que levamos por copia ao conhecimento de V. S.^a, sobre o fabrico de herva matte a qual sendo pêlos mais Vereadores examinada foi por outro respondido o que V. S.^a, verão também da cópia junta; cujo parecer foi por todos unanimemente approved e deliberando a mesma Offeçiar a V. S.^a, para

que a vista de hua e outra darem as providencias que virem nesseçarias a tão importante objecto para com resposta, de V. S.^a, levarmos ao conhecimento do Ex.^{mo}. Concelho Provincial o que esperamos em V. S.^a a brevidade, promptidão e zello para que não deixemos ficar totalmente dezacreditado, o melhor e mais forte ramo de Commercio desta Commárca. Deos Guarde a V. S.^a, por muitos annos. Paranaguá 27 de Julho de 1829. – Leandro Jozé da Costa – Presidente da Câmara. – Ill.^{mos} Sn.^{res}. Prezidenfce e mais membros da Câmara Municipal da Villa de Coritiba.

N. B. – Falta a Indicação e a resposta dada a elia que consta do offiço acima que não pude obter.

Offiço do Prezidente da Câmara da Villa de Coritiba acompanhada do sábio Parecer que deu a Commissão da mesma o Artigo de Posturas de 15 de Outubro de 1829.

269. – “Esta Câmara Municipal havendo tomado em sua devida consideração as bem intencionadas Indicações que ahi fizerão seus illustres membros os Senhores Corrêa e Pereira, dirigidas, a cortar o abuzo praticado pêlos fabricantes de herva de mátte, substituindo criminozamente a ingénua Congonha por outras plantas hecterogéneas, objecto este que jamais tem sido indifferente a esta Câmara, que também sabe sentir, quanto hum tal abuzo pode despreciar o primeiro ramo de nossa riqueza local, porisso querendo ella marchar em semelhante negocio com aquella circunspecção, e firmeza que deve caracterizar as Deliberações Municipaes, remetteo o exame das referidas Indicações a sua Commissão permanente, a qual tendo refflectido sobre ellas com a devida attenção e mesmo recolhido aquellas informações, que a experiência lhe pode subminisrâr emmittio o seu Parecer, que por copia envio a V. Ex.^{ca}. Igualmente remette a Câmara, também por copia, hum Artigo de suas Posturas sobre o mesmo objecto, que a Câmara julgou compatível e consentâneo com suas attribuições. Pezarão V. S’, em sua Sabedoria as razões que em dito Parecer expendeo a mesma Commissão, e que essa Câmara julgou a única e sufficiente para desarreigar hum abuzo nascido da mal entendida soffreguidade em que ardem geralmente os homens por ganharem muito, com pouco trabalho. Esta Câmara tem o maior prazer de aproveitar esta occasião para certificar a V. S.^a, que ella não poupará fadigas para promover o bem geral de seus Constituintes, e de toda a Commárca. Villa de Coritiba em Secção Ordinária de 15 de Setembro de 1829.

Illmos. Senhores Prezidente e Membros da Câmara Municipal da Villa de Paranaguá. Lourenço Pinto de Sá Ribas Prezidente da Câmara. – Antonio Ferreira Secretario.

Parecer que deu a Commissão:

270. – A Comissão permanente incumbida do exame das duas Propostas feitas a Câmara Municipal da Villa de Paranaguá, os Senhores Corrêa e Pereira, e que forão transmittidas a esta para de commum interesse se remediarem os males que criminozo abuzo e falsificação de herva de mátte deve produzir no mercado estrangeiro deste lucrativo ramo de nossa exportação, e tendo tomado na devida consideração as sobreditas propostas, e depois de bem meditadas parece á Comissão:

1.º – Que as inspecções lembradas nas referidas propostas, são de sua natureza inezequiveis e impraticáveis quaesquer que sejam os pontos de seu estabelecimento, a força auxiliadora das mesmas inspecções, e a probidade das pessoas nellas empregadas.

2.º – Que inda quando as ditas inspecções se pudessem conciliar com a natureza deste Commercio, ellas produzirão os mesmos effeitos que por experiência temos visto nos ensaios de taes inspecções, tentadas em diversos tempos e lugares sobre este mesmo objecto, já pelo Commandante militar desta Villa, já pelo Doutor Ouvedor interino desta Commárca sem que por isso se minorase ao menos hum tal abuso.

A Comissão ajudada pela experiência, e por apoucados conhecimentos de Direito mercantil vai tentar admenistracção de duas propozições estabelecidas; as inspecções lembradas são de natureza inexequíveis e impraticáveis – 1.ª Propozição – Inda que sejam estabelecidas taes Inspecções ellas são insufficientes para destruir semelhante abuzo.

2ª Propozição – Em qualquer lugar que se resolvão crear íaes inspecções, ou seja na borda do Campo para a Estrada antiga ou no registro do Arraial para a Estrada de Sm. Jozé, ou sejam na Freguezia de Morretes, e Antonina cumpre que estas inspecções sejam preenchidas por homens peritos no conhecimento da qualidade do mátte, da mais acrysolada probidade, e dotado do mais lilibado dezinteresse, e decidido amor pelo augmento de sua pátria, homens desta laia são raros, que a Comissão vacillou muito tempo na sua escolha; e quando por felicidade se encontrassem tantos quantos são preçizos para taes inspecções, que garantia se poderião dar a estes Empregados que os convidassem a abandonar seus interesses para estarem naquelles postos marcados diária e assiduamente, e applicados ao penôzo trabalho de rever hum por hum os innumeraveis volumes de herva de mátte que a todo o momento descem para o mercado?

Quanta deve ser a força auxiliar que deve em tantos pontos fazer conter o respeito devido a taes inspecções, e conter a grosseria dos tropeiros, e quando estes tropeiros, são meros conductores de negociantes destes géneros, que somente levão as Cargas que se lhes entregou para as entregar no lugar do seu destino, que lhe ha de fazer a inspecção quando a julgue de má qualidade? dirá a inspecção lance fora a carregação que leva; porque a herva he mal beneficiada,

ou he de planta imprópria? este Conductor não dirá com toda a justiça, que lhe não importa com a má ou boa qualidade da herva; e que somente lhe cumpre levá-la ao lugar do seu destino mediante a paga de seu trabalho? Olhando para as Leis Commerciaes não será livre a todo o indivíduo levar ao mercado qualquer género de sua Agricultura, ou de sua industria seja boa ou mal beneficiada? visto que a pena he somente elle quem a soffre, pela razão absoluta ou diminuição do valor, que hum tal género deve padecer na venda? A vista pois Senhor Presidente, deafcas razões, e de outras muitas que alocação omítte por ultrapassar os limites de hum Parecer; e que muitas são obvias aos Senhores Vereadores, cujas experiências dos Ensaios feitos de tacs inspecções lhe são manifestos ás mesmas Commissões julga ter demonstrado a inesequibilidade com a nullidade de taes inspecções pois a mesma experiência tem mostrado que ellas são capazes de auctorizar a fraude, auxiliar o monopólio, e pear o commercio sem que o seu exame produza o dezejado effcício, que se espera. Alem disso parece á Comissão, e também bem fundados dados, para crer que he muito simples, legal, e infallivel outro meio para corrigir assim o abúzo de falsificarem os fabricantes a herva de mätte, com outras plantas heterogéneas, como para cooperar ao melhoramento e perfeição da herva ingéna, e verdadeira sem lançarmos mãos de meios senão impossíveis ao menos deffícilimos na pratica dispenâiozos expressivos. Este meio todo simples que he somente poder ser applicado com pacto pêlos grandes compradores da Villa de Paranaguá, Antonina, e Morretes, e que fazem por ultimo beneficio enfardar para mandarem por sua conta, para o mercado estrangeiro. Ha hum axioma em commercio que todos querem ganhar, e ganhar o mais que he possível, portanto, este principio todas as vezes, e todos os grandes compradores e os pequenos que sabem e devem saber distinguir a herva legitima da falsa a bem beneficiada da mal beneficiada regularem absolutamente a herva adulterada, derem maior valor a legitima, bem beneficiada em summo grão a da Ínfima qualidade, tudo nos conduz a crer que, se banirá não só a fraude no seu primeiro fabrico como, também que ella chegará ao seu ultimo grão de perfeição, pois que aquelle fabricante que dolosamente fabrica a herva de outras plantas estranhas ou addicionádas a verdadeira planta ha de perder o seu trabalho, aquelle que fabricar legitima com pouco beneficio ha de vender por Ínfimo preço, e aquelle que levar o seu fabrico ao maior grão de perfeição, tanto maior será o seu lucro, e segundo o axioma estabelecido; todos os que querem ganhar, e ganhar mais o que he possível. S^o. Presidente, vai tocar finalmente bem que de passagem, na cauza que tem produzido não só a falsificação da herva de mätte, neste destricto como seu pouco aperfeiçoamento.

A herva que deste destricto desce para o grande mercado deste género, na freguezia de Morretes, e na Villa Antonina, seja falsa, ou legitima, seja bem

ou mal beneficiada, se vende, e se vende pelo preço corrente, segundo o preço que della tem no momento os compradores. O Comprador de Comissão, somente attende ao numero de Alqueires que compra sem se dar ao trabalho de examinar a boa, ou má qualidade della, quando muito apenas por leve cerimonia.

Dis ao vendedor – a sua herva não he muito boa, afim de ver se atira por menos hum ou dois vinténs do preço corrente embora seja boa ou má a herva, este facto he justificado pela experiência de todos os dias; os compradores em grande, que commettern a compra a seus Commissarios para dar-lhes o ultimo beneficio, e enfardal-a recebe toda a que lhe remetem ditos Commissarioa, qualquer que seja a sua qualidade com tanto que eua não exceda o preço do dia. De baixo deste principio, o primeiro fabricante, fabrique bem ou mal, seja da legitima Congonha ou de outra qualquer herva, que mais commodamente lhe cáe a mão vende toda a que fabrica pelo preço corrente do dia; o comprador que assim compra ao fabricante assim a vende, nos mencionados mercados também pelo preço corrente do dia; o Commissario que assim compra assim remette ao seu Committente apenas olhando para a Comissão estipulada e porisso somente attende ao maior numero da sua compra: o Committente recebe toda indistinctamente como já diçemos.

Qual será o sensitivo que ficará ao primeiro fabricante a levar o seu genero ao estado de perfeição ao primeiro comprador, a escolha da melhor, e a regeição da que não for, e o Commissario o escrúpulo e a fidelidade de bem servir a seu committente, a, resposta he obvia. Quando os compradores em grande tendo estabelecido para seus Commissarios a condicção de que pagarão a herva da melhor qualidade por maior preço, e a Ínfima por Ínfimo preço, e a adulterada por preço algum, encaparem a ditos seus Commissarios toda a compra que não for conforme com sua ordem o commissario ha de ser fiel e escrupuloso, o primeiro comprador ha de escolher a melhor qualidade, e o fabricante ha de aperfeiçoar a sua fabrica, e abrirá mão da fraude com que tem adulterado a verdadeira Congonha com plantas inúteis, e talvez prejuíçiaes então nos mercados estrangeiros a nossa herva de mátte ha de subir a par da herva do Paraguay; e fará a feicidade da nossa Commárca. He este o Parecer da Comissão que submete aos conhecimentos da Câmara. Salla da Câmara Municipal em Secção de 10 de Setembro de 1829. – Joaquim Jozé Pinto Bandeira. – Manoel Marques dos Santos. – Antonio Antunes Rodrigues. Artigo da Postura – Em poder de quem for achado porção de herva de mátte adulterada por outra planta heterogénea, ou seja por elle fabricada ou havida de fabricante fraudulento, sem o denunciar, perderá a herva que será mandada lançar fora e pagará huma multa de quatro mil reis, metade para o denunciante, e outra para as despezas do Concelho”.

ANNO DE 1830

271. – Requerimento que em 8 de Janeiro fizerão a Cama rã de Paranaguá os negociantes da freguezia de Morretes, e da Villa Antonina, sobre o pagarem húa só vês os direitos impostos nos líquidos empestados pela barra de Paranaguá, mas ora não acontecia assim pela convenção feita entre a Câmara de Antonina em pagar aquella metade de seus rendimentos, obrigando só a que se paguem em Paranaguá, os que para ali forem directamente e não para os que vão para o districto de outras Villas. Estavão assignados Hipolito Jozé Alves. – João Antonio de Mello. – Jacinto Xavier Neves. – Miguel Nunes Barbosa. – Manoel Jozé Alves. – Cezario Antonio Cardozo. – Manoel Jozé de Carvalho. – Jozé Lopes. – Luiz Carmeliano Miranda. – dos Morretes – Antonio Jozé de Araújo. – Francisco Jozé de Freitas. – Jozé Ferreira Guimarães. – Antonio Gonçalves. – Antonio Ricardo dos Santos. – Modesto Gonçalves Cordeiro. – Joaquim Antonio Brenhas. – Jozé Fernandes Ribeiro da Rocha. – Ignacio de Loyolla e Silva. – Antonio Luiz Pereira.

272. – Portaria do Prezidente da Província de 18 de Jáneiro dirigida a Câmara da Vilía Antonia com copia da Acta da Secção do Conc^o. do Governo do theor Seg^{te}.:

Tive bastante desprazer com a noticia que Vmece transmittirão pelo seu Offiço de 24 de Setembro do anno próximo passado, de que se lance mão até de meios criminozos para embaraçar o commercio de Coritiba para essa Vilía deitando-se abaixo clandestinamente a Ponte principal na encruzilhada da freguezia de Morretes para a mesma Vilía, cujo damno deve ser reparado por aquelle, que se mostrar culpado.

Ordeno nesta occazião ao Ouvedor da Commárca que no entretanto mande pagar a dispeza da reedificação da mesma ponte pela Caixa da Contribuição.

Por esta occazião participo a Vm^{ce}. que em Concelho tenho dado enérgicas providencias para o regular, e completo concerto de dita Estrada de Coritiba em direitura a essa Vilía, conforme há muito tempo se acha determinado por expressas e positivas ordens de Sua Magestade o Imperador, e como he do interesse publico, o qual já mais se pode combinar com o escandalozo monopólio praticado na freguezia de Morretes a ponto tal que para sustental-o se mandou dali demolir, a referida ponte como Vm^{ce} me assegurão, e como lhes compete executar o que se tem resolvido, quanto a indicarem aos arrematantes da factura da mesma Estrada desde o Porto de Cima até essa Villa, que concluão a obra preenchendo todas as condicções de seu contracto para serem depois pagos do que justamente se lhe dever. Remetto a Vm^{ce}. a copia induza da Acta da Secção extraordinária do mesmo Concelho de 7 do corrente mez, em que se

tomou aquella Resolução para a executarem na parte referida e mesmo porque o conhecimento de tudo quanto foi disposto mui satisfactorio será a Vm^{ce} e ao povo dessa Villa. Deos Guarde a Vm^{ce}. Palácio do Governo de Sm. Paulo 18 de Janeiro de 1830. – Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres. – Snr. Presidente e Membros da Câmara da Villa Antonina.

Copia de hum Artigo da Acta da Secção do Concelho do Governo em dacta de 7 de Janr^o de 1830:

273. – Foi da mesma sorte presente outra informação do referido Tenente Coronel sobre o estado da Estrada da Villa de Coritiba a de Antonina e sua ramificação para Morretes, e por esta occazião entrar o Exm.^o Concelho em hum circumspecto exame, de todas as circumstancias que tem concorrido para o atrazo, e má direcção daquella obra, de que tanto prejuízo tem resultado aos povos da respectiva Commárca, e reconheço ser de seu mais sagrado dever, cortar todos os embarços, rivalidades e monopólio que para isso tem dado cauza produzindo o definhamento da Agricultura e dezalento do Commerçio que tanto deverião ter prosperado, se houvesse hua boa Estrada para o excellente porto de mar que offereçe a Villa Antonina, vendo os povos com pezar que, a tantos annos se tenha inutilmente consumido o producto da Contribuição que pagão para reparo da mesma Estrada, sem que por ella possão ao menos tranziar, livres de encommôdo e dos consideráveis prejuízos que effectivamente soffrem, e estando reconhecido que por todas as razões ponderadas, na Secção extraordinária de 9 de Março do anno próximo passado, e pêlos que em refôrso forão ora presentes, he sem contradicção preferivel a Estrada Geral que segue da Villa de Coritiba ao Porto de Cima, e dali em direitura á Villa Antonina, pelas vantagens que são evidentes, e tem obrigado, aos povos a requerer constantemente que a ella se dê preferencia ractificou a resolução tomada na mencionada Secção, em conformidade das Ordens Regias e Imperiaes e com particularidade a Portaria de 11 de Janeiro de 1825, em que positivamente determina o concerto da referida Estrada a Villa Antonina, e em ultimo lugar a sua ramificação para Morretes, e para obviar-se novas duvidas e attendendo a que o producto da Contribuição não he bastante para o reparo de ambas, ao mesmo tempo, de que se tem seguido não se haver realizado até o presente, julgou conveniente determinar em additamento aquella Resolução o seguinte:

1.^o – Que se trabalhe nesta Estrada com preferencia e actividade, desde a borda do Campo até ao Porto de Cima, visto que, deste ponto té a Villa Antonina, se acha arrematada, e deverá continuar sua factura por este meio com igual actividade confiando se a sua direcção da parte não arrematada a num Cidadão de reconhecido Zello, inteiligencia e patriotismo sendo todo o

rendimento da Contribuição empregado nas respectivas dispezas até final, e perfeita conclusão da Obra.

2.º – Que visto ser esta Estrada a mais nessecaria e útil fique reservado para depois de seu completo reparo, o da ramificação para Morretes, no que não se deverá de ora em diante, dispender mais quantia alguma.

3.º – Que como o producto da Contribuição não chega para se fazerem calçadas de pedra em todos os lugares da Serra para a Villa Antonina comquanto haja abundância de pedra seja somente construídas nos que forem absolutamente indispensáveis, e nos que senão puderem levantar aterrados abaulados, e revestidos de pedregulhos, os quaes devem ser preferidos as ditas calçadas como de mais duração, e sobretudo as estivas que conservando se por pouco tempo em bom estado tornão logo a passagem perigoza.

4.º – Que devendo subsistir a Arrematação feita do Porto de Cima á Villa Antonina se indique aos Arrematantes por meio da Câmara respectiva que, preenchão todas as condições do seu contracto para depois do competente exame receberem o que justamente se lhe dever.

5.º – Finalmente que a Arrematação feita na parte da Estrada que segue para Morretes não continue por ora, visto ficar o seu concerto reservado para depois que se ultimar o da Estrada principal por não haver dinheiro que chegue, para ambas, sendo porem avaliado o trabalho que estiver feito para os Arrematantes receberem já o que for de Justiça.

Estando o Exm.º Concelho convencido do Zelo e probidade, patriotismo, e firmeza de character do Ten.º Coronel João da Silva Machado, de que tem dado decisivas provas, acha não haver outro Cidadão mais capaz do que elle para ser encarregado da direcção d'aquella obra, e da fácil execução de que pelo Governo fica definitivamente resolvido em conformidade das Imperiaes Ordens a despeito das paixões e interesses particulares que tem retardado a realização deste benefício dos povos daquella tão interessante Commárca persuadido de que, até elle muito lizongeará com esta escolha por se proporcionar mais huma occasião de fazer bem ao seu paiz, e nisso hum Relevante Serviço ao Estado resolveo que o mesmo seja convidado para o dezempenho desta Commissão. Secretaria do Governo de Sm. Paulo 18 de Janeiro de 1830. – Joaquim Floriano de Tolledo.

274. – Offiço do Prezidente da Província que dirigio ao Tem. Coronel João da S^a Machado inserido no Farol n.º 312 de 2 de Março de 1830 do theor seguinte:

“Tendo o Concelho do Governo em Secção ordinária de 13 do corrente dado decizivo corte aos obstáculos que se tem oppôsto á fiel execução das Imperiaes Ordens ao augmento da Agricultura e prosperidade do Commerçio das Villas de Serra acima d'essa Commárca pela falta de numa boa Estrada

ao melhor porto de mar que offereçe a Villa Antonina; obviando a outros quaesquer que para o futuro se possão appresentar pela terminante resolução que tomou de concertar se perfeitamente a Estrada em direitura a que segue de Coritiba para aquella Villa, não deixando arbitro a novas tentativas para frustar-se, este beneficio que os povos tão constantemente tem requerido, fés também justiça ao merecimento e patriotismo que distinguem a Vm^{ce}. não julgando haver ovara pessoa mais capaz de ser encarregada da Inspecção d'aquella obra de reconhecida utelidade publica, cumpre me, pois remetter a Vm^{ce}. para sua inteiligencia a copia inclusa de hum Artigo da Acta da mesma Secção e espero que a sua resposta seja com a brevidade possível, para que este governo possa descansar sobre este objecto que lhe merece a mais particular consideração. Deos Guarde a Vm^{ce}. Palácio do Governo de Sm. Paulo 22 de Janeiro de 1830. – Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres. – S^{or}. Tenente Coronel João da Silva Machado”.

275. – Copia de hum Artigo da Acta da Secção extraordinária do Exm.^o Concelho do Governo em dacta de 13 de Janeiro do corrente anno:

Entrou em discussão a Representação do Capitão João Mendes Machado Inspector da Estrada da Freguezia de S^m. Jozé dos Pinhaes, para a de Morretes, e Villa Antonina, e pelo Ouvedor da Commárca foi transmittida, e informando sobre seu objecto e depois das convenientes refflecções rezolveo o Ex^{mo} Concelho – Que elle continue no concerto daquella Estrada, como se acha encarregado, fazendo as dispezas nessecarias pela Contribuição privativa por ser impossivel prestar soccôrro pela Caixa da Contribuição para a Estrada de Coritiba e Antonina visto que todo o seu producto ainda não he bastante para o reparo desta Estrada. – Que se approva a proposta que fés o dito Ouvedor do Cap^m. Manoel Mendes Leitão e Alferes Manoel Alves Pereira, substituírem ao referido Inspector nos seus impedimentos, que quando falte dinheiro para pagamento das dispezas, possa realizar algum empréstimo para ser pago pelo producto da Contribuição apphcada ao concerto da mesma Estrada, ao respectivo Juro de cinco por cento. – Que o Commandante das Ordenanças preste os jornaleiros preçizos, entrando neste número os Meliçianos que não estando em serviço effectivo, não são izentos de semelhante trabalho.

Que se approva o jornal proposto de 640 reis aos Feitores e 240 reis diários aos trabalhadores. – Que não se approva que os jornaleiros do bairro de Piraquara sejam empregados no trabalho desta Estrada, visto que estão destinados a factura da Estrada geral para Antonina e nem outra qualquer medida que directa ou indirectamente possa embaraçar o prompto reparo da mesma Estrada de Antonina como principal, e de mais urgente necessidade, e finalmente que, havendo hua Contribuição que pagão os povos para o reparo da mencionada Estrada, inclusive os Proprietários não parece justo que, estes sejam

de mais obrigados a fazer a sua custa o reparo das testadas de suas propriedades. – Secretaria do Governo de S'. Paulo 9 de Março de 1830. – Joaquim Floriano de Tolledo.

276. – Portaria de 6 de Abril do Prezidente da Província Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres nomeando ao Sargt^o. mor Jozé Joaquim de Santa Anna, nara Inspector da Estrada de Coritiba como se verá no Farol n.º 341 de 13 de Maio do mesmo anno do theor seguinte:

Reconhecendo o seu Zelo, probidade e patriotismo, julgo conveniente removel-o da inspecção da Estrada de Jundiahy, a esta Cidade de que se acha encarregado, para a que se dirige da Villa de Coritiba a Antonina, esperando que Vm^{ce}. corresponderá ao conceito em que o tenho, dezempenhando a importante e melindrosa Commissão que lhe confio na qual se deverá regular pelas instruções inclusas, e muito particular attenção, que o prompto e perfeito concerto daquella Estrada se torna da mais urgente necessidade e reconhecida utilidade publica, e se Vm^{ce}. o realizar da maneira oue espera este Governo se fará ainda mais credor dos seus louvores e da grata recordação dos povos d'a.quella Coramárca. cuja Agricultura e Commerçio vão em decadência pela defficultdade, e obstáculo que encontrão no transporte de seus prductos. Deos Guarde a Vm^{ce}. Palácio do Governo de S'. Paulo 6 de Abril de 1830. –Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres. –Sor. Sarg^{to}. mor Jozé Joaquim de Santa Anna.

277. – Instrucções que acompanharão a Portaria acima para por ellas se fazer o reparo da Estrada de Coritiba até a Villa Antonina:

Artigo 1.º – Todo o caminho que se houver de fazer por vem a ser desde o alto do morro de pão de loth té ao Porto de Cima, e será todo elle calçado de pedras, e Açudado nos lugares onde admittir Açudes lançando-se fora todo o estivado que estiver já feito.

Artigo 2.º – As calçadas terão a largura de 15 palmos excepto naquellea lugares muito apertados, e despenhadeiros que se deverá fazer paredões de pedra e cal, de hum e outro lado, mas nunca deverão ter estas calçadas nestes lugares menos de 9 palmos. Estas calçadas deverão ser côncavas para que corraão as agoas pelo meios com sabidas nos lugares competentes.

Artigo 3.º – Dever se há fazer as calçadas da maneira seguinte e conforme o risco abaixo, correr se ha hua fieira de pedras grossas pêlos lados, e outra pelo meio e se atravessarão outras fazendo quadros os quaes serão cheios de pedras mais miúdas e se socarão afim de ficar as calçadas seguras e permanentes.

Artigo 4.º – Os Açudes serão bem abaulados, e terão de largura 20 palmos, revestidos de pedregulhos ou Saibros com os competentes esgotos de hum, e outro lado.

Artigo 5.º – Nos lugares Íngremes e empinados, as calçadas serão feitas com zigue-zagués, para facilitarem as subidas e descidas.

Artigo 6.º – Tanto de hum lado como do outro das Calçadas e Açudes far se ha hua roçada pelo menos de 3 braças.

Artigo 7.º – Dividir-se-ha toda a Estrada isto he desde o morro de Pão de loth, té abaixo da Serra, cm 13 quartéis, cada quartel se comporá de hua esquadra da maneira, seguinte:

1.º – Quartel principiará desde o alto do morro do Pão de loth, té ao córrego do morro da Boa Vista.

2.º – O Segundo quartel principiará do mesmo Córrego té ao Sueste do morro Emendado

3.º – do dito asénto té ao rio Piramerim.

4.º – desde o rio té as Pederneiras.

5.º – o Quinto das Pederneiras té ao rio Ipyranga.

6.º – o Sexto desde este rio até o Atalho.

7.º – o Sétimo do Atalho até o cume da farinha secca.

8.º – o oitavo da Farinha secca té ao primeiro córrego.

9.º – O nono do Córrego té ao rio de Guaricôca.

10.º – o Decimo do Guaricôca té ao cume da Serra.

11.º – Do cume té ao Cadeado.

12.º – Do Cadeado té ao descanso grande.

13.º – Do Descanso grande té abaixo da Serra.

Artigo 8.º – Ficão sугeitos a trabalhar nesta obra huma das mais interessantes desta Commárca não só os Cabos e Soldados das Ordenanças, como também os cabos e soldados de Milícias.

Artigo 9.º – Cada esquadra se comporá de 16 homens a saber: 1 cabo, 1 cosinheiro e 14 trabalhadores, isto he 4 Cavadores e 10 Serventes, ficando os Senhores Commandantes encarregados de procurar os quatro Cavadores de que fala este artigo, devendo os cabos levar a gente mais trabalhadora de sua Esquadra que não se poderá escuzar.

Artigo 10.º – Cada Cabo fica responsável pela feitura do respectivo quartel, que lhe tocar, e não se poderá retirar com sua gente, senão depois de o haver concluído, porem se no prefixo termo de 30 dias de serviço não o tiver concluído deverá então ser rendido por outra Esquadra.

Artigo – Este artigo, e os que falão nos Cabos serão copiados e entregue a cada hum delles para sua intelligencia e execução.

Artigo 11.º – Depois que cada hum dos Cabos finalizar o seu quartel, requerá hua inspecção do trabalho feito ao Admenistrador Subalterno de que fala o Artigo 14.º o qual lhe passará hua Attestação que apprezentará ao Admenistrador Geral para poder ficar desonerado do trabalho e retirar se com sua gente.

Artigo 12.º – Os Cabos dos quartéis deverão saber ler, e escrever, e quando não saibão deverão ter em seus quartéis algum trabalhador que o saiba, para fazer as guias e assentos dos dias de cada hum dos trabalhadores que vencer, e mais avi-zos c participações ao Admenistrador geral.

Artigo 13.º – Os Senhores Commandantes de Ordenanças e Milícias como he de esperar de seu patriotismo e Zello pelo bem publico, deverão cooperar para tão interessante obra, dando todo o auxilio que couber nas suas attribuições, prestando a gente nessecaria para o dito trabalho. E para melhor dezempenhar esta Commissão se tirará dois authographos do prezente plano para que possão combinar entre si, quando houverem de prestar a gente que se lhe deprecar.

Artigo 14.º – Para promover o andamento desta obra haverá hum Admenistrador Subalterno afim de andar continuamente Inspeccionando toda a factura e dispartando os Cabos, no trabalho de seus quartéis, dando a melhor direcção.a factura das calçadas e Açudes para o que serão nomeados Manoel Francisco dos Santos Pimenta por se conhecer nelle suffcciente inteiligencia para esse fim.

Artigo 15.º – Também haverá outro Admenistrador Subalterno que será o Sargento Ricardo Jozé dos Santos, e na sua auzencia Manoel Antonio Figueira moradores na broda do Campo para receber o municio que remetter o Admenistrador Geral e fazel-o seguir para as esquadras por pessoas para. isso pagas, sem que seja preciso virem dos trabalhadores. E terão também ingerência com a guarda e concerto das ferramentas.

Artigo 16.º – O Admenistrador Subalterno nomeado no Artigo 14.º vencerá o ordenado por cada dia de trabalho dez tostões ficando desonerado da Admenistração do quartel que prezentemente se acha e o segundo Admenistrador Subalterno não vencerá ordenado algum pelo pequeno trabalho de que se encarrega.

Artigo 17.º – Aquelle Cabo que acabar com a sua Esquadra dentro do tempo marcado no Artigo 10.º a factura do quartel que lhe tocar, ou antes desse tempo terá huma gratificação de 12\$800 reis que será dividido entre elle e sua Esquadra proporcionalmente.

Artigo 18.º – Far se ha dois ranchos com pilares de pedra e cobertos de telha, sendo hum delles no Piranga e outro embaixo da Serra, no lugar Pinheirinho, com hua roçada ao pé dos mesmos, ao menos de hum Alqueire para tomar-se em campo e pasto dos animaes. Terão cada ranxo 30 palmos de largura e 50 de comprido que serão feitos para pouzo dos viajantes e tropeiros, e commodo de seus animaes, porem não se farão os ditos ranxos, senão depois da Estrada concluída.

Artigo 19.º – Aquelle tropeiro ou viajante que destruir os ditos ranchos, soffrerá a pena de 30 dias de Cadea e far se ha o concerto a sua custa, pois q. a experiência mostra que os ditos Tropeiros não deixão parar ranxo algum na Estrada.

Artigo 20.º – Devendo sem perda de tempo principiar-se a factura desta obra, devem sahir as Esquadras para aquelles pontos assignalados logo quanto antes não devendo exceder o presente mez de Março.

278. – Estas Instrucções dadas pelo Prezidente forão organizadas sobre o plano que deu o Tenente Coronel Ricardo Lu.stoza de Andrade na qualidade de Inspector da Estrada apresentado ao Dr. Ouvedor da Commárca em 23 de Fevereiro oo 1830 do theor Seg^{te}:

Em consequência da Ordem que me dirigio o Ill^{mo} Sr. Doutor Ouvedor Geral e Corregedor desta Commárca Joaquim Teixeira Peixoto, em dacta de 10 do corrente rnez para seguir ti ao Porto de Cima a examinar a factura do Caminho Grande, cumpre-me dizer as observações que fis achando com effeito deffícil a sua factura más não impossível, e até se fazer com brevidade, e porisso apprezento ao mesmo Senhor o Plano seguinte:

Compõem se de 13 Esquadras desde o morro do Pão de loth, até embiaxo da Serra divididos em 13 quartéis, ficando comprehendidos para hirem trabalhar os Milicianos e os Escravos captivos a que seus Amos não possão hir.

Cada Esquadra se comporá de 16 homens a saber: 1 Cabo, 14 de serviço e 1 Cosinheiro.

Os ditos Cabos levarão a gente de seu bairro os melhores trabalhadores, sem excepção de pessoa os Soldados milicianos, os captivos avizando a seus Senhores fazendo-lhes ver que he para as calçadas e açudes para o que escolherão as pessoas com inteiligência de pedreiros, e que cada cabo responderá pello seu quartel feito e acabado com calçados e açude dentro de hum mez de serviço, e o mais breve que possível for, voltando para sua caza quanto mais depressa concluir a dita obra, na responsabilidade que estará até concluir. Este artigo será copiado e dirigido aos respectivos Cabos para sua inteiligência e execução.

1.º – Quartel desde o alto do morro de pão de Loth até hum córrego de baixo do morro da Boa Vista calçado e com açude terá 400 braças, mais ou menos.

2.º – Quartel do dito Córrego até o assento do morro Emendado. Já tem ranxo.

3.º – do dito assento té o rio Ipyranga digo té ao rio Piramerim. Tem ranxo.

4.º – do dito Rio té Pederneiras.

5.º – das Pederneiras té ao rio Ipyranga.

6.º – do dito Rio té o Atalho.

7.º – do Atalho té ao cume da Farinha secca.

8.º – Comprehende somente o morro da farinha secca, té ao primeiro córrego alem do dito morro.

9.º – do dito Córrego até ao Gua,ricôca. Já tem ranxo. 10.º – do Guaricôca até ao cume da Serra. Idem.

11.º – do cume até ao Cadeado.

12.º – Do Cadeado até ao Descanço grande.

13.º – do Descanço grande até em baixo da Serra.

Illm.º Sr. Doutor Ouvedor ordenará se naquelles pontos já se deverá fazer os ranxos, ou se as Esquadras destas o farão.

REZUMO DOS EMPREGADOS NO CAMINHO POR ESTE DETALHE E PLANO A SABER

Cabos	13	Total	208 homens
Homens trabalhadores	182		
Cozinheiros	13		
DISPEZAS DE JORNAES PARA 30 DIAS DE TRABALHO			
13 cabos	640	249\$000	
182 Trabalhadores com 195 homens	200	1:092\$000	
5.830 dias	200	78\$000	
Dispezas para gratificação de mo ^{tos} que se ageitarem as Calçadas não excedendo a 4 calçadores em cada Esquadra, q. Deverão vencer no todo	400	312\$000	
Soma		1:731\$000	
DISPEZAS DA FERRAMENTA			
26 – Pás de Ferro.....1400	36\$400		
26 – Lavancas grandes.....2000	52\$000		
26 – Panellas de ferro.....2000	52\$000		
30 – Martelos.....	50\$000		
13 – Marrôens...2240	29\$120		
20 – Enxadas por já haver.....1120	22\$400		
40 – Cavadeiras.800	32\$000	273\$900	
SOMA		2:105\$520	
DISPEZA PARA O MUNIÇIPIO			

He a razão de cada hum homem, hum Alqueire de farinha mensal mas como ha chuva nestes lugares se deverá por hum alqueire e meio de farinha pêlos ditos 30 dias que vem a ser 312 Alqueires de farinha de mandioca com a conducção aquelles quartéis a razão de cada alqueire 1280	399\$360 520\$000	919\$600	
1 Novilho para cada Esquadra, chega para 10 dias por cuja razão são 3 novilhos pa os dias de falha e chuva 4 – por tudo 52 – 10.000			
Soma		3:025\$120	
2 Cargas de Sal para salgar a Carne em cada Esquadra 26 no todo	1600	41\$600	
2 Alqueires de feijão a cada hua Esquadra no todo 26	2000	52\$000	
Dispezas com o conçerto de ferramentas, medicamentos e miudezas		101\$520	
Rs.		3:120\$000	

Nomeio para avivar os cabos em geral passar revista no caminho, e dar as direcções para as Caçadas, e Açudes a Manoel Francisco dos Santos Pimenta o melhor que ha (ao menos não conheço outros) o qual se acha empregado no mesmo caminho pela Esquadra de Antonina, com gratificação de seu vencimento, e ao Sargento Ricardo Jozé dos Santos, morador da borda do Campo, para que em cada sete dias passem revista a dita obra. Os Senhores Commandantes da segunda Linha, e terceira, e todas as pessoas empregadas que deverão ajudar todo o auxilio para esta tão interessante obra, fazendo conter na forma acima indicada a seus Subordinados para que não haja a menor falta ou ignorância convindo porem que, os respectivos Cabos saibão ler ou outro por elles, em suas Esquadras, para fazer os devidos assentos. Sendo approvedo o presente plano deverão sahir impreterivelmente no dia 15 de Março próximo fucturo. Villa de Coritiba 23 de Fevereiro de 1830. – Ricardo Lustoza de Andrade. – Admenistrador da Estrada.

279. – Explicações sobre facturas de Caminhos dadas pêlos tenentes Coronéis Francisco Antonio de Oliveira Ten^{te}. do Imperial Corpo de Engenheiros e Jozé de Maria e Mello. Tendo o caminho a conveniente largura para se atravessarem os Zigue-zágues com a inclinação que se quizer apezar de ser a ingremidade prodigiosa de maneira que da endifferença do nivel por braça de 70 polegadas. As covas que se deverão profundamente abrir para se obter o caminho com aquella doçura que se requer, a natureza de seus fins com Carros.

Da baze ao pico não se encontrão grandes obstáculos visto 1830 que o corpo do monte offerece espaço sufficiente para se obter bons zigue-zágues não obstante a sua ingremidade que da 48 polegadas em differença do nível por braça. Observando-se lateralmente profundos e escarpados precipícios cuja linha quazi perpendicular. Tendo aquella doçura de declive nesseçaria para o trajecto de hum Carro. – Jozé Maria e Mello Tenente Coronel Engenheiro. – Francisco Antonio de Oliveira Tem.te. do Imperial Corpo de Engenheiros.

Carta que o author destas Memórias escreveo ao D.or. Ouvedor da Commárca Joaquim Teix.^a Peixoto:

280. – Illm.^o Sr. Doutor Ouv^{or}. Joaquim Teixeira Peixoto. Meu prezadíssimo Snr. – Estimarei que V. S^a chegasse felizmente a essa Villa como dezejava ver o Plano que V. S^a., me fés o obzequio facultar, o qual o achei muito bem feito e redigido com aquella delicadeza sobre todos os pontos occorrentes para a boa perfeição da mesma obra que he de tanta utilidade; e da qual ficará eternizado o nome de V. S^a na memória fuctura, em coadjuvar de todas as maneiras possíveis, fazendo a feicidade, e hum grande bem, a todos os povos desta Commárca, finalmente, esta obra máxima em toda a sua plenitude, e no meu fraco entender não ha mais nada a diminuir, nem a accrescentar, resta somente a sua final conclusão; mas como para esta pode haver alguns embaraços pela falta de não haverem liberaes Capitalistas, que queiram contrahir empréstimos nem mesmo nos Coffres de Órfãos, pouco dinheiro talvez haverá por andar a juros em mãos particulares; d’onde se pôde seguir algum vexame no recolhimento delle; achava eu ser muito melhor que V. S^a recorrêse ao Banco da Província ou do contrario parase com a obra té a Estação do inverno do anno próximo fucturo para a Caixa poder juntar algum Capital visto que agora fica de todo esgotada ou no ultimo cazo conservar se somente huma única Esquadra em trabalho continuo de baixo da direcção de Manoel Francisco dos Santos Pimenta, tanto quanto for podendo a mesma Caixa V. S^a tendo hua sabia illustração melhor pode reflectir nestas toscas lembranças. Desejo a V. S^a vigorosa saúde e fico muito ao seu dispor e mostrar que sou de V. S^a Attencioso Servo, e menor Criado. – Morretes 11 de Março de 1830. – Antonio Vieira dos Santos.

281 – Officio que o Sarg^{to} mós José Joaquim de Santa Anna Inspector da Estrada escreveo aos Thezoueiros das Caixas das Contribuições de Morretes e Antonina do theor seguinte:

Tendo dar cumprimento as Ordens do Governo da Provincia, de que me acho encarregado na qualidade de Inspector da Estrada desta Villa a de Antonina, como verão dos officios e instruções juntas cumpre primeiro que V. SS^{as}. Me digão por escripto que dinheiro existe nas Caixas da Contribuição de que são Thezoueiros – 2.g quanto rende por mez puco mais ou menos, cada hua das ditas Caixas, e cada hum pela parte que lhes toca. V. SS^{as} farão registrar as Supra ditas Instrucções a cumprirem na parte que lhes respeita, reenviando mas depois pelo mesmo portador, e ficando cada hum com o Mandado que lhe compete do Doutor Ouvedor interino da Commarcar que com este remetto. Deos Guarde a V. SS^{as}. Coritiba, 22 de Junho de 1830 – Jozé Joaquim de Santa Anna. – Illm^{os} Senhores Thezoueiros da Caixa de Contribuição de Morretes e Antonina.

Instrucções que deve observar o S^{or} Sargento mór José Joaquim de Santa Anna no concerto da Estrada da Villa de Coritiba a Antonina:

282. – 1^a – Achando-se determinado em Observança das repetidas e terminantes ordens expedidas ha muito tempo pelo governo de Sua Magestade o Imperador, que se concerte a Estrada da Villa de Coritiba ao Porto de Cima e dali em direitura a Villa Antonina, tenho nomeado ao dito Sargento mór Jozé Joaquim de Santa Anna para inspeccionar e dirigir esta importante obra a excepção da parte da referida Estrada cujo reparo se acha arrematado e vem a ser do rocio da dita Villa de Coritiba té o alto do môrro denominado Pão de Loth e do Porto de Cima a Villa Antonina.

2^a – Tratará com preferencia do concerto da Serra e isto procurando não só nella como nos outros lugares fazer os convenientes atalhos q. tornem o transito mais commôdo e fácil ou que offerecendo estas vantagens reúna também a de levar a Estrada a linha mais recta; e como o producto da contribuição destinada para o indicado concerto não chega para fazer calçadas de pedra em todos os lugares que as demandão e com particularidade na Serra não obstante haver grande abundância de pedra as mandará somente construir em todos aquelles em que forem de absoluta necessidade e nos outros fará levantar aterrados abaulados cobertos de pedregulho convenientemente disposto e sufficientemente batido, os quaes sendo construídos com a nessecaria solidez e perfeição se torna até preferíveis as ditas calçadas banindo-se inteiramente o uzo das estivas de madeiras, como de muito curta duração e até perigosas logo que se arruinão.

3ª – A Estrada terá 15 palmos de largura, e descortinando se mais 20 de cada lado para que possa penetrar o Sol como principal meio de conservai-a sempre livre de pântanos e outras ruínas occasionadas pelas agoas e na Serra terá aquella que permittir a localidade, quando não possa ter a que se determina se porventura forem mister algumas pontes as quaes todavia não parecerem nesseçarias nos lugares não arrematados os fará construir de madeira reforçada e da melhor qualidade que se encontrar; aos lados e na conveniente distancia, dos aterrados e principalmente nas várzeas se deverão abrir esgotos afim de evitar se que taes lugares se tornem logo pantanozos.

4ª – Como se tem de arrebentar pedras na Serra deverá o S^{or.} Inspector, comprar a pólvora nesseçaria, e quanto a ferramenta para este fim, e a que demais for precisa para o trabalho da Estrada receberá do Tenente Coronel João da Silva Machado a que foi empregada na abertura da Estrada Matta, e se mandou vender a excepção do que deve ficar reservada para os futuros concertos della, e comprará igualmente a que faltar, cuja importância será satisfeita pelo Thesoureiro da Contribuição a vista da Conta legalizada e referendada pelo mesmo S^{or.} Inspector o que deverá praticar a respeito de todos os mais utencilios que forem preçizos.

5.º – Vencerá mensalmente o referido Senhor Inspector pelo Coffre da Contribuição 30\$000 reis de gratificação e 7\$200 reis para forragens de huma cavalgadura, o 1.º Feitor António Corrêa de Almeida o jornal diário de 1280 reis inclusive os Domingos e Dias santos, ficando unicamente obrigado a dirigir as obras de pedreiro, e Carpinteiro que se offereçerem conforme o numero de trabalhadores, e esquadras em que os dividir vencerão nos dias úteis o jornal que for do uzo e costume do paiz, e bem naquelles que, não trabalharem, por enfermos ou por meio tempo somente perceberão o que for bastante para seu sustento, em rancho, descontando se de seus jornaes quanto aos dias de trabalho, o que por rata tocar a cada hum de sustento também em rancho, cuja conta fará o S^{or.} Inspector no fim de cada mez ou semana, se antes della tiverem de ser despedidos, o vencimento arbitrado ao Sor.. Inspector, e o jornal aos Feitores e trabalhadores seria incluído, em feria organizada pelo primeiro Feitor, referendada pelo mesmo S^{or.} Inspector para a vista della, pagar o Thesoureiro da Contribuição a sua importância em moeda metálica afim de evitarem prejuízos e demora nos pagamentos.

6.º – Quando seja mister empregar Carros ou Bestas na conducção de terra, pedregulho e madeiras os alugará pelo menor preço possível segundo o uzo do paiz, e se a experiência lhe mostrar ser mais vantajôzo mandar fazer Carros e comprar bois, para este serviço fica para isso auctorizado tendo muito em vista a economia da Contribuição, sendo esta dispeza satisfeita pelo Coffre respectivo; e quando precoce de alguma pequena quantia adiantada para

sustento dos trabalhadores o deverá exigir do thezoureiro, passando lhe huma cautella que será resgatada no fim do mez, quando taes quantias forem descontadas no pagamento da Feria.

7.º – Os Senhores Commandantes das Ordenanças das Villas de Coritiba e Antonina a quem estas instrucções serão apresentadas ficão obrigados debaixo da sua maior responsabilidade, a prestar cada hum o numero de trabalhadores, que de seu districto exigir o S^{or}. Sargento mor Inspector, os quaes serão substituídos por outros, no fim de cada mez, ou no tempo que parecer mais conveniente, a vista das circunstancias do paiz, e o mesmo praticarão os Senhores Juizes de Paz pelo que, respeito a todos os vadios de seus Districtos, dos quaes devem ter conhecimento e os devem destinar, impreterivelmente a aquelle trabalho para o que lhe serão estas também apresentadas afim de que por falta de trabalhadores não venha a soffrer demora e prejuízo hua obra de tanta necessidade, e utilidade, publica, e outrossim coadjuvarão em tudo mui efficaz e Zelosamente ao sobredito S^{or} Sargento mor Inspector para o exacto e completo desempenho da Commissão de que vai encarregado.

8.º – Como a Inspecção da Contribuição se acha encarregada ao S^{or}. Doutor da Commárca respectiva serão estas também apresentadas para determinar aos Thezoueiros da mesma Contribuição, o cumprimento de tudo quanto fica determinado na parte que lhes compete e bem assim, para auxiliar ao S^{or}. Sargento mor Inspector, no que depender de sua auctoridade e coadjuvação, o que igualmente praticarão as Câmaras de Coritiba e Antonina no que estiver ao seu alcance; a vista das presentes Instrucções, pois que sendo hua obras de tão grande custo, importância e utilidade devem todas as auctoridades e Cidadãos em geral concorrer com a reunião de todas as suas forças para que elle se realize com a perfeição e brevidade que tanto convém aos interesses do Commercio, augmento da Agricultura, e feicidade dos povos.

9.º – Em conformidade do que se acha resolvido pelo Concelho do governo para o inteiro cumprimento das ordens de Sua Magestade o Imperador, será exclusivamente empregado no concerto da Estrada da Villa de Coritiba a de Antonina todo o producto da Contribuição, sem divigir se a mais pequena quantia para outro qualquer fim, até que este concerto seja completamente ultimado, ficando responsáveis os que o contrario praticarem visto que só depois disto, he que se cuidará no reparo da ramificação que se dirige á freguezia dos Morretes, não só porque assim o prescrevem as differentes rezoluções superiores a tal respeito como porque o resultado da sobredita Contribuição para tanto não chega, e se huma semelhante marcha, se continuase a seguir, como té aqui, se tem praticado se continuará também a soffrer a falta de hua e outra Estrada.

10.º – Conquanto se ache arrematada a parte da mencionada Estrada que se comprehende, entre o Porto de Cima, e a Villa Antonina e já se mandase indicar aos Arrematantes que preenchão as Condições de seu Contracto, todavia fica encarregado o S^{or}. Inspector de examinar o que estiver feito, e se for fazendo para dar circunstanciada conta, principalmente quanto aos atalhos, mudanças e melhoramentos de que for susceptível, e parecer mais conveniente para a longa duração della, e commodidade publica, devendo para este fim requisitar do S^{or}. Ouvedor da Commárca hua cópia das condições a que se obrigarão os ditos arrematantes. Pelo que respeita a outra parte arrematada desde o rocio da Villa de Coritiba até ao alto do morro de pão de loth exigirá igualmente as condições para proceder aos nesseçarios exames como pelo Concelho do Governo foi deliberado, e informar circunstanciadamente sobre a representação dos respectivos arrematantes que se lhe ha de entregar na Secretaria deste governo afim de poder o mesmo Concelho resolver o que convir com pleno conhecimento de cauza.

11.º – Finalmente o Governo da Província que sabe avaliar o merecimento, Zelo e probidade do S^{or}. Sargto. mor Inspector que tem escolhido como sufficiente para bem desempenhar hua tão importante Commissão, o auctoriza para dar todas as providencias que lhe parecerem convenientes para o adiantamento dos trabalhos e economia dos pequenos dinheiros a elles destinados, fazendo depois chegar ao conhecimento do mesmo Governo tudo quanto occorrer, e tiver determinado o que igualmente praticará no fim de cada mez declarando o serviço feito durante a elle, o numero de trabalhadores empregados, importância da Feria, e mais dispezas, Zelo e Ommissão das Auctoridades encarregadas de coadjuvar para que este governo que tanto interesse toma, e deve tomar pela referida obra possa providenciar como convier, e com presteza. – Palácio do Governo de S^m Paulo 6 de Abril de 1830. – Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres.

283. – Officio que o Sargto. mor Jozé Joaquim de Santa Anna Inspector da Estrada escreveo aos Thezoueiros das Caixás das Contribuições de Morretes e Antonina do theor seguinte:

Illm.º S^{or}. Sargento mor.

Tendo noticia de que V. S^a chegou a essa Villa incumbido pelo Exm.º S^{or}. Presidente da Província a Inspeccionar a factura da Estrada geral que dessa segue para a Marinha, e sendo eu Thezoueiro da Caixa da Contribuição applicada para a sua reedificação cuja Caixa foi estabelecida em 1821 nesta freguezia por ser o lugar mais central d'onde se ingressão maior numero de tropas que descem, e sendo sua affluencia mui Superior comparativamente com as que se dirigem a Villa Antonina, annualmente como melhor V. S^a ora observará em todo o tempo que existir neste paiz; e como julgo que para o seu bom desempenho da melindroza Commissão

de que V. S.^a se acha encarregado, se lhe fará preciso obter alguns esclarecimentos relativos as rendas annuaes da mesma Caixa, pois que por estas he que se poderão formar as bazes principaes de todos os cálculos em seus primários deliniamentos para as direcções e detalhes que depois se deverão seguir no reparamento d'dita obra tão útil e interessante ao Commercio de todos os povos desta Commárca (cuja conclusão si V. S.^a a conseguir) fará memorizar seu nome na factura prosperidade, motivos estes porque tomo a confiança de apprezentar a V. S.^{as}. os Mappas Geraes dos três penúltimos annos de 1827 – 1828 e 1829, e hum Balancete dos cinco mezes últimos do corrente anno, nos quaes V. S.^a verá em breve resumo o numero de tropas e animaes carregados que descerão e subirão desta freguezia para essa Villa e o total das Contribuições mensaes e annuaes que se arrecadarão, com as nôtas competentes de Receita e Dispeza, e afinal o dinheiro existente na Caixa que havia liquido no fim de cada anno e no Balancete igualmente verá V. S.^a só existir, té o dia de hoje a pequena quantia de Reis – 639\$867 reis – a qual julgo não chegará a saldar as dispezas que o Admenistrador da Estrada tem ultimamente feito no reparo della e outras mais que inda se devem pagar, ficando por consequência a Caixa inteiramente exaurida de dinheiro e sem que nella fique em depozito algum capital, e poder supprir novas dispezas, que se intentarem fazer, e como as rendas annuaes não são avultadas, e nem de grande vantagem (como verá dos Mappas) que possam supprir, e fazer face as dispezas superiores, acho eu que, neste cazo só o único recurso que podia haver, he o recorrer-se a alguns emprestimos contrahidos em Coffres públicos, pois que de Capitalistas particulares, talvez será mais deffícil obter V. S.^a saberá que costume dar minhas Contas no Juizo da Ouvedoria em Semmestres Suçcessivos; e nessa occazião, apprezento todos os recibos, Mandados, e mais documentos á vista dos quaes se tomão as ditas contas, e estes papeis ficão naquellie cartório para dali regressarem a Imperial Junta da Fazenda da Província donde se fas nova revizão, e como este primeiro Semmestre esta quazi a finalizar por isso dezejava que V. S.^a fizesse a especial graça de dizer-me se vem auctorizado pelo Ex.^{mo}. Governo para me tomar as cnotas ou si estas inda ficão debaixo da Inspeção e fiscalização do Illm.^o S.^{or}. Doutor Ouvedor da Commárca, para eu saber de que maneira me hei de guiar porquanto as minhas moléstias, e a effectividade pessoal que exige meu cargo me privarão de as poder dar pessoalmente nessa Villa, por cujo motivo os Ouvedores da Commárca sempre costumavão a tomai-as nesta mesma freguezia, na occazião que por aqui passavão a fazer suas correições nas Villas da marinha, e achando-se este objecto a cargo de V. S.^a será então nesseçario mandar-me té o fim deste mez, hum Mandado geral, ou documento authentico por onde eu possa hir fazendo os pagamentos mensaes ao Fiscal do Registo de Porto de Cima, e aos Soldados ali destacados para me servir de resálva e validade aos pagamentos que a Caixa fizer com aquelles Empregados, no segundo Semmestre do corrente anno sem o qual eu não posso continuar a

pagar e V. S.^a bem conhece que os Empregados effectivos, são os primeiros a quem se deve attender isto pergunto a V. S.^a, para não errar na minha admenistracção pois sempre dezejei ser exacto em cumprir com os meus deveres. Deos Guarde a V. S.^a muitos annos. – Morretes 24 de Junho de 1830. – Illm.^o S.^{or}. Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna. – Inspector Geral da Estrada de Coritiba. – Antonio Vieira dos Santos – Thezoureiro da Estrada.

284. – Carta que o Author destas memórias escreveu ao novo Inspector da Estrada, dando-lhe elogios se com effeito elle concluisse o reparamento da Estrada:

Illm.^o S.^{or}. Sargto. mor Jozé Joaquim de Santa Anna. – Apezar de que não tenho nenhum conhecimento com a pessoa de V. S.^a comtudo pelo dever da política e boa Civilidade vou por esta a sua presença cumprimental-o com aquelles respeitozos cortejos de que V. S.^a he mreeçedor, mas também significar-lhe meu regozijo em dar-lhe parabéns de sua feliz chegada que augura grandes esperanças, e prosperidades no augmento do Commercio, e bem estar dos povos em geral pela Commodidade que hirão a experimentar si com effeito, V. S.^a tiver a felecidade de chegar a concluir o inteiro reparamento, e completa reedificação pois que a grata recordação dos povos desta Commárca deverão tributar a V. S.^a iguaes elogios semelhantes aquelles que os Suburbanos de Roma derão a Marcos Messala por lhes haver mandado reedificar de novo as Estradas, principalmente as chamadas Tusculano, e Albano pelas quaes voltavão seguros as suas terras inda que de noite fosse sem a menor preplexidade, o mesmo esperamos assim venha a acontecer. Fico muito prompto a receber suas ordens e sou – Morretes 24 de Junho de 1830. De V. S.^a. Obediente Servo e Creado – Antonio Vieira dos Santos.

285. – Carta que o Author dirigio ao Feitor da Estrada Antonio Correia de Almeida:

Morretes 18 de Agosto de 1830. Amigo – Como o S.^{or}. Sargento mor Inspector não passou por aqui porisso não pude falar com elle sobre a conversação que aqui tivemos, respeito a continuação do reparamento da Estrada, visto que a Caixa está quasi exaurida de dinheiro, porquanto depois que fis o ultimo pagamento, da feria só poderá ter 300\$ e tantos mil reis pouco mais ou menos, faltando, inda pagar desta quantia Rs. 42\$ – mil e tantos reis, ao Empregado do Registro do Porto de Cima que se lhe deve, ficando o restante que não chegará ao pagamento da Feria de duas Semanas já vencidas, pois, se a Feria de 7 dias (como Vm.^o. me diçe) importava em Rs. 141\$720 – té o dia 14 de Julho, quanto não importará desde aquelle dia té hoje? a vista do que, acho impossivel que os rendimentos da Caixa possam supprir dispezas tão superiores aos seus rendimentos porisso desde já queira ponderar ao Illm.^o S.^{or}. Sargento mor Inspector as seguintes refflecções:

- 1^a – Que desde já haja de mandar suspender a alguns trabalhadores para se não augmentarem as dispezas.
- 2.^a – Que deverá ter em consideração q. os rendimentos da Caixa desde Agosto a Dezembro poderão regular huns me-zes por outros a Rs. 120\$ mil reis chegando só esta quantia para pagar aos Empregados effectivos que anda por mez em Rs. 111\$860 mais ou menos, por serem mezes de muita falha em razão de rossadas e plantações assim como acontece nos das colheitas.
- 3.^a – Que se calculão em 150\$ mil rs. as rendas mensais da Contribuição comparativamente com as do anno passado, mas este calculo he feito no englobamento geral do anno, mas não acontece assim separadamente, nos mezes de falha que só devem regular unicamente para as dispezas dos Empregados com mui pequena sobra.
- 4.^a – Que inda quando, se considere as rendas da Contribuição a cifra de Rs. 150\$ mil reis mensaes (depois de pagos os Empregados) unicamente sobrão 38\$ mil e tantos reis para as dispezas dos trabalhadores da Estrada, inclusos os jornaes e mantimentos, e só com esta quantia he que se deve contar daqui em diante para a mesma applicação do reparamento.
- 5.^a – Que cada simples trabalhador fas de dispeza mensal de Rs. 12\$ mil reis, de seu jornal e municio sendo assim só poderão ser admittidos aos trabalhos effectivos da Estrada, três a 4 trabalhadores.
- 6.^a – Que com tão poucos serviços será impossível nunca poder se finalizar, a factura geral da Estrada originando se em consequência de sua delongação a satyra do mordaz Zoilo, e do atrevido analyzer.
- 7.^a – Que disto segue-se ficarem seus nomes deslustrados no publico, e perderão aquella honra e fama que com tanta gloria adquirirão na factura de outras Estradas.
- 8.^a – Que o trabalho só feito por quatro pessoas nunca poderá luzir em distancia sufficiente, e esta se proporcionar e corresponder a grande dispeza que se fas.
- 9.^a – Que três partes do que rende a Caixa como já diçe são para pagar aos Empregados, quando os rendimentos de outras muitas admenistrações não chegão suas despezas admenistractivas, nem a quarta parte por isso que, aquellas deverão prosperar quando esta hirá cada vês mais em grande decadência.
- 10.^a – Que se o Exm.º Governo com presteza não der ordem franca para o Illm.º S^{or}. Sargento mor Inspector lançar mão dos dinheiros que houverem disponíveis de alguas Admenistrações da Província para depois a Caixa hir pagando, então o melhor de tudo seria que, o Governo mandase suspender a factura da Obra por espaço de três a quatro annos afim de que a Caixa possa ajuntar num capital de 6 ou 8 contos de reis, e então dar-se principio aos reparamentos. E por ultimo se precizar de alguns dinheiros adiantados, para a compra de mantimentos não duvidarei dar (se nessa

occação o houver na Caixa) hua vês que, o Illm.º S^{or}. Inspector antes me passe hua cautela da quantia que hei de dar para me servir de resálva, incluindo se depois na feria do mez, e resgatando se outra vês para bem de se cumprirem o Artigo 6.º das Instrucções alias nada posso dar apezar de que não duvido de sua honra e probidade, mas deve se cumprir a Lei á risca e não incorrer em censura. Estas refflecções que me occôrem se lhe parecerem justas e razoáveis as queira communicar ao mesmo Illm.º S^{or}. cuja Sabedoria, Zelo, actividade e patriotismo saberá bem ponderar e concluir a melindroza Commissão de que se acha encarregado e protesto que, não me motivão outros dezejões mais do que, concorrer com aquelles esclarecimentos que estiverem a meu alcance como Thezoureiro da Estrada afim de que se venha a realizar hua obra tão útil os povos em geral. Sou com a maior estima. Seu amigo e Venerador – Antonio Vieira dos Santos.

286. – Carta que o Author escreveo na qualidade de thezoureiro da Caixa da Contribuição da Estrada do Arraial ao Inspector da mesma o Capitão João Mendes Machado:

Illm.º S^{or}. Capitão João Mendes Machado. – Morretes 4 de Julho de 1830.

Tenho recebido duas cartas suas a primeira de 16 de Junho, em que pedia o Decreto do imposto sobre a Estrada de Santos, o qual logo mandei assim como o da Serra de Parati. A segunda de 26 do mesmo mez pedindo lhe mande dizer, o estado em que se acha a Caixa da Contribuição da Estrada do Arraial para se saber dirigir a respeito de sua reparação e sobre este objecto respondo apresentando-lhe o Balancete incluso das contas que tenho a dar no primeiro semmestre do corrente anno, onde verá que a Caixa inda me deve a quantia de Rs. 112\$470 reis tendo já excedido aos lemites nos pagamentos dos rendimentos, e isto o fíz só por querer satisfazer o Mandado de Rs. 1:200\$000. Verá igualmente importar a quantia de Rs. 85\$250 a receita das tropas que descerão e 63Ç750 reis das que subirão e Reis 175\$000 que se cobrarão de boiadas, sendo o total da Receita Arrecadada neste Semmestre a quantia de Rs. 1:069\$000. Com rendas tão deminutas como se pretende fazer o reparamento geral de hua Estrada que precisa de grande concerto em toda a sua extensão? como he possível emprehender hua obra de tão grande monta sem que a Caixa tenha as rendas sufficientes que possão supprir as diárias dispezas, e fazer face a par das ferias mensais ou Semanaes, de 40 a 50 trabalhadores que hajão em effectivo serviço, e este apparecer com rapidez como exige o concerto da mesma Estrada afinal della poder dar hum tranzito franco ao Commercio? e se com effeito não houverem alguns Capitalistas, que queirão fazer hum empréstimo pelo menos de 50 mil cruzados e depois gradualmente hir-se amortizando com o que a Caixa for rendendo, acho seria melhor e o mais acertado largar-se máo da obra ao menos por hum anno e suspendendo-se toda e qualquer dispeza (a excepção dos Empregados) afim da Caixa poder juntar algum Capital e depois de nella existir capital suffeçiente fazer-se a continuação dos reparos porque de presente a Caixa está

exaurida de capitães, e nem ella pode supprir dispezas superiores aos rendimentos actuaes pois a vista dos Mappas (depois de se haver pago aos Empregados effectivos) verá quanto resta para as dispezas da Estrada mensalmente o que lhe deve servir de governo. A Contrahir-se alguns empréstimo mesquinho, de que valem pequenas quantias? e contrahindo-se vantajoas sommas como levo dito, qual será o capitalista q. se queira sugeitar, a emprestar 20 contos de reis por tempo de 25 annos, com o deminuto prémio de 6 por cento quando ao prezente se lucra 30 e 40 por cento com o traspasse de dinheiro para o Rio de Janeiro, e outras praças? más dado cazo que houvesse quem desse emprestada. a mesma quantia, era nessecaria metade dos rendimentos para amortização do competente Juro, ficando liquido ao pagamento do Capital, o que levaria o espaço de 25 annos ao total pagamento do mesmo empréstimo, e então os tropeiros soffrerão o longo espaço de tantos annos a pagarem a pezada contribuição de 150 reis de seus animaes.

A vista do que fasa o que melhor for no intanto tenho respondido a sua carta mostrando-lhe o indigente estado da Caixa e o que poderá acontecer no futuro em prejuízo dos tropeiros e viajantes e sou. Seu amigo e Creado. –

Antonio Vieira dos Santos.

287. – BALANCETE DO 1º SEMMESTRE DO ANNO DE 1830 DO QUE RENDEO A CAIXA DA CONTRIBUIÇÃO DA ESTRADA DO ARRAIAL

Dinheiro em Caixa em 1829	202\$685		
Receita das tropas que descerão – 1830		Dispezas feitas em 16 recidos a quantia de.....	1:411\$155
Janeiro – cobrou-se	166\$800	Computação	
Fevereiro	172\$660	Receita	1:298\$685
Março	141\$600	Dispeza	1:411\$155
Abril	104\$250	Saldo a favor do Thezº que a Caixa deve	112\$470
Maio	192\$750		
Junho	79\$200		
Receita das tropas que subirão – 1830			
Janeiro	14\$850		
Fevereiro	7\$950		
Março	2\$850		
Abril	10\$650		
Maio	23\$700		
Junho	3\$750		
Idem das boiadas	175\$000		
	1:298\$685		

Morretes 30 de Junho de 1830.
ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
Thezoureiro da Caixa

Edital do D^{or}. Ouvedor Joaquim Teixeira Peixoto para a cobrança da Contribuição do gado da Estrada do Arraial.

288. – O Doutor Joaquim Teixeira Peixoto do Dezembargo de Sua Magestade Imperial, seu Ouvedor Geral e Corregedor Interino desta Commárca de Paranaguá e Coritiba com Alçada no Civil e Crime, Provedor das Fazendas dos Defuntos e Auzentes, Capellas Órfãos, e resíduos Intendente dos Quintos, Superintendente da Decima das Terras e Agôas mineraes e suas repartições da índia Mina e da Policia, Auditor da gente de guerra, Conservador dos Direitos Nacionaes, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, Inspector da Caixa da Contribuição voluntária que desta Villa segue para a Freguezia de Morretes pelo Arraial por Deliberação do Exm.^o Concelho desta Província de 23 de Dezembro de 1826 etc. etc.

Faço saber a todos os moradores desta Villa e seu Termo que attendendo aos extravios que tem havido dos direitos que devem pagar os boiadeiros por cada Cabeça de gado que conduzirem para os portos de mar e mesmo a deffículdades que occorrem para a cobrança como por vezes me tem sido representado pelo Thezoureiro da Caixa da mesma Estrada, que vem a ser duzentos reis por cada Cabeça para o concerto e factura da mesma Estrada. – Determino que, da publicação deste em diante, sejam os ditos boiadeiros obrigados ou a satisfazerem á mesma contribuição na Freguezia de S^{or}. Jozé ao Capitão João Mendes Machado Inspector da obra da mesma Estrada, ou a sua ordem, aliás a dar hum fiador abonado o importe da mesma Contribuição, que assignará na precisa obrigação como fiador e principal pagador, e haverão ao dito Inspector ou quem suas vezes fizer, hua nôtta em que declare ter pago o que fica em lembrança com a mencionada segurança para assim poder haver a do Admenistrador do Registo a competente guia afim de poderem passar com as ditas boiadas, e para que chegue a noticia de todos, e não possam alegar ignorância, este será publicado e affixado nesta Villa, e nas mais Villas e Freguezias da Commárca onde se fizer nesseçaria sua publicação, remettedo-se por copia as Auctoridades competentes para sua publicação e cumprimento. – Dado e passado nesta Villa de Coritiba sub o Sello das Imperiaes Armas, que perante mim servem aos 22 de Julho de 1830 e Eu Manoel Antonio Ferreira Escrivão interino de Órfãos no impedimento do da Ouvedoria o escrevy. – Joaquim Teixeira Peixoto d’Albuquerque.

289. – Officio que o Author escreveu ao mesmo D^{or}. Ouvedor do theor seguinte:

Illm.^o S^{or}. Dor. Ouvedor. – Nesta freguezia se pregou o Edital de V. S.^a de 22 de Julho respectivo a Arrecadação da Contribuição voluntária das boiadas

que pela Estrada do Arraial descem para a marinha, providencia que V. S.^a deu muito justa e a única que se pode por em pratica, afim de se evitarem os grandes extravios que tem havido na Arrecadação das mesmas rendas ficando assim em hum peito e regular andamento, comtudo eu me persuado que senão poderá dividir a Caixa da Contribuição em duas diferentes Thezourarias porquanto consta da Deliberação do Exm.^o Concelho do Governo desta Província de 23 de Dezembro de 1826 – a Resolução declarada nas seguintes palavras – Que o Thezoureiro da Estrada de Coritiba, também seja incumbido da cobrança do rendimento da contribuição da Estrada do Arraial, havendo separada escripturação da de Coritiba pela Junta da Fazenda Nacional, a qual de todo o recebimento, e de sua respectiva despeza, deverá ter contas em Semmestres successivos etc. –A vista do que tendo dado V. S.^{sa}. providencia interina que deu por ser de extrema necessidade para bem de se fazerem as referidas cobranças, parece justo que, ao mesmo tempo, desse também instrucções particulares para haver certa regularidade na escripturação desta nova Arrecadação n'aquella Freguezia; e não haver embaraços quando a Caixa geral aqui estabelecida der Contas da mesma no Juizo de V. S.^a ou em outro qualquer, que o Governo determinar no fucturo no intanto, não pode haver duas Thezourarias em hua só Estrada, sem nova Deliberação do Exm.^o Concelho do Governo, por consequência também não devem haver separadas escripturações, e unicamente, o que se pode adoptar, he que aquella nova arrecadação das Boiadas, na freguezia de Sm. Jozé deve ser considerada como hua caixa filial a desta Freguezia que he a geral por estar estabelecida desde Junho de 1827, e aquella deverá ter suas escripturações particulares, sujeitas a Caixa geral, e servir de esclarecimento, aos assentos que se devem fazer nos livros para isso destinados, e o perfeito exame das contas e assim serem estas Instrucções, ou aquellas que V. S.^a melhor ponder.

290. – Instrucções que deve observar o Thezoureiro interino da Caixa filial da Contribuição voluntária das Boiadas que descerem pela Estrada do Arraial:

Artigo 1.^o – A Caixa filial do recebimento da Contribuição das Boiadas estabelecida na Freguezia de Sm. Jozé, será subordinada em suas escripturações e contabilidade á Thezouraria geral da mesma Estrada que foi estabelecida em Morretes em virtude da Deliberação do Exm.^o Concelho do Governo da Província desde o anno de 1827.

Artigo 2.^o – O Thezoureiro ou seu Subdelegado unicamente terá o prémio de 4 p% da Arrecadação que na mesma fizer pertencente as Boiadas, ficando outro igual prémio para o Thezoureiro geral em recompensa das escripturações que tem a fazer e Contas a dar.

Artigo 3.^o – As obrigações do Thezoureiro da Caixa filial são:

1ª – Apprezentar ao Thezoureiro geral as relações e esclarecimentos que elle em qualquer occazião o exigir, e poder formalizar as suas contas.

2ª – Fará seus assentos em hum livro rubricado que constará unicamente dos Boiadeiros que se apprezentarem a pagar na mesma Caixa, ou darem fiador do importe da Contribuição da Estrada.

3ª – A maneira porque deve fazer os assentos no livro do registro será a seguinte:

“– Freguezia de Sm. Jozé. – tantos de tal mez – e anno – Apprezentou-se nesta Caixa – Fulano de tal – morador em tal parte declarando ter a passar no Registro da Estrada do Arraial – tantas rezes – por sua conta ou de Fulano de tal – dos quaes pagou a. Contribuição a quantia de – tanto – etc. – Fulano de tal Thezoureiro”.

4ª – Aquelles Boiadeiros que prestarem fiança se lançará no livro o assentamento da maneira seguinte:

“– Freguezia de Sm. Jozé – tantos de tal mez – e anno. Apprezentou-se nesta Caixa – Fulano de tal – morador de tal parte – declarando ter para passar no Registro da Estrada do Arraial – tantas rezes – das quaes deu por fiador aos direitos da Contribuição – a Fulano de tal – morador em tal parte – e me apprezentou a obrigação do mesmo fiador declarando pagar em tal tempo nesta Caixa, ou na Freguezia de Morretes. – Fulano de tal – Thezoureiro”.

N. B. – Estas obrigações serão entregues a seus donos, lógo que houverem pago, pondo-se o recibo nas mesmas.

Artigo 4.º – Da maneira por que forem lançados os assentos no competente livro d'elle extrahirá cópia que servirá de guia que dará ao Boiadeiro o qual o appresentará no Registro, onde será guardado e o Admenistrador, em virtude della passará então a competente guia, em seu nome de igual forma e maneira, e estas são as que devem ter validade para com ellas a Caixa geral dar suas contas.

Artigo 5.º – O Boiadeiro que se encaminhar directamente ao Registro, com sua Boiada sem que primeiro tenham havido antes as formalidades estipuladas, será considerado como extraviador das Rendas, a guarda obstará a sua passagem, e immediatamente o Thezoureiro daquella Caixa sendo disso sabedor, logo dará providencias para sua prompta Arrecadação.

Artigo 6.º – No cazo imprevisto de que algum Boiadeiro tenha passado no Registro menor numero de Rezes, do que aquellas que tiver já pago a Caixa da Freguezia de Sm. Jozé, ou dellas dado fiador, poderá reclamar a mesma repozição das que pagou de mais, por não ser justo que se pague direitos daquillo que não existe, e para isto bastará só hua clareza do Admenistrador do Registro, extrahida de seus livros e referendada por elle e o Thezoureiro depois de indemnizar, a referida repozição, fará a devida nôtta abaixo dos assentos respectivos.

291. – INSTRUÇÕES PARA O ADMENISTRADOR DO REGISTRO

Artigo 7.º – O Admenisrtador do Registro não deixará passar nenhuma Boiada sem que primeiro se lhe apprezente hua das cautelas declaradas no Artigo 3.º § 3.º e 4.º das Instrucções para o Thezoureiro da Caixa filial as quaes lançará no livro competente da mesma maneira, e d’ella extrahirá outra igual copia, que servirá de guia entregando-a ao Boiadeiro, e este apprezentar, a Caixa geral em Morretes onde se guardará té a liquidação de contas.

As que ficarem no Registro ali serão guardadas temporariamente, d’onde voltarão para a Caixa filial, no fim de cada mez e serem entregues a seus donos, se as procurarem com recibo do Thezoureiro da mesma Caixa de estarem pagas.

Artigo 8.º – No fim de cada. mez, terá o Admenistrador do Registro suas conferencias com o Thezoureiro da Caixa filial, respectivas ás Boiadas que passarão e depois disso fará a Relação mensal dellas, na forma té agora praticada, que a enviará a Caixa geral.

Artigo 9.º – Todo e qualquer extravio que houver no dito Registro na passagem das Boiadas ficará por elle responsável o mesmo Admenistrador hua vês que o mesmo se verifique e legalize.

Artigo 10.º – Ficarão sem nenhum effeito as formulas das guias que té aqui se escripturavão no Registro respectivas a Boiadas, adoptando-se os novos modelos explicados no Artigo 3º destas Instrucções.

São estes os pontos principaes que me lembro os quaes V. S.^a redigirá da melhor maneira que sua sabedoria entender. Deos Guarde a V. S.^a muitos annos. Morretes 8 de Setembro de 1830. – Illm.º S^{or}. Doutor Joaquim Teixeira Peixoto. – Ouvedor Geral e Corregedor desta Commárca. – Antonio Vieira dos Santos. Thezoureiro da Estrada.

292. – Offício que o Author escreveu a Câmara da Villa Antonina representando a repugnância que os povos têm em receber a moeda carimbada:

Illustrissimos Senhores.

Como Thezoureiro das Caixas da Contribuição voluntária 1830 das Estradas de Coritiba e Arraial vou representar a V. SS.^{as}; que, como a Lei da instituição das Câmaras Municipaes do 1.º de Outubro de 1828, Titulo 3.º, Artigo 71, – lhes dá a espeçiallissima attribuição de deliberarem ern geral – “Sobre os meios de promover e manter a tranquillidade, segurança, saúde e commodidade dos habitantes” – comprehendendo-se nestas attribuições o bem geral dos povos de cada hum dos Municipios, em suas próprias coromodidades pessoaes quaes aquellas que directamente se encaminhão aos indivíduos para a subsistência da vida e sendo o móvel desta agencia a moeda metálica principalmente a de cobre com que se compra tudo quanto he mister a saciar a fome, cobrir a nudez, conservar a honra, e credito, aliviar os males da afflictta humanidade

e opprimida, pelo desterro, cárcere e captiveiro; accresce de próximo que nesta Freguezia do districto dessa Villa, quase geralmente he recuzada a moeda de cobre, carimbado com o sello das Armas reaes, não querendo acceital-a e repugnando recebel-a a mor parte dos vendeiros, e alguns mercadores, com o frívolo pretexto – de que não corre – servindo esta péssima repugnância d’hum gravámen onerôzo ao pobre nessecitado, que commumente he sobre quem recahe todos os males os quaes não tendo talves outra moeda senão a carimbada, e com ella comprar os mantimentos, de primeira necessidade para sustentar-se, e sua indigente familia, esta fica exposta a fome, em se lhe não querer vender o que ella preçiza, seguindo-se em consequência disso teimas, coilizões, repugnâncias, e outros graves damnos contra a harmonia e tranquillidade que devem reinar entre os povos, de que V. SS.^a são responsáveis pela boa ordem, como o determinão as Leis; originando-se por este motivo certo monopólio no giro commercial, em rebates do verdadeiro valor da moeda, que os amiôzos fazem no troco de dita moeda, por quanto tendo o valor a moeda de 10 reis com o carimbo, a de 20 reis, e a deste valor, com carimbos 40 reis; e esta com dois carimbos 80 reis, a excepção de 20 rs. e 40 rs. com hum só carimbo (que valem pelo antigo cunho) o que he factível ter acontecido; porém não he suppozição minha, antes realidade, a repugnância geral que se encontra nestas moedas, e V. SS.^a queirão chamar ao Fiscal do Registro do Porto de Cima, e aos Soldados que ali estão, e tem destacados, que sendo interrogados dirão a verdade em justificação de minha representação porquanto recebendo francamente todo o dinheiro em pagamento da Contribuição, e com a mesma moeda querendo pagar a estes Empregados, elles se me tem queixado desses rebates, como de não aceitarem a dita moeda, e será possível que a moeda geral de cobre do Império experimente entre os mesmos nacionaes o mais mínimo rebate no seu valor intrínseco? não he a má fé que se tem apoderado da população a cauza. principal de seu desmarecimento talves em verem nellas as differentes gravuras, das armas reaes, sendo alguas tão disformes, que nem leve indicio dão de sua verdadeira figura, e senão pode differençar a moeda falsa da verdadeira, e isto só o poderião fazer aquelles que tivessem conhecimentos práticos do dezenho, razão porque nasce a desconfiança e se origina a repulsa, e não he isto um descrédito, e desdoiro para a Nação? não he a confiança e a boa fé que os povos devem ter, em sua moeda pátria e nella firmar suas esperanças, como segura garantia da baze principal de suas transações mercantis? e porque não acontece esta repugnância com a boa moeda de cobre que tem hum credito e valor extraordinário, chegando de 30 a 40 por cento ao Cambio mesmo na capital do império, e em todos os portos marítimos; vindo a, resultar eme, pelo seu franco giro, fas a gloria ao immortal fundador do império como credito a Nação, e vantagem e prosperidade ao Commercio

sendo esta boa moeda mui apreciável pelo seu verdadeiro cunho, e valor. A vista destas e outras justificadas raaõens constando ao Exm.º Barão de Congonhas do Campo, a, repugnância que havia nas Villas de Coritiba, Antonina, e outra”, da marinha, como V. SS^{as}. poderão ver da copia numero 1.º do Offício do mesmo Ex^{mo}. Prezidente, expedido ao Ouvedor desta Commárca de 19 de Dezembro de 1825; ordenando que fosse publicado em todas as Villas o Bando de 13 de Outubro da copia n.º 2 que tudo se ha de achar registrado nos livros da Câmara por ia terem executado esta ordem, e em virtude della principiou a girar francamente toda a qualidade de moeda marcada nas Villas da marinha, encaminhando-se para estas das Çentraes com grande influencia e dirigindo-se, a maior parte aos pagamentos das rendas Naçionaes como medida de menos credito, e merecimento (pois V. SS^{as}. bem sabem que com a peor moeda he que sempre se pagão os tributos) e porque razão não hão de os Mercadores, Vendeiros e Xarqueadores, e todos em geral recebel-a. sem hesitação pois que não tem havido ordem em contrario, e apesar de e se reconheça ser falsa a dita (que todo he com effeito) mas o Bando não ordena que – Tendo sido presente á Junta da Real Fazenda o grave prejuízo que fas ao commercio interior ter se recuado receber dinheiro prata e cobre marcado pela differença do cunho com que gira, e da diffículdade oue ha em se destinguir o verdadeiro do falso etc. . . mandamos que o dinheiro que se a.char Cunhado com o Sello das armas reaes corra com o valor que tiver, sem contemplação a differença de cunhos, com tanto norem, que se percebe vizivelmente aquelles? Sendo pois verificadas por V.V. SS.^{as} minha representação ha jaó por bem do Serviço nacional e da boa ordem dar interinamente, estas ou outra s providencias:

1.^a – Renovarem-se aquellas ordenge pol-as em altitude na publicação de novos Editaes nesta freguezia e essa Villa, rdenando aos Fiscaes que; a communicuem em particular a cada hum. dos mercadores vendeiros e Xarqueadores e a todos aquelies que tem negocio para que senão chamem a ignorância.

2.^a – Fazendo hua Postura particular contra todo aquelle que recuzar receber a moeda marcada – com o pequeno Sello das Armas réaes, ou seja por compra ou pagamento, hua vês que aquellas armas se divisem, sejam estas do feitio que forem.

3.^a – Perante os Fiscaes se apresentarão os queixozos com suas razões verbaes e justificativas o qual achando-as verídicas fará por si ou por meio do Procurador da Câmara petição ao Juiz de Paz e esta dar cumprimento e execução a mesma Postura na conformidade do § 10 Artigo 5.º da Carta da Lei de 15 de Outubro de 1827 por serem os Juizes privativos, a julgar as multas e impor as penas aos violadores na forma do Artigo 88 – da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828, e seguindo em taes Cazos os artigos 49 e 50 do Capitulo 4.º Titulo 2.º de seu regimento.

4.^a – Representarão ao Exm.^o Presidente da Província que dê as providencias que forem nesseçarias a semelhante respeito, o que pode fazer em virtude do Artigo 26, da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823.

5.^a – Igualmente poderão representar ao Exm.^o Concelho da Prezidencia indicando o melhor meio de evitar-se no futuro os males que possão acontecer mandando-se recolher a sobredita moeda, e ser novamente carimbada, afim de que, o mesmo Exm.^o Concelho a possa também fazer a Assembleia Geral Legislativa, por ella ter directamente a attribuição sobre o giro, cunho e typo da moeda como ordena o § 17 – do Titulo 4.^o Cap.^o 1.^o e Artigo 15 da Constituição Política do Império, V.V. SS^a. determinarão o que for de Justiça e bem commum dos povos. – Deos Guarde a V.V. SS^a. muitos annos. Morretes 21 de Julho de 1830. – Illustrissimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal da Villa Antonina. – Antonio Vieira dos Santos – Thezoureiro das Estradas.

Offiçio que o Author dirigio ao Ouvedor da Commárca em resposta de outro em que pedia o Mappa comparativo dos rendimentos da Estrada para se poder dar principio aos seus reparamentos:

293. – Illm.^o S^{or}. Doutor Joaquim Teixeira Peixoto. – Fui favorecido com a apreciável de V. S.^a de 28 de Agosto na qual me pede lhe mande hum Mappa dos rendimentos que tem tido a Caixa da Contribuição voluntária relativamente ao total das tropas que se tem encaminhado directamente a esta Freguezia nos primeiros oito mezes do anno pretérito antes de se ter feito o reparamento geral da Estrada na matta da Serra que se verificou desde Janeiro té Junho do corrente anno; para comparativamente se conferir, com outros iguâes mezes já decorridos depois do sobredito reparamento e do Mappa incluso verá V. S.^a o extraordinário accrescimo que houve em os ditos mezes, que forão 506 tropas com 3.920 animaes carregados e isto somente nas que descerão, não falando no accrescimo de 123 tropas com 34.8 animaes nas que regressarão carregadas augmentando-se as rendas da Contribuição na quantia de Reis 640\$400 – que brilhantismo se apprezente neste pequeno Mappa comparativo ao curiozo analizador! que vantagens progressivas não rezultão ao Commercio interno do paiz quando as Estradas se achão francas, e offerecem hurn livre tranzito; que receio pode agora ter o tímido viajante em sua digressão, não encontrando diante dos olhos, a profundeza dos abysmos, e os horrorôzos precipícios cavados pela desordenada natureza, que pavôrizem aos caminhantes, antes vendo aplainadas as difficuldades, fas sua viagem com satisfacção e segurança té o lugar de seu destino, louvando a mão bemfazeja que promovêo tanta felecidade! Alem disto se tem observado rápidos progressos nas povoações lemitrophes, donde estes manançiaes de riquezas agrícolas e commerciaes para

ellas se encaminhão porisso asseguro a V. S.^a que, os povos desta Commárca (principalmente os tropeiros e Viajantes) se achão muito satisfeitos com os reparamentos que V. S.^a mandou fazer na Estrada tendo a preeminência nesta gloria por ser o primeiro Inspector, que incansavelmente solicitou do Exm.^o Governo da Província promptas providencias aos reparos da Serra promovendo esta obra com Zello e patriotismo, concorrendo assim para a feicidade geral dos povos da Commárca, gloria que ninguém a pode negar; e estes povos Commarcaes deverião serem gratos a V. S.^a em tecer-lhe os devidos elogios como fizerão os Suburbanos de Roma a Marcos Messala como refere Tibullo liv. 3 E leg. 7 ad. finem.....

Hic glorea dura Stermitur, hic apta jungitur arte filex.
Te conis agrícola emagna cum venerit urbe
Serus inofensum retulerique pedem.

Iguaes louvores seião dados ao sapientissimo Governo da Província que tão disveladamente tem posto suas vistas no melhoramento das Estradas que tão úteis e nesseçarias são ao vastíssimo Império.

Novas reffleccões me occôrrem pelas quaes mostro a V. S.^a que ao mesmo tempo em que a Estrada se hia arruinando, o commercio experimentou igual deminiuição no tranzito das tropas, e quando em 1829 estava impraticável a Estrada, a mor parte dellas descião pela do Arraial, mas logo que se fés seus reparos tornou a affluir o seu tranzito: por onde se observa que no anno de 1827 quando a Estrada inda estava em bom estado por ella descerão 1.407 tropas com 11.427 animaes e regressão 714 com 3.396. No anno de 1828 como a Estrada tinha ruínas pouco augmento de tranzito houve nesse anno porque descerão 1,428 tropas com 12.135 animaes, e regressarão 770 com 4.164 animaes havendo de accrescimo nas primeiras de 21 tropas com 708 aniraes e nas segundas 56 com 768 – e observe agora V. S.^a o anno do 1829 que a Estrada estava quazi intranzitavel que só descerão – 1.110 tropas com 9.088 animaes, e regressarão 599 tropas com 2.930 animaes, e comparando-as com as do anno antecedente houve de deminiuição nas primeiras 318 tropas e 3.047 animaes e nas segundas 171 tropas e 1.179 animaes, e do que se originou tão grande deminiuição? foi certamente o péssimo, e ruinôzo da mesma Estrada, c senão for assim pode agora V. S.^a reffectir nos Mappas da Estrada do Arraial, e por elle se verá haver-se encaminhado naquelle anno de 1827 o accreacimo que faltou na de Coritiba. Em 1828 descerão por aquella Estrada 567 tropas com 5.314 animaes e subirão 64 com 200 animaes. Em 1829 descerão 990 tropas com 10.436 animaes, e regressarão 173 com 901 e comparando estas com as do anno tralizacto, se acha haver hum accrescimo nas primeiras 423 tropas, e 5.092 animaes; e nas segundas 109 tropas e 701 animaes, eis aqui

pois demonstrada a singella verdade, a par da ruína ou do melhoramento que as Estradas tem, e oxalá que estas, e outras refflecções fossem impressas para illustração do publico. Estimarei a sau,de de V. S.^a e sou com Sinceridade: – De Vossa Senhoria Obediente Servo e Criado. – Antonio Vieira dos Santos. Morretes 1.º de Setembro. – Com o Mappa n.º

294. – Offiço que o Author dirigio ao Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna — Inspector da Estrada de Coritiba:

Illm.º S^{or}. Sargento Mor.

Em virtude do offiço de V. S.^a de 20 de Agosto remetto a V. S.^a a conta das tropas e animaes que descerão e subirão no mez findo a saber:

Agosto - tropas que descerão 168 com 1.263 animaes e importou a contribuição a q ^{ta} , de	189\$450
Idem Subirão 88 com 403 ds.	60\$450
	249\$900

Com effeito admirou-me o rendimento deste mez que igualou ao do anno de 1827, quando comparando-se com o dos annos de 1828, e 1829, estes tiverão hum rendimento muito mais deminuto podendo attribuir-se cates accrescimo ao excessivo preço das hervas e approximar-se a festevidade de Nossa Senhora do Pilar na Villa Antonina e o dos rolamentos que os lavradores costumão a fazer neste mez para suas plantações nessecitando venderem os géneros que tem para taes promptificações e como V. S.^a se acha a frente da Inspeccão da Estrada, melhor pode agora entrar no pleno conhecimento dos rendimentos que tem esta ramificação comparativamente com a Estrada de Antonina, em seus rendimentos mensaes e annuaes, e a quantidade de tropas que por hua e outra tranzitão, e por onde V. S.^a bem pode conhecer qual he a vontade geral do povo em concorrer aquelle mercado que melhor convém – sabendo V. S.^a que, no anno pretérito descerão pela Estrada de Coritiba para esta freguezia 1.110 tropas, com 9.088 animaes, e pela Estrada do Arraial descerão 990, com 10.427 animaes, e ambas as Estradas fazem a somma de 2.100 tropas e 19.515 animaes, e regulando-se dez mil animaes carregados a 6 alqueires cada hum e os mais a cinco vem a exportar esse continente de Coritiba para esta freguezia 83.787 Alqueires de herva que sendo regulada pelo preço médio de 1.280 reis o Alqueire somma – 107.446\$360 reis – fora Charque, Couros e mais géneros calculados de 10 a 12 Contos de reis, e se for incluído a mesma somma o valor de 1.891 de Rezes de gado que descerão para a marinha pela Estrada do Arraial, a dez mil reis por cada nua mais ou menos, avança a exportação do Continente de Serra acima n’aquelle anno a mais de 150 Contos de reis. Ora V. S.^a lance as vistas que apprezenta a mesma exportação na Viíla Antonina, bem digna de que tivesse mais venturoza sorte pela sua posição geographica, e belleza de seu porto, e comparando-as

com a desta Freguezia, conhecerá quanto he inútil os esforços que muitas vezes os governos fazem em quererem melhorar a sorte das povoações pois se vê dos assentos da Caixa daquella Estrada, que desde Janeiro té o ultimo de Julho descerão e subirão directamente carregados dessa para aquella Viíla 722 animaes sendo o importe da Contribuição destas em sete rnezes Rs. 108\$300 que nem ao menos chega a sobredita quantia a igualar a hum só mez (em Janeiro pretérito) no qual descerão 1.043 animaes carregados, e subirão 193 importando a sua Contribuição em Rs. 185\$400 – Oh! que extraordinária differença. Deos guarde a V. S.^a muitos annos. Morretes 18 de Setembro de 1830. Ill^{mo}. S^{or}. Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna Inspector da Estrada de Coritiba. – Antonio Vieira dos Santos –Thezoureiro da Estrada.

295. – Resposta dada pelo Author ao Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna Inspector da Estrada a carta que lhe dirigio com dacta de 21 de Outubro respectivo a não querer receber em pagamentos a moeda carimbada:

Illm.^o S^{or}. Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna. – Morretes 27 de Outubro de 1830.

Recebi a carta de V. S.^a de 21 do corrente e nella vejo incrêpar-me de eu ter recebido em pagamentos que se fazem á Caixa da Contribuição toda a qualidade de moeda de cobre principalmente a que he marcada falsamente, e mesmo dinheiro Provincial não serrilhado, advertindo-me que, d’ora em diante tome as devidas cautelas afim de que só receba todo o dinheiro que for legitimo para se evitarem as queixas dos trabalhadores da Estrada, que V. S.^a dizç Elles falão que pagão a Contribuição em bom dinheiro, e mesmo serrilhado, e que recebem em pagamento algum marcado, – e que obrando o contrario V. S.^a se verá na precisão de representar ao Exm.^o Governo, remettendo as amostras de alguns destes dinheiros com a justificação, e depoimento dos queixôzos. Sobre hum assumpto que V. S.^a julga ser de tanta ponderação e ao mesmo tempo bem melindrôzo para mim por involver sinistras interpretações sobre minha honra, e fama que té ao presente julgo se achará illéza da mordacidade e porisso lilibacia no conceito publico com tudo em deffeza de meu procedimento relativo a este objecto tenho de patentear a V. S.^a as ordens que tem havido sobre o giro desta moeda, e as differentes Representações que tenho feito pelas quaes se provão minha conducta, só afim de que no fucturo senão me originassem maculas e queixumes, a semelhante respeito, mas ellas resurgem de novo por V. S.^a e dos quaes vou justificar-me alegando as minhas razões. Certamente té o anno de 1825, o dinheiro carimbado, não girava nas Villas marítimas e só teve effeito, em virtude das Ordens do Ex^{mo}. Governo da Província exaradas nas copias juntas de n.^{os} 1 e 2, e em consequência dellas foi geralmente circulante, a mesma moeda, entrando grande porção para á Caixa da Contribuição, esta ordem não sendo territorial como V. S.^a pensa, e sim provincial, era obrigatória para toda

a Província em geral, e nunca houve outra em contrario logo parece que, em virtude della, eu devia por força receber todo o dinheiro carimbado que se me apresentase para os pagamentos da Contribuição ou fosse falso ou verdadeiro, pois o Bando de 12 de Outubro de 1813 especificativamente ordenava que, todo o dinheiro carimbado corresse sem contemplação a differenças de cunhos, e pela defficultdade em se distinguir o falso do verdadeiro, em observância pois desta ordem, nunca repugnei em receber o dinheiro marcado pelo próprio valor do seu novo carimbo, na boa fé, e confiança que he possível ter-se nas ordens do Governo por onde suppônho não tenho dado o mais pequeno consentimento a fraude, nem tão pouco faço por este motivo nenhuma espécie de especulação lucrativa pela qual me rezultaria, a deshonra, e o crime; e só o que tenho experimentado são as repugnancias e queixumes da parte dos outros Empregados nos Registros das Estradas. V. S.^a verá peias copias n.^{os} 3 e 4 as participações que fis ao Illm.^o S^{or}. Doutor Ouvedor da Commárca sobre a dita moeda afim de que, elle como Auctoridade fizesse as devidas representações ao Ex^{mo}. Governo, para este dar as devidas providencias. Igualmente verá a Cópia da Carta n.^o 5, escripta ao S^{or}: Tenente Coronel Ricardo Lustoza de Andrade para que elle de novo activase ao Illm.^o Ouvedor da Commarca, sobre fazer as mesmas reprczentações. E finalmente vera, V. S.^a a copia do Offício n.^o 6 que fis a Câmara da Villa Antonina (como Auctoridade municipal) da qual resultou ella dar providencias interinas por Editaes nesta Freguezia impondo a pena de 6\$ mil reis, contra todo aquelle que não recebese o dinheiro carimbado como verá da copia n.^o 7 – e ao mesmo tempo, consta que ella fés as devidas representações ao Governo da Província juntando o dito meu Offício, e do que inda não veio resolução alguma. Eis aqui pois em resumo o que tenho praticado para obstar em receber na Caixa hua semelhante moeda porem como não tem havido ordem em contraria, V. S.^a não me dirá o que hei de fazer ? repugnar rezebel-o em os pagamentos dos direitos Nacionaes contra as ordens do Ex^{mo}. Governo e da multa da Câmara? O tropeiro vem pagar a Contribuição e dis não tem outra moeda, senão aquela porque assim a rezebeo do Commerçiante e só na Caixa ha de haver a repugnância? e depois o que se segue disto he hirem se embora sem que paguem a Contribuição, ficando defraudadas as rendas Naçionaes, por ventura só entre o Commerçio he que deve francamente girar esta moeda, e nos Coffres Nacionaes ha de haver a repulsa? por essa maneira qual he a confiança que a Nação pode dar ao dinheiro de seu próprio paiz? e não acha V. S.^a ser tudo isto coerente com a boa razão?

Diga-me V. S.^a (tornando a repetir-lhe) não sei o que devo fazer neste cazo, e para deixar de receber o dinheiro Carimbado acho que o não poderei fazer, dispoticamente sem que preceda hua ordem pozitiva do governo na qual se faça publico por Editaes para que na Caixa da Contribuição só entre

em pagamentos boa moeda, e do contrario como me opporei aos embates do povo, que ascendência, e auctoridade tenho fazer obrigatória hua Lei especial? como Thesoureiro dizer aos Tropeiros – Não quero e nem recebo esta moeda falsamente carimbada? – o que succedo de hirem se embora e nunca mais pagão a Contribuição, e depois quem fica responsável por estas faltas? não sou eu mesmo !... porventura tenho a culpa de que ande no giro de toda a Província tanta moeda Carimbada? ou seja falsa, ou verdadeira, e que esta venha entrar directamente para os pagamentos da Contribuição assim como entrão para os Coffres das decimas Sellos e Sizas? e se gira esta moeda de cunho falso, sou eu que tenho a culpa ou he o governo que a autorizou pela proclamação de seu Bando de 12 de Outubro de 1813? Com effeito eu muito dezejaria que V. S.^a ou o Senhor Feitor, aqui se achassem presentes na occazião que os Tropeiros fazem seus pagamentos afim de occularmente observarem a porção de dinheiro carimbados que trazem a excepção de bem poucos que o fazem com bom dinheiro a vista do que, desde já faço protesto a V. S.^a que, coai o mesmo dinheiro que for recebendo (e tiver recebido) da Contribuição com elle hei de tornar a fazer os pagamentos das Ferias da Estrada, visto que não tendo outros dinheiros d’onde possa fazer escolha, neiles serão incluídos, o bom Provincial, e não serrilhado, o marcado legitimo ou falso, dos quaes não posso e nem devo fazer separação em os pagamentos que fizer, e acho que V. S.^a deveria antes requerer ás Auctoridades competentes para que a fasão circular, e recebel-o geralmente em consequência das sobreditas ordens que levo indicadas, e se bem olharmos para as regras da igualdade a Caixa só deveria fazer em seus pagamentos, metade com dinheiro marcado e outra do bom, mas nunca tem acontecido assim pois o carimbado nunca chega a igualar a metade dos pagamentos, e se na passada Admenistracão houverão queixas, eu não sou o culpado porque fazendo em cois pagamentos da Caixa, a quantia de Rs. – 3:800\$000 e em toda eua só uoderia haver huns – 300\$ mil reis do Carimbado e nada mais; e isto sendo em nua quantia avultada, não daria motivos a se originarem as queixas dos Conductores que V. S.^a na sua tanto pondera, pergunte V. S.^a aos Senhores Capitão Negrão e Tenente Coronel Ricardo Lustoza, e a outros negociantes, se não tem mandado dinheiros carimbados para pagarem a Contribuição, e informe-se da mor parte dos Tropeiros do rocio dessa Villa principiando por João Pedroso, Joaquim Forquim etc.

Não me assusta e nem tenho o mínimo receio com a justificação que V. S.^a na sua me dis que ha de pôr na prezença do Governo, com o depoimento das testemunhas, pois hei de provar o contrario com todos os Tropeiros em geral, negociantes e viajantes, e finalmente com a população toda, por isso nada me temo nem hão de jurar que com o tal dinheiro tenho feito alguma espécie de especulação, nunca dirão que recuzei recebel-o pelo valor de seu carimbo

(só quando de todo senão divisavão as Armas como esse da amostra junto, que então o recebia pelo valor antigo) não dirão que eu o carimbei, e finalmente sem ter o menor remorso já digo – nada temo – porque crime não tenho, apesar de não duvidar, de que a mesma innocencia as vezes he reputada pelo mais atroz crime, como aconteceu ao nosso Divino Legislador que foi prezo açoitado, e morreo em hum patíbulo e assim só tenho a dizer em minha deffeza como o fez Luiz 15 Rei dos Francezes – Eu estou innocente dos crimes que se me accuza e se como V. S.^a dis todos os que se apanhassem com moeda falsa, devião serem punidos segundo as Leis desgraçados serião os habitantes desta Província d’onde nem hum só escaparia do crime.

Não entro na analyse de que na Thesouraria de S^m. Paulo, só se recebe o dinheiro legitimo (eu o ignoro e por isso não sei) más pergunto d’onde vão parar os dinheiros que existem nas Thezourarias, menores da Província como são as do Sello, Siza, decima em as quaes a semelhança do da Caixa da Contribuição se recebe o carimbado, e o mais dinheiro, em que parte pois vae este parar? não será na mesma Thezouraria? e de lá sahir bom, mas isto será porque o cunhão de novo; e se nisto ha alguma transformação também o não sei. Não prezumo ser homem de bem (como V. S.^a na sua honradamente me dis e nem disso tenho algum desvanecimento, com tudo apéllo para a openião publica que he o único tribunal que só pode julgar do mérito dos homens; e se todos devemos sustentar illezos o nosso proceder a evitar a satyra do publico, e a mordacidade do maldizente qual será pois aquelle íumpregado que saiba bem preencher com inteireza o circulo de seus deveres, e que bem se possa conduzir por veredas justíssimas ao seio da verdade para não atropellar a razão, torcer a justiça, suffocar o direito; e não siga as paixões, os partidos, rivalidades, e as condescendencias aïm de que o não accuzem de venal !. . . Ah ! – que se V. S.^a bem soubera, o quanto já não tem sido censurado o seu modo de proceder, em mandar abrir o novo pique que se encaminha á Serra da Graçiõza para a abertura d’hua differente Estrada, sem seguir com a ractura d’aquella que está em trilho á mais de hum íaeculo, e conlirmada por Decretos e Avizos de Sua Magestade, e Resoluções do Concelho da Província, que só mandão fazer pozitivamente os reparos da matta da Serra desde a borda do Campo em direitura ao Porto de Cima !!! se V. S.^a. ouvisse os queixumes de alguns Conductores que fallão contra este procedimento, dizendo que por tal caminho nunca hão de hir por sua incapacidade e grande distancia pois que d’antes já fora feita a mesma Estrada e depois totalmente abandonada, outros dizem (que não devião pagar mais a Contribuição neste caminho d’onde tem feito muitos sacrificios pessoases e pecuniários) e agora serem applicados se is rendimentos na abertura d’outra Estrada differente daquela principal por onde tranzitão, e outros finalmente gritão que assim hé que leva o diabo o dinheiro

da Contribuição por mandar o Governo unicamente que V. S.^a assigne as Férias e nada mais, e que só por isto vem a receber da Caixa hua gratificação mensal de iús. 37\$200 – outros que o Feitor pouco ou nada faz na Estrada e assim mesmo ganhando té nos dias santos de guarda, rumores que surdamente se vão augmentando cada vês mais, e dos quaes V. S.^a talvez inda o veja occularmente verificados, por donde venho a concluir – quem pode tapar a bocca ao inçivil maldizente? Perdoando V. S.^a hua tão longa digressão que ingenuamente fis em minha deffeza mostrando-lhe a singela e pura verdade e que porisso não tenho incorrido em crime nem violado as Leis e ordens superiores que muito respeito, liberdade esta que ouzadamente tomei de falar a V. S.^a, sobre taes objectos nascidos do affecto, e respeito que lhe consagro e ao mesmo tempo mostrando que sou com sinceridade – De vossa Senhoria Obediente Servo e menor Criado – Antonio Vieira dos Santos.

296. – Offiço que o Author escreveo á Câmara da Villa Antonina relativo ao giro da moeda de cobre carimbada:

Illmos Senhores.

Tendo representado a V.V. S.S^{as} no meu offiço de 21 de Julho pretérito sobre a grande necessidade que havia de V.V. S.S^{as} darem providencias interinas nesta Freguezia para fazer correr livremente a moeda de cobre carimbada em observância do Bando de 12 de Outubro de 1813, e Ordem do Ex.^a Governo da Província que o acompanhou, de 19 de Dezembro de 1825 a cuja representação V.V. S.S^{as} sabiamente mandarão publicar o seu giro pelo Edital de 23 de Julho do corrente anno, impondo a pena de seis mil reis, contra todo aquelle que impugnasse recebê-lo e ao mesmo tempo, representando também V.V. S.S^{as}. sobre este objecto ao Ex.^{mo}. Governo da Província para dar deffinitivamente as providencias que julgasse nesseçarias, e constando-me que o Ex.^{mo}. Governo já dera resposta a dita representação de V.V. S.S^{as}. porisso vou rogar como Thezoureiro da Caixa da Contribuição das duas Estradas, e author da primaria representação que por bem do serviço Imperial e Nacional facão a especial graça de me responderem por num offiço com a copia da resposta que obtiverão do mesmo Ex.^{as}. Governo, pois se fas esta nesseçaria em razão de que como Empregado possa também receber nas mesmas Caixas com o dinheiro carimbado que nellas entrar na Arrecadação da Contribuição para não incorrer na censura do público e bem observar as Ordens superiores do Governo. Deos Guarde a V.V. SS.^{as} por muitos annos para feicidade dos povos deste município. Morretes 3 de Novembro de 1830. – Illm^o. S.^{or}. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal da Villa Antonina. – Antonio Vieira dos Santos – Thezoureiro das Estradas.

297. – Offiço que a Câmara da Villa Antonina deu em resposta ao Offiço acima:

Accuzamos a recepção do seu Offício dactado de hoje requizitando-nos a resposta do Governo relativo ao dinheiro Carimbado em circulação, a qual lhe remettemos. Deos Guarde a Vm.^{ce}. Antonina em Secção ordinária de 4 de Novembro de 1830. – Ill.^{mo} S.^{or}. Alferes Antonio Vieira dos Santos. Thezoureiro das Estradas. – Francisco dos Santos Pinheiro, Presidente. – João Antonio de Mello, Secretario.

Copia da Portaria do Governo da Província. Tenho presente o Oifício dessa Câmara dactado a 24 de Julho próximo passado, em que me participa as providencias que deu afim de que esses povos não se neguem a recepção da moeda de cobre marcada, fundando-se para isso na Deliberação deste Governo tomada anteriormente a semelhante respeito, e approvando esta medida cumpre-me a declarar a essa Câmara que he do seu dever, prevenir não haja abúzo no cumprimento daquella providencia, introduzindo-se na circulação a dita moeda, não estando com a competente marca visto que ella, já hoje he rara pelo muito que novamente se tem cunhado, portanto recommendo a Vossas mercês o maior cuidado neste negocio de que muito depende o soçego nublico, que lhe compete manter, dando parte a este Governo de tudo o que occorrer sobre este objecto. – Deos Guarde a Vossas Mercês. Palácio do Governo de S.^{ria}. Paulo 19 de Agosto de 1830. Manoel Bispo Senhores Presidente e Membros da Câmara da Villa Antonina. Está conforme – O Secretario João Antonio de Mello.

298. – Portaria do Prezidente de 13 de Novembro de 1830 diisso rívida ao Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna do theor seguinte:

Transmitto a Vm.^{ce}. a copia inclusa de hum artigo da Acta da Secção do Concelho do Governo em data de 4 do corrente, e bem assim o requerimento também junto do Sargento mor Antonio Ricardo dos Santos, e outros moradores da Freguezia dos Morretes relativos a desistência da Arrematação proposta pêlos mesmos para que Vm.^{ce}. a semelhante objeto – cumpra a Deliberação pelo mesmo Concelho. Deos Guarde a Vm.^{ce}. Palácio do Governo de S.^{ria}. Paulo 13 de Novembro de 1830. Manoel Bispo. S.^{ria}. Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna.

Copia de hum Artigo da Acta da Secção Ordinária do Concelho do Governo dactado em 4 de Novembro do corrente anno:

299. – O mesmo Senhor Azevedo Marques que também foi encarregado de mandar examinar o requerimento do Sargento mor Antonio Ricardo dos Santos, Capitão Antonio Jozé de Araújo, e outros moradores da Freguezia de Morretes do concerto da parte da Estrada que do Porto de Cima segue té a dita Freguezia em que pedem se lhes mande tomar dezistencia da mesma Arrematação e embeçar o importe de dita Estrada, já feita apresentou o seguinte Parecer. – Tendo o Ex.^{mo}. Concelho deliberado em 7 de Janeiro do corrente anno, que substivesse, na factura da Estrada particular que segue para Morretes, arrematada pelo Sargento mor Antonio Ricardo dos Santos e

outros, e que se avaliasse o trabalho feito para serem pagos immediatamente os Arrematantes representão:

1.º – que tendo de temer que os preços de viveres e jornáes continuem r” progressão ascendente em que té agora tem marchado, não dem elles ficarem ligados pelo Contracto outrora feito, e que porisso querem desistir da Arrematação.

2.º – Que cumpre avaliar-se o trabalho já feito para elles serem indemnizados promptamente, notando que por hum exame já feito e que offerecem se tinha julgado haverem elles cumprido a metade da Obra, e que depois accresceo hum pedaço que he o que falta avaliar. Esta Representação foi primeiro dirigida ao Ouvedor da Commarca; que he a quem fora encarregada a execução da Deliberação do Concelho supracitada; este porem não deferio a nenhua das pretensões dos Supp^{es} por senão julgar auctorizado, no que parece que errou, visto que a segunda das ditas pretensões. o de se avaliar a obra feita e pagar-se a sua importância fora completamente defferida na dita Deliberação, e norisso o Ouvedor, só devia duvidar em defferir a primeira da desistência, ou desoneração. E como também esta he de huma justiça palpável o meu voto he que se defira, no todo aos Supp^{es}. officiando-se em consequência ao Ouvedor que julgo ainda encarregado desse negocio, não sei se muito competetntemente. Sm. Paulo 1.º de Novembro de 1830. Antonio Marianno de Azevedo Marques. – O que entrando em dissuasão foi aprovado peto Ex^{mo}. Concelho com a declaração de que se officie ao mencionado Sardento mor Santa Anna não fó para aceitar judicialmente a dezistencia da Arrematação proposta nos Supp^{es}. mas também para proceder a avaliado da toda a Obra feita, participando depois ao governo para resolver sobre o pagamento requerido. – Manoel Bispo. – Diogo Antonio Feijó. – Antonio Bernardo Bueno da Veiga. – Antonio Joaquim do Amaral Gurgel. – Antonio Marianno de Azevedo Marques. – Jozé Manoel de Franca. – Secretaria do Governo de S^m. Paulo 11 de Novembro de 1830. – Jozé Mathias Ferreira de Abreu.

300. – Portaria do Governo dirigida ao Sargento mor Jozé Joaquim de S^{ta} Anna:

Tendo levado ao conhecimento do Concelho do Governo os seus officios de 8 e 21 de Agosto próximo passado relativos a Estrada arrematada pelo Padre João Jozé de Carvalho, transmitto-lhe a copia induza da deliberação do mesmo Concelho tomada na Secção de 4 do corrente a semelhante respeito para que Vm^{ce}. lhe de a devida execução. Deos Guarde a Vm^{ce}. Palácio do Governo de Sm. Paulo 13 de Novembro de 1830. Manoel Bispo. – S^{or}. Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna.

301. – Copia de hum Artigo da Acta da Secção do Concelho do Governo dactado a 4 de Novembro do corr^{te}. anno:

S^{or}. Azevedo Marques foi encarregado de examinar o Offício do Sargento mor Jozé Joaquim de S^{ta}. Anna Inspector da Estrada, de Coritiba, em que participa o modo porque resolveo as paliativas duvidas que, oppunhão á factura da Estrada do Porto de Cima á Villa Antonina, os arrematantes da mesma, e bem assim a representação do Padre João Jozé de Carvalho arrematante da Estrada denominada – de Cima – que desce de Coritiba para Antonina, e Morretes, e informações e mais documentos sobre semelhantes objectos appresentou os seguintes Pareceres. – Contem este Offício do Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna, huma participação do modo por que resolveo as paliativas duvidas que oppunhão a factura da Estrada do Porto de Cima a Villa Antonina, os Arrematantes da mesma ou antes como reflecte o mesmo Inspector, o Padre João Jozé de Carvalho, hum dos sócios na Arrematação e o Inspector pedem a approvação destas resoluções visto que, as duvidas ou declarações, como lhe chamão os Arrematantes tinham sido dirigidas a este Governo. A maneira porque o Inspector cortou as defficultades me parece boa, mas para que o Ex^{mo}. Concelho possa ajuizar sobre isso, não acho outro meio senão ler as chamadas duvidas e as resoluções do Inspector – Também consulta o Inspector sobre o Cargo de quem deverão ficar certos pequenos concertos que se fazem já precisos nos três quartos de legoa da Obra feita pêlos Arrematantes, visto que essa precizão não hé devida a imperfeição da obra, mas sim ao lapso do tempo. Com effeito os Arrematantes padece não serem responsáveis por isso hua vês que os desmanchos são devidos a causas naturaes e não a interrupção da obra, única culpa que se podia attribuir-lhes e portanto deve-se responder ao Inspector quanto a l.^a parte – Que se approvão as Resoluções que elle tomou para remover as duvidas que se lhe oppunhão, assim como que pode repartir a Estrada em porções entre os Sócios (como elles lho requererão)¿ se isto se puder fazer a contento d’elles, e sem d’ahi resultar novas duvidas – quanto a segunda parte, que os arrematantes não são obrigados aos concertos da parte feita os quaes devem ser feitos a, custa, da Contribuição respectiva. Também me parece que, o Inspector deve ser louvado pelo zelo que tem mostrado. S^m. Paulo 31 de Outubro de 1830. – Antonio Marianno de Azevedo Marques.

Em consequência de hum Parecer do Concelheiro Lourenço Pinto de Sá Ribas, resolvera o Governo em Secção de 25 de Outubro de 1828 que se sobrestivesse na factura da parte da Estrada denominada – de Cima – que desce de Coritiba para Antonina e Morretes, que fora Arrematada pelo Padre João Jozé de Carvalho. Este n’huma representação dirigida a este Governo combate alguns dos tópicos do parecer, queixa-se da parcialidade d’hum exame já antes feito sobre a obra por elle arrematante feita, e conclue pedindo que, se admittão louvados, creio que para avaliarem o serviço feito, e se desvie a Estrada de sua propriedade. O actual Inspector das Estradas daquellas partes

não só em observância das instrucções aue lhe forão dadas por este governo mas também para informar o requerimento d'aquelle Padre, expende o resultado de suas observações acerca d'aquella Estrada e fazendo analyse das três diversas direcções que se lhe tem querido dar diz que a peor de todas, he aquella cuja factura o Padre arrematou, que tem não menos que a tanto tempo emprehendida e jamais effectuada. Deos guarde a Vm^{ce} Palácio do Governo de Sm. Paulo em 20 de Novembro de 1830. – Manoel Bispo. – Senhor Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna.

Copia de hum artigo da Acta da Secção Ordinária do Ex^{mo}. Concelho do Governo de 8 de Novembro de 1830.

302. – Portaria do Governo dirigida ao Sargento Mor Joaquim de Santa Anna de 20 de Novembro de 1830.

Sendo presente ao Concelho do Governo o seu officio de 24 de Julho proximo passado na qual expoem circunstanciadamente o estado em que se acha a estrada de sua inspecção e bem assim tudo o mais relativo a mesma e reconhecendo ser de maior importancia procederse quanto antes a factura da dita Estrada, não obstante não haver na Caixa da respectiva Contribuição a quantia de doze contos de reis [pedida] por V. M^{ce} para o dito fim, resolveo em Seção de 8 do corrente lançar mão dos dinheiros dos Coffres dos Orphãos dessa Commarca, hum dos mais apontados por V. M^{ce} [ilegível] V. M^{ce} á vista do expedido procurará entender-se com o Ouvidor dessa Commarca sobre a recepção dos mencionados dinheiros, passandose as necessárias clarezas afim de os hir empregando na factura da sobre dita Estrada. Transmitti-lhe também a cópia do Artigo da Acta da mencionada Secção para que fique sciente do que na mesma foi resolvido acerca da Estrada e bem assim do que o mesmo Concelho espera do seu patriotismo e reconhecida probidade para em prática em beneficio da conclusão de hua obra que a tanto tempo emprehendida e já mais effectuada. Deos guarde a V.M^{ce} = Palacio do Governo de S^m Paulo em 20 de Novembro de 1830. Manoel Bispo. Senhor Sargento Mor José Joaquim de Santa Anna.

303. – Tendo este Concelho de Governo em Secção de 9 de Março de 1830 reconhecido da maior utelidade concertar-se a Estrada do Porto de Cima em direitura a Villa Antonina, e havendo em Secção de 7 de Janeiro do presente anno, deffinitivamente resolvido fazer-se com preferencia desde a borda do campo a referida Estrada geral, que segue da Villa de Coritiba ao Porto de Cima, e d'ahi directamente a Villa de Antonina, deixando em ultimo lugar a sua ramificação para Morretes, até attendendo-se a que o producto da Contribuição, não he bastante para o reparo de ambas ao mesmo tempo.

Ora só resta a este Concelho por os meios para conseguir o fim, e como entre estes, o dinheiro seja o principal, e as Caixas da Contribuição estejam

quasi exauridas segundo mostra o Inspector, da mencionada Estrada, o Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna, cumpre portanto, adoptar quanto antes o empréstimo de Reis 12:000\$000 – indicando pelo mesmo em Offício de 24 de Julho próximo passado, cuja amortização será feita logo que concluir-se a Estrada pelo rendimento da mesma Contribuição que nesseçariamente ha de crescer a proporção que se puder tranzitar com commodidade. Por ultimo parece-me conveniente remetter ao dito Inspector cópia do Artigo daquella Secção de 7 de Janeiro, e outrosim, louvar o seu Zello nesta Commissão de tanta importância pêlos immensos bens que resultarão das povoações de Serra acima com as da beira mar. Sm. Paulo 8 de Novembro de 1830. – Gavião Peixoto.

O qual entrando em discussão foi approvedo pelo Ex^{mo}. Concelho com as declarações e additamentos seguintes:

1.º – Que o empréstimo será feito pêlos Coffres dos Órfãos da Commárca de Coritiba com o prazo de 5 annos, ficando a cargo do Ouvedor interino o promovel-o e fazer com que senão applique para elle senão os dinheiros daquelles Órfãos que não estejão nas circunstancias de o levantar durante o dito prazo de cinco annos.

2.º – Que ficarão hypothecados ao dito empréstimo os rendimentos da Contribuição da Estrada.

3.º – Que se leve ao conhecimento do Concelho geral a necessidade de se fazerem as despesas com a Estrada em questão por empréstimo da Fazenda Publica.

4.º – Que para se dar cumprimento ao artigo antecedente se offiçie á Junta da Fazenda para que informe se o estado actual das rendas Proviñciães permittirá ou não a prestação daquella quantia de Rs. 12:000\$000 – para lhe ser depois embolçada pêlos rendimentos da Contribuição.

5.º – Que se encarregue ao Inspector da Estrada o entrar num exame circunstanciado dos rendimentos da Contribuição chamando a contas todos os encarregados d’arrecadação della, e exigindo todos os documentos que as legalizem.

6.º – Que para o dezerpenho das medidas acima apontadas se offiçie não só ao Inspector, más também ao Doutor Ouvedor interino, asseverando-lhes que, o governo tudo espera do Zelo de ambos de que já tem tido tão sobejas provas em cazos idênticos. – Manoel Bispo. – Diogo Antonio Feijó. – Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto. – Antonio Bernardo Bueno da Veiga. – Manoel Joaquim do Amaral Grugel. – Antonio Marianno de Azevedo Marques. – Jozé Manoel de França. Secretaria do Governo de S^m. Paulo 18 de Novembro de 1830. – Jozé Mathias Ferreira d’Abreu.

304. – Portaria do Governo de 20 de Novembro de 1830 que dirigio ao Ouvedor interino da Commarca:

Reconhecendo o Concelho do Governo a urgentíssima necessidade de continuar na obra da factura da Estrada dessa Villa para a de Antonina da qual he Inspector o Sargento mor Joaquim Jozé de Santa Anna, não só pelas positivas ordens de Sua Magestade o Imperador a tal respeito como pelo augmento e prosperidade que de sua conclusão deve resultar a Agricultura e Commerço dessa Commarca e não havendo presentemente nos Coffres da Contribuição voluntária applicada para este fim a nesseçaria quantia para pôr em andamento a mencionada obra resolveo em Secção de 8 do corrente mez que nos coffres dos Órfãos dessa mesma Commarca se entregue, ao dito Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna a quantia de doze contos de reis a juros por espaço de 5 annos hypothecando-se para este fim os rendimentos da respectiva Contribuição, e que Vm^{ce} fosse encarregado de promover esta transação, com toda a brevidade, e com aquella efficaçia que tantas vezes tem posto em pratica em beneficio dos habitantes de sua Commarca, e de mie o Governo desta Província esta bem sciente, com declaração porem, que aquella quantia deverá ser dos que pretençer a Órfãos que o não tenham de levantar dentro do referido prazo de 5 annos; participando pois a Vm^{ce}. a mencionada resolução, e espero de sua probidade e patriotismo haja de prestar mais este attendivel serviço em beneficio da prosperidade desta Província, communicando-me o resultado desta diligencia para ser presente ao mesmo Concelho. Deos Guarde a Vm^{ce}. Palácio do Governo de Sm. Paulo 20 de Novembro de 1830. – Manoel Bispo. – S^{or}. Doutor Ouvedor interino da Commarca de Paranaguá e Coritiba. – Secretaria do Governo de Sm. Paulo 20 de Novembro de 1830. – Jozé Mathias Ferreira de Abreu.

305. – Com a Portaria do Governo de 13 de Novembro de 1830 neste af. 313 lhes foi enviada a Cópia de hum Artigo da Acta da Secção Extraordinária do Ex^{mo}. Concelho do Governo de 7 de Janeiro de 1830 exarada neste volume a folhas 266 com o seguinte accrescentamento ao Artigo 5.º

Sendo porem avaliado o trabalho que estiver feito para os arrematantes receberem já o que for de Justiça. – Jozé Carlos Pereira da Almeida Torres. – Manoel Joaquim de Ornellas. – Jozé Joaquim César de Serqueira. – Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto. – Jozé Arouche de Toledo Rendom. – Rafael Tobias de Aguiar. – Secretaria do Governo de Sm. Paulo 13 de Novembro de 1830. – Jozé Mathias Ferreira de Abreu.

ANNO DE 1831

306. – Portaria do Prezidente ao Juiz de Paz da Villa do Príncipe de 21 de Fev^{to}. de 1831 inserida no Faról n.º 463 de 15 de Março do theor seguinte:

Respondendo ao seu offício de 8 do mez, próximo passado em que pede esclarecimento, cumpre-me dizer-lhe – 1.º – que tendo sido presente ao Concelho do Governo o que occorre na Villa de Coritiba, a respeito da moeda de Cobre carimbada, e da que falsamente foi fabricada na Bahia, resolveo que, no pagamento da Contribuição para o reparo da Estrada, que dali se dirige a de Antonina se aceite-se somente a moeda carimbada que não fosse vizivelmente falsa regeitando-se toda a que tiver sido fabricada na Bahia o que pois sirva a Vm^{ce}. de governo etc. Palácio do Governo de Sm. Paulo 21 de Fevereiro de 1831. – Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. – S^{or}. Juiz de Paz da Villa do Príncipe.

307. – Portaria do Governo de 31 de Janeiro de 1831 dirigida ao Sarg^{to}. mor Jozé Joaquim de S^{ta}. Anna inserido no Farol n.º 54 de 2 de Fevereiro:

Sendo presente ao Concelho do Governo as suas representações sobre o concerto da Estrada de que he Inspector, e embaraço que rezulta de aceitar-se em pagamento da respectiva Contribuição moeda de Cobre carimbada, e a que falsamente foi fabricada na Bahia, as quaes não são admittidas nas tranzações dessa Villa pelo que não pode Vm^{ce}. pagar com ellas o jornal dos trabalhadores, e comprar todos os objectos nesseçarios, resolveo quanto ao primeiro artigo que, se ponderase ao Concelho Geral ser conveniente propor elle o empréstimo de 12 contos de reis, pela Fazenda Publica para que com este auxilio se possa vereficar com brevidade o concerto geral daquella Estrada, e quanto ao segundo que se expedise as ordens nesseçarias para receber-se em pagamento da dita Contribuição somente a moeda carimbada, que não he vizivelmente falsa rejeitando-se porem toda a que tiver sido fabricada na Bahia. O que participo a Vm^{ce} para sua intelligência. Deos Guarde a Vm^{ce}. Palácio do Governo de Sm. Paulo 31 de Janeiro de 1831. – Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. – S^{or}. Major Joaquim Jozé de Santa Anna.

308. – Offício que o author dirige ao Ouvedor da Commarca em 6 de Março de 1831 analyzingo a mudança da Caixa da Contribuição para o Reg^o. do Porto de Cima:

III^{mo}. S^{or}. D^{or}. Ouvedor Joaquim Teixeira Peixoto. Constando-me que, nessa Villa se intenta fazer hum novo Projecto, sobre a mudança da Caixa da Contribuição da Estrada geral para o Registro do Porto de Cima, sendo que, com muito acerto e sabia providencia foi estabelecida no anno de 1821 nesta freguezia, d'onde té agora tem subsistido com a approvação de varias deliberações do Ex^{mo}. Concelho do Governo projecto que, em vês de servir para o bem publico e commodidade dos Tropeiros ou economia da Caixa, antes vai rezultar hum gravamén onerôzo, ao bem geral e abrir hum caminho a fraude, em prejuízo das mesmas rendas, como passo a mostrar a V. S.^a no breve quadro destas reffleccões. Parece que não pode haver algum fundamento ou cauza effeciente, para de presente ser mudada a Caixa desta Estrada ao Registro

do Porto de Cima, pois que em sua arrecadação não ha a mesma proporcionalidade comparativamente com a da Estrada de Sm. Paulo, naquella foi estabelecido o seu Registro e Arrecadação no lugar Cubatão da Villa de Santos, como o mais central, ou para melhor dizer o único porto geral d'onde todos os géneros commerciaes se devião embarcar para Santos por cujo motivo, não podia aquella Caixa ser estabelecida em outra parte, muito mais, achando-se reunida naquella Admenistração não só a arrecadação da Contribuição do Caminho, como a do Contracto das passagens porisso que, senão podia dividir em differentes lugares, e só naquelle de seu principal estabelecimento; mas na Arrecadação da Estrada dessa Villa, não só pela pozição geographica da localidade de seu Registo e dos mercados da Villa Antonina e Freguezia dos Morretes d'onde os Tropeiros se encaminhão, alem de terem outra vereda pela Estrada do Arraial, no regresso que fizerem de suas viagens, e mudando-se por estes motivos em differente natureza, esta Admenistração comparada com a de S^m. Paulo, deve-se portanto seguir nella a marcha té agora praticada, tendo mostrado a razão, e a experiência de dez annos desde seu estabelecimento que a prezente praxe he o meio mais adequado em coadjuvação com a vontade geral dos povos, a qual sem interrupção devia successivamente hir seguindo, para não alterar sua regularidade, visto que, hum costume inveterado tem formado Lei. Não he a mudança da Caixa do Registro para o Porto de Cima que pode fazer o augmento das Rendas da. Contribuição, ou a economia de suas dispezas porquanto as que se fazião com os principaes Empregados da mesma Estrada (Thezoureiro, Fiscal e Soldados da guarda) erão indispensáveis e mesmo algum tanto toleráveis, em proporção de suas rendas annuâes as quaes não excedião a 25 por cento, mas com as dispezas extraordinárias que se augmentarão pela vinda dos novos Empregados, mandados pelo Ex^{mo}. Governo para se fazer a factura ãa Estrada que junto aos primeiros andarã talvés mais de 60 por cento do seu total rendimento, dispezas mui superiores que a Caixa não pode fazer, sem que fique quazi exhausta e com num pequeno fundo disponível para a factura da Estrada, a vista do que, quaes são os Empregados que se devem supprimir em economia das dispezas, os primeiros Agentes da Arrecadação da Contribuição, ou os secundários que sendo também de necessidade para se fazer a Estrada não são de tanta preçizão, quando nella não ha sufficientes rendas para os conservarem como pois se pretende fazer hua reforma vantajoza? supprimem-se as Thezourarias de Morretes e Antonina, com as quaes a Caixa não chega a dispender annualmente Rs. 300\$ mil reis no prémio, que ganhão os seus lhezoueiros, mas não se deverá crear outro de novo para receber o dinheiro no Registro, donde perpetuamente deve existir e este (julgo eu) não lia de querer sugeitar-se a servir o mesmo Cargo pela referida quantia, nem talvés por muito mais, visto que a posição solitária, d'aquellie lugar ficando distante

das povoações privada de falta de recursos para a subsistência de hum homem de caracter, cujo lugar deve occupar, e tem de não haver ali hua caza comrnodá e segura, para se guardar o dinheiro exposto aos roubos no meio de hua Estrada, que economia tem a Caixa nesta mudança? eu não vejo nenhuma e demais, no Registro, deve haver o mesmo Fiscal ou hum Escrivão, para fazer as competentes escripturações, e este ganhando hum salário já arbitrado ou augmentado novamente, não vem a Caixa a perder com a nova economia? dir se hão que no Registro só pode haver hum homem de sã consciência, e probidade que ao mesmo tempo sirva de Escrivão e Thezoureiro, e onde se ha de achar este com a capacidade precisa, para occupar dois cargos trabalhosos e de responsabilidade, coiza que as mesmas Leis prohibem de se accúmular em conjunctamente em hua só pessoa, e quanto este deverá ganhar para não ser venal, e dar entrada a fraude que a mizerrima necessidade que muitas vezes obriga aos homens mais rectissimos, podendo este empregado dilapidar as rendas da Contribuição como muito bem quizer, hua vês que não tenha a par de si immediatos, ou Superiores que vigiem suas particulares acções, para bem ser exacto nas contabilidades que deve prestar. Resta por ultimo mostrar, que o Registro deve ser separado das Caixas, em suas escripturações e trabalhos e estas daquelle, muito bem se sabe que qualquer governo estando bem subdividido por varias pessoas fica sua execução muito mais fácil e suave, do que estando só na vontade de hum déspota, he portanto mais defficultôzo haver fraude entre muitos do que em hum só, e sendo com effeito nesseçario haver no Registro do Porto de Cima para a maneira de hua fortaleza vigiar os tropeiros que descem trazendo dali a guia da sua tropa, e servindo esta de resalva té chegarem ao porto do seu destino e ali depois de terem vendido os seus gêneros he que pagavão a Contribuição nas respectivas Caixas sendo assim arrecadada com suavidade sem que os povos experimentassem vexame, oppressão, e rigioridade; mas isto não acontecera pelo modo, com que se quer estabelecer por que o pagar-se antecipadamente he hum gravamén onerôzo para a maior parte do povo que se deve considerar na classe indigente, considere V. S.^a que dinheiro pode possuir hum pobre roceiro que para remediar suas necessidades vai primeiro cortar a herva Congonha que a própria natureza produzio para seus supprimentos, e depois de a beneficiarem a levão aquelle mercado que mais lhe convém e ahi he que apura o seu producto, e como este tropeiro ha de pagar a Contribuição antes deste tempo? não he vexação mormente considerando-se ser hum tributo voluntário offereçido pèlos povos? e pode fazer-se rigôroza e oppressiva a sua arrecadação sobre aquelle mesmo povo que generosamente a offertou? V. S.^a sabe que o Sello Siza e outros direitos senão pagão sem primeiro o negocio se ache concluído e o da Contribuição voluntária ha de ser forçada? dir-se-ha a esta objecção que no Rio de Janeiro

se costumão a pagar os direitos da Alfândega, antes de ser vendida a fazenda, mas então se deve attender que esse trafego he girante entre a classe rica e commerciante, e não cauza a estes maior gravámen podendo muito bem pagarem taes direitos o que senão pode praticar com a ultima classe do povo, que sendo a mor parte indigentes soffrem duplicados vexames hua vês sejam forçados a pagar os productos de seus géneros, que inda não venderão, dir-se-ha igualmente que, no regresso das tropas que sobem carregadas, logo pagão aqui a Contribuição se responde que, a semelhança dos direitos do Consulado são pagos pela classe Commerçiante desta Freguezia e inda que algum Tropeiro, entre na ordem dos indigentes mas como tem dinheiro dos géneros que vendeo não experimentão algum vexame em taes pagamentos, ficando por estas, e outras razões demonstrada a oppressão e o gravámen onerôzo que os povos experimentarão no fucturo.

Pensão aqui alguns calculistas (e eu não duvido) que esta mudança da Caixa he promovida por algum antagonista invejôzo da prosperidade e florente Commerçio que se fas nesta Freguezia pretendendo riscar seu nome na Sociedade política de outras povoações para que não appareção no publico os Mappás dos rendimentos totaes da Contribuição voluntária, com o titulo de – Rendimento da Caixa de Morretes – mas he inquestionável que havendo descido de Coritiba no anno pretérito para esta Freguezia 1.801 tropas, com 14.450 animaes carregados e regressando 849 com 3.941 animaes nenhuma outra povoação lemitrofe lhe pode competir na sua actual influencia e se se mudar a Caixa com este supposto motivo nunca jamais deminuirá o Commerçio que será conservado na mesma actitude e sua mudança unicamente servirá em detrioração de suas rendas e vexação dos povos contra ordem regular já estabelecida como levo ponderado julgo portanto que V. S.^a nem o Ill^{mo}. S^{or}. Sargento mor Inspector, não dezejarão adquirir num odiozo nome, no fucturo assim como o teve Dionisio, tiranno de Sicília e outros semelhantes parecendo ao mesmo tempo justo que em todas as Admenistrações hajão as reformas nesseçarias, mas estes devem ser naquillo que he inútil e não se confundir com que deve ser conservado, havendo portanto da parte dos reformantes madura e seria refflecção.

Não pretendo que esta apologia (não tanto para advogar a cauza a meu favor) como Empregado da Caixa, mas sim directamente em utilidade e beneficio do bem geral portanto se V. S.^a achar que ellas sejam coherentes com a boa razão as queira communicar ao Illmo. S^{or}. Sargento mor Inspector para que tenha em vistas estas reães verdades, e senão deixe seduzir por theorias indiscretas. Deos guarde a estimável pessoa de V. S.^a por muitos annos. Morretes 6 de Março de 1831. De V. S.^a Attenciozo Venerador e menor Criado. – Antonio Vieira dos Santos.

309. – Cópia de hua Carta que o Padre João Jozé de Carvalho escreveu a Francisco Cardozo dos Santos, Fiscal do Registro do Porto de Cima em analyse da antecedente que o Author escreveu ao Ouvedor da Commarca:

S^{or}. Francisco Cardozo – Canguiry 16 de Março de 1831. Dou-lhe parte que, apesar de eu ser avizado que não desse o seu requerimento ao Major, contudo para que não houvese falta em mim mandei dar, e na verdade não quis responder. O S^{or}. Major ambiciona muito o dinheiro da Contribuição só elle quer ser bem pago, e sua obra (inda que imaginadas) sejam louvadas e toda a mais obra da Estrada que não foi feita no tempo de sua Inspeção para nada presta. Elle está algum tanto político commigo porque só quer dizer e não quer que o conteste, não o accuzo de máo porem de bastante cheio de amor próprio etc. Não deixamos de apreciar hum offiço que prezentemente remetteo o nosso – Vieira – fazendo alguas reffleções sobre o projectado plano do novo Fiscal nesse Registro e mudança das Caixas, o qual offiço o S^{or}. Ouvedor mandou logo apresentar ao S^{or}. Major, que ílludio alguas palavras comtudo quanto a mim inda o S^{or}. Vieira não diçe tudo. O S^{or}. Major está pouco satisfeito com o povo, e o povo com elle porque dizem quer levar tudo a vara de ferro ao que não estamos costumados. Devo dizer que fizerão justiça ao Senhor Major em desvial-o da sua carreira militar, para o que o acho com boas proporções pela natureza que tem a novos planos o que não serve para fazer a nossa Estrada já dirigida por muitos planos e Inspeções que bastante tem acanhado os interesses deste continente. Emfim meu amigo, he hirmos com o tempo até que Deos queira pois sou — De Vm^{ce}. Muito Venerador o Padre Carvalho.

CIRCULAR AS CÁMARAS

310. – Constando-me que quazi todas as Estradas desta Província se achão em máo estado quando do contrario era de esperar a vista das reiteradas e enérgicas recommendações deste governo, e principalmente depois que as Cámaras Municipaes por meio de suas Posturas, e uzando dos mais recursos facultados pela Lei de seu regimento podem dar muito úteis, e adequadas providencias a bem de num objecto de maior importância, e por isso que sem boas Estradas não he possível que a Agricultura prospere e o Commerçio vá em augmento apesar da fertelidade desta Província e de seus excellentes portos de mar, eu espero do zelo, e patriotismo de que certamente são animadas todas as Cámaras e de quanto devem procurar corresponder a confiança, e escolha de seus Concidadãos pelo exacto desempenho das importantes obrigações que lhe são impostas pela benéfica e previdente Lei de sua Creação na qual com particularidade se incumbe ao seu cuidado a boa conservação, e melhoramento das Estradas, pontes e tudo o mais

que possa concorrer para a prosperidade de seus Municípios, que passem a dar sem demora, e debaixo de sua responsabilidade, efficazes providencias para o prompto e regular concerto das Estradas de seus dstrictos fazendo restrictamente observar o que a este respeito tiverem estabellecido por suas Posturas na inteiligência de que, acharão sempre neste governo todo o auxilio, e cooperação para que se consiga o fim desejado sobre num objecto de reconhecido interesse publico. O que participo a Vm^{ces}. para que assim o executem. Deos Guarde a Vm.ces. Palácio do Governo de Sm. Paulo 16 de Março de 1831. – Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. – Snr. Prezidente e Membros das Câmaras das Villas da 1^a. Estrada do mesmo theor a todas as mais Câmaras da Província.

311. – Offiço que o Author escreveo ao Sargento mor Jozé Joaquim de S^{ta}. Anna Inspector da Estrada:

Ill^{mo}. S^{or}. Sargento mor. Vou cumprir com o meu dever participando a V. S.^a que no mez de Fevereiro próximo pretérito houve de rendimento na Caixa da Contribuição o seguinte

– 99 tropas que descerão carregadas com 848 animaes; e importou a Contribuição voluntária.....	127\$200
46 tropas que subirão com 193 animaes.....	28\$950
	<hr/>
	156\$150

Dispezas com os Empregados..... 93\$195

Saldo..... 62\$955

Persuado-me que com as rendas tão deminutas será impossivel V. S.^a, fazer a conclusão final de huma obra semelhante para a qual nem serião bastantes 20 contos de reis, e até duvido que se possão apromptar os 12 Contos que V. S.^a requisitou ao Ex^{mo}. Governo, ordenando se tirassem a prémio dos Coffres dos Órfãos da Commarca, e segundo oiço dizer alem do grande vexame que cauzaria sua promptificação, si o mesmo dinheiro andasse a Juros em mãos particulares, e dizem que o mesmo tem outro destino differente por Lei fundamental de sua instituição, e mesmo porque a Caixa não poderia pagar os ditos 12 Contos no curto espaço de 5 annos, porque segundo os cálculos das rendas existentes, serião pelo menos precizos dez annos, ou mais como poderei mostrar a V. S.^a (se nesseçario for) em hum Mappa circunstanciado com as razões fundamentaes occorrentes. Fico entregue da estimável carta de V. S.^a e della fis o devido apreço de que era merecedora. Estimo que tenha saúde e Deos o Guarde por muitos annos. Morretes 20 de Março de 1831. Ill^{mo}. S^{or}. Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna Inspector da Estrada. – Antonio Vieira dos Santos, Thezoureiro da mesma.

312. – Offiçio que o Author escreveo ao Sargento mor Jozé Joaquim de S^{ta}. Anna, sobre o giro da moeda de Cobre carimbada :

III^{mo}. S^{or}. Sargento mor.

Lendo no Farol n.º 454 de 22 de Fevereiro do corrente anno, nelle vi a resposta que o Ex^{mo}. S^{or}. Prezidente da Província deu a V. S^a. em 31 de Janeiro sobre a representação que fez de se receber na Caixa moeda de cobre carimbada em que diz – Em quanto ao segundo que se expedissem as ordens nesseçarias para receber-se em pagamento da dita contribuição somente a moeda carimbada que não for vizivelmente falsa rejeitando-se porem toda a que tiver sido fabricada na Bahia. Sobre cuja determinação tenho a dizer a V. S^a que, com ella se vai suscitar entre os povos hua nova teima sobre o giro da mesma moeda carimbada com o suppôsto titulo – he ou não legitima – podendo pois evitar-se muitas Coilizões se o Ex^{mo}. Governo mandá-se recolher tudo quanto houvesse para ser novamente cunhada de novo, e de presente elle gira francamente entre o Commerçio desta Freguezia, encaminhando-se para a Caixa a maior parte nos pagamentos que nella se fazem, quer se conheça seja legitimo quer vezivelmente mal carimbado, e isto depois que a Câmara Municipal da Villa Antonina, deu providencias interinas por num Edital de 23 de Julho de 1830 cuja copia mandei a V. S^a em o documento n.º 7 na mesma carta de 28 de Outubro de 1830 sendo o mesmo produzido em virtude de hum Offiçio em dacta de 23 de Julho que escrevi à mesma Câmara, e sua copia a remetti a V. S^a em o documento n.º 6, com a sobredita Carta. A Câmara da Villa Antonina fés representação ao Ex^{mo}. Vice Prezidente com o dito meu offiçio, e obteve resposta da copia inclusa depois disso ella deverá tornar a Representar ao mesmo Ex^{mo} Governo que em consequência da Ordem de 19 de Dezembro de 1825 mandando observar a disposição do Bando de 12 de Outubro de 1813, que desde então foi tolerada introduzindo-se na circulação grande porção de moeda que senão achava competentemente carimbada abuzo que no espaço de 6 annos fés apparecer immensos carimbos em diversas moedas que bem se não pode differençar o falso do verdadeiro e isto mesmo já reconheço o Ex^{mo}. Governo no Bando de 1813, e a falar com sinceridade nem ou o posso bem differençar nestes termos este abuzo só poderá ser extinto se o Ex^{mo}. Governo o mandase recolher como levo ponderado e V. S^a bem conhece que eu não posso eximir-me de receber esta moeda, pois como gira entre o comrnerçio julgo também senão pode repugnar nos pagamentos da Caixa. A vista do que seria útil que V. S^a torna-se a representar ao Ex^{mo} Governo, a mandal-a recolher reenviando-se á Capital por aquelles Coffres da Commarca que tiverem de fazer seus pagamentos directamente á Imperial Junta da Fazenda, e trocando-se naquelles todo o dinheiro Carimbado que houvesse nesta Caixa, e em outras da Commarca em o prazo de certo tempo determinado. V. S^a me dirá o seu sábio

parecer sobre este objecto. Deos Guarde a V. S.^a por muitos annos. Morretes 28 de Março de 1831. Ill^{mo}. S^{or}. Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna Inspector da Estrada de Coritiba. – Antonio Vieira dos Santos, Thezoureiro da Commarca.

313. – Representação que o Author fés ao Ouvedor da Commarca apprezentando hum novo Piano para se fazer o reparamento da Estrada de Coritiba:

Ill^{mo} S^{or}. D^{or}. Ouvedor Geral e Inspector da Contribuição. Si he licito ao Cidadão exprimir seus pensamentos segundo a liberdade concedida no g 4.^o Artigo 179 Titulo 8.^o da Constituição Política do Império, hua vês que elles não vão interromper e alterar as Leis existentes, nem transgredir aquelles justos limites que prescreve a nova Carta de Lei de 30 de Setembro de 1830, em todos os seus Artigos, muito mais quando estes são encaminhados, em augmento, e prosperidade da Agricultura e Commerçio, e commodidade dos povos, pensamentos que tendo só por única báze, a economia das rendas Nacionaes merece a mais séria attenção de V. S.^a, e do Ex^{mo} Governo da Província, pois que estando este sempre solícito a cooperar com os mais incessantes disvelos em beneficiar os povos desta Commarca até pode fazer melhorar seus males pelas sabias e terminantes ordens, que quizer dar se mandase por em pratica num Plano mui simples para a reparação da Estrada dessa Villa e que minha incapacidade offereçe a V. S.^a e verá pelo Mappa incluso que a Caixa da Contribuição economiza no espaço de dez annos consecutivos a quantia de Reis 6:616\$009 reis recahindo esta dispeza (quasi inútil) sobre o povo que generozámente se submetteo a hum sacrificio onerôzo, que bem voluntário, más V. S.^a não ignora que este mesmo sacrificio já não pode ser agradável e quanto mais duradoiro for, tanto crescerá também a repugnância de o pagar, e por consequência augmentar-se-ha o vexame, quanto mais vendo-se divergir suas reás applicações a diversos objectos que não são de extrema necessidade. Não sendo as rendas da Contribuição voluntária sufficientes para effectuar-se a conclusão da obra da Estrada por serem estas d’hua dispeza extraordinária aquelles poucos rendimentos com os quaes não pode fazer face; parecia até de rigorosa necessidade que o Ex^{mo}. Governo da Província annuise a contrahir hum capital por empréstimo de outros Coffres para supprir dispezas tão avultadas, com effeito o Ex^{mo}. Governo determinou (segundo me consta) se tirassem os doze contos de reis requezitados para a factura da Obra pêlos Coffres dos Órfãos da Commarca com o prazo de cinco annos de espera, cujo empréstimo, se se chegase a realizar alem dos graves males que hiria cauzar a muitas pessoas, na apromptação do dinheiro para o recolher ao sobredito Coffre, como também porque a Caixa o não poderia pagar dentro do mesmo prazo de tempo, e seria talvez precizos dez annos para o fazer como V. S.^a verá pelo calculo feito no

Mappa junto, e mesmo porque os Órfãos ficando privados com a falta de suas heranças muitos senão poderião Cazar, e outros experimentarião miserias extremas nestas verdadeiras considerações tudo ficaria sanado seguindo-se este meu Plano. Conhece-se finalmente que, a Caixa não pode ao presente contribuir, nenhuns emprestimos pois que, bem tarde os chegará a pagar ella também não pode fazer de hua só vês grandes dispezas mas comtudo pode dispende aquellas que annualmente se Arrecadarem: eis aqui pois, o Plano concebido nos Artigos seguintes.

314. – Plano para se fazer o reparámento da Estrada de Coritiba: 1830, em todos os seus Artigos, muito mais quando estes são encaminhados, em augmento, e prosperidade da Agricultura e Commerçio, e commodidade dos povos, pensamentos que tendo só por única baze, a economia das rendas Naçionaes merece a mais séria attenção de V. S.^a, e do Ex.^{mo}. Governo da Província, pois que estando este sempre solícito a cooperar com os mais incessantes disvelos em beneficiar os povos desta Commarca até pode fazer melhorar seus males pelas sabias e terminantes ordens, que quizer dar se mandase por em pratica num Plano mui simples para a reparação da Estrada dessa Villa e que minha incapacidade offereçe a V. S.^a e verá pelo Mappa incluso que a Caixa da Contribuição economiza no espaço de dez annos consecutivos a quantia de Reis 6:616\$009 reis recahindo esta despeza (quasi inútil) sobre o povo que generozámente se submetteo a hum sacrifício onerôzo, que bem voluntário, más V. S.^a não ignora que este mesmo sacrifício já não pode ser agradável e quanto mais duradoiro for, tanto crescerá também a repugnância de o pagar, e por consequência augmentar-se-ha o vexame, quanto mais vendo-se divergir suas reaes applicações a diversos objectos que não são de extrema necessidade. Não sendo as rendas da Contribuição voluntária sufficientes para effectuar-se a conclusão da obra da Estrada por serem estas d’hua despeza extraordinária aquelles poucos rendimentos com os quaes não pode fazer face; parecia até de rigorosa necessidade que o Ex.^{mo}. Governo da Província annuise a contrahir hum capital por empréstimo de outros Coffres para supprir dispezas tão avultadas, com effeito o Ex.^{mo}. Governo determinou (segundo me consta) se tirassem os doze contos de reis requezitados para a factura da Obra pêlos Coffres dos Órfãos da Commarca com o prazo de cinco annos de espera, cujo empréstimo, se se chegase a realizar alem dos graves males que hiria cauzar a muitas pessoas, na apromptação do dinheiro para o recolher ao sobredito Coffre, como também porque a Caixa o não poderia pagar dentro do mesmo prazo de tempo, e seria talvez precizos dez annos para o fazer como V. S.^a verá pelo calculo feito no Mappa junto, e mesmo porque os Órfãos ficando privados com a falta de suas heranças muitos senão poderião Cazar, e outros experimentarião miserias extremas nestas verdadeiras considerações tudo ficaria sanado seguindo-se

este meu Plano. Conhece-se finalmente que, a Caixa não pode ao presente contribuir, nenhúns emprestímso pois que, bem tarde os chegará a pagar ella também não pode fazer de hua só vês grandes dispezas mas comtudo pode dispender aquellas que annualmente se Arrecadarem: eis aqui pois, o Plano concebido nos Artigos seguintes.

Artigo 1.º – As Caixas da Contribuição da Freguezia de Morretes, e da Villa Antonina, no primeiro anno não farão dispeza alguma; para que nellas se possa juntar hum capital, e sirva de deposito permanente.

Artigo 2.º – Farão unicamente as dispezas com os Empregados effectivos, por serem de necessidade ou alguns concertos momentâneos de pouca dispeza naquelles passos que estiverem intransitaveis.

Artigo 3.º – No seguinte anno poder-se-ha dispender no reparamento da Estrada, toda a quantia que se achar em depozito do anno antecedente ficando em reserva o que for rendendo neste mesmo anno para se dispender no successivo, e assim se continuará nos mais annos.

Artigo 4.º – O reparamento da Estrada deverá ser feito na estação mais secca do anno que he desde Abril té Agosto para que fique obra permanente e nunca em tempo chuvézo em razão de minas e dispezas inúteis.

Artigo 5.º – Se o Ex^{mo}. Governo não achar conveniente trabalhar-se só nesta estação e deteaminar o reparamento annúal successivamente nunca deverão ser empregados no serviço da Estrada mais do que doze homens incluzos dois pedreiros debaixo da Admenistração de hum Cabo ágil, que dirija o serviço, a este lhe será estabelecido hum sufficejente jornal igual ao que agora ganha o primeiro Feitor da Estrada. No cazo de se trabalhar na mesma na forma do Artigo 4.º se regularão o numero dos trabalhadores conforme o quantitativo que houverem em depozito nas Caixas.

Artigo 6.º – A Inspecção sobre o trabalho da Estrada ficará a Cargo da Câmara da Villa de Coritiba na forma do § 6.º Artigo 66 do Titulo 3.º da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828 e suas obrigaçõens serão as seguintes:

§ 1.º – Fazer apromptar os trabalhadores para o serviço da Estrada, por via do Juiz de Paz ou dos respectivos Chefes de Ordenanças.

§ 2.º – Munijal-os com o sustento nesseçario e as ferramentas precisas ficando incumbido disto o Fiscal da mesma Câmara, cujas dispezas serão incluídas mensalmente nas Ferias, ou mesclo em separado sendo referendadas pelo Prezidente da Câmara e do mesmo Fiscal, e tirar-se mandado para o Thezoureiro da Caixa pagar.

§ 3.º – As ferias mensaeg serão feitas e assignadas pelo Cabo que dirigir a obra, referendadas somente pelo Prezidente da Câmara.

§ 4.º – O Prezidente da Câmara rubricará gratuitamente todos os livros preçizos para as Escripurações das Caixas e Registros.

§ 5.º – No fim de cada Secção Ordinária mandará a Câmara alternativamente hum de seus Membros examinar a factura da obra, e ver o seu estado; e delle dar parte ao Ex^{mo}. Governo.

Artigo 7.º – O Ouvedor da Commárca fará a revisão das Contas nas respectivas Caixas no fim de cada Semmestre; passará os Mandados geraes para o thezoureiro fazer os pagamentos aos Empregados effectivos; e as ferias mensaes aos trabalhadores, etc.

Adoptando-se num Plano de semelhante natureza, delle resultão immensos benefícios tanto públicos como particulares quaes são:

1.º – Não ficar a Caixa empenhada, e por isso izenta de pagar nenhum prémio.

2.º – Economiza a Caixa a quantia de Reis 4:788\$809 reis no prémio que pagaria se chegáse a contrahir o empréstimo projectado dos doze contos de reis.

3.º – Economiza-se a despeza de Reis de 1:827\$200, que a Caixa faria, com dois Empregados extraordinários mandados pelo Ex^{mo}. Governo no espaço de dois annos se aqui existissem ou inda maior quantia se mais tempo estivesem.

4.º – Rezultão destas duas economias – 6:616\$009 reis que se podem muito bem empregar no reparamento da Estrada, e com a sobredita quantia se poderia fazer por hum Calculo 6,410 braças de aterro ou calçada que são mais de duas legoas e meia.

5.º – Abrevia-se a taxa da Contribuição (em beneficio dos povos da Commárca) a hum mais curto prazo de tempo, porque adiando-se a Estrada sufficientemente reparada, deveria reduzir-se a pagar-se só a metade daquella mesma contribuição.

6.º – Não ficarião descontentes o Órfão nem a Viuva, e nem chorarião famílias inteiras com a reposição forçada de indemnizarem aquelle Coffre das quantias que ao mesmo estavam devendo.

Si desde o principio tivesse seguido este methodo em hua marcha regular na factura desta obra, escuzadas sertão tantas Inspecções differentes que só tem contribuído na delongação da mesma obra, e contrario aos interesses do bem geral ! Não sou Engenheiro nem calculista, sciencias que não professo porem digo que trabalhando hum homem regularmente duas braças cada dia, seja de calçada eu de aterro, se fasléom doze homens 24 braças de caminho prompto cada dia e por mez setecentos e vinte completando-se toda a Estrada do Porto de Cima té a borda do Campo (que tem três legoas e meia ou 10,500 braças) em dezoito mezes de serviço effectivo, e regulando-se as dispe-zas com o Jornal do Cabo, e municio em 44\$800, e o dos homens Jornaleiros em 120\$000 – e os dois pedreiros em 31\$200 incluzos os mantimentos, fas a somma mensal de 195\$600 e repar-tida esta quantia pelas 720 braças que se fizerem importa cada hua em

1,032 reis, e multiplicadas por toda a extensão do Caminho he seu total = 10:836\$000 cuja obra se pode concluir pelas próprias rendas da Caixa no espaço de 5 annos contribuindo ella annualmente com 2:000\$000 reis que pode haver liquido em cada anno. Tenho exposto a V. S.^a os meus fracos pensamentos e se merecerem a approvação de V. S.^a fosse em, favor dos povos, a devida representação ao Ex.^{mo}. Gov.^o da prov.^a. para eternizar hum nome de – Bemfeitor na posteridade. D.^s. G.^{de}, a V. S.^a m.^{tos}, annos. Morretes 28 de Março de 1831. – Antonio Vieira dos Santos.

Capital do Empréstimo que fica liquido em cada anno succceivamente		Ammortização annual ao Debito	Premio que vence o capital liquido debitante
Annos			
1º	12:000000	273\$100	720\$00
2º	11:726\$900	289\$486	703\$614
3º	11:437\$414	1:220\$456	686\$214
4º	10:216\$958	1:293\$683	613\$017
5º	8:823\$275	1:371\$304	553\$396
6º	7:551\$971	1:453\$582	453\$118
7º	6:098\$389	1:540\$797	365\$903
8º	5:557\$592	1:573\$245	333\$455
9º	3:948\$347	1:667\$640	239\$060
10º	2:316\$707	1:767\$698	193\$002
[Total]		12:450\$900	4:788\$809
Dispezas annuaes com Empregados Effectivos e Extraordinarios		Capital liquidoa vencer no anno successivo o Correspondente premio	
Annos			Annos
1º	1:400\$900	11:726\$900	2º
2º	1:406\$900	11:437\$414	3º
3º	493\$000	10:216\$958	4º
4º	493\$000	8:023\$275	5º
5º	493\$000	7:551\$971	6º
6º	493\$000	6:098\$389	7º
7º	493\$000	5:557\$592	8º
8º	493\$000	3:0984\$347	9º
9º	493\$000	2:031\$707	10º
10º	493\$000		
[Total]	4:788\$809		

316. – OBSERVAÇÕES AO MAPPA

Dispezas com Empregados Effectivos	Dispezas annuaes com Empregados Extraordinarios
Thezoureiro não tem salario certo e sugeito a alternativas regulando..... 240\$000	Inspector vence..... 446\$400
Fiscal..... 158\$400	1º Feitor..... 467\$200
Guarda..... 94\$900	Reis 913\$600
<u>493\$300</u>	

N. B. – Para bem da Caixa poder pagar o empréstimo dos Reis = 12:000\$000 seria nesseçario que os Empregados extraordinários existissem só unicamente dois annos, como se vê nas dispezas do Mappa emquanto se completara o reparamento da mesma Estrada; e depois deminuir-se a despeza annúal que os mesmos fazião da quantia de Reis = 913\$600, alias nem em quinze annos a Caixa não ficaria dezempenhada. Sendo também impossível que o reparamento da Estrada fosse durável no sobredito espaço emquanto a Caixa pudesse fazer o seu dezempenho, no empréstimo contrahido, e assim sendo factível a Estrada principia-se a arruinar no segundo anno de sua factura, era nesseçario fazer annualmente algum reparamento na sua retificação talves de hum Conto de reis de despeza os quaes farião mais hum accrescimo de 5, ou 6 Contos de reis nos ditos dez annos, e não podendo a Caixa achar-se então no seu total dezempenho inda vai contrahir mais aquella segunda divida que sendo pedida ao mesmo prémio então nem a Caixa em vinte annos ficaria dezempenhada. Morretes 28 de Março de 1831. – António Vieira dos Santos – Thezoureiro da Estrada.

317. – Em 6 de Fevereiro houve no rio Cubatão hua grandioza cheia cujas agoas se elevarão a mais de 18 palmos de altura; desmanchando o vigamento da ponte e cauzândo prejuízos, e estragos, innundando as ruas da freguezia, a qual aturou até o dia 7 e parte do seguinte.

318. – Copia do Discurso que deu o Author para ser recitado no Collegio Eleitoral da Villa Antonina, na Eleição do Concelho de Jurados em Março de 1831 e o levou o Vereador Morreteense o Capitão Jozé Ferreira Guimarães:

Chamado ao Serviço nacional ao recinto desta Câmara e ser convocado o Collegio Eleitoral da Municipalidade para se dar exacto cumprimento á nova Carta de Lei de 20 de Setembro do anno pretérito que a Assembleia Geral Decretou e o nosso Augusto Imperador houve por bem Sanccionar. Esta Lei justa e raçãoável manda Crear nesta Villa hum Concelho de Jurados composto de 39 Juizes de Facto homens escolhidos probos e de

são consciência, ella ordena que alem disso seja elegido hum promotor apto, inteilligente dotado de prudência e d'hum génio beneficente afim de que não promova cauzas injustas, fomentando a intriga assustadora, reviver paixões particulares, perseguindo assim o innoçente Cidadão que tranquilamente deve repouzar assombra da Lei, e garante a propriedade, e a inviolabilidade do Cidadão. Este Concelho bem semelhante ao famoso – Areópago – Atheniense, he onde os Juizes de Facto devem julgar com a maior imparcialidade as acções criminôzas de seus concidadãos que inconsideradamente se afastarão dos justos lemites na expressão de seus pensamentos, por impressos, palavras ou manuscritos, hua vês que estes vão atacar directamente a moral publica, os bons costumes e a religião do Estado ou sejão dirigidos a destruir o Systema Monarchico representativo, a provocações dirigidas excitar a rebelião contra a Sagrada Pessoa de nosso imperador, e de seus direitos ao throno, de desobedecer ás Leis, e as auctoridades Constituídas, as doutrinas preversas, destruindo as verdades fundamentaes da nossa Santa Religião, da existência de hum Deos Supremo, e da immortalidade d'alma, e de zombarias contra seus dogmas e inda contra os differentes Cultos estrangeiros estabelecidos no império, de imputações offensivas e injuriozas ao imperador, a imperatriz, a sua Augusta família á Regência, ou Regente, contra a Assemblea geral e a cada hua das Câmarias em particular, a Corporações e Empregados, a Auctoridades publicas, e finalmente contendo injurias, e factos da vida privada, com expressões afrontozas, a denegrir e deprimir a fama, e o credito do Cidadão, seja ou não Empregado, transgressões que formando criminalidades penal e pecuniária farão apparecer costumes mais puros por meio de hua boa educação, e a mocidade entrará no verdadeiro conhecimento de seus deveres para com o Ente Supremo, com o imperador, comsigo mesmo, e com á pátria.

A imparcial justiça solta da vil cadea de interpretações arbitrarías, e livre da prevenção iníqua de Magistrados venâes, e corrompidos de bom grado dará gostoza a cada hum, aquillo que for seu, e reinará entre todos hua perpetua união, de sentimentos e vontades, e todos seremos felizes conformando-nos com ás Leis. Observai o brilhante meteoro que illumina esta vastissima região desde o dia 25 de Março de 1824, em que nosso Augusto imperador Jurou o Projecto da Constituição Política, que foi solemnemente jurado por todas as Classes de pessoas, formando-se desde então a pedra fundamental do edeffiço político e Social da Nação Brazileira, sendo os mais firmes columnas ás Câmarias dos Deputados, e Senadores, parecia de razão que este sumptuozo edeffiço, também fosse sustentado por outro peristilo quaes são as Câmarias Municipaes, creadas pela Lei do 1.º de Outubro de 1828 e que nas suas espaçozas galerias o adornassem

os Concelhos Provinciaes, creados em 27 de Agosto de 1828; e que para sua fortitude e vigilância, effectivamente tivessem sentinéis quaes os Governos Provinciaes creados em 20 de Outubro de 1823, e os Juizes de Paz nas Villas, e freguezias creados em 15 de Outubro de 1827; faltava por cúmulo o esmalte de tão magestôza obra, a criação de Juizes de Facto, que ora se vão organizar, e finalmente plantar-se no jardim Americano a formosa Arvore da Constituição e da liberdade que tanto tem custado a vegetar no velho mundo. Brasileiros, e Cidadãos mena companheiros, dêmos graças ao Supremo Ordenador, pelas vantagens que acabámos de receber das benéficas instituições d’hua Assembleia sabia, e legislativa sabida das mãos do mais excelso dos monarchas! Cháros compatriotas, não deixemos baldadas nossas esperanças, nos seremos responsáveis perante Deos, e o mundo, e perante as Cortes de qualquer omissão, e energia de não elegermos a boa escolha dos Juizes que tem de julgar nossas próprias acções; vede por exemplo na Escripura Sagrada a escolha que os Hebreos fizerão do celebre Josué, que milagrozamente fés passar, o povo de Israel a pé enxuto o mar vermelho, o grande heroe que fez arrázar as muralhas de Jericô ao som das trombetas; que fés parar o Sol na sua carreira, té aleansar victoria glorioza; vede hum Ottôniel que livrou o povo da servidão hum Aod, tão valerozo que se servia na guerra tanto da mão esquerda como da direita – hua Débora como Juíza fés derrotar ao general Sisára – a hum Gedeão escolhido por Deos para livrar o povo de seus inimigos e finalmente hum Sansão que tantas maravilhas fés, não trago a collecção estes Juizes do povo Hebreo por que foram Governadores, mas digo sobre a boa escolha que devemos fazer de nossos Juizes por quem havemos ser julgados, para que a imitação d’aquelles heroes só tenham impresso em seus Corações a razão, a virtude, a verdade, o santo temor de Deos e o amor da pátria porque não ha no mundo hum sentimento mais elevado, mais digno, e nobre do que o amor da pátria, não ha na espécie humana hum génio mais sublime do que o Cidadão que tem a pátria gravada no Coração sentimento natural, e germen de todas as virtudes Cívicas, o primeiro dever do honrado Cidadão, sendo esta a principal baze da liberdade política e Civil. – Em Câmara da Villa Antonina de Março de 1831. – O Prezidente – João Cardozo Pazes.

319. – Offício que o Author dirigio ao Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna:

Illmo. S^{or} Sargento mor.

Para dar cumprimento as ordens anteriores tenho a participar a V. S.^a para seu governo que no mez de Março findo houve de rendimentos na Caixa da Contribuição o seguinte:

197 tropas carregadas com 1.682 animaes que descerão e mais 4 bois Carreiros e importou a Contr ^{am}	253\$100
120 d ^s q. Subirão com 573 animaes carregados.....	85\$950
	<hr/> 339\$050

He o quanto tenho de levar a presença de V. S.^a a quem Deos Guarde muitos annos. Morretes 6 de Abril de 1831. – António Vieira dos Santos – Thezoureiro da Contr^{am}

320. – Carta que o Author escreveo ao Capitão João Mendes Machado Inspector da Estrada do Arraial:

S^{or}. Capitão João Mendes Max^{do}. – Morretes 12 d’Abril de 1831. – Amigo e S^{or}. Vm^{ce}. deve ter em vista as refflecções que lhe fíz em minhas Cartas de 4 de Julho e 30 de Setembro do anno pretérito sobre o reparamento da Estrada do Arraial nas quaes lhe ponderava o melhor meio era adoptar-se em não fazer dispeza alguma em num anno inteiro afim da Caixa ter esse capital como hum depozito permanente; e gastar-se o mesmo no anno successivo em suas reparações, tornar a ficar em depozito o que rendese naquelle, e gastar-se no seguinte, e assim successivamente sem que a Caixa fique sobrecarregada com empréstimos de Capitães a prémio que isto só resulta em prejuízo dos tropeiros; este plano he o que se deveria adoptar, com mais acerto e tudo o mais são idéas de querer sobrecarregar a Caixa com dividas e vexar os povos. Hum plano semelhante proximamente o mandei ao Ill^{mo}. S^{or}. Doutor Ouvedor, afim de que o remetteste ao Ex^{mo}. Governo da Província, e me parece será approved. Dirá Vm^{ce}. que as Rendas da Estrada são deminutas com as quaes senão pode fazer extraordinárias dispezas, mas a isso se responde que se vá gastando gradualmente a proporção do que for rendendo, nada de pedir dinheiro a prémios !... nada de vexar os povos ! com dispezas superiores que a Caixa não pode fazer. Igualmente se deve lembrar que, os rendimentos da Contribuição em cada Semmestre das tropas que descem, e sobem tem excedido a Rs. 800\$000 não contando com as boiadas que essas nada rendem, e senão veja que no primeiro semmestre de 1829, importou a Contribuição em Rs. 763\$350 – no segundo – Rs. 870\$750 – e no primeiro de 1830 chegou a Reis 1:462\$950 que foi o de maior rendimento que houve porem assim mesmo ficou alcansada a Caixa commigo em Reis 103\$734 e no segundo semmestre daquelle anno rendéo Rs. 840\$350 advertindo-se que destas totalidades se paga ao Thezoureiro, ao Admenistrador do Registo, aos Guardas, rubricas de livros e tomadas de contas, de maneira que, nem Rs. 600\$000 ficarão líquidos no fim de cada Semmestre, e sem Vm^{ce}. ter attenção a estes rendimentos como requer em

cada Mandados pagamentos de Rs. 800\$000, e de Rs. 1:200\$000, – como o fez na de 11 de Março de 1830 que para bem de o poder pagar inda a Caixa ficou alcansada commigo. Vm^{ce}. não ignora que os Boiadeiros nenhum paga a Contribuição, e com este dinheiro senão deve contar; das tropas também he pouco seu rendimento, o mez de Janeiro somente rendéo Rs. 62\$550 – Fevereiro Rs. 37\$550 e os mais mezes, a proporção, e assim como pode haver na Caixa a vantajada porção de dinheiro para lhe fazer pagamentos, de quantias tão extraordinárias? Aqui se diz que a Caixa dessa Estrada inda se acha bastantemente endividada com quantias contrahidas por Vm^{ce}. a empréstimo, eu não sei quando ella possa ter rendimentos sufficeientes para de prômpto os pagar e por consequência tem os tropeiros a fazer bastantes sacrificios té o final dezempênho e por esse motivo deve se parar com o seu reparamêto té se pagarem essas dividas, e depois juntar-se algum capital em depôzito, para a sua continuação, e para se por isto em pratica quanto tempo senão gastará? porisso o melhor plano a adoptar-se he o que levo referido. Não pense Vm^{ce}. que com estas refflecções o quero paliar nas ordens que terá o Ex^{mo}. Governo para a reparação da mesma Estrada; mas as minhas vistas são encaminhadas para a boa economia da Caixa nos prémios que se tem a pagar e no alivio dos povos por ser hum bem geral... Deve recordar-se finalmente que a Caixa para poder fazer hum pagamento de Rs. 800\$000 seria talvez nesseçario antecipar-se hua arrecadação, mais de 8 mezes successivos, eis aqui pois hum dos principaes motivos porque muitas vezes custa esta Caixa fazer pagamentos taes, que sempre são de quantias extraordinárias, e mui superiores aos rendimentos semestraes. He o que por ora se me offereçe dizer a pessoa de Vm^{ce}. a quem Deos Guarde por muitos annos e sou

De Vm^{ce}. – Seu Venerador Servo e Criado – António Vieira dos Santos.

321. – Em o dia 7 de Abril de 1831. Abdicação do S^{or}. D. Pedro 1.^o, em seu Augusto Filho o S^{or} Dom Pedro 2.^o. Esta noticia chegou a Freguezia dos Morretes, no dia 21 do mesmo mez.

322. – Portaria que o Governo escreveo ao Ajudante Vicente António Roiz Borba em 30 de Abril de 1831:

Remetto a Vm^{ce}. a Copia inclusa de hum Artigo da Acta da Secção do Concelho do Governo, em dacta de 11 do corrente approvando o plano feito pelo Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna para a reforma da Arrecadação da Contribuição destinada para o reparo da Estrada da Villa de Coritiba para a de Antonina, e Vm^{ce}. contemplado para servir de Fiel e Thezoureiro, e porque nesta occasião communico esta deliberação ao Commandante interino das Armas, afim de a semelhante respeito expedir

as Ordens nesseçarias assim o participo a Vm^{ce}. para sua inteligência. Deos Guarde a Vm^{ce}. Palácio do Governo de S^m. Paulo 30 de Abril de 1831. – Manoel Bispo. – S^{or}. Ajudante Vicente António Rodrigues Borba.

323. – Offiço que o Governo escreveu ao Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna:

Tendo presente os seus Ofiços de 23 de Março próximo passado, e de 7 do corr^e. mez em que expõem o estado da Estrada dessa Villa para a de Antonina confiada a sua Inspeção fazendo ao mesmo tempo ver não ser por modo algum possível conseguir-se a sua factura tão somente com os rendimentos da Contribuição para ella applicada, depois de deduzidas as dispezas feitas com os Empregados motivos estes que, tornão desnesseçaria a sua assistência nesse lugar, mui principalmente achando-se bastantemente enfermo, e oorisso nesseçitado de regressar a esta Cidade para tratar de sua saúde. Reconhecendo pois este Governo bem fundadas todas as razões por Vm^{ce} expostas, e a não ter produzido effeito o empréstimo dos doze Contos de reis pelo Coffre dos Órfãos dessa Commárca, para ser empregado na factura da referida Estrada, conforme o plano adoptado, e convindo mesmo deminuir a dispeza que prezentemente se fas, com os Empregados afim de que haja mais algum rendimento para ser applicado nos reparos e conservação da mesma Estrada, e senão interromper o giro do Commerçio, e attendendo outrosim ao estado de enfermidade, lhe permitto licença para poder regressar a esta Cidade até que consiga melhora, e se proporcionem meios de se poder dar andamento aquella obra, pela maneira que ultimamente se adoptou, ficando porem a seu cargo não auzentar-se emquanto não tiver posto em pratica o plano que apresentou acerca da reforma da Arrecadação da Contribuição destinada para a referida Estrada que foi approved pelo Concelho do Governo como lhe será apresentado da Cópia inclusa de hum artigo da respectiva Acta, e bem assim da entrega de todas as Ordens e mais papeis a pessoa que o deve substituir, e que será de sua escolha a quem munirá igualmente de instrucções por escripta adaptadas as actuaes circumstancias da sobredita Estrada como previno a Câmara dessa Villa pelo Offiço incluso que remetto a Vm^{ce}. A séllo volante. Deos Guarde a Vm^{ce}. Palácio do Governo de Sm. Paulo de 29 de Abril de 1831. – Manoel Bispo. – S^{or}. Sargento mor Jozé Joaquim de S.ta.. Anna.

324. – Offiço que o author escreveu ao D^{or}. Ouvedor Joaquim Teixeira Peixoto:

Illmo S^{or}. D^{or}. Ouvedor Joaq.m. Teix.^a Peixoto.
Morretes 4 de Maio de 1831.

Recebi a estimável de V. S^a do 1.º do corrente que acompanhou os livros rubricados. Em 3 do corrente aqui chegou o Sargento mor Inspector Santa Anna, exigindo eu lhe desse hua Conta Corrente geral da Caixa da Contribuição de todo o tempo que tenho servido de Thezoureiro que foi desde 12 de Fevereiro de 1825 té 30 de Dezembro de 1830 o que promptamente fis, proguntando-me por todos os mandados recibos e mais documentos, que legalizarão ditas m^{as}. Contas respondi existião no Cartório da Ouvedoria donde se costumão dar, menos as do ultimo semmestre do anno passado, que inda senão derão, e instou conimigo que lhe houvese entregar os sobreditos documentos pelos quaes elle ficava responsável por hua resálva que passava e com ella ficava desonerado de dar mais contas a V. S^m visto que por Deliberação do Ex^{mo}. Concelho da Província de 8 de Novembro de 1830 (cuja Acta me apresentou) o auctorizava a exigir dos encarregados da Contribuição os documentos, que as legalizásem, e assim a vista de taes ordens me vi obrigado dizer-lhe: os entregaria hua vês me passa-se hua resálva e com ella poder dar contas e não ter duvidas em outro qualquer júizo, mas depois recebi carta de V. S^a na qual me dis eu não ficar desonerado de dar minhas contas no seu Juízo, onde as deveria prestar logo que me fosse possível, a vista de hum laberinto de jurisdições, não sei a quem verdadeiramente deva obedecer, pois não desejava ficar responsabilizado, e nem compromettido com a sua estimável pessoa, e nem com a do Sargento mor Inspector, pois ou bem hei de dar contas a elle, ou a V. S.^a neste cazo me tem lembrado (não fazendo compromettimentos) entregar os sobreditos documentos ao dito Sargento mor passando-me hua resálva circunstanciada de todos em que conste especificadamente a dacta das ferias, recibos e mandados, e de suas respectivas porque com a mesma resolve (acho eu) que poderei a todo o tempo dar contas no Juizo de V. S.^a deixando alem disso copia de todos os sobreditos documentos, c desta maneira ficaria este objecto remediado, pois me não he possível, de presente hir a essa Villa dar contas do dito ultimo Semmestre passado por andar algum tanto molesto, e tenho graves doentes em caza o que pertendia fazer para as vésperas do Espirito Santo, portanto dou esta parte a V. S.^a para que me faça a graça logo participarme o seu Sábio parecer e bem saber encaminhar-me nesta mellindroza circunstancia não só por eu não ficar compromettido como livro dito, como inda pela razão de não ter V. S.^a a mais tempo ter tomado ditas contas, ficando esperando sua resposta, e determinações, e na execução dellas mostrar que sou. – De Vossa Senhoria – Obediente Súbdito, e menor Criado – António Vieira dos Santos.

1º Semmestre de 1831
Balançete dado na Caixa de Contribuição da
Freguezia de Morretes pertencente a Estrada de Coritiba
em 30 de Abril de 1831

Recebimento

Dr.º existente em Caixa em 31 de Dezembro de 1830.....	606\$537
Receita das Tropas que descerão 1831	
Rendimento de Janº de 1831.....	144\$450
Idem de Fevereiro.....	127\$200
Idem de Março.....	253\$100
Idem de Abril.....	258\$900
Rendimento das Tropas que regressarão em 1831	
Rendimento de Janeiro.....	48\$000
Idem de Fevereiro.....	28\$950
Idem de Março.....	85\$950
Idem de Abril.....	110\$400
Idem de 4 Couros q. se venderão.....	8\$960
	<hr/> Reis 1:673\$447

Dispeza

Pagamento pelo recibo n° 1.....	8\$060
Idem " " " 2.....	138\$480
Idem " " " 3.....	13\$200
Idem " " " 4.....	56\$027
Idem " " " 5.....	7\$280
Idem " " " 6.....	13\$200
Idem " " " 7.....	13\$200
Idem " " " 8.....	56\$320
Idem " " " 9.....	113\$240
Idem " " " 10.....	224\$785
Idem " " " 11.....	8\$060
Idem " " " 12.....	7\$800
Idem " " " 13.....	13\$200
Idem " " " 14.....	593\$860
Idem premio ao Thezoureiro.....	105\$695

Computação Reis 1:371\$407

Receita importou	1:672\$447
A Dispeza	1:371\$407
D ^o em Caixa Rs.	341\$040

Morretes 30 de Abril de 1831
ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
Thezoureiro da Contribuição

326. – Offiço que o Author escreveo ao Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna Inspector da Estrada:

III^{mo}. Senhor Sargento mor.

Saberá V. S.^a que depois que desta seguio para Paranaguá recebi num Offiço do III^{mo}. S^{or}. D^{or}. Ouvedor Interino da Commarca no qual me participa, que immediatamente e sem perca de tempo, fosse eu estabelecese naquella Villa hum Procurador para dar as Contas dos rendimentos das Caixas da Contribuição das Estradas de Coritiba e do Arraial do ultimo Semmestre que findou, visto que por minha Omissão já o não tenho feito pois inda não estava dezonerado da Inspeccão de as tomar na conformidade do Ex^{mo}. Concelho de 26 de Setembro de 1827 que ainda se achava em vigor naquella parte a vista de que reffleccionádo sobre o genuíno sentido do Artigo 5 da ultima deliberação do Ex^{mo}. Concelho de 5 de Novembro de 1830, que V. S.^a aqui me apresentou me parece que a mesma Deliberação só faculta a V. S.^a para entrar em num exame circunstanciado dos rendimentos da Contribuição chamando a contas a todos os encarregados da Arrecadação della, mas he para este effeito somente sem que o auctorizase especificadamente a V. S.^a o poder tomal-as, legalmente

formando Autos; ou dando as devidas quitações por estar isso encarregado no Juízo da Ouvedoria da Commarca e do qual deve V. S.^a dali exigir todos os documentos que legalizarão as ditas Contas, segundo me participa o mesmo S.^{or}. Doutor Ouyedor ter recebido hua Portaria do Ex.^{mo}. S.^{or}. Presidente da Província para dar todos os documentos que V. S.^a lhe deprecáse nestes termos refflicta bem, e considere que os Thezoueiros só podem apresentar a V. S.^a os esclarecimentos nesseçarios para o que sempre estive, e estou promptissimo, mas emquanto aos documentos, se devem considerar que todos estão no Cartório da Ouvedoria a onde se costumavão dar, nesta preplexidade de Jurisdições não tive outro remédio se não obedecer e remetter os mesmos documentos para Paranaguá, afim de se tomarem as Contas naquelle Juízo visto que não ficando desonerado de ali as dar, eu via compromettida minha responsabilidade, em todo e qualquer tempo portanto V. S.^a conhecendo a verdadeira razão que me acompanha (julgando que se estivese em n; eu lugar faria o mesmo) não reprehenderá a minha inconstância porquanto só dezejo acertar para não ter notta no fucturo. He o que se me offereçe levar a respeitável pessoa de V. S.^a a quem Deos Guarde por muitos annos. Morretes 11 de Maio de 1831. – Ill.^{mo}. S.^{or} Sargento mor Jozé Joaquim de S.^{ta} Anna Inspector da Estrada. – António Vieira dos Santos – Thezoueiro.

327. – Offiço que o Author dirigio ao Doutor Ouvedor da Commarca sobre a mudança da Caixa da Contribuição para o Registro do Porto de Cima:

Ill.^{mo} S.^{or} Doutor Ouvedor. Participo a V. S.^a que hoje 2 do Corrente chegou aqui noticia bocal de já ter vindo a deçizão do que fés o S.^{or}. Sargento mor Inspector Jozé Joaquim de Santa Anna sobre a mudança da Caixa para o Porto de Cima, e annúindo o Ex.^{mo} Concelho do Governo a dita representação manda transferir para o lugar d'aquelle Registro a Caixa desta Freguezia e a de Antonina para cuja Admenistração consta que brevemente vem tomar conta esse Capitão Ajudante da Villa de Coritiba chamado o Borba, e a patrocinado do mesmo Sargento mor e sem primeiro mandar informar a Câmara Municipal da Villa de Coritiba como órgão da vontade geral de seus habitantes que generosamente forão os que offereçerão a mesma Contribuição para a factura de sua Estrada (ou mandar informar a V. S.^a como Ouvedor da Commarca) quizesse decidir deffinitivamente as transferencias das Caixas para aquelle lugar, cuja mudança só vai rezultar hum gravamen oneroso aos tropeiros que descerem pela mesma Estrada como mais circunstanciadamente ponderei a V. S.^a no meu Offiço de 6 de Março pretérito o qual V. S.^a me asseverou ter remettido ao mesmo Ex.^{mo}. Governo, e vendo-se nelle razões tão ponderantes seria até impossível que ordena-se e consentise na tal mudança, pela qual não fazendo augmentar as rendas da Contribuição, nem economizar a Caixa só se encaminha a defraudar as mesmas rendas, e he isto contra o bem geral dos

povos, no intanto, como me consta ter já chegado a mesma decisão ao S^{or} Sargento mor Inspector por isso já vou consultar a V. S.^a o que deverei obrar sobre este objecto, porque como té agora V. S.^a tem sido o meu superior, como revisor e Inspector das Contas da mesma Estrada por isso não sei, se com a primeira intimação que me fizerem devo ou não repugnar de entregar todos os livros, dinheiros, e os mais documentos que existirem sem que seja por hum Auto Judicial feito no juízo de V. S.a. ou sem que preceda ordem positiva de V. S.^a pois persuado-me que o mesmo Ex^{mo}. Governo, ordenaria isto a V. S.^a como Magistrado incumbido desta Admenistração, neste cazo parecia justo que, V. S.^a quizesse (por hum beneficio geral) tornar a representar ao Ex^{mo} Governo os inconvenientes que resultão desta mudança que tão prejudicial vai ser aos povos, antes que ella se chegasse por em pratica. V. S.^a tenha a bondade o mais breve que lhe for possível, de me responder e esclarecer-rne sobre estes objectos de cujo favor mui grato lhe ficarei. Deos Guarde a estimável pessoa de V. S.^a por muitos annos. Morretes 2 de Junho de 1831. – Illustrissimo Snr. Doutor Joaquim Teixeira Peixoto – Ouvedor geral e Corregedor Interino desta Commarca. – António Vieira dos Santos – Thezoureiro da Estrada.

328. – Offiço que o Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna dirigio aos Thezoueiros das Caixas da Contribuição de Morretes e Antonina, para as entregar ao Ajudante Vicente António Rodrigues Borba encarregado pelo Governo de Fiel e Thezoureiro, para a mudança da mesmas no Registro do Porto de Cima do theor seguinte:

Os Senhores Thezoueiros das Caixas da Contribuição estacionadas em Antonina e Morretes em observância do que me determina o Ex^{mo}. Governo em offiço de 29 de Abril próximo passado por virtude do que resolveu o Ex^{mo}. Concelho em Acta da Secção extraordinária de 11 do dito mez, da Copia junta entreguem immediatamente que esta lhe for apresentada, os livros, papeis, ordens, e tudo o mais que pertencer a Contribuição destinada a factura da Estrada geral de Coritiba a Antonina, de que estão encarregados; ao Ajudante Vicente António Rodrigues Borba, cobrando do mesmo as competentes clarezas. O mesmo fará pela parte que lhe toca o S^{or}. Francisco Cardozo dos Santos Fiel do Registro do Porto de Cima. O que cumprirão. – Coritiba 5 de Junho de 1831. – Jozé Joaquim de Santa Anna Inspector da Estrada de Coritiba a Antonina.

329. – Copia de hum Artigo da Acta da Secção extraordinária do Governo dactada em 11 do corrente mez de Abril:

Do Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna da Estrada de Coritiba á Villa Antonina em dacta de 8 de Janeiro no qual propõem hum plano de reforma na Arrecadação da Contribuição destinadas para o reparo da mesma Estrada, em virtude do qual deve haver unicamente hum Fiel no Registro do

Porto de Cima, que seja ao mesmo tempo o Thezoureiro, que arrecade ali, e dispenda conforme as Ordens estabelecidas e methodo proposto, o producto da referida Contribuição ficando supprimidos os Thezoureiros de Antonina e Morretes, e as dispezas da Admenistração reduzidas as que constão do referido plano, e propondo para servir de Fiel Thezoureiro ao Ajudante Vicente António Rodrigues Borba com a gratificação de vinte mil reis, alem dos vencimentos de sua Patente, cujo plano o Ouvedor da Commarca também julgou vantajôzo, como declara no Offício de 9 do referido mez, o Ex^{mo}. Concelho approvando o sobredito plano resolveo que, se expeção as ordens nesseçarias para a sua execução. Secretaria do Governo de S^m. Paulo 29 de Abril de 1831. Jozé Mathias Ferreira de Abreu. Está conforme.

Declarou-se que té o dia 22 de Junho deveria finar a Arrecadação da Caixa de Morretes sem que deste dia em diante se podesse arrecadar mais nella.

330. – Offício que o Author escreveo ao Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna:

Ill^{mo}. Sor. Sargento mor.

Em observância da ordem circular de V. S^a de 5 do corrente que me foi apresentada no dia 22 pelo S^{or}. Ajudante Vicente António Rodrigues Borba vindo acompanhado, da Copia da Acta da Secção do Concelho do Governo de 29 de Abril pretérito, e nellas fiquei sciente para sua observância.

Nenhua duvida se me offereçe de entregar ao mesmo S^{or} Borba, todos os livros, e dinheiros pertencentes a Thezouraria desta extincta Caixa logo que eu acabe de dar minhas contas deste primeiro semmestre, que está findo na forma das ordens, anteriormente estabelecidas a este objecto o que pretendo fazer logo que este mez se acabe, pois quero ultimai-as em sua inteira liquidação para que a todo o tempo, nem eu ou meus bens fiquem responsabilizados para com a Imperial Junta da Fazenda. Parece-me que pêlos Mandados que tenho inda estou auctorizado a fazer os pagamentos da Feria deste mez, e os Soldos, e ao antigo Fiscal do Registro. Deos Guarde a Vm^{ce} muitos annos. Morretes 22 de Julho de 1831. – Ill^{mo}. S^{or}. Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna Inspector da Estrada de Coritiba. – António Vieira dos Santos.

331. – Offício que o Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna Inspector da Estrada de Coritiba escreveo aos Sócios Arrematantes da Estrada de Antonina ao Porto de Cima:

O pedaço da Estrada de sua Arrematação que principia ao pé da Figueira de braço e vai ter ao campo de Dona Anna fica por mim approved por haver feito a competente Inspecção. Tenho porem advertir-lhes que, se por omissão, ou paliação de algum, ou alguns Senhores Arrematantes deixar-se de continuar immediatamente e com a brevidade possível a factura do resto da mesma Estrada como imperiozamente insta o bem do Commerçio desta Villa que tanto

convém a honra, e patriotismo de seus Arrematantes, vindo por conseguinte a inutilizar-se o que se acha approved, ficarão os Senhores Arrematantes responsáveis por hum tal prejuízo. Espero portanto que quanto antes dê principio aos exames nesseçarios, e nos devidos termos, afim de encaminharem a Estrada a tantos annos encantada pela melhor e mais curta direcção, hua vêz que como he vezivel não convém que ella siga pela borda do rio Cubatão pêlos inconvenientes sabidos para o que examinarão e medirão quaesquer picadas que fizerem, bem como a que eu já tinha mandado fazer e que ora vai concluir-se afim de conhecer-se qual he melhor, e mais conveniente direcção, dando-me logo parte do resultado de suas explorações para eu resolver o que for mais vantajoso ao bem publico, sobre aquillo que estiver dentro dos lemites de minha attribuição com exacta observância das leis que religiozamente devemos respeitar. Deos Guarde a V. S^{as} – Antonina 13 de Maio de 1831. – Ill^{mos}. Snrs. Sócios Arrematantes da Estrada de Antonina ao Porto de Cima. – Jozé Joaquim de Santa Anna – Inspector da Estrada.

332. – Requerimento que os Arrematantes de Antonina fizerão ao Ex^{mo}. Presidente da Província:

Ex^{mo} Senhor Presidente.

Dizem os abaixo assignados Arrematantes da Estrada da Villa Antonina para Coritiba na parte que comprehende d'aquella Villa ao Porto de Cima que recorrendo-se a V. Ex^{ca}. por via da Câmara Municipal da mesma, para serem indemnizados do pagamento do segundo terço de dita Estrada já Inspeccionada pelo Sargento mor Jozé Joaquim de S^{ta}. Anna, ex-Inspector, pela mesma via receberão o Offiço de V. Ex^{ca} em data de 12 de Junho corrente no aval se accuza o recebimento do Offiço que acompanhou o requerimento supra citado em data de 20 de Dezembro próximo pasmado, e a vista do exarado no offiço de V. Ex^{ca} tem os Supp^{es} apezar de mostr.r a parcialidade do Ajudante de primeira linha Vicente António Rodrigues Borba, Fiel e Theonreiro da Contribuição applida para a mesma Estrada por tão vergonhosamente atrever-se a lançar mãos de tramas, e pretextos alias indecentes, a hum tal Empregado, para V. Ex^{ca} não mandar pagar aos Supp^{es} como contractarão os Ex^{ca} predecessores de V. Ex^{mo}. satisfazendo assim as contemplações a que está ligado não só para manter o trafico da herva matte, em que commerçiou, para os Morretes; durante sua residência no Registo do Porto de Cima, más ainda a correspondência que o inclinou para o P^e António Rodrigues de Carvalho, e alguns d'aquella freguezia de Morretes; estes sempre opostos aos interesses geraes; e aos daquella Villa e aquelle Padre solícito em remover a Estrada dos lemites de sua propriedade, com vistas unicamente particulares; e porisso he que com o maior denodo informou a V. Ex^{ca}. que os Supp^{es} não só deixarão de preencher as condições de sua arrematação como effectuarão, a Estrada sem solidez, e por hum terreno

que não foi marcado pelo ex-Inspector, sem se lembrar que o pagamento que os Supp.es. pedem, não admitte taes allegações por já se achar Inspecionada, como se mostra pêlos documentos n^{os}, 1, 2 e 3, e ser differente do lugar que o dito Fiel deffende por servir amigos. Os Supp^{es}. não abrirão nova Estrada, e sim atalharão a longitude perigôza e prejudicial ao publico dentro dos lemites de sua arrematação, como lhe era licito com ordem deste Governo, conferida ao ex-Inspector e por este aos Suppes., como se mostra dos mesmos documentos e com approvação da Câmara Municipal de 20 de Novembro passado não só por se ter auzentado o Inspector sem marcar essa lugar apontado pelo Thezoureiro Borba, mas ainda por ser matéria de sua attribuição.

A não ser Ex^{mo}. Senhor espirito de reserva quem impeilio ao sobredito Ajudante Borba para hua tão indecorôza informação, pelo motivo daquella Câmara representa a V. Ex^{ca}. os objectos de suspeita, que offereçia hum tal Empregado, faria elle mais serviço ao publico se informasse a Sua Ex^{ca}. o sacrificio, e prejuízo, que resulta da mudança do Registro para o ponto onde se acha, porem como de tal alteração, não só rezulta interesse particular, como se evade da fiscalização do Município daquella Villa deixou de prestar tão exuberante serviço que seria mui louvável. Faltou mais á verdade quando diçe que essa projectada Estrada, que só tem por mira desviar o Campo do dito Padre, e remover o Commercio central do Porto daquella Villa Antonina, comprehendia terreno mais solido, e curto para sua conservação, e té evitaria muitos aterrados pontes nos rios que cortão, o que os Suppes. fízerão para evitar tão descaradas falsidades, he que os Supp^{es} pedirão Inspecção por árbitros, como se acha declarado no documento n.º 3, e consta do requerimento enviado a V. Ex^{ca}. pella Câmara, afim de que não encontrassem renhida oppozição. e escandalosa lucha no cazo de verificar-se o pagamento, como já o experimentarão. Primeiramente os Supp.es. atalharão a Estrada, dentro de suas arrematações como fica dito cujo atalho he izento de tudo quanto falsamente accumulou o dito Thezoureiro, que na poçe dos dinheiros públicos, quer locupletar-se distribuindo a seu bel prazer, sem que sua Patente, ou o respeito de V. Ex^{ca}. possa fazer obstar qualquer abuzo pela longitude em que se acha, e por ficarem os povos inibidos de saber como até aqui o rendimento mensal, sua applicação pela falta de publicidades das acções daquelle Thezoureiro no que talvez se tenha inforciado mal a V. Ex^{ca}. Quando o lugar allegado pelo dito Thezoureiro Borba, e já indicado ao Inspector alem de montanhoso foi já em outros tempos abandonado por incapaz, dezerto, e muito destíncto da Arrematação dos Suppes. cuja defficultdade, e incapacidade de terreno só de per si he bastante para cortar o Commercio daquella Villa, para sustentar, o qual tem os Supp^{es}. a satisfação em serem calumniados, e prejudicados quando não se lhe admittindo árbitros, não apparece a verdade, e como tal não se verifique a ultima Inspecção para o que estão preparados os

seus rivaes, e por consequência V. Ex^{ca}. os não mande indemnizar (como não espero) quando illudido por homens máos cuja adullação tornará injusto a hum Governo que tanto respeito. Os povos estão trilhando em uzo o atalho, com grande admiração de que a contemplação de tantos annos, tivesse obstado a abertura de hum terreno que fará o descanso dos Supp^{es}, e a felecidade d'aquella Villa e Commarca pela solida planície arenoza, e curta viatura sendo certo que, sem. reparo não subsiste Estrada. Por isso – P. Pm. a V. Ex^{ca}. lhes mande pagar por oras o segundo terço da dita Estrada (que importa em Rs. 700\$000 reis) como convém a honra e dever d'hum Governo recto e sábio e prudente. E. R^m. M^{ce}., o Padre João Jozé de Carvalho e outros assignantes.

333. – Carta que o Author escreveo ao S^{or}. Ouvedor Joaquim Teixeira Peixoto na occazião da entrega da Caixa da Contribuição ao Ajud^e Vicente António Roiz Borba:

III^{mo} S^{or}. Doutor Joaquim Teixeira Peixoto.

Morretes 23 de Junho de 1831.

Dou parte a V. S.^a que, no dia 22 do Corrente aqui se apresentou o novo Fiel e Thezoureiro que vinha tomar conta da Arrecadação da Contribuição do Registo do Porto de Cima trazendo hua ordem circular (acompanhada da Cópia da Secção extraordinária do Ex^{mo}. Concelho do Governo de 11 de Abril, que o Sargento mor dirigio aos Thezoueiros de Antonina e Morretes e Fiscal do Registro no qual ordenava que immediatamente entregassem ao Ajudante Vicente António Rodrigues Borba, todos os livros, papeis ordens, e o mais que pertence a esta Arrecadação ao qual respondi, não punha a menor duvida de entregar todos os livros e dinheiros pertencentes á Thezouraria desta extincta Caixa logo que acabase de dar minhas Contas, e inda me faltava as deste primeiro Semestres, e o ultimo de minha Admenistração, que já se achava findo na forma das Ordens anteriormente estabelecidas, e porisso estou acabando de arranjar as minhas escripturações para em princípios de Julho, mais dia ou menos hir pessoalmente a essa Villa, e dál-as no Juízo de V. S.^a não só as que pertencem a Estrada de Coritiba como também as do Arraial, afim de as ultimar em sua inteira e final liquidação para que depois sem obstáculo possa entregar os objectos que existirem em meu poder, e ficar legalmente desonerado deste encargo, parece que, obrei como deviç, porquanto julgo que V. S.^a inda não está inteiramente dispensado pelo Ex^{mo}. Governo, de me tomar as ditas Contas, e inda que de próximo recebesse, essa ordem suspensiva parece-me deveria ser applicavel aos Empregados, pelo methodo do novo plano, que se achasem empregados na Arrecadação e não eu que inda estou comprehendido nas anteriores ordens e porisso V. S.^a inda he e deve ser o meu Juiz privativo de as tomar.

He o que por ora tenho a dizer a V. S^a quem Deos Guarde por muitos annos e sou – De vossa Senhoria – Obediente Súbdito e Creado – António Vieira dos Santos.

334. – Sáhe por Memória a importância das rubricas de 15 livros feitas, pêlos Ouvedores da Commarca e que servirão de Escripuração da Caixa da Contribuição da Estrada de Coritiba, desde o anno de 1827 a 1831 a saber:

1827	4 Livros importarão suas rubricas.....	47\$680
1828	2 ditosd. ^sd. ^s	31\$390
1828	1 ditod. ^sd.s.....	10\$630
1829	4 ditos.....d.s.....d. ^s	43\$390
1830	1 ditod.s.....d. ^s	9\$800
1831	3 ditosd. ^sd. ^s	58\$730
15 volumes importarão as rubricas		Rs. !!! 201\$730

335. – Offício que o Author escreveo ao novo Fiel Thezoureiro de Porto de Cima o Ajudante Vicente António Rodrigues Borba:

Havendo liquidado as Contas do ultimo Semmestre da minha Arrecadação, resta agora fazer-lhe entrega da quantia liquidada, que ficou existindo em meu poder, da extincta Caixa, e da qual fui Thezoureiro e como hontem he que cheguei de Paranaguá, immediatamente lhe sou a participar que quando muito bem quizer, e for possível, queria ter a bonddade de vir a esta freguezia, para receber a mesma auantia, e pasar-me recibo do Mandado, que para isso truçe afim de me servir de inteira resalva, parecendo justo que açaora queira, tornar a convidar aos mesmos Senhores que lhe servirão de testemunhas, para igualmente observarem a minha entrega. Deos Guarde a Vm^{ce}. por muitos annos. – Morretes 16 de Julho de 1831. Illmo S^{or}. Ajudante Vicente António Rodrigues Borba, Fiel e Thezoureiro, do Registro do Porto de Cima. – António Vieira dos Santos – ex-Thezoureiro da Estrada.

336. – Offício que o Author escreveo ao Sargento mor Inspector Jozé Joaquim de Santa Arinn dando-lhe parte da entrega final da Caixa da Contribuição:

Ill^{mo}. S^{or}. – Participo a V. S.^a que em 11 do correntee fui á Villa de Paranaguá prestar minhas contas no Juízo Ouvedoria, em consequência das Deliberações do Ex^{mo}. Concelho da Presidência de 10 de Novembro de 1825 e 23 de Dezembro de 1826, pertencentes ao ultimo Semmestre da extincta Caixa da Contribuição da Estrada da qual fui Thezoureiro, em cujo Cartório ficarão depositados todos os livros, papeis, e mais documentos que as legaliravão, e achou-se por final conclusão, inda haver na extincta Caixa, a quantia de Rs. 59\$446 reis em favor da Receita e no dia 15 voltando a esta logo no seguinte promptamente offeçei ao S^{or}. Ajudante Vicente António Rodrigues Borba,

novo Fiel e Thezoureiro do Registro do Porto de Cima para que houvesse de receber a sobredita quantia, de minha mão, e passár-se o competente recibo para me servir de inteira descarga, cuja entrega se effectuou no dia de hoje ficando eu por esta maneira desonerado deste encargo. Deos Guarde a V. S.^a muitos annos. Morretes 18 de Julho de 1831. Ill^{mo}. S^{or}. Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna Inspector da Estrada de Coritiba.

337. – Outro Offiço do mesmo Author ao dito Sargento mor Inspector em resposta a hum offiço do mesmo com dacta de 25 de Julho de 1831:

Ill^{mo}. S^{or}. Sargento mor. – Recebi o Offiço de V. S.^a de 25 do Corrente, e ao seu contheudo tenho de dar a mesma resposta, declarada no meu offiço de 22 pretextando a V. S.^a como bom empregado que tenho servido a Nação a mais de 6 annos nesta Arrecadação, que não vou contra as Ordens do Ex^{mo}. Governo antes obedientemente muito as respeito e porisso sendo exacto em m.as.. Contas, não quero a todo o tempo ficar por ellas, responsável por isso que as dezejo prestar legalmente para dellas ficar inteiramente desligado. V. S.^{as}. bem conhece que estas Thezourarias, estão affectas a prestar contas no fim de cada Semmestre, ao Ouvedor da Commárca como Inspeccionario d’ellas, o mesmo se conhece pelo Artigo 8^o das Instrucções que V. S.^a trouxe, logo esta Thezouraria, inda que está finada, com tudo por isso mesmo he que também se devem finar minhas contas naquelle júízo d’onde emanarão as ordens para as dipezas afim de entrar a Ordem da nova Arrecadação, como manda o Ex^{mo}. Governo, por isso torno a renovar em dizer a V. S.^a que, estou prompto a entregar tudo o que existir em meu poder depois que der minhas contas, que estão a concluir-se no intanto, estou promptissimo a todo o momento a pagar a feria que espero até o dia 3 de Julho se ella me for apresentada. Deos Guarde a V. S.^a muitos annos. Morretes 27 de Julho de 1831. Ill^{mo}. S^{or}. Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna Inspector da Estrada de Coritiba. – António Vieira dos Santos – Thezoureiro.

338. – Em 13 de Setembro do anno de 1831 depois do meio dia se formou sobre a freguezia de Morretes, hua forte trovoadã; e da qual foi despedido hum raio que cahio em hum Armazém do Author destas Memórias e perto delle, em distancia de duas braças onde se achava açentado a porta da rua virado de frente para a mesma, em cujo momento o fés suspender com a attracção eléctrica, mais de 3 palmos deitando-o no Chão do assolhado do mesmo Armazém pegando fogo nelle e derrubando mais de duas dúzias de taboado de Caixeta em pedaços quasi sobre o mesmo Autor que não esmorecendo deste terrível choque se lançou a rua; e vindo para caza estupefacto, e cheio de susto com o braço esquerdo em esquecimento. O raio, em hua viva roda de fogo caminhou na direcção do mesmo Armazém e sahindo pela porta do quintal, foi deixando vestígios de seus estragos; este memorável successo foi

singularizado pelo favor do Ceo, de não offender a vida do mesmo Author; e de escapar da morte mais de dez ou doze pessoas que no mesmo Armazém trabalhavão, no beneficiamento de herba matte, e que por grande fortuna, nesse mesmo suffragante acontecimento todos se achavão jantando em outra Caza immediata.

339. – Representação que a Câmara da Villa Antonina fés ao Ex^{mo}. Governo da Província sobre os meios direitos que a mesma pagava á de Paranaguá a qual foi apresentada na mesma na Secção do mez de Outubro do mesmo anno pelo Vereador Morreteense o Capitão Jozé Ferreira Guimarães, a qual foi feita pelo Author:

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor.

A Câmara Municipal desta Villa respeitosa mente vem representar ao Ex^{mo}. Concelho da Província o grande vexame que desde longo tempo soffrem os negociantes deste Destricto por se acharem tributários a Câmara da Villa de Paranaguá sua lemitrofe. Esta Câmara sempre solicita em promover as rendas de seu Município, e vigilante no bem estar de seus habitantes, já levou a presença de V. Ex^{ca}., em officio de 15 de junho de 1828, com vários documentos a elles annexos, todos os esclarecimentos tendentes a este objecto em os quaes, se demonstrava a urgente necessidade do Ex^{mo}. Governo dispensar a esta Câmara de pagar a de Paranaguá, metade de suas rendas, por ser isto incompatível com o direito da igualdade que todos os povos devem ter ao beneficio das Leis. Aquella Câmara bem que conheça realmente a Justiça e a razão aue tem os habitantes deste Município n suppondo talvez (como he de esperar) que o Ex^{mo}. Concelho em sua rectissima sabedoria Delibere a favor destes povos, já d'antemão lhes tem preparado por meios indirectos novas vexações que para o futuro, tem de soffrer com as Posturas que ultimamente fizerão exaradas em o documento n.º 1 as quaes declaram – Que todos os géneros liquidos Commerciaes, que entrarem pela barra dentro, vindos da Corte, e mais portos do Império, pagarião naquella Villa quatro mil reis por cada pipa, e o panno de algodão tecido em Minas e Sm. Paulo treis reis por vara ou estes géneros fossem para o consumo daquelle Destricto, ou passassem em direitura a esta Villa e Freguezia de Morretes – comprehendendo-se nas mesmas todos os géneros que são directos e vem para este Destricto, por pertencerem aos negociantes que por sua conta, os mandão buscar a Corte do Rio de Janeiro, e a outros portos do Império parecendo por isso muito justo que, se paguem os respectivos direitos no próprio lugar donde os géneros se consomem, e não naquelles do tranzito, aonde temporariamente chegam por serem ali forçosamente conduzidos nas Embarcações de Proprietários de Paranaguá, e dependerem ao mesmo tempo do despacho d'Alfandega ali estabelecida, não sendo estes motivos suffeçientes para que os negociantes desta Villa e seu Destricto paguem lá os direitos,

em virtude das novas Posturas e de novo tornem aqui a pagar os mesmos, motivo porque o Ex^{mo}. Concelho, tem de reformar naquella parte a mesma Postura, hua vês que esta se acha complicada, com os direitos pertencentes a outro Município, razão esta que, deu lugar à representação que fizerão os negociantes desta Villa, e seu Destricto, a qual já remettemos a V. Ex^{ca}. com o Offício de 28 de Julho de 1830, d’onde Supplicava-mos providencias Deliberativas, sobre este objecto, que inda té agora, não tem chegado para que os mesmos negociantes não fiquem lezados e bem conheção aonde directamente devem pagar os mesmos direitos, se na Villa de Paranaguá ou se nesta, a quem pretencem. Cansados pois de tantas reclamações, e queixas que os negociantes continuamente nos fazem, a três annos agora recebemos as representações dos Fiscaes desta Villa e Freguezia de Morretes, nos documentos n^{os} 2 e 3 em as quaes nos tornão a pedir esclarecimentos para bem de poderem cobrar os respectivos direitos; ao que os negociantes repugnão, visto que pela Postura da Câmara de Paranaguá ficão também sujeitos d’ali o pagarem, nestes grandes embarços leva novamente esta Câmara a V. Ex^{ca}. estas Supphca.s para que o Ex^{mo}. Concelho conhecendo a razão, e a Justiça hajão de Deliberar, com inteireza, e imparcialidade. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos como he mister para prosperidade deste Município. Em Secção ordinária da Câmara da Villa Antonina de Outubro de 1831.

340. – Offício que o Fiscal da Villa de Morretes escreveo á Câmara da Villa Antonina na Secção ordinária do mez de Outubro representando sobre a cobrança dos direitos dos géneros importados, cuja copia foi feita pelo Author:

Senhores. – Cumprindo com o dever que meu cargo me impõem, vou representar a V. S. S^{as.}, a injustiça que continuão a soffrer os negociantes desta Freguezia, motivados pela Postura que ultimamente fês a Câmara Municipal da Villa de Paranaguá. V. S. S^{as}. bem sabem que, os negociantes desta Freguezia mandão vir do Rio de Janeiro, e de outros portos por suas contas, vários géneros líquidos e seccos que são importados em Embarcações pertencentes a Proprietários, que morão na Villa de Paranaguá em cujo porto são forçados a ancorar por nelle se achar estabelecida a Alfândega, e d’ali os mandão conduzir, nas suas barcas ou nas que pretencem ao Contracto das Passagens até esta Freguezia, acontece porem, que a Câmara d’aquella Villa, talves com vistas de querer augmertar as rendas de seu Município e deminuír as deste fês, comprehender em dita Postura todos os géneros que passarem por aquella Villa cm direitura a esta Freg.^a e Villa Antonina, ficando assim obrigados os negociantes desta a pagarem naquella Villa quatro mil reis por Pipa de qualquer género liquido, e três reis em Vara de panno de algodão, e segunda vês obrigados a exhibir iguaes Posturas a Câmara deste Município o que parece ser incompatível com o direito de igualdade, como pois he possível que os negociantes

desta fiquem sobrecarregados com dobradas Posturas, não tem elles o mesmo direito as Leis? he porisso inconsequente aquella Postura, ella só deveria ser feita para os géneros que se consumissem, e entrassem directamente naquelle Município, e não comprehende-se as que indirectamente por ali passão, em razão de ser considerada aquella Villa um porto de tranzito, e desta maneira os negociantes recuzão pagar aqui as Posturas dessa Câmara, visto que são obrigados a pagar a mesma na de Paranaguá, porque ou bem se deve pagar em hua parte, ou em outra, o que parece de Justiça e razão; elles alegão que esta decizão á três annos se acha affecta ao Ex^{mo}. Concelho desta Província a quem compete deffinitivamente Deliberar sobre este objecto, porisso Represento isto a V. S. S^{as}, para darem todas as providencias que julgarem nesseçarias a bem das rendas deste Município e não ficar com dobrados direitos vexado o commercio pois que este lie a baze principal que sustenta a independência das Nações, e fas a prosperidade dos Estados. Deos Guarde a V. S. S^{as}. Freguezia de Morretes de Outubro de 1831.

341. – Em os dias 5, 15, 16 e 17 de Outubro houve grande cheia no rio do Cubatão, e principalmente na ultima de 15 que foi maior do que a primeira, e aturou três dias consecutivos, subindo suas agoas sobre o uivei ordinário 18 palmos, e a primeira chegou a 16 palmos.

Na Secção do Concelho do Governo de 5 de Janeiro foi apresentado e aprovado o 4.º Parecer pedindo esclarecimentos ao Governo acerca da Contribuição para o caminho de Morretes – o 9.º Que se remetia a Commissão de Posturas a Representação da Câmara da Villa Antonina a respeito da contestação que tem com a de Paranaguá sobre o pagamento da metade de suas rendas.

Na Secção do mesmo Concelho de 28 de Janeiro do 1.º Secretario do Governo remettendo hua representação do Major Jozé Joaquim de S^{ta}. Anna sobre o concerto da Estrada de Coritiba a Antonina.

Nas Secções do 1.º de Fevereiro e 22 do mesmo approvando os Pareceres – 3.º da Commissão de Posturas julgando que a Câmara de Antonina não deve continuar a pagar a de Paranaguá.

ANNO DE 1832

Requerimento que os moradores fizerão a Câmara da Villa de Antonina para mandarem fazer a medição das 300 braças pertencentes a esta Freguezia cuja copia deu o author:

342. – Ill^{mos} S^{or}. Prezidente e Vereadores da Câmara Municipal.

Dizem os abaixo assignados moradores na Freguezia dos Morretes, termo desta Vila que, constando a elles Supp^{es}. que V. SSas. querem dar

licença a Miguel Jozé da Silva morador da mesma Freguezia para que cerque com hum vóllo grande parte de terreno pretençente ao Rocio della, de cujos lugares vários moradores mais antigos pagavão os competentes foros, a esta Câmara porem depois que, para o poder do Supp^{es}. pasou o domínio do Çitio que foi do falecido Serafino Borges confinante com as divisas do mesmo Rocio logo começou a inquietar a Maria Perés e Anna Jaçinta, e outros Paçíficos e pobres foreiros, com suas costumadas dezenvolturas, té que as fez por força desalojar e auzentarem-se dos mesmos lugares, com vistas sinistras de se apossar d elles como o fés e chamando-se agora a posse d aquillo que de direito lhe não pretençe, nos quaes para melhor ae constituir, como próprio Senhorio mandou abrir hum válio, sem preceder a devida licença de V. S. S^{as}., a quem compete conceder esta faculdade, nos bens prefcenentes ao Concelho, o qual occupa já grande espaço caminhando com elle sempre em direcção de atravessar a maior parte dos terrenos pretenentes a Nação como melhor ha de constar no Cap.º 106 do Doutor Rafael Pires Pardinho, confirmados por Sua Magestade Fidelíssima o Senhor D. João 5.º na Resolução de 24 de Outubro de 1722 na qual concedeo no lugar dos Morretes, trezentas braças de frente, sem lhes assignalar os competentes fundos que erão todos aquelles que então se achavão devolutos, comprehendendo o çitio do Supplicado para no mesmo se dar principio a povoação desta Freguezia, e também servir de pasto as imuensas tropas que diariamente sobem e descem do continente de Coritiba, más ainda para as criações dos animaes domésticos, úteis para as neasecidades da vida, e augmento das fabricas e Agricultura, e por isso considerado aquelle terreno como bem geral, e do qual dependem todas as povoações para a conservação de sua existência e prosperidade e alem de todas as razões expendidas não tem o Supplicado outras terras mais do que aquellas que pretenção ao çitio do finado Serafino Borges, constando aos Supp^{es}. que té este primeiro Proprietário, usurpara as mesmas de hum Ignácio Gonçalves e de sua mulher chamando-se indevidamente a posse dellas e por consequência o Supp.º quando este não mostre hum titulo legal dos primeiros possuidores appareçendo igualmente outra falsidade alegada em seu requerimento de ter plantado muitos arvoredos fructiteros quando os que existem já forão plantas dos sobreditos moradores expulsos como melhor poderão informar a V. S.^a testemunhas occulares, porisso que lhe não pode servir de titulo para se chamar á posse sendo portanto o Supplicado bem semelhante a hum celebrado Manoel de Lemos e António Morato que no espaço de 60 annos inquietarão a Câmara de Paranaguá, a qua,l tendo lhe liberalmente concedido 750 braças de terreno no rocio d'aquella Villa depois com suas cavilaçõens, e tramóias forenses quis usurpar a maior parte dos bens daquelle Concelho o que deu motivo a renhida demanda e a Câmara mandar fazer por vezes medições no mesmo rocio como forão em

30 de Dezembro de 1654, 30 de Dezembro de 1675, 23 de Abril de 1696, e 2 de Dezembro de 1713, e outras sempre protegidas pelo patronato d'aquelles ambiçiozoz, como bem se conhece pêlos Capítulos dos Provimentos do referido D^{or}. Pardiniho de 43 té 46 e Provendo o mesmo no Capitulo 47 e seguintes – “Que os Offeçiaes da Câmara daquella Villa, que de presente servirem, e ao diante forem, prosigão na dita cauza, té nella haver final e ultima Sentença, com que se averigüe o direito do dito Concelho, e possa haver assim as terras que legitimamente lhe pretençerem, e se não possa dahi em diante remover semelhantes duvidas as com que tem andado em objecto de 60 annos a esta parte, por culpa e ignorância dos offeçiaes que nella tem servido, que devendo tratar as couzas do Concelho, como bons Admenistradôres sempre houverão muitos que as destruirão como ruins Padraustos”. Portanto – P. P^m., a V. S. S^{as}, se dignem que para a boa conservação dos bens pertencentes a este Município e a Nação queirão mandar proceder a hua nova medição igualmente feita pêlos mesmos rumos, e lugares por onde forão demarcados as primarias e antigas devisões do mesmo rocio, sendo para isso chamados Joaquim Jozé Pereira, e outras pessoas antigas, desta que bem sabem por onde ellas forão feitas, pondo-se-lhe as divisas e os competentes marcos e padrões a vista de testemunhas e dos vezinhos confinantes, confrontando-se os lugares com os signaes que o terreno mostrar, para servir no fucturo de hum titulo legal afim de que a Nação não fique prejudicada, nem o publico privado de hum bem geral por hum de interesse particular, mandando igualmente embargar a continuação do vallo do Supplicado té se fazer a devida medição por cuja graça. E. R. M^{ce}.

343. — Requerimento que António Luiz Pereira fez sobre o mesmo assumpto ao Juiz o qual foi dada pelo Author:

Ill^{mo}. S^{or}. Juiz de Paz. – Dis António Luiz Pereira morador desta Freguezia e Fiscal della, que em observância do Artigo 86 Titulo 5 da Carta de Lei do 1.^o de Outubro de 1828, que lhe impõem a obrigação de ter vigilância na conservação dos bens e direitos da Câmara, e porque Miguel Jozé da Silva, morador da mesma Freguezia está á tempos fazendo hum vallo, a titulo de dividir o terreno que comprou do çitio do Serafino Borges, ultrapassando suas antigas divisas, e caminhando com o dito vallo atravessando as terras pretençentes a Nação por serem propriamente chamadas do rocio desta Freguezia chamando assim a posse daquillo que de direito lhe não pretence, pois consta que, os ditos terrenos erão já á muitos annos aforados pela Câmara por isso P^m., a V. S^a se digne mandar notificar ao Sup.e. por hum Offiçial de Justiça para que na primeira audiência apresente os tituios Ifjaes das mesmas terras que está circunvalando e não os tendo fazer assignar hum Termo de tornar a entupir o dito válio dentro de hum mez, e não o cumprindo que seja multado em vinte

mil reis para as obras do Concelho da Câmara segundo o Artigo da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827 por cuja graça. – E. R. M^{ce}.

344. – Em 16 de Janeiro as Obras de paredes de pedra e cal da Capella mor da Igreja Matriz, e forão feitas á custa de nua Subscrição pelo povo promovida pelo Padre João Jozé de Carvalho no anuo de 1828, quando esteve Parochiando esta Igreja, e de baixo do Zellozo Fr. Jozé de Santa Maria e Silva, frade Dominicano que esteve servindo de Capellão no mesmo anno.

345. – Offiço que o Capitão António Jozé de Araújo na qualidade de Juiz de Paz representou ao Ex^{mo}. Bispo Diocesano a falta que havia de hum Parocho para esta freguezia cuja copia foi dada pelo Author:

Ex^{mo}. e Reverendíssimo Senhor.

Tendo por vezes representado a V. Ex^{ca}. em nome dos povos desta freguezia, a urgente necessidade, em que se achão a mais de três annos por falta de hum Parodio que lhes admenistre os Sacramentos de nossa Santa Religião a cujas representações dignou-se V. Ex^{ca}. responder-me em offiço de 11 de Dezembro de 1830, dizendo não ter podido achar hum Sacerdote que queira vir Parochiar, apezar de varias vezes, ter posto em Concurso a mesma igreja, por cuja cauza a mandou unir á Villa Antonina, mas sendo aquella Villa m^{to}, distante desta freguezia não pode o Parocho da mesma Villa soccôrrer de momento as nessecidades espirifcuaes, e deixar por isso aos povos a maior parte dos Domingos e Dias santos de guarda, sem a Missa conventual, e mesmo por ser incompatível poder hum só sacerdote Parochiar a duas freguezias, mas agora que aqui appareço o Reverendo Fr. Jozé Maria e Silva Religiôzo da Ordem dos Pregadores, que a quer Parochiar, por isso em nome dos mesmos Povos rogo a V. Ex^a. haja por bem conceder-lhe a Provisão e as faculdades competentes, para poder admenistrar o pasto espiritual, por cuja graça fico rogando ao Çeo dilate os preciôzos dias de V. Ex^{ca}. por muitos annos. Freguezia de Morretes de Feveiro de 1832. – Illustrissimo e Ex^{mo}. S^{or}. Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade Bispo da Diocese da Província de Sm. Paulo. – António Jozé de Araújo – Juiz de Paz.

346. – Secção do Concelho do Governo de 8. de Feveiro – 9.º recommendando ao Governo os Mappas da população da Freguezia de S^m. Jozé dos Pinhaes; e para que o Governo procure chamar o seu dever a Câmara de Antonina, responsabilizando-a por essa distracção dos dinheiros da Contribuição de que argue a Manoel Mendes Leitão.

347. – Instrucções que o Author deu ao Juiz de Paz desta Freg.^a o Capitão António Jozé de Araújo, sobre as providencias que devia dar, a evitar ajuntamentos e motins dos Escravos.

Providencias que deve dar o Juiz de Paz para conservar a tranquillidade desta Freguezia.

Dadas no mez de Fevereiro de 1832. Sobre a insurreição ajuntamentos e motins.

1.º – Publicar Edital para que nenhum Escravo ande com Armas prohibidas⁶⁹ de dia ou de noite, e o que apparecer com ella será immediatamente preso e na cadeia deve levar cincoenta açoites.⁷⁰

2.º – Circular ordem a todos os mercadores e taverneiros para que não vendão nenhuma pólvora a Escravo captivo⁷¹ salvo se apresentar bilhete de seu Senhor que a mande comprar e o que o contrario fizer será correçionado.

3.º – Avizar aos maiores Proprietários do Destricto⁷² a que tenham a devida cautela, e vigilância sobre seus Escravos ordenando igualmente a todos os vizinhos delles, que os soccorrao sem demora, logo que souberem de alguma dezordem perseguindo immediatamente aos amotinadores.

4.º – Avizar todos os Guardas Nacionaes – e mais pessoas de confiança estejão promptos, com suas armas carregadas para acudir a qualquer pequeno motim que porventura possa haver nesta Freguezia, de dia ou de noite sendo o ponto da reunião a porta ao Juiz de Paz logo que se ouvir tocar a matraca⁷³ que he o signal ou outro qual aviso extraordinário.

5.º – Mandar que se recolha temporariamente em Caza dos Capitães dos Guardas Nacionaes todo o Armamento que elles tiverem em seu poder, se julgar ser nessecaria dar esta providencia, ou mandai-o repartir pêlos mesmos se nessecário for.⁷⁴

6.º – Prohibir que haja dentro desta Freguezia que se dem tiros ou salvas, mandar tirar o badalo do Sino para caza do Parôcho⁷⁵ quando haja maior desconfiança.

69 Veja-se o Artigo 3.º da Carta de Lei de 26 de Outubro de 1831 nos Artigos 4.º e o 5º das Instrucções das Rondas municipais de 26 de Novembro de 1831 e Portaria ae ti de Dezembro do m^{mo}. anno.

70 Insurreição ajuntamentos e motins — Veja-se o Código Criminal Artigos 13 e 14 e primeiras linhas do Processo Cap.º 4.º § 119 e Cap. 6.º §§ 124 e 125 — e §.ºs a 1.º 2.º e 3.º das instrucções da Policia e. §º 13 das m^{mas}. Instrucções mandadas observar p^a Circular do Gov.º da Prov^{ca}. 14 de Janeir.º de 1826, Supposto q. se mandão dar Cem açoites.

71 Veja-se o §.º 11 do Artigo 86 título 3.º da Carta de Lei do 1.º de 8.bro. 1828.

72 Como o Cap.m António da Silva Neves, o Alferes João António.

73 A matraca pode servir para fazer estes signaes por ser num instrumento que todos não tem.

74 Esta providencia se poder fazer na crize mais próxima de desconfiança de insurreição apesar de não ter auctoridade para lançar mão das armas pertencentes á Nação pois ao podem ser distribuidos por ordem do Governo da Província.

75 Veja-se as Vésperas Sicilianas a grande mortandade que nellas se executou em 30 de Março de 1282, na Ilha de Sicília na occasião de quando tangerão os Sinos para celebrar as Vésperas da Páscoa degolando-se mais de oito mil francezes sem se perdoar o Sexo e idade chegando tal crueldade de abrir o ventre as mulheres pezadas e despedaçarem os innocentes que inda palpita vão nas entranhas.

7.º – Proibir rigorosamente todo o ajuntamento de Escravos pelas ruas e tavernas, danças e jogos de Capoeiras⁷⁶ ou fandangos nocturnos⁷⁷ que seja dentro ou fora da Freguezia, mandando logo dispersai-os.

8.º – A maior vigilância nas ocasiões da Missa Conventual onde algum espectáculo publico, e prohibir-se o brinquedo do Entrudo.

9.º – Ordenar rondas nocturnas de 8 homens e diurnas só em dias de festa ou de maior concurso) munidos com armas carregadas e de Chibatas. Estas rondas ora devem andar unidos ora dividida de 4 homens circulando cada Patrulha por sua rua até tornar-se a reunir, e deves em quando, subdividida de dois em dois homens estacionados nos cantos das ruas para observar todo o vulto que apparecer depois das oito horas da noite ellas devem ter Santo e senha, e suas obrigações serão prender todo o Escravo captivo que se achar na rua depois de se tocar a recolhida, sem que mostre papel de seu Senhor que vai a mandado delle passando-lhe revista, tornando-lhe as Armas e quebrai-as, prendel-o na Cadea para ser castigado, só assim se poderá conservar o Socego e a tranquillidade publica. – Lembrança offereçida por hum – Patriota.

348. – Portaria de 3 de Abril de 1832 do Prezidente da Província dirigida a Câmara da Villa de Paranaguá ordenando que, no cazo de se verificar o Projecto da insurreição dos Escravos na Freguezia de Morretes de que tiverão noticia as providencias que derão para a tranquillidade publica, louvando-lhes o seu Zello apezar de ser a mesma noticia sem maior fundamento.

349 – Offiço que o Fiel e Thezoureiro do Registro do Porto de Cima dirigio ao Prezidente da Província:

III^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor.

Em cumprimento do Offiço de V. Ex^{ca}. de 9 de Fevereiro acompanhado o da Câmara de Antonina e a representação dos Arrematantes da Estrada daquella Villa, ao Porto de Cima, passei a examinar a nova, Estrada, do ultimo terço da Arrematação a qual não se acha concluída a sua factura, tendo ainda a fazerem para mais de hum quarto de legoa afim de finalizarem o trato das Condições cuja Estrada já feita nesta parte tenho a dizer a V. Ex^{ca}. os Assudes são muito razos, e de terra solta pequena quantidades de pedregulho, os cortes de morros que tem sido fraidéados segundo as condições devem ser calçados de pedra, ou estivas, nada disso tenham feito portanto em nada se adia conforme as condições a que se obrigarão, ditos Arrematantes, e demais Ex^{mo}. Senhor, a direcção de dita Estrada que os arrematantes puzerão em pratica era muito inferior a que designou o Sargento mor Santa Anna; e no Curto espaço pouco

76 Veja-se as Instrucções dadas ao Juiz de Paz da Freguezia do Sacramento do Rio de Janeiro de 27 de Agosto de 1831.

77 Veja-se a Postura da Câmara da Villa Antonina condemnando em 6\$000 a todo aquelle q. fizer o denominado Fandango.

mais de 3 quartos de legoa atravessa 25 arroios, alguns destes admittem pontes de 4 palmos, e dali para baixo atravessa alguns lugares alagadissos e tem-se a construir hua ponte no rio denominado – Bananal, sobretudo o prejuízo que dá a Estrada a vários moradores, assim como ao Padre António Rodrigues de Carvalho que lhe passa pela rectaguarda da caza, ficando-lhe devassada Caza e Campos, mais quatro moradores pobres, que vivem de suas pequenas lavouras que a dita Estrada deve passar-lhe pela porta. Emquanto a picada que designou o Sargento mor Santa Anna por onde deve seguir a Estrada tenho a ponderar a V. Ex^{ca}. que, o terreno he superior o que estão abrindo os Arrematantes desde o porto de Manoel Ferreira, té ao Campo de Dona Anna poderá ter pouco mais de hua legoa tem atravessar 5 pequenos Arroios os quaes admittem pontes de 18 palmos para baixo, e o rio denominado Bananal não nesseçita ponte, por offereçer vantagem proporcionada ao tranzito das tropas, o que posso assegurar a V. Ex^{ca}. he que sendo aberta a dita Estrada por onde deixou designado o Sargento mor Santa Anna não prejudica a pessoa algua, e he útil ao bem publico, ficando V. Ex^{ca}. na certeza que fis este exame com a imparcialidade que V. Ex^{ca}. recommenda. – Deos Guarde a V. Ex^{ca} Registo do Porto de Cima 1.º de Maio de 1832. III^{mo} e Ex^{ca}. Sr. Rafael Tobias de Aguiar Prezidente da Província. – Vicente António Rodrigues Borba – Fiel e Thezoureiro da Contribuição voluntária.

350. – Em 7 de Setembro se fés na Igreja Matriz desta Villa para se nomearem os Juizes de Paz e os Eleitores desta freguezia.

351. – Informação que deo ao Prezidente da Província o Capitão de Engenheiros Francisco António de Oliveira:

III^{mo}., e Ex^{ca}. Senhor. Para dar cumprimento ao que V. Ex^{ca}. se dignou ordenar-me por seu Offício de 31 de Julho ultimo cuja recepção assaz retardada teve lugar no mez próximo passado me dirigi com a possível brevidade a Estrada que da Villa de Coritiba segue para a de Antonina a praticar os exames exigidos em o dito Offício, e tendo em vista tanto a Representação que os Arrematantes daquella Estrada fizerão a V. Ex^{ca}. com a informação dada sobre o mesmo objecto pelo Ajudante Borba que por não acompanhar os mais papeis d'elle exigi por cópia bem como o das condições da Arrematação da Estrada o que tudo acompanha a Representação que devolvo e tendo em vistas estas peças eis aqui o resultado do que observei – A linha concebida entre os dois pontos Porto de Cima e Campo da Dona Anna objecto cardeal da questã, entre os Arrematantes e o Inspector, não se acha na verdade em harmonia com as condições de sua factura como passo a demonstrar.

Em a construcção dos aterrados nas várzeas e terrenos alagadiços, não se observou aquelle methodo que só pode determinar a sua permanente solidez, não lhes derão a elevação competente, como ainda ommittirão a indispensável circumstancia de revestirem toda a sua superfície de boas camadas de pedregulho

observando-se apenas huma linha central desta matéria tão estreita quão pouco espessa, rezultando deste mau sistema os inconvenientes não só de a bater-se consideravelmente o aterrado, que breve tornará a seu primitivo nivelamento, como de dezapparecer totalmente sua ténue camada de pedregulho. Aos esgotos ou valias paralellas, não se deo igualmente nem a largura nem a profundidade nessecaria. As multiplicadas pontes, pois que a maior parte de pequena dimensão foram debilmente construídas, e as matérias nellas empregadas não são da natureza conveniente para a duração de taes obras. Em as derrubadas das máttas lateraes não se observa nenhuma uniformidade, de trabalho, porque em alguns lugares a sua largura apenas chegará a determinada pelas condições.

Os morros que forão fraldeados ou cortados bem que a sua ingremidade seja pouco sensível, exigião com tudo ser caçados ou estivados e estas expressas acondicionaes circunstancias forão ainda illudidas principiando-se já a sentir a consequência desta falta, notavelmente naquelles onde o seu declive não tem a nessecaria capacidade para dar hum livre curso ás agoas. Estes lugares achão-se já cortados de profundas valias ou Caldeirões, que promovem a estagnação dellas, e motivão o progresso da ruína do Caminho eis aqui o que dis respeito, a esta parte da Estrada, cuja direcção total he inteiramente contraria a indicada pelo Major Santa Anna. Dos Campo de Dona Anna té a Villa Antonina he o caminho feito com bom methodo, e a solidez de suas obras garante sua maior duração. Quanto a totalidade da Estrada que V. Ex^{ca}. me ordenou igualmente observava-se cumpre-me levar ao seu conhecimento o que segundo minha capacidade pude conhecer. Seguindo de Coritiba convém abandonar-se a porção feita entre o rio Bacacheri e Canguiri, cuja linha bastantemente curva produz seguramente hua legoa de mais no trajecto que aqui offerece a velha direcção que se deve tornar quanto antes tranzitavel. Os lugares denominados Piramerim e pequeno Serro da Farinha Secca, e suas immediações exigem hum trabalho assíduo e bem combinado para superar-se os horrorôzos entraves provenientes já da ingremidade do terreno, já para destruir os infinitos saltos, occasionados por huma innumeravel quantidades de penedos volumôzos, que junção toda a sua superfície, e ultimamente para s.ccumular as estreitas e sinuôzas valias cuja profundidade excede algumas a 16 palmos, e offerece o imminente perigo de desmontes, tanto das terras como das pedras sobre ellas apoiadas. Em quazi toda a Serra se observa alternativamente os mesmos inconvenientes. O lugar denominado – Cadeado – tendo pela parte septentrional hum precipício bem que não muito profundo, e pella opposta hua massa coilôsal de pedra, offerece neste ponto hua superfície de pouco mais de huma braça de largura; más tem a susceptibilidade de se lhe dar maior espaço mediante hum paredão de pedras, que se deve construir no lado do precipício, devendo seus fundamentos partirem daquelle ponto onde as escarpas for menos forte, o qual depois de tocar

o nivelamento da Estrada, deverá ainda excedel-o em forma de parapeito, até a altura de 5 a 6 palmos com proporcionada grossura. Da baze da Serra até ao Porto de Cima he o terreno todo igualmente juncado de pedras a maior parte soltas, e de volumes irregulares as quaes nem todas servirão para empregar-se nas calçadas restando ainda a duvida, se nestes lugares seria preferível este systema ao de cobrir essas mesman pedras de camadas de terra amalgamada com pedregulho, curtos e abreviados ensaios de hum e outro methodo mostraria qual o mais fácil e menos dispendiôzo para effectuar-se. Do Porto de Cima para Morretes, no local dito Jozé Santiago. O rio cujo curso he sempre paralelo, com a Estrada tem produzido em suas frequentes replecções, mui damnôzas escavações e consequentemente notável deminuição na largura do caminho, ou ameaça de estabelecer por ali novos Canaes, para a superabundância de suas agôas, o que se torna tanto mais irremediável quanto o terreno em oppozição he alem de paludôzo occupado por hum pequeno lago que se oppõem ao desvio dn, Estrada para mais longe do Rio. Convém portanto observar escroplúozamente pela parte meridional, se ha mais solido terreno paia mudar nesta parte a direcção do Caminho, o que não podendo ter lugar se deverá então desobstruir, hum l antigo leito do rio, que se acha pouco distante do ponto arruinado, afim de lhe dar sua primitiva direcção, ou sendo este processo custôzo, fortificar-se-hão as barrançeras arruinadas por meio de estacadas, faxinas etc. a.dvertindo-se ao mesmo tempo que se deverá dar mais profundidade ao canal do rio pela parte opposta, a que se pretende fortificar, o que bem se pode praticar, removendo tíaquella para esta as pedras de pequeno vulto que obstruem o rio nesse ponto. Alem do que se deve ainda dar no aterrado maior altura e força que no resto. Cumpre-me em conclusão satisfazer o ultimo Artigo de V. Ex^{ca}. sobre os reparos que se tem feito. Os muitos pontos da Estrada já concertado ou antes feitos pela primeira vês, e em relação com as defficultades locacs e meios a disposição do Inspector, o tem sido com inteiligência e por Ima maneira que assegura, a sua longa duração sendo, todavia certo que os obstáculos formidáveis que se encontrão nesta direcção e talvez mesmo em os terrenos immediaíos; já mais permittirão obter-se huma óptima Estrada sem huma menos má, não obstante os mais bem combinados trabalhos, He quanto tenho a informar a V. Ex^{ca}. sobre este objecto. Deos Guarde a V. Ex^{ca}, por muitos annos. Coritiba 13 de Outubro de 1832. Ill^{mo}, e Ex^{mo}. S^{or}. Rafael Tobías d’Aguiar Presidente desta Província. – Francisco António de Oliveira.

352. – Em o 1.º de Dezembro de 1832 na Falia que fês o Prezidente na abertura do Concelho diçe:

Os trabalhos da Estrada de Paranaguá a Coritiba prosegue não com a presteza que exige o Commerçio daquella Commarca, más como permite o

seu rendimento que he deminuto para hua obra tão importante, apesar de haver melhorado a Admenistração quanto esteve a meu alcance.

353. – Na Secção do Concelho da Presidência de 5 de Dezembro foi presente e reraetido á Commissão Permanente o requerimento de vários Cidadãos de Morretes pedindo fosse erecta em Villa aquella Freg.^a e na Sesta Secção do dia 7 do mesmo mez forão approvados os Pareceres da Commissão permanente 1^a para que senão deffira por ora a pretensão dos povos de Morretes para que a mesma Freguezia fosse erecta em Villa.

354. – Em 11 do mesmo mez de Dezembro houve no rio Cubatão hua grande cheia.⁷⁸

ANNO DE 1833

Em 7 de Maio o Author destas Memórias deu ao Capitão António Jozé de Araújo na qualidade de Vereador da Villa Antonina para a Câmara, da mesma da resposta a Portaria do Presidente de 7 de Abril do theor Seg^e:

Ill^{mo} e Ex^{mo}. Senhor.

355. – A Câmara Municipal da Villa Antonina accuza o recebimento do Offiço de V. Ex^{ca}. de 7 de Abril no que se vê relatados os funestos acontecimentos que tiverão lugar na Cidade do Ouro Preto, no dia 22 de Março, em que alguns militares e paisanos, tumultuariamente requererão a depozição do Presidente d'aquella Província, e que iguaes acontecimentos deverião perpretar-se nesta e na de Goiaz, em 11 do mez passado, cuja noticia nos deixarão estupefactos, pois que no circulo deste Município não tem apparecido o menor vestígio de se alterar a tranquillidade publica por meio d'hum semelhante attentado, asseverando a V. Ex^{ca}. que não temos a mais leve desconfiança pelo character firme em que os povos se achão de sustentarem o systema jurado, a custa de todo e qualquer sacrifício, e não reconhecer outro algum Governo que não seja legal. Firme nos mesmos sentimentos a vista da circular de V. Ex^{ca}. de 9 de Fevereiro próximo pretérito esta Câmara como Órgão dos povos deste Município, cheia do mais heróico patriotismo, acrysolado amor á liberdade e solicita em promover a tranquillidade publica na forma do Artigo 71, da Lei de sua instituição renova e protesta da maneira a mais explicita que jamais consentirá nem levemente, seja infringida a Constituição, e cooperará quanto estiver ao seu alcance para que o Império da Lei se conserve, e a cauza da

78 No manuscrito *Memória Histórica de Morretes*, consta a seguinte referência no rodapé da página 374: “Ermelino de Leão recebeu este volume do eminente historiador paranaense (morretense) Dr. José Francisco da Rocha Pombo, então no Rio de Janeiro e restituiu á Camará Municipal de Morretes em Commera oração do 1.º Centenário da Independência Setembro de 1922.” [Nota dos Organizadores]

liberdade seja sempre triunfante no solo Paulistano. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa Antonina, em Secção extraordinária de Maio de 1833.

356. – Em 10 de Julho de 1833 obtive o author destas Memórias da Câmara da Villa Antonina a faculdade delle poder trazer desde o rio do Guarúmby hum encanamento ou rego de agoa e com o mesmo atravessando a rua do Campo fazel-o desaguar no ribeirão da Ponte donde o Author fés edeficar hua fabrica de socar herva matte movida pela agôa do mesmo encanamento más alguns emulos oppozitores ao progresso industrial, se oppuzerão por via Judicaria a embargar-se o levantamento da mesma fabrica de que se originou hum letigio succes-sivo que durou té 6 de Fevereiro do anno de 1835, em cujo tempo depois de terem havido vários Embargos e dezembargos á mesma obra afinal o Governo Provincial informado da real verdade pela inspecção occular a que mandou proceder pelo Vigário da Villa de Paranaguá o P^e. João Chrysostomo de Oliveira Salgado Bueno concedeo finalmente a faculdade de ser levantada a qual sendo a maneira de hum luminôzo Farol que o Prezidente da Província quis mostrar aos habitantes da Freguezia de Morretes que bem longe de oppozições, todos os Cidadãos tinhão igual direito aos benefícios outorgados pelas Leis.

357. – Copia do Relatório que deu o Author a Joaquim António Brenhas Fiscal desta Freguezia para o relatar na Secção ordinária da Câmara da Villa Antonina em o mez de Setembro de 1833 das necessidades que precisava fazer-se em a Freguezia de Morretes:

Ill^{mo} Sn^{tes}. – Em cumprimento do Artigo 85 da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828, venho perante V. SS^{as}. apprzentar Hum breve quadro dos pontos mais essencia,es aue tem occorrido no prezente trimmestre debaixo de minha Admenistracão afim de que V. SS^{as}. por este meu Relatório possão ficar inteiligenciados de taes objectos, e dar aquellas deliberações que mais úteis forem a commodidade publica. A ponte que vulgarmente aqui se denomina – Sabiôcaba – collocada no centro desta Freguezia offerecia este lugar hum penozo tranzito por cauza, de sua mina e de profundas escavações aue a localidade do terreno pôz a seus lados. A Câmara Municipal solicita em promover a feicidade publica ordenou se fizesse a sua inteira reparação, e a frente desta obra instigado por hum verdadeiro Zelo e patriotismo, eu me encarreguei de sua Admenistracão com aquelle disvello aue esteve a meu alcance em assistir pessoalmente, para, a qual também mto., coadjuvarão vários Cidadãos, patriotas constantes da relação junta n.º 1, com empréstimos de Canoas, e ferramentas, de cujas açções devem merecer os devidos louvores e do contrario a dispeza da obra. seria muito mais vantajada, com tudo ella importou em Rs. \$ como V. SS^a. verão circunstanciadamente na conta junta n.º 2, a qual se fés no grandião

aterro dos lados da mesma, bem como em aplainar o grande largo que lhe ficava immediato, no qual havendo varias profundidades, com agoas estagnadas era forçôzo rebaixar, e dar o competente esgottamento ficando assim aformoseada a rua, comtudo tenho a reпреzentar a V. Ss^{as}. que, inda se não acha completo o aterro d'hum lado porque tendo feito Dom André Rondôm huns alicerces para serem entulhados, estes cahirão com a enchente d'agoas do Rio, mas de novo o tornou a levantar porisso inda se faz preciso completar a mesma obra para sua inteira perfeição. O rocio desta freguezia para se evitarem collizões, no futuro com os differentes proprietários circumvezinhos seria muito utelissimo que a Câmara mandase fazer hua nova medição legal nos lados e fundos do mesmo rocio na forma das Leis em vigor assignalando os rumos, e suas confrontações mandando-se por marcos de pedra para lhe servirem de devisa, com a dos proprietários lemitrofos, da mesma sorte como já os tem na frente desta freguezia pois que tendo mandado fazer hum válio Joaquim Jozé Pereira Júnior (em terras que se julga estarem comprehendidas as do rocio) as quaes ignoro por não haverem os marcos mandei embargar a continuação do mesmo válio, até que a Câmara novamente delibere sobre este objecto bem como puz igual embargo a outro vâllo que mandou fazer o Tenente Jozé Ignacio de Loyolla, pelo mesmo motivo, sendo por isso nesseçario que a Câmara imponha multa contra aquelle que levantar novos edefícios e regos sem que primeiro apresente licença ao Fiscal. Posturas. Como ignoro se já estão confirmadas pelo Concelho da Província as que a Câmara tem feito, não sei se as poderei por em sua inteira observância nesta Freguezia sobre o que espero os esclarecimentos nesseçarios, bem como seria útil que a Arrecadação total das mesmas fossem applicadas annuaJmente para as reparações das pontes, e limpeza das tranqueiras do Rio, profundando-se suas Caxoeiras e abrindo-se furados a deminuir a grande aluvião das agoas, e facilitar-se a navegação com as Villas Marítimas, para augmento do Commerçio e do publico. Deos Guarde a V. S.S^{as}. por muitos annos. Morretes – de Setembro de 1833. Ill^{mo}. Snr^{es}. Prezidente e Vereadores da Câmara Municipal. – Joaquim António Brenhas.

358. – Portaria do Prezidente da Província de 31 de Outubro dirigida ao Ajudante Vicente António Rodrigues Borba do theor seguinte:

Tendo dado Conta o Capitão Francisco António de Oliveira, do resultado dos exames a que procedeu na Estrada cuja inspecção interina está confiada a Vm^{ce}., e julgando eu conveniente que na direcção das obras, atalhos e melhoramentos da mesma, Vm^{ce}. se regule o quanto for possível pela openião daquelle Offeçial, de maneira porem eme se abandonem os trabalhos de maior importância que se achão feitos, remetto a Vm^{ce}. a copia inclusa da informação que elle me deo a tal respeito, afim de lhe servirem de governo, ficando na inteiligência de que quando para hum considerável melhoramento

seja mister desprezar os referidos trabalhos, devera Vm^{ce}. representar circunstanciadamente, bem como sobre tudo o mais que possa concorrer para a regularidade do serviço adiantamento das obras, maior commodidade ,e segurança no tranzito da Estrada. Deos Guarde a Vm^{ce}. Palácio do Governo de S^m. Paulo 31 de Outubro de 1833. – Rafael Tobias de Aguiar. – S^{or}. Ajudante Vicente António Rodrigues Borba.

Acompanhou a copia da informação do Captião Francisco António de Oliveira de 13 de Outubro de 3832 exarada a folhas 370 deste. Secretaria de S^m. Paulo em 9 de Novembro de 1833. – Joaquim Floriano de Toledo.

359. – Offiço que escreveo o Capitão de Engenheiros Francisco António de Oliveira ao Prezidente da Província do theor seguinte:

Ill^{mo} e Ex^{mo}. S^{or}. – Ordenando-me V. Ex^{ca}. em seu offiço de 5 de Junho ultimo (que recebi em fins de Julho) que eu passa-se quanto antes a hir inspecionar o estado da Estrada que da Villa de Curitiba se dirige para a marinha cuja direcção se acha a Cargo do Ajudante Vicente António Rodrigues Borba, e que do resultado deste exame desse circunstanciadamente conta a V. Ex^{ca}. cumpre em consequência assegurar-lhe que com a brevidade possível obedeci aquella determinação, cujo rezultado vou agora submetter a consideração de V. Ex^{ca}. Em dacta de 13 de Outubro do anno próximo passado já eu tive a honra de apresentar a V. Ex^{ca}. hum tosco, más exacto bosquejo, do Artigo daquella Estrada que então fui inspecionar regregado da parte que dizia respeito aos Arrematantes da Villa Antonina, e he portanto para não fatigar a V. Ex^{ca} com a imnutuoza repetição de que em aquella occazião delatei que nesta, vou unicamente lernitar-me a expor as mudanças que se operão daquelle até esta epocha. Eis aqui pois o que Observei – Achão-se calçadas – 397 braças de terreno distribuidas pela maneira seguinte – 243 na Serra, – 73 em o lugar chamado Pederneiras – 81 em o do Piramerim: – estes dois últimos pontos são para cima da Serra. Pelo que respeita ao methodo empregado neste trabalho apreciando os embarços devo assegurar a V. Ex^{ca}. que o achei bom. As pedras forão applicadas da melhor maneira possível, e a largura das calçadas só deixão de ser em harmonia com o que se tem estabelecido naquelles pontos onde a natureza do terreno não permittio a observância da uniformidade. Grandes e perigosos saltos que havião tanto na parte da Serra como em outros lugares ora beneficiados tem absolutamente dezapparecido. As profundas assaz estreitas e sinuôzos vâlios única vereda por onde antes era forçôzo tranzitar, forão abandonados, e substituídas por novas direcções aproveitando-se nesta toda a capacidade de terreno para produzir hua subida com menor ingremidade possível.

Toda a Serra desde a sua bázte té ao Pinheirinho acha-se roçada lateralmente na competente largura. Construirão-se igualmente duas pontes, a primeira em hum arroio junto ao Porto de Cima e a segunda no chamado

– Itapsetandúva. Finalmente em tudo o que tem feito naquella Estrada o Inspector Borba observei bastante acerto e a melhor combinação, de trabalhos derivando unicamente da incansável actividade deste official o grande melhoramento que tem obtido hua Estrada por tão péssima direcção. Bem que reconhece-se em o dito Inspector a capacidade nesseçaria para o bom êxito de suas ultteriores operações, físlhe não obstante alguas refflecções que meus bem fracos conhecimentos que me parecerão convenientes nesta matéria, estabelecendo senão regras geraes, visto que as particulares se corrcrião por si mesmas com o andamento dos trabalhos, e se applicião as circunstancias.

Sobre a maneira porque se propôz o reparo de alguns outros lugares cuja ruína exigia huma conducta mais circumspecta, eu supplico á attenção de V. Ex^{ca}. sobre o meu citado Offiço de 13 de Outubro pois que o mesmo que, ali ponderei accrescentando unicamente na acta [ilegível] de a indicação que fis de explorar hua outra vereda pelo lado meridional a que ora se percorre que evite a grande curvatura desde a aba da Serra té ao Porto de Cima sempre pelo terreno marginal do rio Cubatão juncada de innumeraveis embaraços alem dos provenientes da repleição deste rio.

V. Ex^{ca}. me escuzará senão pude mais satisfactoriamente desempenhar esta Commissão. Deos Guarde a V. Ecxa. muitos annos. Villa do Príncipe aos 22 de Agosto de 1833. – Rafael Tobias de Aguiar, Prezidente da Província de Sm. Paulo. – Francisco António de Oliveira. – Secretaria do Governo de S^m. Paulo 8 de Novembro de 1833. – Joaquim Floriano de Toledo.

ANNO DE 1834

360. – O Anno de 1834 he mui memorável na historia Morreteense pela grande opposição que alguns Cidadãos fizerão contra os estabelecimentos das novas Fabricas de socar herva matte, que pretendia o edificar na margem do ribeirão da ponte e no centro desta Freguezia os Cidadãos proprietários Jozé de Loyolla Sv^a e C^a e António Vieira dos Santos Júnior e V^{ca}. trazendo os encanamentos d’agoa do rio Guarúmbi para os trabalhos das mesmas Fabricas, e destes estabelecimentos se originou hua fortíssima lide forense entre os ditos proprietarios, e seus oppositores que tendo principio em o mez de Outubro do anno tranzacto de 1833 foi finada em 6 de Fevereiro do anno de 18% em que o Ex^{mo}. Governo da Província tendo conhecido a trama invejoza urdida pêlos oppositores e inteirado da razão que os dois proprietários tinham ao beneficio das Leis, e desejando ao mesmo tempo favorecer a industria e o augmento do Commercio decidio, deffinitivamente esta grande questão, que houve em favor das Fabricas podendo livremente seus proprietários levantar-as.

Em 2 do mez de Fevereiro foi feita a mudança da Caixa da Contribuição da Estrada do Arraial que se estabeleço em Morretes para hua barreira que se poz na mesma Estrada e foi nomeado p.a Cobrança da mesma Contribuição hum Exactor.

Offício que o Prezidente da Província escreveo ao Author na qualidade de Thezoureiro da Freg.^a de S. Jozé dos Pinhaes de theor seguinte:

Ordeno a Vm^{ce}. que rne envie quanto antes hua conta corrente da Receita e Dispeza da Contribuição voluntária destinada para o reparo da Estrada que da Freguezia de Sm. Jozé dos Pinhaes, segue para a marinha e de que Vm^{ce}. he Thezoureiro. Deos Guarde a Vm^{ce}. Palácio do Governo de Sm. Paulo 28 de Fevereiro de 1834. Rafael Tobias de Aguiar. – S^{or}. António Vieira dos Santos.

Resposta que o mesmo deu ao dito Offício acima – Ill^{mo} e Ex^{ca}. S^{or}. – Accuzo a recepção do offício de V. Ex^{ca}. de 28 de Fevereiro pretérito em que ordena remetia, a conta, Corr.e. da Receita e Dispeza da Caixa da Contribuição da Estrada do Arraial, que da Freguezia de Sm. Jozé dos Pinhaes desce para a marinha e em execução da mesma ordem remetto a V. Ex^{ca}. a conta junta formalizada desde o 1.º de Janeiro de 1833, té o ultimo de Fevereiro do presente anno (pois as dos annos tranzactos já se derão legalmente) porquanto desde o sobredito tempo tem agora inda senão tomarão contas á Caixa e nella verá V. Ex^{ca}. que existe em ser a quantia de Rs. 878\$832 – comprehendendo-se nesta diversas espécies de moedas de cobre marcadas a punção, outras de Goiaz e Bahia, e alguas, talvez com a falta do competente pezo, e mesmo das denominadas – chanchám – pois que girando francamente nesta Commarca toda a diversidade de moedas não só entre o Commerção, mais inda nos recebimentos de varias Estações pois que os povos então repouzavão na boa fé e confiança nacional, e té mesmo inda bem senão sabia distinguir, a moeda falsa da verdadeira por consequência parecia forçoso, que sem a menor repugnância se arrecada-se nesta Caixa toda a moeda que os tropeiros me apresentasem para o pagamento da mesma Contribuição, a vista pois de razões tão justificativas, e ao mesmo tempo attendendo V. Ex^{ca} a deminuta quantia da gratificação que ganho annualmente pela dita Admenistração que bem não recompensa ao trabalho inherente da mesma Thezouraria por isso V. Ex^{ca}. determinará sobre a entrega do dinheiro existente da caixa daquella maneira que bem entender e for de justiça. As contas se costumavão dar no fim de cada Semmestre no extincto juízo da Ouvedoria da Commarca pela Resolução do Ex^{mo} Concelho de 16 de Novembro de 1825, mas com a extinção d’aquelle Juízo, julguei que o Juiz Municipal da Cabeça da Commarca, ficase encarregado com a mesma Inspeção a elle recorri para dar minhas contas, más respondeo-me que isto era incompatível com o seu cargo e sobre este objecto, consultará a V. Ex^{ca}., de cuja resolução tenho esperado, para saber a quem legalmente devo dar minhas

contas. A Caixa ainda está devendo o Salário que tem vencido o Admenistrador do Registro do Arraial desde o 1.º de Julho do anno passado até agora porquanto extinguindo-se o Juízo da Ouvedoria donde esta Thezouraria dava contas e d'onde emanavão os competentes Mandados para sahir os pagamentos da Caixa porisso V. Ex^{ca}. determinará a maneira de se pagar aquelle Empregado. Na Caixa sempre houverão dividas desde o pr.º estabelecimento por cuja cauza a Receita se divide em Arrecadada, e em divida, sendo a cauza primaria a mor parte dos tropeiros não chegarem ao lugar desta Freguezia d'onde a Caixa se estabelece. A mesma divida existe em todos os Marchantes ou boiadeiros de gado vacum, pois a mais de três annos nenhum paga a Contribuição do gado que desce para a Marinha, sobre cujo objecto recorrerão ao Ex^{mo}. Concelho da Presidência para decidir se devião ou não pagar, este he Ex^{mo} S^{or}. em breve resumo o estado desta Caixa. Agora reata-me pedir por ultimo a V. Ex^{ca} que tendo servido nesta lhezouraria a mais de seis annos, e não podendo mais continuar por minhas moléstias se digne de attender as minhas rogativas desonerando-me do mesmo Emprego e ordenando que se nomes outro em meu lugar. Deos Guarde a preçoza vida de V. Ex^{ca}. por muitos annos. Freguezia de Morretes 30 de Março de 1834. Ill^{mo}, e Ex^{mo} S^{or}. Prezídente desta Província. – António Vieira dos Santos – Thezoureiro da Caixa da Contribuição da Estrada do Arraial.

361. – Portaria que o Prezidente da Província dirigio ao Juiz de Direito da Commarca do theor seguinte:

Tendo estado a Cargo da extincta Ouvedoria dessa Commarca a tomada de contas do Thezoureiro da Contribuição voluntária para a factura da Estrada do Arraial que segue da íreguezia de Sm. Jozé dos Pinhaes, a dos Morretes, e sendo conveniente que este governo seja informado do estado em que se acha a dita Estrada, e bem assim de sua receita e Dispeza, afim de providenciar sobre o seu andamento exijo que Vm^{ce}. me preste semelhante informação com a possível brevidade expondo tudo quanto possa contribuir, não só a bem da referida Estrada, como ao melhor conhecimento do governo a este respeito. Deos Guarde a Vm^{ce}. Palácio do Governo de Sm. Paulo 9 de Maio de 1831. – Rafael Tobias de Aguiar. – S^{or}. Juiz de Direito da 5.^a Commarca.

362. – Offício que escreveo o Juiz de Direito ao Author na qualidade de Tnezoureiro da Caixa da Contribuição:

Exigindo de mim o Ex^{mo}. Prezidente da Província pelo Offício da copia induza de 9 de Maio próximo passado, que eu informe sobre o estado da Estrada que segue da Freguezia de S^m. Jozé dos Pinhaes a dos Morretes e bem assim de sua receita e díspeza se fas nesseçario que V. Jozé me preste semelhante informação com a possível brevidade advertindo-lhe que a conta da Receita e Dispeza deverá ser desde o dia em que prestou as ultimas contas na extincta

Ouvedoria desta Comarca. Deos Guarde a V. S.^a. Morretes 14 de Julho de 1834. – Agostinho Ermelino de Leão. – III^{mo}. S^{or}. António Vieira dos Santos.

363. – Resposta que deu o Thezoureiro ao Offiço acima. III^{mos}. Sn^{es}. – Accuzo a recepção do Offiço de V. S.^a de 14 do 1834 Corrente enviando-me a copia do que lhe dirigio o Ex^{mo}. Prezidente da Província de 9 de Maio no qual V. S.^a me ordena que na qualidade de Thezoureiro da Estrada do Arraial lhe preste com a possível brevidade, a conta da Receita e Dispeza que tem tido a mesma Estrada desde o dia em que forão liquidadas as ultimas na extincta Ouvedoria da Comarca sobre cujo objecto respondo pela copia n.º 1. Verá V. S.^a. hum Offiço que o mesmo Ex^{mo}. Prezidente me dirigio em dacta de 28 de Fevereiro próximo passado, relativo a saber da Receita e Dispeza da Estrada, e da copia n.º 2, e conta Corrente adjunta verá a resposta dada aquelle Offiço, e onde mostrava circunstanciadamente o estado em que se achava a dita Admenistração, e os rendimentos existentes na Caixa, lê o ultimo de Fevereiro tendo agora só a accrescentar a mesma Conta corrente, os rendimentos que se arrecadarão desde aquelle mez té fins de Junho e tudo se adia exarado na inclusa vendo-se nella que existe na Caixa Rs. 1:035\$738. V. S.^a igualmente verá da Receita em divida n.º 3 – pertencente a mesma Estrada comprehendida desde o 1.º de Janeiro de 1833, té o ultimo de Janeiro do corrente anno; importar na quantia de Rs. 923\$400. Os Boiadeiros também a mais de trez annos não pagão a contribuição do gado que desce para a marinha, como tudo levo relatado no offiço que escrevi ao Ex^{mo}. Prezidente. Deos Guarde a V. S.^a muitos annos. Morretes 20 de Julho de 1834. – III^{mo} S^{or}. D^{or}. Agostinho Ermelino de Leão – Juiz de Direito da Comarca. – António Vieira dos Santos – Thezoureiro da Estrada do Arraial. – Acompanhava o Mappa n.º 18 e 19.

Offiço que o Prezidente da Província escreveu a Câmara da Villa de Coritiba:

364. – Transmitto a Vm^{ce}. o Offiço e conta Corrente incluzos do Thezoureiro da Estrada que da Freguezia de Sm. Jozé dos Pinhaes desce para a marinha afim de que Vm^{ces}. a vista das mesmas contas, e do que elle expõem me informe a este respeito podendo exigir para isto os esclarecimentos que julgarem nesseçarios. Deos Guarde a Vm^{ce}. Palácio de Sm. Paulo 10 de Maio de 1834. – Rafael Tobias d’Aguiar. – Snr. Prezidente e Membros da Câmara Municipal da Villa de Coritiba.

365. – Portaria do Prezidente de 16 de Outubro de 1834 que dirigio ao Author destas Memórias na qualidade de Thezoureiro da Caixa da Contribuição:

Constando da conta da Receita e Dispeza da Contribuição voluntária, para a Estrada do Arraial que segue da Freguezia de Sm. Jozé dos Pinhaes para a dos Morretes, apresentado pelo Sor. António Vieira dos Santos, Thezoureiro da dita Contribuição que existe em coffre a quantia de Rs. 1:035\$738 reis.

O Presidente da Província ordena ao mesmo Senhor Thezoureiro, que immediatamente envie, a dita quantia para a Estação do Troco, que for mais fácil, afim de trocar, e não passar o prazo designado para esta operação informando-me outrosim porque tem deixado de cobrar dos Boiadeiros a mencionada Contribuição. Palácio do Governo de S^m. Paulo 16 de Outubro de 1834. – Rafael Tobias de Aguiar. – S^{or}. António Vieira dos Santos – Thezoureiro da Estrada do Arraial.

366. – Offiço do mesmo Thezoureiro em resposta a Portaria antecedente:

Ex^{mo}. S^{or}. – Accuzo o recebimento do Offiço de V. Ex^{ca} 1834 de 16 de Outubro próximo passado e em virtude do mesmo enviei na Estação do Troco da Villa de Paranaguá a quantia de Reis 1:179\$600 reis dinheiro que existia em meu poder pertencente a Caixa da Contribuição da Estrada do Arraial recebendo em troco o valor de Reis 1:089\$840 — em Conhecimentos. Ordena-me V. Ex^{ca} que informe a razão porque tenho deixado de cobrar dos Boiadeiros, a mencionada Contribuição, respondo que desde o anno de 1830 todos uniformemente repugnarão pagal-a (constando-me) por terem feito então seus requerimentos ao Ex^{mo}. Concelho Provincial d’onde esperavão decizão. Os tropeiros que tranzitão pela mesma Estrada, desde o mez de Junho do corrente anno, té ao prezente nem mais hum só quis pagar a Contribuição das tropas que descem e sobem carregadas a titulo de se não ter reparado a Estrada a mais de dois annos. No Offiço que dirigi a V. Ex^{ca}. em 30 de Março próximo passado, roguei a V. Ex^{ca}. que estando servindo a mais de 6 annos nesta Thezouraria, se dignase attender ás minhas Supplicas desonerando-me do Emprego por não poder continuar mais a servir, em razão de minhas moléstias e assim V. Ex^{ca} ordenará o que for servido. Deos Guarde a V. Ex^{ca} por muitos annos. Morretes 1.º de Dezembro de 1834. Ill^{mo}. e Ex^{mo}. S^{or}. Presidente desta Província. – António Vieira dos Santos – thezoureiro da Estrada do Arraial.

367. – Portaria. O Presidente da Província attendendo ao que representou o Senhor Manoel Mendes Leitão, Inspector da Estrada do Arraial, e ao que informou a Câmara da Villa de Coritiba, Determina que se transfira para a Freguezia de S^m. Jozé a Caixa da Contribuição destinada para o reparo da mesma Estrada, nomeando aquella Câmara pessoa idónea para servir de Thezoureiro dependente da approvação deste Governo, a quem elle dará conta trimensalmente da Receita e despeza da mesma Contribuição cuja cobrança sendo auxiliada por hurn destacamento da guarda nacional o qual ficará estacionado no lugar que o dito S^{or}. Inspector, e o Thezoureiro julgarem mais conveniente. O que participa ao referido S^{or}. Thezoureiro para sua intelligência, e execução prevenindo-o de que deve cuidar com a maior actividade possível no melhoramento da Estrada quanto permittir o rendimento da Contribuição empregando para isso, e desde logo os fundos da Contribuição existentes em

Caixa e dará parte regularmente do progresso dos trabalhos a seu Cargo. Palácio do Governo de Sm. Paulo 10 de Dezembro de 1834. – Rafael Tobias de Aguiar. – S^{or}. Capitão Manoel Mendes Leitão, Inspector da Estrada.

368. – Em 23 de Dezembro de 1834 houve em caza do Juiz de Paz; o Capitão Manoel Joaquim de Souza hua Celeberrima Audiência quazi tumultuaria dos oppozitores, e seus sectários contra os dois encanamentos d’agoa trazidos do Rio Guarúmby para os trabalhos das novas Fabricas de socar herva que os dois Proprietários pretendião levantar dentro do local da Freguezia, na margem do Ribeirão da ponte, e que a mais de anno se achavão em letigio forense querendo os Oppozitores, nesta mesma Audiência obrigando forçadamente, aos ditos Proprietários a que assignassem termo de Embargos a taparem os seus encanamentos o que conseguirão, pois que se reúnio na mesma para mais de trinta pessoas. O Juiz de Paz requereitou, hua força armada com armas ao chefe da Guarda Nacional. O horizonte deste dia mostrou-se no mesmo de hum aspecto bem melancólico mas a prudência dos dois Proprietários em serem condescendentes com a vontade daquelles fés serenar a tempestade ameaçadora.

ANNO DE 1835

369. – O presente anno de 1835 hum dos mais celebres na historia Morreteense pelo enérgico impulso que o Ex^{mo} Governo da Província deu aos estabelecimentos das Fabricas neste Município, e adjacentes. A grande questã Judicial, que a mais de anno estava em andamento, cada vês mais forte dos Oppozicionistas ás novas Fabricas, e a seus Proprietários deu motivo ao Governo a querer verificar-se da real verdade e acabar d’hua vez, com essa questã, da qual poderião rezultar gravíssimos males, e principalmente ao atrazamento do Commercio por isso quis nomear pela Portaria de 10 de Novembro do anno próximo passado, ao Reverendo Vigário Collado da Villa de Paranaguá, o P^e. João Chrysostomo de Oliveira Salgado Bueno, pessoa dotada de honradez e probidade aqui viesse á Freguezia de Morretes, e dezinteressadamente desse hua exacta informarão, e a cáuza que motivara tal questã, e quaes os darnnos que cauzaria ao publico taes estabelecimentos; sendo pois encarregado de tão importante Commissão, de cuja deçizão dependia o soçego, e a tranquillidade publica e mormente o atrazamenyo da industria e Commercio, elle com effeito veio pessoalmente á Freguezia de Morretes no dia 3 de Janeiro do mesmo anno e obtendo de vários Cidadãos principaes, as devidas informações, e bem conhecedor das cáuzas primarias que a motivarão; em o dia 7 foi elle mesmo reconhecer, e examinar a localidade do terreno desde o Rio Guarúmby até a Freguezia os lugares por onde forão abertos os regos para se metterern os encanamentos d’agoa, nas ditas novas fabricas,

seguindo-se deate exame preencher os deveres de sua Commissão participando ao Ex^{mo}. Governo da Província pelo seu Offício de 10 do mesmo mez, com tal energia, e pureza da verdade todos os factos anteriores, que a precederão; mostrando ao mesmo Governo, como a luz do mais brilhante Sol, a singela verdade, e a razão que os Proprietários tinhão de terem igual direito ao beneficio das Leis e em virtude desta informação o mesmo Ex^{mo}. Governo, decidio sabiamente esta grande questã cortando o nó gôrdio, (qual outro Alexandre) que envolvia tão intrincado letigio, com o seguinte despacho que deu nos Requerimentos dos Proprietários das Fabricas revogando os Embargos a ellas feitas da maneira seguinte: – “Revogo visto a informação a que mandei proceder, a Deliberação do Concelho do Governo em Secção de 30 de Maio do anno próximo passado. Palácio do Governo de S^m. Paulo 11 de Fevereiro de 1835. – T. D’Aguiar”. Esta deçizão além de ser mui justa, na igualdade de direitos individuaes, fés dar a industria num grande impulso, ella deu a energia, e a deliberação o que muitos proprietários que se achavão em apathia e ambicionavão a levantar iguaes fabricas de soque de herva matte a que também o fizessem em qualquer lugar dos terrenos Naçionaes que bem lhes parecesem, nua vês que obtivessem as competentes faculdades, como obtiveram aquelles mesmos Proprietários. Passado que fosse o furacão da grande tempestade, das rivalidades e invejôzas oppozições, chegou o tempo da serenidade e cada qual só procurava o lugar mais apropriado onde podesse fazer seu estabelecimento, levantando a sua fabrica; e não havendo no local da povoação da Freguezia próprio para isso por já estarem preenchidos, estenderão suas vistas em trajectos das direcçõens das Estradas da Villa de Coritiba e o da Freguezia de Sm. Jozé dos Pinhaes e com tal affluença que, no breve espaço de vinte annos (desde 1830 a 1850) se tem feito perto de 70 Fabricas de Socar herva, e quazi todas movidas por encanamentos de agoa, como se vê do seguinte resumo: – No local da Freguezia doze fabricas de soque, sendo 11 movidas com agoa e 1 com animaes. Na Estrada do Arraial 13 – todas movidas por agoa. No Rio do Garúmbi duas. Do Porto de Cima té as Campinas 18 fabricas, e só hua destas movida por animaes. Da Campina té a Cidade de Coritiba 6. No circuito da mesma Cidade 8 e só hua destas he movida por animaes. E de Coritiba a Frega do Campo Largo e Villa do Príncipe se achão mais 8. Este augmento de prosperidade, he todo devido á sabia deliberação do Ex^{mo}. Governo, ter facultado a edeficação, e como o historiador imparcial, só deve escrever a singela verdade por isso que, vou mostrar que sendo este progresso a favor da industria pelas edeficaçõens de novás Fabricas e prédios que se fizerão em diferentes lugares do Município, e fora delle ao mesmo tempo, foi a origem principal da rúina e decadência da Freguezia de Morretes em seu commercio interno de importação, transpondo-se a mor parte delle, aos lugares d’aquelles novos

estabelecimentos, onde os Tropeiros vendendo nelles os seus géneros, e achando ali mesmo os de que nesseçitavão se foi assim definando o grande mercado que se fazia na grande feira central dentro da mesma Freguezia, e deste movimento Commercial veio a ter principio o florecimento da povoação do Porto de Cima, desde esta Epocha em diante, de maneira q. ora apresenta hua bella prespectiva de 86 prédios urbanos destruidos em arruamentos regulares com 8 loges de negócios, 10 Armazéns de molhados e Tavernas, 20 Fabricas de soque de herva, 858 habitantes em seu districto, e finalmente com hua nova Capella recentemente feita, e não se passarão muitos annos a que obtenha a Cathegoria de Freguezia e de Villa: este florecimento tem decorrido no espaço de 20 annos desde 18. . em diante: quando o de maior grandeza que teve Morretes quaes minas de Potosi, e a de Califórnia só aturarão 16 ou 18 annos, desde 1812 a 1830; quando desde então em diante, este grande florecimento chegando o ápice da mor grandeza; foi emmurcheçendo paralizzando-se bastantemente o seu activo commercio, ficando suas fabricas estacionadas sem que algumas trabalhasem, e finalmente bem poucos prédios se edificarão. A furibunda Ambição promovente de ruínas, e da decadência de reinos e impérios foi a principal motora desta Freguezia como se mostra – O Cidadão⁷⁹ Morreteense o Tenente Coronel Modesto Gonçalves Cordeiro, tendo feito sua Fabrica de soque de herva próximo á ponte alta, na entrada da Freguezia, era este o único estabelecimento, que havia desta natureza, té a Villa de Coritiba, e por isso nella havia a preferencia de se fazerem as compras aos Tropeiros em ponto grande, o que não deixava de cauzar bastante emulação aos mais compradores circunscriptos dentro da mesma Freguezia. Outros especuladores a preferencia de compras da herva matte lhes fés suggerir a lembrança que só esta se poderia obter de que cada qual fizesse o seu estabelecimento fabril, adiante huns dos outros, sem se lhe importarem com a decadência do Commercio da Freguezia, porque cada qual só cuidava no seu particular, e em breves annos se alongarião estes estabelecimentos por toda a extenção das Estradas, não só té a Villa de Coritiba e Freguezia de S^m. José dos Pinhaes, mas inda té a Villa nova do Príncipe, e outros lugares. Foi hum dos primeiros que deu este impulso, o Cidadão Morreteense o Tenente José Ignacio de Loyolla que teve a lembrança de promover seus interesses de mandar edificar na Vliía de Coritiba no anno de 1831, ao de 1832, a primeira fabrica de socar herva, de Sociedade, com seu cunhado Fidelis Jozé da Silva Carrão em mandar fazer meios terços pequenos de três até quatro arrobas cada hum, e apezar que ao principio os Conductores repugnávão de conduzir para esta Freguezia, contudo se forão acostumando e hé hoje esta a conducção que elles gostão. Foi pois aquelle o primeiro estabelecimento que fez abrir os olhos, a todos os povos çentraes de também

79 No anno de 1830 foi q. levantou a sua fabrica de soque.

levantarem as suas fabricas de soque e por via dellas, fizerão attrahir áquelles paizes avultadissimas sommas de muitos Contos de reis nas Compras das mesmas hervas, seus beneficiamentos e transportes, que a mor parte tornava a ficar girante no mesmo paiz; e o que fés dar impulso ao florecente commercio da Villa de Coritiba, e de seu augmento, quando antes disto jazia em decadência. No anno de 1835 o grande proprietário o Capitão Hypolito Jozé Alves no anno de 1834 a 1835 determinou levantar hua Fabrica de soque em seu çitio denominado – Grande, a margem da Estrada de Coritiba e adiante do primeiro do Tenente Coronel Modesto Gonçalves Cordeiro e como fosse hum dos compradores de grande nomeada, logo teve emulos á preferencia de taes compras, de dois negociantes de Paranaguá, os Commendadores Joaquim Américo Guimarães e Manoel António Guimarães, que fizerão Sociedade com o Cidadão Ignacio de Loyóila e Silva, no anno de 1836 mandando levantar na povoação do Porto de Cima hua fabrica de soque de herva; e immediatamente alevantarão diversas de Manoel Lourenço Pontes, de Ignacio Jozé da Costa, e em 1840 as de Manoel Ribeiro de Macedo de Sociedade com o Commendador Manoel António Guimarães: de Manoel Gonçalves Marques. Nas Campinas, e borda do Campo do Ajudante Vicente António Rodrigues Borba, Manoel António Figueira, resurgindo outras em Coritiba, e outros lugares, ao mesmo tempo que pela Estrada do Arraial havia a mesma influencia de cada hum querer adiantar aquelle estabelecimento que lhe estava immediata; eis o motivo da decadência de Morretes; e no livro segundo serão Relacionados chronologicamente estes estabelecimentos de todas as fabricas de soque que se tem feito.

370. – Copia que o Author deu da Estrutura Topographica e Ecceseastica da Freguezia de Morretes ao Padre António Rodrigues de Carvalho para ser remettida ao Ex^{mo} Bispo Diocesano em virtude de hua ordem circular:

A Igreja Parochial da Freguezia de Nossa Senhora do Porto de Morretes foi erecta a sua Capella mor no anno de 1769 pelo Capitão António Rodrigues de Carvalho, e sua mulher Dona Maria Gomes Setúbal, para o que obtiverão hua Provisão de 5 de Junho do mesmo anno passada pelo Doutor Matheus Lourenço de Carvalho, Arcediogo da Sé de Sm. Paulo, Bispo Vigr.^o, Capitular, pelo Ill^{mo}., e Ex^{mo} Cabido em Sede Vacante, ordenando ao Vigário da Commarca de Paranaguá Francisco de Meyra Callássa, para hir benzer a mesma Capella, o que teve effeito no dia 23 de Julho do dito anno debaixo do singular orágo – O Menino Deos e Nossa Senhora do Porto — desde esta epócha he que, teve principio a povoação dos Morretes. Sempre foi Capella Curada e sujeita a Parochial Matriz de Nossa Senhora do Pilar da Villa Antonina, té o anno de 1809, em cujo espaço de tempo foi successivamente provida de Capellães que avmenistravão os Sacramentos aos povos.

Em os annos de 1785 a 1786, o Zelozo Padre Mestre Francisco Xavier dos Paços servindo de Capellão acabou de concluir de madeira o corpo da Igreja mas arruinada esta pêlos tempos, se fízerão paredes de pedra, e cal, a primeira levantada em 1797, e a segunda em 1805, e finalmente ultimarão-se as da Capella mor em 1833 e todas com as esmollas dos fieis. Em 1809 desmembrando-se da Parochial da Villa Antonina foi creada a Freguezia de natureza Collectiva, sendo o primeiro Parôcho Encommendado o Reverendo António Rodrigues Villares, suc-cedeo-lhe o Padre Jozé Joaquim Leite Penteado, que obteve a sua Collação em 1812. Dentro da Freguezia e seus Contornos não existe té ao presente.... hua Capella ou Ermida, e só ha hum eccieseastico o Reverendo Padre António Rodrigues de Carvalho actual Vigário Encommendado, e filho dos Fundadores da mesma Capella. Seus limites naturaes são: Desde o rumo do Norte té Leste confina com a Freguezia de Nossa Senhora do Pilar da Villa Antonina. O rio de Itapsetandúva, e o bairro de Capituba por este lado servem de devisão ao destricto d'aquella Villa a quem a Freguezia pretence, como Termo do Município.

Desde o nascente ao poente confina, com a Freguezia de Sm. Jozé dos Pinhaes, dos campos de Coritiba, do qual se deve, no centro pêlos cumes das alturas da Serra geral, que circundão a marinha e pelo lado desta – o rio Sagrado, té aos da foz dos rios Cubatão, e Itapsetandúva a separão do destricto da Villa Antonina.

Desde o poente ao nascente confina pelas alturas com a mesma Serra geral com a Freguezia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba. Consideranda a extenção de seu território desde o rio de Itapsetandúva lemites da Freguezia ao rumo do Norte em linha recta aos últimos termos da parte do Sul se contão 6 legoas e do nascente ao poente desde o rio Sagrado em linha recta té ao cume da Serra que vai para a Villa de Coritiba se contão 8 legoas.

Fica 9 ou 10 legoas a Oeste da Villa de Paranaguá por viagem marítima, e 5 da Villa Antonina pela mesma viatura, e para mais de 4 pela Estrada terrestre e 9 legoas distante da Freguezia de Sm Jozé dos Pinhaes e 34 da Villa de Coritiba. No destricto da Freguezia não ha nenhum bairro que seja nesseçario crear-se nova Parôchia por nelles não haver suffeçiente população bem como senão pode desmembrar nenhua parte para se unir a outra de differente destricto em razão de que todos os bairros são bem approximados á Freguezia, d'onde sem maior encommodo se pode admenistrar o pasto espirital, aos fieis o que não succederá se se quizesse unir a outra freguezia lemitrôfe peia grande distancia em que fica. O florente Commerçio e o excessivo crescimento da população desta Freg.^a fas com que cm breve tempo seja hua das mais notáveis do Bispado. O total de sua população

compreendendo todas as classes, e idades, he de 2.454 habitantes como se mostra circunstanciadamente no Mappa seguinte:

371 – Mappa Estatístico da População da Freg. De Morretes em 1830							
Quarteirões	Bairros	Fogos	População				Total
			Escravos		Livres		
			Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
1º	Freguezia	120	271	169	182	124	746
2º	Guarúmbi	28	43	33	51	54	181
3º	Anhaia	44	92	114	29	35	270
4º	Rio do Pinto	66	139	151	47	20	357
5º	Rio Sagrado	57	98	142	27	30	297
6º	Itapsetandúva	56	122	149	22	57	320
7º	Capituba e Porto de Cima	74	126	134	18	5	283
	Total	445	891	892	376	295	2.454

372. – Offiço que o Author escreveo na qualidade de Thezoureiro da Contribuição da Estrada do Arraial ao Inspector da mesma:

Accuzo o recebimento do seu offiço de 2 do corrente que acompanhava a copia do que lhe dirigio o Ex^{mo}. Prezidente da Província com a dacta de 10 de Dezembro próximo passado, e delle fico sciente de ser transferida a Caixa da Contribuição desta para essa freguezia e por consequência ficando eu desde já aliviado do cargo de Thezoureiro o que muito estimo, e agradeço a Vm^{ce}. o parabém que por este motivo me deu. O dinheiro que existe prementemente na extincta Caixa he a quantia de Reis – 1:089\$840, a qual mandei a poucos dias a Villa de Paranaguá, ver se na Estação do troco daquella Villa, inda teria outros que vierão de S^m. Paulo para se trocar estes, pois que tendo os ditos chegado a mais de hum mez, e como aqui não houverão Editaes não chegou esta notícia: ao meu conhecimento, razão porque logo não forão trocados, mas se ali não houver troco talvez inda o haja na Estação de Coritiba o que Vm^{ce}. fará o obséquio de mandar solicitar para lá se trocar, e do contrario assim mesmo estou prompto a entregar os sobreditos conhecimentos pêlos seus devidos valores hua vês que Vm^{ce}. assim o ordene, legalmente e ao mesmo tempo mandando-me os competentes recibos, para me servir de resalva. Inda não sei quem estará auctorizado a tomar as contas da mesma extincta Thezouraria, e depois de serem averiguadas pode ser, que reste alguma pequena quantia a Caixa. As dividas que pretençem a Caixa Vm^{ce}. como Inspector por hum zelo Nacional, deveria desde já promover nessa Freguezia, e outros lugares suas cobranças em coadjuvação com o novo Thezoureiro afim de que a Caixa as arrecade esta avultada quantia que anda dispersa, cujos devedores se pode muito bem verificar a vista dos assentos mensais

dos livros do Registro sobre os quaes eu darei hua notta numérica daquelles que tem pago para se conhecer os que devem, e desde já cedo de mim todo e qualquer prémio, que de sua arrecadação me poderia pretençer revertendo em favor d'aquelles que as cobrar, pois desejo ficar desonerado de toda e qualquer responsabilidade, e trabalho manuense relativo á mesma Thezouraria. Deos Guarde a. Vm^{ce}. por muitos annos. Morretes 12 de Janeiro de 1835. Ill^{mo}. S^{or}. Capitão Manoel Mendes Leitão, Inspector da Estrada. – Antonio Vieira dos Santos – Ex-Thezoureiro da mesma.

373. – Offiço que o Author escreveo ao Juiz de Direito enviando-lhe a conta Corrente dos rendimentos que tem tido a Estrada do Arraial, e nella passar o competente exame na forma que ordenou o Prezidente da Província:

Ill^{mo} S^{or}. – Em consequência do que V. S.^a nesta me ordena, remetto a induza conta Corr.e. n.º 1 das rendas da Contribuição da Estrada do Arraial comprehendida nos annos de 1833 a 1834, e vai acompanhada dos documentos juntos que a esclarecem, e nella fazer V. S.^a o devido exame. Encontrará V. S.^a huas pequenas defforenças (á vista da primeira conta corrente que dei) nas Arrecadações de Julho, Acosto, Novembro e Dezembro de 1833; e Janeiro e Fevereiro de 1834, por quanto, depois que dei aquella ultima conta a V. S.^a houverão varias cobranças que fizeram accrescer as sômmas, e deminuirão outras por enganos eme houverão. Para V. S.^a ter maior esclarecimento remetto o Mappa n.º 2, do anno de 1833, no qual mostra em hum golpe de vista, o numero das tropas que descerão a quantidade de animaes carregados, a receita da Arrecadação arrecadada a existente em divida, e a totalidade dos rendimentos que houverão em cada mês cujas arrecadações são referentes a conta Corr.^e. de n.º 1. O Mappa n.º 3 designado na sobredita maneira pretençe ao anno de 1834, e he annexo a mesma Conta Corrente vai outro Mappa n.º 4 em que se mostra o numero de Boiadas, e Rezes que descerão para a marinha nos annos de 1833 e 1834, e se vê a importância da Corr.^e. correspondente aos referidos annos, cujo total se acha em divida, e os Boiadeiros uniformemente desde o anno de 1830 repugnarão pagar a mencionada Contr^{am} constando que então fizeram seus requerimentos ao Ex^{mo}. Concelho Provincial d'onde esperavão bua deçizão definitiva sobre este objecto e isto mesmo o participei ao Ex^{mo}. S^{or}. Prezidente da Província em os offiços que lhe dirigi em 30 de Março e 1.º de Dezembro do anno próximo passado.

A Caixa da Contribuição da Estrada sempre teve varias dividas relativas aos Tropeiros mesmo desde o principio de seu estabelecimento por cuja canza, a Receita sempre se dividio, em Arrecadada, e a existente em divida, porem desde Junho próximo passado, té ao prezente geralmente todos os Tropeiros repugnarão pagar a Contribuição da Estrada por senão haver reparado a mesma

a mais de dois annos e achar-se em varias partes quasi intranzitavel, cujas dividas appareçam nos mappas n.ºs 2.º e 3.º. Si a Estrada fosse completamente reparada, em toda a sua extensão certamente seria hua das melhores da Província por admittir no trajecto de sua localidade (segundo dizem) o tranzito de Carros pois que antigamente descerão por ella os grandes Pinhos, que forão para a mastreação da famoza Não que se fés na Bahia por este motivo he bem digna de merecer toda a contemplação da Assemblea Legislativa Provincial em fazer promover a sua reparação. Deos Guarde a V. S^a. por muitos annos. Morretes 20 de Janeiro de 1835. Ill^{mo}. S^{or}. Doutor Agostinho Ermelino de Leão, Juiz de Direito desta Commarca. – António Vieira dos Santos – ex-Thezoureiro da Estrada.

374 – Mappa geral demonstrativo das rendas da Contr^{am}. Volunt^{ra} da Estrada do Arraial das tropas carregadas q, descerão para a freg.^a de Morr^{es} onde se ve o n^o dellas a quantidade dos animaes a receita arrecadada e em divida, e a totalidade dos rendimentos em cada mez do anno de 1833:

Mezes	Nº das tropas	Nº dos animaes	Receita arrecadada	Receita em dispeza	Impta. da Contribuição
Janeiro	68	735	64\$500	45\$750	110\$250
Fevereiro	32	322	24\$600	23\$700	48\$300
Março	114	1.200	36\$750	143\$250	180\$000
Abril	96	1.032	68\$250	86\$550	154\$800
Maiο	101	1.007	122\$700	28\$350	151\$050
Junho	57	621	81\$300	11\$850	93\$150
Julho	59	654	85\$950	12\$150	98\$100
Agosto	61	692	91\$200	12\$600	103\$800
Setembro	67	744	99\$150	12\$450	111\$600
Outubro	83	864	106\$950	22\$650	129\$600
Novembro	75	799	92\$700	27\$150	119\$850
Dezembro	41	406	52\$200	8\$700	60\$900
TOTAL	854	9.076	926\$250	435\$150	1.361\$400

N.º 1

Conta Corrente do Recebimento e Dispeza que apresenta António Vieira dos Santos na qualidade de Thezoureiro da Caixa da Contribuição voluntária da Estrada do Arraial arrecadada na Freguezia de Morretes, desde o 1.º de Janeiro de 1833 té o ultimo de Dezembro de 1834 para o Ill^{mo}. S^{or}. D^{or}. Juiz de Dir^{or}. revisar na forma da Ordem do Ex^{mo}. Presidente da Província.

Recebimentos

1832

Impt^a q' ficou liqda em Caixa se môttra nas contas dadas na extincta
Ouvedoria da Commarca no 2º Semmestre de 1832 a qta.....1:009\$950

1833

Reçeita das Tropas que desçerão carregadas pela Estrada do Arraial

Impt^a da Contr^{am} do mez de Janeiro conforme

a lista mensal n^o 1 a quantia de Rs. 110\$250

e só arrecadou-se em Caixa

			64\$500	
Idem de Fevro.....	2	48\$300	Idem	24\$600
Idem Mço.....	3	180\$000	"	36\$750
Idem Abril.....	4	154\$800	"	68\$250
Idem Maio.....	5	151\$050	"	122\$700
Idem Junho.....	6	93\$150	"	81\$300
Idem Julho.....	7	98\$100	"	85\$950
Idem Agosto.....	8	103\$800	"	91\$200
Idem Setembro.....	9	111\$600	"	99\$150
Idem 8bro.....	10	129\$600	"	106\$950
Idem 9bro.....	11	119\$850	"	92\$700
Idem de Dezembro.....	12	60\$900	"	52\$200
				926\$250

1834

Idem de Janro.....	13	69\$750	Idem	42\$300
Idem de Fevro.....	14	150\$750	"	85\$650
Idem de Março.....	15	126\$750	"	54\$750
Idem de Abril.....	16	151\$350	"	67\$650
Idem de Maio.....	17	159\$450	"	33\$000
Idem de Junho.....	18	109\$950	"	9\$150
Idem de Julho.....	19	104\$250	"	
Idem de Agosto.....	20	72\$750	"	
Idem de 7bro.....	21	92\$550	"	
Idem de 8bro.....	22	122\$250	"	
Idem de 9bro.....	23	118\$650	"	1\$200
Idem de Dezbro.....	24	110\$400	"	

2:229\$900

Receita das Tropas que regressarão carregdadas
da Freg^a de Morretes para a de Sm. Jozé

1833

Idem da Contr.ma do mez de Janeiro.....	2\$550	
Idem de Fevereiro.....	2\$700	
Idem de Março.....	1\$050	
Idem de Abril.....	1\$050	
Idem de Junho.....	4\$350	
Idem de Julho.....	2\$250	
Idem de Agosto.....	2\$250	45\$750
Idem de Setembro.....	7\$950	
Idem de Outubro.....	9\$150	
Idem de Novembro.....	\$750	
Idem de Dezembro.....	4\$200	

1834

Idem do mez de Janeiro.....	\$	
Idem de Fevereiro.....	2\$550	
Idem de Março.....	3\$750	
Idem de Abril.....	1\$500	
Idem de Maio.....	\$900	
Idem de Junho.....	\$	
Idem de Julho.....	\$	8\$700
Idem de Agosto.....	\$	
Idem de Setembro.....	\$	
Idem de Outubro.....	\$	
Idem de Novembro.....	\$	
Idem de Dezembro.....	\$	

Rs. 2:284\$350

– Dispezas –

Pagam^{to} feito ao Escr^{am} da extincta Ouvedoria
de registrar as contas que se tomarão á Caixa
e de rubricas de hum livro p^a as escripturações
como se mostra pelo mandado do Ouv^{or} da Com^{ca}
de 26 de Janeiro de 1833 e do recido anexo n^o 1

18\$318

Idem pagam^{to} feito ao Admen^{or} da Estrada o Cap^m
João Mendes Max^{do}, pelo alcance em que a Caixa

Ficou com o mesmo, e consta do mandado do Ou^{vor} 222\$160
Da Com^{ca} de 9 de Março de 1833, e recido annexo n^o 2

Idem pagamento feito ao mesmo para a continuação de
Novos repáros da Estrada como se mostra pelo mandado
do Ouv^{or} da Commarca de 8 de Março de 1833 e recibo
annexo n^o 3..... 800\$000

Idem pagamentos feitos ao Admenistrador
do Registro do Arraial, Theodoro Ferreira
Martins dos Salários que vençeo no 1.^o
Semestre de 1833 em virtude do Mandado
do Ouv.a. da Commarca de 28 de Fevereiro
do dito anno, e de seis recibos comprehendidos
de n.^o 4 a 9 76\$800

Idem pagamento feito ao Escr^{am}. da extincta
Ouvedoria de registro de Contas tomadas ao
Admenistrador da Estrada e Thezouraria da
Caixa como se mostra pelo Mandado do Ouv^{or}.
da Commarca de 2 de Maio de 1833 e recibo
annexo n.^o 10 15\$990

Idem prémio de 8% que ganhei pela m.^a
Admenistração extrahida da quantia de
Rs. 1:274\$400 que se arrecadou desde o 1.^o
de Janeiro de 1833 té o ultimo de Dez^{bro} de 1834 101\$952

Reis 1:235\$226

– Computação –

A Receita importou em..... 2:284\$350

A Dispeza ” ”..... 1:235\$226

Saldo a favor da Caixa Rs. 1:049\$124

N. B. A Caixa ainda está devendo o Salário de 18 mezes ao Admenistrador do Registro desde o 1.^o de Julho de 1833 té o ultimo de Dezembro de 1834, e se lhe não tem pago por falta de ordem ou Mandado de competente Auctoridade. Morretes 31 de Dezembro de 1834.

ANTÓNIO VIEIRA DOS SANTOS
Thezour^o da Estrada

Nº 3 – Mappa geral demonstrativo das rendas da Contr^{am} voluntar^a da Estrada do Arraial das tropas carregadas que descerão p^a a freg^a de Morr^{es} onde se vê o n^o dellas, a quantidade dos animaes a receita arrecadada e em divida e a totalidade dos rendimentos, de cada mez do anno de 1834.

Meses	Nº das tropas	Nº dos animaes	Receita arrecadada	Receita em divida	Total da Contribuição
Janeiro	44	465	42\$300	27\$450	69\$750
Fevereiro	93	1.005	85\$650	65\$100	150\$750
Março	84	845	54\$750	72\$000	126\$750
Abril	89	1.009	67\$650	83\$700	151\$350
Maiο	108	1.063	33\$000	126\$450	159\$450
Junho	89	733	9\$150	100\$800	109\$950
Julho	87	695	\$	104\$250	104\$250
Agosto	57	485	\$	72\$750	72\$750
Setembro	78	617	\$	92\$550	92\$550
Outubro	98	815	\$	122\$250	122\$250
Novembro	105	791	1\$200	117\$450	118\$650
Dezembro	93	736	\$	100\$400	110\$400
TOTAL	1.025	9.259	293\$700	1:095\$150	1:388\$850

376 – Nº 4 – Mappa geral das Rendas da Contribuição voluntária pertencente a Estrada do Arraial da Freg^a de S^m José dos Pinhaes que desce para a marinha das Boiadas do Gado vacuum que passou pela mesma Estrada nos annos de 1832 – 1833 e 1834;

1832

Boiadas q. descerão neste anno			
Meses	Nº das Boiadas	Nº das Rezes	Impta. Da Contr ^{am}
Janeiro	9	508	101\$600
Fevereiro	20	680	136\$000
Março	4	81	16\$200
Abril	10	365	73\$000
Maiο	7	357	71\$400
Junho	5	247	49\$400
Julho	10	293	58\$600
Agosto	7	156	31\$200
Setembro	4	120	24\$000
Outubro	7	152	30\$400
Novembro	10	227	45\$400
Dezembro	12	327	65\$400
TOTAL	105	3.513	702\$400

1833

Boiadas q. descerão neste anno			
Meses	Nº das Boiadas	Nº das Rezes	Impta. Da Contr ^{am}
Janeiro	8	250	50\$000
Fevereiro	11	450	90\$000
Março	11	610	122\$000
Abril	5	203	40\$600
Maiο	6	298	59\$600
Junho	5	235	47\$000
Julho	3	86	17\$200
Agosto	5	117	23\$400
Setembro	4	112	22\$400
Outubro	4	203	40\$600
Novembro	6	210	42\$000
Dezembro	6	253	50\$600
TOTAL	74	3.027	605\$400

1834

Boiadas q. descerão neste anno			
Meses	Nº das Boiadas	Nº das Rezes	Impta. Da Contr ^{am}
Janeiro	15	470	94\$000
Fevereiro	11	391	66\$200
Março	11	404	80\$800
Abril	17	755	151\$000
Maiο	6	396	73\$800
Junho	3	194	38\$800
Julho	4	250	50\$000
Agosto	3	116	23\$200
Setembro	9	240	48\$200
Outubro	7	284	56\$800
Novembro	9	612	122\$400
Dezembro	10	222	44\$400
TOTAL	105	4.274	858\$800

377. – Em 2 de Fevereiro o Presidente da Província na abertura da Assembleia Legislativa Provincial na falia que fés, expressou-se nos seguintes termos relativos ás Estradas de Coritiba e de Sm. Jozé dos Pinhaes:

“A de Coritiba para Antonina tem-se melhorado a proporção do seu rendimento que actualmente he bem fiscalizado e “portanto o Orçamento da despeza que com ella se deverá fazer anda pelo seu rendimento.

A de Sm. Jozé para Morretes tem estado em abandono a ponto de não se ter arrecadado a contribuição para eila destinada por incúria ou negligencia do Thezoureiro a quem mancou-se ultimamente tomar contas e remover da Admenistração para varificar-se a sua responsabilidade no cazo de merecer. Constando que esta Estrada he mui conveniente aquella Commarca, e que será huma das que primeiro permittirá o transito de Carros parecem e acertado auxilial-a com algum quantitativo até que seja melhor fiscalizado o seu rendimento”.

378. – Portaria do Prezidente da Província de 7 de Março de 1835 do theor seguinte:

O Prezidente da Província tendo presente o Offício do S^{or}. Inspector da Estrada do Arraial acompanhado da relação das Obras que o falecido Inspector ajustou de Empreitada, e dos Mappas dos rendimentos da Contribuição nos dous últimos annos. Ordena que exija do Thezoureiro o Saldo da conta devendo elle satisfazer o que deixou de cobrar aliás será responsabilizado, ficando-lhe o direito salvo sobre os que deixarão de pagar, e bem assim com o que receber, e tiver em Caixa promova o melhoramento da dita Estrada da melhor forma possível, corno lie de esperar do seu zelo, e préstimo. Palácio do Governo de Sm. Paulo 7 de Março de 1835. – Rafael Tobias de Aguiar. – S^{or}. Capitão Manoel Mendes Leitão, Inspector da Estrada do Arraial.

Esta Portaria veio com offício do Inspector com dacta de 3 de Abril do mesmo anno.

379. – Nos dias 14-15 e 16 do mez de Março houve no rio Cubatão nua grande cheia de agoas, e principalmente no rio do Guarúmby que foi mui extraordinária destruindo muitas plantações e demolindo as obras de pedra que fizerão na entrada da bomba, no encanamento para a fabrica do author em a margem do mesmo rio.

380. – Lei Provincial n.º 14 de 24 de Março de 1835 estabelecendo as Barreiras nas Estradas da Província e a taxa que neilas se deverá pagar he a seguinte Artigo 2.º da dita Lei diz:

“A taxa será em cada Barreira por cada vês que nella se passar tanto na ida, como na vinda de 300 reis por cada animal vacuum desoccupado ou puxando Carro ou outro qualquer transporte de eixo fixo 200 – e de eixo movei 300 reis – e de 200 reis por cada animal muar ou cavallo, jumento ou pôrco de 100 reis por qualquer outro quadrúpede e de 40 reis por cada pessoa a pé etc”.

381. – Lei Provincial n.º – de 4 de Abril de 1835 ordenando: – Art. 1.º – As pontes e aterrados que se fizerem nas Estradas, cuja conservação he a custa dos

proprietários das terras por onde ellas passão, serão feitas a custa das Câmaras Municipaes de cada num dos destrictos em que taes obras houverem de ser feitas.

382. – Em 6 de Abril se fés Junta Parochial na Igreja Matriz, e fazer-se a Eleição dos novos Eleitores Parochiaes, que devião nomear o Regente do Império.

383. – Lei Provincial n.º 18 de 11 de Abril creando os lugares de Prefeitos e Sub-Prefeitos: – Foi nomeado o primeiro Sub-Prefeito para a Freguezia de Morretes, o Author sobre proposta do Prefeito da Villa Antonina, o Capitão João Claudino Brandão e Portaria, do Ex^{mo}. Governo da Província de 20 de 9bro.. do mesmo ano, mas representando ao mesmo os impedimentos, e moléstias que padecia, em offício de 20 de Dezembro pelo qual sendo attendido o dezônerou do mesmo cargo como se vê da Portaria de 15 de Janeiro do anno seguinte de 1836, do theor seguinte:

O Prezidente da Província attendendo o que o S^{or} António Vieira dos Santos, pelas moléstias chronicas e graves que padece não pode continuar no exercício do Emprego de Sub-Prefeito da Freguezia dos Morretes há por bem conceder-lhe a demissão que pede por offício de 20 de Dezembro ultimo, em razão do seu estado de saúde como expendido fica. Palácio do Governo de Sm. Paulo 15 de Janeiro de 1836. – Jozé Cezario de Miranda Ribeiro.

384. – Offício que o Author escreveo ao Inspector da Estrada em resposta ao que lhe dirigio em 3 do Corrente que acompanhou a Portaria do Prezidente da Província de 7 de Março pretérito responsabilizando-o pelo que deixou de cobrar dos tropeiros e Boiadeiros a Contribuição voluntária da Estrada do Arraial:

Ill^{mo}. S^{or}. – Tendo hido á Paranaguá á reunião do Collegio Eleitoral, do dia 7 como Eleitor, e regressando hoje a esta encontrei o seu offício de 3 do corrente que acompanhava a copia do que lhe dirigio o Ex^{mo}. S^{or} Prezidente da Província, em dacta de 7 de Março, ordenando a Vm^{ce}. receba de mim o saldo das contas da extincta Caixa da Estrada do Arraial, cujo saldo já lhe fis ver nos meus anteriores Offícios estava prompto a entregar logo que Vm^{ce}. assim o ordene. Vejo no mesmo Offício querer Sua Ex^{ca}. eu satisfaça o que deixei de cobrar pretencente a Contribuição da Estrada.

Ora não acha Vm^{ce}. ser isto hua grande injustiça, porquanto bem sabe que como simples Thezoureiro só devo estar responsável por aquillo que os tropeiros pagarão, e eu recebi e disto mesmo dar contas legaes, pois que não estava directamente debaixo da minha inspecção fiscalização alguma, mais do que arrecadar o que se me pagava porquanto sendo estabelecido hum Registro no lugar do Arraial com hum Admenistrador sob o qual, he que estava encarregada a vigia e fiscalização dos extravios que houvesem das tropas que por ali transitassem e sendo collocada á Caixa da Arrecadação nesta Freg.^a de

Morretes em distancia mais de 6 legoas do mesmo Registro, fica demonstrado claramente que eu não posso ser responsável pêlos extravios que no mesmo tem havido, os quaes por direita razão e justiça não devem recahir sobre mim.

Si S. Ex^{ca}. estivesse ao facto destas circumstancias, si conhece-se occularmente a localidade donde foi estabelecido o Registro, e aquelle onde a Caixa da Arrecadação foi posto, si soubese que desde 1830 tem estado o mesmo Registro sem hum único guarda que pudesse fazer respeitável aquelle posto, tendo somente o Admenistrador que unicamente servirá para fazer as escripturações, si soubese que, a mor parte dos tropeiros vendem os seus gêneros longe desta Freguezia, mais de legoa nos Engenhos estabelecidos nos rios do Pinto e Guarúmby d'onde regressavão sem virem pagar a Caixa á respectiva Contribuição por terem a certeza de não encontrarem no Registro nenhuma oppozição por falta de força armada ali existente, se soubese que desde o principio do estabelecimento sempre houverão dividas na extincta Caixa que se traspassavão de huns para outros annos, cobrando-se huas e crescendo outras de novo, e se podem ver claramente nas contas, que dei no extincto júizo da Ouvedoria, e por isso a Receita sempre foi dividida em Arrecadada, e em divida, e os Ouvedores que as tomavão bem conheção a defficultade nas cobranças dos extravitados, pelo impróprio methodo com que se achava a Arrecadação ficando a Caixa em tão grande distancia do Registro, se Sua Ex^{ca}. soubese que, no fim de cada mez he que eu recebia a lista mensal do Admenistrador do Registro das tropas que subião, e desçião, e era então que bem podia averiguar, aquelles tropeiros que se tinhão extraviado sem pagarem a contribuição, e que providencias podia dar depois dos Tropeiros terem passado mui antecedentemente pelo Registro, e outros, e outros extraviados regressando pela Estrada de Coritiba? Si a arrecadação da Caixa fosse conjunctamente estabelecida no Registro (como devia ser e he ao prezente a de Coritiba) e se por minha negligencia, e ommissão eu deixase de arrecadar, então sim seria culpado, e merecia ser responsabilizado Vm^{ce}. bem sabe que geralmente todos os Tropeiros dessa Freguezia desde o mez de Junho do anno passado té Dezembro (ou o tempo do novo methodo da arrécadação) uniformemente repugnarão pagar a Contribuição da Estrada a titulo de que se achava intranzitavel em muitos lugares, e não se reparava a mais de dois annos, isto mesmo o participei nos meus Offiços de 30 de Março e 1.º de Dezembro do anno passado ao Ex^{mo}. S^{or}. Presidente, a vista do que como eu havia de oppôr-me a hua repugnância inteiramente popular não estando a minha disposição nenhuma força fisica? Requeri Mandados executivos dos antigos Ouvedores da Commarca e se fazerem as cobranças, requezitei por muitas vezes ao falecido Capitão João Mendes Machado não só em qualidade de Inspector das obras da Estrada mas como Juiz de Paz dessa Freguezia que sempre se encarregou de fazer alguas, e em 12 de Março de 1833, a elle remetti

hua relação nominal compreendendo dividas desde o anno de 1828 té ao dito dia na quantia de Rs. – 686\$700 – e pedindo-me depois o dito falecido Procuração bastante (a qual lhe remetti em 15 de Agosto do mesmo anno) visto que só por via Judicial he que se poderião fazer taes cobranças, cuja requeisição de taes dividas as tornei a fazer a Vm^{ce}. no meu Offiço de 25 de Janeiro do corrente anno.

Acho pois ser o único meio de serem arrecadadas as dividas atrasadas por via do novo Thezoureiro conjunctamente, com o Admenistrador do Registro tanto porque, estão no exercicio effectivo de seus Empregos, o que influe muito a receber-se com facilidade, mas também porque todos os devedores são moradorés dos contornos dessa Freguezia onde verdadeiramente se devem fazer taes cobranças, como porque compete directamente ao Admenistrador do Registro a fiscalização de taes direitos e conhecer melhor aquelles a quem guiou, e os deixou passar, péllo mesmo Registro pois eu pela minha parte renuncio o prémio que por ventura de ditas Cobranças me pertencesem, e isto o faço em favor d'aquille que as fizer como já declarei no meu Offiço de 25 de Janeiro próximo passado. Tenho servido como Vm^{ce} bem sabe mais de 5 annos como Thezoureiro da Contribuição da Estrada de Coritiba, e para mais de seis nesta Estrada do Arraial, sempre mostrei zelo, e actividade no Serviço Nacional em todas as occupações de que tenho sido encarregado, como posso mostrar por documentos das Câmaras de Paranaguá e Antonina, e de alguns Inspectores das mesmas Estradas, nunca teve notta meu credito nas Arrecadações, como se poderá ver das Quitações que passarão, não servia, a Nação com a mira do interesse, pois que sendo minha gratificação de Reis 40\$000 a 50\$ mil reis em cada Sem mestre por onde se mostra que, eu seria negligente para meu próprio interesse, podendo ter hua mais avantajada gratificação daquillo que arrecadase, mas se o não fazia já se pode conhecer que hera porque a não querião pagar.

A vista de que rogo-lhe que queira por na presença de Sua Ex^{ca}. estas minhas razões acompanhadas de todos os mais esclarecimentos que Vm^{ce} bem entender, afim de que o mesmo

Senhor conheça a real verdade e reclamo (se nesseçario for) para novas informações que Sua Ex^{ca}. quizer exigir do Juiz de Direito da Commarca, ou de Vm^{ce} como Inspector ou das Câmaras Municipaes lemitrofes, ou daquellas pessoas imparciaes que mandar investigar, afim de ser depois retribuída aquella Justiça que eu merecer pois não cabe no possível, pagar aquillo que não recebi, e nem defraudei, e nem me parece que S. Ex^{ca}. he tão injusto, que queira reduzir minha família a hua total indigência. Deos Guarde a Vm^{ce}. por muitos annos. Morretes 10 de Abril de 1835. Illustrissimo S^{or}. Capitão Manoel Mendes Leitão Inspector da Estrada do Arraial.

385. – Portaria do Prezidente da Província do 1.º de Abril de 1835 dirigida ao Inspector da Estrada do Arraial:

O Presidente da Província recebeu o Offício que lhe enviou o S^{or}. Inspector da Estrada do Arraial em 4 do mez próximo passado, e ficando intelligenciado do seu contheudo exige que o dito Sor. Inspector, informe se resta em caixa o que o lhezoueiro declarou estar em divida pertencente a Contribuição destinada ao reparo da mesma Estrada, e se nisso entrou o que devia o gado alias veja se ha asento disso, e do contrario calcule pêlos annos anteriores para se reconhecer porquanto está responsável o mesmo Thezoueiro⁸⁰ ficando na intelligência que deve hir fazendo a dispeza com o que render a Contribuição afim de não soffrer prejuízo a Estrada, até que se possa effectuar o troco dos Conhecimentos existentes por Sedulas, sendo para notar-se não o ter feito o Thezoueiro, na occazião em que teve lugar esta Operação, declarando-lhe o mesmo Prezidente que lhe ha de remetter o livro rubricado para a escripturação da receita e dispeza da referida contribuição, devendo por emquanto continuar no que existir; e outro sim que todas as quantias que tiverem de sahir do Coffre para pagamento das dispezas, do reparo da Estrada serão entregues pelo Thezoueiro, á vista de Ordem sua por escripto enviando a este Governo em cada Semmestre a Conta da receita e dispeza. Quanto aos proprietários que tem feito abrir regos para conduzir agoa as suas propriedades atravessando a Estrada e embaraçando o seu livre tranzito, elles são obrigados a fazerem pontes, ou a abrirem os regos de modo que não haja embaraço algum na passagem pelo que se ordena a Câmara para que os faça assignar Termos quando tiverem lugar taes concessões obrigando-os a isso, e os que obtiverão anteriorinente por meio de Posturas. Palácio do Governo de Sm. Paulo 1.º de Abril de 1835. – Rafael Tobias de Aguiar.

Outra Portaria do Ex^{mo}. Governo ao Inspector da Estrada do Arraial de 24 de Abril de 1835 do theor seguinte:

387. – O Prezidente da Província recebeu o offício que lhe enviou o S^{or}. Inspector da Estrada do Arraial com dacta de 4 do mez próximo passado, e ficando inteirado do seu contheudo, tem a declarar ao dito S^{or}. Inspector que não ha incompatibilidade alguma entre o cargo de Juiz de Paz e Inspector da Estrada, que as contas do ex-Thezoueiro devem ser tomadas pelo mencionado S^{or}. Inspector, com o novo Thezoueiro devendo-lhes serem entregues os livros e mais papeis relativos a Admenistração. Palácio do Governo de S^m. Paulo 24 de Abril de 1835. – Rafael Tobias de Aguiar.

80 386. O Prezidente da Província transmite ao Snr. Inspector da Estrada do Arraial a copia induza do máppa das quantias que se achão em divida provenientes da Contribuição voluntária destinada ao reparo da mesma Estrada, para que na occazião de tomar as respectivas contas haja do ex-Thezoueiro a quantia que elle deixou de cobrar, e quando o mesmo não queira satisfazer de parte para ser responsabilizado na forma da Lei. Palácio do Governo de Sm. Paulo 31 de Março de 1833. – Rafael Tobias d'Aguiar.

388. – Portaria de 15 de Julho de 1835 do Ex^{mo}. Vice Presidente Francisco António de Souza Queiroz dirigido ao Inspector da Estrada, e desonerando ao Author da responsabilidade em que o governo transato o tinha posto pela falta da Arrecadação das dividas da mesma Estrada do theor seguinte:

O Vice-Presidente da Província a quem foi presente o Offiço que lhe dirigio o S^{or}. Inspector da Estrada do Arraial, dactado de 4 do mez próximo passado, acompanhado do que lhe dirigio o ex-Thezoureiro da Contribuição voluntária da dita Estrada alegando diversos motivos para não ser obrigado a satisfazer a quantia que deixou de cobrar, como lhe foi ordenado em Portaria de 7 de Março do corrente anno, por cujo motivo, propõem o dito S^{or}. Inspector, que taes dividas sejam antes cobradas pelo Admenistrador do Registro, e novo Thezoureiro, lhes declaro que, attendendo as razões apresentadas, e a impossibilidade em que se acha o ex-Thezoureiro de satisfazer a mencionada quantia convém em que, o mesmo S^{or}. Inspector effectue a cobrança do modo que propõem. Palácio do Governo 15 de Julho de 1835. – Francisco António de Souza Queiroz.

389. – Portaria do Presidente da Província de 17 de Outubro de 1835 dirigida ao Inspector da Estrada do Arraial, o Cap^m. Manoel Mendes Machado do theor seguinte:

O Presidente da Província accuza a recepção do offiço que lhe dirigio o S^{or}. Manoel Mendes Leitão Inspector da Estrada do Arraial dactado de 24 de Agosto do corrente anno, ho qual propõem a approvação do Governo a medida de que pretendia lançar mão afim de compelir aos devedores da Caixa de dita Estrada, a pagarem as quantias que estiverem devendo, e o mesmo Vice-Presidente lhe declara que approva a referida medida, vista a necessidade della, e no cazo não seja possível a cobrança por outro modo, recommenda-lhe este governo muita prudência, afim de que não haja vexame da parte dos contribuintes, admittindo mesmo a paga de parte, do que deverem, reservando para outra viagem a satisfacção do resto, quando porem grandes dividas em proporção dos haveres dos mesmos devedores. Palácio do Governo de Sm. Paulo 17 de Outubro de 1835. – Francisco António de Souza Queiroz.

390. – Portaria do Vice-Presidente da Província de 12 de Agosto de 1835 que dirigio a Câmara da Villa de Paranaçuá:

Representando alguns Cidadãos da Freguezia de Morretes, que tem havido grande abuzo nas compras de herva matte, cuja extracção sendo bem regulada, pode produzir grandes vantagens, e convindo darem-se a este respeito as providencias nesseçarias para que taes abuzos não continuem o Vice-Prezidente da Província encommenda á Câmara da Villa de Paranaçuá empregando de sua parte os meios competentes, procure evitar os inconvenientes apontados organizando posturas na forma da Lei, que lhe serve de regimento e pelas

quaes sejam perseguidos aquelles que d'ora em diante commetterem os mesmos abuzos, e lhe remetto a cópia induza da dita representação para que á vista della, ficando a Câmara mais esclarecida á este respeito execute o que lhe he ordenado. Palácio do Governo de S^m. Paulo 12 de Agosto de 1835. – Francisco António de Souza Queiroz. – Snr. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal da Villa de Paranaguá.

391. – Offício de 3 de Setembro de 1835 do Presidente da Província dirigido ao Admenistrador da Estrada de Coritiba, o Ajudante Vicente António Rodrigues Borba:

Respondeo que o § 2º da Lei Provincial de 24 de Março deste anno he extensivo a todas ás Barreiras sem excepção alguma, ficando auctorizado a contractar com alguma pessoa capaz para ser cobrador da Barreira sendo mais conveniente aos interesses da Fazenda, que essa pessoa perceba antes como gratificação huns tantos por cento de que cobrar do que ter vencimento fixo, ficando comtudo debaixo de sua inspecção bem como a Estrada afim de que o publico continue a tirar as vantagens dos bons serviços que tem prestado, ficando também o mesmo Admenistrador, na intelligência de que o Governo apróva o augmento da força exigida para o destacamento, e espera que os povos conhecendo melhor seus interesses deixarão de pôr obstáculos a cobrança das Taxas estabelecidas por Lei, visto serem ellas applicadas para o melhoramento das mesmas Estradas. – Palácio do Governo de S^m. Paulo 3 de Setembro de 1835.

392. – Portaria do Governo de 23 de Outubro de 1835 respondendo ao Inspector da Estrada do Arraial:

Que não ha inconveniente, em requisitar ao Governo a força nessecaria para a segurança da Barreira visto que a dita força consiste no destacamento que nella deve ser permanente, e não em outro qualquer que fosse obrigado a requizitar, somente no cazo de necessidade o que seria summamente deffícil em attenção a distancia da Barreira.

393 – Portaria do Presidente de 30 de Outubro ao mesmo Inspector da Estrada do Arraial:

Convindo segundo representa o Inspector da Estrada do Arraial que, a ponte que divide a Freguezia de Sm Jozé da Villa de Coritiba e Estrada respectiva, sejam contempladas ramificações da do Arraial, devendo comtudo o dito Inspector, informar com brevidade qual a extensão da Estrada a seu cargo, os pontos notáveis por onde passa, e finalmente quaes Estradas que sahindo d'ella devem ser contempladas como suas ramificações.

Nesta mesma dacta se expedio Portaria ao Inspector da Estrada que segue da Villa de Coritiba para Antonina quanto a ultima parte.

394 – Portaria de 27 de Novembro de 1835 do Presidente da Província respondendo ao Inspector da Estrada do Arraial, que o Governo recebeu a

conta da Barreira ali estabelecida té o ultimo de Agosto do prezente anno e fica inteirado, e que emquanto aos concertos que preciza a Estrada espera que, haja de conduzir-se com o maior zelo possível tanto sobre a conservação d'ella em bom estado, como a cerca de seu melhoramento, devendo proceder em tempo opportuno a todas as explorações precisas afim de propor ao Governo a abertura dos atalhos que possam concorrer para o commodo e livre tranzito das tropas, e mesmo de Carros, enviando conjunctamente o Orçamento de sua importância provável, e ficando igualmente auctorizado para fazer as dispezas nesseçarias em taes explorações.

395. – Portaria de 27 de Novembro de 1835 – Do Prezidente ao Inspector da Estrada que se dirige do Porto da Villa Antonina que a vista de que reprezente o Juiz de Paz da de Coritiba sobre a pretensão dos trabalhadores a maior Sallario e impropriedade da Estação fica o dito Inspector auctorizado abonar-lhes o jornal que de ordinário ou mais constantemente se paga no paiz, e outro sim que, procure combinar quanto possível for o interesse publico com o dos Agricultores que são empregados no Serviço da Estrada, seja reservado este para ao depois que elles tiverem feito suas plantações, ou seja procurando aquelle que menos falta faça a lavoura.

396. – Portaria do Prezidente de 18 de Dezembro de 1835 que dirigio ao Inspector da Estrada de Coritiba respondendo ao Inspector da Estrada de Coritiba á marinha que fica inteirado dos esclarecimentos, que dá sobre a mesma Estrada, e suas ramificações, bem como se ella permittirá o transitio de Carros depois das obras para isso nesseçarias, e que a dita informação vai ser prezente á Commissão que tem de apresentar o plano preciso para proceder-se com o conveniente methodo, e regularidade ao reparo das Estradas da Província.

ANNO DE 1836

397. Na Falla que fés o Prezidente da Província Jozé Cezario de Miranda Ribeiro, na abertura d'assemblea Provincial em 7 de Janeiro de 1836 falando sobre as Estradas dice – Estabelecerão se as barreiras determinadas pela dita Lei de 24 de Marco no Cubatão de Santos, e na Estrada parado Rio de Janeiro, na de Sm. Jozé dos Pinhaes para Paranaguá e Antonina, na de Coritiba para Morretes, na de S^m. Luiz para Itatuva, na da Cunha para o mar, na da Parahibúna para Caráguatúba, em todas ellas se tem cobrado a Taxa estabelecida, e continua-se na sua arrecadação sem novidade. Continuação os trabalhos, da Estrada de Coritiba para Morretes, e alguns reparos já se tem feito na de S^m. Jozé dos Pinhaes denominada do Arraial. O Governo recommendou que passado o serviço das agôas, e o maior serviço da lavoura os respectivos Inspectores prosigão com energia no concerto e melhoramento dellas.

398. – Portaria do Presidente da Província de 15 de Já neiro de 1836:

Propondo o Inspector da Estrada do Arraial Manoel Mendes Leitão que como o povo da Freguezia de Morretes coadjuva ao de Coritiba nos trabalhos da Estrada, a sua communicacão auxilie também aos habitantes da Freguezia de Sm. Jozé dos Pinhaes, no reparo daquella Estrada de que parte d'elle se utiliza, e porisso parece justo determinar-se, que os moradores da dita Freguezia dos Morretes, estabelecidos ao Sul do rio Guarumby, por elle abaixo té onde fas barra no de Morretes, e por este abaixo para o mesmo lado do Sul, sejam empregados na factura da sobredita Estrada, visto que, d'ella mais se servem do que da de Coritiba concorrendo somente para os trabalhos desta, os moradores do Norte do mencionado Rio Guarumby – e por este abaixo até ao de Morretes. O Presidente da Província recommenda a Câmara da VÍlla Antonina que de commúm accordo com o Prefeito respectivo dem as providencias nesseçarias para a factura da Estrada, de que se trata pela maneira que julgar mais conveniente informando depois o que tiverem disposto a este respeito. Palácio do Governo de S^m. Paulo 15 de Janeiro de 1836. – Jozé Cezario de Miranda Ribeiro.

399. – Portaria do Presidente da Província de 12 de Março dirigida ao Ajudante Vicente António Rodrigues Borba Inspector da Estrada de Coritiba:

Presidente da Província fica inteirado do que participa, o S^{or} Ajudante Vicente António Rodrigues Borba, Inspector da Estrada de Coritiba para a marinha em seu Offiçio de 19 de Outubro do anno próximo passado, sobre as obras que são nesseçarias, na mesma e dispeza que se calcula, lhe recommenda a continuacão de taes obras, em tempo próprio, e quanto permittir o rendimento da Barreira, certo de que, o Governo descansa no Zelo e actividade com que se tem conduzido, na importante Commissão que lhe está confiada. Palácio do Governo de S^m. Paulo em 12 de Março de 1836. – Jozé Cezario Ribeiro de Miranda.

400. – Lei Provincial n.º 21 de 5 de Março de 1836 creando Cadeiras de primeiras letras, na Freg.^a de Morretes e outras mais da Província.

ANNO DE 1837

401. – Na Secção ordniaria da Câmara de Paranaguá de 24 de Janeiro fizerão a seguinte Representaçãõ ao Presidente da Província:

III^{mo}. e Ex^{mo}. S^{or} – A Câmara Municipal desta Villa, a quem a Lei incumbe procurar o augmento e prosperidade de seu Município considerando que nesseçariamente deve rezultar grandes vantagens e interesses ao Commercio desta Commarca beneficiando a parte da Estrada que daqui segue ao Anhaia a encontrar-se com a do Arraial de S^m. Jozé por onde vem o gado para este Município e ao mesmo tempo, persuadida que o Orçamento feito pela

Câmara transata, será de custoza execução por não poder a Thezouraria Provincial supprir de prompto com a quantia orçada representa a V. Ex^{ca} que, em vista da Lei das Barreiras fazendo-se annualmente applicação da quantia de hum Conto de reis, não só do rendimento da Estrada do Arraial como da Serra, por ser de ambos que se dirige o gado a esta Villa, se conseguirá com facilidade sem que se faça sensível semelhante dispeza a factura de hua Estrada tão útil pelo commodo que apresenta de tranzitar Carros, e de grande interesse, ao commercio da Commarca, cujas vantagens tão salientes são geralmente reconhecidas principalmente com o augmento e prosperidade que tem rezultado á Villa Antonina, com a factura da Estrada que a ella directamente se dirige, independente do tranzito do rio Cubatão, porisso a Câmara se dirige a V. Ex^{ca} para que se digne levar esta representação a prezença d'Assemblea Legislativa Provincial afim de que tomando ella em consideração merecida rezolva a applicação annual da quantia pedida, auctorizando juntamente a Câmara para applicar as sobras de suas rendas, ou annualmente hua quantia certa para a factura da Estrada. Esta Câmara bem convencida do interesse que V. Ex^{ca}. tom tomado pela prosperidade da Província e dos sentimentos prtmticos d'Assemblea Legislativa Provincial, espera hum rezuldo feliz nesta representação. – Deus Guarde a V. Ex^{ca}. Paranaguá em Secção ordinária em 27 de Janeiro de 1937. – III^{mo} e Ex^{mo}. S^{or}. Prezidente da Província. – João Machado Lima – Manoel António Guimarães. — Felipe Tavares de Miranda. – Francisco Alves de Paula. – Manoel António Pereira Pilho. – Manoel de Araújo França.

402. – Lei Provincial n.º 22 de 6 de Março de 1837

“Artigo Único – Os impostos Municipaes de quattro mil reis por Pipa de qualquer liquido e três reis por cada vara de panno de algodão que se arrecadão na Villa de Paranaguá recahe tão somente nos líquidos, e pannos de algodão importados para consumo d'aquelle Município, e com excluzão das agoardentes de producção nacional, cuja taxa por Pipa.fica reduzida a três mil e duzentos reis, ficando assim entendidas as Posturas de 6 de Fevereiro de 1832. – Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto – Prezidente que a referendou”.

403. – Lei Provincial n.º 26 de 18 de Março de 1937 referendada pelo Prezidente Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto dis:

Artigo 1.º – Todas as vezes que houver falta de trabalhadores voluntários para o serviço das Estradas que tem Barreiras, todos os jornaleiros livres, e todos os Escravos de serviço, e do Sexo masculino do Município onde houver a falta, serão obrigados a trabalhar seis dias no anno, não se podendo porem exigir delles, mais da a metade desse serviço emquanto todos tiverem prestado essa a metade, nem se podendo também exigir no anno seguinte o serviço emquanto não estiver igualada para todos a prestação do antecedente.

Artigo 2.º – Na Comarca de Coritiba os Jornalheiros poderão ser obrigados a trabalhar até 30 dias segundo for a distancia do serviço.

404. – Em 22 de Março de 1835 o Professor de primeiras 1335 letras Francisco da Silva Neves abriu a sua Aula de ensino vencendo o ordenado de Rs. 240\$000 reis estabelecido para aquellas cadeiras que fossem creadas nas Freguezias das Províncias mas depois que a mesma foi elevada a, Villa em 5 de Julho de 1841 obteve o ordenado de Rs. 400\$000 mil reis pagos pelo Coffre da Imperial Junta da Fazenda da Província.

405. – Portaria do Prezidente da Província de 23 de Março de 1837 dirigida ao Inspector da Estrada do Arraial:

Respondendo aos differentes pontos do officio do S^{or}. Manoel Mendes Leitão Inspector da Barreira do Arraial, dactado de 12 de Setembro do anno passado – O Prezidente da Província tem a dizer-lhe:

1.º – Que não devendo o Collector da referida Barreira auzentar-se della por não ter quem o Substitua, deve o S^{or}. Inspector providenciar acerca da entrada do rendimento della, em todos os mezes para o respectivo Coffre, que existe em poder do Thezoureiro fazendo a custa da mesma Barreira a despeza preçizo para isso, e devendo o S^{or}. Inspector ter em seu poder hua das Chaves do dito Coffre.

2º – Que o Corrector, ou Exactor da Barreira, deve participar officialmente ao S^{or}. Inspector, quaes os tropeiros que deixaram de pagar a taxa respectiva, ou se oppuzerem com força superior ao pagamento para que o S^{or}. Inspector no primeiro cazo ordene a que o Thezoureiro arrecade o que se estiver devendo, devendo em segundo haja de proceder contra os tropeiros na forma dos Artigos 7.º e 8.º da Lei Provincial de 24 de Março de 1835 devendo as despezas dos processos, que forem mister intentar, serem feitas a custa da Barreira pois que afinal a parte tem de pagar-as.

3.º – Finalmente que he indifferente que o S^{or}. Inspector fasa a remessa dos Offícios de que trata na ultima parte daquelle que ora se responde por qualquer das maneiras que lembra. Palácio do Governo de Sm Paulo 23 de Março de 1837. – Venanção Jozé Lisboa.

ANNO DE 1838

406. – Offício do Inspector da Thezouraria ao Inspector da Estrada do Arraial:

III^{mo} S^{or} – Havendo o Governo da Província por Portaria de 22 de Novembro próximo passado remettido a esta Thozouraria copia do Offício de V.S.^a de 15 de Setembro ultimo, p da resposta que a V.S.^a deu em dacta de 20 de Junho deste anno a Manoel Alves Pereira thezoureiro da Barreira do Arraial,

encarregando-o providenciar sobre a entrada para o Coffre da mesma Barreira a quantia de Reis 301\$576 em que ficou alcansado o finado Coilector della Theodoro Ferreira Martins, e bem assim de mais alguma quantia porque elle seja responsável dirijo-me a V. S.^a como Inspector, da mesma Estrada esperando que a bem do serviço publico procederá ao exame de contas do dito finado Coilector e procederá a Arrecadação não só da referida quantia, como de outra qualquer que se conheça o mesmo estar devendo participando a esta Thezouraria do resultado.

Cumpre outro sim declarar-lhe que em qualidade de Inspector da Barreira a V. S.^a compete fiscalizar a Admenistração della, e como tal lhe são subordinados os referidos Collectores e Thezoureiro dos quaes deverá exigir o que julgar a bem dos interesses da Fazendn. Por ultimo espero que V. S.^a informará a esta. Thezouraria sobre o estado de contas do ex-Thezoureiro da mesma António Vieira dos Santos, e que segundo o Offiçio de V. S.^a, ao mesmo Governo dirigido com dacta de 15 de Abril de 1835 consta ficara tambem alcansado. Thezouraria de Sm. Paulo 1.º de Dezembo de 838. O Contador servindo de Inspector – Vicente Jozé da Costa Cabral.

407. – Em 8 de março houve no rio Cubatão hua grande enchente, cujas agoa subirão mais de 22 palmos, e durou até o dia 9, carregando todo o vigationto que servia de ponte.

409. – Os Povos Morreteenses no anno de 1817 cansados então de soffrerem arbitrariedades, e despotismos d’algua Auctoridades da Villa, Antonina de quem erão sujeitos, como Cidadões pertercertes áquelle Município, deliberarão promover a sua Emancipação sacudindo o pezado jugo, que os agrilhoavão ao despotismo sendo hum dos principaes de taes sentimentos o patriótico Cidadão Morreteense Modesto Gonçalves Cordeiro; mas refflecções tímidas de outros Cidadãos, suffocarão este patriótico impulso por mais de três annos, té que este fogo se tornou a accender com vehemença nos annos de 1820 a 1821, mormente pelo motivo que a isso deu a Cámara da Villa Antonina, a obter a Carta. Regia de 17 de Julho de 1820 de Sua Mag^e. o S^{or}. D. João 6.º da abertura da Estrada da Gracíoza directamente para a mesma Villa, e a Freguesia de Morretes, não tendo Corporações que advogassem suas necessidades ante o thrõno do Monarcha, nada poderião obter deliberarão pois vários Cidadãos principaes em hua Assembleia particular que sobre este objecto fiserão em 21 de Outubro do anno de 1821, onde deffinitivamente concordarão, com toda a efficaça de requererem a Sua Mag^e. a cathegoria de Villa e separando-se da de Antonina.

410. – Em 18 de Janeiro de 1824, o povo Morreteense foi hua representação a Sua Magestade como se vê nestas Memórias a folhas 140, mas ficando RO esquecimento, não só esta como outras mais representações, ou pela oppozição que fazia a Cámara de Antonina a separação desta parte de seu Município, ou

contrarias informações do Governo Provincial nunca os povos poderão obter sua Emancipação no espaço de 16 annos desde aquella primeira representação, té que no anno de 1839, havendo melhores auspícios que advogassem suas justíssimas pretensões, fizerão levar ao conhecimento d'Assemblea Legislativa Provincial a Representação do theor seguinte:

Digníssimos Sn^{tes}. Representantes d'Assemblea Legislativa Provincial.

411. – Nós abaixo assignados negociantes, proprietários e lavradores residentes na Freguezia de Nossa Senhora do Porto de Morretes, Município da Villa de Antonina da Quinta Commarca desta Província, levámos a vosso conhecimento que já em outro tempo fizemos subir ao Augusto thrôno de Sua Magestade Imperial e Constitucional huma Supplica para que fosse erecta em Villa esta Freguezia, porem depois de verificadas as delligençias a que mandamos proceder suppomos que se dezencaaminhou. Ora se naquelle tempo em que já tem decorrido não menos de doze annos, os Supplicants empheenderão esta erecção, não só pêlos tardônhos, e custozos recursos judiciães da Villa Antonina, mas porque a população, e Commerçio desta Freg.^a nos induzia por annunciar para o futuro huma das mais opulentas Villas da Província com quantos mais fortes motivos, não nos apressamos a exigir esta graça quando vemos que presentemente, nossa população, nosso commercio, e nossas propriedades, se tem augmentado consideravelmente, por ser esta freguezia o ponto de reunião do maior commercio tanto das Villas çentraes, como da marinha o que deixará mais de ter chegado ao conhecimento de algum de vós. Digníssimos Senhores Representantes d'Assemblea por isso que competindo-vos hoje conhecimento desta tão justa cauza, os Supplicants requerem que tomada em a devida consideração, na presente Legislatura seja em deferimento Decretada a erecção desta Freg.^a á Villa; com os Títulos e confrontações do seu Destricto, com o que fazendo a mais solida Justiça. Esperão R. Mce.

N. B. – Seguição-se as Assignaturas de todos os principaes Cidadãos.

412. – Portaria de 16 de Fevereiro de 1839 que o Governo Provincial dirige a Câmara da Villa Antonina do theor seguinte:

Havendo a Assembleia Legislativa Provincial para deffír a Representação da copia induza rezolvido que, por intermédio deste Governo a Câmara Municipal da Villa Antonina informe o que ali se alega, e bem assim qual a extensão de território que a freguezia de Morretes comprehende, quanto dista della a sobredita Villa, e finalmente o quanto sobe a população da mesma freguezia, o Prezidente da Província assim o communica a referida Câmara para a sua inteiligência, e execução. Palácio do Governo de Sm Paulo 16 de Fevereiro de 1839. – Venançio Jozé Lisboa – Snr^{tes} Prezidente e Vereadores da Câmara da Villa de Antonina.

413 – Offiço que a Camara da Villa Antonina escreveo aos Cidadãos Morreteenses abaixo declarados do theor seguintes:

Illustrissimos Senhores – Esta Câmara tendo em cumprimento da Portaria do Excellentissimo Governo da Provincia de 6 de Fevereiro deste anno de informar sobre o que alguns Cidadãos dessa Freguezia alegão em huma representação que dirigirão a Assembleia Legislativa Provincial pedindo seja erecta em Villa essa mesma Freguezia, e desejando esta Câmara sempre obrar com a preciza imparcialidade, e azerto e attendendo que em sua actual corporação não ha voages que representem devidamente por essa Freguezia resolveo nomear os Senhores Sargento mór Antonio Ricardo dos Santos, Capitão Antonio Jozé de Araújo, Alferes Antonio Vieira dos Santos e Manoel Gonçalves do Nascimento para informarem, e darem seu parecer sobre o contheudo da citada Portaria e Representação o que tudo se remette por copia para esse fim. Esta Câmara espera que os dignos Cidadãos que teve a bem nomear darão o seu parecer e informação precizamente antes da prxima fuctura reunião ordinaria desta Câmara a 14 do mez de Outubro deste anno. Deos guarde a Vossas Senhorias por muitos annos. Paço da Câmara da Villa Antonina em Secção ordinaria de 24 de Agosto de 1839. III^{mos} Sn^{tes} Sargento mór Antonio Ricardo dos Santos, Capitão Antonio Jozé de Araújo, Alferes Antonio Vieira dos Santos e Manoel Gonçalves do Nascimento.

414 – Offiço que os mesmos Cidadãos escreverão a Câmara da Villa Antonina em resposta do antecedente:

Illustrissimos Senhores. – Os abaixo assignados penhorados pela escolha delles fes, o S^{or} Presidente e mais membros da da Câmara Municipal em offiço que lhes dirigio em dacta de 24 de Agosto em os nomear vogáes sobre a Petição dirigida a Representação Provincial para ser elevada a cathegoria de Villa esta Freguezia dos Morretes tem porisso agradecer a V. SS^{as}.

Examinando os abaixo assignados o contheudo da Portaria do Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia de 16 de Fevereiro do correnten anno que acompanhou a mencionada Petição vem que ella contem materia que está fóra do alcance dos abaixo assignados por não estarem ao facto da estatistica desta Freguezia afim de poderem com exactidão informarem sobre a extenção de seu territorio e população, no intanto elles entendem serem verdadeiros os motivos que os Recorrentes alegão afim de que esta freguezia, seja elevada a cathegoria de Villa e por esses mesmos motivos tambem são so desejos dos abaixo assignados. Deos Guarde a Vossas Senhorias por muitos annos. Morretes 15 de Setembro de 1839. – António Ricardo dos Santos. – António Jozé de Araújo. – António Vieira dos Santos. – Manoel Gonçalves do Nascimento.

ANNO DE 1839

415. – Offício do Contador da Fazenda ao Inspector da Estrada do Arraial:

III^{mo}. S^{or}. – Participo a V. S.^a que, nesta dacta he nomeado Exactor da Barreira o Capitão Jozé Ferreira Guimarães, em lugar de João António Mendes a quem se conçeдео a demissão pedida em offício de 24 de Dezembro do anno próximo findo, e a vista do titulo que V. S.^a apresentou deverá ser logo emposado desse Emprego o dito Capitão Jozé Ferreira Guimarães, que servirá debaixo da Inspecção de V. S.^a de quem a Thezouraria espera continuará a promover, com zelo como té aqui os interesses d'aqueila Barreira dando todas as providencias que julgar convenientes a bem da miesma. Transmitto a V. S.^a a conta corrente junta extrahida das contas trimensaes remettidas a esta Thezouraria pelo respectivo Thezoureiro actual Manoel Alves Pereira do qual, consta ser o saldo existente em Caixa té Setembro do anno passado de Reis – 3:868\$133 reis afim de que V. S.^a haja de verificar, se com effeito existe em caixa o referido sáldo, e quando não exista (o que não he de esperar) V. S.^a dará as providencias que forem de mister para segurança da Fazenda. E constando da mesma conta quaes os diveraos exactores que tem servido nessa Barreira, e as tropas que cada num tem arrecadado se espera, igualmente do seu Zelo, que V. S.^a a vista della examinando a arrecadação feita no tempo de cada num, haja de vereficar se com effeito se arrecadou tudo, que se devia á Barreira, ou se algua quantia ficou em divida, informando a esta Thezouraria do resultado, e bem assim tomando logo que se verifique qualquer falta, ou dividas as medidas que julgar convenientes para fazer effectiva a cobrança, e para acautelar qualquer prejuízo da Fazenda.

Por ultimo tendo a Theaouraria a significar-lhe que, confia na sua prudência, Zelo e actividade sobre o bom arranjo deste negocio. Deos Guarde a V. S.^a. Thezouraria de Sm. Paulo 4 de Maio de 1839. – Vicente Jozé da Costa Cabral, Contador servindo de Prezidente. II^{mo}. S^{or}. Manoel Mendes Leitão, Inspector da Barreira do Arraial.

416. – Outro offício do mesmo Contador ao dito Inspector:

III^{mo}. S^{or}. – Havendo recebidos os offícios de V. S.^a de 25 de Setembro, 9 de Outubro, e 3 de Dezembro de 1839 o primeiro que, acompanhou a conta Corrente do ex-Thezoureiro Manoel Alves Pereira, té Junho do mesmo anno inclusive o saldo recebido de António Vieira dos Santos, e o ultimo com o termo de tomada de contas ao Exactor João António Mendes, agradecendo o zelo com que se tem prestado, ao bem dos interesses da Fazenda, e do bem publico declaro que V. S.^a se acha auctorizado para tomar contas ao dito ex-Thezoureiro Pereira a vista dos respectivos livros e Cadernos para o que lhes envio a conta corrente junto. Outro sim no cazo de ficar o Exactor alcançado

com a Fazenda, o alcance deve ser pago por seus bens e na falta por seus fiadores cazo hajão procedendo o sequestro quando não queirão pagar amigavelmente.

417. – Portaria do Governo de 16 de Fevereiro de 1839 dirigítia a Câmara da Villa Antonina remettendo-lhe a informação, e documentos de 16 de Fevereiro, relativos ao Requerimento aos povos dos Morretes, que pedião a erecção da nova Villa.

418. – Em 15 de Setembro a Câmara da Villa Antonina Officiou ao Governo remettendo-lhe a informação dos mesmos povos, e os documentos annexos. Instrucções dadas pelo author ao Juiz de Paz o Cap^m. Modesto Giz Cordeiro para observar o destacamento da Guarda Nacional nesta Villa.

**Instrucções dadas pelo author ao Capitão Modesto
Gonçalves Cordeiro Juiz de Paz desta Freg.^a em
16 de Outubro de 1839 para fazer observar no
destacamento da mesma Guarda.**

Instrucções que deve observar o destacamento da
Guarda Nacional nesta Freg.^a

Haverá no Quartel desta Freg.^a hum destacamento composto de 1 Cabo e 10 Guardas nacionaes; que estarão juntamente aquartelados, e sempre promptos ás Ordens da Competente auctoridade para fazer effectivamente Rondas diárias e nocturnas destribuidas alternadamente por patrulhas conforme o Juiz de Paz indicar, devendo ser as da noite mais reforçadas. O seu fim hé para manter a policia, boa ordem e a tranquillidade publica da mesma Freg.a e suas obrigações são:

1.º – Desvanecer por meios pacíficos qualquer rixa ou dezordem que se queira promover e quando isto senão possa conseguir, e os contendores este jaó renitentes os conduzirão prezos á Caza da Correcção.

2.º – Os Escravos ou outra qualquer pessoa que forem encontradas na rua com Armas [ilegível] e prohibidas sendo de noite serão conduzidas a Caza da Correcção, e se for de dia, sendo Escravos serão levados á Caza de seus Senhores para que os castiguem.

3.º – Os Tropeiros e viandantes que forem encontrados nas ruas com as mesmas Armas serão pela primeira vez admoestados para que as guardem em seus alojamentos, mas quando repugnem, ou abuzem das Ordens serão conduzidos a Oaza da Correcção.

4.º – Nos Armazéns e Tabernas não consentirão ajuntamento de pessoas com tocatas, cantigas, danças. Jogos, com pena. de seus donos pagarem 3\$ mil reis de multa ou 3 dias c. a prizão na Caza da Correcção conforme ordena o Art.º 7 das posturas Municipaes, e os Escravos senão deixarão fazer

reuniões mais de dois nas memas Tabernas, e na rua havendo maior numero os farão logo dispersar, porem sendo dentro de algua Caza, Armazém ou Taberna primeiro se intimará ao dono para que os mande embora, mas quando abuzem das ordens poderão entrar e dispersai-os.

5.º – Todo o Escravo ou outra qualquer pessoa que se encontrar na rua embriagado de dia ou de noite será logo posto na Caza da Correcção, bem como algum alienado que promover dezordens ou offender a moral publica.

6.º – Todo o Escravo que das 8 horas da noite em diante, se encontrar na rua ou em outra qualquer parte, sem trazerem bilhetes de seus Senhores, ou Feitores serão prezos, e bem assim os que se encontrarem jogando nas tabernas, Cazas de desconfiança, ou nos mattos dos subúrbios da Freguezia, serão também prezos e entregues a seus Senhores para estes os castigarem com 25 a 50 açoites na íorma do Artigo 10 das posturas Municipaes.

7.º – Todo o Armazém, Taberna ou outra qualquer caza de negocio que estiver com portas abertas depois das 8 horas da noite no inverno, e das a no verão [ilegível] pena do Artigo 9 das Posturas [ilegível] e os guardas da patrulha depois de os advertirem a primeira vês, no cazo de reincidência tomarão delles a competente notta para lhe ser imposta a multa (*).

8º – Os guardas do Quartel vigiarão sobre os prezos que se acharem na Caza da Correcção.

9.º – O Commandante do Destacamento dará parte diária por escripto á competente auctoridade de todos os acontecimentos que ocorrerem. Morretes 16 de Outubro de 1839.

(*) As posturas que impunhão taes multas erão as da Câmara da Villa Antonina que governavão nesta Freg.^a por ser inda sujeita ao Termo daquelle Município.

ANNO DE 1840

419. – Offiçio do Contador da Junta da Fazenda, dirigido ao Inspector da Estrada do Arraial:

Ill^{mo}. S^{or}. – Tendo o Governo da Província em Portaria de 5 do corrente n.º 214 Provincial determinado se deligençiasse com todo o esforço o provimento do lugar da Barreira de Escrivão della que se acha vago, espero que V. S.³ empregará todos os selis esforços descobrir hua pessoa de confiança para servir o dito Emprego, a quem marcará o ordenado de 300\$000 annuaes, devendo apenas remetter a esta o nome do Sugeito para se lhe enviar o devido titulo. Deos Guarde a V. S.^a Thezouraria Provincial de Sm. Paulo 7 de Março de 1840. – O Contador Provincial servindo de Inspector – Jaime da Silva Telles. S^{or}. Capitão Manoel Mendes Leitão, Inspector da Estrada do Arraial.

420. – Offiço que a Câmara de Paranaguá escreveu ao Presidente da Província em 23 de Julho de 1840 respondendo á Portaria de 13 de Maio sobre o informe da representação que fés á Câmara de Coritiba afim de ser creada na Villa Antonina hua Alfândega ou Caza de Arrecadação ao que passavão a informar – O Cornmerço de Serra acima, que por ali se encaminha, não he tão frequente como a Câmara da Villa de Coritiba representa. Os negociantes da Villa de Coritiba não consta terem tanta influencia com géneros de exportação a excepção de hua Sociedade de Congonhas, e essa hoje dissolvida, e alguns outros de Commerço, que em pequenas partes embarção, isto he por via de Morretes e Paranaguá. Outro sim que na Villa Antonina, ha apenas num proprietário de Embarcação e não he sufficiente para que faça chamar ali o Commerço de importação e exportação, he indubitável que a localidade da Villa offerece para o futuro alguma vantagem, o que não acontece no presente por lhe faltar, os dados nesseçarios, e mesmo por que a Freguezia de Morretes se acha collocada nas margens do rio Cubatão, entre a Serra de Coritiba e a Villa Antonina, mais frequentado de negociantes, destes alguns proprietários Capitalistas de grande tráfico na exportação e importação de géneros Commerciaes, e quando aquelles achão caras as conducções para Morretes bem podem fazer navegar desta Villa para a de Antonina. Esta Câmara estava convencionada de que ficará sanada todas as deficiuidades que a Câmara de Coritiba, expõem em sua representação, quanto a extravios, excessos de fretes que dis pagão os géneros desta para Morretes, com a conclusão da Estrada que se está fazendo abrir desta para a Serra acima visto que animaes podem vir receber os volumes á porta d'Alfandega. Quanto as rendas publicas a Câmara não julga de vantagens e sim de prejuízo da Fazenda e que todavia aquella não desconhece, por isso que esta separação desnesseçaria Alfândega n'aquella Villa.

421. – Em 12 de Setembro houve na Igreja Matriz Junta 1840 Parochial para se fazer as Eleições dos Juizes de Paz, e sahirão eleitos o Capitão Manoel Joaquim de Souza, Joaquim Vieira Belém, Manoel António Eitancourt e o Alferes António Vieira dos Santos, pêlos impedimentos de Manoel Gonçalves do Nascimento e João Coelho Guedes.

rendimento da Barreira da Estrada de Coritiba segundo se vê na Lei do Orçamento deste anno andou por 7:000\$000 de reis e o da Estrada de Sm. Jozé dos Pinhaes por 3:200\$000 reis, e he de notar que descerão e subirão por ambas as Estradas para a Freguezia de Morretes 51 mil animaes, vindos de Serra acima!

ANNO DE 1841

422. – Em 10 de Janeiro do anno de 1841 houve hua grande cheia no Rio Cubatão a qual cobrio a ponte do Ribeirão com a elevação de mais de 22 palmos.

Em 11 e 16 de Fevereiro marchou hua Companhia de Guardas Nacionaes, e outra da Villa Antonina por ordem do Prezidente da Província a destacarem no Rio Negro da Villa do Príncipe a evitarem a invasão que porventura os Farrapos revolucionários intentassem penetrar pela Estrada da matta, do Sertão neata Província, e no dia 16 se aquartelarão no Porto de Cima para dali seguirem a Coritiba.

423. – Lei Provincial n.º 16 de 10 de Março de 1841 elevando a cathegoria de Villa esta Freguezia de Morretes do theor seguinte:

Artigo 1.º – Fica erecta em Villa a Freguezia de Morretes do Município de Antonina, com o districto que ora tem.

Artigo 2.º – O Prezidente dará as providencias para a sua erecção, e para a criação das Auctoridades e empregados próprios das Villas.

Foi referendada pelo Prezidente Rafael Tobias d’Aguiar.

Esta noticia chegou aos Morretes em 22 do mez de Maio, causando grande alegria, e contentamento a todos os seus habitantes. A historia fas aqui ponto final dos successos e factos mais memoráveis que acontecerão na Freguezia de Morretes nas três Epochas antecedentes, mas porque no seguimento do fio da historia, escaparão a investigação do author vários factos interessantes que não devem ficar em esquecimento porque sendo ligados a mesma historia, ficaria esta imperfeita senão se achassem nella exarados, razão porque foi destinado hum Capitulo Addiccional ao da Terceira Epocha, onde devem também apparecer a luz do publico.

CAPITULO QUARTO – PARÁGRAPHO 4.º

ADDICIONAL AO DA TERCEIRA EPOCHA DESDE 1822 ATÉ 1841 DOS FACTOS E SUCCESSOS MAIS MEMORÁVEIS QUE ACONTECERÃO NA FREGUEZIA DE MORRETES

424. – Provisão da Junta da Fazenda de S^m. Paulo fazendo ver a Câmara de Paranaguá que o Capitão Ignácio de Sá Souto Maior, e seu Sócio Te^{ne}. Francisco Jozé de Carvalho Arrematarão o Contracto do Cubatão Geral d’aquella Villa e suas annexas pela quantia de Reis – 1:400\$000 reis o qual teria principio no 1.º de Junho do mesmo anno (a qual foi pasada a 6 de Fevereiro) e havia de findar no ultimo de Dezembro de 1803.

Provisão de 29 de Dezembro de 1806 da Junta da Fazenda de S^m Paulo determinando a Câmara mandase admenistrar, o mesmo Contracto por tempo de hum anno e conta da Junta da Fazenda, principiando a Admenistração no primeiro de Janeiro de 1807.

425. – Offício do Governo da Província ao Ouvedor da Commarca de Paranaguá e Coritiba:

Pelo Correio do Rio de Janeiro que ontem chegou a esta Cidade recebi o avizo Régio de 15 de Fevereiro da Cópia induza, pelo qual Sua Mag.e. approva que a Estrada dessa Villa para a de Antonina se faça pela maneira que já determinei pelo meu offício de 29 de Janeiro deste anno Dignando-se de aceitar as contribuições offerecidas pelas Câmaras, o que participo a Vm^{ce}. para sua inteiligencia e execução, e também que fica a sahir o Tem.e. Coronel do Real Corpo de Engenheiros que ha de dirigir a obra. Deos Guarde a Vm^{ce}. Sm. Paulo 2 de Março de 1821.

426. – Provisão da Junta da Fazenda de S^m. Paulo de 27 de Fevereiro participando terem arrematado por hum triennio o Contracto do Cubatão que teve principio no 1.º de Janeiro do mesmo anuo o Capitão mor Manoel António Pereira e sócios António Jozé de Araújo, António Ricardo dos Santos, Francisco Jozé de Freitas, Manoel Miró e o Guarda mor Manoel Alves Alvim.

427. – Circular do Governo da Província de 25 de Outu bro participando a todas as Câmaras que em Secção do Concelho de 20 do mesmo mez se havia deliberado que todas as Estradas da Província deverião ter 50 palmos de largura ficando livre mais de 30 palmos dos lados.

Condições com que foi arrematada o reparamento da Estrada desde o Porto de Cima té a Villa Antonina:

428. – O Padre João Jozé de Carvalho pela sua parte e seus sócios constantes da Procuração junta se obrigão a fazer a parte da Estrada que comprehende desde o lugar do Porto de Cima té a Villa Antonina por Rs. 2:100\$000 reis que receberão em três quartéis na forma da Deliberação do Concelho da Prezidencia desta Província.

A Estrada acima indicada que he huma parte da que segue desta Villa para a de Antonina e terá de distancia quatro legoas mais ou menos se obrigão elles Arrematantes, a levantar Assudes nas várzeas calçadas nos cortes dos morros que são fraldeados, e onde não houver pedras, supprirão estivas de madeiras, proporcionadas em grosúra as calçadas, e os Assudes terão de largo 13 a 14 palmos, e as derrubadas dos mattos lateraes, terão a distancia de 14 a 16 braças. A conclusão desta obra será no decurso de 16 a 18 mezes conforme correr a estação do anno, se antes disso não concluïrem.

E finalmente se obrigão os arrematantes por si e seus Companheiros, a fazer a dita parte da Estrada do melhor modo possível em verdade do que se assignou.

Villa de Coritiba 26 de Fevereiro de 1826. Como Sócio Procurador – o Padre João Jozé de Carvalho. Está conforme – Jozé Joaquim de Santa Anna.

429. – Parecer que deo o Ouvedor da Commarca o Dez^{or} Jozé Verneque Ribeiro d’Aguilar ao Prezidente da Província:

Ill^{mo} e Ex^{mo}. S^{or}. – Ordenou V. Ex.^a pela Relação junta a folhas 2 dos Autos inclusos que informando sobre o contheudo, no Offício ex-folhas 3, do Capitão

mor da Villa Antonina Manoel Jozé Alves tendente ao melhoramento da Estrada de communicação da Vila de Coritiba, e mais Villas de Serra acima com as da marinha, afim de que se destruão as parcialidades e intrigas que sobre a mesma Estrada existem a tempos entre os moradores da Freguezia de Morretes, e os da Villa Antonina. Para satisfazer como cumpria procedi a vistoria ex-folhas 9 e ao summario de testemunhas, ex-folhas 10 e ouvi confidencialmente pessoas de probidade, inteiligentes e imparciaes, e de tudo se depreheende que a Estrada nomeada ramificação que segue do Porto de Cima a Freguezia dos Morretes he a mais opportuna, e conveniente ao continuo e successivo giro do Commercio, não só destinado a dita Freguesia dos Morretes, como também as que se dirige á Villa Antonina porque na sua direcção pela margem direita do Rio Cubatão, não se encontra morro algum, e offereçe hua continuada planície, que supposto em algumas paragens seja vargado comtudo he fácil nelles construir-se Açude, com o cascalho do rio, e mesmo com o que se pode tirar do dito rio, que corre sempre paralelo desta Estrada. He cortada de cinco regatos em que he fácil a construcção de pontilhões por se formarem de pranchões de madeira de cerne de muita duração, o que está próximo, tão somente ao regato denominado o Cary se precisa formar ponte para se passar em todas as occaziões de enchentes por ser mais aberto em suas margens na direcção da Estrada podendo escuzar-se a dita ponte fazendo-se hum pequeno desvio para o matto, adonde logo he muito estreito, e demais fácil passagem, como se me ponderou depois da Vistoria. A outra Estrada que decorre daquelle lugar do Porto de Cima pela margem esquerda do rio Cubatão referido, não offereçe algum commôdo porque a passagem para ella neste dito lugar he por cima de cascalho limôzo pelo qual corre o referido rio, em risco da perda de Cargas que se conduzem, como tem succedido cahindo as bestas n'agôa, e alem disso nella se apprezentão vários morros, aonde se formão continuados Caldeirões pela qualidade do terreno de barro escorregadio, quazi igual numero de regatos, e hum ribeirão que não dá passagem nas enchentes como o affirmão os louvados no Auto da Vistoria a folhas 10, passando-se a encruzilhada de Plácido Mendes para tomar para a dita Freguezia de Morretes, encontrando-se três Morros que desfeixão no dito rio Cubatão, cuja passagem por este lado, se torna perigôza, e por ser resvalôzo o terreno até ao campo de Manoel Gonçalves, aonde se encontrão muitos obstáculos para se atravessar sendo em huns pontos ou Lago das chuvas; e em outros as valias ou córregos que o atravessão té a margem do sobredito Rio aonde termina defronte da mencionada freguezia dos Morretes. A vista pois do que fica exposto, e a vista dos relatados Autos inclusos, me parece de mais commôdo, e utelidade ao Commercio que segue com preferencia para a dita Freguezia dos Morretes, como he constante do documento n.º I, que a Estrada mais conveniente para se adoptar com exclusão he a mencionada ramificação, que decorre do Porto de Cima pela margem direita a dita Freguezia dos Morretes.

1.º – Porque feita a pequena ponte no regato Cary para ficar mais commôdo ao tranzito nas occaziões de enchentes, esta Estrada segue por bua continuada planície como fica exposto, e formando-se em Assúde o que he muito fácil por estarem contíguos os materiaes para ella, e para ficar permanente e de muita duração.

2.º – Porque se evita por ella aos que se destinão aos Morretes a passagem do dito Rio Cubatão, que pela outra Estrada do lado esquerdo, he forçôzo passar duas vezes cauzando grave prejuízo ao Commerçio.

3.º – Porque esta mesma Estrada da margem direita pode servir áquelles tropeiros que se destinarem directamente á Villa de Antonina pois tendo de passar nesseçariamente o citado Rio Cubatão, hua vês por não ter ponte alguma nem ser susceptível de se lhe construir pode ser mais commôdo esta passagem da Freguezia dos Morretes para o campo de Manoel Gonçalves, tomando depois a encruzilhada de Plácido Mendes, para dali continuarem pele Estrada da que segue a Villa Antonina conciliando-se assim a economia proposto pelo sobredito Capitão mor, pois deverá ficar cessando a construcção da margem esquerda desde o dito Porto de Cima até a mencionada encruzilhada de Plácido Mendes, e se conseguem também a construcção do caminho de communicação da Freguezia com a Villa e de conducção de gados.

4.º – Porque vem a reunir-se na, dita Freguezia dos Morretes as duas Estradas de communicação das Villas de Serra acima com a marinha a saber a de que se trata, e a intitulada do Arraial que desce da Freguezia de S^m. Jozé, e pela qual se conduzem todas as manadas de gados para consumo da marinha, formando ali hum mercado que pode servir de observação para se deliberarem para onde mais convenha, aos especuladores, o que evidentemente favorece a liberdade do Commerçio. A supplica de numero 2.º refere a urgente precisão de concerto na Estrada em questão, o que tem occasionado o total desleixo com que foi tratado durante a Admenistração da Câmara de Antonina, devendo effectuar-se sem demora pois do contrario se seguirão ao Commerçio prejuízos da maior attenção. O que me parece levar ao conhecimento de V. Ex^{ca}. com o que fica expellido para a vista de tudo V. Ex. resolver o que for mais acertado. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. Villa do Rio de Sm. Francisco Xavier do Sul 24 de Janeiro de 1827. Ill^{mo}, e Ex^{mo}. S^{or}. Prezidente da Província. – Jozé Verneque Ribeiro d’Aguillar – Desembargador, Ouvedor da Commarca de Paranaçuá e Coritiba.

Vereação da Câmara da Villa de Coritiba de 8 de Novembro de 1820 do theor seguinte:

430. – Acta da Secção. – Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1820 annos. – Aos 8 dias do mez ds Novembro do dito anno, nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba em cazas que servem de Paço do Concelho forão vindos o Doutor Ouvedor Geral e Corregedor da Commarca Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres, como Prezidente e mais Juizes

e Offeciaes da Câmara para effeito de Consulta sobre o concerto ou factura do Caminho da – Graçiôza – ou dos Morretes em cumprimento da Carta Regia deste anno, sendo para isso convocadas as pessoas da Governança desta Villa, Clero e Povo, e sendo presentes assentarão e diçerão que estão promptos para concorrer com huma subscripção voluntária para ajuda do concerto do caminho desta Villa para Morretes, hua vês que Sua Magestade, seja Servido determinar a factura deste, dando para isso razões suffecientes que as Ouvirão, elle Doutor Corregedor, e mais Offeciaes da Câmara, de que fis este Acto de Secção em que assignarão os Offeciaes e Povos e Eu Joaquim Jozé Pinto Bandeira – Escrivão da Câmara o escrevy. – Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres – Jozé António Vieira – João Gonçalves Franco Manoel Borges de Sm. Paio Leite – Francisco Vidrei de Almeida – Manoel Jozé Bitancourt. – Francisco de Paula Magalhães – Ignacio de Sá Souto Maior – O Vigário Jozé Barboza de Brito. – Jacinto Jozé de Castro – Joaquim Marianno Ribeiro Ribas – Domingos Jozé da Mota. – Lourenço Pinto de Sá. – Joaquim dos Anjos Pereira – Manoel Jozé de França – António Jozé da Silva Carrão – João da Silva Pereira – João António da Costa. – Manoel Jozé de Faria, e Souza – Francisco Jozé de Almeida – João Nepomuceno Pinto Bandeira – Roberto Martins Coimbra – João Evangelista de Almeida.

E nada mais se continha em a dita. Secção, e mais assignaturas que copiei do próprio livro ao qual me reporto nesta Villa de Coritiba aos 7 de Janeiro de 1824, e Eu Francisco de Paula e S.^a Escrivão que o escrevy e assignei.

431. – Portaria do General da Província do 1.^o de Outubro de 1820 que dirigio á Câmara da Villa Antonina:

Havendo merecido a Real Consideração de El Rey nosso Senhor, as Representações que lhe fizerão as Câmaras das Villas de Coritiba e Paranaguá pela Real Junta do Commerçio sobre a preçizão de se facilitar naquella Commarca as communicações das povoações de Serra acima com as da beira mar, foi Servido determinar pela Carta Regia de 17 de Julho deste anno de que remetto a Copia a Vm^{ce}, assignada pelo Commendador Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza e Chichôrro, Secretario deste Governo, que se fação os convenientes concertos na Estrada da Graçiôza, para eu dar hum pleno comprimento, ao que sua Magestade me determinava, esperava a chegada do novo Ouvedor dessa Commarca, e como elle agora se me apresentou, Ordeno a Vm^{ce}. que de accôrdo com o dito Ouvedor, promovão as Contribuições voluntárias; ou donativos que as Câmaras offerecem para as dispezas de tão interessante obra, da mesma forma me proponhão as pessoas, que devem ser incumbidas da direcção della, no destricto dessa Villa. Deos Guarde a Vm^{ce}. S^m. Paulo 1.^o de Outubro de 1820. – João Carlos Augusto de Oeynhausens.

432. – Offício que o Dor. Ouvedor e Corregedor da Commarca escreveu á Câmara da Villa Antonina:

Induzo acharão Vm^{ce}. o offício do Ill^{mo} e Ex^{mo}. S^{or}. General desta Capitania para cumprimento do qual devo achar-me presente á Secção do dia 13 do corrente com as pessoas que andarem na Governança da terra, sendo porisso nesseçario que Vm^{ce}. mandem publicar Edital, afim de convocar as ditas pessoas para se acharem no dito dia, ao signal do Sino da Cadéa, tendo Vm^{ces} já promptas as aposentadorias para o dia 12 que ahi pretendo chegar, não havendo inconvenientes. Deos Guarde a Vm^{ce}. Villa de Coritiba 6 de Novembro de 1820. – Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres. – Snr^{es}. Juiz Prezidente e Offeçiaes da Câmara da Villa Antonina.

433. – Subscrição voluntária que os moradores da Freguezia dos Morretes fazem applicavel para a reparação de Estrada de Morretes té ao Porto de Cima organizada pelo author destas memórias:

Em o 1.º do mez de Novembro do anno de 1820 se congrogados os Subscriptores abaixo assignados moradores da Freguezia de Nossa Senhora do Porto dos Morretes, termo da Villa Antonina, Cominarca de Paranaguá e Coritiba, como moradores fieis e leaes Brasileiros, o qual dezejando o bem publico e a prosperidade do seu paiz, augmento do commercio, e das Artes e o floreceimento da Agricultura por motivo da conservação da Real Estrada que principia na. mesma freguezia, e atravessando a Serra geral, que divide a marinha da communicação, com as terras çentraes, canal por onde aquellas fertilissimas povoações exportão os seus productos, e porque a dita Estrada, se acha a muitos annos, sem ser reparada, e os viandantes que por ella transitão, a passão com muitos encommodos pela falta de roçamenío dos mattos lateraes, e aterro em alguns passos e saltos e despenhadeiros sendo estes os verdadeiros motivos porque, os Subscriçóes, cheios de enthusiasmo quaes outros carthaginezes e Romanos se querem prestar não somente com voluntarea subscrição que a si mesmo se multarão, mas inda com próprios trabalhos pessoaes. conforme suas possibilidades, sendo esta subscrição apoucada a dar-se principio a reparação que querem mandar fazer para commodidade do bem publico, e augmento do commercio central, e generosamente o fazem não tanto pêlos seus interesses particulares, e sim pêlos geraes; não sendo esta a primeira vês e isto o fizerão, outras muitas quando as Câmaras lhes pedião para o mesmo fim, e promptos a se prestarem, todas as vezes que nesseçario for, por tanto deliberaram:

1.º – Que houvesse por ora hum pequeno fundo da quantia de Reis 30\$000 para dar-se principio ao roçamento da Estrada, descortinando os mattos que a cobrem cortando páos que a atravessao, fazendo alguns aterros, e para esta Inspeção se offereceo voluntário o patriótico Cidadão Modesto Gonçalves Cordeiro.

2.º – Que a mesma Subscrição seria Subdividida conforme as possibilidades de cada hum e estes em quatro classes em seus haveres podendo

dar quantia, mais avantajada de que a cmôta, que por rá,ta lhes toda como se vê da Subscrição seguinte:

Inspector

Modesto Gonçalves Cordeiro \$

1ª Classe

O Ten^e. António Jozé de Oliveira..... 3\$200

O Cap^m. António Ricardo..... 2\$560

O Cap^m. Francisco Jozé de Freitas..... 2\$560

2ª Classe

O Cap^m. Jozé Ferreira Guimarães..... 1\$280

Jozé Pereira de Almeida..... 1\$280

Manoel Miró..... 1\$280

Alferes António Vieira dos Santos..... 1\$280

D. Pedro Jozé Guimarães..... 1\$280

Alferes Manoel dos Santos Carvalho..... 1\$280

António Jozé do Castello..... 1\$280

Jozé Vieira de Almeida..... 1\$280

18\$560

3ª Classe

Ignacio de Loyolla..... 1\$000

Joaquim Jozé Pereira..... 1\$000

Manoel Pacheco da Silva..... 1\$000

Manoel Teixeira de Carvalho..... 1\$000

António da Silva Gomes..... 1\$000

Jozé António Homem..... 1\$000

António Jozé de Souza..... 1\$000

Jozé Ignacio de Loyolla..... 1\$000

Manoel dos Santos Pinheiro..... 1\$000

António Jozé da Silva..... 1\$000

4ª Classe

Joaquim Jozé Alves..... \$640

Jozé Pedro..... \$320

António da Costa Pinto, como Contador..... 1\$480

Reis 30\$000

3.^a – Que a sobredita quantia se deve gastar na reparação da Estrada e crescendo alguma coisa se dividirá pêlos subscriptores, e faltando reporão o que a cada hum tocar por rãta.

4.^a – Que será a Caixa da mesma oS^{or}. F. e receberá o dinheiro da Subscrição e comprará os mantimentos e mais aprestos nesseçarios.

5.^a – Que o concerto da Estrada se fará o mais breve possível e os subscriptores assignarão este documento publico a proporção que forem entregando o dinheiro.

6.^a – O Caixa guardará em seu poder este documento para mostrar a posteridade quem forão os patriotas bemfeitores que por vezes tem concorrido para o reparamento da Estrada, e não como té agora que seus nomes tem sido sepultados no esquecimento.

Seguem-se as assignaturas dos mencionados Subscriptores.

434. – Requerimento que fizerão os Arrematantes da Estrada ao Ouvedor da Commarca:

Ill^{mo}. S^{or}. Ouvedor Geral. – Dizem os Arrematantes da parte da Estrada que comprehende desta Villa té ao Porto de Cima por seu Procurador o P^e. João Jozé de Carvalho que os supplicantes precizão que o Escrivão deste juízo lhes passe por Certidão, ao pé deste, o theor dos três officios juntos entregando depois com os originaes ao dito Procurador. P. Pm.. a V. S..^a se dignem mandar passar na forma, requerida, de que espera E. R. M^{ce} – Despacho: – Passe na forma que requerem. Antonina 3 de Julho de 1832.

Theor do 1.^o Officio – “Havendo o Ex^{mo}. Concelho do Governo resolvido, em dacta, da secção de 7 de Janeiro do corrente anno – Artigo 4.^o – Que devendo Subsistir a Arrematação feita por vossas mercês da factura da Estrada do Porto de Cima, a essa Villa indicando-se-lhes que prehenção todas as condições do seu Contracto para depois do competente exame receberem o que justamente se lhe dever, encarregou-me o mesmo Ex^{mo}. Governo, no Artigo 1.^o – das instruções de 6 de Abril deste anno de ciue vim munido como inspector da Estrada de Coritiba a Antonina de examinar o que estiver feito e se for fazendo na Estrada de sua arrematação para dar circunstanciada conta, principalmente quanto aos trabalhos, mudança e melhoramento de que for susceptível, e parecer mais conveniente para a longa duração della e commodidade publica. Vejo pela carta que me escreveo em 8 do corrente o R^{mo}. S^{or}. João Jozé de Carvalho sócio e Procurador dos Arrematantes que ainda nada tem feito na Estrada, pêlos motivos que aponta, subsistindo por consequência o que mais se pretende remover que he o prejuízo e descommodo publico, e porque a primordial circumstancia das Estradas he serem sempre feitas, pelo melhor, mais curto e mais solido terreno, para terem a duração, e contando que Cidadãos tão conspícuos como vossas mercês não deixarão de estar por estas razõens, hua vês que disto mesmo pode

tirar interesse, por ser menos dispendiôzo e ser hua Estrada menor, que maior. Avizo a Vm^{ces}. para que, prescindindo de todos esses motivos, que tem tolhido a factura da Estrada e a bem de suas próprias reputações lancem mão deste tão desejado como interessante trabalho procurando dar á Estrada, a melhor, e mais curta direcção para o que examinarão o terreno fazendo as nesseçarias picadas como indica o mesmo Rmo. Sócio e Procurador, devendo todavia não perderem de vista, as condições do seu contracto. Logo que eu me achar mais desembaraçado de outros affazeres que tenho entre mãos, o que talvez deva ter lugar para o próximo fucturo mez, hei de dar hua chegada a essa Villa, para examinar o que tiverem feito, e he então que espero ver cortadas todas as cauzas que tem empecido, a factura de hua Estrada porque tanto reclamão os interesses de toda a Commarca. Deos Guarde a Vm^{ce}. Coritiba 27 de Julho de 1830. Sn^{res}. Arrematantes do Porto de Cima a Antonina. – Jozé Joaquim de S. Anna – Inspector da Estrada. – O documento n.º 2 está escripto neste a fis. 351.

435. – Offício que o Inspector da Estrada o Sarg^{to}. mor Jozé Joaquim de S^{ta}. Anna dirigio aos Arrematantes da Estrada de Antonina – n.º 3:

Recebendo o seu Offício de ontem que me dirigio por si, e como Procurador dos Sócios Arrematantes da Estrada desta Villa ao Porto de Cima exigido em 9 Artigos, as declarações nelle contheudas, respondo:

1.º – Que fica por raim approvedo o pedaço da Estrada que se acha prompto, tendo feito a competente inspecção. 2.º – Que he claro não haver necessidade de calçar-se ou aterrar-se os morros que forem fraldeados hua vês que o terreno seja reconhecidamente solido, sendo isto conforme as condições da Arrematação. 3.º – Que he igualmente claro não ser preciso aterrar-se as várzeas sendo ellas solidas, e arenôzas e livres de innundações. 4.º – Que são os Arrematantes obrigados a lançar mão de tudo que for possível fazer a bem da factura da Estrada que Arrematarão, e isto em relação das forças humanas, ou das circunstancias do paiz. 5.º – Que sendo a primordial circumstancia de todas as Estradas serem sempre feitas, pela melhor e mais curta direcção para o livre, e fácil transito do commercio, he evidente serem os Arrematantes obrigados a examinar e procurar todos os meios para que se preencha esta circumstancia, sem todavia violar o direito da propriedade contra toda a vontade de seu dono. 6.º e 7.º – Que hua vês feita a Estrada, e cumprida as condições da Arrematação, a nada mais são obrigados os Arrematantes a respeito da sua conservação, competindo então ao Ex^{mo}. Governo sobre isto dar as providências que lhe parecerem justas. 8.º – Que achando-se encarregado da Inspecção da Estrada desta Villa a de Coritiba, compete-me ver o que neila se faz, e dizer o que entender para o seu andamento, e segurança hua vês que os Arrematantes estiverem pelo que eu diçer, não será preciso a louvação de árbitros, salvo se por algum incidente cessar esta minha Commissão. 9.º – Que he sem duvida de ver

esta obra ser feita com toda a brevidade possível, como pede o bem desta Villa, e a honra de seus habitantes.

Arrematantes, assim como o seu pagamento não pode deixar de effectuar-se conforme as letras das condições. Eis aqui quanto me offerece dizer a respeito das declarações exigidas, restando-me por ultimo certificar-lhe para que o faça constar a todos os seus sócios que será em tudo prompto coadjuvar esta obra por todos os meios ao meo alcance, não só como Inspector más como particular, esperando ao mesmo tempo que V. S.³ e seus Sócios dem principio a continuação deste trabalho, interrompido a muitos annos, no próximo e fucturo mez de Setembro conforme me prometterão quando todos juntos tratamos de dissolver algumas duvidas que os acompanhavão. Deos Guarde a V. S.^a Antonina 16 de Agosto de 1830. III^{mo} e R^{mo}. S^{or} João Jozé de Carvalho, Sócio e Procurador da Estrada desta Villa. – Jozé Joaquim de Santa Anna – Inspector da Estrada de Coritiba.

436. – Trecho da Falia que fés o Vice-Prezidente da Província na abertura do Concelho Geral da Prezidência no 1.º de Dezembro de 1830 a respeito das Estradas:

A Estrada de Coritiba a Antonina e Morretes tem sido o objecto de grande intriga entre os povos daquella Villa, acha-se actualmente encarregada á Inspeccão do Sargento mor Jozé Joaquim de Santa Anna de cujo zello e providencia espero o bom desempenho de tão importante Commissão. Indica o referido Inspector que se fazem precisos doze contos de reis para promptificar-se a Estrada, e tornal-a commôda e duradoura, e como a Caixa da Contribuição não tem a Somma exigida, resolveo o Concelho do Governo que se recommendase ao Ouvedor dá Commarca respectiva que promovese já hum empréstimo pelo Coffre d'Orfãos, ficando hypothecados os rendimentos da Contribuição por espaço de 5 annos, e que este Concelho tomando em consideração este negocio propúzese pêlos meios legaes se vereficase o mencionado empréstimo pelas rendas da Fazenda Publica com a mesma hypotheca.

437. – Expediente do Governo. – Portaria de 12 de Fevereiro de 1835:

O Prezidente da Província accuza a recepção do Offiço do R^{do}. João Chysostomo de Oliveira Salgado em dacta de 10 de Janeiro passado, dando mui circumstanciada informação sobre o requerimento de Jozé Ignacio de Loyola e António Vieira dos Santos Júnior, em consequência do exame a que procedeo, dirigindo-se para este fim a Freguezia de Morretes, e lhe agradece não se haver poupado ao trabalho e encommodo desta jornada para preencher a Commissão que este governo confiou a sua rectidão, e probidade. – Rafael Tobias de Aguiar. – Extrahido do Paçalista Offeçial n.º 31, de 7 de Março de 1835.

438 – Em o mez de Maio de 1838 passarão pela Freg.^a de Morretes 150 praças do 6.º Batalhão de Caçadores de 1ª linha que vierão pela Estrada de terra

desde Paraná e subirão a Serra de Coritiba a lurem ao destacamento do Rio Negro da Villa do Príncipe; estiverão aquartellados nesta Freg.⁸ alguns dias, e entrarão na Barra de Paranaguá no 1.º de Maio do m^{mo}. anno vindos no Brigue Veriatho sendo Commandados pelo Major Feleciano da Costa Ferr.

439 — Em Julho entrou a Sumaca Porto Alegre em Paranaguá conduzindo 80 praças de 1.ª linha sendo Commandante o Cap.m. Jozé Marcelino do Amaral as quaes forão pela Estrada da Villa Antonina e subirão pela Estrada de Coritiba a fazer destacamento no Rio Negro.

QUARTA EPOCHA DESDE 1841 TÊ 1850

DESDE A ERECCÃO E CATHEGORIA DE VILLA

TÊ O ANNO DE 1850

Noticia Histórica dos Successos mais memoráveis que acontecerão depois da ereccão da Villa de Morretes em os annos fucturos que lhe succederão.

CAPITULO 5.º – PARAGRAPHO 5.º

440. – O Anno de 1841, sempre será memorável na historia Morreteense; foi na Legislatura delle que a illustrada Assembleia Legislativa Provincial Deliberou deffinitivamente pela Carta de Lei n.º 16, do 1.º de Março do mesmo anno e referendada pelo Presidente da Província Rafael Tobias d’Aguiar de condecorar a Freguezia de nossa Senhora do Porto dos Morretes, do Município de Antonina, com o honorifico titulo de Cathegoria de – Villa – Desmembrando-a daquelle Município, e ficando independente em seu governo Admenistractivo, e a par de outras que figurão na ordem Política do Império. A mesma Assembleia, alem desta inda fês elevar á mesma Cathegoria a Freg.^a da Caza Branca do Município de Mogy-Mirim creando mais três novas Freguezias, a de Itapeçirica de M. Boy e a de Santa Branca, Não foi menos liberal a Legislatura da mesma Ássemblea no anno seguinte de 1842, ella enriqueceo o Solo Provinciano com seis Cidades que forão – Paranaguá – Coritiba – Sorocaba – Campinas – Itú e Taubaté – quatro Villas, de Queluz – Silveiras – Limeira e Xiririca; e oito novas Freguezias, a de S^{ta}. Barbara – a de Nossa Senhora do Carmo do Campo Largo — a de S^m. Jozé do Barreiro – a do S^{or}. Bom Jezus dos Afflictos de Pirassonúnga – a do Bairro Alto – a de Nossa Senhora d’Appareçida – a da SS^m. Trindade de Pirapôra – e a de S^m. Simão.

Tão rápidos progressos que tem havido nesta Província mostram o seu progressivo augmento e o esplendor que a mesma tem em rivalizar na sua grandeza e prosperidade com as da primeira Ordem do Império Brasileiro.

441. – Auto da Instalação da Câmara da Nova Villa dos Morretes:

“Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos e quarenta e num, aos 5 dias do mez de Julho, vigessimo da Independencia e do Império, em caza do Cidadão o Capitão António Jozé de Araújo, vereador mais votado para a Câmara da mesma Villa, onde se achavão mais seis Vereadores commigo Secretario interinamente nomeado, e ao diante nomeado, para o effeito de entabolar-se a dita Câmara, na conformidade do disposto no Decreto de 13 de Novembro de 1832; e sendo ahi foi pelo dito Cidadão lida a Lei Provincial do 1.º de Março do corrente anno numero 16 cujo theor he o seguinte:

Rafael Tobias d'Aguiar, Presidente da Província de Sm. Paulo etc Faço saber a todos os habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e Eu Sancionei a Lei seguinte:

Artigo 1.º – Fica creada em Villa a Freguezia de Morreres do Município d'Antonina com o districto que ora tem.

Artigo 2.º – O Presidente dará as ordens para a sua erecção, e para a Creação das Auctoridades e Empregados próprios das Villas.

Artigo 3.º – Ficão derogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que o cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Governo de Sm. Paulo, ao primeiro dia do mez de Março de mil oitocentos e quarenta e hum.

(L. S.) — Rafael Tobias d'Aguiar”.

“Carta de Lei pela qual Vossa Excellência manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que houve “por bem Sancionar, elevando a Freguezia de Morretes do Municipio de Antonina á cathegoria de Villa, e dando providencias para sua erecção, e criação das Anctoridades, e empregados próprios das Villas como acima se declara. – Para Vossa Ex^{ca}. ver. – Joaquim Jozé de Andrade e Aquino a fez. Publicada nesta Secretaria ao 1.º de Março de 1841. — Gabriel Jozé Rodrigues dos Santos, — Registado nesta Secretaria do Governo no Liv.º 2.º das Leis a fis. 9.º em o 1.º de Março de 1841.

Joaquim Jozé de Andrade e Aquino”.

Secretaria do Governo de Sm Paulo 27 de Abril de 1841. – Gabriel Jozé Rodrigues dos Santos – Depois do que fés ver o mencionado Cidadão que a esta Lei acompanhou a Portaria do Excellentissimo Governo de 27 de Abril de 1841 no qual se declarou que, os lemites desta nova Villa serão os mesmos que ora tem e apresentando copia do Termo de Juramento que prestou perante a dita Câmara da Villa de Antonina, em virtude do que ordenou a citada Portaria, e dispõem o Decreto de 22 de Julho de 1833. Passou-se a examinar os Diplomas dos Vereadores⁸¹ presentes António Jozé de Araújo – Ricardo Jozó da Costa Guimarães – João Coelho Guedes – António Luiz Pereira – Jozé Ignácio de Loyolla – Modesto Gonçalves

81 O Vereador mais votado para servir de [ilegível] té da nova Câmara da Villa de Morretes o Cidadão António Jozé [ilegível] devendo hir receber o competente [ilegível] da Câmara da Villa Antonina [ilegível] e prestar o Juramento que a Lei de [ilegível] para poder exercer o mesmo Emprego e podel-o prestar aos mais Vereadores seus companheiros no primeiro dia da instalação da Câmara nomeou seu Procurador ao Cidadão João António de Mello então membro da Câmara da Villa Antonina para que em seu nome o presta-se de cujo Acto apresentou a competente Certidão e em virtude deste poder o de prestal-o a seus companheiros.

Cordeiro – Américo Gonçalves de Moraes, e verificando-se que estes erão realmente os mais votados foi pelo primeiro na qualidade de Presidente deferido Juramento aos demais pela maneira seguinte: – “Juro aos Santos Evangelhos de desempenhar as obrigações de Vereador da Villa de Morreres, e de promover quanto em mim couber os meios de sustentar a feicidade publica”. Findo o que occúpou cada hum dos sobreditos Vereadores o assento que lhe competia, e por esta forma houve o dito Presidente os Vereadores por Empossados e consequinteraente a Câmara por instalada, e de tudo para constar mandou lavrar este Auto que será publico por Editaes e em que assignarão e Eu Manoel de Oliveira Cercal Secretario da Câmara interinamente nomeado que o escrevy.⁸² António Jozé de Araújo, Presidente – João Coelho Guedes – Jozé Ignácio de Loyolla.

82 Em todas as Nações da Europa os dias Nacionaes de maior jubilo são aquelles em que se fazem as aberturas de todas as Assembleas Geraes, Provincias Municipaes e de todas as Instituições Scientificas, são estes Cidadãos os que tiverão a gloria de figurarem na historia como primeiros creadores desta nova Villa. ses dias de gloria seus Presidentes expõem os motivos de taes Congregações relatando a honra e a salvação da Nação, ou aquelles perigos em que a Pátria se vê, nellas se discutem as Leis geraes Provincias, e Municipaes em favor do bem commum e do direito individual do Cidadão. Ora sendo esta praxe geralmente praticada em todas as reuniões, porque motivo não se deveria fazer o mesmo no Solemne dia 5 de Julho de 1841, da installação desta nova Villa na primeira reunião da abertura da Câmara Municipal. O author destas Memórias lembrando-se de hum dever tão nesseçario organizou a seguinte Allocução que a transmittio ao mesmo Presidente para a exarar mas o não fés; e para que a mesma não fique no esquecimento não obstante ella não fosse publicada, comtudo deve pertencer assim mesmo á historia [ilegível] a do theor seguinte:

Chegou emfim o tempo venturôzo de nossa emancipação política, e de nossa admenistração económica Municipal. He hoje Senhores o dia feliz, e a muito tempo dezejado, em que vindes representar o Cargo honorifico de membros da nova Câmara desta Villa, e que em virtude da Lei sois aqui reunidos para o magestozo fim da brilhante inauguração. Sim o grande dia 5 de Julho será çieiberrimo nos Annaes desta Vília, e muitas vezes memorado na historia Paulistana pelo motivo de que hoje esta Freguezia entra na ordem cathgorica da Admenistração Municipal, e na mesma linha de outras já condecoradas no vasto império diamantino com iguaes honras titulares. Bastantemente foi o soffrimento que experimentarão nossos Concidadãos no longo espaço de 44 annos que estiverão sujeitos debaixo da tutela d’nua Mãe ingrata, que com desdém nunca quis olhar para o bem estar de seus filhos, que nunca promoveo suas urgentes necessidades, nem procurou melhorar-lhes sua sorte, de seu commercio e Agricultura nem emfim lhes procurou seu engrandecimento e feicidade, estes filhos pois dezamparados e sem alguma protecção achando-se propectos na competente idade procurão constituir-se independentes d’aquella adoptiva Mãe que os desprezava e levando suas Supplicas a Assembleia Legislativa Provincial onde forão ouvidas com toda [ilegível] d’onde emanou a sabia Lei do 1º de Março do corrente anno Sancionada pelo Ex^{mo}. Prezidente da Província que nos fés constituir, e que ora vá em execução. Bem conheço [ilegível] inda nada havermos feito nesta Admenistração Municipal porque [ilegível] dar principio aos trabalhos porque [ilegível] fas mister em primeiro lugar fazermos propostas dos Juizes Municipaes e de Órfãos e Promotor publico, nomeando-se pessoas bem conceituadas e instruídas para bem preencher, os Artigos 33 e 36 do Código do Processo Criminal e o Artigo 10 de suas instruções. Depois disto devemos providenciar tudo quanto for concernente a nossa Admenistração económica guiando-nos pelas Leis que nos regem, especialmente a do 1.º de Outubro de 1828. Encetemos pois Senhores esta tarefa mas sejão nossas discuções feitas com sabedoria, e circunspecção e prudência

– Ricardo Jozé da Costa Guimarães – Américo Gonçalves de Moraes –
Antônio Luiz Pereira – Modesto Gonçalves Cordeiro.

Os Municípes⁸³ que os escolherão entre os mais Cidadãos bem conhecedores dos patrióticos sentimentos de que erão animados não se enganarão em sua escolha, e disso derão prova nas generozas offeratas que derão á Caza da Câmara provendo-a gratuitamente da mobília nesseçaria para a boa decência do expediente desta Administração, forão elles o que por vezes solicitarão do governo de Sua Magestade, e do da Província as nesseçarias providencias nos reparamentos das Obras publicas das Estradas Geraes⁸⁴ da Igreja Matriz, desta

afim de que as Deliberações sejam coherentes com a razão e a justiça, afim de não haver a menor quebra nos interesses individuaes do Cidadão, e nem perea o serviço publico.

As necessidades mais urgentes do Município bem as sabeis, mas nossos primeiros desvellos deverão ser encaminhados na formação de boas Posturas do Município e de sua Arrecadação, nas reparações das Estradas geraes e caminhos particulares, na factura das pontes, encanamentos, e limpeza do rio, para se facilitar a navegação em augmento do Commerçio, em fazer a Agricultura amortecida animando aos inertes lavradores a que augmentem suas plantações e industria, cuidaremos igualmente na regularidade externa dos edefiços desta Villa, na limpeza, alinhamento e calçada das ruas afim de que mostre alguma formozura o local em que habitamos. A reparação da Igreja Matriz deve igualmente merecer nossa solicitude, e nella se não pode celebrar festividades pela falta de Ornamentos de se fazer o retábulo da Capella mor. Deveremos também providenciar quanto antes a fundação de hum Cemitério onde com alguma decência possam repouzar os Corpos dos fieis ao abrigo dos irrationaes e das inconstancias do tempo. Não deve ficar em perpetuo esquecimento demandar-se fazer exame, e nova medição nas trezentas braças de terrenos pertencentes a esta Villa, e que forão concedidas por El Rei D. João 5.º em a Provizão expedida pelo seu Concelho Ultramarino de 24 de Outubro de 1722 mandando cumprir o Capitulo 106 dos Provimentos do Doutor Rafael Pires Pardiniho de 16 de Junho de 1721 em consequência do qual forão postos antigos marcos divisórios, que nua Commissão da mára da Villa Antonina a poucos annos os tinha feito remover de seus antigos logares. Resta por ultimo rendermos as devidas homenagens, ao nosso inclito Imperador Constitucional o Senhor Dom Pedro 2.º, e dar gratos louvores a nossa Assembleia Legislativa Provincial que nos fés Constituir. Esta aberta a primeira Secção ordinária. Villa de Morretes 5 de Julho de 1841.

83 Municípes habitadores dos Municípios que erão aquellas Cidades de Itália que tinham suas Leis particulares, mas os seus Cidadãos pelo direito da Cidade podião conseguir em Roma todos os empregos dos Romanos, e os mesmos Magistrados e as mesmas honras. – Juvêncio a Sat. 8 v 236 de Juenal. Veja-se Epith. da historia Luzitanea in Cap.º [incompleto].

84 O Author trás aqui este documento da Copia de hua Representação que os Tropeiros da Freg.^a de Sm. Jozé dos Pinhaes querião fazer ao Ex.^{mo}. Prezidente da Província e mostrar-lhe a deplorável ruina em que se achava a mesma Estrada afim de que os leitores conheção o quanto elle tem trabalhado por todas as maneiras possíveis em coadjuvação [ilegível] publico deste paiz a qual era do lheor seguinte:

Ill.^{mo}. e Ex.^{mo}. Snr. — Os Reccorrentes abaixo assignados em nome dos povos da Preg.^a de Sm. Jozé dos Pinhaes e da Villa do Príncipe da [ilegível] Commarca tendo guardado a mais de (Cinco) anns hum profundo silencio [ilegível] de sua Estrada geral denominada (do Arraial) — que tendo seu principio na Villa do Príncipe se encaminha por esta Preg.^a aos portos da marinha, e vendo os Reccorrentes [ilegível] trar-se os immensos trabalhos que por muitas veze.s nella se tem feito, inutilizando-se os mais penôzos sacrificios a que se tem sugeitado os povos, em pagar taxas e contribuições voluntárias applicadas a sua reparação e achando-se a Estrada cada vês em peor estado á vista dos immensos lugares perigôzos, e intranzitaveis donde os Tropeiros tem experimentado graves prejuizos com a morte de seus animaes submergidos em atoledos e hórridos precipícios, soffrendo ao mesmo tempo o commercio avarias de géneros exportativos e importativos, e bem assim no

atrazamento de hua viagem longa por falta de não haver hua Estrada franca que possa offercer ao viajante as commodidades nesseçarias, estes e outros motivos são os que movem aos Reccorrentes a levar suas queixas perante V. Excia. para que com sua Sabia e prudente determinação, possa dar o salutar remédio. Exmo. Snr. os reccorrentes ingenuamente tem a expor a V. Excia. que, esta Estrada pela sua pozição geographica não se achando em toda a extensão della montanhas íngremes, a subir e descer e só sim declives mui suaves, e mandando-se fazer nos lugares mais apropriados os competentes ziguezagues, bem se pode asseverar com toda a evidencia que, por ella podem subir, e descer Carros mesmo té a marinha provando esta asserção com aquelles celebrados Pinheiros que por ella se transportarão, e forão servir de mastros a grande Nau que antigamente, se fés na Bahia, alem disto os diversos e abundantes materiaes que __a pródiga natureza geral [ilegível] offereçe aos lados da Estrada como [ilegível] urgalhão, saibro, areia e madeiras [ilegível] estas proporções de sua localidade fazem com que depois de concluída seja huma das mais excellentes communicação geral desde o porto de Paranaguá té ao Continente do Rio Grande do Sul e Missões, como para as mais Villas centraes, té a Capital de Sm. Paulo, mas independente disso, ella pode vir a ser a mais florente da Commarca, com a prosperidade do Commerço central, como se está vendo ao prezente no augmento que tem feito nos interesses Nacionaes, á vista das rendas dos direitos e dízimos, que se paga na Alfândega da Villa de Paranaguá só no artigo da exportação da herva matte sendo a mor parte conduzida por esta Estrada, e na importação do seu producto.

A Barreira que se collocou no lugar do Arraial, hé bem rendoza como melhor se conhecerá pelas comas que o Exactor.tem prestado, porem Ex^{mo}. Snr. de que aproveica isto senão são bem applicadas, ao fim principal da estabilidade de sua reparação? emquanto o Capitão João Meneies Machado ex-tranzacto Inspector se achou a írente desta Admenistração os Reccorrentes, e mais povos vião com satisfação progredirem os trabalhos em toda a extençao della (bem como a ramilicação á Freguezia de Morretes) com grande actividade e energia, vião se levantar as pontes cabidas, repararem-se os passos mais perigosos, derrubarem-se as mattas lateraes para enxugar os terrenos húmidos, construirerem-se com promptidão muitos aterrados e tudo isto quazi ao mesmo tempo [ilegível] de empreitadas que ajustou [ilegível] de maneira que os povos, se achavão mais animados da lizongeira esperança, e que e [ilegível] Obra gigantesca em breve tempo cheganao seu completo fim pois observavão que [ilegível] nado Inspector era [ilegível] lhos de sua Admenistração [ilegível] do ás injurias do tempo, elle [ilegível] corria toda a Estrada examinando o andamento dos trabalhos das Empreitadas e as inspeccionava a ver se os arrematanes tinhão ou não preenchido seus deveres, finalmente este zelozo e patriótico Cidadão a quem a morte o roubou da prezente vida. Desde esta epocha tem bastantemente retrogradado os trabalhos da Estrada chegando a ponto de ficarem totalmente parahzauos, e se alguns pequenos reparos que nella tem feito, tem sido inúteis pela ma disposição da direcção ae seu Inspector, como mais circuncanciaamente vamos a expor a V. Ex^{ca}. O Capitão Manoel Mendes Leitão, actual inspector, apfzar ae ser honrado Cidadão, e ter-se prestado com bastante energia a Inspeccionar as Obras da Estrada, porem não tem correspondido em suas deliberações a confiança que delle se esperava, ou seja a cauza suas moléstias, e avançada idade, e porisso talvea falia de energia e actividade para bem dezempenhar e dirigir os trabalhos, com acerto, e melhor calcular as empreitadas, e fazer escolha de bons Admenistradores para as coras porem ene só tem mandado fazer derrubadas de maitos lateraes, e ordenado se facão concertos momentâneos, e como não pode hir inspeccionar pessoalmente, o serviço da Estrada vai se assim exaurindo em uispezas inúteis o dinheiro da Taxa, sem que se tire algum proveito de geral interesse, e daqui vem os lieccorrentes ponderar todos os males que passão a expor. Exmo. iam., a experiência tem mostrado que, a Barreira do Arraial devia ser retrogradada, para o lugar da – Guardinha – ponto principal de que se tirario as vantagens que os Reccorrenitís analizão com estas reflções. A Caza para o Quartel [ilegível] Exactor que ao mesmo tempo [ilegível] a e Coilector poue ser construída com metade da dispeza de que se fosse construída outra semelhante no ponto do Arraial por haver ahi pessoas idóneas que possão servir estes dois Cargos conjuntamente debaixo de segura fiança pelo antigo Salário de Reis 240\$000 — que tanto vençeo annualmente o iranzaio Exactor, com cuja quantia se dava por bem satisfeito, porem o actual Manoel Mendes Leitão, obteve 400\$ mil reis de ordenado, vindo accrescer mais a quantia de 160\$ mil reis de dispeza

Villa e da erecção da nova Cadea; no concerto de pontes e nas Arrecadações Municipaes e finalmente concorrendo, com zello e efficácia no engrandecimento e prosperidade desta Villa como se verá d'ora avante nos trabalhos que fizerão em Suas Secções ordinárias, nos annos futuros de suas Admenistrações.

a Caixa, podendo esta quantia reverter em economia da mesma, e isto fora o que ganha o Coilector. Os primórdios detalhes que, o Inspector está dando hé a construcção de nua Caza na Barreira do Arraial, onde deve rezidir o Exactor apresenta hum quadro bem desmoralizado porquanto para se construir, hua Caza tal como a que serve de Barreira na Estrada de Coritiba hé bem differente — 2\$ mil telhas estas conduzidas em carros a mor parte se quebrão, e com hua dispeza bem deminuta pode ser conduzida em Cargueiros de animaes, e menos sujeitas a quebrar-se, no intanto elle está mandando fazer Carros, e nesseçariamente se devem comprar Juntas de Bois que de presente são caríssimos e sujeitos a morrer pela peste grassativa nos animaes, quando tudo isto era bem desnesseçario pois só serve a augmentar a dispeza para a Caixa. O Admenistrador da Estrada Benedicto António de Miranda, que o Inspector [ilegível] tou por não pequeno sallario hé hum homem (segundo se vê nas obras [ilegível] feito) destituído de todos os conhecimentos theoricos e práticos relativamente a facturas, e reparos de Estradas [ilegível] não sabe bem construir hum aterrado com solidez nem dar o verdadeiro nivelamento para enxugar os terrenos [ilegível] os lugares mais apropriados que, calçadas de pedra, ou os que devem ser [ilegível] saibro, ou pedregulho porisso que, as obras das Estradas nunca poderão ter hum bom andamento com estes empregados, de que serve o Inspector ter só mandado fazer hua simples roçada nas mattas desde a Freg.a dos Morretes té o lugar denominado — o Rasgado — que poderá ter de extensão legoa e meia, se todo o resto da estrada não tem reparação algua † O morro do — Cabrestante — lugar perigozissimo a muitos tempos se tem conservado quazi intransitavel e donde os Tropeiros tem soffrido grande perda de seus animaes, apenas mandou o Inspector ali descortinar os mattos sem mais outro beneficio. Na Capoeira do — Maia — lugar péssimo que está nas mesmas circunstancias do antecedente, só ali mandou que se fizesse hum pequeno concerto temporário. O lugar da Serra não tem tido beneficio algum vendo-se nella profundos vallos cauzados pêlos temporaes chuvôzos que ameaça a cada instante tor-nal-a intransitavel.

Em baixo da mesma Serra existe a muito tempo hum precipitado despenhadeiro em cujo lugar se tem perdido immensos animaes e passar as Cargas aos hombros se os não querem ver mortos ou quebrados, e os seus gêneros com avaria, e isto alem de outros lugares, mais que os moradores circumvezinhos, por patriotismo os tem concertado á sua custa. A ponte sobre o rio Iguassú de serventia da mesma Estrada, e que igualmente serve de communicação geral desta Freguezia com a da Villa do Príncipe já fas mais de três annos que cahio achando-se no mais lastimozo estado de ruína, e nunca mais se tornou a levantar de maneira que, não sendo os Reccorrentes soccorridos de prompto por V. Ex^{ca}. Sabias providencias terão em breve tempo de [ilegível] a communicação com a que [ilegível] outra ponte que havia no mês [ilegível] pertencente a hua das ramificações pela qual transitão muitos Tropeiros dos contornos da Villa do Príncipe também a três annos está cabida e nunca foi levantada, tendo aliás os Reccorrentes a notar ter o Inspector mandado construir hua ponte no Rio Barigui na Estrada que vai ter para a Capella Curada do Campo Largo, bem desnesseçarla, deixando de mandar fazer aquellas duas de mais urgente necessidade. Vários aterrados que o finado Inspector mandou fazer no Campo de Empreitada forão agora novamente empreitados pelo actual talvez por mais que triplicada quantia. A vista do exposto hé evidente Ex^{mo}. Senhor que nem todos os trabalhos podem ser bem dirigidos, e admenistrados com acerto por quem os não sabe construir, e os Reccorrentes não ouzão propalar ideas oppôstas a obscurecer a probidade do actual Inspector, cujas virtudes moraes sempre respeitadas, somente procurão reclamar perante V. Ex^{ca}. sob cuja auctoridade está confiada as Inspeções geraes de todas as Obras deferir-lhes com promptas, e Sabias providencias, afim de conseguirem em seus dias o dezejado melhoramento e o completo fim desta grande obra pois que tendo depozitadas em V. Exca. todas as suas esperanças esperão lhe faça recta Justiça e hum relevante serviço á Nação e aos Reccorrentes. E. R. Mce.

PRIMEIRA SECÇÃO ORDINÁRIA

442. — Em 6 de Julho se fés a primeira Secção ordinária seus primeiros cuidados foi proporem os Cidadãos para occuparem os cargos da Municipalidade nomeando três Cidadãos para Juiz Municipal que forão Manoel Gonçalves do Nascimento em 1.º lugar — Modesto Gonçalves em 2.º — Francisco António Pereira em 3.º

Para servir o cargo de Juiz d'Orfãos forão nomeados em 1.º lugar o Cidadão António Ricardo dos Santos, em 2.º António Vieira dos Santos, e em 3.º Polidório Jozé dos Santos — e para o cargo de Promotor publico foi nomeado em 1.º lugar o Cidadão António Luiz Gomes, em 2.º lugar António Vieira dos Santos Júnior, e em 3.º lugar António dos Santos; e offeçarão aos primeiros cidadãos nomeados para no dia 7 virem tomar posse e Juramento de seus Cargos.

443. — Em 7 de Julho se fés a segunda Secção, e neila tomarão posse e Juramento os Cidadãos Manoel Gonçalves do Nascimento, o Sarg^{to} mor António Ricardo dos Santos e António Luiz Gomes o pr.º do Cargo de Juiz Municipal, o segundo d'Orfãos e o Terceiro de Promotor publico, dos quaes se fés publico por Editaes, bem como no dia 5 se afixou o Edital seguinte da inauguração da Villa:

“A Câmara Municipal desta Villa de Morretes, etc. Faz saber que no dia de hoje foi instalada a Câmara desta Villa, em virtude da Lei do 1.º de Março do corrente anno n.º 16, por cujo motivo a mesma Câmara convida aos habitantes da mesma Villa, que por num motivo tão fausto de que se achão possuídos, os convida para illuminar a frente de suas Cazas, no dia de hoje, e para constar mandou lavrar, o presente que será publicado, e affixado nos lugares públicos. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes aos 5 de Julho de 1841. — Assignados.

Todos os habitantes botarão luminárias. Cantou-se de noite o Hymno Nacional pelas ruas acompanhado de immenso povo, e de muitos vivas ao nosso Imperador, a Nação Brasileira, e a Assembleia Legislativa, e alegria foi immensa por esta tão suspirada emancipação”.

444. — Em 8 de Julho 3ª Secção ordinária tratou a Câmara de nomear os Empregados que devião servir perante ella, e nomeou-se para Fiscal do Município o Cidadão Bento Jozé de Siqueira a quem se convidou para tomar posse e juramento, e a Manoel dos Santos Pinheiro para servir de Porteiro, e offereceo seu serviço gratuito por tempo de 6 mezes, que a Câmara acçeitou bem como o que fés proutro igual tempo o cidadão Manoel de Oliveira Cercal no emprego de Secretario da Câmara.

445. — Em 9 de Julho 4ª Secção Ordinária tomarão posse Bento Jozé de Siqueira de Fiscal, e o Cidadão Jozé Cordeiro de Miranda de Procurador do

Município, o qual offereço gratuito seus serviços por tempo de hum anno que a Câmara acçitou sua generosa offerta attendendo aos poucos rendimentos, e o S^{or}. Vereador Ar^o offereço igualmente gratuita a Salla de sua Caza para servir das Secções da Câmara cuja offerta foi igualmente acçeita.

446. — Em 10 de Julho 5.^a Secção se propoz em Câmara que achando vago o Cargo de Juiz de Paz por ter o Cidadão Manoel Gonçalves do Nascimento que o occupava passado á Juiz Municipal, e o immediato João Coelho Guedes a Vereador da Câmara, tocava occupar este cargo o Cidadão António Vieira dos Santos, Author destas Memórias, a quem se offeciou ampara tomar posse no dia 12. Lavrou-se Edital convidando os habitantes do Município a illuminarem as frentes de suas cazas nos dias 18, 19 e 20 do corrente por ser o primeiro o dia marcado para a Coroação de Sua Mag^e. o S^{or}. Dom Pedro 2^o, e facultando licença para se praticar qualquer licito divertimento publico ou particular. Encarregou-se ao Procurador de comprar os padrões de medidas, Seccos e molhados, vara, covádo, e pezos e l Sino para dar os Signaes da Câmara, e l Sinete d’armas. Sinete das imperiaes armas rezolveo-se igualmente de se fazer hua circular ao Doutor Juiz de Direito e as Villas limitrophes participando a installação desta Câmara no dia 5 do corr^e. o qual foi do theor Seg^e. para o Juiz de Direito e Câmaras de Coritiba, Castro, Príncipe, Antonina e Guaratuba:

“Ill^{mos} Senhores. — A Câmara Municipal da nova Villa de Morretes, considerou que faltaria a hum de seus mais rigorôzos deveres, si por si, e em nome dos habitantes deste Município não communicase a V. SS.^a a sua elevação á Cathegoria de Villa, e a installação no dia 5 do corrente mez, e anno. Este felis acontecimento teve origem da benévola Lei Provincial do 1.^o de Março deste anno n.^o 16 que tendo posto o remedio a suas necessidades peculiares, quis que, appareçese “como Município figurando a par das mais do Império de Santa Cruz. Esta Câmara certa de que, os seus compatriotas a quem se dirige, ao recordar-se que já tiverão igual dia de júbilo, se congratularão por semelhante successo não duvidarão que elle será applaudido por V. S.S.^a”.

A mesma Câmara aproveita a occasião de offereçer a V. S.^a. todo o seu valimento a bem do serviço publico, e ainda mesmo do particular de V. S.S.^a. a quem Deos Guarde por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa dos Morreres em Secção ordinária de 12 de Julho de 1841. — António Jozé de Araújo. — João Coelho Guedes. — Ricardo Jozé da Costa Guimarães. — Américo Gonçalves de Moraes. — Manoel de Oliveira Cercal”.

A Câmara dirigio dois offícios ao Ex^{mo}. Governo da Província em dactas de 8 e 12 do corrente mez, no primeiro enviando as propostas que fizerão para Juizes Municipal, e de Órfãos, e Promotor publico para serem approvados, e no segundo exigiu as Leis das Assembleas Geraes e Provinçiaes.

447. – Em 12 de Julho. 6ª Secção, nella tomou posse e juramento o Cidadão António Vieira dos Santos de Juiz de Paz suppiente de que se fés publico por Editaes e emviarão a circular da participação da installação da Villa ás Cámaras lemitrophes. Resolveo a Câmara nomear hua Commissão de três membros para revisar e organizar as novas Posturas, e forão os Vereadores João Coelho Guedes – Ricardo Jozé da Costa Guimarães e Jozé de Loyolla e S.^a Propôz o Prezidente ae dessem as Secções por acabada, e se indicase o dia 2 de Agosto para hua Secção extraordinária afim da Commissão nomeada apresentar seus trabalhos.

448. – Secção extraordinária de 2 de Agosto. – A Câmara offiçiou aos Eleitores desta Villa o Sargento mor António Ricardo dos Santos, Modesto Gonçalves Cordeiro e Hypolito Jozé Alves, se acharem no dia 7 de Setembro em Paranaguá, em virtude da Portaria do Prezidente da Província do 1.º de Julho de ter convocado a Assembleia Legislativa Provincial no dia 7 de Janeiro do anno futuro, e fazer a Eleição para Deputados Provinciaes; cuja apuração marcava no 1.º dia do mez de Novembro. Escreveo-se outro Offiçio ao Cidadão Manoel Gonçalves do Nascimento querendo saber quanto deverião pagar pelo aluguel de sua propriedade para servir de prizão.

449. – Secção extraordinária de 3 de Agosto. – A Câmara recebeo a resposta do Offiçio que dirigio ao Cidadão Manoel Gonçalves do Nascimento offerecendo a sua Caza gratuitamente por tempo de hum anno para servir de Caza da Correccão – e se agradeçeo sua generosa offerta.

450. – Secção extraordinária de 4 de Agosto. – Recebeu-se hum Offiçio do Juiz de Paz propondo a João Giz. de Ar.^o, para o emprego, de seu Escrivão ao qual se offiçiou a vir prestar juramento. Encarregou-se ao Fiscal de mandar reparar a ponte que atravessa no ribeirão da rua, activando a cobrança.

Offiçio dirigido a Câmara da Vila Antonina do theor seguinte:

“Illmos Senhores. – A Câmara Municipal desta Villa participa a V. S.S.^a. que, tendo de cumprir o Artigo 51, do Tit. 2.º da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828, se fas nesseçario que V.S.S.^a. lhe facão a graça remetter o Auto da medição a que se procederá a tempos das trezentas braças da situação desta Villa, e juntamente outro qualquer Auto, Titulo ou pôsses que haja sobre outro terreno que existe no lugar em frende ao Porto de Cima na margem esquerda do rio Cubatão desta Villa afim da mesma Câmara, poder cumprir com o seu dever. Deos Guarde a V.S.S.^a muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção extraordinária de 3 de Agosto de 1841. – Assignados. – Ill^{mos}. Snr.^{es} Prezidente e mais Membros da Câmara Municipal da Villa de Antonina”.

451. – Secção Extraordinária de 5 de Agosto Lerão-se dois offiçios dos Cidadãos Manoel Gonçalves do Nascimento e Modesto Gonçalves Cordeiro

Eleitores por esta Villa, participando ficarem certos de comparecerem no Collegio Eleitoral de Pa ranaguá no dia 7 de Setembro e Officiou se ao Juiz de Paz podendo juramentar outra pessoa para seu Escrivão visto o Cidadão João Gonçalves de Araújo, não poder servir o mesmo emprego.

FESTEVIDADE DA COROAÇÃO

452. – A Coroação e Ságração de Sua Magestade Imperial o S^{or}. Dom Pedro 2.º, foi hua das maiores solemnidades que se fizerão em todo o Império do Brazil e principalmente na Cidade de Paranaguá onde aos Cidadões Morreteenses lhes coube a primazia, e a gloria de fazerem a mor parte das mesmas festividades. Logo que lhes chegou a noticia que Sua Magestade o Imperador, tinha marcado o dia 18 de Julho para a sua Ságração e Coroação, se inflamou nos Corações de todos os Brasileiros o mais heróico entusiasmo de festejarem ao seu jovem Monarcha, de todas as maneiras que os povos mais cultos da Europa costumavão praticar em taes actos. – Jovens Cidadãos Morreteenses.

António Vieira dos Santos Júnior, Joze Vieira dos Santos, Filhos do Author destas Memórias. – Manoel António Bitancourt. – Manoel dos Santos Cordeiro. – Victorino Joze de Freitas. – Francisco Luiz Ferreira. – Francisco da Costa Pinto – Joze da Costa Pinto. – António Ricardo dos Santos Filho – Joze Miro de Freitas. – Joze Gonçalves Cordeiro. – Caetano Joze da Silva. – Rufino Gonçalves Cordeiro. – Vicente Ferreira da Luz. – Joze Ignácio de Loyolla Sobrinho e Joze António dos Santos em numero de 16 pessoas deliberarão ensaiar o divertimento de corridas de cavalhadas, para cujo fim se uniformarão em dois esquadrões sendo oito uniformados com fardetas de tafetá Carmezim agaloadas com bordaduras de galão amarello, e os outros oito com fardetas de Seda azul Celeste, bordadas de galão branco, e botoens da mesma cor, sendo os primeiros amarells, e todos com ricos Xaires que acobertavão os seus Cávallas, os peitoraes e as Cabeçadas dos mesmos enfeitados com volantes fitas, guizos e plumas e outros adornos, bem como na cauda, arreios e estribeiras de prata. Os dois mantenedores António Vieira dos Santos Júnior e Manoel António Bitancourt, com chapéos armados agaloados d’oiro, e plumas amarellas, e todos os mais cavalleiros com seus bonnés agaloados e armados de Escudos e lanças não, farião desta sorte muita differença daquelles mais ricos cavalleiros que nas cortes se apresentão em taes festejos, estes jovens fizerão os seus ensaios no Campo fronteiro desta Villa por espaço de dois ou três mezes antecedente ao da grande Solemnidade da Coroação e quizerão ter parte na que os Cidadãos Paranguênses se prepara vão a dedicar, e assim nos dias 15 e 16 do mez de Julho sahirão todos estes Jovens Cavalleiros, pela Estrada terrestre te a Cidade de Paranaguá, acompanhados dos competentes pagens também a cavallo e outros diversos Cidadãos, que forão unidos com a mesma comitiva, de maneira

que, entre todos formava num Esquadrão, para mais de Oitenta Cavalleiros, sahindo desta Villa cheios de entusiasmo e alegria, tocando instrumentos de sopro, e atirando muitos foguetes e dando vivas a Sua Magestade o Imperador.

453. – No dia 17 de Julho a tarde entrou este luzido Esquadrão de Morreteenses triunfantes na Cidade de Paranaguá; onde forão recebidos com o mais exaltado entusiasmo pêlos briozos Paranguense entre mil vivas, de immenso povo que se apinhou em todas as ruas da Cidade, e de immensos fogos do ar, repiques de Sinos, e tiros de peças de artilharia das Embarcações surtas no porto daquella Cidade, a grande alegria publica confundida com mil vivas e abraços dos amigos parecia como aquelles triunfos que se fazião em Roma nas victorias dos Romanos; e ao mesmo tempo foi aumentada a alegria dos Paranguenses a entrada da primeira tropa de animaes carregados com gêneros de Serra Acima que da Freguézia de Sm. Joze dos Pinhaes conduzio e foi a primeira que trilhou a nova Estrada o Cidadão Manoel de Bastos Coimbra. Os Solemnissimos festejos que os Paranguenses fizerão naquella Cidade em o dia 18 dedicado a Coroação, e Sagração de Sua Mag^e. o Imperador, nunca já mais se fará outra igual, os Arcos e Carros Triunfantes, os Amphiteatros e brilhantes illuminações, os hymnos de alegria, as Solemnidades religiozas as Peças Dramaticas do Theatro, os fogos luminárias, e o povo immenso que veio de toda a parte assistir a tão brilhante função, nessecitava muitas linhas a descreve-las.

454. – Nos dias 20 e 21 de Julho depois de se ter feito o competente circo no Campo Grande daquella Cidade e se fazer o festival divertimento da Corrida dos Torneios marcharão de seus aquartelamentos os dois Esquadrões de Cavalleiros com seus uniformes, e entrando no circo destinado ás Corridas derão principio ao divertimento em evoluções de diferentes escaramússas com toda a galhardia qual o cavalleiro que montava no mais soberbo cavallo, qual o mais destre, e o que estribava segundo as regras da picaria. immenso povo que circumdava o circo, e todos os Cidadãos principaes da Cidade com suas famílias, em camarotes que para isso forão feitos, ficarão admirados da bizzárria de todos os jovens Morreteenses a quem davão mil louvores e os aplaudião na derestreza e dezembaraço com que manejavão suas armas na occazião da peleja que huns com outros tiverão nos encontros das lanças em seus Escudos; nas reparações dos golpes de suas Espadas e no desvio dos tiros de suas pistolas, e mui principalmente no final divertimento no ligeirissimo ponto d'enfiar a argolínha na ponta de suas lanças e terem a satisfação de offereçerem esta dadiva de gratidão, a Dama mais querida e a mais intima de seus affectos, que as regebião cheias de gratidão retribuindo em recompensa, prendas que para isso trnucarão destinadas. Assim se passarão as tardes destes dias, cheias de gostos e de alegrias glorias que forão devidas ao Morreteenses, não sendo nelles novo este fogo patriótico que dedicação ao seu Monarcha, e adhesão sincera

às suas pessoas de que derão já provas na mesma Cidade no dia 17 de Junho do anno de 1808, em que houve outro igual divertimento de cavalladas feitas pellos mesmos Cidadãos Morreteenses e das quaes foram mantenedores os Sargentos mores António Ricardo dos Santos, e Jozé Joaquim Pinto do Valle, nas funções de festas Reaes que na mesma Cidade foram feitas pela Câmara e Offeçialidade do Regimento de Milícias na boa vinda ao Brazil de Sua Magestade o Senhor Dom João 6.º Rei de Portugal, Brazil e Algarves, e de sua Real Família. Alem das referidas Cavalladas forão mui apreciáveis pêlos Paranaguense os jocôzos Bandos e mascaras que lhes precederão festas de tanto applauzo descriptas nos Jornaes públicos daquelle tempo, pelo Doutor Francisco Joze Corrêa que então servia de Inspector d'Alfandega daquelle Cidade, e que deu os maiores elogios aos Cidadãos Morreteenses.

455. – Secção extraordinária de 27 de Setembro convocada pelo Presidente para dar-se resposta a Portaria de 12 de Agosto do corrente anno remetendo a Collecção das Leis deste anno, ordenando positivamente se desse cumprimento ao relatório individuado na Lei n. 2 de 21 de Janeiro do mesmo anno; ao qual se respondeo ao mesmo Ex^{mo}. Presidente com dacta d'hoje dando cumprimento a mesma execução a referida Lei e remetendo o relatório n'ella exigido do qual não ficou registado no Livro.

SEGUNDA SECÇÃO ORDINÁRIA

456. – Secção Ordinária de 4 de Outubro, onde foi lido hum offício do Ex^{mo} Governo da Provinça de 31 de Julho do corrente anno, aprovando os três primeiros Cidadãos nomeados na proposta feita pela Câmara para Juiz Municipal, e dos Órfãos a quem se officiou a que procurassem na Secre.^a do Governo seu Diplomas e prestassem o devido Juramento, e se pasou ao Promotor Público o competente titulo. Defferio-se o Juramento ao Cidadão Joaquim António dos S^{tos}. Souza para servir o Cargo de Escrivão dos juízos Municipal e Órfãos, e Tabeilião Público nesta Villa.

457. – Secção ordinária de 7 de Outubro tratou se de contas da receita e dispeza do segundo Semestre.

Secção Ordinária de 7 de Outubro tomarão se contas ao Procurador. O Vereador João Coelho Guedes offereceu se para dar hua meza para nella se fazer as Secções da Câmara. O Vereador Ricardo Joze da Costa Guimarães, hum pezo de duas arrobas de chumbo. O Vereador Joze Ignácio de Loyolla offereço hua Sálle de suas Cazas para servir das Secções da Câmara nor hum armo principiando no primeiro de Julho de 1842, ate 30 de Junho do de 1843, e assim mais doze cadeiras que dava gratuitamente á Câmara, O Vereador Américo Gonçalves de Moraes, offereceo os pêzos de duas arrobas ate duas meias quartas, o Vereador António Luiz Pereira offereço hum tinteiro e

estas generosas offertas forão acceitas pela Câmara com especial satisfação. Estabeleceu-se o Salário de Seçenta nul reis ao Secretario. 40\$ mil rei ao Porteiro, e 20\$ mil reis ao Carcereiro, e trinta e seis mil reis, para os alugueis da Caza nue serve de prizão por anno, e a Caza em que a Câmara deve fazer suas Secções outros 36\$ mil reis, e de tudo fazer notta nos Orçamentos para se levar ao conhecimento do Governo Provincial e da Assemblea.

458. – Secção Ordinária de 8 de Outubro. A Câmara remeteo ao Governo da Província dos orçamentos, sendo hum da receita e despeza orçada para o anno financeiro do primeiro do corrente anno te 30 de Setembro de 1842, e outro da receita e despeza para o anno de 1843.

459. – Secção ordinária de 9. – A Comissão apprezentou o projecto das Posturas, e forão lidas para entrarem em discussão.

460. – Secção ordinária de 10. – A Câmara tratou sobre o edeficio do plano que ha de servir para a cadeia, e sobre a demarcação dos terrenos da Câmara e indicando se o dia 10 de Janeiro próximo fucturo para a Secção ordinária.

461. – Em 12 de Outubro de 1841 se fés na Villa de Morretes Meza Parochial para a Eleição de cinco Eleitores, da Parochia sendo Prezidente della o Cidadão Modesto Gonçalves Cordeiro Juiz de Paz Suppiente com assistência do Vigr^o. Encomendado o P^e. António Roiz de Carvalho e dos Secretários Francisco António Pereira e João Coelho Guedes, e Escrutadôres António Joze de Araújo e Joaquim Vieira Belém, e se acharão 61 Sedulas dos votantes sahindo eleitos com a maior pluralidade Francisco Pereira com 54 votos – António Joze de Araújo 52 – Modesto Gonçalves Cordeiro 43 – Hypolito Joze Alves 32 – e António Ricardo dos Santos 27.

462. – Em 4 de Outubro. – A Câmara Offçiou ao Juiz de Direito da Commarca, em resposta ao seu offçio de 25 de Agosto, por onde communicava que para bem do Ex^{mo}. Governo da Província dar cumprimento á Lei Provincial de 23 de Março do mesmo anno de n.º 25 que applica diversas quantias para as Cadeas desta Commarca, e que por isso precisava esclarecimentos da Câmara, e fazendo a mesma vez, que sendo recentemente creada em Villa nenhua quantia se havia applicado para a Cadea, e sendo de necessidade fazer se esta, e a Caza para as Secções se orçavão estas obras em quatro Conto de reis do Cofre Provincial.

463. – Secção extraordinária de 3 de Novembro. A Câmara deu posse e juramento do Cargo de Juiz Municipal, ao Cidadão Modesto Gonçalves Cordeiro pela enfermidade do proprietario. Manoel Gonçalves do Nascimento do que se offçiou ao Prezidente da Província.

ADDITAMÉNTO AS MEMÓRIAS DO ANNO DE 1841

464 – 4m 13 de Junho de 1841 se fez Meza Parochial para a Eleição dos primeiros Vereadores da Câmara Municipal desta Villa, e foi feita em Caza do

Juiz de Paz, o Capitão Manoel Joaquim de Souza, como Presidente, e os Cidadãos António Joze de Araújo e João Coelho Guedes Secretários – Modesto Gonçalves Cordeiro e Manoel Gonçalves do Nascimento Escrutadôres, e recebendo-se 266 Sedulas sahirão eleitos, com a maior pluralidade para o mesmo Cargo de Vereadores os Cidadãos António Joze de Araújo 233 votos. – Ricardo Joze da Costa Guimarães 213. – João Coelho Guedes 196. – Joze Ignaçio de Loyolla 165. – António Luiz Pereira 160. – Modesto Gonçalves Cordeiro 136. – Américo Gonçalves de Moraes 95. – Manoel de Oliveira Cercal 79.

465. – Pretendendo a Câmara da Villa de Morretes a imitação de algumas mais principaes da Província Solemnizar a Coroação e exaltação de Sua Magestade Imperial ao throno Brasileiro, com a devida pompa e grandeza, possível, destinou 19, 20 e 21 de Setembro do corrente anno para estas se fazerem, e para isso antecipadamente mandou affixar hum Edital datado a 4 de Agosto, no qual convidou a todos os proprietários, e mais moradores a mandarem clarear a frente de suas Cazas, afim de se tornarem mais elegantes aos espectadores os mesmos festejos, e tendo marcado o dia 29 de Agosto se transferio depois para o mez de Setembro, e foi promovida pelo Juiz de Pás Manoel Joaquim de Souza, por todos os Cidadãos da Villa e Município hua subscrição voluntária e se fazer os mesmos festejos com toda a grandeza⁸⁵ para o que se mandou levantar no largo chamado da parada, hum Theatro de madeira, tratando-se do ensaio de peças dragmaticas, finalmente todos os Cidadãos a porfia se preparávão com gosto, e alegria para esta função Nacional.

466. – Em 12 de Setembro foi solemnemente publicado pelas ruas desta Villa a o Bando que a Câmara Municipal mandou publicar para se celebrarem taes festevidades, o qual foi acompanhado por hum Corpo da Guarda Nacional comandado por hum Offeçal.

467. – Em 19 de Setembro. Domingo de manhã houve Missa Solemne Cantada pelo Vigrº. Pº. Jacinto Manoel Gonçalves de Andrade com o Senhor exposto e depois se cantou o Te Deum em Acção de Graças pella Sagracão e Coroação de Sna Magestade, Imoerial, a cuja função assistio todo o Batalhão da Guarda Nacional, que postada na frente da Igreja derão descargas d’alegria, e de noite houverão luminárias na Villa, houve no Theatro que se armou no largo da parada representacoes Dragmaticas a que assistirão immenso povo por ser geral para toda P. classe de pessoas poderem assistir a mesma representação.

468. – Em 20 de Setembro de noite houve também luminária, e no Theatro outra representação Dragmatica de Belizáreo, e alguns Entremezes.

85 O Capitão Manoel Joaquim Promoveo esta [subscrição] para a qual todos os Cidadãos voluntariamente concorrerão e sabe-se que tirou para isso talvez 500\$ mil reis [ilegível] he de sentir que não apareça a lista dos nomes desses generôzos Cidadãos contribuintes [ilegível] generôzos se prestarão a solemnizar [ilegível] dade da Coroação do Sm. D. Pedro 2º.

469. – Em 21 do mesmo mez, Terça, feira de tarde houve a Corrida de Cavalhadas, pêlos meus jovens Cidadãos que as correrão em Paranaguá, e a noite luminárias.

470. – Em 22 do mesmo mez, a noite houve hum esplendido Baile que fés o jovem e patriótico Cidadão António Ricardo dos Santos Filho, em appiauzo festival, da mesma Coroação de Sua Mag.e Imperial.

471. – Em 27 do mesmo mez. A Câmara fez hua representação ao Prezidente da Província sobre as necessidades principaes do Municipio vid L.º I de Reg.º. 21 a 22.

ANNO DE 1842

CAPITULO 6.º – § 6.º TERCEIRA SECÇÃO ORDINÁRIA

472. – Em 4 de Janeiro se fés Secção ordinária para se tratar de ultimar as osturas da Câmara e se officiou ao Vigário que se havia marcado o dia 8 para a formação da lista geral dos Jurados.

Secção de 8 do mesmo mez. A Câmara tratou conjunctaménte com o Juiz de Paz e o Parôcho da formação da lista geral dos Jurados do Município.

473. – Secções Ordinárias dos dias 6, 7, 10 e 11. A Câmara tratou sobre o projecto de Posturas, e a do dia 13 sobre tomadas de contas ao Procurador.

474. – Secção Ordinária de 14 de Janeiro. A Câmara nomeou hua Comissão dos Vereadores Manoel Gonçalves Moraes e Ricardo Joze da Costa Guimarães para hirem ao Porto de Cima examinarem se os Proprietários estavam munidos de cartas de Dáctas e nomeou se ao Cidadão Manoel dos Santos Pinheiro para Fabriqueiro da Igreja.

475. – Secção ordinária do dia 15 do mesmo mez. A Câmara tratou sobre dar se esgoto ás agoas que se achavão estagnadas na baixa que o terreno desta Villa, fas atras dos quintaes dos proprietários Manoel Miró, Ignácio de Loyolla, Manoel Ribeiro de Macedo e D. André Rondon, e abrio se o esgoto das mesmas agoas. Determinou se ao Inspector do Quarteirão do Porto de Cima que mandasse roçar o arruamento daquella povoação.

476. – Secção Ordinária de 17 do mesmo mez. A Câmara concirno o Projecto das Posturas, assignarão e o remeterão ao Prezidente da Província para a sua approvação.

1842

477. – Offiço que a Câmara escreveu ao Procurador da mesma Joze Cordeiro de Miranda, do theor seguinte.

A Câmara Municipal desta Villa remete a vm^{ce} a copia da deliberação que tomou a respeito dos terrenos situados na margem esquerda do Rio Cubatão emfrente do Porto de Cima e que são pretençentes a esta Câmara, afim de Vm^{ce}. a vista da mesma e da Certidão junta promover de sua parte o andamento nesseçario. – Deos Guarde a vm^{ce}. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção de 15 de Abril de 1842. — Ill^{mo}. S^{or}. Jozé Cordeiro de Miranda Procurador da mesma Câmara.

AUTO DE POSSE

478. – Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de 1841 annos, nesta paragem denominada – Porto de Cima, nas terras que comprou a Câmara Municipal desta Villa, onde foi vindo o Juiz Municipal desta Villa o Tenente Jozé Machado de Oliveira commigo Escrivão de seu cargo ao diante nomeado, e sendo ahi pelo dito Juiz, foi dado posse das terras compradas a Jozé Garcia e Manoel Gonçalves do Nascimento, conforme consta dos Autos do Processo cujas terras comprehendem — Cento e seçenta braças — de Jozé Garcia, e quarenta de Manoel Gonçalves do Nascimento, com seus logradouros fazendo pião, na quadra de Venancio Carneiro dos Santos correndo o rumo de sua frente Sussúeste e Noroeste, e para o centro a Lesnôrdeste, e os fundos das terras fazem fundos com terras do Reverendo António Rodrigues de Carvalho, cujas terras da parte debaixo onde fas a divisa como confinante Venancio Carneiro dos Santos, em cujo lugar se meteo hum marco de pedra, e da parte de cima onde finalizão as Cento e seçenta de Jozé Garcia mandou elle Juiz por outro marco de pedra arredado do rio três braças, mais ou menos onde se divide com o Engenho do fallecido Ignácio Jozé da Costa, e seus Sócios, e logo pelo Juiz foi dado posse judicial a mesma Câmara Municipal por via do Procurador Publico o Ajudante Manoel Jozé Ribeiro Guimarães, mandando apregoar pelo Porteiro interino Joaquim Jozé Ferreira, que por três vezes apregoou – Posse – posse – posse – que tomou a Câmara Municipal da Villa Antonina, e se havia quem se opuzese e nada houve quem diçesse, e logo o dito empossado tomou posse deitando terra para o ar, e por não haver quem se oppúzese houve a Câmara por empossada dos ditos terrenos ficando-lhe este servindo de Tombamento na forma da Lei de seu regimento Artigo 51 para ser encostado aos bens patrimonniães da Câmara tudo a bem da utilidade publica de os tropeiros que sobem desta para Coritiba, terem neste lugar abrigo.

E para constar mandou elle Juiz tomar este Auto de posse que assignou com o Procurador publico empossado por parte da Câmara e Porteiro, confinantes, e Piloto, sendo testemunhas presentes Jozé Graçia, que pornão saber escrever a seu rogo assignou João António dos Santos e Ignacio de Andrade que por não saber escrever a sua rogo assignou o Tenente Manoel Marques,

e Eu Francisco Cardozo dos Santos Escrivão que o escreveu – Joze Machado de Oliveira – Francisco Cardozo dos Santos – Manoel Joze Ribeiro Guimarães – Joze Fernandes Esteves – Joaquim Joze Ferreira – Venancio Carneiro dos Santos – Manoel Gonçalves Marques. – Está conforme Villa Antonina 16 de Outubro de 1841. Francisco António de Souza Secretario.

479. – Portaria do Governo da Província de 2 de Abril do theor seguinte.

Prezidente da Província participa ao S^{or}. António Joze de Araújo, que atendendo ás luzes integridade e outras partes que concorrem na sua pessoa, acaba de nomeá-lo Delegado da Policia no termo da Villa de Morretes, e 1.^o Suplente do Juízo Municipal e de Orfãos, no mesmo termo cujo cargo lhe compete por consequência exercer a vista do disposto nos artigos 16 e 19 da Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, por ser em hum dos Termos que este Governo não julgou conveniente annexar a outro más no qual pareço nesseçario criar hum lugar de Juiz Municipal e de Orfãos. Cumpre portanto que o Snr. Delegado se apresente quanto antes a tomar posse e prestar juramento do Cargo na Câmara Municipal dessa Villa a qual se participa a sua nomeação, e entre logo no exercício de suas funções, deferindo Juramento ao Subdelegado, e seus Supplentes, cuja lista se lhes envia com esta communicando a sua posse, e a delles ao Doutor Cheffe da Policia da Província, procedendo a organização da lista dos Jurados, e desempenhando todas as demais obrigações dos Cargos para que foi nomeado segundo á dito Lei, e regulamento que desenvolverão do que tudo o Doutor Juiz de Direito da Commárca lhe remeterá hum Exemplar ficando o Prezidente da Província na firme confiança de que o S^{or}. Delegado corresponderá nesse desempenho de suas funções ao alto apreço que fés o governo de sua pessoa. – Palácio do Governo de S. Paulo 2 de Abril de 1842. Barão de Monte Alegre.

Relação de Subdelegado e seus Supplentes – nomeado nesta dacta para o termo da V.^a de Morretes.

Subdelegado – Ricardo Joze da Costa Guimarães.

1.^o Supplente – Manoel António Bitancourt.

2.^o dito – Joaquim Vieira Belém.

3.^o dito – Hypolito Joze Alves.

Secretaria do Governo de S^{ra} Paulo 2 de Abril 1842 – António Marianno de Azevedo Marques.

480. – Representação que a Câmara fés ao Governo da Província em 23 de Abril de 1842 do theor seg^o.

“Ex^{mo}. Senhor. – A Câmara Municipal desta Villa solicita em promover o bem estar, e florecimento deste Municipio, vem trazer a presença de V. Ex^{mo}. hua das necessidades, que ella julga de mais urgência, e que pela sua importância torna se digna de merecer a atenção de V. Ex^{ca}., e da Assembleia Provincial.

– Sendo este Município inteiramente Commercial, depozito geral das mercadorias, e géneros de exportação, e importação de Serra Acima, sua importância e sua vida são defendendo do Commercio, mas sendo conhecido, e mesmo innegável que esta he hua deslocação de productos, he tambem evidente que essa deslocação, essa acção da industria soffre augmento ou deminuições na razão directa dos meios que o facilitão, o embaração sua marcha as Estradas, são em consequência hua das vias de que se conserve o mesmo commercio, e ao momento que ellas se tornão intranzitaveis he esse seguramente hum empecilho poderôzo que impõem peias a industria. A Estrada do Arraial de Sm. Joze dos Pinhaes, que dá communicação de Serra Acima, existe em hum estado deplorável, tendo ella as melhores proporções o melhor terreno, comtudo achando se a tempos abandonada tem-se tornado tal, que impossibilita a passagem de tropas, e mesmo viandantes, sendo o clamor que se levanta geral e unnisôno, tendo por ella descido madeira de construcção, offerecendo a melhor localidade, não parece justo, ser desprezada soffrendo este Município com seu estado actual hum mal incalculável, em consequência esta Câmara vem representar a necessidade urgente que ha de promover a reedificação, e concerto da mencionada Estrada, mandando se dispender os redditos da Barreira da mesma, e mais quantias pretençétes a ella, e igualmente o quantitativo destinado para os concertos da mesma no Titulo 3.º, Art.º 2.º § 6, da Lei do Orçamento vidente de 23 de Março de 1841. A Câmara espera da rectidão e Justiça que tanto destingue a V. Ex^{ca}. que serão atendidos os seus votos. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. muitos annos. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção extraordinária de 23 de Abril de 1842. – III^{mo}. e Ex^{ca}. S^{or}. Presidente desta Província de Sm. Paulo. – Assignado os Vereadores”.

481. – Officio que a Câmara escreveo em 23 de Abril ao Doutor Joze Mathias Ferreira de Abreu Júnior. Superintendente do circulo em resposta ao seu off^o. de 20 do Corr^e. p(or) onde se dignou mandar copia da representação que elle tinha feito ao Ex^{mo}. Governo da Província sobre o lastimôzo estado em que se achava a Estrada do Arraial, e que a Câmara tinha feito igual representação no mesmo sentido ao mesmo Presidente.

QUARTA SECÇÃO ORDINÁRIA

482. – Secção Ordinária de 11 de Abril. Na mesma se lerão dois Officios do Presidente da Província de 20 e 31 de Janeiro participando no primeiro ter tomado posse da Presidência da Província, e o segundo declarando de nenhum effeito o regulamento de 30 de Agosto do anno próximo passado. – Lerão-se mais 6 Officios que dirigio a Câmara a Assembleia Legislativa Provincial sendo o 1.º de 13 de Janeiro, do corrente anno participando ter tomado posse da Presidência da Província o Ex^{mo} S^{or}. Vice-presidente Vicente Pires da Motta, o 2.º

de 20 de Janeiro participando haver tomado posse do Presidente da Província o Ex^{mo} Barão de Monte Alegre, o 3.º de 26 de Janeiro participando estarem certas e legaes as contas da Receita e Dispeza da Câmara te o fim de Setembro de 1841, o 4.º de 28 de fevereiro participando que quando se remetessem as Posturas se fizessem nôtas para se poder conhecer se as mesmas erão sobre objectos inda não providenciados no Município, ou se alteravão algumas em vigor, o 5.º dactado a 7 de Março que não tendo esta Câmara receita equivalente para suas dispezas, que propuzesse meios ou criação de rendas para supriilas, o 6.º dactado a 7 de Março por onde se remeteu o parecer da Commissão da Constituição de Justiça relativa a resposta que deu o Ex^{mo}. S^{or}. Menistro do Império á Deputação da mesma Assemblea que foi levar a prezença de Sua Mag^e. Imperial, a representação que a mesma lhe dirigia pedindo a continuação do additamento de execução das Leis das reformas dos Códigos, e do Concelho de Estado.

483. – Secção Ordinária de 12 de Abril. O Juiz de Paz offeçiou a Câmara remetendo a lista dos Guardas Policiaes e propondo a António Vieira dos Santos Júnior, para o Cargo de Inspector do 5.º Quarteirão e a Bento Ribeiro Guimarães para o Cargo de Escrivão de Juiz de Paz.

Lavrou se Edital para a Arrematação das Afferições. O S^{or}. Vereador Modesto Gonçalves Cordeiro, offereço a Câmara três Certidõens que mandou extrahir dos livros dos Reg.os. da Câmara de Paranaguá, das demarcações dos terrenos desta Villa pertencentes a Nação, e a Câmara da mesma hua do local em que está situada a Villa; e as outras duas de trezentas braças da povoação do Porto de Cima, e de outras tantas no Rio do Pinto, que a Câmara as acçitou com satisfação pelo patriotismo do mesmo Cidadão as quaes vão exaradas neste desde folhas 24 ate folhas 28⁸⁶ e finalmente tomarão as Contas ao Procurador do primeiro trimestre desde o 1.º de Janeiro te o ultimo de Março deste anno.

484. – Secção Ordinária de 13 de Abril de 1842. Forão apresentadas as três Certidões dos terrenos da Nação e o S^{or}. Vereador Pereira indicou que a vista dellas, era de parecer emquanto as trezentas braças em quadra em que está collocado o local desta Villa, se auctorizasse ao Procurador para requerer ao Juiz territorial em conformidade do Artigo 51, da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828, a passarem a examinar os marcos e as mais divisas indicadas nas mesmas Certidões conforme a medição que tinha feito a Câmara da Villa de Paranaguá, em 31 de Outubro de 1733, e que achando-o nos mesmos lugares na frente assim se declarem, e não os achando que se coilocassem outros a custa da mesma Câmara, e que nas extremidades, de ditas demarcaçõens se fizesse

86 Inteiramente se ignorava se havião estes títulos, e foi o Autor destas Memórias que delles deu noticia aos Vereadores Modesto Gonçalves Cordeiro, e João Coelho Guedes de os haver nos livros antigos de Reg^{os}, da Câmara de Paranaguá de onde forão extrahidos pelas ditas Certidões.

o quadro para o centro e onde finalissase aquellas medições se puzessem marcos, com as solemnidades do costume; afim de que verdadeiramente a Câmara pudesse conhecer as divisões dos terrenos que possui e poder deliberar a respeito na conformidade da Lei, de seu regimento.

Indicou igualmente que se praticasse o mesmo a respeito das medições que a mesma Câmara de Paranaguá fés nas trezentas braças da povoação do Porto de Cima, e das outras trezentas no rio do Pinto.

485. – Secção Ordinária de 14 de Abril. A Câmara tomou as contas ao Procurador que as achou conformes e deu posse e juramento a António Vieira dos Santos Júnior, como Inspector do 5.º Quarteirão do Município e mandou fazer publico por Editaes.

486. – Secção ordinária de 15 de Abril. A Câmara ordenou ao Procurador que pagase a quantia de Rs. 59\$560 – importe de hum sino de bronze pertencente a mesma Câmara, e que o mesmo fosse collocado de maneira que se possa mandar dobrar, e igualmente mais a quantia de Rs. 9\$120 reis importe de doze lampiões de vidro para servirem na illuminações. O Presidente apresentou o Auto de posse feito pelo Juiz Municipal da Villa Antonina, de huns terrenos que aquella Câmara havia comprado na marquem esquerda do Rio Cubatão e fronteiras a povoação do Porto de Cima para que a mesma Câmara tomasse este objecto em devida consideração. O Vereador Manoel Gonçalves Marques pedindo a palavra indicou que, a vista da mesma Certidão de posse que honrou a Câmara Municipal da Villa de Antonina de 200 braças de frente, e ora pertencentes a esta Câmara era de openião se encarregase ao Procurador authorizando-o a que requeresse ao Juiz Municipal deste Município para que em virtude do artigo 51 se passa-se a examinar da frente daquella medição se existião nos lugares indicados, e quando não se fizesse Auto disso, e se ponhão outros com as solemnidades do costume, e na quadra para os fundos se declarase com os rumos competentes te que se encontrase, com as terras do P.º António Roiz de Carvalho ou de outro qualquer, e quando não os houvesse te a Serra.

487. – Secção ordinária de 16 de Abril. A Câmara recebeu hum officio do Superintendente do Circulo o D.º Jozé Mathias Ferreira de Abreu, dactado a 15 de Abril do corrente anno acompanhando a Cópia da representação que tinha dirigido ao Presidente da Província relativamente a Estrada que da Freguezia de S.ºm. Jozé dos Pinhaes se dirigia a esta Villa. Mandou se pagar ao Inspector Manoel Ribeiro de Macedo a quantia de Rs. 13\$760 reis da dispeza que elle fizera no roçamento da povoação do Porto de Cima.

488. – Secção extraordinária de 23. A Câmara offeçiou ao Ex.ºm. Presidente da Província sobre a reparação da Estrada do Arraial, e ao Superintendente do Circulo como vai exarado a f. 461 e 462.

489. – Secção extraordinária de 24 de Maio. A Câmara recebeu hum Officio ou Portaria do Presidente da Província de 2 de Abril próximo passado, acompanhando a Relação do Delegado Juiz Municipal e Orphaons; e seus Suppientes, e do Subdelegado e seus Suppientes, em virtude do Artigo 16 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 sobre o que a Câmara Offeçiou ao Delegado, e seus Suppientes a comparecerem no dia 24 a prestarem o competente Juramento. Leu se mais outro Officio do Presidente com o exemplar e regulamento da Lei citada; e outro do Juiz de Direito da Comarca com outro igual exemplar.

490. – Secção extraordinária de 24 de Maio. A Câmara em virtude da Portaria de 2 de Abril do Governo da Província deu posse e juramento ao Cidadão António Joze de Araújo, para o Cargo de Delegado Juiz Municipal e de Orfãos effectivos, e a seus Supplentes Modesto Gonçalves Cordeiro Francisco António Pereira – Manoel Joaquim de Souza. – António Ricardo dos Santos o que participarão ao mesmo Presidente em Officio com data de hoje e que fizerão publico por Editaes.

Offeçiou a Câmara com igual participação das ditas posses e juramentos ao Juiz de Direito da Comarca o Doutor Agostinho Ermelino de Leão.

491. – Secção extraordinária de 25 de Maio. – A Câmara por civilidade participou a posse que havia dado no dia antecedente ao Delegado e seus Suppientes ao Major António Ricardo dos Santos, por ter servido o cargo de Juiz de Orfãos, e ao Cidadão Modesto Gonçalves Cordeiro o de Juiz Municipal, e bem assim ao Juiz de Paz Joaquim Vieira Belém.

492. – Secção extraordinária de 25 de Junho. – A Câmara propoz seu Presidente que, o motivo da presente Secção extraordinária era para fazer-se a Sua Mage Imperial, hua Representação, mostrando adhesão que o povo Morreteense tinha a sua Augusta Pessoa, a qual foi do theor seguinte:

“– Senhor. – A Câmara Municipal desta Villa profundamente convencida que, a Monarchia Constitucional he o mais poderôzo elemento da ordem e que sem ella quebrar-se-hião os vínculos Soçiaes vem penetrada do mais vivo respeito, expressar perante o Throno a sua mais solemne adhesão a Augusta Pessoa de V. M. Imperial, como Chefe Supremo do Estado. Esta Província Senhor desde o descobrimento do Imperio não manchou a sua fidelidade e lealdade, porque adoptou como tinha de conducta ser submissa aos Poderes Supremos, e disto deu exuberante prova nos tempos.

Regençaes; porque talvez fosse a única que sustentou o seu posto de honra; oppondo-se formalmente a torrente revolucionaria. Porem Senhor todos estes títulos de gloria que tanto distinguiu o nome Paulistano acha-se hoje eclypsados por ter arrebetado em algumas partes desta Província a rebeldia. Esta Câmara Senhor, esta firmemente persuadida que V. M. Imperial fará justiça

a maioria dos Paulistas, porque a exemplo daquella, quazi a Província inteira recebeo com a mais expressiva indignação, a terrível noticia do rompimento.

Isto he quanto basta que a facção pouco tempo contará de existência porque os verdadeiros descendentes dos Amadores Buenos, correndo de toda a parte a engrossar as fileirãs de Legalidade para castigarem os nossos irmãos dissidentes que, com mãos sacrílegas empunhão as armas com o fim de se opporem a execução de Leis confeccionadas pêlos Supremos Poderes do Estado. Talvez Senhor fosse numa feicidade para a Monarquia este rompimento porque o partido dissidente julgava-se antes tão robusto que ostentava poderem em qualquer occazião ameaçar a Coroa, porem hoje está demonstrada a sua fraqueza, e o quanto pôde o Império da Lei, cuja guarda tão a propozito está confiada a Paternal Solitude de V. M. Imperial.

Pode V. M. Imperial convencer-se que, a Creação do Concelho de Estado, e as Reformas dos Códigos são num padrão de gloria que ornão a frente de V. M. Imperial, porque com a execução dellas, a ordem por toda a parte ha de restabelecerão, e desta arte fica V. M. Imperial habilitado a elevar o Brazil ao apogêo de grandeza a que está destinado pêlos avultadissimos recursos, que encerra em seu seio. Esta Câmara Senhor com a mais decidida confiança assevera a V. M. Imperial que, este Município será firme em sustentar a ordem, sejam quaes forem os esforços da facção libertiçada porque assim cumpre com o mandato de seus Municípes que todos são concordes em apoiar o Throno Augusto de V. M. Imperial. Deos Guarde e prospere a vida de V. M. Imperial como nos he mister. Paço da Câmara na Villa dos Morretes aos 25 de Junho de 1842. – António Jozé de Araújo. – Américo Gonçalves de Moraes. – João Coelho Guedes. – Jozé Ignácio de Loyolla. — Manoel Gonçalves Marques. – Ricardo Jozé da Costa Guimarães”.

493. – Offiço que a Câmara dirigio na mesma occazião ao Prezidente da Província do ther seguinte:

“Ill^{mo.}, e Ex^{mo.} S^{or.} – A Câmara desta Villa plenamente convencida dos viliozos esforços que V. Ex^{ca.} tem feito a prol da ordem e da sustentação do Throno julga ser de seu mais rigorôzo dever congratular-se com V. Ex^{ca.} pelas enérgicas providencias tão a tempo tomadas, tendentes a debellar a Anarchia que infelizmente assola esta Província. Este acto de energia, por humilde entender desta Câmara contribuiu efficazmente para que os dissidentes desalentassem; e os amigos da ordem se enchessem de hum nobre entusiasmo, o que sem duvida será precursor do extermínio d’hum partido desvairado, que accintozamente quis nodoar a fidelidade, e lealdade Paulistana. O triunfo seria incerto senão fosse bem conhecida a decidida adhesão que os verdadeiros descendentes dos Amadores Buenos, em todas as Epochas consagrarão ao Throno, especialmente sem na actualidade apoiados, não só por hum Prezidente que por todos os títulos, goza da confiança publica como também por huma Espada prestigioza

que ainda a pouco no Maranhão cingio a fronte com louros immurçesiveis. Sim Ex^{mo}. S^{or}. esses títulos de gloria com que os Paulistas sempre se ufanarão serão revendicados com dignidade, e a facção libertiçada será extinguida pelas gerações presentes, e futuras em consequência, de se desviarem do trilhio de seus avós, cujo distinctivo sempre foi – Fidelidade ao Throno. Esta Câmara firmemente crê que he a ambição, e só a ambição de governar que impelio a nossos irmãos dissidentes, a pegarem armas contra a Pátria, e não a criação do Concelho de Estado, e a Reforma dos Códigos, que servirá de protesto a ominôza incurssão. A experiência demonstrará exuberantemente que estas Leis salutare forão a salvação do Throno porque sem ellas o nosso adorado Monarcha, seria o brinco das facções, e a demagogia depois, de hum encarniçado combate se enthronizar-se-hia no poder, ficando este delizioso paiz entregue aos Abutres da Sociedade, a Providencia que sempre velou seus destinos da terra de Santa Cruz, continuará a proteger o Throno, em despeito d’hum pugillo d’anarchistas. São estes os sentimentos que nutrem a esta Câmara por isso com a mais decidida lealdade as levão ao conhecimento de Sua Ex^{ca}. como primeira auctoridade da Província sem duvida digno de todo o acatamento. Deos guarde a V. Ex^{mo} Paço da Câmara 25 de Junho de 1842. – Ill^{mo}. e Ex^{mo}. S^{or}. Presidente da Província. – Assignados”.

494. – Offiçio que a Câmara dirigio ao Menistro e Secretario de Estado dos Negócios do Império:

“A Câmara desta Vília penetrada do mais profundo respeito, tem a honra de enviar a V. Ex^{ca} a Representação incluza que deve subir a Augusta Prezença de S. M. Imperial, alem dos sinceros protestos d’adhesão ao Throno que ella ençerra he de esperar que V. Ex^{ca}. por sua innata bondade corroborará a espressão unanime de fidelidade que este Município consagra a sua Augusta Pessoa, como símbolo da Ordem e sustentáculo das instituições vigentes. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes aos 25 de Junho de 1842. – Ill^{mo}. S^{or}. Cândido Jozé de Araújo Vianna – Menistro e Secretario de Estado dos Negócios do Imperio. – Assignados.⁸⁷

QUINTA SECÇÃO ORDINÁRIA

495. – Secção Ordinária de 5 de Julho. – Lerão-se os seguintes Offiçios hum do Prezidente da Província de 8 de Junho, em resposta ao de 23 de Abril

87 Avizo do Menistro dos Negócios do Império ao Prezidente da Província:

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. S^{or}. – Tendo Sua Magestade o Imperador acolhido benignamente os vottos de respeito e lealdade manifestados na Representação que a Sua Augusta Prezença dirigio a Câmara Municipal da Villa de Morretes assim o communica a V. Ex^{ca}. para o fazer constar a referida Câmara. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. – Palácio do Rio de Janeiro em 4 de Agosto de 1842. – Candido Jozé de Araújo Vianna. – S^{or}. Prezidente da Província de Sm. Paulo. – Secretaria do Governo de Sm. Paulo 13 de Agosto de 1842. – Francisco Gomes de Almeida.

que a Câmara lhe dirigio acerca do reparamento da Estrada do Arraial, outro do Vice-Presidente de 9 de Maio participando a dissolução da Câmara dos Deputados, outro do Juiz de Direito da Commarca remettendo hum Regulamento do Governo Provincial de 15 de Abril para a formação da Guarda Policial da Província, e outro do Doutor Jozé Mathias Ferreira de Abreu Júnior, de 6 de Junho participando estar feito Juiz Municipal e de Orfãos e Delegado da Cidade de Paranaguá dos quaes havia tomado posse.

496. – Secção ordinária de 6 de Julho. – A Câmara tomou Contas ao Procurador do trimmestre findo a 30 de Junho. Prestou Juramento para servir o Cargo de Secretario da Câmara a Joaquim António dos Santos Souza.

Secção ordinária de 7 do mesmo mez. – A Câmara inda tratou da tomada de Contas ao mesmo Procurador e nomeou-se a Manoel dos Santos Pinheiro para a Feridor, visto não haver quem arrematase.

497. – Secção Ordinária de 8 do mesmo mez. – A Câmara Offiçou ao D^{or}. Jozé Mathias Ferreira de Abreu Júnior respondendo ao seu Offiço de 6 de Junho próximo passado, e fés outro Offiço ao Author destas Memórias convidando-o para ser o Admenistrador das Obras publicas, principalmente para o reparamento do novo Altar-mór e assoalho da Igreja Matriz desta Villa, o qual exigiu da mesma Câmara á sua escusa.

498. – Secção Ordinária de 11 do mesmo mez. – A Câmara Offiçou ao Coilector desta Villa exigindo as Contas de sua Admenistração pertencentes aos rendimentos da Décima urbana, dos dois annos últimos findos a 30 de Junho próximo passado, afim de poder a Câmara deliberar a obra, que deve mandar fazer na Igreja Matriz. Offiçou-se ao Fiscal determinando mandase compor a ponte em frente do Cidadão Joaquim Vieira Belém por se achar muito ruinôzo o mesmo lugar. Recebeo-se hum Offiço do Author destas Memórias dactado a 8 do corrente mez participando não poder encarregar-se das Obras da Igreja de que ficou inteirado.

499. – Secção Ordinária de 12 de Julho. – O S^{or}. Prezidente da Câmara propôz depois de se haver lido o Offiço que dirigio o Cidadão António Luiz Gomes Coilector desta Villa da Decima urbana em resposta ao que a Câmara lhe enviou, que determinando a Lei Provincial que os rendimentos das Decimas urbanas sejam applicadas para o concerto da Matriz ou Cadeas, das respectivas Villas. era de openião aue o rendimento desta Villa fosse applicado de presente para a factura do Altar-mór, e do assoalho dividido em Campas, que tanto precisava a Igreja Matriz, e pondo-se a discussão foi unanimemente approvada, o neste sentido se offeçiou ao respectivo Coilector, prevenindo-o para pagar as ferias semanais da mesma Obra. O S^{or}. Vereador Guimarães attendendo que a importância applicada para o concerto da Matriz era bastantemente limitada, a vista da mesma obra que por este motivo, não convinha dispender-se com

Admenistrador, que elle se offerecia para a Admenistrar, por hua Semana, e pela mesma forma se offerecerão todos os mais Vereadores, emquanto a mesma durase. A Câmara officiou ao Cidadão António Ricardo dos Santos de ter nomeado ao Cidadão Manoel dos Santos Pinheiro Fabriqueiro da Igreja ao qual também se offeçiou que qualquer pessoa que quizesse enterrar dentro da Igreja algum Cadáver o não pudesse fazer sem que primeiro pagase a Fabrica o estipendio do costume e igualmente Offíciarão ao R^{do}. P^e. António Rodrigues de Carvalho como Vigário Encommendado sobre as obras da mesma Igreja. Publicou-se hum Edital convidando aos habitantes a illuminarem a frente de suas Cazas no dia 23 do corrente mez, e finalmente nomeou-se a Comissão dos Snr^{es} Vereadores Guimarães – Loyolla e Colho a hirem a povoação do Porto de Cima, demarcarem o arruamento das Ruas, com suas respectivas quadras, afim de poderem edefficarem os novos edeffiços com regularidade e boa ordem.

500. Offiço que a Câmara Municipal dirigio ao Coilector da Decima urbana:

III^{mo}. S^{or}. – A Câmara Municipal desta Villa communica a V. S.^a que em Secção de hoje deliberou que se dessem principio aos reparos e factura que preciza a Igreja Matriz, para cuja obra applica o rendimento da Decima urbana e como este dinheiro esteja era poder de V. S.^a a mesma Câmara lhe previne que as Férias semanaes da dita obra serão apresentadas a V. S.^a com o visto de qualquer Vereador, para V. S.^a fazer pagamento da importância da mesma Feria, e assim continuará até empregar-se todo o referido rendimento. Paço da Câmara Municipal da Villa dos Morretes em Secção ordinária de 12 de Julho de 1842. – Assignados. – III^{mo} S^{or}. António Luiz Gomes, Collector da Decima urbana.

501. – Offiço que a Câmara dirigio ao Vigário desta Villa o P^e. António Rodrigues de Carvalho:

III^{mo}. S^{or}. – A Câmara Municipal desta Villa communica a V. S.^a que em Secção de hoje deliberou mandar operar a factura do Altar-mór e assoalhar dividido em Campas a Igreja Matriz visto ser esta obra tão nesseçaria. A mesma Câmara conta que será esta deliberação do agrado de V. S.^a e conta também com sua coadjuvação para tal fim. Deos Guarde a V. S.^a por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes 12 de Julho de 1842. – Assignados. – III^{mo}., e Re^{mo} S^{or}. António Rodrigues de Carvalho Digno Vigário desta Villa.

502. – Secção extraordinária de 12 de Agosto. – A Camará foi reunida para dar expediente á Portaria do Prezidente da Província de 21 de Julho na qual marcava o dia 14 de Setembro do corrente anno para as Eleições primarias, e a 29 do mesmo mez a reunião dos Collegio Eleitoraes, em seus respectivos districtos, o que a mesma Câmara participou em seu Offiço com dacta de hoje ao Barão de Monte Alegre Prezid^e. da Provinçia.

EDITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA V.^a DE MORRETES

503. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes, etc. Faz saber que pelo Ill^{mo}, e Ex^{mo}. S^{or}. Prezidente lhe foi dirigido hua Portaria cujo theor he o seguinte:

O Prezidente da Província em virtude do Decreto do 1.^o de Maio, deste anno, que convoca hua nova Assembleia Geral Legislativa para reunir-se no 1.^o de Novembro próximo futuro rezolveo marcar o dia, 14 de Setembro deste anno para as Eleições primarias, o dia 29 do dito mez para a reunião dos Collegios Eleitoraes, em seus respectivos districtos para procederem seus trabalhos e o dia 23 de Outubro seguinte para apuração da Câmara da Capital desta Cidade; o que participo a Câmara da Villa de Morretes, para que pela sua parte dê as providencias que lhe compete para as Eleições tendo em vista as instrucções juntas das quaes vai também nesta dacta hum exemplar a cada hum dos Juizes de Paz, que tem de prezidir as eleições primarias das Parochias. Palácio do Governo de Sm. Paulo 21 de Julho de 1842. – Barão de Monte Alegre. – E para que que chegue a noticia de quem convier, mandamos passar o presente Edital que será affixado e publicado nos lugares do costume. Paço da Câmara Municipal em Secção extraordinária de 12 de Agosto de 1842. – E Eu Joaquim António dos Santos Souza Secretario o Escrevy. – Assignados. – Offeçarão ao Procurador para prestar o que fosse nesseçario a se fazerem as mesmas Eleições. – Affixarão outro Edital para no dia 7 de Setembro em que foi proclamada a Independência convidando aos moradores a illuminação de suas Casas.

SECÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1842

504. – O Prezidente da Câmara declarou ter convocado esta Secção extraordinária para se dar comprimento a Portaria do Prezidente da Província de 19 de Agosto na qual espassava as Eleições primarias para o dia 16 de Outubro futuro, e a secundarias para o dia 1.^o de Novembro, ao que a Câmara deu 184a logo providencias mandando affixar Editaes. Outro officio do Prezidente da Província o Conçelheiro Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres de haver tomado posse da Prezidencia em 17 de Agosto trazendo o Officio a dacta de 18 e a Câmara Offeçiou em o dia 9 não só ao Prezidente como a Câmara da Cidade de S^m. Paulo que fés a mesma participação da posse.

SEXTA SECÇÃO ORDINÁRIA

505. – Secção Ordinária de 10 de Outubro de 1842. – A Câmara pasou Mandados para o Procurador pagar a quantia de R.s. 13\$840 reis a Joaq^m. António dos Santos Souza, Secretario da Câmara do trimmestre vencido, a quantia de Rs. 10\$000 reis a Manoel dos Santos Pinheiro do Salário do mesmo

trimmestre – a quantia de Rs. 9\$000 rs., ao Cidadão Modesto Gonçalves Cordeiro, dos Alugueis da Caza que serve de prizão; e a quantia de Reis 26\$000 a Jeronimo António de Araújo importe do sinete d’armas para a Câmara. – Offiçou-se ao Prezidente da Província enviando o Relatório indicado na Lei Provincial n.º 2 de 21 de Janeiro de 1841 do theor seguinte:

506. – Ill^{mo} e Ex^{mo} Senhor. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes, em virtude da Lei Provincial n.º 2 de 21 de Janeiro do anno próximo passado, tem de levar á respeitável presença de V. Ex^{ca}. o seguinte: Artigo 3.º § 1.º – Que sejam conservadas pela mesma direcção as duas Estradas geraes que desta Villa se dirigem para a Cidade de Coritiba, sendo hua nela Barreira do barro vermelho á Campina na conformidade do Artigo 12 § 5.º da Lei Provincial de n.º 25 de 23 de Março de 1841; e outra Estrada do Arraial de S^m. Jozé dos Pinhaes pela Barreira do Rio do Pinto, na conformidade do §; 6.º do dito Artigo e Lei acima indicado, e que seja applicado na factura, e conservação de ditas Estradas, não só os rendimentos de ditas Barreiras, como qualquer Saldo antigo, que porventura exista em ser, afim de facilitar o livre transito dos tropeiros do centro com esta Villa. Que dos rendimentos da indicada Barreira do Rio do Pinto da dita Estrada de S^m. Jozé dos Pinhaes se applique Rs. 600\$000 reis para abertura e factura da Estrada que desta Villa se dirige a encontrar com a Estrada da, Villa Antonina, no Campo denominado Dona Anna Laynes, na conformidade do § 1.º do Artigo 2.º da Lei Provincial de 11 de Abril de 1835. Que das ditas duas Estradas de Coritiba, e de Sm Jozé dos Pinhaes, se applique a quantia de Reis 400\$000, para se cortar as madeiras, e abrir canaes no Rio Cubatão desta Villa até o lugar Barreiros; afim de facilitar o livre tranzito dos barcos que conduzem o grande Commerçio que se importa, e exporta pelas mencionadas Estradas, e porisso se deve considerar este trajecto como ramificações daquellas ditas Estradas, ou sahir esta quota da Caixa Provincial afim de promover a dita factura? 2.º – Existe huma Aula publica de primeiras letras frequentada por 48 alumnos, e he de grande precizão a criação de hua Escola de primeiras letras para meninas. § 3.º – Que de presente não existe Caza própria de prizões, e para Secções da Câmara Municipal; e sim existem duas cazas alugadas destinadas aos mesmos objectos, sendo de necessidade que se promova a factura de hua caza própria para os mesmos fins, e que seria de utilidade que se applicase do Coffre Provincial quatro contos de reis? 4.º – Existe hua Igrja Matriz em obra á custa dos Parochianos e dos rendimentos das decimas urbanas tendo lá as paredes feitas de pedra e Cal e se calcula para sua conclusão importar a dispeza em dois Contos de reis e porisso se pede que a exemplo do que se tem applicado para outras Matrizes da Província que se applique para esta no presente anno financeiro aquella quota que V. Ex^{ca}. achar de razão e Justiça. § 5.º – Respeito aos Orfãos pobres não ha notabilidade que possa representar. Deos Guarde a V. Ex^{mo}. muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes

em Secção ordinária de 10 de Outubro de 1842. – Assignados. – III^{mo}. e Ex^{mo}. S^{or} Conçelheiro José Carlos Pereira de Almeida Torres, Muito Digno Prezid^e. desta Província”.

507. – Secção de 11 de Outubro Ordinária. – A. Câmara respondeo a hum Offício do Ex^{mo}. Prezidente da Provinçia exigindo informações sobre Sysmarias de terras e terrenos devolutos, e a mesma Câmara deu resposta em Offício de 14 dizendo:

Quanto a terrenos devolutos existe, pelo lado do norte desta Villa extremado com os limites da Villa Antonina, e para o Centro com os de Coritíba cerca de 3 legoas comprehendendo várzea e Serra, e pelo lado do Sul, pelo leste com terras pertencentes a Antonina; e para o centro com os limites de S^m. José dos Pinhaes. – Outro Offício em data de 15 remettendo ao mesmo Prezidente o Orçamento da receita e despeza para o anno financeiro do 1.º de 8^{bro} de 1843 a 30 de 7^{bro} de 1844.

508. – Secções ordinárias dos dias 12, 13 e 14 de Outubro. A Câmara tomou contas ao Procurador, tratou das contas da Receita e Despeza, despacharão alguns requerimentos, e passarão Atestaçõens ao Juiz de Direito ao Vigário o P^e. António Rodrigues de Carvalho e ao Professor de primeiras letras Francisco da Silva Neves, para receberem suas Cômruas e Ordenados.

509. – Secção ultima de 15 de Outubro. A Câmara concluiu suas contas dos annos financeiros de 1841 a 1842 e do Orçamento de 1843 a 1844 e fechou se neste dia a Ordinária do mez de Outubro.

510. – Secção Ordinária de 14 de Novembro. A Câmara foi convocada para se dar resposta a hum Officio do Ex^{mo}. Prezidente da Província de 20 de Outubro próximo passado exigindo informações acerca das Estradas que passão por este Município. Outro Officio de 18 de Outubro do mesmo Prezidente pedindo iguaes informações respeito a Comarca de Coritiba ser elevada a Cathgoria de Província para o que nomeou se huma Commissão, a dar o seu parecer e igualmente se offiçiou aos Inspectores das duas Estradas, para darem os hesseçarios esclarecimentos.

511. – Secção extraordinária de 21 de Novembro. A Câmara foi convocá. da para se responder ao Officio do Governo da Província relativo as Estradas. Offiçiou-se ao Collector para no dia seguinte apresentar os livros e dinheiros, que tivese cobrado da Decima urbana.

Officio que a Câmara Municipal dirigio ao Prezidente da 1842 Província do theor seguinte.

“512. – III^{mo} e Ex^{mo}. S^{or}. A Câmara Municipal da Villa de Morretes tem a satisfação de accuzar a recepção da respeitável Portaria de V. Ex^{ca}, de 20 do mez passado pela qual lhe ordena que, com a maior brevidade remeta a V. Ex^{ca} hua exposição circunstanciada do Estado das Estradas que passão, ou se dirigem a

esta Villa e dos melhoramentos que ellas nesseçitão com todas as informações que pudessem esclarecer a V. Ex^{ca} a tal respeito.

A mesma Câmara a bem de poder cumprir com o seu dever, com mais acerto rezolveo dirigir-se aos Inspectores, das duas Estradas que desta seguem para Coritiba, hua pelo Barro Vermelho, e outra pelo do Arraial de S^m. Joze, cujas informações dos ditos Inspectores esta Câmara tem a satisfação de levar incluzos a respeitável prezença de V. Ex^{ca}⁸⁸ e conformados esta Câmara com as ditas informações tem demais rogar a V. Ex^{ca}. que, respeito a Estrada do Barro Vermelho da respectiva Barreira, visto que achando se suspenços os trabalhos nella já tem adquerido bastantes ruínas, que he nesseçario reparar com promptidão. – Para a Estrada do Arraial consignado da Caixa Provincial quatro contos de reis para se aplicar no corrente anno financeiro em seus reparos mais urgentes em razão do mau estado em que ella se acha, lembrando mais a V. Ex^{ca}. que he de urgente necessidade em ambas estas Estradas ter effectivamente trabalhadores de acudir de promptos reparos de que ellas continuamente estão precisando. – Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes 21 de Novembro de 1842. – Assignados – Ill^{mo} e Ex^{mo} S^{or}. Prezidente desta Província de S^m. Paulo”.

Recibo que a Câmara Municipal pasou em 26 de Novembro ao Cidadão António Luiz Gomes Collector da Deçima Urbana os Quadernos do pretercortes aos lançamentos dos annos financeiros do 1.º de Julho de 1840 a 30 de Junho de 1842, bem como as relações das dividas activas assim como a quantia de Rs. 169S392 por total que havia recebido.

513. – Secção extra ordinária de 16 de Dezembro. A Câmara offeçiou ao Prezidente da Provinçia remetendo as nôttas que esclareçião o Projecto de Posturas, como se verão nos livros de Reg^o. desde f. 51 incluzive te 58.

514. – Secção extraordinária de 22 de Dezembro. A Câmara Ofriçiou ao Prezidente da Provinçia em três Offiçios, no primeiro remetendo a matricula das meninas que frequentavão a Aula de primeiras letras e pedindo a creacão de hua Cadeira paga pela Fazenda Publica para as ditas meninas. No segundo pedindo dois Contos de reis para as obras da Matriz desta Villa, e outro dando esclarecimentos sobre a Estrada de Coritiba.

515. – Offiçio que a Câmara dirigio ao Ex^{mo}. Prezidente da Província pedindo a, uxilio do Cofre Provincial para as obras da Igreja Matriz.

“Ill^{mo} e Ex^{mo}. Snr. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes Representa a V. Ex^{ca}. que, tendo os povos da mesma Villa, edificado a sua custa hua Igreja Matriz, com paredes de pedra e Cai, mas suas obras se achão atrasadas para sua inteira conclusão, e por isso se fas mister que para se poder concluir suas obras,

88 Estas informações que derão os Inspectores das Estradas não ficarão registadas nos Livros da Câmara.

que o Cofre Provincial (a exemplo de que pelo mesmo se tem aplicado para outras Matrizes) que ajudasse pela, renda do mesmo Cofre com a quantia de reis Dois contos no presente anno financeiro, afim de que, com mais brevidade se possão concluir as ditas obras na mesma Matriz por cuja graça fará V. Ex^{ca}. hum grande serviço a Deos, a Religião, e a Sua Magestade Imperial e aos povos deste Município. Deos Guarde a V. Ex^a. por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa dos Morretes em Secção extraordinária de 22 de Dezembro de 1842. Assignados. – Ill^{mo}. e Ex^{ca}. Sr. Presidente da Província de S^{or}. Paulo”.

516. – Offiço que a Câmara escreveo ao Presidente da Província pedindo a Creação de hua Cadeira de primeiras letras para meninas.

“Ill^{mo} e Ex^{mo}. Sr. – A Câmara Municipal da Villa dos Morretes respeitosamente vem representar a V. Ex^{ca}. a urgente necessidade de crearse na mesma Villa, hua Aula de primeiras letras directa para meninas, visto que, o termo já muito populôzo, e seus habitantes já tem feito varias supplicas, mostrando os ardentes dezejos de que, suas filhas sejam instruídas nos primeiros elementos scientificos que se recebem nos ensinos das Escollas primarias, na conformidade do Artigo 12 da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827, e suposto que, nesta Villa já tem Escolta particular dirigida pela Mestra Dona Senhorinha Francisca das Neves, pessoa de reconhecida honestidade, religião, e bons costumes, aonde ao presente contem o numero de 25 discipulas, como consta do Mappa induzo, mas he porque, recebe de seus Paes certos pagamentos mensais sendo portanto só frequentada pelas familias das pessoas mais abastadas, ficando privadas as mais que poderião chegar a grande numero por falta de meios de seus Paes, e assim inteiramente privadas de receberem o salutar beneficio da Lei; e ao mesmo tempo de adquerirem a nessecaria educação, motivo porque esta Câmara se vê no rigorôzo dever, na conformidade do artigo 7 da Carta de Lei do 1.º de 8^{bro} de 1828 de rogar a V. Ex^{ca}. a graça, que leva expendida de mandar criar nesta Villa hua Aula para meninas paga pelo Cofre nacional, por cuja graça será eterno o nosso agradecimento. – Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes 22 de Dezembro de 1842. – Assignados. – Ill^{mo} e Ex^{mo}. Snr. Presidente da Província de S^m. Paulo”.

517. – Offiço que a Câmara escreveo ao Presidente da Provincia dando esclarecimentos sobre as Estradas.

“Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr. – A Câmara Municipal, desta Villa tem a satisfação de accuzar o recebimento da Portaria de V. Ex^{ca}., de 19 de Novembro próximo passado, em a qual V. Ex^{ca}. lhe ordena que, informe a respeito do estado em que se acha a Estrada, que desta Villa segue para a Cidade de Coritiba, a cargo do Cidadão Ricardo Joze da Costa Guimarães, declarando a boa ou ma construcção della, sobre o que esta Câmara respeitosamente leva o conhecimento de V. Ex^{ca} o esclarecimento seguinte.

A várzea que desta Villa segue para cima ate o lugar Sabiôcaba que dista cerca de duas legoas de extensão acha se quaze toda em bom estado com muitos assudes novos, e outros retificados pouco faltando de serviços novos para a perfeição desta parte da estrada, do mesmo Sabiôcaba ate ao principio da Serra grande, apesar de se achar com bastantes facturas, comtudo tem ainda vários lugares que nesseçita de trabalhos; alguns por não ter ainda sido beneficiados, e outros com serviços antigos que nessecitão retificações. A Serra principal acha se toda calçada te o cume, más apesar disto, he a parte em que se torna indispensável ter sempre operários trabalhando, porquanto, miudamente esta soffrendo desconcertos, não só porque parte d'aquellas calçadas são já antigas, mas também pelo mau local da Serra, e pelas muitas chuvas que continuamente ha neste lugar. As outras Serras e morros desde a Farinha secca até o Pão de Loth, prezentemente he a parte que mais nesseçita de facturas, apesar de se achar com grande parte calçada, porem sua extensão he grande, e ainda tem lugares que não forão beneficiados, e outros antigos com serviços antigos que precizão de retificações, tornando se mais urgente os serviços nesta parte, porque sendo Serras e morros torna se muito mais dificultoso o tranzito logo que se ache ruinôzo, como acontece prezenientemente, – o Campo que das ditas Serras segue para Coritiba acha se também em bom estado, tudo quanto está operado tendo poucos lugares a rectificar e só no lugar Vacaxêri nesseçita d'hum Assúde novo porque naquelle lugar não teve ainda beneficio, e acha se em principio de ruina. Quanto a construcção da mesma Estrada, esta Câmara está informada que, o que respeita a Assúdes na várzea e campo tem sido operado de empreitada, e os Serviços nas Serras tem sido a jornães, admenistrado por hum Feitor e tanto este serviço como aquelle têm sido feito com a devida solidez e perfeição tendo mais a augmentar que a mencionada Estrada, tem obtido grande melhoramento em o tempo da Admenistração do actual Inspector, porem Ex^{mo}. S^{or}. não obstante estes melhoramentos a dita Estrada préciza continuamente de trabalho não só para que ella, obtenha aquella perfeição, que tanto interessa, ao Commercio desta Commárca, como porque continuamente esta soffrendo desconcertos os quaes não sendo reparados de prompto em pouco tempo torna se intransitavel aquelle lugar. Presentemente Ex^{ca}. S^{or}., o Commercio todo desta Commárca do centro para a marinha e vice versa he girado todo por esta Estrada unicamente, por isso que, o tranzito nella he immenso e isto “coopera para seus desconcertos porisso que se torna indispensável, e he de urgente necessidade a applicação do rendimento da barreira respectiva não só para as facturas que a Estrada preçiza como reparos e conservação de seu melhoramêto. – Deos Guarde a V. Ex^{ca} por muitos annos. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção extraordinária de 22 de Dezembro de 1842. – Assignados. – III^{mo} e Ex^{mo}. S^{or}. Presidente da Província de S^m. Paulo”.

518. – Em 6 de Junho de 1842 arrebentou a sedição dos Farrapos em Sorocaba, que fêz dar grande abalo em todos os povos da Província, e principalmente em Paranaguá, Antonina e Morretes como povoações mais vezinhas das duas Estradas, çentraes a de Coritiba e a do Arraial por onde passarão alguns destacamentos de tropa de linha, e trem bellico para o destacamento do rio Negro, nas fronteiras do Sul da Província.

520. – Em 6 de Junho o Presidente da Província em Offiço do mesmo dia participou ao Delegado da Villa de Morretes, o Cidadão António Joze de Araújo de ter arrebentado, a Sedição na Cidade de Sorocaba, havendo já communicado a Itú e a Itapeteninga.

521. – Officio de 12 de Junho, que o Comandante militar da Cidade de Paranaguá Cypriano Joze de Almeida, dirigio ao Delegado da Villa de Morretes, em repoata a seu Officio de 4 do corrente participando-lhe que, tinha vindo acompanhado de hua força armada, para coadjuvar os habitantes destes dstrictos, na manutenção da ordem, execução das Leis, e sustentação do throno, por cauza de ter rebentado a Sedição em Itú e Sorocaba, por cujo motivo seria preçizo mandar-se fazer o destacamento desta Villa, e postar se mais dois destacamentos nas Estradas de Coritiba, e do Arraial.

522. – Em 17 de Junho, as 10 horas da manhã, chegou a esta Joze Mariano de Paula Rangel, Alferes da tropa de l.a linha, que se achava na Villa Antonina cru numero de 40 praças sob o Cominando do Capitão Bento Thomaz Gonçalves vindas no Vapor Guapiassú e entrado no dia 4 em Paranaguá, com o destino á hirern reforçar o destacamento do Rio Negro; vindo requezitar este Offeçial ao Delegado desta Villa o Cidadão António Joze de Araújo 59 animaes muares e cavalaes para montaria, e conducções do trem da mesma tropa, e teve a feicidade de apromptar 64 animaes no mesmo dia que forão remetidos ao Juiz Municipal da Villa Antonina.

523. – Portaria do Prezidente da Província de 20 de Junho dirigida ao Inspector da Estrada da Villa Antonina ao Porto de Cima Severino Nunes Pires participando-lhe que, acabava de ordenar ao Inspector da Thezouraria puzesse á sua disposição na Barreira do Barro Vermelho, todas as quantias que ahi se achasem arrecadadas, para serem logo empregadas na Estrada, em quanto a estação era favorável, e que bem assim logo que se verificáse o resto da consignação dos Reis 6:000\$000 destinada para toda a Estrada de Coritiba, o mandava por igualmente á sua disposição. – O Inspector da Thezouraria Vicente Joze da Costa Cabral, em offiço de 16 de Agosto do mesmo anno, participou ao Exáctor da Barreira de haver se expedido Ordem em 13 de Julho para essa emtrega.

524. – Em 24 de Junho chegou á Villa de Antonina vindo da Cidade de Sm. Paulo, o Coronel João da Silva Machado Encarregado pelo Governo da Província do Commando Superior dos Guardas Nacionaes do Sul da Província.

525. – Em 24 de Junho o Delegado de Policia da Villa de Morretes escreveu hum Offiço ao Barão de Monte Alegre, Prezidente da Província que no dia 25 pretendia pôr em movimento o parque de Artelharia para Coritiba, cujo transporte bastantemente defficultôzo pela escabrozidade da Serra e só poderião fazei-as subir a força de braços.

526. – Offiço do Delegado da Policia de 20 de Julho dirigido ao Major da Guarda Nacional da Villa de Morretes exigindo hum Offeçial inferior e guardas correspondentes para no dia 24 do mesmo mez, ser publicado Solememente hum Bando que mandou o Prezidente da Província sobre a suspensão d’algua garantias, por cauza da Sedição que houve em Sorocaba.

527. – Em 7 de Setembro querendo o Cidadão Agostinho Jozé Pereira Lima solemnizar este grande dia da Independência Brazileira, mandou fazer hum Balão Aeriotastico, bem que de papel más de 12 palmos de altura, de circumferência, e a noite do mesmo dia o fés subir ao ar botando-se no largo da parada onde, se ajuntou grande numero de pessoas para o ver, atirando-se ao mesmo tempo muitos foguetes o qual depois, de ter subido fazendo seu giro afinal se queimou em algua distancia.

528. – Em 16 de Outubro se fez na Igreja Matriz Meza Parochial, para se fazerem Eleições para os Eleitores da Parochia.

529. – Em 23 de Outubro memorável pelo Cazamento que neste dia foi celebrado entre o Capitão António Pereira da Costa com Dona Anna Luiza de Araújo, em que se fés hum grandiozo banquete, e Baile a noite em o qual assistirão muitas pessoas, não só desta Villa como de Paranaguá.

530. – Em 16 de Dezembro chegou á Villa de Morretes vindo pela Estrada de Coritiba, o Alferes de tropa de linha Jozé Pedro da Silva, trazendo 30 praças de baixo de seu Commando pertencentes ao Batalhão Catharinense, e que estiverão destacados em Guarapoáva e seguirão em Canoas para Paranaguá.

ANNO DE 1843

CAPITULO 7.º – PARÁGRAFO 7.º

Noticia histórica dos Successos mais notáveis que acontecerão na Villa de Morretes no decurso do anno de 1843.

SÉTIMA SECÇÃO ORDINÁRIA

531. – Secção Ordinária de 9 de Janeiro do anno de 1843. — A Câmara nesta Secção só tratou em despachar Cartas de Dactas para levantar edefiços na povoação do Porto de Cima aos Cidadãos, que as requererão Jozé Peixoto Pereira, Camillo dos Santos, Jerónimo Francisco de Oliveira, João António

dos Santos, Jozé da Costa Pinto, Jozé Ignácio de Loyolla Sobrinho, e Manoel Gonçalves Marques.

532. – Secção Ordinária do dia 11 foi igualmente occupada em despachar requerimentos dos Cidadãos Manoel Joaquim Fortes, Manoel Alves Ferreira e Emiliano Manoel Rodrigues, pedindo terrenos para edeficarem cazas no Porto de Cima a excepção do primeiro que era nesta Villa.

533. – Secção ordinária do dia 12. – A Câmara deu resposta a huns Offícios; e nomeou ao Procurador da Câmara para proceder a Collecta da Arrecadação dos Prédios Urbanos, na conformidade do Artigo 1.º da Lei Provincial de 22 de Fevereiro de 1842 – N.º 10.

534. – Secção ordinária de 13 de Janeiro. – A Câmara tratou de tomar contas ao Procurador do ultimo trimestre decorrido desde o 1.º de 8^{bro}. té o ultimo de Dezembro de 1842. Igualmente se tratou da resposta que se devia dar a Portaria do Ex^{mo} Presidente da Província relativamente a elevação desta Commarca a Cathegoria de Província; e forão nomeados os Snr^{es}. Vereadores João Coelho Guedes e Manoel de Oliveira Cercal para a redigirem e organizarem.

535. – Secção Ordinária do dia 14 de Janeiro. – O Vereador António Luiz Pereira indicou que na Estrada que hia desta Villa para o Pau vermelho, havia hum aterrado com hua pequena ponte, comprehendido dentro dos terrenos da Câmara, o que se achava intranzitavel, e era nessecario reparar-se para a commodidade publica a Câmara nomeou hua Commissão dos Vereadores de Jozé de Loyolla e S^m. e Manoel de Oliveira Cercal, a hirem examinarem a obra, e darem o seu parecer sobre o reparamento della.

536. – Secção Ordinária de 16 de Janeiro. – A Commissão que foi encarregada de redigir a resposta da Portaria do Ex^{mo}. Presidente da Província em dacta de 12 de Outubro passado apresentou o rezultado de seus trabalhos os quaes forão do theor seguinte:

“Ex^{mo}. Senhor. – Cumprindo com o exigido por V. Ex^{ca} em Portaria de 12 de Outubro do anno próximo passado, em a qual V. Ex^{ca}. ordena, que esta Câmara informe sobre os quesitos constantes por copia no Avizo de 30 de Setembro do mesmo anno próximo passado, da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, esta Câmara possuída do maior enthusiasmo passa a responder sobre elles, o que sua fraca luz lhe permite, asseverando a V. Ex^{ca}. que, suas expressões, são sinçeras. Ao primeiro quesito em que se exige saber se he dezejo geral da Câmara a separação della, da Província de S^m. Paulo, de baixo da experiência, e da ordem natural das coizas fácil he responder, porquanto se todo o indivíduo procura seu bem estar, se he de sua natureza seu engrandecimento e perfeição a medida sobre a qual angariou a attenção de V. Ex^{ca}. trazendo-lhes bens immensos, seria num contra Censo deixar de louval-a e mesmo dezejal-a por este motivo esta Câmara inteiramente convencida

que he dezejo geral dos habitantes desta Commarca e que o governo de S. M. Imperial attendendo aos inconvenientes que hoje se oppõem a sua carreira dée hum remédio aos mesmos.

Ao segundo quesito em que se dezeja saber o numero da população, e sua profissão, e com quanto não haja, hua Estatística organizada, juízo exacto comtudo pode-se calcular de 55 a 60 mil habitantes, e a população desta Commarca que mais especialmente esta Câmara lhe cumpre apresentar he de 2\$950 habitantes sendo sua profissão mais geral a da Agricultura, não sendo possível transmittir melhor esclarecimento sobre este tópico, tanto por falta de dados, como não ser possível obtel-os. Sendo esta Commarca hua das que infelismmente inda tarde chegará ao gráo de civilização a cathequese dos indigenas, se acha por esse motivo muito acanhada porque em lugar de serem empregados para isso os meios de conciliação, e bondade, hum rigor sem limites, hum tratamento como o de Escravos he o que encontra o desgraçado indígena que infelismmente cahe em poder de algum dos habitantes dos lugares. Não sendo possível fazer hum juizo exacto sobre o numero dos mesmos indigenas o calculo mais approximado que se tem feito elevar-se ao numero de vinte mil mais ou menos habitando, as mattas que partem da Serra do mar do Sul, ao Oeste até Ipanema.

A extenção maior da Capital da Província aos limites da Commarca nunca he menos de 60 legoas, porquanto pela Estrada que segue dos Campos geraes, sendo limite o Rio Itararé dahi a Sm. Paulo se contão 60 legoas; e pela costa do mar, sendo o limite o Varadouro pode-se dizer sem errar que tem 80 legoas. Ora estando tão apartada da Sede do Governo V. Ex^{ca}. poderá calcular as difficuldades dos recursos. O Commercio que até poucos annos, era bastante acanhado, hoje tem tido hum impulso tal, que admira a áquelles que antigamente conhecerão a Commarca. O consumo que a herva matte tem nos portos do Sul hão concorrido para que o fabrico deste género tenha tido grande desenvolvimento, tanto em perfeição como em quantidade, com preferencia em Serra abaixo, o fabrico he immenso e a exportação pelo porto da Cidade de Paranaguá sobe annualmente a 400 mil arrobas.

As madeiras de construcção de que são abundantes as mattas de Serra abaixo, tem tido, e continua ter grandes cortes porquanto, a venda he lucrôza, e os portos de Buenos Ayres, e Monte Vídeo que as consomem as reclamão diariamente. Os limites actuaes da Commarca são com a Província, de S^m. Paulo pelo Rio Itararé, e Varadouro, e com a de S^{ta}. Catherina com os rios Canôinhas e Sahy, más esta divisa sendo a de hoje admittida, com tudo não he a mais própria, porquanto devendo-se procurar hua mais natural, e que previna questões. O rio correntes na Estrada do Sertão, parece ser o mais próprio para a divisa da Província, si porventura ella for elevada a esse gráo. Antigamente as Villas de

Cananea e Iguape pertencerão a esta Commarca; e motivos de conveniência, ou pollitica forão separadas della, más parece ser de justiça que de novo venhão unir-se a sua antiga sede, e mesmo porque, a distancia que separa a Villa de Iguape, á Cidade de Paranaguá he duas vezes menor, do que a que corre á Cidade de Santos, e assim esta Câmara persuade-se dever ser a divisa da nova Província pêlos limites da Villa de Iguape, com a Villa da Conceição d'Itanhâem outra razão inda existe para que essa medida seja considerada, como nesseçaria e vem a ser, que sendo apenas divididos os territórios de Paranaguá e Cananea por hum estreito de meia legoa de terra, e esta bastante baixa e alagadiça ao momento que as Villas de Iguape e Cananea sejam unidas a Commarca de Paranaguá, o dezenvolvimento commercial fará abrir esse mesmo estreito, e estabelecerá relações que hoje com summa difficuldade se fazem; e assim essa medida he de salutar necessidade, e esta Câmara ouza depor na presença e bondade, e em remate permita V. Ex^{ca}. que, hua refflecção ainda offerece á sua consideração. Duas regiões inteiramente diversas, sendo a civilização o resultado da communicação de indivíduos com Nações cultas Serra abaixo, que apresenta hum gráo de ilhistracção, e hua docilidade de costumes admiráveis, que a par do engrandecimento material trás a prosperidade e o bem publico. A Cidade de Paranaguá, he o empório das relações commerciaes da Commarca, depozito geral dos géneros que se exportão, a fertilidade, capitalistas, e mesmo riqueza publica, lie bella em construcção pois que seus edefiçõs orçõo a quatrocentos, e continua a factura delles com energia.

He o quanto esta Câmara tem de levar respeitozamente a presença de V. Ex^{ca}. ficando-lhe o pezar de talvez não poder satisfazer, exactamente as exigências de V. Ex^{ca}. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. Paço da Câmara Municipal na Villa de Morretes em Secção ordinária de 16 de Janeiro de 1843. – Assignados. – Ill^{mo} e Ex^{mo} S^{or}. Presidente desta Prov.^a de S^m. Paulo⁷.

537. – Secção ordinária de 23 de Janeiro. – A Câmara encarregou ao Vereador .Antônio Luiz Pereira, de mandar fazer hum bom aterrado, na Estrada do Pau Vermelho, coberto de terra. Recebeo se hum Offiçio do Ex^{mo}. Presidente da Provincia de 2 do corrente rnez em que, exigia da Câmara informase a respeito da Creacção de hum Corpo de Guardas Nacionaes nesta Villa.

538. – Secções extraordinárias de 3-15 e 16. – A Câmara tratou nestas Secções sobre a resposta que se havia dar ao Presidente da Província do Corpo das Guardas Nacionaes.

539. – Era 16 de Fevereiro de tarde, houve no largo denominado do Teles, Dança sobre corda téza e de arame praticada por huns volantins Francezes.

Em 15 de Fever.^o – A Câmara Offiçiou ao Presidente da Província em resposta a Portaria de 2 de Janeiro do mesmo, de tornar-se nesseçario a Criação de hum Corpo de Guardas Naçionaes nesta Villa visto que, o Coronel Chiefie

da Legião, tinha para etíse ef feito representado, e no dia 16 escreveo a mesma Câmara outro offiço do theor seguinte:

“540. – III^{mo} e Ex^{mo}. S^{or}. – Tendo esta Câmara por offiço de 15 do corrente informado a V. Ex^{ca}. acerca da Creação de hum Corpo de Guardas Nacionaes neste Município o que lhe havia sido determinado em Portaria de V. Ex^{ca}. de 2 de Janeiro próximo passado, ella vem hoje perante V. Ex^{ca}, não só confirmar aquella informação, como também esclarecer mais a urgência de V. Ex^{ca} a tal respeito. Em 5 de Julho de 1841. Ex^{ca}. S^{or}. foi installada esta Câmara, e desde então até hoje, as duas Companhias de Guardas Nacionaes deste Município tem continuado a formar parte do Batalhão da Villa de Antonina como antes com a denominação de 2^a e 5.^a Comp.^a porem hoje, Ex^{ca}. S^{or} o bem e commodidade de seus habitantes, exige do Paternal Governo de Sua Magestade Imperial, que assim não continue mais, porque tendo – 307 Guardas do Serviço ordinário e 37 de Rezerva, parece de razão e justiça, que elles por si só formem hum Batalhão separado, e esta Câmara dezeja, e espera da rectidão de V. Ex^{ca}. a criação do dito Batalhão. Por semelhante motivo, esta Câmara fundada nos artigos 32, 34 e 36 da Lei de 18 de Agosto de 1831, toma a liberdade de antecipar-se remettendo a V. Ex^{ca}. a induza lista da divizão dos Guardas de serviço Ordinário, em quatro Companhias, bem como na mesma lista a proposta dos respectivos Offeçiaes, para o que também se fundou esta Câmara no Artigo 1.^o da Lei Provincial n.^o 11, de 3 de Fevereiro de 1836. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção extraordinária de “16 de Fevereiro de 1843. — Assignados”.

541. – Cópia da Relação que acompanhou o m^{mo}. Offiço:

1^a Companhia com 72 praças de serviço ordinário, comprehende a Villa e bairro da ponte alta.

– Capitão – Victorino José de Freitas que era Capitão da

2^a Companhia do Eiatalhão de Antonina.

Tenente – Jozé Vieira dos Santos Alferes da dita.

Alferes – António Ricardo dos Santos Filho – 1.^o Sargento da 5^a Companhia.

2^a Companhia com 86 praças, Barreiros e Rio Sagrado.

Capitão – Joaquim Jozé Gonçalves Cordeiro Capitão da 5^a Companhia.

Tenente – Jozé Gonçalves Cordeiro – Alferes da d^a Comp.^a

Alferes – João Rodrigues de S^{za} – 1.^o Sarg^{to}. da 2^a Comp.^a

3.^a Companhia com 75 praças Porto de Cima.

Capitão – Manoel G^{lz}. Marques Ten^e. da 5^a Companhia.

Tenente – Rufino G^l. Cordeiro Alferes da mesma.
Alferes – Jozé Ign^o de Loyola 2.º Sargento de dita.

4.ª Companhia 74 praças Rio do Pinto – passa sete e Marumbí.
Capitão – João Ferreira da Costa Ten^o. da 2ª Companhia.
Tenente – Manoel Marques Saraiva Alferes da mesma.
Alferes – Domingos Ricardo dos Santos G^{da}. Nacional da 2ª Comp.^a
Morretes 16 de Fevereiro de 1843.

Informação que deu o Delegado da Policia da Villa de Morretes ao Presidente da Província sobre a elevação desta Comarca a Cathegoria de Província.

542. – Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr. – A vista dos esclarecimentos que pude obter na actualidade em parte habilitado a saptisfazer as questões que exige o Ex^{mo}. S^{nr}. Menistro do Império cujo pontual cumprimento V. Ex^{ca}. me ordena em hua identica dacta de 18 de Outubro. O pensamento dominante na massa da população he que esta Commarca de Paranaguá e Coritiba seja elevada a Cathegoria de Província porque desta arte com justiça espera hum grande desenvolviménto material moral e intellectual de que he susceptível este abençoado Solo, não só pela amenidade de seu clima, recursos agriculas; facilidade de se conffeccionar óptimas Estradas publicas, pela actividade commercial que disputava o. como porque quazi universalmente os seus habitantes queixão do silencio que os Corpos Collectivos do estado. guardão a, cerca deste fecundo Solo sem duvida credor das reflexões dos Legisladores do pãiz. A população da Commarca tomada Collectivamente pode computar se de 50 a 60 mil habitantes, cujo calculo he mais aproximado e exactissimo. A deste Municipio segundo o Mappa, que oferecemos a consideração de V. Ex^{ca}. he elevada a 2.950 habitantes com a distincção mencionada na Portaria de 30 de Setembro Artigo 2.º sendo a maior parte lavradores e negociantes. Ao que toca ás tribus de Índios nada tenho a dizer, porque não existe neste termo mas secundo as observações que pude obter se colide ser fácil a civilização d’aquelles mormente em Guarapóava e Campos de Palmas onde alguns vivem aldeiaados cujo numero ignoro.

As rendas geraes orção de 60 a 70 Contos cujo augmento, ou deminiuição está suspeito a influencia Commércial das Republicas lemitrofes com. quem, sustentamos hum negocio activo.

As Provinçiaes de 50 a 55 Contos inclusive as do Rio Negro, cujo rendimento he muito eventual, porque todo depende de maior, ou menor importação de tronas. A menor distancia “da Capital da Província á primeira Villa da Commarca (Castro) he de 80 legoas, a maior eleva-se a 120, e

daqui pode V. Ex^{ca}. inferir quão morôzas são as communições sem duvida prejudicialissimas a marcha dos negócios.

Os portos em que está a Commarca em contacto he a Cidade de Paranaguá importante sobre diferentes respeitos. Às nossas relações Commerciaes são quazi todas com a Cidade do Rio de Janeiro, donde mandámos vir todas as fazendas seccas, e molhados, e com o das Republicas de Buenos Ayres, Monte Vídeo e Valparaizo, sendo a força da exportação herva de matte (mas em grande escalla) Arroz, aguardente, Cal e madeiras devendo ponderar que, o primeiro ramo offereco óptimos rezultados. Os lemites actnaes da Commarca de Paranaguá são com a província de S^m. Paulo pelo rio Itararé e Varadouro, a de S^{ta}. Caíherina com os rios Canôinhas e Sahy, mas esta divisa sendo ate hoje admitida, comtudo não he propria porquanto, devendo se procurar hua mais natural, e que evite questões. O Rio de Correntes na Estrada do Sertão por ser esse o mais próprio para ser a divisa da Província se porventura ella for elevada a esse gráo. Antigamente as Villas de Canánea e Iguape pertencião a esta Commarca e por motivos de política, e de conveniência forão separadas della mas parece ser de justiça que novamente venhão unir se a sua antiga sede mesmo porque a distancia que separa a Villa de Iguape da Cidade de Paranaguá he duas vezes menor que a de Santos, assim me persuade dizer ser a divisa da nova Província pêlos limites da Villa de Iguape, com a da Villa da Conceição de Itanhaém, outra razão ainda existe para que essa medida seja considerada como nesseçaria, e he que sendo apenas divididos os territórios de Paranaguá e Cananea. por hum estreito de meia legoa de terra, e esta Siunmamente baixa e alagadiça, ao momento que as Villas de Cananea e Iguape sejam unidas á Commarca de Paranaguá, o desenvolvimento Commercial fará abrir esse mesmo estreito, e estabelecerá relações que hoje ern summa dificuldade se fazem pela intempérie das estações do mar grosso, assim essa medida he de sallutar nessecidade, assim como de ser a Cidade de Paranaguá, a Capital da. Província visto que ofrereçe todas as boas proporções para o dito fim. – Deos Guarde a V. S.^a por muitos annos. – Villa de Morretes 18 de Janeiro de 1843. – António Joze de Araújo Delegado da Policia – III^{mo}. e Ex^{mo}. S^{nr}. Presidente da Província de S^m. Paulo”.

OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

543. – Secção extraordinária de 5 de Abril. A. Câmara recebeo hum officio do Ex^{mo}. Coronel Joaquim Joze Luiz de Souza participando ter tomado posse no dia 27 de Janeiro de Prezidente da Província e do Cominando das Armas, e mais dois da Assembleia Provincial hum participando da tomada da posse da Presidência e outro da aprovação das contas.

Secções ordinárias dos dias 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de Abril sobre despachos de requerimentos, e de vários objectos respectivas á mesma Adm.enistração.

544. – Em 5 de Abril. A Câmara offiçou ao novo Presidente da Província dando-lhe as devidas congratulações pela tomada de sua posse.

Mandou affixar hum Edital para no dia 7 do corrente mez dia em que foi devolvida a Coroa ao S^{or}. Dom Pedro 2.^o convidando aos moradores a illuminarem a frente de suas Cazas.

545. – Em 27 de Abíl. A Câmara offiçou ao Prezidente da Provirçia Accuzando o Offiço do Ministério da Justiça em dacta de 30 de Março próximo passado, em que declarava que os Offeçiaes da Guarda Nacional, que fossem nomeados para os cargos de Delegados, Sub-Delegados Suplentes ou effectivos, não perdião por estes factos os postos que tivessem na mesma Guarda.

546. – Outro Offiço ao mesmo Prezidente em dacta de 24 de Abril participando haver recebido o offiço da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça dactado de 4 do mesmo mez em que declara os cazos em que os Offeçiaes honorários, podem e devem continuar a servir os postos da Guarda Nacional.

NONA SECÇÃO ORDINÁRIA

547. – Secção extraordinária de 26 de Junho. A Câmara recebéo hum Offiço do Prezidente da Província de 27 de Maio pelo qual mandava proceder a eleição de hum Senador no dia 25 de Julho próximo fucturo, e a Câmara em execução do mesmo offiçou aos respectivos Eleitores, a comparecerem no sobredito dia no Collegio Eleitoral da Cidade de Paranaguá.

548. – Secções Ordinárias dos dias 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de Julho. A Câmara tratou do expediente de vários requerimentos de Cartas de Datas; e de pagamentos aos respectivos empregados; e respostas de offiços, e na ultima de 15 offiçou ao Cidadão Américo Gonçalves de Moraes para tratar de mandar fazer o Altar mor desta Matriz, ordenando se ao Procurador assistise com as quantias aue houvesse recebido das Decimas dos Prédios urbanos affixando Editaes para nos dias 18 e 23 do corrente mez de Julho convidando aos Cidadãos a illuminarém a frente de suas Cazas por ser o primeiro dia da Sagração e Co-roação de Sua Mag^e. Imperial e o segundo de sua Acclamação.

549. — Secções extraordinárias de 14 e 16 de Setembro sendo a primeira convocada para dar se reposta as Portarias do Ex^{mo}. Governo da Província de 4 e 18 de Agosto próximo passado, enviando-se os esclarecimentos em que se achavão as Estradas a Igreja Matriz, e a necessidade de hum edefiço para Cadeia, indo cada objecto destes em Offiços separados — outro de 17 de Agosto do mesmo Prezidente, acompanhando a Relação dos Cidadãos nomeados para Offeçiaes do Batalhão da Guarda Nacional novamente criados, outro do 1.^o

de Julho acompanhando hum periódico do governo em que vinha inserido o Decreto de 25 de Abril pelo qual houve por bem S. Mag^e o Imperador prorôgar a Assembleia geral Legislativa, bem como os Avizos de 26 do mesmo raez, em que S. Mag^e. o Imperador determina, que as Câmaras Municipaes enviem de ora em diante, á sua Imperial Prezença para feleçita-los mais de três membros sendo da Cidade, e demais de dois sendo das Villas, e a de 15 de Maio participando de haver partido para França a Princeza Dona Francisca com seu Augusto Espozo e sua Alteza Real o Príncipe Joúnvile, em Secção de 16 offeçiou se remetendo o relatório conforme a Lei provincial de n.º 2 de 21 de Janeiro de 1841 – Aos quaes a Câmara deu resposta do theor seguinte.

“550. – Ill^{mo}. e Ex^{ca}. S^{or}. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes cumprindo a determinação de V. Ex^{ca}. de 18 do mez próximo passado respeito a remeter hum circunstanciado relatório do estado da Caza da Cadea, desta VÍlla tem de levar a respeitável prezença de V. Ex^{ca}. que de presente não existe caza própria de prizões, e para as Secções da Câmara Municipal; e sim existem duas Cazas alugadas destinadas aos mesmos objectos, sendo de necessidade que se promova a factura de huma Caza própria para os mesmos fins, cujo plano esta Comarca tem a honra de remeter induzo a presença de V. Ex^{ca}. e comquanto em outro tempo esta Câmara já tenha pedido quatro Contos de reis para serem applicados na factura deste edefício, novamente esta Câmara roga a, V. Ex^{ca}. que como digno Delegado de Sua Majestade o Imperador, haja por bem empenhar todo o seu prestigio para com a Assembleia Provincial afim de que, esta consigne a quantia pedida, para a factura de tal Edifício do que tanto carese este Município. — Deos Guarde V. Ex^{ca}. por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa dos Morretes em Secção extraordinária de 15 de Setembro de 1843. – Assignados”.

“551. – Ill^{mo} e Ex^{mo}. S^{or}. – A Câmara Municipal da Villa dos Morretes, tem a satisfação de accuzar o respeitável Offício de V. Ex^{ca}., de 18 do mez próximo passado, pelo qual determina que remeta a V. Ex^{ca}., hum circunstanciado Relatório do Estado da Igreja Matriz em obra á custa dos Parochiános. e do rendimento das Decimas urbanas, tendo já as paredes feitas de pedra e cal, precisando fazer varias obras cujo Orçamento he o seguinte

Hum Altar mor na dita Matriz.....	Reis 1:000\$000
Hum Altar collateral.....	200\$000
Forro da Igreja e Sachristia.....	500\$000
Ornamentos.....	300\$000
	2:000\$000

Para concerto e encaibramento e retelho

da Igreja Matriz 500\$000

Reis 2:500\$000

Importão as ditas obras mais nessegariaç como acima se demonstra, de dois Contos e quinhentos mil reis, que a mesma Câmara roga a V. Ex^{ca}. que por serviço da Igreja e do publico empenhe todo o seu valimento para que a Assembleia Provincial não deixe de prover as presentes necessidades. – Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. Paço da Câmara Municipal dos Morretes em Secção extraordinária de 15 de Setembro de 1843. – Assignados”

“552. – III^{mo} e Ex^{mo}. Snr. – A Câmara Municipal das Villa dos Morretes, cumprindo com a determinação de V. Ex^{ca} de 4 de Agosto próximo passado, e em virtude da Lei Provincial de n.º 2 de 21 de Janeiro do anno de 1841 tem a levar a respeitável prezença de V. Ex^{ca}. o seguinte relatório.

Artigo 3.º § 1 – Que sejam conservadas pela mesma direção as duas Estradas geraes que desta Villa se dirigem para a Cidade de Curitiba sendo hua pela Barreira do barro vermelho na conformidade do Artigo 12 § 5 da Lei Provincial de n.º 25 de 23 de Março de 1841 e a outra de Sm. Joze dos Pinhaes; ou do Arraial pela Barreira do Rio do Pinto, na conformidade do § 6.º do dito Artigo, e Lei acima indicadas, e que seja applicado na factura, e conservação das ditas Estradas, não só os rendimentos das ditas Barreiras, como de qualquer saldo antigo que proventura exista em ser afim de facilitar o livre transito dos tropeiros com esta Villa, e obterem as perfeições precisas.

§2º – Existe liuma Aula de primeiras letras frequentadas por 52 alumnos, e he de grande precisão a criação de outra para Meninas.

§ 3.º – Que de presente não existe caza própria de prisão, e para Secções da Câmara Municipal, e sim existem duas Cazas alugadas aos mesmos objectos.

§ 4.º – Existe hua Igreja Matriz em Obras a custa dos Parochianos, e dos rendimentos das Decimas Urbanas, e para “sua concluzão se tem orçado a dispeza em dois Contos e quinhentos mil reis.

§ 5.º – Respeito aos Orfãos nobres não ha notabilidade que possa representar se.

He o que esta Câmara tem a levar ao conhecimento de V. Ex^{ca}. na presente occazião. – Deos Guarde a V. Ex^{ca} muitos annos. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção extraordinária de 16 de Setembro de 1843. – Assignados”.

DECIMA SECÇÃO ORDINÁRIA

Secções ordinárias de 9, 10, 11, 13, 14, 16 e 17 de 8bro. – A Câmara tratou do seu expediente despachando os requerimentos que lhe foram apresentados,

e dando resposta a diversos officios recebidos do Ex^{mo}. Prezidente da Província entre os quaes forão os do theor seguintes.

“553. – Ill^{mo} e Ex^{mo} Senhor. – A Câmara Municipal desta Villa cumprindo com o determinado por V. Ex^{ca}. em Portaria de 18 do mez próximo passado tem a satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex^{ca}. o Seg^e.

Que sejam conservadas pelas mesmas direcções as duas Estradas geraes que desta Villa seguem para a Cidade de Coritiba, sendo hua pela Barreira do Barro Vermelho, em conformidade do Artigo 12 § 5 – da Carta de Lei Provincial n.º 25 de 23. de Março de 1841 e outra pela Barreira do Rio do Pinto e Arraial de S. Joze dos Pinhaes na conformidade do § 6º do dito Artigo, e Lei citada; e que seja applicada nas facturas e conservações de ditas Estradas não só os rendimentos de seus respectivas Barreiras, como qualquer saldo antigo que porventura possa existir, em ser afim de facilitar com seus melhoramentos o livre tranzito e elevar se ditas Estradas ao gráo de perfeição que ellas precizão.

Outro sim Ex^{mo}. Senhor, que do rendimento da dita Barreira do Rio do Pinto, seja applicada a quantia de Rs. 600\$000, “para abertura e factura da ramificação da mesma Estrada, que desta Villa segue a encontrar com a Estrada da Villa Antonina, no lugar denominado – Campo da Dona Anna Laines, – na conformidade do § 6.º do Artigo 2º da Lei Provincial de 11 de Abril de 1835. Que das ditas duas Estradas de Coritiba e S. Joze dos Pinhaes, se applique a quantia de Reis 400\$000 no corte de madeiras, e destrancamento do Rio Cubatão desta Villa para baixo afim de facilitar o tranzito de barcos e Canoas, que conduzem o grande commercio que se importa e exporta pelas mencionadas Estradas, porquanto se deve considerar este trajecto do rio como ramificação das ditas Estradas ou sahir esta quota da Caixa Provincial afim de promover a dieta factura. Esta Câmara inteirada de que o rendimento da Barreira do Rio do Pinto da Estrada do Arraial de S^m. Joze dos Pinhaes não he sufficiente para fazer face “aos nesseçarios concertos visto a deminuição de seu rendimento, proveniente do estado deplorável em que ella se acha porisso roga a V. Ex^{ca}. haja de promover afim de que seja suprida pelo Cofre Provincial com a quantia de RS. 4:000\$000 para ser empregada em seus concertos no presente anno financeiro. – Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção ordinária de 9 de Outubro de 1843. – Assignados.

554. – Em 11 de Outubro a Câmara Offiçiou ao Prezidente da Província em resposta a Portaria de 4 de Julho acompanhando a ordem do dia do 1.º do mesmo mez de ter, o mesmo S^{or} nomeado ao Cidadão Modesto Gonçalves Cordeiro Tenente Coronel Commandante do Batalhão dos Guardas Naçionaes desta Villa; e marcando o largo da rua da Ponte alta, para o largo da Parada do mesmo Batalhão, e o das Companhias a frente das propriedades onde os Capitães residirem.

Outro Offício da Câmara com data de 11 de Outubro dirigido ao Commendador Manoel António da Cunha, Commandante Superior das Legiões do Sul, participando-lhe a nomeação do Ten^e. Coronel do Batalhão de Guardas Nacionaes desta Villa Modesto Gonçalves Cordeiro.

555. – Outro Offício ao mesmo Ex^{mo}. Prezidente do theor seguinte:

“Ill^{mo} e Ex^{mo}. Senhor. – A Câmara Municipal desta Villa, cheia do maior entusiasmo e jubilo, accuza a recepção da Portaria de V. Ex^{ca}. de 20 de Setembro, próximo passado em a qual V. Ex^{ca}. communica haver chegado ao Rio de Janeiro no dia 3 do mesmo mez, a tarde Sua Magestade nossa Augusta e Adorada Imperatriz, acompanhada por Sua Alteza Real o Conde d’Aguiléa, seu Augusto Irmão, e de haver Sua Magestade, o Imperador com a mesma Augusta Senhora recebido as Bênçãos do Matrimonio no dia seguinte na Imperial Capella com a pompa, e grandeza correspondente a santidade do Acto. Esta Câmara Ex^{mo}. S^{or}., por tão fausto, como dezejado motivo, falece-lhe forças para poder exprimir o prazer de que se “acha possuída fazendo publicar a mesma noticia conforme V. Ex^{ca}. lhe determina, tem encontrado nos habitantes deste Município igual prazer e alegria, por esse prazenteiro e prospero Consorcio que firma a feicidade ao Brazil. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes 13 de Outubro de 1843. – Assignados”.

556. – Outro Offício da Câmara de 13 de Outubro dirigido ao Ten^e. Coronel do Batalhão da Guarda Nacional delle ter sido nomeado no mesmo posto pelo mesmo Ex^{mo}. Prezidente bem como havia o mesmo Snr. aprovado a Proposta que a Câmara tinha feito para os Offeçiaes do respectivo Corpo.

557. – Em 10 de Outubro, a Câmara mandou afixar Editaes convidando aos moradores a illuminárem a frente de suas Cazas nos dias 14, 15 e 16 do mesmo mez pelo motivo, da felis chegada de Sua Mag^e. Imperatriz á Corte do Rio de Janeiro, e de seu Augusto Consorcio contrahido na Capella Imperial.

Na Secção de 14 de Outubro. A Câmara fés a organização do Corpo da Guarda Policial do Município repartido em 4 Companhias – a 1^a Companhia comprehendendo o 1.^o e 2.^o quarteirão da Villa. – A 2^a Companhia comprehendendo o quarteirão do Porto de Cima. – A 3^a Companhia comprehendendo os quarteirões do Guarumbi, Rio do Pinto, Contenda e Anhaia e a 4^a Companhia comprehendendo os quarteirões do Passa sete, Rio Sagrado, Barreiros e Rio pequeno.

558. – Offício de 14 de Outubro que a Câmara dirigio ao Prezidente da Província enviando o balanço da Receita e despeza do anno financeiro do 1.^o de 8^{bro} de 1842, te o ultimo de Setembro de 1843, e o respectivo orçamento do anno de 1843 ao de 1844.

559. – Edital de 30 de Novembro que a Câmara mandou affixar convidando aos moradores desta Villa a illuminárem a frente de suas Cazas, no

dia 2 do mez de Dezembro por ser o anniversario do natalício de Sua Magestade o S^{or}. D. Pedro 2^o.

ANNO DE 1844

CAPITULO 8.º — PARÁGRAFO 8.º

Noticia histórica dos Sucessos mais notáveis que acontecerão na Villa de Morretes no decurso do anno de 1844.

11.ª SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1844

560. – Secções Ordinárias dos dias 16, 17, 18, 19, 22 e 23 do mez de Janeiro de 1844 nellas se tratou do expediente ordinario dos recebimentos de Offiços de Auctoridades, e suas répostas despachos a requerimentos, e Contas respectivas, Mandados a diversos pagamentos, aos empregados, e outras dispezás notando se nestas Memórias os demais singularidade, as representações, e offiços que a mesma Câmara Deliberou no espaço das mesmas Secções.

561. – Offiço de 16 de Janeiro que a Câmara offeçiou ao T e n ° . Coronel Commandante do Batalhão da Guarda Nacional desta Villa, Modesto Gonçalves Cordeiro respondendo a seu Offiço de 5 de Dezembro do anno próximo assado em que participava ter tomado posse do Cominando do mesmo Batalhão de ficar inteirada.

562. – Outro Offiço de 16 de Janeiro que a mesma Câmara dirigio aos Cidadãos Ricardo Joze da Costa Guimarães e Bento Joze de Siqueira, a virem no dia 19 tomarem posse e Juramento de Juizes de Paz, e isto por requisição do author que estando servindo como Juiz de Paz, requezitou a Câmara a falta que havia dos outros trez por se haverem mudado para outros Municípios.

563 – Outro Offiço de 17 de Janeiro, que a Câmara officiou ao Ex^{mo}. Governo da Província a necessidade que havia de créar se nesta. Villa a Cadeira de hua Escholla de primeiras lêtrás para Meninas.

1844

564 – Outro Offiço de 17 de Janeiro que a Câmara dirigio ao Ex^{mo}. Presidente Carlos Carneiro de Campos em repôsta ao Offiço do mesmo de 27 de Novembro significando-lhe as congratulações de ter sido nomeado por Sua Mag^e. o Imperador para occupar a Prezidencia desta Província.

565. – Outro de 19 de Janeiro ao mesmo Ex^{mo}. Prezidente acompanhando a Proposta para servir de Promotor com graduação de Capitão ao Cidadão António Luiz Pereira e para Secretario com graduação de Tenente ao Guarda Nacional Manoel de Oliveira Cercal na conformidade da Lei Provincial n.º 11 de 23 de Fevereiro de 1836 e do Artigo 94 da Carta de Lei de 18 de Agosto de 1831.

566. — Offício de 19 de Janeiro ao mesmo Prezidente da Província requezitando-lhe que leva a prezença da Assembleia provincial a necessidade de ser revogada neste Município a Postura de numero 55 por onde prohibe totalmente aos festeiros do Divino Espirito Santo, de fora deste Município de tirarem esmôlla nelle por se terem apresentado immensas bandeiras, a pedirem esmollas, mais como especulação de negocio mercantil do que devoção da religião.

567. – Em 14 de Fevereiro houve na Villa de Morretes hua grande enchente do Rio Cubatão que banha a mesma Villa.

568. – Carta de Lei Provincial n.º 17 de 22 de Fevereiro de 1844 créando hua Cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na Villa de Morretes referendada pelo Prezidente Manoel Felizardo de Souza Mello.

Artigo 1.º – Fica creada na Villa de Morretes hua Cadeira de primeiras letras para o Sexo Femenino vencendo a professora o ordenado estabelecido pelas leis em vigor, revogadas todas as dispozições em contrario.

569. – Em 16 do mez de Março Liouve na Villa de Morretes outra grande enchente d'agoas no rio Cubatão.

570. – Em 30 de Março a Câmara Offiçou ao Prezidente da Província do theor seguinte.

“Ex^{mo}. Senhor. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes tomando em consideração ao que lhe representa Ricardo Joze da Costa Guimarães, Inspector da Estrada, que desta Villa segue a Cidade de Coritiba, pelo Barro Vermelho, tem a honra de levar respeitosa e ao Conhecimento de V. Ex^{ca}. o incluso offício do dito Inspector, relativamente ao máo estado em que se acha a dita Estrada, e ponderando a necessidade que ha de que com urgência seja reparada sobre o que esta Câmara tem a honra de asseverar a V. Ex^{ca} que he verdade que a dita Estrada acha se arruinada consideravelmente principalmente nas Serras, e Morros onde se achão paços imménsos muito ruinozos, e alguns quasi intranzitaveis, cauzados pelas grandes chuvas que tem havido, e pelo continuo tranzito, rezultando disto bastantes inconvenientes, ao giro do commercio e mesmo já alguns prejuízos. Esta Câmara conhecendo o quanto he nesseçario para o bom andamento do Commercio a conservação da dita Estrada, em bom estado, se empenha com V. Ex^{ca}. para que por sua alta Justiça se digne promover com a brevidade que a V. Ex^{ca}. for possível afim de que, seja suprido dinheiros pela respectiva Barreira da dita Estrada para a continuação dos reparos que ella tanto nesseçita, e com grande urgência afim de evitar se a deficuldade do tranzito e prejuizos que ameaça, e o mau estado em que prezentemente se acha, tendo mais esta Câmara a ponderar a V. Ex^{ca}. que jamais he possível deixar de continuar-se com seguidos trabalhos nos reparos de que ella continuadaménte carece porquanto qualquer principio de ruina que obtém, não sendo reparado

de prompto torna se em pouco tempo de maneira que para se por bom estado he com muito maior dispeza e trabalho o que V. Ex^{ca}. não deve ignorar.

Deos Guarde a V. Ex^{ca}. muitos annos. Paço da Câmara Municipal 30 de Março de 1844. – Assignados. – Ill^{mo} e Ex^{mo}. S^{nr} Presidente da Província”.

12.^a SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1844

571. – Secções Ordinárias que a Câmara Municipal da Villa de Morretes fés nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 20 do mez de Abril nas quaes tratarão seus membros do expediente do costume, despachos de requerimentos, reposta a Offiços recebidos mandados a pagamentos aos empregados sendo entre estas deliberações são as mais salientes.

572. – Offiço de 16 de Abril que a Câmara dirigio ao Presidente da Província em reposta ao que delle reçoibe de 30 de Dezembro próximo passado, exigindo informações se no Município, e não longe de rios navegáveis ou portos de mar, existião máttas devolutas que contivessem madeiras próprias para construção naval e as madeiras de lei, de que mais abundavão, ao que a Câmara respondeo que, nos rios e portos de seu districto, não existião máttas devolutas e com porções de madeiras de Lei que se conhece neste Município, como seja a Canella, Arariva, Ipe, Urucurána, Urápoan, Cedro, Guaraparin, Óleo cujas madeiras não obstante erão de boas qualidades, mas mui defíceis suas conduções te aos rios navegáveis, ou porto de mar.

573. – Em 19 de Abril Offiço que a Câmara dirigio ao Fiscal o Tenente Bento Joze de Siqueira para que mandase compor o pântano existente no meio do largo do Telles, e fronteiro as cazas do Cidadão Manoel António Bitancourt, com areia e burgalhão.

574. – Edital de 19 de Abril do Fiscal o Tenente Bento Joze de Siqueira fazendo saber a todos os habitantes que no prazo de 20 dias deverião mandar roçar as frentes e fundos de suas propriedades, e os Proprietários de terrenos por onde passarem Estradas, da mesma maneira de modo que por ellas se podessem tranzitar livremente.

575. – Em 26 de Junho. A Câmara mandou affixar o Edital seguinte:

“A Câmara Municipal desta Villa de Morretes, etc. – Faz saber aos habitantes de seu Município que, pelo Ill^{mo} e Ex^{mo}. S^{or}. Presidente desta Província lhe foi dirigido o Offiço do theor seguinte. Tendo-se celebrado na Corte do Império em o dia 28 de Abril findo com geral aplauzo de todos os Cidadãos e com a devida solemnidade o Consorcio da Sereníssima Princeza Imperial a Sra Dona Januaría com Sua Alteza Imperial o Senhor Dom Luiz Carlos Maria, Príncipe das Duas Sicilias, Conde d’Aguilea Irmão de Sua Mag^e. o Rei de Nápoles; fixando os Augustos Noivos suas residências na mesma Corte, assim o communica o Vice Presidente da Província a Camara Municipal da Villa

de Morretes para sua inteligência afim de fazer publico por Editaes esse fausto successo que deve encher de jubilo todos os Brasileiros, que apreção ver firmada a Imperial Dynastia – Palácio do Governo de S^m. Paulo 17 de Maio de 1844. – Joaquim Joze de Moraes e Abreu. Para cujo fim a mesma Câmara convida aos mesmos habitantes para que illuminem as frentes de suas cazas, nas noites de 28, 29 e 30 do corrente mez. E para que chegue a noticia de “todos será este publicado e affixado nos lugares do costume. — Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em 26 de Junho de 1844. — Assignados”.

13^a SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1844

576. – Secções ordinárias que a Câmara Municipal da Villa de Morretes fés nos dias 8, 9, 10, 11, 12 e 13 de Julho de 1844, em que a mesma cuidou no expediente do costume despachando requerimentos dando reposta aos Offiços recebidos, sendo entre estes os mais memoráveis.

Na Secção de 8 de Julho foi lido hum Offiço da Câmara Municipal da Cidade de Sm. Paulo com dacta de 23 de Abril em o qual fas sciente ter tomado posse da Prezidencia o Ex^{mo}. S^{or}. Brigadeiro Joaquim Joze de Moraes de Abreu, por ter partido para o Rio de Janeiro o Ex^{mo}. S^{or}. Manoel Felizardo de Souza e Mello. Outro offiço do Ex^{mo}. Vice Presidente em dacta de 28 de Abril, communicando o Consorcio da Sereníssima Princeza Imperial Dona Januaria com sua Alteza Imperial o S^{or}. Dom Luiz Carlos Maria Príncipe das Duas Sicilias e Conde d’Aquiléa.

577. – Na Secção de 9 de Julho se leu outro offiço do Ex^{mo}. Vice Presidente, com dacta de 18 de Maio declarando á Câmara que em Portaria de 26 de Abril forão dadas as nesseçarias providencias para o concerto da Estrada do Barro Vermelho para a Cidade de Coritiba. – Outro Offiço do Ex^{mo}. Concelheiro Brigadeiro Manoel da Fonseca Lima e Silva, com dacta de 3 de Junho, communicando ter tomado posse do Governo da Província no dia 1.º de Junho, e de Commandante das Armas da mesma em virtude da Carta Imperial de 9 e Decreto de 10 de Maio do mesmo anno. – Outro do mesmo Prézidente de 12 de Junho, e com ella transmitindo o Decreto de 24 de Maio por onde foi dissolvida a Câmara dos Deputados convocando outra. – Outro do mesmo Prézidente com dacta de 20 de Junho significando a Câmara que meditando com refflecção e madureza acerca das publicas necessidades, que francamente lhas podem representar que por si ou por meio das Assembleas Provincial e Geral, as fará subir a prezença de S. Mag^e. o Imperador para obter hum prompto remédio.

578. – Na Secção de 13 de Julho a Câmara Deliberou a Cobertura no vário que atravessa a rua entre Dom André Rondem e Marcélineo Ferreira sendo

a mesma cobertura com madeiras de Lei ou Cernes juntos, e por cima com grossa camada de areia ou cascalho.

579. – Edital de 12 de Julho que a Câmara mandou afixar convidando aos habitantes que illuminem a frente de suas Cazas no dia 18 do Corrente mez por ser o dia da Coroação e Sagração de S. M. Imperial.

580. – Edital que a Câmara mandou afixar em 21 Agosto de 1844 do theor seguinte.

“A Câmara Municipal desta Villa fas sabsr a todos os habitantes da mesma, que pelo Ex^{mo}. S. Prezidente da Provincia lhe foi dirigida a Portaria do theor seguinte. – Havendo Sua Magestade o Imperador, por Decreto de 3 de Junho precedente cuja copia remete a nova Assemblea geral que deve reunir se no 1.º de Janeiro próximo futuro, e prevenindo a esta Prezidencia de que, expirará com a dissolução dos Senhores Deputados a ultima Legislatura para a qual não ha mais Eleições algumas tendo os novos Senhores Deputados de começar a nova Legislatura como foi declarado por avizo expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império em dacta de 4 do dito mez (cuja copia igualmente se remete). – O Prezidente da Província ha resolvido e marcado o dia 13 de Outubro para as Eleições primárias e o dia 27 do mesmo para as Secundarias, e o dia 30 de Novembro todos do Corrente anno para a apuração geral das Actas na Câmara Municipal desta Imperial Cidade, o que participa a Câmara Municipal da Villa de Morretes para sua intelligência e proceder na parte que lhe toca em conformidade das instrucções videntes a respeito, recomendando-lhe empregue toda a vigilância e circunspecção para que hum Acto filho d’huma das mais bellas instituições políticas da Nação Brazileira não seja deslumbrada por algumas inconsiderações não próprias do illustrado povo Paulistano. – Palácio do Governo de S^m. Paulo 26 de Julho de 1844. – Manoel da Fonseca Lima e Silva. – E para que chegue a noticia de todos mandou a mesma Câmara lavar o prezente e af fixar na. porta principal da respectiva Matriz, em conformidade da Lei. – Paço da Câmara Municipal em Secção extraordinária de 21 de Agosto de 1844. – Assignado”.

581. – Foi igualmente affixado outro Edital da mesma Câmara do theor seguinte.

“A Câmara Municipal da Villa de Morretes, etc.

Faz saber a todos os habitantes da mesma que no dia 7 de Setembro mez fucturo se ha de proceder a elleição de sete Vereadores, e quatro Juizes de Paz, para servirem nos annos de 1845 a 1848, na conformidade da Lei cuja elleição se ha de proceder na caza de residência do respectivo Juiz de Paz⁸⁹ e para que chegue a noticia de todos, mandou se lavar o premente que será af fixado na

89 O Author servio de Juiz de Paz desde 1840 a 1844.

porta principal da Matriz desta Villa na conformidade da mesma Lei. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes 21 de Agosto de 1844. – Assignados”.

582. – A Câmara offiçou dois officios ao Ex^{mo}. Presidente da Província ambos com as dactas de 21 de Agosto, no primeiro accusando o recebimento do Decreto Imperial de 3 de Junho, e o Avizo do Menistro do Império de 4 do mesmo mez, e no segundo accusando o recebimento, da Portaria de 29 de Julho, e o Avizo da Secretaria de Estado de 17 do mesmo mez.

583. – Em o dia 7 de Setembro se fez a Mesa Parochial 1844 em caza do Autor desta Memórias que então se achava occupando o Cargo de Juiz de Paz, da mesma Villa, com a Assistência do Parôcho o Padre Jacinto Manoel Gonçalves de Andrade sendo Secretários da meza os Cidadãos, o Capitão Hypolito Joze Alves, e Ricardo Joze da Costa Guimarães e Escrutadores os Cidadãos António Joze de Araújo e Modesto Gonçalves Cordeiro e tendo se recebido 209 Sedulas dos Cidadãos votantes, sahirão eleitos Vereadores effectivos pela maior pluralidade os Cidadãos Modesto Gonçalves Cordeiro com 157 votos – João Ferreira da Costa 151 – Manoel Joaquim de Souza 147 – Victorino Joze de Freitas 146 – João Coelho Guedes 136 – António Vieira dos Santos 125 – Joze Fernandes Corrêa 102 – Pypolito Joze Alves 69 – ficando izento o Autor de Servir de Vereador em virtude da Lei Provincial n.º 5 de 7 de Fevereiro de 1837.

No mesmo dia 7 seguio se ao recebimento das Sedulas para a Eleição dos quatro Juizes de Paz e sahirão eleitos com a maior pluralidade os Cidadãos Américo Gonçalves de Moraes com 135 votos – Domingos Ricardo dos Santos com 134 – Joze António dos Santos com 129 – João Gonçalves de Araújo com 104.

14^a SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1844

584. – Secções Ordinária do dia 16 de Setembro do anno de 1844. A Câmara recebeu hum officio da Meza Parochial enviando as Actas das Eleições dos novos Vereadores da Câmara Municipal e dos Juizes de Paz

585. – Officio de 16 de Setembro que a Câmara dirigio ao Presidente da Província nomeando ao Cidadão Américo Gonçalves de Moraes para Admenistrador das Obras da Igreja Matriz, e rogando a Sua Ex^{ca}. que a Carta de Lei Provincial n.º 40, de 23 de Março do corrente anno, designou a quantia de Reis 600\$000 rs. do cofre Provincial para as obras desta Igreja Matriz, se digne mandar entregar a mesma quantia pêlos rendimentos d’Alfandega da Cidade de Paranaguá. Igual rogativa fês a mesma Câmara em outro officio que escreveo em dacta de 15 de Outubro.

586. – Secções Ordinárias dos dias 14, 15, 16, 17, 18 e 21 de Outubro tratou-se do expediente dos despachos, respostas de Offiços, mandados de pagamentos e sendo entre os Offiços recebidos e representações feitas as necessidades do Município os seguintes.

587. – Offício de 17 de Outubro que a Câmara dirigio ao Presidente da Província propondo a Dona Giralдина Amélia de Souza, mulher cazada com Manoel da Cunha Vianna para occupar interinamente a Cadeira de primeiras letras para o ensino de Meninas em quanto ella ou outra pessoa, senão habilitavão com os nesseçarios requezitos.

588. – Offício de 18 de Outubro. – A Câmara enviou ao Presidente da Província a conta da receita e despeza, do anno financeiro de 1843 a 1844; e o Orçamento para a do seguinte anno de 1844 a 1845.

589. – Offício de 18 de Novembro que a Câmara escreveu ao Inspector da Thezouraria o Doutor Vicente Jozé da Costa Cabral em resposta ao seu offício de 14 do mez de Outubro próximo passado, em que participava que, em virtude da Portaria do Governo da mesma dacta, ordenava ao Collector da Cidade de Paranaguá entregase a quantia de Rs. – 600\$000 – ao Cidadão Américo Gonçalves de Moraes applicados para as obras da Igreja.

590. – Em 29 do mez de 7bro. se fés na Villa de Morretes a grande Solemnidade do benzimento do Estandarte do Batalhão na Igreja Matriz, a cujo acto assistio o mesmo Batalhão, á Missa da parada e depois de ser benzido o mesmo derão três descargas de alegria.

De noite foi feita a primeira recita no novo Theatro onde se representou o Drama – o Patriotismo e o Entremez dos Ladrões – O Theatro onde foi representado se armou dentro de hum comprido Armazém do Cidadão Joaquim António dos Santos Souza; e o Author destas Memórias fés a Allocução seguinte que nelle foi lida ao publico:

“Illustre Auditório. – O Amor da pátria esse fogo celestial foi o único movei que neste dia singular inflaminou a juventude Morreteense para mostrar ao mundo inteiro qual deve ser o heróico impulso á vista de nossas insígnias Naçonaes, dessa Bandeira que hoje cheia de gloria, e de triumpho tremulou no centro do Batalhão dos Guardas Nacionais. Nóg não devemos ter nenhuma inveja dessas Nações dó antigo mundo, nem dessas cohortes Romanas quando a vista de suas Águias; impávidas caminhavão aos combates, nem mesmo dessas triunfantes Legiões francezas, que tanto aterrorarão a Europa a vista das mesmas Águias, e das cores emblemáticas da liberdade, sim a nossa divisa he muito mais heróica, atractiva e patriótica as cores alegres verde da primavera, e as do oiro amarelento que pizamos, e a esphera armilar celeste circulada “de brihantes estrellas, qual refulgentes diamantes que brilhão nas Minas do nosso Solo, a grão Cruz da Ordem de Christo, que a adorna, os ramos de fumo e do Café, productos principaes de nossa riqueza dão bem a conhecer o grão de esplendor, e a cathegoria que este Império tem entre os mais do mundo – Desculpai... desculpai pois ô illustre Auditório, nossos erros e defeitos, mas conhecereis qual foi, e inda he, e será o nosso patriotismo”.

591. – Em 13 de Outubro se fez na Igreja Matriz Meza Parochial para se fazer Eleição dos 7 Eleitores Parochiaes e o Author destas Memórias em qualidade de Juiz de Paz como Prezidente da Meza, e sahirão Eleitos os Cidadãos – António Jozé de Araújo, Modesto Gonçalves Cordeiro, Domingos Ricardo dos Santos, Jozé Fernandes Corrêa, Jozé Ignacio de Loyolla, Victorino Jozé de Freitas, António Ricardo dos Santos. E das mesmas Eleições participou ao Ex^{mo}. Prezidente da Província com o Offício do theor seguinte:

592. – “Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor. – Com a maior Satisfação participo que, em virtude das recommendações por V. Ex^{ca}. exaradas no offício de 25 de Julho próximo passado, fíis de minha parte a possível deilignça e caminhei com a nesseçaria circunspecção para que as Eleições primarias fossem feitas no dia 13 do corrente mez com o maior socego e tranquillidade, e foi concluído o mesmo Acto em respeitozo silencio sem que houvesse a menor alteração na tranquillidade publica, e isto mesmo se esperava dos Cidadãos pacíficos desta Villa, e seu Município que sinceramente âmão, as mais bellas instituições políticas da Nação Brasileira. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. muitos annos. Villa dos Morretes 14 de Outubro de 1844. – Ill^{mo} e Ex^{mo}. S^{or}. Conçelheiro Prezidente da Província de Sm. Paulo. – António Vieira dos Santos, Juiz de Paz”.

593. – Na Secção ordinária de 18 de Outubro os moradorés da povoação do Porto de Cima apresentarão hum requerimento a Câmara pedindo a divisão da mesma povoação para se formar hum segundo Destricto. A Câmara rezolveo nomear hua Commissão de seus membros sendo Ricardo Jozé da Coata Guimarães e Jozé Ignacio de Loyolla para darem o seu parecer respeito á mesma divisão e de sua população para se fazer o mesmo Destricto.

594. – Na Secção de 21 de Outubro. – A Câmara izentou da effectividade do Cargo de Vereador ao Cidadão António Vieira dos Santos, author destas por gozar do indulto concedido na Lei Provincial n.º 5 de 7 de Fevereiro de 1837. Foi apresentado na mesma Secção o parecer da Commissão relativamente a divizão do novo Destricto do Porto de Cima.

595. – Secção extraordinária de 16 de Novembro. – A Câmara tratou de Officiar ao Ex^{mo}. Prezidente da Província sobre a necessidade de se continuar com a obra da Igreja Matriz, pedindo que elle se empenhe perante a Assembleia Provincial para que auxilie este anno financeiro com a quantia de Rs. 600\$000 reis ou ainda mais para a mesma obra. Outro Offício ao mesmo Ex^{mo}. S^{or}, representando a necessidade do reparamento da Estrada de Sm. Jozé pedindo a quantia de Reis 4:000\$000.

RELATÓRIO QUE A CÂMARA FÊS AO EX^{mo}. PRESIDENTE DA PROVÍNCIA NA SECÇÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO

“596. – Ill^{mo} e Ex^{mo}. Senhor. A Câmara Municipal da Villa dos Morretes, cumprindo com o determinado pela Lei Provincial de 21 de Janeiro de 1841 n.º 2 - vem perante V. Ex^{ca}. demonstrar pelo seguinte Relatório as necessidades deste Município. Ao Artigo 3 - § 1.º – Que sejam conservadas pela mesma direcção as duas Estradas geraes que desta Villa se dirige, para a Cidade de Coritiba sendo hua pela Barreira do Barro Vermelho, na conformidade do Artigo 12 § 5.º da Lei Provincial n.º 25 de 23 de Março de 1841 - e outra do Arraial de S^m. Jozé dos Pinhais pela Barreira do Rio do Pinto na conformidade do § 6 do dito Artigo, e quanto ao Estado dellas tem a expor que, a primeira carece de trabalhos continuados afim de não cair em rúina pois hum momento que elles cessem, he bastante para a tornarem intranzitavel, em varias partes em razão do muito que chove, na Serra; e a segunda acha se intranzitavel a ponto que, por ella muito pouco Commerçio se derige, e esse só em certa estação do ano e por isso he de necessidade que se applique na sua factura, alem do “pouco, que rende, actualmente todo o saldo que possa existir, bem como que no anno financeiro fucturo se apliquem tambem quatro Contos de reis da Caixa Provincial afim de a tornar algum tanto útil ao Commerçio que do centro se pode fazer por ella para esta Villa.

Ao § 2.º do dito Artigo. – Existe huma Aula de primeiras Letras, frequentada por 42 alumnos a qual he regida por hum hábil professor. Também pela Lei Provincial n.º 17 de 22 de Fevereiro do corrente anno foi creada hua Aula de Primeiras letras, para Meninas, a qual se acha a concurso, pelo Edital de V. Ex^{ca}. de 12 de Agosto, e sendo como he de tanta utilidade esta instituição esta Câmara supplica a V. Ex^{ca}. que lhe fasa a graça de acolher benigno a representação que em dacta de hoje tem dirigido a V. Ex^{ca}. afim de ser desde já provida.

Artigo 4.º – Existe huma Igreja Matriz em obra á custa dos Parochianos, e da Decima Urbana, e para sua conclusão se tem orçado a despeza em dois contos e quinhentos mil reis.

Artigo 5.º – Respeito a Orfaons pobres, não ha notabilidade que possa representar. Não tendo esta Câmara mais nada que representar, na presente occazião, espera de V. Ex^{ca}. a favoreça com sua protecção afim de que este Município seja favorecido com o que carece. – Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. – Paço da Câmara Municipal da Villa dos Morretes, em Secção extraordinária de 17 de Outubro de 1844. – Assignados. – Ill^{mo} e Ex^{mo}. Snr. Presidente da Província de S^m. Paulo”.

ANNO DE 1845

CAPITULO 9.º – PARÁGRAFO 9.º

Noticia histórica dos Successos mais notáveis que acontecerão na Villa dos Morretes no decurso, do anno de 1845.

15.^a SECÇÃO ORDINÁRIA DO ANNO DE 1845

597. – Si os illustres Cidadãos, que forão Membros da Corporação da Câmara Municipal e que tiverão a distincta honra de merecerem os votos de seus Concidadãos, e serem os creadores desta Villa, se mostrarão generôzos, e solícitos em promoverem o bem estar de seus Municípes, em todo o tempo de sua Admenistração, decorridos desde o anno de 1841 ao de 1844; nem porisso deixão de merecer inda maiores elogios os novos Membros da Câmara Municipal, que ora tomão posse, tendo a sua frente servindo de Presidente o mui patriótico e distincto Cidadão o Tenente Coronel Modesto Gonçalves Cordeiro.

598. – Secções extraordinárias de 3 e 4 de Janeiro. – A Câmara tomou contas a seus Empregados, e fês diversos pagamentos a líquidal-as afim de se dar posse a nova Câmara.

A primeira Secção Ordinária da nova Câmara teve principio no dia 7 de Janeiro, de suas posses e Juramentos. Os quatro Juizes de Paz deste Município que hão de servir no presente quatriennio de 1845 ao 1848 prestarão seu juramento, sendo o 1.º o Cidadão Américo Gonçalves de Moraes – o 2.º Domingos Ricardo Guimarães – o 3.º Joze António dos Santos – e o quarto João Gonçalves de Araújo, ficando assim empossados de seus lugares, offiçando-se ao ex-Juiz de Paz que finou, que mandase entregar ao primeiro nomeado a Tabolêta da insígnia, e os mais pertences do mesmo Cargo. Prestarão depois Juramentos os novos Vereadores, e tomarão posse de seus Cargos os Cidadãos Modesto Gonçalves Cordeiro – João Ferreira da Costa – Manoel Joaquim de Souza – Victorino Jozé de Freitas – João Coelho Guedes e Jozé Fernandes Corrêa faltando para o numero competente o Cidadão Hipolito Jozé Alves – do que se publicarão Editaes.

Nas Secções ordinárias dos dias 8, 13, 14, 15, 16, 17 do mez de Janeiro, se tratou do expediente em despachos dos requerimentos, nomeou-se novos Empregados, de Fiscal, Procurador da Câmara, Fabriqueiro da Igreja, Afferidor da nova divisão do Município, da factura do Campanário da Igreja, e diversos Offícios de representações ao Governo da Província, e de outras providencias nessecárias sendo entre estes os mais memoráveis.

599. – Offício de 8 de Janeiro. – A nova Câmara Municipal Officiou ao Presidente da Província de haver tomado posse no dia 7.⁹⁰

600. – Offício de 13 de Janeiro. – A mesma Câmara offiçou ao D^{or}. Juiz de Direito interino da Commarca de haver tomado posse, significando-lhe que, em todas as suas deliberações terá sempre por norte o bem publico, o cumprimento ás Leis; e com a coadjuvação do mesmo Juiz de Direito.

Outros da mesma dacta de 13 e com as mesmas significações participando as Câmaras Muniçipaes da Cidade de Coritiba, e Paranaguá, e ás Villas Antonina, Guaratuba, Villa do Príncipe e Castro, – a mesma posse que tinham tomado.

601. – Em 14 de Janeiro tomou posse de Fiscal o Cidadão António Jozé Leite Bastos.

602. — Em 16 de Janeiro tomou posse e prestou Juramento o Cidadão Joaquim António Brenhas do Cargo de Fabriquiteiro da Igreja Matriz.

603. — Em 17 de Janeiro Offiço da Câmara ao Procurador Jozé Cordeiro de Miranda ordenando-lhe a factura do Campanário da Igreja desta Villa visto o antigo achar-se em estado de ruina.

Edital do Fiscal o Cidadão António Joaé Leite Bastos convidando aos Cidadãos a mandarem roçar a frente e fundos de suas Cazas no espaço de 15 dias.

604. – Secção extraordinária de 14 de Fevereiro. – A Câmara foi reunida, para se dar cumprimento á Portaria do Ex^{mo}. Presidente da Província de 16 de Dezembro pela qual determinava se desse posse e Juramento do Cargo de 2^o Suppiente, do Delegado ao Cidadão Américo Gonçalves de Moraes, o que se executou, e deu-se resposta ao mesmo Presidente, e se afixou Editais.

605. – Secção extraordinária de 21 de Março. A Câmara foi convocada para se dar expediente á Portaria do Ex^{mo} Presidente de 3 do corrente, pela qual fassçiente á Câmara de haver a Divina Providencia feleçitado ao Império, com o nascimento de hum Príncipe, que Sua Magestado a Imperatriz deu a luz; ao qual a Câmara respondeo de achar se possuído do maior jubilo por tão felis motivo e passava a fazer publico em seu Município, afim de que houvessem todas as demonstrações de alegria. Outro Offiço de 3 de Fevereiro do Presidente da Província declarando de haver despedido pela Thezouraria as convenientes ordens d’Alfandega de Paranaguá, para fornecer a quantia de Rs. 3:700\$000 — com a applicação das Obras das Estrada do Arraial e que igualmente fizese pôr a disposição desta Câmara a quantia de Rs. 300\$000 para

90 Igualmente fez a mesma Câmara outra representação ao Ex^{mo}. Governo da Província sobre a nesseçidade de haver hua nova divizão de limites deste Município com a de Antonina, mostrando-se que esta divisão, pelo lado direito do Rio Cubatão devia ser feita pelo rio do Jacarehy desde sua foz té a Serra da prata, d’onde tem suas primeiras vertentes, e pelo lado esquerdo, desde a foz do rio de S. João té ao centro.

a obra da ponte próxima á Freguezia de S^m. Joze, e solicitarão hua entrevista do Inspector da mesma Estrada, o Cidadão João António dos Santos acerca da factura da mesma ponte.

606. – Offiço que a Câmara Municipal de Morretes dirigio aos Illmo e Ex^{mos}. Sr^{es}. Concelheiros Joze Carlos Pereira de Almeida Torres – António Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, nomeando-os para que em nome da mesma Câmara e povo de feleçitem as Suas Magestades o Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, e a Augusta Imperatriz pelo feliz nascimento do Príncipe Imperial o qual foi do theor seguinte.

“Illm^{os} e Exm^{os}. Senhores.

Dezejando a Câmara Municipal dos Morretes em cumprimento de seu dever feleçitar a Sua Magestade Imperial, o Senhor D. Pedro 2.º, e a Augusta Imperatriz pelo feliz motivo do nascimento do Príncipe Imperial resolveo em Secção extraordinária de hoje nomear, como nomeado tem aos Exm^{os}. Snres Conçelheiros Joze Carlos Pereira de Almeida Torres, e o Deputado António Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, para em seu nome, e do seu Município que representa feleçitáremas Suas Magestades Imperiaes, por tão fausto motivo, com que a divina Providencia saudou ao Brazil. Esta Câmara pois práza-se ufana, de ver se representada ante o throno Imperial, pelo assaz aquilatado merecimento dos seus mais distinctos patrícios, que como Cidadãos livres expenderão fielmente os sentimentos de que ella, e seu Municipio se achão possuídos. – Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção extraordinária de 31 de Março de 1845. Assignados. – Illm^{os} e Exm^{os}. Senhores Conselheiros Joze Carlos Pereira de Almeida Torres, e António Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva”.

607. – Secção extraordinária do 1.º de Abril. A Câmara tratou sobre quando deverião ter lugar os festejos públicos, por occasião do nascimento do Príncipe Imperial, e resolveo se fossem marcados os dias 2, 3 e 4 de Maio, afim de que os habitantes tivessem bastante tempo para principiarem qualquer festejo, que tivessem em vistas. A Câmara Offeçiou ao Vigário para no dia 3 de Maio, celebrar num Thedeum, em Acção de graças pelo nascimento do Príncipe Imperial.

608. – Edital da Câmara do 1.º de Abril convidando aos habitantes illuminarem a frente de suas Cazas no dia 7 do corrente, por ser o anniversário em que foi devolvida a Coroa a Sua Magestade o Senhor D. Pedro Segundo.

609. – Em 1.º de Abril. A Câmara mandou affixar outro Edital para se fazer a festevidade do nascimento do Príncipe Imperial, e foi do theor seguinte.

“Edital – A Câmara Municipal desta Villa, etc.

Faz saber a todos os habitantes de seu Município que por occasião do felis nascimento de hum Príncipe Imperial, lhe foi dirigido pelo Ex^{mo}. Governo da Província a Portaria do theor seguinte.

Havendo a Divina Providencia feleçitado a este Império com o nascimento de hum Príncipe que Sua Magestade Imperatriz deu á luz no dia 23 de Fevereiro próximo pretérito, com felis successo segundo foi communicado pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império. O Prezidente da Província assim o participa a Câmara Municipal da Villa de Morretes, para seu conhecimento, e que hajão lugar no Município todas as demonstrações de jubilo e contentamento, que são devidas a tão fausto motivo. – Palácio do Governo de Sm. Paulo 4 de Março de 1845. – Manoel da Fonseca Lima e Silva. – Portanto esta Câmara certa do contentamento que hão de ter, todos os habitantes de seu Município por tão fausto acontecimento, porisso os convida a todos e a cada hum de per si, para que, nas noites dos dias 2, 3 e 4 de Maio próximo fucturo illuminem a frente de suas Cazas, bem como para que nos referidos dias seja festejado tão felis successo com toda a pompa devida. E para que chegue a noticia de todos se mandou lavrar o presente que será lido e fixado nos lugares publicos. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em secção extra ordinária do 1.º de Abril de 1845. – Modesto Gonçalves Cordeiro Prezidente – Joaquim António dos Santos Souza Secretario.

610. – Não dexando em silencio as acções generôzas que praticou a Câmara no dia 17 de Janeiro do corrente anno, e ultimo da primeira. Secção ordinária que fizerão, vendo se exarado na Acta da Secção d'aquelle que o Prezidente da mesma Câmara o Tenente Coronel Modesto Gonçalves Cordeiro que offereçera dar hua coberta de pánno verde para a Meza que serve para se fazerem as Secções. Que o Vereador Victorino Joze de anno, para nella se fazerem as Secções da Câmara. Que o Vereador Manoel Joaquim de Souza outra Salla de sua Caza pelo tempo de hurn anno para nella se fazerem as mesmas Secções. Que o Vereador João Ferreira da Costa também fizera outro, igual offereçimento e a mesma Câmara recebeo as generôzas offertas que fiaerão estes patrióticos Cidadãos com especial agrado.

611. – No dia 20 de Janeiro, houve na Povoação do Porto de Cima hua grande festa, dedicada ao gloriôzo Martyr Sm. Sebastião com Missa que se dice em hua Caza particular, em hum Altar portátil, da qual foi festeiro o Cidadão Manoel Ribeiro de Macedo a que assistio muito povo. De noite houve hua recita que se fês em hum Theatro de madeira que para esse fim foi levantado representando se – o Dezertor Françaçez e alguns entremezes.

16ª SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1845

612. – Secções Ordinárias que a Câmara fés nos dias 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 21 do mez de Abril nas quaes tratou do expediente do costume, respondendo aos offiços recebidos, tomando contas aos Empregados, e dando providencias sobre vários objectos de reparamentos de aterros e Estradas.

613. – Offiço de 17 de Abril que a Câmara dirigio ao Inspector da Estrada do Arraias, João António dos Santos para mandar concertar o Assúde próximo, a Villa desde o rio Marúmbi principalmente no lugar denominado o Lagoão.

614. – Offiço de 19 de Abril que a Câmara escreveo ao Ex^{mo}. Presidente da Província em resposta a Portaria de 26 de Março, e incluso hum. Bando por onde participava a inteira pácificação da Província do Rio Grande do Sul, a qual foi mui saptisfatorea para todo o Brazil. Este Bando foi mandado publicar pelo Delegado da Policia solemnemente pelas ruas desta Villa e o dia 27 de Abril, sendo acompanhado com hum Corpo de Guardas Naçionaes, e a muzica do Batalhão, para cujo fim a mesma. Câmara offiçou ao Delegado o Commendador António Joze de Araújo, que o mandou publicar.

615. – Em 4 de Maio foi mandado publicar pelo Delegado da Policia desta Villa hum Bando do Presidente da Província que acompanhava o Decreto de 23 de Fevereiro perdoando aos dezertores do exercito hua vês, se apresentassem dentro de dois mezes.

616. – Os dias 2, 3 e 4 deste mez foram os destinados pela Câmara para se festejarem o nascimento do Príncipe Imperial, em os quaes forão illuminados todos os prédios dos habitantes da mesma Villa.

617. – Em o dia, 3 de Maio houve na Igreja Matriz hum Te Deum em Acção de graças cantado pelo Rev^{mo} Parocho Jacinto Manoel Gonçalves de Andrade, a expensas da Câmara. A noite houve no Theatro recita, e nelle foi representado o Drama – o Dezertor Francez.

618. – Em 4 de Maio a noite houve no Theatro segunda recita representando se o Drama – da Ilha dezabita,da. Estas solemnidadea forão antecedentemente publicadas por hum bando da Câmara Municipal.

619. – Em o dia 22 de Maio a noite houve recita no Theatro e nelle foi reprezentado o Drama intitulado – dos Salteadores de Malberge.

620. – Em 24 de Maio foi mandado publicar pelo Delegado da Policia hum Bando que o Presidente da Província mandou, do perdão dado aos Corpos Policiaes de suas dezerções simples, e da primeira e segunda linha.

621. – Secções extraordinárias de 14 e 15 de Maio que fés, a Câmara Municipal. A Câmara tratou sobre a obra da factura da ponte da Freguezia de Sm. Joze dos Pinhaes, encarregando desta factura o patriótico Cidadão Modesto Gonçalves Cordeiro por ter apresentado a mesma Câmara a exposição das medidas que havia tomado para a execução da mesma; como se vê exarado

no livro de Registo, da mesma Câmara em três documentos desde folhas 115 a 116, e por esse motivo a Câmara o encarregou da conclusão da mesma obra, como o fés participante por hum Offiço em dacta de 14 de Maio dirigido ao Ex^{mo}. Presidente da Província.

622. – Na Secção extraordinária de 15 de Maio foi lida hua Carta Anónima, que trazia sobrescripto dirigido a esta Câmara a qual era dirigida a Câmara de Paranaguá demonstrando a má direcção que estava dando o Inspector da Estrada do Arraial João António dos Santos ao caminho que se achava sob sua Admenistração – dizia a Carta Vou respeitozamente scientificar a V. SS^a. a má direcção que toma a sahida da Estrada dessa Cidade ao desta Villa ao Arraial, cuja sahida se fosse determinada por V. SS^a, de certo seria da encruzilhada do caminho de João António dos Santos, em linha recta abeirando o campo dos Marinheiros, a sahir no campo de João Caetano Cardozo, o que sendo assim corta algumas voltas que tem o trilho que ora serve, e poderá ficar com 250 braças deextensão mais ou menos, e quando também pode ser abeirando o mesmo Campo dos Marinheiros e Rio do Pinto, a sahir contiguo ao mesmo sendo assim os tropeiros de S^m. Joze que trilharem para essa Cid^e. deixão de pessar o mesmo no, quando este não sirva cie empecilho ficando esta, sahida com mesma distancia da one acima fica marcada tanto este como aquelle lugar, he terrio e firme, e só tendo duas pequenas sanhas, as quaes sendo Assudadas podem checar a 200\$ mil reis, e sendo todo hum Conto de Reis, outro tanto não acontece por onde ora segue a openião do Inspector, he terreno pantanôzo e tem de extensão meia legoa mais os menos, o que sendo todo Agsudado (como he de necessidade) tem a gastar três Contos de reis para mais! He esta hua reducção feita com conhecimento dos lufares, porem a V. S.S^{as}. cabem mandarem examinar por quem a realidade assigne o que muito V. S.S^{as}. fazem, fazendo assim por ser hum testemunho, de zelo em prol do interesse publico e mesmo pela orbita da representação Municipal a que tenham V. S.S^{as}. honra pertencer. – He III^{mos}. Sn^{res}. esta minha advertência filha da imparcialidade; e a intenção do Inspector talvez sela a bem de seu interesse particular o que a seu tempo V. S.S^{as}. conhecerão. – Deos Guarde a V. S.S^{as}. por muitos annos. Morretes 24 de Abril de 1845. Hum Anonymo III^{mos} Sn^{res}. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal da Cidade de Paranaguá⁷.

Vereador Joze Fernandes Corrêa requereo a Câmara que, nomeasse hua Commissão para conhecer da exposição que deprehendia a carta a qual deveria, escrupulosamente examinar hum e outro lugar, que á mesma mencionava procedendo a huma medição de sua localidade demonstrado em hum Mappa, e a vista delle a Câmara revestir se de suas atribuições e communicar a quem competia a sua decizão. – 15 de Maio de 1845. F. Corrêa, a qual foi approvada e nomeou se hua Commissão de três membros para hirem fazer o devido

exame, e forão nomeados Joze Fernandes Corrêa – Manoel Joaquim de Souza e Victorino Joze de Freitas.

623. – Secção extraordinária de 7 de Junho de 1845.

“A Câmara foi apresentádo o parecer da Commissão que se nomeou na ultima Secção e foi do theor seguinte – A Commissão encarregada de percorrer a examinar e medir a sabida da Estrada de Paranaguá ao desta Villa ao Arraial bem como o trilho existente, que desta sahe áquella mesma Estrada, sendo sua embocadura no Campo de João Cardozo. A mesma Commissão passando aos legares aonde lhe foi determinado, fés a medição da dita sabida que então está fazendo o Inspector cuja sabida he pelo antigo caminho do Tenente Coronel João António dos Santos e nelle achou 3.800 braças te onde fas encruzilhada dito caminho á mesma Estrada de Paranaguá, c o trilho com 476 braças este terreno parte delle he firme, e aquelle he baixo e por isso nesseçita ser todo assúdado. Outrossim que o trilho, sendo deprezada huma volta que tem, e sendo em linha recta fica com 280 braças, e este atalhe he quaze Campo que para o pôr no estado do existente poderá dispender-se dez mil reis, mais ou menos, o que do Máppa anrezentado melhor se colige, cujo Mappa, não sendo organizado em terrenos próprios, porem comtudo demonstra as confrontações a que estão collocadas ás mesmas Estradas, trilho e rio. Tem mais á Commiçsão lembrar a Câmara que deve ser a sabida daquella mesma Estrada de Paranaguá, no mesmo trilho que sahe ao mencionado Campo de Joze Cardozo por ser útil aos tropeiros da Freguezia de Sm. Joze e Cidade de Coritiba, bem como ao tranzito que ha diariamente desta Villa á Cidade de Paranaguá – Morretes 5 de Junho de 1845. Manoel Joaquim de Souza. – Victorino Joze de Freitas. – Joze Fernandes Corrêa. – E posto a dicussão rezolveo se que se Offeçia se ao Ex^{mo}. Presidente da Província sobre o ocorrido”.

624 – Em 3 de Julho de 1845. Foi mandado publicar solemnemente pelo Delegado de Policia desta Villa o Commendador António Joze de Araújo o Bando do Acto de Reconhecimento do Príncipe Imperial o S^{or} Dom Affonso cujo Bando foi publicado nas ruas desta Villa, indo acompanhado por hum corpo de Guardas Nacionaes, e a muzica do Batalhão e commandada por hum offeçial do m.mo Corpo.

17^a SECÇÃO ORDINÁRIA - 1845

625. – Secções Ordinárias que fés a Câmara Municipal nos dias 7, 8, 9, 10, 12, 14 e 15 do mez de Julho nas quaes se tratou do expediente ordinário do despacho de alguns requerimentos, tomadas de contas aos empregados, repostas a diferentes Offiços, sendo entre estes os mais salientes.

626. – Offiço de 8 de Julho que a Câmara dirigio ao Ex^{mo}. Presidente da Província participando-lhe ter mandado publicar o Instrumento do

Reconhecimento do Príncipe Imperial o Senhor Dom Affonso, como successor ao throno e Coroa do Império do Brazil.

627. – Offiço de 14 de Julho que a Câmara dirgido ao S^{or}. Presidente da Província em reposta a Portaria de 15 de Março, no qual exigia alguns documentos que houvessem no Archivo da Câmara ou mesmo, em mãos particulares, que interessassem a historia Brasileira, e serem Archivados no Archivo do Império; ao qual responderão nada havia por ora.

628. – Offiço de 15 de Julho que a Câmara dirigio ao Procurador da Câmara Joze Cordeiro de Miranda auctorizando a quem requeresse, a quem compete os terrenos pertencentes a mesma Câmara e em qual a Villa está collocada.

629. – Edital que a Câmara mandou affixar no dia 15 de Julho, convidando aos habitantes a illuminárem a frente de suas Cazas, nos dias 18 e 23 do corrente mez por serem o primeiro o anniversario da Coroação e Sagração de S. Mag^e. Imperial e o segundo o de Sua Acciamação.

630. – Em 18 de Julho. – Foi mandado publicar pelo Delegado de Policia o Bando do Prezidente da Província que acompanhava o Decreto de 6 de Maio do corrente anno, perdoando aos Guardas Naçionaes que depois do Decreto de 28 de Agosto forão chamados a destacar e auxiliar ao exercito de primeira linha.

631. – Em 17 de Agosto o Delegado de Policia desta Villa Offeçiou ao Cheffe do Batalhão das Guardas Naçionaes requezitando-lhe 1 cabo e mais 6 guardas para fazerem rondas nocturnas nesta Villa.

18.^a SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1845

632. – Secções ordinárias que a Câmara Municipal fés nos dias 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14 do mez de Outubro, nas quaes se tratou do expediente ordinário, dos despachos, tomadas de contas aos respectivos empregados, e de pagamentos feitos aos mesmos, liquidações de contas do anno financeiro, reprezentcações sobre as necessidades do Município, e outras providencias sendo entre estas as mais salientes as seguintes.

633. – Offiço de 17 de Agosto de 1845 que a Câmara dirigio aos Eleitores desta Villa os Cidadãos o Commendador António Jozé de Araújo – o Ten^e. Coronel Modesto Gonçalves Cordeiro – o Sargento mor António Ricardo dos Santos – os Capp^{es}. Manoel Joaquim de Souza; e Joaquim Jozé Gonçalves Cordeiro – e os Cidadãos Américo G^{lz} de Moraes e António Luiz Pereira para que no dia 7 de Setembro fucturo se achassem na Cidade de Paranaguá, para se fazer a nova eleição dos deputados á Assembleia Legislativa Provincial.

Relatório que rés a Câmara Municipal ao Presidente da Província no presente anno:

634. – “Ill^{mo} e Ex^{mo} S^{or}. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes cumprindo com o determinado pela Lei Provincial de 21 de Janeiro de 1841 n.º 2 vem perante V. Ex^{ca}. demonstrar pelo presente Relatório as necessidades deste Município. Ao Artigo 1.º § 3.º – Que sejam conservadas pela mesma direcção as duas Estradas geraes, que desta Villa se dirigem a Cidade de Coritiba, sendo hua pela barreira do Barro vermelho e outra do Arraial pela barreira do Rio do Pinto com direcção á freguezia de S^m. Jozé dos Pinhaes, quanto ao estado dellas tem a expor que a primeira carece de trabalho continuado afim de não cahir em ruina pois num momento que elles cessem he bastante para tornar-se intranzitavel em muitas partes em razão do muito que chove na Serra, e porisso torna-se de urgente necessidade que além do rendimento da respectiva Caixa, seja também empregado qualquer saldo que possa haver.

E quanto a segunda consta a esta Câmara que há alguns trabalhadores operando na mesma desde Serra abaixo, porem o serviço feito ou o que possam fazer, ser de muito pouca mōnta a vista do estado de ruína em que ella se acha, e porisso he 1845 de necessidade o emprego de maior numero de braços afim de que o serviço possa ter mais prompto progresso, pois do contrario acontecerá que quando se finalize o serviço em hum ponto já o anteriormente feito precizará nova factura, tendo mais a expor que a presente Estrada de que se trata pela sua localidade pode com o tempo vir a ser não só das melhores, como tambem de muita importância para o commercio das povoações de Serra acima com as da Marinha, mas para que ella possa trazer semelhantes vantagens aos povos he preçizo que se empregue todos os esforços tanto braçais como pecuniários para o conseguimento de semelhante fim; porem, para isso torna-se nesseçario que seja empregado, em sua factura a quantia para ella designada no § 5 do Artigo 12 da Lei Provincial de 23 de Março de 1844 n.º 40 – quatro Contos de reis designados no § 4.º do Artigo 6 da Lei Provincial de 19 de Fevereiro de 1845 n.º 10, e finalmente que no anno financeiro fucturo se applique também quatro contos de reis da Caixa Provincial.

Artigo 2.º – Existem duas Aulas de primeiras letras, sendo hua do Sexo masculino, e outra do Sexo feminino; a primeira frequentada por 46 alumnos; e a segunda frequentada agora com 19 alumnas, regidas aquellas por hum hábil Professor e esta por hua hábil Professora.

Ao Paragrapho 3.º – Ao presente não existem Cazas publicas de prizão, e sim existe duas propriedades particulares alugadas hua para servir de prizão e outra para Secções da Câmara pelo que, he mister que, a Assembleia Provincial decrete no presente anno financeiro a quantia de quatro Contos de reis, para a factura de hua publica que sirva para Cadea e Secções da Câmara.

Ao § 4.º – Existe hua Igreja Matriz em obra á custa dos Parochianos, e do rendimento da decima urbana, e do supprimento dos Seiscentos mil reis

Decretados na Lei Provincial de 23 de Março de 1844 n.º 40 e para sua conclusão se tem orçado a despeza em dois Contos e quinhentos mil reis.

Ao § 5.º – Respeito a Orfãos pobres não ha notabilidade que possa representar. Não occorrendo a esta Câmara mais nada que representar na prezente occazião espera de V. Ex^{ca}. a favoreça com sua protecção, afim de que este Município seja favorecido cora o que carece. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes, em Secção ordinária de 9 de Outubro de 1845. – Modesto Gonçalves Cordeiro. – Hypóito Jozé Alves. – Jozé Fernandes Corrêa. – João Ferreira da Costa. – Victorino Jozé de Freitas. – João Coelho Guedes. – Manoel Joaquim de Souza”.

635. – Em 11 de Outubro chegou noticia a esta Villa de se achar o porto de Buenos Ayres bloqueado pelas Nações Ingleza e Franceza, em atrazamento do commercio da exportação que desta Commarca se fazia annualmente para aquelle porto.

636. – Em 12 de Outubro foi instituída na Villa de Morretes, hua Associação Theatral Philodragmatica Morreteense, com seus competentes Estatutos, em que se assignados – 72 Sócios sendo os de Camarote pela sua entrada, com hua jóia de 10\$ mil reis, e os de Platéa com 5\$ mil reis ficando depois sujeitos a pagarem annualmente os annuacs os de Camarotes doze mil reis, e os de platéa seis. O primeiro capital que a Sociedade teve foi de Reis 930\$000. Ella fés levantar depois hum Edefiçio próprio para taes representações Theatraes com a frente de 112 de comprimento, e 40 de largura. Eila contem 39 Camarotes distribuídos em duas ordens e todas pintadas de bran co, e a platéa occupa para mais de Cem pessoas.

637. – Nas noites dos dias 24, 25 e 30 de Outubro houve no largo chamado da parada, e dentro de hum grandíssimo pavelhão circular de panno de algodão certamente com 100 palmos de diâmetro, e dentro de cujo circulo foi executado por hua Companhia d’hum Inglez Americano de nome Daniel Allén danças de cavalinhos que desempenharão priraorozamente differentes evoluções dentro do mesmo circulo do pavilhão tanto a pé como a cavallo onde foi assistir, a este divertimento immensas pessoas e cada hua pagava de entrada dez tostões.

638. – Offiçio que a Câmara escreveo ao Prezidente da Província, enviando a receita e despeza do anno financeiro do 1.º de Outubro de 1844 a 30 de Setembro de 1845, e igualmente o Orçamento para o futuro anno de 1846 a 1847. Este Offiçio foi com a dacta de 13 de Outubro.

639. – Secção extraordinária de 3 de Novembro. A Câmara foi convocada a dar execução a Portaria do Ex^{mo}. Prezidenié da Província, de 9 de Outubro próximo passado na qual participava constava que Sua Mag.e Imperial tencionava vezitar esta Província e porisso prevenia a Câmara, que de acordo

com as auctoridades locaes, e pessoas particulares do termo concordassem para que se fizessem os festejos de jubilo e alegria por num objecto tão plausível. A Câmara fês logo hua Circular de 103 Cidadãos Nacionaes e Estrangeiros, entrando neste número as Auctoridades locaes; entrando Vigario e o Agente do Correio convidando a todos a que se achassem no Paço da Câmara as 10 horas do dia 12 do mesmo mez para se fazer hua consulta geral, sobre a recepção de Sua Mag^e Imperial, se porventura viesse a esta Villa. Igualmente Officiou a Câmara aos Inspectores das duas Estradas, que immediataménte mandassem rogar e aplainarem as mesmas se por elias tivessem o trajecto do mesmo Augusto Senhor conforme ordenava a Portaria do Ex^{mo}. Presidente.

640. – Secção extraordinária de 4 de Novembro. A Câmara tratou sobre as medidas que deverião por em pratica sobre os festejos públicos mandando affixar Editaes para esse fim ordenando que os moradores pintassem e caiassem suas cazas, e Offeçiou-se ao Fiscal sobre o açeio e limpeza das ruas.

641. – Secção extraordinária de 12 de Novembro, Reunindo se a Câmara nella se apresentarão grande parte dos Cidadãos que para esta reunião forão convidados e faltando vários por não poderem e depois de se haver lido a Portaria do Ex^{mo}. Presidente da Província de 9 de Outubro, por onde participava a intenção de Sua Magestade o Imperador, vir vezítar esta Província se propoz aos mesmos Cidadãos que para se poder fazer os festejos, devidos a recepção de tão Augusta vezita era nesseçario que cada num subscrevesse voluntariamente com aqueila quantia que quizessem o que logo se deu princípio pêlos Membros da Câmara e depois della, os mais Cidadãos que se acharão presentes a qual montou a cifra de hum Conto duzentos e seis mil reis – e sendo proposto se desde já se deverião fazer com ella alguma dispeza antecipadamente, para a mesma recepção, deliberou se seria recebida a subscripção quando viesse Sua Magestade, e então seria ella empregada.

642. – Secção extraordinária de 13 de novembro. A Câmara foi reunida para nomear a Comissão fosse feleçitar a Sua Mag.e Imperial, pela vinda a esta Província e forão elegidos os Senhores Francisco António de Oliveira e o Doutor Joaquim Joze Pacheco.

643. – Em 4 do mez de Novembro a Câmara mandou affixar e publicar o Edital do theor seguinte.

“A Câmara Municipal desta Villa etc. Fas saber a todos os habitantes de seu Município que, teve o prazer de receber nua Portaria do Ex^{mo}. Senhor Presidente desta Província de 9 de Outubro próximo passado pela qual participa a noticia para todos mui plausível de que Sua Magestado o Imperador, tenciona honrar esta Província com sua Augusta Presença, e que logo que conste, a chegada de sua Augusta Pessoa a esta Província hajão festas publicas próprias

de hum Acto de tanta transcendeuça. Portanto a Câmara convida a todos os habitantes de seu Município, a que cada hum a porfia ponha em “pratica todas aquellas possíveis próprias a agradecer e Solernnizar tamanha honra, tudo o que a Câmara espera independente e sem prejuízo de todas e quaes festas que possam ser feitas em commum.

Outro sim convida a todos para que proçedão a caiar a frente de suas cazas, bem como a pintar as respectivas portas e janelas, o que a Câmara espera e confia terá lugar desde já “seu principio. E paia que chegue a noticia de todos se mandou lavrar o presente que será lido e affixado nos lugares do costume. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes 4 de Novembro de 1845. – Assignados”.

644. – Offiço de 13 de Novembro. A Câmara respondeo a Portaria do Ex^{mo}. Presidente da Província participando as providencias que tinha dado para a recepção de Sua Magestade Imperial.

645. – Em 13 de Novembro. A Câmara Offiçou aos Illustrissimos Senhores Doutor Joaquim Joze Pacheco, e Tenente Coronel Francisco António de Oliveira, para que em nome da mesma Câmara fossem felicitar a Sua Magestado do theor seguinte.

“646. – Ill^{mos}. S^{res}. – A Câmara Municipal de Morretes desejando dar húa prova de lealdade, affecto, amor e adhesão que ella e seus Municípes consagrão a Sua Magestade o Imperador, e Sua Augusta Famliia, bem como tributar ao mesmo Augusto Senhor e Sua Magestade a Imperatriz, seus sinceros agradecimentos pela honra obtorgada a Província, com Suas Augustas Prezenças deliberou nomear a V. SS^a. para em seu nome e no do Município que representa, feleçitarem a Sua Magéstade o Imperador e Sua Magestade a Imperatriz, pelo faustissimo motivo da recepção a qual tem a fazer epôcha na nossa historia. Esta Câmara pois prezase e ufanasse de ver se representada na Capital da Província ante o throno Imperial pelo assaz aquilatados merecimentos de seus mais distinctos patricios que como Cidadãos livres, expendirão fielmente os sentimentos que ella e seu Município se achão possuídos. – Deos Guarde a V. SS^{as}. por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Vilía de Morretes em Secção extraordinária de 13 de Novembro de 1845. – Assignados.

Ill^{mo}. S^{or}. Doutor Joaquim Joze Pacheco e Tenente Coronel Francisco António de Oliveira”.

647 – Em 19 de Novembro de noite houve no Theatro no Armazém do Cidadão Joaquim António dos Santos Souza hua representação de mágica.

ANNO DE 1846
CAPITULO 10 – PARÁGRAFO 10º

Noticia histórica dos Sucessos mais notáveis que acontecerão na
Villa de Morretes no decurso do anno de 1846.

19.º SECÇÃO ORDINÁRIA DO ANNO DE 1846

648. – Secções Ordinárias que fés a Câmara Municipal nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, e 22 de Janeiro do anno de 1846, em que tratarão do expediente ordinário dos despachos e requerimentos, mandados de pagamentos aos Empregados, reposta e diversos Offiços sendo entre estes os mais principais os seguintes.

649. – Na Secção de 13 de Janeiro. Foi apresentado hum requerimento a Câmara dos moradores do Porto de Cima, acompanhado d’hua Provisão do Ex^{mo}. Bispo Diocesano, no qual concedeo aos mesmos moradores a Erecção d’hua Capella na mesma povoação pedindo lhe mandasse passar carta de Dacta;

A Câmara deliberou que, os requerentes declarassem os palmos que nessecitavão para se mandar passar.

650. – Na Secção ordinária de 21 áe Janeiro Apresentou a Câmara hum requerimento o Cidadão Ricardo Joze da Costa Guimarães que tendo cabido a ponte do Rio Cary, estava soffrendo damno suas propriedades em razão das tropas estarem transitando pelo lugar da metida d’agua de sua fabrica; a Câmara deliberou nomear hua Commissão composta do Tenente Coronel Modesto Gonçalves Cordeiro Prezidente da Câmara, e dos Vereadores os Capitães Hypolito Joze Alves e Manoel Joaquim de Souza a hirem fazer vistoria.

A Câmara recebeo hum Offiço do Subdelegado com a lista dos Guardas Policias que foram organizadas na forma dos Artigos 1, 2, 3, 4, e 5 do Regulamento de 18 de Agosto de 1845 dado pelo Governo ao qual Offeciarão remetendo o Mappa dos mesmos Guardas, bem como igualmente ao Chefe de Policia.

Léo se igualmente nua Portaria do Governo da Província de 27 de Dezembro do armo próximo passado acompanhando hum Bando e fazendo scier.te a Câmara que Sua Magestade o Imperador, e Imperatriz vinhão vezitar a Capital da Provinçia, e outros pontos e se ofleçiou ao Delegado o mandasse publicar.

651. – Na Secção ordinária de 22 de Janeiro foi apresentado o parecer da Commhsão sotre a ruina da ponte do Cary, a qual o Inspector da Estrada já tinha dado providencias para ser feita. Igualmente demarcou se o lugar no Porto de Cima para se levantar a nova Capella.

652. – Em 21 de Janeiro de noite se fés nesta Villa hua representação dragmatica executada por António Aller Director de hua pequena Companhia cómica que passou por esta Villa, a qual assistio grande parte dos Cidadãos, em hum Theatrinho que foi armado em hum grande Armazém do Author destas Memórias.

653. – Nos dias 28, 29 e 30 de Janeiro tendo havido copiôzas chuvas sem cessar de dia e de noite em tão grande cópia, e tangidas por fortes ventos Leste e mormente contra as altas Serras, cujas torrentes aglomerando se no grande rio Cubatão, fizerão elevar a corrente de suas agoas a mais de 25 palmos de altura, e foi memorada esta grande cheia como hum segundo Diluvio nunca acontecido desde o primeiro em 1793. Esta grande enchente sahindo da madre natural do Rio cobrio todas as várzeas lateraes do mesmo, no local desta Villa todas as ruas ficarão inundadas e em algumas a agoa chegou até meios edefícios, a mor parte dos habitantes se forão acolher ao alto da Igreja e nella procurar abrigo, e outras, em algumas Cazas mais altas ao nível das ruas, nas noites de 20 a 30 cauzou terror aos habitantes estas grandes massas dagoas despenhando se das Altas Serras fés dezabar grandes pedaços das mesmas montanhas, e principal na Estradas de Coritiba e do Arraial; fés demolir todas as pontes, e té a que atravessa a do ribeirão no meio da Villa, arruinarão se alguns edefícios, houverão grandes avarias nos géneros Commerciaes depositados nos Armazéns e Agricultura soffreu grandes estragos em suas lavouras: esta enchente inda durou mais dois ou três dias em sua vazante te ficarem as agoas no seu curso natural.

Em 7 de Fevereiro se fés na Igreja Matriz hua festividade a Nossa Senhora da Conceição com missa cantada e muzica. De tarde houve proçião solemne pelas ruas desta Villa com hum andor de nossa Senhora e o Santíssimo Sacramento debaixo do palio. A noite se reprezentou no theatrinho de António Allen o drama – A Esposa renunciada – o Entremez da Fama ou os Habitantes da Lua.

Em 8 de Fevereiro houve de noite no mesmo Theatrinho diversas peças jocôzas e Árias Italianas cantadas por hua Cómica Portugueza.

654. – Offício de 17 de Janeiro de 1846. A Câmara Offiçiou ao Presidente da Província remetendo-lhe o Termo do exame a que mandarão proceder pelo professor de primeiras letras Francisco da Silva Neves e Commendador António Joze de Araújo a Dona Giralдина Amélia de Souza para servir de Professora de primeiras letras,, na Cadeira do ensino de Meninas. 1846

655. – Offiçio de 21 de Janeiro que a Câmara dirigio ao Delegado de Policia desta Villa remetendo o seguinte Bando do Presidente da Província para elle o mandar publicar do theor abaixo.

BANDO

“Manoel da Fonseca Lima e Silva do Concelho de Sua Magestade o Imperador, Viador de Sua Mag^e. a Imperatriz, Offcçial da Ordem do Cruzeiro e Cavalleiro das ordens da Roza, e de Christo condecorado com a medalha da campanha da Independência, marechal de Campo graduado de 1.^a Classe do Exercito, Vogal e Secretário de guerra do Concelho Supremo Militar e de Justiça e Presidente da Província de S^m. Paulo etc. etc.

Faço saber que Sua Magestade o Imperador tem rezolvido, vizitar com sua prezada Esposa a esta Província no seu regresso do Rio Grande do Sul, dirigindo se primeiramente a Cidade de Santos e depois a esta Capital d’onde seguirá para alguns outros pontos da Província que julgar conveniente, como foi communicado a esta Presidência; para a fazer constar aos habitantes da Província, afim de que possão dispor se com antecedência para receberem tão honrôza vezita, e terem ocazião de beijarem as Augustas mãos dos nossos Soberanos. – Deos Guarde a V. Ex^{ca}. Palácio da Cidade de Porto Alegre em 13 de Dezembro de 1845. – Joze Carlos Pereira de Almeida Torres. Senhor Manoel da Fonseca Lima e Silva. – Cumpra se e registre se Palácio do Governo de S^m Paulo 27 de Dezembro de 1845 – Lima. E para que tão fausta noticia chegue ao conhecimento de todos, os habitantes, desta Província que presurôzos anhelarão ter a distincta honra de beijar as Augustas mãos de nossos amados Soberanos o mando anunciar pelo presente Bando que será lido e affixado nos lugares mais públicos, mais notáveis das Cidades e Villas da Província, esperando que seus habitantes dem todas ás demonstrações de jubilo, e contentamento por motivo tão plauzivel. Dado e passado nesta Imperial Cidade de S^m. Paulo sob o Sello grande das Armas do Império, aos 27 do mez de Dezembro de 1846. – Joaquim Joze de Andrade e Aquino a fez, Manoel Joaquim Henriques de Paiva a subscreveo – Manoel da Fonseca Lima e Silva, – Bando porque Vossa Ex^{ca}. manda publicar, o Avizo de 13 do corrente mez pelo qual foi communicado a vezita de Suas Magestades Imperiaes, a esta Província “como acima se declara. – Para V. Ex^{ca}. ver – Registado nesta Câmara de Morretes a 21 de Janeiro de 1846”.⁹¹

656. – Secção extraordinária de 3 de Fevereiro. Foi convocada a Câmara a recaerimento de vários moradores do Porto de Cima, para ella mandar o Fiscal a demarcar huma nova rua, Rercebeo hum Offiçio da Câmara da Cidade de Paranguá convidando a desta Villa, para em tempo opportuno representar, a Assembleia Legislativa Provincial para ser desmembrado do Mnnjcinio de Antonina hua peauena parte de terreno eme existe entre aouelle Município e este de Morretes.

91 Sua Magestade o Imperador chegou a Cidade de Santos em 18 de Fevereiro de 1846; subio para a Cidade de Sm. Paulo a S^m Paulo e demorou se na mesma Cidade e outras partes da Província te o dia 13 de Abril que desceo para a Cidade de Santos, e no dia 14 sahio para o Rio de Janeiro.

Edital, que a Câmara mandou affixar e publicar. A Câmara Municipal desta Villa fas saber a todos os habitantes de seu Município que, esta Província teve a honra de “ver realizada n esperança á tanto dezejada de ser vezitada por Suas Majetades Imperiaes o Senhor Dom. Pedro 2º, e Sua Augusta Esposa tendo desembarcado no porto de Santos, e dali seguido para a Capital da Província, para depois seguir “outros pontos donde aprouver ao Augusto Par. De tamanha honra e prazer partilhaos todos os habitantes deste Município, e porisso a mesma Câmara, convida a todos os moradores desta Villa a illuminares as frentes de suas Cazag por espaço de nove noites consecutivas principiando no dia 14 do corrente. E para que chegue a noticia de todos se mandou lavar o “prezente aue será lido, e affixado nos lufares do costume. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção ordinária de 13 de Marco de 1846. – Assignados”.

20.^a SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1846

657. – Secções ordinárias que a Câmara fés nos dias 20, 21, 23, 25, 27 e 28 de Abril em as quaes tratarão do expediente ordinário despachando, requerimentos e mandados de pagamentos aos empregados tomando-lhes contas, respondendo a diversos Offícios de Auctoridades sendo entre elles, os mais salientes a se memorarem.

Na Secção de 20 recebeo a Câmara offício do Prezidente da Província de 3 de Março participando aue Suas Magestades tinhão chegado a Santos em 18 de Fevereiro e a Capital em 26, do mesmo. Outro Offício recebido da Deputação que a Câmara havia nomeado para Cumprimentar, a Sua Mag^e., com dacta de 16 de Dezembro de 1845.

Em 24 de Abril. A Câmara mandou d’entre seus membros hua Commissão ao Porto de Cima a tratar do alinhamento que devião ter as ruas daquella povoação.

658 – Offício de 23 de Abril que a Câmara dirigio ao Ex^{mo}. Prezidente da Província do theor seguinte.

“Ill^{mo} e Ex^{mo}. Senhor. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes, tendo recebido a Portaria de V. Ex^{ca}. de 26 de Fevereiro ultimo, pela qual communica a esta Câmara a feliz chegada de Sua Magestade o Imperador, e Sua Magestade a Imperatriz, a essa Capital lhe fas sciente ao mesmo tempo, que seus habitantes transbordando de prazer, e de alegria receberão os nossos adorados Soberanos com todas as dernonstrações de jubilo, e contentamento. Esta mesma Câmara e todos seus Municipex Ex^{mo}. Senhor, congratulando-se com V. Ex^{ca}. por tão feliz contentamento, e pela honra que a nossa Província, e todos os seus habitantes, acabão de receber dos Nossos Adorados Soberanos, acompanhão sinceramente. os habitantes da Capital, nas mesmas demonstrações de jubilo,

e contentamento, accrescentando também seus votos de adesão e respeito aos Augustos Soberanos Brasileiros. – Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. – Paço da Garoara Municipal da Villa de Morretes em Secção ordinária de 23 de Abril de 1846. – Assignados”.

659. – Offício que a Câmara dirigio a da Cidade de Paranaguá, em dacta de 25 de Abril, em reposta ao Offício de 27 de Janeiro sobre o convite d/ambas se unirem a fazerem hua representação a Assembleia Legislativa Provincial respectiva, a desmembração de parte de terreno pertencente a Antonina, dizendo estar prompta a coadjuvar.

660. – Offício que a Câmara escreveo em dacta de 28 de Abril ao Inspector da Estrada do Arraial Alexandre Joze da Costa, e da do Barro Vermelho Francisco Manoel Guimarães, exigindo informações de seus estados; e activando-os no reparaméntos dos desconcertos dellas.

21.^a SECÇÃO ORDINÁRIA 1846

661. – Secções ordinárias dos dias que a Câmara fés em 7, 8, 9, 10, 11 e 13 de Julho, nas quães se tratou do expediente ordinário do despacho, reposta a Offícios tomadas de Contas aos Empregados, e de seus pagamentos, e sendo entre as providencias dadas as mais salientes que se possão memorar as seguintes.

Offícios em dacta de 8 de Julho que a Câmara dirigio ao

Ex^{mo}. Presidente da Província, em reposta as Portarias de 12 de Abril, e 4 de Maio de ficarem scientes do regresso de Suas Magestades Imperiaes te a Corte do Rio de Janeiro.

Representação que fés a Câmara Municipal ao Ex^{mo}. Presidente da Província.

“662. – III^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor. A Câmara Municipal da Villa de Morretes, vem respeitozaménte implorar a protecção de V. Ex^{ca}., afim de que seja remediada a falta que ella passa a ponderar a V. Ex^{ca}.

– Forão Ex^{mo}. S^{or} criadas por V. Ex^{ca}., na Estrada do Arraial de São Joze dos Pinhaes, e na que segue desta a Cidade de Paranaguá duas Secções, sendo a primeira desde a mesma Cidade te ao cume da Serra, a segunda desde o cume da mesma Serra te a Freguezia de S^m. Joze, está Inspeccionada por Manoel de Bastos Coimbra, e aquella por Alexandre Joze da Costa, porem tem esta Câmara hoje a significar a V. Ex^{ca}. que, sendo esta divisão como está, fica huma parte da mesma Estrada do Arraial, sem Inspeção, como se collige do Offício do Inspector d’aquella primeira Secção o qual esta Câmara remete por copia a V. Ex^{ca}. sobre n^o I, que vem a ser, do morro do Cardozo te esta Villa, a parte indicada no dito Offício que se acha em abandono, logar

este por onde diariamente transitão os habitantes deste Município, e como o estado desta parte, hé bastantemente ruinôzo, e vem te ao principio da rua desta mesma Villa, porisso esta mesma Câmara conhece de perto o justo clamor, ella espera seja por V. Ex^{ca}. attendido; pelo mesmo que o commercio, e industria são as bázes mais sólidas para a prosperidade publica pois que trazem a abundância, e a felecidade de prover as necessidades naturaes, o que são boas Estradas que facilitem os meios de transporte já mais o Commercio e Industria poderão ter a esperança que he a dezejar, nesta hypothese espera esta mesma Câmara que V. Ex^{ca}. creará mais hua 3^a Secção visto que, esta parte açima demonstrada está sem Inspecção, sendo então onde mais urge e quando V. Ex^{ca}. juigar atendivel a Creação desta 3^a Secção deverá ser desde esta Villa te ao Cume da Serra; ficando o da primeira Inspecionando desde a Cidade de Paranaguá te sahir a esta da do Arraial, e mesmo porque a distancia de 9 legoas que tem de sua residência ao fim daquella primeira Secção tem feito com que não possa attender as necessidades reclamadas, a vista pois destas ponderações, espera esta Câmara que V. Ex^{ca}. atenderá ao pedido que ella faz a bem de seus Municipes, e tropeiros de Serra acima; trazendo ella a respeitável presença de V. Ex^{ca}. o Cidadão Joze Fernandes Corrêa que pode merecer de V. Ex^{ca}. a nomeação de Inspector para a dita 3^a Secção. — Tem mais esta Câmara Ex^{mo}. S^{nr}. a scientificar a V. Ex^{ca}., que a segunda Secção da Estrada do Arraial tem soffrido hua operação de melhora regular devido ao patriotismo do Inspector respectivo, e poristo perto está esta Câmara de ver ella chamar a attenção publica, e possa então atingir o fim para que foi creada, pois que a bondade topográfica da mesma pode encerrar em si o incremento do Commercio o mais lizongeiro e se hoje já o não mostra foi devido somente a hua opposição infundada, hum egôismo de localidade, oue antes encontrava porem desde 1844, a imparcialidade de V. Ex^{ca}. tem feito sanar parte dessas difficuldades, confiada pois esta Câmara na rectidão e patriotismo aue caracterizão a V. Ex^{ca}. espera que, o restante della desaprecção para assim colunar o bem geral dos povos, e para este fira he mister que V. Ex^{ca}. mande sejam applicadas as quantias designadas por Lei, bem como a quantia que existe em Caixa da Barreira respectiva. Por esta mesma occazião tem esta Câmara a ponderar a V. Ex^{ca}. que, o estado da Estrada do Itupava he pouco lizongeiro como V. Ex^{ca}. conhecerá pelas Copias dos Offícios Juntos sobre n.ºs 2 e 3 ponderando mais a V. Ex^{ca}. que a ponte que está ao sahir desta Villa principio da respectiva Estrada seu estado he bastante ruinôzo porisso precisa de prompto reparo. A vista do exposto Ex^{mo}. S^{or}, espera esta Câmara que V. Ex^{ca}. atenderá sua “Suppllica com amor e justiça como costuma. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. Paço da Câmara Municipal em Secção ordinária de 13 de Julho de 1846. — Assignados”.

Outro officio ao mesmo Presidente em dacta de 13:

663. – “Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes, certa de que V. Ex^{ca}. toma a peito o augmento do culto divino promovendo assim seu esplendor por isso vem de novo perante V. Ex^{ca}. rogando quanto julgar seu dever em beneficio da Igreja Matriz, desta Villa. Já antes d’agora Ex^{mo}. S^{or}. esta Câmara teve a honra de dirigir-se a V. Ex^{ca}. por semelhante motivo, e teve o prazer de que V. Ex^{ca}. a satisfizesse por sua Portaria de 13 de Novembro de 1845, e porisso parecerá impertinencia desta Câmara o tornar exigir hua coiza que está certa, não foi botada no esquecimento, mas Ex^{mo}. S^{or}, como ella também está possuída, do patriotismo que caracteriza a V. Ex^{ca}. julga vir de novo supplicar a graça de que a dita Matriz seja protegida, com a quantia do Supprimento marcado no Artigo 16 da Lei Provincial de 19 de Fevereiro de 1845 n.º 10 para o anno financeiro de 1845 a 1846, por occazião da abolição da Decima urbana, bem como o será com o correspondente anno de 1846 a 1847, que julga deve ser tirada da quantia marcada no § 14 Artigo 1.º da Lei n.º 35 de 16 de Março deste anno e assim mais espera que, será também com a quantia de Reis – 600\$000 designada no § 2.º desta ultima

Lei. Resta agora Ex^{mo}. S^{or}. Supplicar a V. Ex^{ca}. que, pela Alfândega da Cidade de Paranaguá, sejam entregues todas as referidas quantias, ao Cidadão Américo Gonçalves de Moraes, Admenistrador das Obras da mesma Igreja para serem applicadas n’hum fim tão santo. Esta mesma tudo espera do elevado patriotismo de V. Ex^{ca}. fazendo assim Serviço a Deos, e aos povos deste Município graça. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em 13 de Julho de 1846. – Assignados”.⁹²

664. – Secções extraordinárias de 17 e 28 de Agosto. A primeira foi convocada para se dar renosta a Portaria do Prezidente da. Província 14 de Julho participando haver nomeado para servir no prezente quatrienio os Cargos de Suppientes do Juiz Municipal. e de Órfãos desta Villa – 1.º António Jose de Araújo – 2.º Manoel Joaquim de Souza – 3.º Américo Gonçalves de Moraes – 4.º Hypolito José A.lves – 5.º Ricardo Joze da Costa Guimarães – 6.º Manoel Gonçalves Marques. E na ultima Secção de 28 prestarão juramento e posse de seus Cargos, e outros como Suppientes do Delegado de Policia, e outros o fizerão na Secção extraordinária de 5 de Setembro.

665. – Edital de 28 de Agosto mie a Câmara Municipal mandou affixar que nela Portaria do Ex^{mo}. Governo da Província sobre proposta do D^{or}. Cheffe interino de Policia tinha nomeado para Suppientes do Delegado de Policia desta

92 Na Secção de 13 de Julho. A Câmara tratou sobre a factura de hua ponte sobre o ribeirão, que passa pelo meio desta Villa, denominada rua da ponte alta – e foi encarregados aos Vereadores, Joze Fernandes Corrêa e Victorino Jozs de Freitas para organizarem a planta da mesma e o competente orçamento afim de ser resolvida sua factura na próxima Secção ordinária.

Villa – 1.º Manoel Gonçalves Marques. – 3.º Ricardo Joze da Costa Guimarães – 6.º a Joaquim António Brenhas passando a Hypolito Joze Alves para 2º e a Francisco António Pereira para 5.º

22ª SECÇÕES ORDINÁRIAS DE 1846

666. – Secções Ordinárias que a Câmara fés nos dias 7, 8, 9, 10, 11 e 13 de Outubro no quaes se tratou do expediente ordinário, do despacho de requerimentos reposta a Offiços, tomadas de contas aos Empregados e de seus pagamentos, remessas de contas correntes do anno financeiro findo e do Orçamento para o novo sobreshindo para a historia entre estes factos que se praticarão os seguintes.

667. – Na Secção Ordinária de 7 de Outubro se leu hua Portaria do Prezidente da Província de 4 de Agosto communicando a Câmara o nascimento de hua Prmceza, que Sua Mag^e. a Imperatriz deu a lua no dia 29 de Julho do que a Câmara fés publico por Edital da dacta deste dia, convidando aos moradores a illuminarem suas Cazas na noite de 10 do Corrente.

Relatório que a Câmara fés ao Prezidente da Província sobre as necessidades Muniçipaes.

668. – “Ill^{mo} e Ex^{mo}. S^{or}. A Câmara Municipal desta Villa de Morretes cumprindo com o determinado na Lei Provincial de 21 de Janeiro de 1841 n.º 2 vem perante V. Ex^{ca}. demonstrar, pelo presente Relatório as necessidades do Município.

Ao Artigo 3.º § 1.º – Que sejam conservadas pela mesma direcção que ora tem as duas Estradas gerães que desta Villa se dirigem para a Cidade de Coritiba em Serra acima, sendo hua pela Barreira denominada hoje do – Itoupava – e a outra do Arraial de S^m. Joze dos Pinhaes pela barreira do Rio do Pinto. Quanto ao estado d’ellas nada de notável tem a representar, nesta occazião, visto que, ellas tem adquirido algumas melhoras, com os serviços empregados, e mais devem adquirir com os que actualmente estão mandando fazer os respectivos Inspectores tudo devido a solitudine com que V. Ex^{ca}. as tem protegido, e porisso só se limita esta Câmara a rogar a V. Ex^{ca}. a continuação da sua alta protecção afim de que ellas possam chegar ao melhor estado de perfeição.

Ao § 2º – Existem duas Aulas de primeiras letras sendo hua de Sexo masculino, e outra do femenino, aquella frequentada por 53 alumnos e regida por num hábil, Professor, e esta frequentada por 22 alúmnas regida por hua hábil Professora.

Ao § 3.º – Não ha Caza publica de prizão, e sim existem duas de propriedade particular, alugadas huma para servir de prizão, e outra para Secções da Câmara pelo que he de necessidade que a Assembleia Provincial

Decrete no anno financeiro fucturo a quantia de quatro Contos de reis para a factura de huma publica, que sirva de Cadeia e Secções.

Ao § 4.º – Existe hua Igreja Matriz carecendo de obra, e para sua conclusão se tem orçado a dispeza de Rs. 2:500\$000 e porisso se espera do costumada protecção de V. Ex^{ca}. que, ella seja favorecida com algua quantia, na próxima Secção da Assembleia Provincial, bem como Supplico a V. Ex^{ca}. a graça de dar ordem para que seja recebida pelo Admenistrador das Obras a quantia de Reis 600\$000, marcadas no S 20 do Artigo 1.º da Lei de 16 de Março deste anno de 1845 a 1846 e de 1847 a 1848 com que o Coffre Provincial deve Supprir segundo o § 16 do dito Artigo e Lei por occazião da abolição da Deçima, urbana.

Ao § 5.º – Respeito a Órfãos pobres não ha notabilidade que possa representar. – Não occorrendo a esta Câmara mais nada que representar na prezente occazião, espera de V. Ex^{ca}. a favoreça com a sua protecção afim de que este Municipio seja favorecido como carece. – Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes, em Secção Ordinária de 9 de Outubro de 1846. – Assignados”.

Outro offiço que a Câmara escreveu em 9 de Outubro ao mesmo Prezidente da Província.

669. – “Ill^{mo}. e Ex^{mo}. S^{nr}. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes accuza a recepção do Offiço de V. Ex^{ca}. de 14 de Agosto do Corrente anno pelo qual lhe ordena que, remeta huma exposição acerca da necessidade que tinha este Municipio, ou de Cadea nova, ou reparos na, existente sendo acompanhado do competente orçamento. – Esta Câmara Ex^{mo}. Senhor, tem a expor a V. Ex^{ca}. que, neste Municipio não ha Cadea publica, e sim ao hua pequena Caza alugada para esse fim, a qual alem de trazer dispeza ao Coffre não offerece seguridade alguma nem commodidade, circumstancias estas que tornão de muita necessidade a construção d’huma Cadea nova, que alem de offerecer aos prezôs as commodidades que as Leis marcão tenham também repartições ou Salões que sirvão para Archivo e Secções da Câmara, e Secções de Jurados, e Audiências das mais Auctoridades. Tendo Ex^{mo}. S^{nr}. demonstrado a necessidade acompanha também induzo o competente Orçamento por V. Ex^{ca}. exigido.

A mesma Câmara Ex^{mo}. S^{or}, por falta de tempo não submete a approvação de V. Ex^{ca}. a planta do edefiço porem o fará o mais breve que lhe seja possível, no intanto espera da bondade de V. Ex^{ca}. que a contemplará com a quota que V. Ex^{ca}. julgar de razão afim de que, se possa dar principio a factura do referido edefiço. Esta Câmara Ex^{mo}. S^{or}, tem exposto quanto julga nesseçario, e espera que V. Ex^{ca}. a desculpará de qualquer falta que porventura possa ter commettido. – Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção Ordinária de 9 de Outubro de 1846. – Assignados.

670. – Orçamento feito para a construção da Cadea da Villa de Morretes

Pedra para toda a Obra.....	800\$000
40 Mocos de Cal.....	14\$
Jornaes de pedreiro.....	400\$000
Serventes para toda a obra.....	300\$000
Jornaes de Carpinteiros.....	800\$000
5\$ mil telhas.....	24\$..... 120\$000
3\$ mil tijolhos.....	24\$..... 72\$000
4 Vigas mestras de 40 palmos –	
13 e 13 poleg.....	8\$..... 32\$000
24 ds. ds. 40 - ds 8 e 8 poleg.....	4\$..... 96\$000
3 pés direitos.....	3\$..... 9\$000
4 Espigões.....	2\$500..... 90\$000
2 Lóros.....	1\$500..... 3\$000
45 barrotes de 25 palmos 8-6 poleg.....	2\$000..... 90\$000
10 Dz ^{as} de taboado de assúalho 20 pal.....	8\$..... 80\$000
12 Ditas de ds. para forro	5\$..... 60\$000
30 barrotes para forro 25 pal.....	1\$500..... 45\$000
10 Dz ^{as} . de Cassoeiras para portas.....	6\$..... 60\$000
Soleiras de pedra	48\$000
7 dúzias de Caibros.....	6\$..... 42\$000
Ripas.....	28\$000
12 Dz ^{as} . de páos a piques.....	24\$000
Grades de Ferro.....	200\$000
1 Fexadnra para a porta da prizão.....	12\$000
5 ditas para outras portas.....	2\$000..... 10\$000
200 pregos de costado - de 15 polegadas.....	12\$000
4\$ mil ditos ripares.....	8\$000
2\$ pregos do galiota grande.....	6\$..... 12\$000
2\$ ditos de batel grande.....	4\$800
Ferragens para portas e janellas.....	46\$000
	4:058\$400

Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção ordinária de 9 de Outubro de 1846. – Assignados.

671. – Offício de 12 de Outubro que a Câmara dirigio ao Ex^{mo} Bispo Diocesano D. Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, representando-lhe a necessidade de prover esta Igreja Matriz co n hum Parôcho que admenistre os Sacramentos a estes povos.

672. – Offício de 13 de Outubro que a Câmara dirigio ao Presidente da Província remetendo-lhe as contas da receita e despeza do anno financeiro findo, e a do Orçamento para o anno fucturo e bem assim o da Fabrica da Igreja.

673. – Secção extraordinário de 27 de Novembro. A Câmara foi convocada para dar cumprimento a Portaria do Ex^{mo}. Presidente da Província de 9 de Outubro e ao Art.^o 25 da Lei Provincial de 16 de Março n.^o 34, que determina ás Câmaras nomearem dois membros para comporem a Commissão das Escõlla publicas e particulares, e nomeou se ao Cidadãos Manoel de Oliveira Cercal e o Commendador António Joze de Araújo, nomeado pelo Governo, de 24 de Julho de 1843, pela auctoridade que lhe oubíorga o Art.^o 25 da Lei Provincial n.^o 34 de 16 de Março do mesmo anno, os quaes tomarão posse e prestarão o competente Juramento de que a Câmara o fés participante ao mesmo Ex^{mo}. Presidente em offício de 28 de Novembro.

ANNO DE 1847

CAPITULO 11.º – PARÁGRAFO 11.º

Noticia histórica dos Successos mais notáveis que acontecerão na Villa de Morretes no decurso do anno de 1847.

23ª SECÇÕES ORDINÁRIA DE 1847

674. – Secções Ordinárias que a Câmara fés nos dias 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do mez de Janeiro do anno de 1847, em que tratarão do despacho do expediente do costume, tomadas de contas aos Empregados e de seus pagamentos, e repostas de Offícios a diversas Auctoridades sendo entre estes os mais notáveis os seguintes.

675. – Offício de 7 de janeiro de 1847 que a Câmara dirigio ao Ex^{mo}. Bispo, Diocesano participando lhe que o Reverendo Padre António Gonçalves Marques que Sua Ex^{sa}. havia nomeado para Parochiar esta Igreja, já se achava exercendo o mesmo emprego.

676. – Offício de 12 de Janeiro que a Câmara dirigio ao Ex^{mo}. Presidente da Província pedindo lhe a graça de mandar por a disposição dos Inspectores da Estrada que da Barreira do Rio do Pinto se dirige á Freguezia de Sm. Joze dos Pinhaes a quantia de Reis 4:000\$000 – que se acha destinada para a referida Estrada pela Lei Provincial n.^o 35 Artigo 12 § 10 por se achar a mesma em graude ruina principalmente da Serra p^a baixo.

677. – Outro offício de 12 de Janeiro ao mesmo Presidente exigindo desse providencias a mandar emregar as quantias destinadas para os reparamentos da Igreja Matriz.

678. – Edital da Câmara de 13 de Janeiro fazendo publico tem prestado Juramento e tomado posse de Membro da Commissão Inspectora das Escollas publicas, e particulares o R.^{mo} Vigário Encomendado António Gonçalves Marques em conformidade do Artigo 25 da Lei Provincial de 16 de Marco de 1846 n.º 34.

679. – Na Secção de 15 de Janeiro. A Commissão encarregada pela Câmara na Secção de 11 para dar seu parecer a cerca dos terrenos pedidos por Américo Gonçalves de Moraes composta dos Senhores Vereadores Ricardo Joze da Costa Guimarães – Joze Fernandes Corrêa e João Coelho Guedes apresentou na Secção de hoje o seu parecer do theor seguinte.

“– A Comissão encarregada por parte desta Câmara para examinar o terreno requerido por Américo Gonçalves de Moraes, e dar seu parecer relativamente ao contheudo de sua petição foi ao lugar mencionado, e tendo examinado, e cumprido com seus trabalhos, imparcialmente, e bazéado em princípios do prezente e do fucturo tem a declarar o seguinte. – He verdade, pegado com chãos do Capitão João Ferreira da Costa, existe hum Chão devoluto, com 46 palmos que, tem sido destinado para becco ou rua, o qual pela direcção em que se acha, vai dar sahida a rua da Cadea, vindo a ficar o quarteirão de Cázias, entre a dita rua da Cadea e dos Mineiros formando quazi hua meia esquadria com 4 Cazas na primeira rua e com doze na segunda ficando por conseguinte, inutilizado toda a extenção do becco por não se poder nelle fazer edificio algum, por tocar o alinhamento pelo fundo dos quintaes, das ditas duas ruas por isso a Commissão julga mais próprio tanto para formozeamento da rua como para comudidade se forme ou se de outra direcção a hum novo becco ou rua que deve ser alinhado do canto da Caza que edeficar o peticionário a sahir na mesma rua da Cadea, entre a Caza de Joze Deziderio e huas Capatas que se achão levantadas formando assim esta nova rua becco, hum quadro mais perfeito e de sufficiente commodo, aos moradores, do dito quarteirão, conseguintemente a mesma Commissão, he também de parecer que, se conceda o terreno requerido. A vista pois do expendido, a Câmara resolverá o que melhor julgar conveniente. – Paço da Câmara em Secção de 15 de Janeiro de 1847. – Ricardo Joze da Costa Guimarães – Joze Fernandes Correa – João Coelho Guedes. – Foi aprovado unanimemente o Parecer”.

680. – Secções extraordinárias de 10, 26, 30 de Março.

A Câmara Offíciou ao Prezidente da Província em 10 de Março repetindo as rogativas exaradas no Offício de 12 de Janeiro, de mandar por a dispozição dos Inspectores da Estrada do Arraial os Rs. 4:000\$000 de reis consignadas pela Lei do Orçamento vigente n.º 35 Artigo 12 §; 10 afim de que, a mesma Estrada gozase dos benefícios que a Lei lhes concedeu.

681. – Offício de 10 de Março que a Câmara dirigio ao Vigário Encomendado o Pe. Agostinho Machado Lima em reposta ao offício do mesmo em dacta de hoje que acompanhava a Portaria de Sua Ex^{ca}. Reverentíssima de 10, de Dezembro do anuo próximo passado e que havia tomado posse da Igreja no dia 7 do corrente de que ficou inteirada, e que sempre seria harmoniôza com elle, em todos os lemites de suas deliberações Municipaes.

682. – Offício de 10 de Março que a Câmara dirigio ao Ex^{mo}. Presidente da Província em reposta a Portaria de 8 de Fevereiro, de ficar sciente de seu despacho de 12 de Setembro do anno passado, em ter determinado a Thesouraria, Provincial que fossem entregues as quantias marcadas para a Igreja Matriz e que porisso a Câmara agora se dirigia a mesma Thesouraria, requezitando-as.

683. – Offício de 10 de Março que a Câmara dirigio ao Doutor Inspector da mesma Thesouraria rogando-lhe a graça de ordenar que, pela Alfândega de Paranaguá, fossem entregues com a maior brevidade, ao Cidadão Américo Gonçalves de Moraes Admenistrador das Obras da Igreja Matriz, desta Villa a quantia dos seiscentos mil reis designados no § 2.º da Lei n.º 35 de 16 de Março de 1846.

684. – Offício de 26 de Março dirigido ao Ex-Collector Joze Joaquim da Cunha Vianna que informase sobre a Barreira do Itoupâva se se achava ou não collocada em lugar bem apropriado, ou se haveria outro lugar na Estrada, que offereçese melhor vantagem para a fescalização, e cobrança da Taxa bem como para a commodidade dos Viandantes que por ella tranzitavão.

Offício que dirigio a Câmara o ExExactor Joze Joaquim da Cunha Vianna, em reposta ao antecedente Offício da Câmara.

685. – “Ill^{mos}. Senhores. – Tenho presente o Offício de V. S.^a, dactado a 26 do corrente em o qual me pedem informe a essa Câmara si a Barreira do Itoupâva se acha collocado em lugar apropriado para a arrecadação da competente taxa, e se haverá em toda a extensão da Estrada, hum outro lugar em que sua collocação offereça mais favorável vantagem, a fiscalização da Taxa, e commodidade dos viandantes. – Respondo imparcialmente tenho a informar a V. S.^a que, a Barreira se acha collocada em hum ponto o mais apto que há em toda a extensão da Estrada por ser logo abaixo da Serra grande, entre feixos de morros; aonde não ha, e nem nunca poderá haver extravios, o qual está patente e vizivel aos olhos de todos os que tranzitão em dita Estrada; vantagem esta, que assim não aeonteçe de Serra acima em o lugar denominado Campina, onde havia immensos extravios, como mostrei á Thezouraria Provincial com authenticos documentos que remeti, para a mesma; aonde inda devem existir, acompanhado com a minha representação versando a tal respeito dactada a 24 de Fevereiro de 1839, motivos pelo que o Ex^{mo}. Governo da Província mandou que se mudase a Barreira para baixo da Serra, o que me foi determinado pela

Thezouraria, em Portaria de 5 de Setembro do mesmo anno de 1839, e verificou se a mudança a 12 de Novembro do mesmo anno para o lugar denominado – Barro Vermelho – até que por minha requisição mudou se no 1.º de Maio de 1844 para o actual lugar em que se acha, aonde se gastou com a Caza para, a Admenistração, e Quartel para o destacamento, trincheira, e portão a quantia de Reis – 1:450\$000 reis.

Finalmente conformando me não só com a experiência mais de oito annos de Exactor; como com o parecer de muitas pessoas bem conhecedoras e cordatas; a Barreira está collocada (como já dice) no melhor e mais apropriado lugar, abaixo da Serra, como se achão todas as mais Barreiras collocadas em todas as Estradas que atravessão as Serras para a marinha, e he só onde se podem evitar extravios, e mesmo em utilidade dos viandantes porquanto muitas vezes acontece que pasmando pela Barreira, e pagando a contribuição e, em alguns dos terríveis passos, que tem a Estrada, morrem-lhe Bestas, pelas quaes já pagarão sem chegar ao seu destino, e quando tenham de pagar na volta he dolorôzo para elles pagarem pellas Bestas que lhes deixarão as cargas no caminho, ou por outros animaes que perecerão nos mesmos passos, ou rolarão pêlos despinhadeiros, e por consequência não chegarão ao ponto de seu destino. — Portanto parece evidente que, em todos os Cazos não pode haver outro lugar mais apropriado do que o actual em que se acha collocada a sobredita Barreira. – He o quanto tenho a informar a V. S^{as}. com verdade e imparcialidade. – Deos Guarde a V. S.^a muitos annos. – Porto de Cima 28 de Março de 1847. – Ill^{mos}. Senhores Presidente e mais Membros da Câmara Municipal de Morretes – Joze Joaquim da Cunha Vianna – Ex-Exactor da Barreira do Itôupava⁷.

Offício de 26 de Março que a Câmara Municipal dirigio ao Ex^{mo}. Presidente da Província.

686. – “Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor. – Tendo chegado a esta Câmara a noticia de que o Exactor da Barreira do Itôupava, Cândido Xavier de Almeida e Souza intentou requerer a V. Ex^{ca}. a mudança da dita Barreira, para Serra Acima, ella se apressa hir a respeitável presença de V. Ex^{ca}. de mostrar os inconvenientes que pode trazer essa mudança afim de que, senão tome a V. Ex^{ca}. deza-percebido. Não he de hoje Ex^{mo}. Senhor, que vários influentes da Cidade de Coritiba, tem procurado mudar a Barreira, e agora tem acordado (segundo consta) com o dito Exactor a promoverem a dita mudança, illudindo para isso a V. Ex^{ca}. com frívolas e falsas razões. Desde o lugar em que elia se acha collocada, até a Campina (dstricto de Coritiba) não vê esta Câmara, outro qualquer que não apreente devalitagens, exceptuando hum lugar, que se acha distante da actual Barreira cerca de ^{1/4} de legoa, mais ou menor para cima, bem em baixo da Serra cujo lugar se acha conhecido mais vantajoso a arrecadação da Taxa por “se ter edeficado dois Engenhos, acima da dita Barreira.

– No dito lugar Campina já elle esteve d’antes e a beneficio da arrecadação, e dos Viandantes foi mudada em 1839, para este districto de Serra abaixo, no lugar – Barro Vermelho – de onde passou para o lugar existente única localidade que oferecia as vantagens exigidas para tal fim, como melhor V. Ex^{ca}. vera pela reposta informativa, que deu a esta Câmara o Ex-Exactor Joze Joaquim da Cunha Vianna cujo original V. Ex^{ca}. induzo, achará e por ella V. Ex^{ca}. conhecerá as razões que hou verão para as duas mudanças. Esta Câmara Ex^{mo}. Senhor longe de querer ferir o procedimento alheio não acha por motivo da projectada mudança mais do que a commodidade actual do Exactor e que esta Câmara com respeito e franqueza passa a expor a V. Ex^{ca}. – O Exactor vindo tomar conta da Barreira trouxe sua família e esta não se acostumando no lugar voltou para Serra acima d’onde he natural a Esposa do mesmo, este querendo conciliar sua commodidade familiar com seus interesses, e comtudo harmonizar a Exactoria unindo se de certo a varias influencias de Coritiba, afim de obterem despacho favorável de V. Ex^{ca}. – Ha mais de dois annos que foi collocada a Barreira no lugar existente, para cuja collocação forçofo foi dispender se avultada quantia, do rendimento da mesma, tudo somente por conhecer-se que este era o lugar mais próprio que então havia em toda a Estrada, e se todavia houver mudança se perderão as Cazas da Barreira e do Quartel e os novos gastos, com a factura dos novos edificios, trarão unicamente dispêndios em prejuízo da conservação e melhoramento da Estrada. Porem se V. Ex^{ca}. achar conveniente que ella seja mudada, nesse cazo esta Câmara toma a liberdade de iniciar a V. Ex^{ca}. o lugar acima exceptuado porque o julga, já no presente, e mesmo para o fucturo, o mais azado em beneficio das rendas publicas, pois que dahi para cima difficultofo se tornará a collocação de fabricas e desvios que possão prejudicar o rendimento da Barreira. E mesmo porque dado o cazo de mudança se pode aproveitar, quazi todos os objectos e materiais da Caza, e quartel, actual o que não acontecera sendo a mudança para cima da Serra. Finalmente, Ex^{mo}. S^{or.}, esta Câmara não podendo conceber qual a razão em que se fundão para promover, a mudança da Barreira para Serra acima, porque nada observa em beneficio da Arrecadação, antes pelo contrario conhece grande desvantagem, não querendo entrar em pensamentos alheios se obstará de os analizar. Ouzando só dizer a V. Ex^{ca}. que, qualquer razão que a V. Ex^{ca}. seja apresentada, em favor da mudança da Bareira para o districto de Coritiba não será acompanhado do devido critério, porisso que citando factos e razões de conveniência publica esta Câmara solicita de V. Ex^{ca}. a conservação da dita Barreira do Itoupava no lugar existente ou mudança para o lugar iniciado logo debaixo da Serra, pois que verdadeiramente he o único, e mais azado que há em toda a Estrada, alem de outras razões de econômia já expendidas. Esta Câmara espera que V. Ex^{ca}. lendo o expendido em consideração e deferirá com

a Sabia justiça que caracteriza e honra a V. Ex^{ca}. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção extraordinária de 26 de Março de 1847. – Ill^{mo} e Ex^{mo}. Snr. Prezidente da Província de S^m. Paulo. – João Ferreira da Costa. – Ricardo Joze da Costa Guimarães. – João Coelho Guedes. – Joze Fernandes Corrêa. – Victorino Joze de Freitas”.

Outro Offício de 26 de Março que a Câmara escreveu ao Inspector da Thezouraria da Província.

687. – “Ill^{mo}. S^{or}. – Tendo chegado ao conhecimento desta Câmara a noticia, de que, o actual Exactor da Barreira do “Itoupáva, Cândido Xavier de Almeida e Souza, tem promôvido ou requerido a mudança da dita Barreira para Serra acima (destricto de Coritiba) e conhecendo esta Câmara os prejuízos que pode cauzar a Arrecadação das rendas publicas, se apressa hir perante V. S^a. fazer-lhe algumas observações a tal respeito afim de que senão tome a V. S^a, dezapercebido. – Ao muito Ill^{mo}. S^{or} que varias influencias de Coritiba tenham trabalhado para esta mudança e o não tenham podido obter, em consequência dos verdadeiros e authenticos esclarecimentos dados a essa Thezouraria pelo Ex-Exactor Joze Joaquim da Cunha Vianna, cujos esclarecimentos ahi devem existir. Em o destricto de Coritiba já d’antes esteve collocada a Barreira no lugar da Campina e foi mudada em 1839 para este destricto, por se conhecer a grande utilidade que resultava a beneficio das rendas da Barreira, conforme o mesmo Ex-Exactor ha informado a esta Câmara. Apesar de se ter edeficado duas fabricas de socar acima da Barreira depois de sua collocação no lugar existente comtudo, ella se acha em bom lugar, más dado o cazo de mudança por motivo das ditas fabricas esta Câmara previne a V. S^a que, o único lugar que há em toda a Estrada para tal fim he bem embaixo da Serra, cerca de $\frac{1}{4}$ de legoa mais ou menos acima da actual, pois que desde este lugar para diante, difficultozo se tornará a fundação de outras “fabricas, e impossivel he haver veredas, ou desvios que possam prejudicar o rendimento da Barreira, accrescendo mais, que sendo a Barreira mudada para Serra acima certamente se perderá as Cazas da Admenistração e Quartel, em cujos edificios se gastou avultada quantia, e os novos dispêndios com outras Cazas só serão em detrimento do melhoramento e conservação da Estrada, o que não acontecerá sendo a mudança para o lugar iniciado porque então, aproveitar-se-ha quasi todos os objectos e materiaes dos edificios existentes. Portanto esta Câmara, cumprindo com hum dos seus deveres, toma a liberdade “de levar o expendido ao conhecimento de V. S^a para o seu esclarecimento, e ao mesmo tempo pedir a V. S^a, a conservação da Barreira no logar existente, e em cazo de mudança que seja sua collocação no logar já indicado bem embaixo da Serra pois que, com verdade he o único que, offereçe as vantagens preçizas para tal estabelecimento. Deos Guarde a V. S^a por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção

extraordinária de 26 de Março de 1847. – Ill^{mos}. S^{ores}. Doutor Inspector da Thezouraria desta Província de Sm Paulo. – João Ferreira da Costa. – Ricardo Jozé da Costa Guimarães. – Jozé Francisco Corrêa. – João Coelho Guedes”.

688. – Outro Offício de 30 de Março que a Câmara dirigio ao mesmo Prezidente:

“Ill^{mo}. e Ex^{mo} S^{or}. – A Câmara Municipal desta Villa, tem a honra de accuzar o recebimento das respeitáveis Portarias de V. Ex^{ca}. de 6 de Fevereiro, e 10 de Março do corrente anno, pelas quaes V. Ex^{ca}. ordena a esta Câmara que preste todos os esclarecimentos relativamente a estabelecimentos de Collonias, que possam existir, neste Município e estado dellas; bem como que, terras devolutas possam próprias para acento de novas Colónias, e cumprindo com o determinado por V. Ex^{ca}. nas citadas Portarias passa a expor que quanto ao primeiro Cazo, não existe neste Município estabelecimento algum Colonial; e quanto ao segundo sobre terrenos devolutos, para acentos de Colónias, existe huma parte para o lado do Sul, extremado com limites da Villa de Guaratuba, e para o Centro com as Serras do Arraial cujo lugar he coberto de altas mattas, e pequenos morros próprios para a Agricultura, distante da Estrada que segue para Paranaguá, mais de meia legoa podendo admitir cerca de vinte a trinta Cazaes, mais ou menos, assim mais existe pelo lado do Norte alguns terrenos devolutos que extremão com a Villa de Antonina pelo Leste e para o centro com a cordilheira das Serras, más como se achão distantes de rios navegáveis, e de Estradas publicas, não pode esta Câmara calcular com verdade o numero de Cazaes, que poderá admittir. Alem destes terrenos, existe a parte da cordilheira montanhoa que cerca o centro deste districto cujas montanhas ou Serras achão-se todas incultas e que podem admittir mais de 50 Cazaes hua vês seião collocados em diviões advertindo porem, que este lugar também não tem communicação com as Estradas geraes excepto nas partes das Serras por onde ellas passão. He quanto esta Câmara julga de seu dever levar ao alto conhecimento de V. Ex^{ca}. na prezente occazião, esperando ao mesmo tempo, seja relevada de quaesquer faltas ou esquecimentos que porventura possa ter commettido, na certeza de que, todas são involuntárias. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção extraordinária de 30 de Março de 1847. – Ill^{mo}. e Ex^{mo}. S^{or} prezidente da Província de Sm. Paulo. – João Ferreira da Costa. – Ricardo Jozé da Costa Guimarães. – João Coelho Guedes. – Victorino Jozé de Freitas. – Jozé Francisco Corrêa”.

24.º SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1847

689. – Secções ordinárias que a Câmara fés nos dias 12, 13, 14, 15, 16 e 17, do mez de Abril do armo de 1847 nas quaes se tratou do expediente ordinário do despacho de requerimentos, tomadas de contas aos empregados, e

de seus pagamentos, resposta de offícios a diversas Auctoridades, sendo entre estes os mais notáveis os seguintes:

Na Secção de 13. – A Câmara tratou sobre o continuar-se com as obras da Igreja visto ter vindo ordem á Collectoria da Villa Antonina a entregar os Rs. 600\$000 mil reis applicados para a mesma obra.

Na Secção de 17 de Abril se tratou de mandar aguas Campas na Igreja.

690. – Offício de 12 de Abril que a Câmara offiçou ao D^o. António Cantúido Ferreira de Abreu, Juiz de Direito Substituto da Comiarca, em resposta aos seus Offícios de 15 e 23 de Março participando haver tomado posse e Juramento, do sobredito Emprego e bem assim o de Juiz Municipal e de Órfãos.

691. – Offício de 12 de Abril que a Câmara offiçou a da Cidade de Santos, agradecendo-lhe o recebimento do impresso que a mesma lhe remetteo intitulado – Registo histórico dos acontecimentos occorridos nesta Cidade por occasião da Imperial vizita que fizerão Suas Magestades, Imperiaes.

692. – Offício de 13 de Abril que a Câmara dirigio ao Colector da Villa Antonina, participando-lhe que em virtude das ordens que receberão do Inspector da Thezouraria, houvese de pagar a quantia de Rs. 600\$000, á vista das Ferias que lhe fossem apresentadas.

693. – Offício de 14 de Abril que a Câmara dirigio ao Cidadão Américo Gonçalves de Moraes participando haver escripto ao Colector da Villa Antonina, a pagar os Rs. 600\$000 e assim houvesse quanto antes, dar principio as obras.

694. – Secção extraordinária de 9 de Junho. – A Câmara foi convocada em razão de se haver hum Offício do Colector da V. Antonina, responder não ter nenhuns dinheiros pertencentes a Thezouraria para poder fazer o pagamento da quantia de Rs. 600\$000 para as obras da Igreja em consequência a Câmara deliberou offiçar novamente ao mesmo Inspector, com dacta de 9 de Junho participando o occorrido, e elle dar as providencias nessecarias ao mesmo pagamento.

695. – Em 20 de Maio pelas 8 horas da noite pegou fogo no Engenho de Francisco da Costa Pinto a cuja catástrofe acudio a maior parte do povo desta Villa, tocou-se o sino a rebate, e a Corneta do Batalhão, té foi assistir o Delegado de Policia e conseguiu-se com bastante trabalho o a pagar-se, destinguindo-se entre todas as pessoas que forão acudir o Cidadão portuguez Isidorio Marques Leal que denodadamente se mettia entre os maiores perigos e outros mais, como o offiçal de Carpinteiro Luiz Ferreira de Souza.

696. – Em 29 de Maio faleceo Dona Giraldina Amélia de Souza, Professora da Cadeira de primeiras letras de meninas desta Villa ficando a mesma. Cadeira vaga, e foi substituída em 7 de Junho do mesmo anno, por

nomeação da Câmara Municipal, Dona Senhorinha Francisca das Neves, irmã do Professor de 1.ºs letras do Sexo masculino desta mesma Villa.

Em 23 de Junho foi feita hua grande liluminação, em hum amphitheatro de madeira que se armou sobre quatro columnas formando hum pórtico, sendo aos lados avarandádo com duas pirâmides: havendo hum coro de muzica em cima do mesmo pórtico, e todo embandeirado com diversas bandeiras de Embarcações; e 3hna fileira de palmeiras com. mais de 200 luzes e alguns fogos do ar; a cuja illuminação concorreo immenso povo; esta festevidade foi dedicada a Sm. João Raptista, que estava enfeitado o mesmo Santo em hum Altar portátil, em hum quarto das Cazas do Cidadão Agostinho Jozé Pereira Lima, em cuja frente he que foi feita esta liluminação, a custa de hua Subscrição promovida pelo Cidadão Isidoro Marques Leal.

Em 24 de Junho de noite foi conduzida a Imagem de Sm. João Baptista, em hum andor e procição, com muzica desde a dita Capelinha té a Igreja se cantou hum terço solemne ao qual assistio o Rmº. Pe. Vigário Agostinho Machado Lima, e depois do terço voltou a mesma Imagem em procição para a sua Capella.

25ª SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1847

697. – Secções ordinárias que a Câmara fés nos dias 5, 6, 7, 8, 9 e 10 de Julho nas quaes tratarão do expediente ordinário dos despachos, tomada de contas e pagamentos aos empregados, respostas de Offícios, a diversas authorities, sendo entre estes os mais memoráveis de se exarar na historia.

698. – Offício de 6 de Julho que a Câmara escreveo ao Vigário o P. Agostinho Machado Lima convidando-o para comparecer no dia 7 a consultal-o sobre o lugar onde deve ser feito o Cemitério publico desta Villa.

699. – Offício de 30 de Agosto, que a Câmara escreveo ao

Presidente da Província em resposta a Portaria de 11 do corrente em que manda proceder ás Eleições Parochiaes no dia 30 de Setembro, e nomear-se Eleito especiaes para eleger hum Senador por esta Província pelo falescimento do Ex^{mo}. Senador Visconde de Sm. Leopoldo.

– Offício de 30 de Agosto que a Câmara dirigio ao Inspector da Thezouraria em resposta ao de 14 de Julho, pelo qual fica sciente delle ter ordenado ao Coilector da Villa Antonina, que na falta de dinheiros Provinciaes lançase mão dos geraes para pagamento das ferias da obra da Matriz. Em consequência desta determinação a Câmara offiçiou ao mesmo Coilector de Antonina com dacta de 30 de Agosto houvese de mandar pagar a sobredita quantia podendo ser pelo Coilector desta mesma Villa.

700. – Na Secção de 7 de Julho tratou a Câmara sobre a factura do Cemitério e comparecendo o Reverendo Vigário, com elle foi consultado que

o mesmo seria feito no terreno que se achava devoluto entre a Igreja Matriz e a caza do Tenente Coronel Modesto Gonçalves Cordeiro e os fundos com o da caza conhecida pelo nome de António Jozé da Silva, por ser este o lugar o mais próprio que havia, em razão de estar livre das enchentes do Rio, e não haver outro melhor perto desta Villa, este terreno tem de frente 10% de braças, e 15 de fundos; e a dispeza com a cerca de seus muros foi orçada em quatrocentos mil reis.

701. – Secção extraordinária de 30 de Agosto. – A Câmara foi reunida para se dar execução a Portaria do Ex^{mo}. Prezidente de 11 do corrente a se proceder as eleições de Eleitores especiaes para a nomeação de hum Senador pela Província.

26ª SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1847

702. – Secções ordinárias que a Câmara fés nos dias 4, 5, 6, 7, 8. 9. e 11 do mez de Outubro, nas quaes se tratou do expediente ordinário do despacho, tomada de contas, e pagamentos aos Empregados, remessas da Receita e dispeza do anno financeiro, e Orçamento para o fucturo, e finalmente relatórios e resposta de Offícios a diversas Auctoridades sendo os mais principaes a memorar-se.

703. – Dois Offícios que a Câmara dirigio ao Prezidente da Província em dactas de 4 de Outubro no primeiro em resposta a Portaria de 11 de Agosto participando a convocação da nova Assembleia Legislativa Provincial para o dia 15 de Fevereiro do anno próximo fucturo, e o segundo em resposta a Portaria de 20 do dito mez de Agosto.

Outro offício do mesmo Prezidente em dacta de 5 em resposta á Portaria de 10 de Setembro pela qual tinha ordenado ao Inspector da Thezouraria manda-se por a dispozição da Câmara a vista das Ferias a quantia de Reis 400\$000 para as obras da Cadea. Relatório que a Câmara fés ao Ex^{mo} Prezidente da Província sobre as necessidades Municipaes:

“704. – Ill^{mo}, e Ex^{mo}. S^{or}. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes, cumprindo com a determinação da Lei Provincial de 21 de Janeiro de 1841 n.º 2 vem perante a respeitável presença de V. Ex^{ca}. demonstrar pelo prezente relatório as necessidades deste Município. Art. 3.º § 1.º – Que sejam conservadas pelas mesmas direcções em que se achão as duas Estradas que desta Villa, seguem para Serra acima huma pela barreira do Itôupava, e outra pela do Rio do Pinto, ao Arraial de Sm Joze. Quanto ao estado dellas torna-se mister e de necessidade que continuamente sejam empregados, Serviços em suas facturas e reparos não só para conservação do que se acha feito, mas para que ellas possam obter os melhoramentos que tanto preçizão, e porisso esta Câmara pede a V. Ex^{ca}. a graça de prestar sua alta protecção em benefício deste objecto de tanta importância e exigir a consignação que possa ser possível para a continuação das operações

das ditas Estradas, com especialidade para a segunda indicada visto que, o rendimento de sua barbeira prezenemente he mui deminuto, accrescendo mais que a Serra desta Estrada acha-se exausta de todo o melhoramento de que tanto nesceita, cuja factura poderá ser levada a effeito mediante a quantia de Cinco Contos de reis.

§ 2º – Existe huma. Aula de primeiras letras para o Sexo masculino, dirigida por hum hábil professor, más como esta “repartição acha-se hoje sob a inspecção de huma Commissão conforme a Lei Provincial n.º 34 de 16 de Março do anno passado Artigo 25, esta Câmara deixa de relatar miudamente sobre ella. Quanto a Aula que havia creado para o Sexo femenino acha-se vaga a Cadeira provida por falescimento da Professora e porisso exercida interinamente.

§ 3º – Não ha caza publica para Cadea e Secções da Câmara, e sim duas de particulares alugadas para taes fins pelo que se torna de grande e urgente necessidade que seja levantado hum edificio publico, e esta Câmara confia que V. Ex^{ca} exigirá hua quantia, para esta factura visto que, os Reis 400\$000 rs. que forão designados por V. Ex^{ca} para este objecto da quota designada na Lei vigente d’orçamento não he sufficiente. Este edefício foi já orçado sua factura em quatro contos de reis, á vista da planta que a Câmara levou a prezença de V. Ex^{ca} em dacta de 15 de Setembro de 1843, e 9 de Outubro “de 1846.

§ 4º – Existe huma Igreja Matriz a qual acha-se em obra, e para sua concluzão he preciso dispender-se cerca de l :840\$000 atento ao que foi orçado, e do que se tem dispendido e da quantía que está applicando pela consignaçon na Lei Provincial n.º 35 de 16 de Março do anno passado junto com as quotas correspondentes pela decima urbana abolida, e porisso esta Camára muito se empenha, com V. Ex^{ca}. para que se sirva de exigir, quando não a quantia indicada ao menos a que for possível afim de se continuar com a obra que a Igreja tanto preciza.

§ 5º – Respeito a Órfãos pobres não ha notabilidade que se possa relatar. He Ex^{mo}. Senhor o quanto occôrre a esta Camára na prezente occasião levar ao respeitável conhecimento de V. Ex^{ca} e espera que V. Ex^{ca}. a favorecerá com sua alta protecção a favor de suas exigências afim de que este Município goze graça que tanto carece. Deos Guarde a V. Ex^{ca} por muitos annos. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes, em Secção ordinária de 8 de Outubro de 1847. – Assignados”.

705. – Offício de 11 de Outubro que a Câmara dirigio ao Prezidente da Província, remettendo-lhe as Contas da Receita e despeza do anno financeiro findo a Conta da fabrica da Igreja, e do Orçamento para o anno financeiro futuro.

706. – Secções extraordinárias de 21 e 25 de Outubro. – A Câmara foi convocada para ser remettido os livros da Acta da Eleição dos Eleitores ao

Colégio Eleitoral do Circulo na conformidade do Artigo 67, da Lei n.º 387, de 19 de Agosto de 1846, e remetter ao Presidente hua Copia authentica da mesma Eleição; e outros expedientes.

707. – Offício de 22 de Novembro, que a Câmara dirigio ao Ex^{mo}. Presidente remettendo copia authentica da Acta da Eleição dos Eleitores que forão elegidos por este Município que devem nomear os Deputados Provinçiaes do presente quatriennio cuja Eleição teve lugar nesta Villa em 7 do corrente mez de Novembro.

708. – Offícios de 22 de Novembro aos Inspectores da Estrada do Itoupava Manoel Francisco Corrêa Júnior, e da Estrada do Arraial para Morretes, o Capitão Jozé Fernandes Corrêa exigindo delles informações circunstanciadas dos estados em que se achão as mesmas Estradas, e quaes os reparos que reclamão as necessidades publicas, e que quantias inda restavão da auctorização da Lei vigente e que quantias se orçãõ taes reparos para se dar resposta no dia 3 de Dezembro a Portaria do Governo que isto exige.

Offício que a Câmara dirigio ao Ex^{mo}. Presidente da Província:

709. – “Ill^{mo}. e Ex^{mo}. S^{or}. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes, accuza o recebimento da Portaria de V. Ex^{ca}. dactada de 9 de Novembro ultimo pela qual lhe pede hua informação do estado das Estradas que passão por este Município, e igualmente qual a dispeza, que julga nesseçaria para seu conveniente melhoramento no anno financeiro próximo fucturo especificando as Estradas, que tem rendas próprias e as que são feitas pêlos Cofres Provinçiaes.

Esta Câmara Ex^{mo}. S^{or}, cumprindo com que V. Ex^{ca} lhe ordena na citada Portaria tem a honra de expor a V. Ex^{ca}. que, não ha Estradas neste Município que sejam feitas com os dinheiros dos Cofres Provinçiaes, e sim existem duas geraes que seguem para Serra acima hua pela Barreira do Itoupava e outra pela Barreira do Rio do Pinto, as quaes tem rendas procrias, sendo seus concertos feitos pêlos rendimentos das mesmas Barreiras com a differença de que, a do Arraial tem sido as vezes suprida pelo Cofre Provincial com algumas quantias em razão de seu rendimento, não ter sido bastante. Quanto ao estado das mesmas, tem de levar ao conhecimento de V. Ex^{ca}. que, a do Arraial tem tido hum melhoramento regular, porem como ella se figura em começo hé preçizo que V. Ex^{ca} lhe preste sua benévola attenção, mandando continuar os trabalhos dos concertos da mesma (visto se achar parados) com qualquer quantia que possa existir, na caixa da mesma Barreira, a qual consta a esta Câmara que no presente andarã por dois contos de reis, mais ou menos e que no anno financeiro próximo fucturo seja consignada pela Assembleia Provincial a quantia de Reis – 4:800\$000 – para serem gastos desta Villa ao cume da Serra, alem disto informa, o Inspector da mesma que mais convém ser mudada a

Serra, por hum pique novaménte explorado, o qual tem orçado em 6:500\$000 o que esta Câmara acha de razão, porque julga ser em beneficio publico. – E quanto a do Itoupava também, tem tido, bastantes melhoramentos, e muito mais pode ter, com alguns atalhos que o respectivo inspector dezeja fazer, e para o mesmo julga que com iguaes quotas que teve na Lei vigente do Orçamento a pode conservar em bom estado e esta Câmara se conforme com os dezejos do dito inspector. – Por esta occazião também vai esta Câmara á prezença de V. Ex^{ca} expondo hua necessidade que sofre este Município, e que he do bem publico ser remediado ante d’agora a Estrada de S^m. Joze dos Pinhaes que se dirige a esta Villa, continuava daqui em linha recta, a encontrar com a Estrada que de Antonina, segue á Serra acima, mas desde certo tempo para cá as Leis Provinçiaes d’orçaméto tem deixado de falar na parte em questão, e por isso ella se acha no estado de abandono e assim privado este Município e o de Antonina de ter esta via de communicação mais útil, aos povos portanto Exmo. S^{or}, esta Câmara roga a V. Ex^{ca} que, interpondo sua alta protecção perante a Assembleia Provincial, ella consiga na próxima Secção a quantia de hum conto de reis, para se abrir esta via de communicação pelo que fará V. Ex^{ca}. favor a estes povos e a esta Câmara merçe. – Deos Guarde a V. Ex^{ca} por muitos annos. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção extraordinária de 3 de Dezembro de 1847. – Assignados”.

ANNO DE 1848

CAPITULO 12.º – PARÁGRAFO 12.º

Noticia histórica dos Sucessos mais notáveis que acontecerão na Villa de Morretes em 1848.

27^a SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1848

710. – Secções ordinárias que a Câmara Municipal fés nos dias 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do mez de Janeiro nas quaes tratarão do expediente ordinário do despacho, tomadas de contas, e de pagamentos aos empregados reposta de Offícios a diversas auctoridades sendo entre elles os mais memoráveis.

Dois Offícios de 7 de Janeiro do anno de 1848 que a Câmara escreveu ao Prezidente da Província em hum remetendo-lhe o balancete da conta da dispeza feita com a obra da Matriz, o Mappa da Força Policial do Município.

711. – Outro Offício de 7 de Janeiro que a Câmara escreveu ao Doutor Chefe de Policia da Província remetendo o Mappa da Guarda Policial.

712. – Offício de 13 de Janeiro da Câmara dirigido ao Coilector das rendas publicas da Villa Antonina, participando ter nomeado ao Cidadão João

Coelho Guedes para a Obra da Cadea, e que em virtude da Ordem do Inspector da Thezouraria, de 22 de Setembro do anno passado, elle estava auctorizado a pagar pela mesma Coilectoria a quantia de Reis — 400\$000 para as ditas obras e que o fizesse a vista das Férias.

713. – Offiço que a Câmara dirigio ao Presidente da Província apresentando novo Projecto de Posturas:

Ill^{mo} e Exm^o. S^{or}. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes vem respeitosa e perante V. Ex^{ca} representar o seguinte: – Desde tempos immemoraveis sempre foi cobrado o imposto dos líquidos vindos de fora para o consumo do Municipio a razão de 4\$ mil reis por Pipa, de 180 medidas, 2\$000 por Pipa de Azeite de peixe, 320 por peça de algodão de 100 Varas, e 3\$200 por pipa d’agoardente fabricada no Município quer se exporte, quer se consuma, cuja cobrança se fazia em consequência de Provimientos dados pêlos Ouvedores e confirmados pêlos antigos Reis de Portugal, e esta Lei inda se acha em vigor em todos os Municípios, menos naquelles aonde o governo pátrio sob proposta das respectivas Câmaras o tem alterado para mais. Pelo contrario Ex^{mo} Senhor neste Municipio ficou reduzido este imposto o primeiro a dois mil reis, e o segundo a mil reis, e o terceiro a cento e secenta reis, o quarto a 1\$600 reis em consequência das Posturas desta Câmara, que a nobre Assembleia Legislativa Provincial houve por bem decretar em dacta de 4 de Fevereiro de 1845. Mas Ex^{mo}. S^{or} comquanto esta medida seja em benefício dos povos deste Municipio esta Câmara conhecendo evidentemente, que esta renda não pode chegar nem ao menos para suas dispezas Ordinárias vê-se na necessidade de vir perante V. Ex^{ca}. pedir-lhe a graça da revogação dos parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Artigo 23 de suas Posturas, e em seu lugar Sancçionar o Projecto da mesma que junto tem a honra de offerecer a V. Ex^{ca} na certeza de que elle não he mais que fazer pôr em vigor o imposto antigo. Deos Guarde a V. Ex^{ca} por muitos annos. Paço da Camára Municipal da Villa de Morretes, de 15 de Janeiro de 1848. – Assignados”.

PROJECTO DE POSTURAS

“A Câmara Municipal desta Villa resolve o seguinte Projecto de Posturas – etc.

Artigo 23 – Ficão estabelecidas as seguintes imposições Municipaes que se cobravão até ao presente da maneira seguinte :

§ 1.º – Sobre cada pipa de Vinho Agoardente do Reino, de Canna, e Caxaxa de Vinagre e Azeite doce, que entrar para vender-se no Município 4\$000.

§ 2.º – Sobre cada Pipa de Azeite de peixe que entrar para o mesmo fim 2\$000 reis.

§ 3.º – Sobre cada Pipa de agoardente de Canna ou de Caxaxa de producção do Município quer nelle se consuma quer se exporte 3\$200. Os barris de todos estes géneros pagarão o imposto proporcional aos das Pipas. Os productores de Agoardente do Município são obrigados a dar no fim de cada trimestre, ao Procurador da Câmara, ou Admenistrador, ou Arrematante, hum manifesto escripto e assignado da agoardente que tiver feito. Os que não derem manifesto, ou dando-os uzarem de fraude serão multados na quantia dupla do imposto nos productos sonegados.

§ 4.º – Sobre cada peça de panno de algodão de Cem Váras que entrar para o consumo 320 reis. As mesmas perdas marcadas pelo § 3.º de fabricantes de agoardente do Municipio serão impostas aos introductores dos géneros declarados nos parágrafos 1.º e 2º e o presente quando não cumprão com o que nelle se determina. Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção ordinária de 15 de Janeiro de 1848. – Assignados”.

Offício de 13 de Janeiro que a Câmara escreveo ao Cidadão Jozé Ignacio de Loyolla Sobrinho communicando a sua pia e philantropica offerta que fés á Igreja Matriz de hum Missal e hua Capa d’Asperges e que mandava fazer menção desta offerta na Acta para testemunho de sua generosidade.

714. – Em o 1.º do mez de Março se deu principio a obra do Cemitério publico desta Villa cerca da Igreja Matriz ao lado direito contendo o mesmo terreno 103 palmos de frente que foi todo amurado com hum muro de pedra e Cal feito, desde a frente da Igreja té unir a moradia asobradado do Cidadão o Tenente Coronel Modesto Gonçalves Cordeiro, arrematado o dito muro com Çimalha e hum portão no meio desta extensão arrematado de cimalha. O terreno do mesmo tem de extensão em seu comprimento 148 palmos; fexado no fundo com outro muro de pedra e Cal tendo no meio outro igual portão ao da frente, esta obra foi acabada no mesmo anno e sua dispeza feita parte della com Subscrições dos Vereadores da mesma Câmara.

28ª SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1848

715. – Secções Ordinárias que a Câmara fés nos dias 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de Abril, nas quaes tratou do expediente ordinário do despacho, tomada de contas, pagamentos a seus empregados, respostas de Offiços de diversas authorities sendo entre estes os mais memoráveis para a historia.

716. – Na Secção de 11, apresentou o Vereador Ricardo Jozé da Costa Guimarães, hua indicação sobre a limpeza e o roçamento de parte do Rocio

propondo que se pedisse hua coadjuvação para esse fim aos proprietários e mais particulares para ajudarem.⁹³

Foi lido e aprezentado, hum offiço que o author dirigio a Câmara acompanhado de hum Esboço da descripção histórica chronologica e Topographica desta Villa desde sua antiguidade de que a Câmara se mostrou agradecida.

717. – Officio de 15 de Abril que a Câmara dirigio ao Inspector da Thèzouraria participando que em virtude de seu offiço de 22 de Setembro próximo passado, em que determinava ao Coilector da Villa Antonina, entregase ao Admenistrador das obras publicas desta Villa a quantia de Reis 400\$000 applicados para a factura da Caza da Cadea, e que o Coilector respondera não havia nenhum dinheiro em Caixa pertencente ás rendas Provinçiaes mais se fosse das geraes prompto entregaria.

718. – Em 25 de Junho foi a primeira recita que se Representou no novo Theatro Philarmonico Morreteense, e foi posta em scena a peça Dragmatica denominada – o Velho dos 25 annos, e o Entremez – Judas no Sábado d’Alleluia, que seus Cómicos desempenharão optimamente. Antes da representação foi lida ao publico pelo Cidadão Francisco António da Costa Nogueira hua Allocução análoga a abertura do mesmo Theatro composta pelo Author destas Memórias.⁹⁴

29ª SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1848

719. – Secções Ordinárias que a Câmara fés nos dias 5, 6, 7, 8, 10, 11 do mês de Julho nas quaes tratarão do expediente ordinário do despacho, tomadas

93 Com effeito nos mezes de Abril e Maio, todos os Proprietários e mais Cidadãos prestarão seus Escravos nas roçadas dos mattos que havião em algumas ruas e fundos dos edefiços da Villa e mesmo se descortinarão os mattos em deredor della desde o principio té o ribeirão da ponte alta, ficando o local da Villa alegre e airozo.

94 Allocução que fés o Autor destas Memórias e foi recitado no Theatro Philarmonico Morreteense pelo Cidadão Francisco António da Costa Nogueira no pr.o dia de seu abertura em 25 de Junho de 1848 do Theor seguinte.

Illustres Morreteenses – Exultai d’alegria! Hoje hé o dia venturozo que pela vês primeira se abre o Theatro Philarmonico desta Villa a imitação do Templo de Jano no reinado de Augusto. Mas que vejo?... Aqui congregada toda a nobreza e reunida as suas illustres familias a essas Brasileiras fermozas que em torno das galerias deste recinto o rodeião quaes mimôzas flores que adornão os mais bellos Jardins, ou outras estrellas brilhante do firmamento enchendo d’alegria esta festival scena. Sim ó jovens fermozas d’ora avante vos deveis ser o mais forte sustentáculo desta instituição recreativa e de interesse publico, onde nas representações drammaticas, que se [ilegível] scena, possa vais ver a sã [ilegível] os bons costumes e horrendos vícios que muitas vezes dominão as paixões mais vivas, e acarretando crimes e onde finalmente a mocidade se pode instruir progressivamente, com as luzes do século, porisso que deveis influir nos ânimos de vossos filhos, e charos Consortes, que não dezanimem hua instituição tão útil, e com tantos sacrificios foi começada, e que d’ora avante hé que se pode desfructar hua recreação tão agradável aos Cidadãos Morreteenses.

de contas, e de pagamentos aos Empregados, repostas de Offícios de varias authordades, entre as quaes se fazem mais memórias os seguintes.

720. – Offício de 10 de Julho ao Presidente da Província em reposta a Portaria de 19 de Junho participando que Sua Mag^e. houve por bem mandar proceder se ás Eleições de hum Deputado por esta Província pela vaga que deixou o Ex^{mo}. Sr. Manoel António de Campos Mello por ter acçetado o Cargo de Menistro e Secretario de Estado dos Negócios da Justiça designado o dia 30 de Julho para a mesma Eleição dando as providências para que os Eleitores concôrrêsem naquelle dia ae Collegio Eleitoral do respectivo circulo, sendo Eleitores desta Villa o Tenente Coronel Modesto Gonçalves Cordeiro – Ten^e. Rufino Gonçalves Cordeiro – Capitão Joze Fernandes Corrêa – Capitão João Ferreira da Costa – João Gonçalves de Araujo.

721. – Offício de 2 de Agosto de 1848 que a Câmara dirigio ao Juiz de Paz desta Villa o Cidadão Domingos Ricardo dos Santos, participando que ordenando a Lei geral n.º 387 de 19 de Agosto de 1846, que de quatro em quatro annos no dia 7 de Setembro se proceda a Eleição das Câmara Municipaes e Juizes de Paz; e sendo aquele dia 7 de 7^{bro}. o do presente anno, em cujo dia se devia proceder as mesmas.

722. – Em o dia 7 de Setembro se fez Mesa Parochial na Igreja Matriz desta Villa para se fazer a nomeação dos novos Vereadores da Câmara Municipal e dos Juizes de Paz que tem de servir o quadriennio desde 1849 a 1852, os quaes forão Eleitos o Commendador António Joze de Araújo, Domingos Ricardo dos Santos, Manoel Ribeiro de Macedo, Américo Gonçalves de Moraes, João Gonçalves de Araújo, Bento Joze de Siqueira, António Luiz Pereira.

723. – Offício de 18 de Setembro que a Câmara Municipal dirigio aos novos Juizes de Paz eleitos para servirem no quadriennio de 1849 a 1852 conforme a Acta da Eleição convidando-os a tomarem posse de seus Cargos no dia 7 de Janeiro do anno fucturo sendo os Cidadãos Tenente Coronel Modesto Gonçalves Cordeiro – Joze Ignácio de Loyolla Sobrinho – António Ricardo dos Santos F.º e Joze Gonçalves Cordeiro.

30ª SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1848

724. – Secções Ordinárias que a Câmara fês nos dias 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 do mez de Outubro, nas quaes tratarão do despacho do expediente tomadas de Contas e de pagamentos aos Empregados, reposta de Offícios a diversas authordades; e remessas de contas Correntes do anno financeiro e Orçamento para o futuro sendo entre estes os mais memoráveis.

725. – Em 16 de Outubro a Câmara deferio Juramento, e deu posse ao Cidadão Joze Fernandes Corrêa para servir de Membro da Commissão das Escollas publicas e particulares desta Villa.

Relatório que a Câmara Municipal fés ao Presidente da Província sobre as necessidades do Município.

726. – “III^{mo}. e Ex^{mo} S^{nr}. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes, em cumprimento da Lei Provincial de 21 de Janeiro de 1841, n.º 2, vem respeitozaménte a prezença de V. Ex^{ca}. demonstrar as necessidades que urge em seu Município.

Artigo 3.º § 1.º – Existem duas Estradas publicas geraes que, desta Villa seguem para Serra acima hua pela barbeira do Itúpava, outra pela do Rio do Pinto, tanto esta como aquélla, têm tido hum melhoramento regular, porem comtudo a de Itúpava nesseçita que seja aplicado todo o rendimento de sua Barreira para seus reparos, bem como alguas quantia, que possa existir, e a do Rio do Pinto nesseçita alem do rendimento de sua Barreira, que devem ser também applicados em seus reparos mais Rs. 6:500\$ mil reis para o calçamento da Serra, sendo por hum pique novamente explorado a custa de alguns particulares como já esta Câmara representou ao Ex^{mo}. Governo antecessor de V. Ex^{ca}. em 3 de Dezembro do anno passado, e o estado mais lizongeiro tanto de hua como de outra Estrada depende a alta protecção de V. Ex^{ca} com a qual esta Câmara conta certo visto que, sem boas Estradas que facilitem os meios de transportes jamais o Commercio e industria, poderão ter a expansão que hé a dezejar. Foi também levado ao conhecimento do mesmo Ex^{mo}. Governo, na dacta acima referida a necessidade que havia de abrir se de novo a abandonada communicação que havia em linha recta desta Villa a sahir á Estrada que da Villa Antonina, segue para Serra acima pedindo para esta abertura hum Conto de reis e hoje Ex^{mo}. S^{or} esta Câmara de novo Suplica á V. Ex^{ca} esta dita abertura a qual se torna de muita necessidade para faliçitar a communicação dos habitantes deste Município com os de Antonina, sem ser preciso dar hua volta mais de duas legoas, que tanto tem a linha Curva que há a caminhar desde o ponto da sabida do Caminho pedido vindo pelo Porto de Cima a esta Villa, e vice versa, alem disto, ainda outra vantagem publica se consegue com a abertura do dito caminho, que vêm a ser, os Tropeiros e mais viajantes que venhão de Serra acima a esta Villa pela Estrada do Arraial, quando têm de hir a mesma Villa Antonina não ha necessidade de dar a grande volta pelo Porto de Cima, e nem os que vem pela Estrada do Itúpava tem de voltar ao Porto de Cima quando queirão hir desta Villa aquélla mesma Villa Antonina, pois que sendo desta Villa o lugar indicado fica substituirá as duas legoas por meia.

Ao § 2.º – Existe hua Aula publica de primeiras letras do Sexo Masculino, regida por hum hábil professor; e outra, particular por estar vaga e publica a do Sexo feminino. Quanto ao progresso dellas esta mesma Câmara não pode ser minunçioza a respeito por estar estas repartições affectas a huma Comissão de Inspeção em consequência da Lei de 16 de Março de 1846, n.º 34 porem comtudo conhece esta Câmara qual a necessidade de ser provida

esta Cadeira apesar de que o Ex^{mo}. Governo da Província já a puzesse por duas vezes a concurso porem té ao prezente não consta a esta Câmara que houvesse candidata a ella devido sem duvida a grande defficultdade de hirem a essa Capital, para o devido exame, e mesmo de não haver talvez queira fora d'aqui se queira oppôr cuja defficultdade pode V. Ex^{ca}. fazer sanar, o exame ser feito nesta ao contrario continuará a necessidade presente.

Ao § 3.º – Não ha caza publica que sirva para Cadeira e Secções da Câmara, e sim existem duas alugadas de particulares, destinadas para os mesmos fins; hé verdade que está Câmara foi contemplada para esse fim com Rs. 400\$000 em Porcaria do Ex^{mo}. Governo da Província de 10 de Setembro do anno passado, porem com esta quantia apenas se pode comprar hua porção de pedras, e outros objectos precizos porisso se torna tão urgente como nesseçaria o levantamento do tal edificio publico como esta mesma Câmara tem demonstrado antes d'agora e também foi orçada a dispeza do mesmo Edificio em quatro contos de reis, por esta quantia, esta dita Câmara de novo Supplica a V. Ex^{ca}. para exigir d'Assemblea Provincial seja conseguida na sua próxima reunião dita quantia visto que a necessidade do referido edeffício não pode ser maior.

§ 4.º – Existe hua Igreja Matriz a qual nesseçita para seus concertos de hum Conto e quinhentos mil reis.

Ao § 5.º – Quanto a Órfãos pobres não ha notabilidade que se possa relatar.

Artigo 2 da Lei Citada. – Esta mesma Câmara Ex^{mo}. S^{nr}, conhecendo de perto quanto importa a conservação do atalho que do lugar denominado Cupim – Município de Coritiba sahindo em direitura a sahir no lugar chamado – Lagoa das Almas – lemite da Villa do Príncipe, cujo atalho parte hé Campo e parte pequenas restingas de mátto que a deis annos mais ou menos, foi mandado abrir pelo Tenente Coronel Modesto Gonçalves Cordeiro, e alguns seus amigos, em cuja abertura consta gastarão Reis 400\$ mil reis, depois do que se conhece ter hum grande melhoramento o commercio não só para os habitantes daquella Villa, como para os da Freg. de S^m. Joze, como se observa pelo rendimento da Barreira, e esta Câmara espera da protecção de V. Ex^{ca}. a levar ao conhecimento da Assembleia Provincial afim de que seja designada algua quantia para o referido atalho.

Hé Ex^{mo}. S^{or} o quanto esta Câmara tem por agora a levar ao alto conhecimento de V. Ex^{ca} – Deos Guarde a V. Ex^{ca} por muitos annos. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção ordinária de 16 de Outubro de 1848. – Assignados”.

727. – Outro Offício de 16 de Outubro de 1848 que a Cá mara escreveu ao Prezidente da Província remetendo-lhe a conta da Receita e dispeza do anno financeiro, e o do Orçamento para o futuro anno, bem como a conta da Fabrica da Igreja.

Outro Offício ao mesmo Sor. Presidente do Theor seguinte.

“Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes cumprindo com o Artigo 3.º da Lei Provincial n.º 12, de 3 de Abril de 1839 e 6.º da Lei n.º 30 de 16 de Março de 1847, tem a satisfação de induzo remeter a V. Ex^a. o balancete da Receita e despeza feita com vários objectos comprados para a obra da Cadea desta Villa, cuja despeza foi operada com o supprimento feito pelo Ex^{mo} Governo da Província em Portaria de 10 de Setembro de 1847. – Deos Guarde a V. Ex^{ca} muitos annos. – Paço da Câmara Municipal da Villa de Morretes 15 de Outubro de 1848. – Assignados”.

– Outro no mesmo sentido ao Doutor Inspector da Thezouraria.

728. – Em 6 de Agosto – A noite se fés hua procissão péllas ruas com hum Andor do Senhor Bom Jesus de Iguape que foi o mesmo conduzido de hua Caza particular té a Igreja, donde se lhe cantou o terço.

729. – Em 7 de Setembro. – A noite houve hua récita de Fayel e huns Entremezes no Theatro.

730. – Em 3 de Dezembro de 1848 se deu principio o reparamento das Obras da Igreja Matriz, de todo o encaibramento de novo do Corpo da mesma Igreja e seu forramento, concerto das grades da Communhão e Pia baptismal, caiamentos das paredes tintas brancas para pintar os forros; e toda esta obra foi feita pelo Carpinteiro João Vassão que a finalizou em 14 de Maio de 1849; importando a despeza de todos estes reparamentos em Reis – 932\$000 reis. A primeira obra que se fés na Igreja foi a do rectabulo do Altar Mor principiado pelo carpinteiro Americano Manoel António da Silva em 28 de Janeiro de 1845 e finalizada em 17 de Junho do mesmo anno; e importou a mesma obra com o forro da Capella mor em Reis 640\$ mil reis.

731. – Em 2 de Dezembro. – De noite houve Theatro e nelle foi representado o Drama intitulado – O Valido sanguinário – e o Entremez do Sovina.

ANNO DE 1849

CAPITULO 13 - PARAGRAPHO 13º

Noticia histórica dos Successos mais notáveis que acontecerão na Villa de Morretes no decurso do anno de 1849.

31ª SECÇÃO ORDINÁRIA DE 1849

732. – Secções ordinárias que a Câmara fés nos dias 7, 8, 9, 10, 11 e 13 do mez de Janeiro de 1849 nos quaes a Câmara tratou do expediente ordinário do

despacho, e de outros arranjos, novas Posturas e Offícios a diversas Auctoridades sendo os mais notáveis os seguintes.

733. – Offiço da Garrara de 13 de Janeiro que dirigio ao Chefe de Policia da Cidade de Sm. Paulo remettendo o Mappa demonstractivo da Força da Guarda Policial desta Villa.

Offiço que a Câmara enviou ao Prezidente da Província com alguns artigos de novas Posturas:

734. – III^{mo}. e Ex^{mo} S^{or}. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes zelôza pelo bem estar e prosperidade de seu Município, muito particular dezejo de que se mantenha nelle com “todo o esplendor e respeito á Religião Santa, que professamos e observando com o mais profundo sentimento o estado da Igreja Matriz desta Villa, que nesseçita de vários reparos e outras obras afim de que appareça nella o decoro e esplendor da casa de Deos, e não tendo sido para isso suffeçiente a quantia de Rs. 600\$000 Decretada pela Assembleia Legislativa Provincial no anno financeiro de 1847 – com cuja quantia e mais algua por subscrição a obteve o povo se pode conseguir alguns reparos mais urgentes, accrescendo alem disso o estado miserável em que se acha a falta de quazi todos os Ornamentos, e alfaias nesseçarias a celebração dos Offícios devinos, como bem fés ver o Reverendo Parôcho estas faltas tão lamentaveis dezejando procurar o seu alcance deliberarão em Secção ordinária de hoje impor por meio de Posturas huma taxa de vinte mil reis, em cada Engenho de soque, do seu Município cujo rendimento deverá ser applicado para as obras da Igreja da Matriz, compra de alfaias e Ornamentos mais nesseçarios. Esta Câmara julgou melhor, assim praticar, para que a Lei de Capitação auctorizada pela Assembleia Provincial, do anno passado hé assaz deffiçil realizar-se apresentando infinitos inconvenientes, em sua execução, como já em alguns lugares se está observando e porisso a Câmara attendendo ainda mais a que o povo se acha tão pençionado com impostos e tributos preferio antes a Postura acima para ser este livre até hoje de qualquer imposto Municipal.

– Esta Cumára roga a V. Ex^{ca} se digne apoiar e dirigir a Assembleia Legislativa Provincial em sua próxima reunião afim de obter sua aprovação. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. Sala das Secções da Câmara Municipal da Villa de Morretes, em Secção ordinária de 13 de Janeiro de 1849. – Domingos Ricardo dos Santos. – António Luiz Pereira. – João Gonçalves de Araújo. – Bento Jozé de Siqueira. – Manoel Ribeiro de Macedo. – António Luiz Gomes. – Jozé Machado da Silva Lima”.

735. – “Artigos de Postura que a Câmara Municipal da “Villa de Morretes submette a aprovação da Assembleia Legislativa Provincial.

1.º – Todo e qualquer Senhor Proprietário que tiver engenho de beneficiar herba matte dentro do Município movidos a agoa pagarão o imposto de 20\$

mil reis annual que serão “applicados as Obras da Igreja Matriz desta Villa e para compra de ornamentos e alfaias para a mesma.

2.º – As Engenhocas movidas por animaes pagarão somente metade do imposto acima.

3.º – O pagamento será feito semestralmente e começará logo que forem approvados os artigos Supra.

4.º – Só poderão ser izentos do pagamento deste imposto os Proprietários que comprovarem perante a Câmara não “terem trabalhado em seus Engenhos por falta de Serviço obras ou qualquer outro motivo, ou inconveniente.

5.º – O presente imposto terá somente vigor por espaço de quatro annos. Salla das Secções da Câmara em Secção ordinária de 13 de Janeiro de 1849”.

736. – Em 25 de Janeiro do anno de 1849 fazendo-se hua festividade dedicada ao gloriozo Mártir Sm. Sebastião a custa d’alguns devotos subscriptores. Na tarde do mesmo dia, houve procição pelas ruas cantando-se o Terço de Nossa Senhora em o qual foi também Imagem da Senhora do Porto antiga Padroeira desta Villa em hum andor; e como a mesma era feita de barro na subida que a procição fés para a Igreja cahindo do andor, se fés em pedaços á vista de todo o povo, cujo successo causou a todos os habitantes o mais vivo pezar por ficarem sem a sua Padroeira más o zelozo Vigário o P^{re}. Agostinho Machado Lima promoveo logo hua Subscrição voluntária pêlos seus Parochianos, e de boa mente subscreverão mandando-se vir outra Imagem de Nossa Senhora e bem assim outra do Martyr Sm. Sebastião.

32ª SECÇÕES ORDINÁRIAS DE 1849

737. – Secções ordinárias que a Câmara fés nos dias 1, 2, 5, 8, 9, 10 do mez de Maio nas quaes tratarão do expediente ordinário do despacho, tomada de contas, e pagamentos aos seus Empregados, respostas de Offiços a diversas auctoridades sendo entre elles os mais principaes.

738. – Em 22 de Abril. – De noite houve Theatro nesta Villa e nelle foi representado o drama intitulado – Ultima Assemblea dos Condes Livres, e o Entremez do Dezertor.

739. – Carta de Lei Provincial de 14 de Abril de 1849 n.º – do theor seguinte:

“A Assemblea Legislativa Provincial de S^m. Paulo sob Propôsta da Câmara Municipal da Villa de Morretes, rezolveo approvar as seguintes Posturas:

Artigo 1.º – Todo o proprietário que tiver fabrica de beneficiar herva matte dentro do município movida por agoa pagará o imposto de vinte mil reis annuaes, que serão applicados as Obras da Igreja Matriz, e para compra de Ornamentos e alfaias para a mesma.

Artigo 2.º – As Engenhocas movidas por animaes pagarão somente a metade do imposto acima.

Artigo 3.º – O pagamento será feito semestralmente, e se começará logo que forem approvados os Artigos acima.

Artigo 4.º – Só poderão ser izentos deste imposto os proprietários que comprovarem perante a Câmara não terem trabalhado em seus Engenhos por falta de serviços, obras, ou outro qualquer inconveniente.

Artigo 5.º – O presente imposto terá vigor somente por espaço de quatro annos.

Paço d’Assemblea Legislativa Provincial de STM. Paulo 14 de Abril de 1849. – Rafael Tobias d’Aguiar, Presidente. – Flaminio António do Nascimento Lessa, 1.º Secretario. – João José Rodrigues, 2.º Secretario Suppiente”.

740. – Offício do Secretario d’Assemblea Provincial remettendo a Câmara as Posturas acima.

Transmitto a V. S.^a, as Posturas induzas approvadas pela Assembleia Legislativa Provincial de S^m. Paulo afim de que as faça publicar nesse município. Deos Guarde a V. S.^a Paço d’Assemblea Legislativa Provincial de S^m Paulo 14 de Abril de 1849. – Flaminio António do Nascimento Lessa. – S^{or} Presidente da Câmara Municipal da Villa de Morretes.

741. – Portaria de 20 de Abril do Presidente da Província Vicente Pires da Motta remettendo a Câmara Municipal de Morretes, hum Edital pondo a concurso as Cadeiras de primeiras letras que se achão vagas para o mandar publicar.

742. – Offício de 7 de Maio, que a Câmara escreveo ao Presidente da Província em resposta a Portaria de 20 de Março, na qual marcava o dia 5 de Agosto próximo fucturo para se procederem a eleição dos Eleitores que tinha a nomear os novos Deputados, visto que Sua Mag^{de}. o Imperador foi servido por Decreto de 19 de Fevereiro próximo passado, dissolver a Câmara dos Deputados.

743. – Offício que a Câmara escreveo ao Presidente da Província em 10 de Maio de 1849 do theor seguinte:

“Ill^{mo}. e Exm.º. S^{or}. — A Câmara Municipal da Villa de Morretes dando cumprimento a Portaria de V. Ex^{ca} de 13 de Novembro do anno próximo passado, em que recommenda a esta Câmara que examine, o como se gastão os dinheiros públicos, na confecção das Estradas, nomeou as duas Commissões compostas de dois membros, encarregando a huma o exame da Estrada do Arraial e a outra da Estrada que vai desta a Cidade de Coritiba. Pêlos relatórios das Commissões que a Câmara junta por copia verá V. Ex^{ca} o estado d’aquellas Estradas. Quanto ao mais que V. Ex^{ca} recommenda, na citada Porcaria, não pode emmittir sua openião a respeito, visto que, para o poder fazer seria nesseçario ter conhecimento das quantias dispendidas com semelhantes obras. Deos

Guarde a V. Ex^{ca}. Salla da Câmara Municipal em Secção ordinária de 10 de Maio de 1849. – Domingos Ricardo dos Santos. – Manoel Ribeiro de Macedo. – António Luiz Gomes. – Bento Jozé de Siqueira. – João Gonçalves Marques. – Américo Gonçalves de Moraes”.

744. – Relatório da Commission encarregada de examinar a Estrada do Arraial:

“Ilm^{os} S^{nrs} presidente e Membro da Câmara Municipal. –

A Commission encarregada por V. S.^a. de examinar as obras feitas tanto de Assudes, como de calçadas na Estrada de S^m. Jozé dos Pinhaes vem apresentar em rezumo o que observou.

Os Assudes achão-se em bom estado, a excepção de pequenos desconcertos, bem como algumas pontes, que carecem ser rectificadas, huma parte porem do vargado nesseçita de ser com urgência beneficiado, pois que se do terreno baixo, e achando-se sem Assudes ou calçadas com a mais pequena chuva fica intranzitavel. As calçadas que se achão feitas em alguns lugares estão bem construídas faltando comtudo, alguns pedaços que muito façilitarião o tranzito. Quanto a Serra acha-se inteiramente arruinada, e todo o serviço que não for calçado hé perdido, em atençaõ a que toda hé de barro, e as agoas que se encaminhão pêlos fundos trilhos, fazem vállos profundos e grandes escavações que torna o tranzito alem de muitíssimo encommodo até perigozo. O que a Commission deixa dito hé quanto pode observar nada podendo dizer sobre a importância das obras porque ignora as quantias dispendidas com as mesmas. Morretes 10 de Maio de 1849. Bento Jozé de Siqueira. – João Gonçalves de Araújo”.

745. – Relatório da Commission encarregada do exame da Estrada desta Villa ao alto da Serra Itupava:

“Ill^{mo}. S^{or} – A Commission encarregada por esta Câmara a examinar a Estrada que segue de Morretes a Coritiba, té a divisa do Município cumprindo com o que foi encarregada passa a dar hum abreviado esboço do que observou. Da Villa de Morretes té a povoação do Porto de Cima, pouco excede a numa legoa a planície hé a melhor possível, e o assude para caminhar animaes com carga está regularmente conservado, não servindo com tudo para Carros, em atençaõ a pouca larguesa que tem que na maior parte não excede a 12 palmos sentindo-se a falta de roçadas para os lados do caminho para poder assim dar livre tranzito as tropas, quando se encontrão. As pontes em sua totalidade são construídas de boas madeiras, tendo comtudo a Commission de notar que, o taboado com que são cobertas hé muito delgado, e porisso pouca duraçaõ podem ter, algumas são feitas de páos ao comprido e de ruim qualidade, achando-se inteiramente em máo estado cauzándo assim o prejuízo de não poderem tranzitar Carretas não só pelo péssimo estado destas pontes

como pela pouca largura dos Assudes. As calçadas nos morros e Serras, estão regularmente construídas faltando calçar 158 braças de Caminho no morro do Formigueiro. Quanto aos abúzos que podem haver nas contas, não pode a comissão emmittir a sua openião, visto que para isso era preciso ter á vista as contas da dispeza feita com aqueilas obras para assim poder comparar o valor dellas, com a dispeza. Hé quanto a Commissão pode informar a V. S.^a Morretes 10 de Maio de 1849. — Manoel Ribeiro de Macedo”.

746. – Offiço que a Câmara escreveo a da Villa Antonina, em 10 de Maio do theor seguinte:

“III^{mos}. S^{ores}. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes, animada pêlos desejos que tem de promover quanto em si couber em beneficio publico, e persuadida que, essa Câmara se achará possuída, dos mesmos sentimentos, não pode deixar por esta occasião de communicar-lhe que a necessidade reclâma de numa e outra Câmara sua influencia para obter do Governo da Provincia huma quota para a factura de hum Cam”nho que por negligencia, ou descuido se acha a muito abandonado, e no qual interessão os dois Municípios, e o publico em geral. Hé sabido que, a Estrada chamada do Arraial tem sua direcção a esta Villa e em outro tempo sua ramificação era para essa, com direcção ao Campo chamado de Dona Anna, porem depois que se admittio, a tranzitar gados pela Estrada grande, ficou esta, ramificação em total abandono, de sorte que, se acha esse caminho intranzitavel passando por elle apenas algumas pessoas a pé. Ora sendo de vital interesse, a facilidade das communicações de numas com outras povoações, prezentemente estes dois Municípios se achão gravados com o onúz de caminhar em tão pouca longitude mais duas legoas, do que o nesseçario para entreter, suas relações commerciaes por não estar em pratica a dita ramificação em outro tempo conservada pelo rendimento da Barreira do Arraial, pois contando-se meia legoa desta Villa em direitura ao Campo de Dona Anna; e isto se tanto tem, os moradores deste e desse Município, e mais andantes de fazer a jornada daaui ao Porto de Cima que se contão hua legoa, e novecentas braças, com outras tantas, ou mais, dali ao dito Campo, há hua differença de mais de 2 legoas, que superfluamente se caminha, tonando desta arte o tempo ao andante que alias o podia empreguar em outros misteres da vida. Para obstar estes inconvenientes tão prejudiciaes á sociedade, esta Câmara tem rezolvido fazer sentir ao Ex^{mo}. Governo, a necessidade que ha da continuação da “dita ramificação, e como ella também interessa a esse Município como já se diçe, toma a liberdade de convidar a V. S.^a., para de conformidade representarem ao mesmo sentido afim de dar mais importância a este negocio de tanta utelidade, com o que se fará ao publico hum relevante serviço. Deos Guarde a V. S.^a muitos annos. Salla da Câmara Municipal em Secção ordinária de 10 de Maio de 1849. –Domingos Ricardo dos Santos. – Manoel Ribeiro de Macedo.

– Américo Gonçalves de Moraes. – João Gonçalves Marques. – Bento Jozé de Siqueira. – António Luiz Gomes. – Ill^{mo} S^{or}. Presidente e Membro da Câmara da Villa Antonina”.

33ª SECÇÕES ORDINÁRIAS DE 1849

747. – Secções ordinárias que a Câmara fés nos dias 2, 3, 4, 5, 6, 7 do mez de Julho, nas quaes tratou do expediente ordinário do despacho, de requerimentos, tomada de Contas e de pagamentos aos seus empregados, resposta a offiços de diversas Auctoridades entre as quaes, se fazem mais notáveis a serem apontadas, na historia os seguintes.

748. – Offiço que a Câmara Municipal escreveu ao Presidente da Província em 5 de Julho:

“Ill^{mo}., e Ex^{mo}. S^{or}. – A Câmara Municipal desta Villa de Morretes, accuza a recepção da Portaria de V. Ex^{ca}. de 14 de Maio, deste anno, remettendo a Lei Provincial n.º 2 de 5 de Março passado. Esta Câmara tem á rogar a V. Ex^{ca} se digne mandar pela repartição competente entregar as quantias arrecadadas pelo Collector desta Villa correspondentes ao imposto de 1600 sobre rezes – 320 de Subsidio literário – e das Aguardentes que segundo a pré citada Lei de 5 de Março ficou pertencendo as Câmaras Municipaes desde o 1.º de Julho do anno findo. Roga mais esta Câmara a V. Ex^{ca} queira mandar que cesse a cobrança deste imposto pela Coilectoria visto que esta Câmara tem Agentes seus que podem fazer dita Arrecadação, e para bem della, menor porcentagem. Deos Guarde a V. Ex^a. Salla da Câmara Municipal em Secção ordinária de 5 de Julho de 1849. – Domingos Ricardo dos Santos. – Manoel Ribeiro de Macedo. – Américo Gonçalves de Moraes. – Bento Jozé de Siqueira. – João Gonçalves Marques. – António Luiz Pereira”.

749. – Offiço de 6 de Julho que a Câmara escreveu ao Presidente da Província enviando a seguinte proposta para o posto de Capitão da 1^{ra}. Companhia pela vaga do falecido Joaquim Jozé Gonçalves Cordeiro a saber:

Para Cap^m. da 1^a Comp^a o Cap^m da 2^a João Ferreira da Costa. Para Cap^m. da 2^a o Ten^e. Rufino G^{lz}. Cordeiro. Para Ten^e. da 3^a o Alfs. da 4^a Domingos Ricardo dos Santos. Para Alfs. da 4^a o 1.º Sarg^{to}. da mesma Francisco da Costa Pinto. Para Ten^e. Secr.º do Promotor Jozé António Nobrega. Morretes 6 de Julho de 1843.

750. – Em 22 de Julho. A noite houve Theatro, e nelle foi representada a peça Dramática intitulada – O Crime, ou vinte annos de remorsos e o Entremez o Juiz de Paz da roça.

751. – Em 5 de Agosto se fés na Igreja Matriz desta Villa Meza Parodial, para a nomeação dos Eleitores desta Villa, a nomearem novos Deputados a Assemblea geral Legislativa, e sahirao eleitos com a maior pluralidade o

Commendador Ant3nio Joz3 de Ara3jo. – O Tenente Coronel Modesto Gonalves Cordeiro. – O Cidad3o Domingos Ricardo dos Santos. – Major Victorino Joz3 de Freitas. – O Capit3o Joz3 Fernandes Corr3a. – O Tenente Joz3 Ign3cio de Loyolla, e o Tenente Rufino Gonalves Cordeiro. Estas Ellei3es for3o feitas sem maior novidade apesar de que, o espirito publico estava bastantemente alterado, com o partido opposto ao Governo de tal maneira que na Cidade de Coritiba, n3o se fizer3o as Ellei3es, neste dia, e houve hum grande tumulto armado a ponto de principiar hua revolu3o dezastrozias retirando se as principaes auctoridades daquelle paiz para esta Villa, e dando se parte ao Governo Central, despedio logo hua fora de Cavallaria da Corte de 46 praas Commandadas por hum Major vindas no Vapor Bahiano, e chegadas, a 8 de Setembro as quaes logo marchar3o de Antonina pela Estrada da Serra t3 a Coritiba, comtudo no dia 26 de Agosto sempre se pode concluir fazer-se as Elei3es na Cidade de Coritiba.

752. – Em 24 de Agosto chegar3o a esta Villa as novas Imagens de Nossa Senhora do Porto, e a de Sm. Sebasti3o que se t3nh3o encomendado para a Cidade da Bahia, e for3o recebidas com repiques de Sinos e fogos do ar.

34^a SEC3ES ORDIN3RIAS DE 1849

753. – Sec3es Ordin3rias que a C3mara f3s nos dias 8, 9, 10, 11, 12, 13 do mez de Outubro, nas quaes se tratou do expediente ordin3rio do despacho de requerimentos, tomadas de contas, e de pagamentos aos Empregados, remessas de receita e despeza do anno financeiro e do Oramento para o anno fucturo, Relat3rio das necessidades Municipaes, sendo entre estas delibera3es as mais principaes a memorar se as seguintes.

754. – Offiio de 11 de Outubro que a C3mara dirigio ao Juiz Municipal desta Villa participando ter ordenado ao Procurador na d3cta de hoje a que elle mandase proceder a medi3o dos terrenos pertencentes a C3mara afim de se poder sanar muitos ab3zos que se tem cometido e pertencerem estas medi3es aos Juizes Municipaes.

755. – Offiio de 11 de Outubro que a C3mara dirigio ao Capit3o Joze Fernandes Corr3a – Admenistrador da Estrada do Arraial em reposta ao seu Offiio de 8 do Corrente, acompanhando a copia de outro que lhe dirigio Joaquim Gregorio de Oliveira manifestando a descoberta d’hum novo trilho na Serra do Arraial, que muito podia melhorar aquella parte da Estrada, respondendo que n3o perderia occazi3o de dar rem3dio a promover a facilidade da communic3o e para esse fim nomear se hia hua Commiss3o a hir fazer o exame desse trilho descoberto.

756. – Offiio de 11 de Outubro. A C3mara dirigio hum Offiio ao Procurador Joze da Costa Pinto participando-lhe ser muito preizo medirem-se

as 300 braças de terreno desta Villa pertencentes a Câmara prevenindo-o de que quando quizesse requerer para este fim ao Juiz Municipal que a mesma Câmara já, o tinha offeçado sobre o mesmo objecto e prestar-lhe a coadjuvação preçiza.

757. – Offício de 13 de Outubro escreveo ao Prezidente da Provincia remetendo o Balanço de sua receita e dispeza, do anno financeiro decorrido, bem como o que pertencia as Contas da Fabrica da Igreja, e do Orçamento para o anno financeiro fucturo, e finalmente o segundo relatório das necessidades Municipaes do theor seguinte.

“Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor. – Cumprindo com o que dispõem a Lei Provincial n.º 2 de 21 de Janeiro de 1841. – A Câmara “Municipal da Villa de Morretes passa em rezenha a relatar o estado de seu Município e demonstrar a devida clareza as necessidades mais urgentes, que reclamão medidas Legislativas.

Em cumprimento pois do exposto no artigo 2.º da Lei citada ha neste Município duas Estradas Geraes para Serra acima huma que comprehenda a Barreira do Rio do Pinto que também communica com a Cidade de Paranaguá. Sobre a primeira esta Câmara tem a ponderar que ella deve merecer toda a atenção do poder Legislativo para que jamais se deixe de orçar toda a quantia ali arrecadada para o elevar a sua devida perfeição, e mesmo recomendar-se ao Inspector da mesma que olhe com assiduidade, para os concertos das pontes, muito especialmente as que comprehende da Serra para baixo, pois que sendo o terreno todo cheio de máttos qualquer difficuldade, que se apresente nas mesmas pontes prohibe o livre transito dos andantes, por não ter lugar de desvio. Emquanto a factura desta, e demais Estradas, e de quanto nellas se pode gastar, ou no que se tem gasto tem sido bem ou mal empregado, esta Câmara ignora por não ter jurisdicção de examinar esses serviços, nem contas para calcular, e poder dizer coiza de positivo.

Emquanto a Estrada do Arraial esta Câmara tem a ponderar que, os serviços della se vão fazendo com algua perfeição e tendo esta Câmara recebido hum officio com dacta de 8 do Corrente, do Capitão Joze Fernandes Corrêa, Inspector da mesma Estrada, participando ter descoberto hum lugar que demonstra, poupar-se 260 braças na Serra, com respeito ao lugar por onde ella passa hoje, segundo lhe participou o Cidadão Joaquim Gregorio de Oliveira e depois, por ambas examinando esse mesmo pique, pelas pesquizas feitas esta Câmara acha de urgentíssima necessidade que por ella seja o tranzito, e não pelo que se acha em effectividade pela vantagem que rezulta, tanto pela pouca subida como pela differença que ha de hum para outro lugar. A Câmara também não pode deixar de examinar neste Relatório a necessidade que ha de fazer restabelecer a ramificação da mesma Estrada que desta Villa segue para a de Antonina e encontrar com a Estrada do Itôupava no Campo de Dona Anna; más como a este respeito a Câmara faz hua representação especial, que nesta dacta remete ao Ex^{mo}. S^{or}.

Prezidente, nella se poderá ver quaes as necessidades, e as medidas que merece. Ha nesta Villa duas Aulas de primeiras letras, hua do Sexo femenino que se acha vaga, outra do masculino frequentada por 54 alumnos, mas a Câmara nada pode afirmar de positivo sobre o adiantamento dellas em consequência de estarem essas pesquizas a cargo da Commissão Inspectoras das Escôllas. As prizoos desta Villa consistem por ora de huma caza alugada pela Câmara, que não offereçe segurança alguma, e nella só se recolheo no anno findo alguns presos por correição, achando-se, a obra da nova Cadea, em andamento fazendo-se nesseçario que, annualmente se vá consignando alguma quantia para mais promptamente, se concluir visto que, os rendimentos da Câmara não pode por emquanto fazer face a essa dispeza. A Igreja Matriz, suppôto não se ache concluída, com a devida “perfeição no entanto muito tem melhorado, tanto no Edifício como em alfaiz mie se vão comprando e se pretende comprar, com o rendimento do imposto, sobre os Engenhos de soque, para isso especialmente aplicado assim como muito mais ha de melhorar o Edifício com os rendimentos dos impôstos novamente concedidos ás Câmaras pela Lei de 5 de Março de 1849, n.º 2. Nada porem ha de notável e que se possa dizer sobre Órfãos pobres porque felismente, neste Município não tem aparecido desses miseraveis que em alguns lufares abundão. Esta Câmara não pode por esta vês deixar de lembrar ao Ex^{mo}. Governo da Província que hé de rigorosa necessidade dividir o Município em dois Destrictos de Paz, hum que comprehenda a Villa e o território do lado do Sul, e outro do lado do norte, abrangendo a povoação do Porto de Cima, que estando já com mais de Cincoenta Cazas em alinhamento e hua Igreja, feita, a expensas dos moradores d’ali, e tendo dentro de seu quarteirão para mais de duzentas Cazas habitadas sendo alem disso hum lugar em que se fazem muitas tranzações commerçiaes com os Sertanejos, muitas duvidas aparecem que nessecitão de prompta deçisão ao mesmo passo que, pelas reuniões do povo. que ali ha já muito precisa ser vigiado pela policia, não podendo de prompto ás auctoridades actuaes prevenir ou prividenciar qualquer ocorrência por estarem distante daquelle lugar. Nesta conformidade a Câmara espera que o Ex^{mo}. Governo da Província se dignará, criar o dito Destricto, e auctorizar a Câmara para fazer a divisão, e ordenar a Eleição dos Juizes de Paz. Nada mais por agora tem esta Câmara que levar a presença de V. Ex^{ca} a quem Deos Guarde por muitos annos. Salla da Câmara Municipal da Villa de Morretes, em Secção ordinária de 13 de Outubro de 1849. – Domingos Ricardo dos Santos – Américo Gonçalves de Moraes – Manoel Ribeiro de Macedo – João Gonçalves Marques – Bento Joze de Siqueira – António Luiz Gomes”.

Representação que a Câmara fês a Assembleia Legislativa Provincial.

758. – “A Câmara Municipal da Villa de Morretes faltaria a hum de seus mais sagrados deveres se porventura, deixase de procurar pêlos meios legaes

autorizados pelas Leis, o melhoramento de seus Municípios e dos Municípios limítrofes, ella mesmo mereceria o titulo de omitta, e menos cuidadosa de seus deveres se deixasse de lembrar ao poder competente que se acha distante, quaes as necessidades mais urgentes que reclamão promptas providencias.

Não hé Senhores do bem particular de hum Município de que se trata, hé do bem geral de todos quantos a necessidade obriga a fazer jornadas pelas estradas publicas. Hé inquestionável que da facilidade das communições de huas com outras povoações rezulta não pequenas vantagens ao Commercio e a Agricultura fonte fecunda d'onde a Nação tira os seus mais precíozos thesôuros, não se podendo pois negar estas consequências, tão palpitantes, esta Câmara passa com respeito e acatamento a expender o motivo que a moveo a vir perante esta respeitável Assembleia pedir providencias para remediar hum mal que peza sobre todos os andantes. Desde que se abriu a estrada de S^m. Joze dos Pinhaes para esta Villa então freguezia sempre teve esta sua ramificação em direitura desta Villa ao Campo chamado de Dona Anna, por hum "atalho que ao muito terá até ali meia legoa de longitude, e cuja ramificação sempre foi reconhecida pêlos extintos Concelhos Geraes e depois confirmada pela Lei Provincial de 11 de Abril de 1835. Com o tempo que tudo deixa no olvido foi essa ramificação em abandono apezar mesmo de terem as Câmaras tranzatas em dacta de 9 de Outubro de 1843 e 3 de Dezembro de 1847, demonstrando a necessidade de sua factura de sorte que, hoje se acha intranzitavel e só apenas passão á custo por esse atalho algumas pessoas a pé, vendo se os andantes na dura necessidade de caminhar por esse motivo mais duas legoas do que o nesseçario por terem percorrer cinco partes de hum circulo quando lhe bastaria caminhar hua das seis que o formão para o completo da viagem. A razão pois de huma tão notável differença que a primeira vista parece exagerada, mas que hé verdadeira, hé ver-se o andante que tem de hir desta Villa a de Antonina obrigado a passar na povoação do Porto de Cima deste Município, que dista desta Villa hua legoa e noveçentas braças, e dali dirigir se pela estrada que communica a Villa Antonina com a Cidade de Coritiba, até o dito Campo de Dona Anna, que tem igual distancia ou mais vindo por consequência a fazer o completo de duas legoas e meia até o dito Campo, quando pelo atalho de que se falia só tem em direitura meia legoa, como já se diçe. Ora em huma distancia de 21legoas e meia, que tanto há desta Villa a de Antonina, em direitura pelo atalho, obrigar-se ou consentir-se que os povos caminhem mais duas legoas do que o nesseçario emtão curta distancia seria isso impôr-lhes hum onúz reprovado pela boa razão, e condemnado por todos os principios de equidade. Esta Câmara pois. Senhores, reconhecendo a necessidade de ser restabelecida a dita ramificação pelo atalho acima dito pela vantagem que offereçe em todos os sentidos e confiada de que a respeitável Assembleia ha de em sua alta Sabedoria, atender a huma tanto mais justa, quanto

nesseçaria reclamação, nomeou hua Commissão de seus Membros para calcular proximadamente quanto se poderia gastar, na reconstrucção do mesmo atalho, e declararão em rezultado que com hum Conto de reis, se podia por o Caminho em termos de tranzitar-se por elle livremente, consignando se depois alguma quantia para sua conservaço. Nesta conformidade Senhores esta Câmara, espera que, a respeitável Assembleia Legislativa Provincial se dignará tomar o exposto na devida consideraço que merece decretando hua quantia tirada da Barreira do Rio do Pinto, da Estrada do Arraial para a factura de dita ramificaço a cuja estrada pertence com o que se fará a mais recta e imparcial justiça. Esta Câmara Snres. querendo dar ainda mais hua prova de quanto se interessa pelo bem publico, ella se offereçe para por sua intervenço ser admenistrado o Serviço do dito atalho, gratuitamente prestando-lhe unicamente, a quantia para as dispezas dos trabalhadores. Tomando a seu cargo prestar as contas a quem a Lei, ou o Governo determinar. Morretes em Secção ordinária de 13 de Outubro de 1849. – Domingos Ricardo dos Santos – Américo Gonçalves de Moraes – Manoel Ribeiro de Macedo João Gonçalves Marques – António Luiz Gomes”.

759. – Secção de 8 de Outubro. O Cidadão Francisco Luiz Ferreira, fés hum Officio a Câmara para que tomase algumas providencias contra o abuzo que se estava praticando de estarem fazendo ranchos, potreiros, com cercas e edeffiços em terreno da Câmara sem proceder a licença competente fazendo se de necessidade a Câmara mandar medir seus terrenos para evitar taes uzurpaçoens.

Edital em 8 de Outubro para a limpeza das ruas e o roçamento das frentes e fundos de suas Cazas afim de haver maior açeio na festa da inauguraço do Orágo da Padroeira que seria feita a 28.

A Câmara ordenou ao Fiscal mandasse fazer os atterros, em várias ruas que nesseçitavão o que com effeito se fés, e estas dispezas importarão a quantia de Rs. 90\$000 como se verá na Acta da Secção de 5 de Fevereiro próximo passado.

760. – Secção de 9 de Outubro. A Câmara Contractou e ajustou com o Cidadão Francisco Ribeiro Martins, o tramento da pedra nesseçaria para a obra da Cadea, e logo recebeo a Conta a quantia de duzentos mil reis.

761. – Em 27 de Outubro de manhã celebrou-se na Igreja Matriz ,hua Missa cantada com Muzica e o Senhor exposto, a nova Imagem do Martyr S^m. Sebastião, sendo antes Solemnemente benzida a mesma pelo Vigário o P^e. Agostinho Machado Lima que foi quem cantou a missa. De tarde se fés na mesma Igreja o Solemne benzimento de N. Senhora do Porto, Padroeira desta Villa e hua novena com muzica. A noite houve no pateo da Igreja muitos fogos arteficiaes de rodas foguetes, e de hum painel illuminado com a effigie da Padroeira.

762. – Em 28 de Outubro de manhã se fés na Igreja Matriz a festevidade da inauguração da nova Imagem de Nossa Senhora do Porto vinda da Cidade da Bahia, com solemne Missa cantada, Sermão e Senhor exposto a qual assistirão dois Anjos, que se armarão para a mesma função estiverão em pé no presbitério com tocheiros accezos emquanto foi celebrada a mica. De tarde houve hua procição na qual sairão quatro andores de S. Benedito — de S^m. Sebastião de Nossa Senhora do Rozario e o da Padroeira; onde forão os dois Anjos, e o pailio com o Santíssimo Sacramento, e hum destacamento da Guarda Nacional. Nunca jamais se fará nesta Villa hua festevidade igual a esta promovida ao Zelozissimo Parôcho o P^e. Agostinho Machado Lima que a promoveo e a dirigio tanto na rica armação da Igreja e dos Andores, como no exterior do templo çercando-o de palmeiras, fogueiras, e fogos de artifícios com muitas bandeiras de varias Nações e tudo isto foi feito por Subscrições voluntárias que derão os Cidadãos, e se verão exaradas no Tomo 2.º.

A noite houve Theatro, e nelle foi representado o drama – A Inquizição ou António Joze e mais outro Entremez.

763. – Em 14 de Novembro principiou hum grandíssimo temporal de copiozas chuvas tangidas por vento Leste que aturou todo o dia e noite sem Cessar, enchendo o rio, nos dias 15 e 16 do mesmo, e neste ultimo pelas 11 horas da manhã a enchente cauzou o desmoronamento de hua Caza do Commendador Araújo a beira do ribeirão da ponte, e cauzou bastante susto aos moradores.

ANNO DE 1850

CAPITULO 14 – PARÁGRAFO 14º

Noticias históricas dos Successos mais notáveis que acontecerão na Villa dos Morretes, no decurso do anno de 1850.

35.^a SECÇÕES ORDINÁRIAS DE 1850

764. – Em 7 de Janeiro a Câmara fés a sua primeira Secção ordinária e bem assim nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, nos quaes Se tratou do expediente ordinário do despacho dos requerimentos, tomadas de Contas e de pagamentos aos empregados, representações e respostas de Offícios a diversas auctoridades entre as quaes as mais memoráveis forão as seguintes.

765. – Secção de 15 de Janeiro. – Leu-se hum requerimento de vários Cidadãos pedindo faculdade de abrir-se hua valia que desse esgoto as agoas estagnadas e que estão accumuladas nos fundos dos prédios de Manoel Ribeiro

de Macedo e Manoel Miró que prejudicavão a publica Salubridade do paiz e a Câmara deliberou mandar hua Commissão a hir examinar o terreno por onde a mesma se deveria abrir a dar o mesmo esgotamento.

766. – Secção ordinária do dia 16. – A Commissão encarregada na Secção antecedente a emmittir seu parecer apresentou o seguinte:

“A Commissão encarregada para dar o seu parecer sobre o terreno por onde vários Cidadãos desta Villa querem abrir hua valia para dar esgoto as agôas estagnadas, que existem nos fundos dos quintaes de Manoel Ribeiro de Macedo, com madureza, hé de parecer que senão deva dar permissão para abrir a referida valia, visto ser o terreno por onde tem de passar muito impróprio, e porque terá a Câmara para o fucturo de dispender não pequenas quantias para a conservarão do mesmo visto ter de atravessar hua rua. A Commissão julga que para dar esgoto aquellas agoas hé bastante consertar limpo o válio que prezentemente existe, e que dá esgoto para o Rio. Morretes 16 de Janeiro de 1850. – Américo Gonçalves de Moraes. – Manoel Ribeiro de Macedo e António Luiz Pereira. – A vista do que a Câmara indeferio o mesmo requerimento”.

767. – Offício que a Câmara escreveo ao Prezidente da 1850 Província em 17 de Janeiro do theor seguinte:

“A Câmara Ivíunicipal da Villa de Morretes em Offício de 5 de Julho do anuo próximo passado, já teve a honra de rogar a V. Ex^{ca}. se dignase mandar satisfazer a esta Câmara as quantias Arrecadadas pelo Coilector desta Villa, correspondentes aos impostos de 1600 sobre rezes, e 320 reis de subsidio literário e das Agoardentes que segundo a Lei de 5 de Março de 1849 ficou pertencendo as Câmaras Municipaes desde o 1.º de Julho de 1848 e como até hoje ainda não teve solução, de novo toma a liberdade de pedir a V. Ex^{ca}. se sirva mandar entregar dita quantia. Bem assim esta Câmara roga a V. Ex^{ca} queira mandar por a disposição da mesma a quantia de quatrocentos mil reis que na Lei do Orçamento vigente que foi pela Assembleia Legislativa Provincial, consignada para a obra da nova Cadea desta Villa. Esta Câmara espera que V. Ex^{ca}. attenderá benigno ás suas justas reclamações. Deos Guarde a V. Ex^{ca} Salla da Câmara Municipal em Secção ordinária de 17 de Janeiro de 1850. – Domingos Ricardo dos Santos. – Américo Gonçalves de Moraes. – Manoel Ribeiro de Macedo. – Manoel Gonçalves Marques. – António Luiz Pereira. – Bento Jozé de Siqueira”.

768. – Offício que a Câmara dirigio ao Prezidente da Província na Secção de 14 de Março de 1850:

“Ill^{mo}. e Ex^{mo} S^{or}. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes tem a honra de receber a Portaria de V. Ex^{ca} de 7 de Fevereiro próximo passado, pela qual lhe communica que em dacta de 7 de Julho do anno findo, havia dado ordem para a Thezouraria pagar a esta Câmara o producto das rendas que lhe ficaram

pertencendo pela Lei Provincial n.º 2 de 5 de Março do anno passado de que esta Câmara ficou inteirada.

Esta Câmara tem a honra de por na presença de V. Ex^{ca}. o Orçamento da Obra da nova Cadea, que já foi enviado pela Câmara tranzata em dacta de 9 de Outubro de 1846 calculado para a planta que tinha sido enviada a essa Presidencia em dacta de 15 de Setembro de 1843 porem como essa planta foi tirada para localidade differente daquella, em que hoje se pretende edeficar a mesma Cadea a Câmara tem a satisfação de offereçer a V. Ex^{ca} a induza servindo com tudo o Orçamento já feito, com a única differença de ter de dar-se mais “algum cumprimento as vigas cuja fracção em pouco mais pode importar.

Quanto ao adiantamento da mesma, acha-se apenas comprada huma porção de pedra e depozitada no lugar da Obra na importância de Reis 400\$ mil reis, conforme a conta junto fazendo-se muito nesseçario que ella seja empregada para evitar o extravio, e isto só se pode conseguir-se sendo ministrada a quantia que se reclama para a compra de outros materiaes. Deos Guarde a V. Ex^a. Salla da Câmara em Secção extraordinária de 14 de Março de 1850. — Ill^{mo}. e Ex^{mo}. S^{or}. Presidente da Província de Sm. Paulo”.

769. – Outro offiçio em dacta de 14 que a Câmara dirigio ao Presidente da Província em resposta a Portaria de 29 de Janeiro, e fazendo-lhe a seguinte proposta:

Para Ten^e. da 1^a Comp. em lugar de Jozé Vieira dos Santos o Alferes da mesma António Ricardo dos Santos Filho – e para Alferes da 1^a Comp.³ o 1.^o Sargento da mesma Francisco da Silva Bastos.

770. – Offiçio que a Câmara escreveo ao Deputado Assembleia Legislativa Provincial o Doutor Joaquim Ignácio Silveira da Motta:

“Ill^{mo}. S^{or}. – A Câmara da Villa de Morretes tendo a presença da Assembleia Provincial por intermédio do E^{mo}. S^{or}. Presidente da Província hua representação, pedindo-lhe que se dignase consignar na Lei do Orçamento huma quantia para ser reconstruído o atalho que desta Villa, vai dar ao Campo chamado de Dona Anna, que hé ramificação da Estrada do Arraial a Villa Antonina, cuja reconstrucção hé de summa necessidade pêlos fundamentos que se expozerão na mencionada representação. Esta Câmara para melhor obter hum felis resultado, em objecto de tanta magnitude e que a necessidade publica reclama, implora de V. S.^a sua mui valiôza projecção afim de que se digne por si e por seus prestantes amigos coadjuvar, e advogar esta Cauza na Assembleia para que não fiquem baldados os dezejos desta Câmara que são todos de contribuir quanto em si couber para os melhoramentos do Município. Igualmente no Relatório que as Câmaras são obrigadas a fazer annualmente lembrou-se mais algumas necessidades Municipaes sendo hua dellas a criação de hum novo Destricto de Paz na povoação do Porto de Cima, a qual estando bastante augmentada tornasse nesseçario haver ali

huma auctoridade, que decida as pequenas cauzas e mesmo que zele sobre a policia admenistractiva e judiciaria por não poder de prompto a auctoridade que se acha na Villa, remediar ou providenciar como muitas vezes os cazos exigem. Esta Câmara certa de que V. S.^a senão ha de negar a tão justo encargo, espera que, empregará todo o seu valimento, para obter o bom rezultado, com o que fará V. S.^a hum relevante Serviço ao publico e a esta Câmara, mercê. Deos Guarde a V. S.^a Salla da Câmara Municipal em Secção extraordinária de 14 de Março de 1850. – Assignados. – Ill^{mo}. S^{or}. Doutor Joaquim Ignácio Silveira da Môtta – Digno Deputado da Assembleia Provincial”.

771. – Na Secção de 14 de Março o Vereador António Luiz Gomes fés as seguintes indicações:

“1^a – Indicou que se fizesse hua representação a Assembleia geral Legislativa, pedindo-lhe a discussão do Projecto de Lei pela qual se pretende elevar a cathegoria de Província esta Commarca visto estar a mais de seis annos adiada. Paço da Câmara Municipal em Secção extraordinária de 14 de Março de 1850. – Gomes.

2^a – Indico que se peça esclarecimentos ao Ex^{mo}. Governo da Província se deve ou não militar a respeito dos Exactores das Barreiras e seus Escrivães, as disposições contidas na 3.^a duvida declarada e decidida em Aviso do Menisterio do Imperio de 26 de Abril de 1849. Visto que declarando elle que “são incompatíveis os empregos dos Coilectores e seus Escrivães com o de Juiz de Paz e de Vereador, com mais razão se deve dar incompatibilidade naquelle que estando em huá repartição collocado a grande distancia da Villa, não poderão exercer qualquer dos Empregos quando reunidos, sem grave prejuízo das partes; ou para satisfazer a estes relaxar os interesses da repartição da Fazenda a seu Cargo. Paço da Câmara Municipal em Secção extraordinária de 14 de Março de 1850. – Gomes”.

772. – O Vereador Américo Gonçalves de Moraes declarou que, o Commendador António Jozé de Araújo se offerecera a fazer o concerto da ponte temporariamente á sua custa de por huas vigas, e taboado do que se havia desmanchado, e isto só singelamente emquanto senão faria num reparamento no paredão que tinha dezabado; o que fas na tarde do dia 15 deste mez de Março.

773. – Em 6 de Janeiro se fés na Igreja Matriz nua festevidade a S^m. Benedicto com Missa Cantada Sermão, e Senhor exposto a custa de Jeronirno António de Araújo apesar do grande temporal de chuva que houve na occazião da Missa. De tarde houve procição pelas ruas.

Em 15 e 16 de Fevereiro grandes enchentes no Rio Cubatão, com as muitas chuvas que houve nestes dias elevando-se as agoas a mais de 23 palmos, de elevação sobre o nível ordinário.

Em 25 de Fevereiro, das 9 para as 10 horas da noite estando o tempo sereno e sem que ninguém fizesse o menor abalo sobre a ponte de repente se desmoronou o paredão do lado de leste, encostado a propriedade do Commendador António Jozé de Araújo, e depois com as chuvas que houverão nos dias seguintes fêz demolir grande parte do atterro que estava contra o mesmo paredão fazendo grande escavação na rua com grande perigo de demolir a propriedade do author destas Memórias, e como ficou abatido parte do vigamento, e do assualho da ponte com grande difficuldade dava tranzito ao publico.

Commendador António Jozé de Araújo se offereceo a Câmara de fazer o paredão a sua custa logo que a estação do bom tempo a isso desse lugar e a elle deu principio no dia 21 ou 22 do mez de Março e nelle trabalhou-se interpoladamente de maneira que em 18 de Junho ficou a ponte completa e acabada a qual tem palmos de comprimento e 36 de largura e 26 de alto sobre o nível do ribeirão e os vigamentos para a mesma a Câmara encarregou ao Vereador João Gonçalves de Araújo de os mandar tirar e importarão em Reis 27\$500 reis.

774. – “Ill^{mo}. e Ex^{mo}. S^{or}. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes em seu relatório dirigido a V. Ex^{ca} em dacta de 13 de Outubro, do armo passado já ponderou as necessidades mais urgentes do seu Município e esperaria confiada na solicitude de V. Ex^{ca} pelas providencias nessecarias de maiores precizões não apparecem hé assim Ex^{mo}. S^{or}. que esta Câmara sem abuzar da bondade de V. Ex^{ca} se anima a vir de novo trazer a respeitável presença de V. Ex^{ca}. o lamentável estado em que se achão as duas Estradas que desta Villa communicão com as povoações de Serra acima.

As continuadas, e não interrompidas chuvas que tem havido nestes últimos trez mezes, tem feito hum estrago tal, que impossível se torna descrever, a que parece annunciar a total ruína das duas Estradas. Esta Câmara está intimamente convencida que da conservação de boas Estradas depende o maior ou menor augmento do Commercio, e agricultura verdadeiras fontes de riqueza, e prosperidade de huma Nação. A Estrada da Barreira do Itupava acha-se em hum completo estado de ruína, que a tem tornado, intranzitavel sem mesmo exceptuar-se as várzeas por onde passa a Estrada que vem da povoação do Porto de Cima a esta Villa. A Estrada do Arraial que communica com a Villa de Sm Jozé dos Pinhaes acha-se nas mesmas, senão peiôres circumstancias. A vista pois, Ex^{mo}. S^{or} do que fica exposto, esta Câmara muito nessecita do apoio e benevolência de V. Ex^{ca} para que se digne impor seu reconhecido valimento em assumpto de tanta transcendência porque a se demorem os recursos que esta Câmara espera, não só ficará o Commercio paralizado como muito maior

sômma precizará para o fucturo alem de por estas Estradas no antigo estado que alias nunca foi como se deveria esperar.

Estas providencias que ora esta Câmara reclama do sábio e paternal Governo de V. Ex^{ca} se tornão tanto mais dignas de attenção, quanto hé geral o clamor dos povos, e com especialidade dos tropeiros que pagão a contribuição nas respectivas Barreiras.

Hé porisso que esta Câmara confiada no patriotismo e justiça que distingue o character de V. Ex^{ca}. espera será attendida sua justa Supplica, e que V. Ex^{ca} fará com que seja apoucada de prompto quantias sufficientes para fazer face a taes dispezas. Deos Guarde a V. Ex^{ca} Salla da Câmara Municipal em Secção ordinária de 20 de Abril de 1850. – Assignados. – Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor Prezidente da Província de Sm. Paulo”.

Offício que a Câmara enviou ao Secretario de Estado dos Negócios do Império acompanhado de hua representação a Assembleia Geral Legislativa, a ser elevada esta Commarga a cathegoria de Província.

775. – “Ill^{mo}., e Ex^{ca}. Senhor. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes da 5^a Commarca da Província de S^m. Paulo tem a honra de se dirigir a V. Ex^{ca}. rogando se digne fazer chegar perante a Augusta Assembleia Geral Legislativa a Representação que a esta vai junta. Deos Guarde a V. Ex^{ca} muitos annos. Salla da Câmara Municipal da Villa de Morretes em Secção extraordinária de 26 de Março de 1850. – Assignados”.

– Representação a Assembleia Geral Legislativa –

“A Câmara Municipal da Villa de Morretes, da 5.^a Commarca da Província de S^m. Paulo possuída do mais patriótico zelo pelo bem geral deste vasto Império, e com especialidade pelo de sua Commarca e Município garantido pelo Artigo 71 da Constituição confiada na justiça e illustração dessa Augusta Câmara e em sua dedicação e esforços a favor da prosperidade da Nação vai com toda a confiança e respeito pedir a separação desta Commarca da Província de S. Paulo e sua elevação a cathegoria de Província para cujo fim parece ter sido pela Providencia destinada em consequência de sua pozição Geographica, vastidão e riqueza de seu solo, e pelas mais razões que esta Câmara passa rezumidamente a expor. A necessidade da elevação desta Commarca a cathegoria de Província. Dignissimos Senhores, não hé hoje somente que se fas sentir, ha já bastante tempo (desde 1811) que ella se tem manifestado entre seus habitantes, e diversas representações tem sido dirigidas a respeito ao Corpo legislativo pêlos povos e Câmaras Municipaes, de toda esta Commarca e ultimamente em 1843 a Câmara desta Villa respondendo ao Avizo que pelo Menisterio do Império, lhe foi dirigido, em dacta de 12 de Outubro de 1842 expende as razões que então

apareção, e que já forão manifestas nessa mesma Assembleia na occazião que em segunda disse tratou desse mesmo projecto, que por fatalidade ficou té hoje adiado. Ora se já nesses tempos era essa medida julgada nesseçaria ao prompto desenvolvimento e prosperidade desta vasta e rica Commarca hoje cresce de ponto essa necessidade attendendo-se ao augmento considerável de seu commercio, e população, e novas vias de communicação que novamente se encetarão com as Providencias de Matto Grosso, e Rio Grande do Sul e com as Republicas de Paraguay; e Correntes que não podem desenvolver-se e chegar ao grão de aperfeiçoamento de que são susceptíveis por falta de recursos, e pela distancia em que se acha esta Commarca, da Capital da Província longe da acção do Governo, privada da justiça, e providencias, que reclamão o bem publico e particular pela morosidade das communicações que muitas vezes reclamão prompta execução.

Acha-se collocada esta Commarca no extremo do Sul da Província distante da Capital de Sm. Paulo 120 legoas [ilegível].

[Continuação] isso de Coritíba, e 80 da Cidade de Paranaguá [ilegível] occupa hum território demais de [ilegível] legoas de extenção com 100 de largura em sua totalidade fertilissimo e dotado de hurn clima saudável, tem excellentes portos, como seião Guaratuba, Paranaguá e Antonina ao Sul, e os de Cananea e Iguape ao Norte, cujas distancias do interior não são mais que, de 10 a 20 legoas, possúe muitos grandes, e navegáveis rios e lugares apropriados para estabelecimentos de colonizações, contem em si densas mattas que fornecem óptimas madeiras próprias para construcção, e outras apreciáveis para obras de marcenaria, e tinturaria, sendo este hum dos gêneros de exportação dos lugares do litoral, tem mui grandes e dilatados Campos onde se crião immenso numero de animaes Cavallares, muares, Vacum e lanígero que junto ao corte d’herva matte fazem o primeiro e principal ramo de exportação do centro “de Coritiba, possúe vastos e fertilissimos terrenos que facilmente produzem todo o género d’agricultura, e com especialidade o Trigo, Caffé, Fumo, Algodão, Canna d’Assucar, Chá, Arroz, Mandioca, Milho, Feijão e quazi todas as fructas d’Europa, e tudo com hua grandeza incomparável que não só alimenta sua população como fas huma considerável parte de seu Commercio d’exportação. Ricas minas d’ouro, prata, cobre, ferro, e outros diversos mineraes de não pequenos merecimentos, pedras preçozas como o diamante se encontrão expargidas em varias partes de seu território. Offerece emfim as maiores riquezas que a natureza pode prodigalizar e que, desenvolvidas e aproveitadas podem fazer brevemente desta Commarca hua província de segunda ordem. Divide-se esta Commarca ao Sul com a Província de S^{ta}. Catharina, e a Oeste com a Republica do Paraguay, cuja fronteira torna-se de grande importância não só no ponto de vista commercial como ainda político. Sua população

hé calculada geralmente em mais [ilegível] não incluindo a Villa de Cananea [ilegível] a de Iguape hoje annexadas a Commarca de Santos, que de razão e justiça devem ser novamente incorporadas a esta da qual já antes fizeram parte, pela proximidade em que se achão e a utelidade de seus portos que poderão bem cedo tornar-se de grande importância. Immensas tribus de Índios divagão nos Sertões desta Commarca, que chamados a civilização podem trazer brevemente grande augmento em sua população. A renda Geral e Provincial montão a mais de 200 Contos sendo seus principaes rendimentos arrecadados na Alfândega de Paranaguá, por onde se fas todo o Commercio de exportação. Seu mais importante ramo hé a herva matte cuja sabida, este ultimo anno chegou a quatrocentas mil arrobas, e o Registo do Rio Negro, cujo rendimento excede a 80 Contos proveniente dos direitos que pagão de entrada dos animaes, Cavailar, e muar que são importados annualmente da Província do Rio Grande do Sul e levados aos mercados desta Província, Minas e Rio de Janeiro. Hum dos maiores obstáculos que entorpecem o desenvolvimento do Commercio nesta Commarca, hé a difficuldade das communicações — porque sendo as estradas actuaes de péssimo tranzito (principalmente nas Serras) e a falta d’ellas em outros lugares torna difficil a conducção de géneros para outros pontos do litoral, pois que onerados com “as grandes dispezas do transporte, quaze perdem seus valores e muitos delles deixão porisso de ser aproveitaócs com grande prejuízo d’agricultura e da industria. Esta Câmara deixa de fazer huma ampla commemoração de todas as cauzas que podem allegar para mais fundamentar este seu pedido porque outras Câmaras mais illustradas da Commarca de certo o farão com mais sciencia e clareza. Por estas razões pela certeza que tem esta Câmara que a elevação desta Commarca a cathegoria de Província trará sua próxima prosperidade e porisso mesmo espera que essa illustre Assembleia [ilegível] sem patriotismo fazendo tão grandá bem a esta Commaca. Morretes 26 de Abril de 1850. – Manoel Ribeiro de Macedo. – António Luiz Pereira. – Américo Gonçalves de Moraes. – João Gonçalves Marques. – Bento Jozé de Siqueira. – Jozé Miro de Freitas”.

Portaria de 9 de Abril que o Prezidente da Província dirigio a Câmara:

776. – Em solução ao Offiço de 14 de Março próximo passado, da Câmara Municipal da Villa de Morretes em que consulta se a incompatibilidade que ha entre os Cargos de Juiz de Paz e Vereadores com os de Collectores, e seus Escrivães, deve igualmente dar-se entre os Exactores das Barreiras, e seus Escrivães declara-lhe o Prezidente da Província que, sendo o motivo d’aquella incompatibilidade a impossibilidade que tem os ditos Collectores e Escrivães, de distrahirem-se de suas occupações sem prejuízo do serviço publico para exercer outros Cargos, e dando-se a mesma razão para com os Exactores das

Barreiras sem prejuízo do serviço publico para exercer outros Cargos, e dando-se a mesma razão para com os Exactores das Barreiras e respectivos Escrivães hé claro que, segundo a determinação do § 3.º do Avizo de 26 de Abril de 1849, não podem estes exercer os Cargos de Juizes de Paz, ou Vereadores. Palácio do Governo de S^m. Paulo 9 de Abril de 1850. – Vicente Pires da Motta.

777. – Na Secção ordinária de 16 de Abril o Vereador Américo Gonçalves de Moraes, fés hua Indicação que a Câmara encarregasse a hum de seus Membros a Admenistrar o entulhamento da rua dos Mineiros, para cuja dispeza se deliberou dar-se a quantia de Sincoenta mil reis, bem como mais 8\$000 reis para o concerto do porto denominado do – Contracto – a requerimento que fizerão alguns moradores, na Secção ordinária do dia 17 de Março.

778. – Na Secção de [ilegível] de Abril. – A Câmara Offeçiou [ilegível] da Igreja Joaquim [ilegível] nhãs, o que, dos rendimentos da Fabrica satisfizesse ao Reverendo Parocho Agostinho Machado Lima a quantia de Rs. 46\$400 reis que o mesmo tinha dispendido [ilegível] forro do throno, em roda do Altar mor.

Nos dias 19, 20 e 21 de Maio houve na Igreja Matriz Preces com o SS.mo. exposto, mandadas fazer em toda a Província por hua Pastoral do Ill^{mo}. e Reverendíssimo Vigário Capitular pelo motivo da peste da febre reinante que houve no Brazil.

779. – Secção extraordinária de 25 de Maio. – O Vereador Américo Gonçalves de Moraes, apresentou e leu hua indicação propondo que a Câmara represente, ao Ex^{mo}. Governo da Província, pedindo que, nomeie hum Admenistrador para a Estrada do Itôupava visto que, o actual Inspector, a mais de três mezes, que se achava para fora do Município, e o Cidadão Manoel António Pereira Filho, que proximamente foi encarregado pelo Governo para fazer as vezes de Inspector, também se achava ausente.

A Câmara deliberou representar ao Governo o Offiçio seguinte:

780. – “Ill^{mo}. e Ex^{mo}. S^{or}. – A Câmara Municipal desta Villa de Morretes, vendo o mau estado em que se acha a Estrada, que desta segue para Serra acima; bem como a que da Povoação do Porto de Cima segue para a Villa Antonina devido isto sem duvida a auzencia do Inspector da mesma, que “sendo morador da Cidade de Paranaguá, ali se conserva a maior parte do tempo e, comquanto esteja auctorizado para em sua auzencia, encarregar este dever ao Cidadão Manoel António Pereira Filho, este também se acha auzente, e inteiramente alienado com lúcidos intervalos em suas faculdades por esse motivo esta Câmara desejóza de contribuir para que a “Estrada não pereça submissa toma a liberdade de indicar a V. Ex^{ca} hum Cidadão hábil [ilegível] os requisitos para servir esse emprego [ilegível] da Cunha Vianna [ilegível] te conhecimento da mesma [ilegível] alem de ter já servido como Exactor na Barreira por mais de dez annos tem alguns conhecimentos de geographia e Mathematica. Deos

Guarde a V. Ex^{ca}. Salla da Câmara em Secção extraordinária de 25 de Maio de 1850. Domingos Ricardo dos Santos. – António Luiz Gomes. – Américo Gonçalves de Moraes. – João Gonçalves de Araújo. – Joze Miro de Freitas”.

37.º SECÇÕES ORDINÁRIAS DE 1850

781 – Secções ordinárias que a Câmara fés nos dias 8, 9, 10, 11, 12, 13 do mez de Julho nas quaes tratarão do expediente ordinário do despacho, tomada de contas e de pagamentos aos Empregados, representações e repostas de Officios a diversas Auctoridades, sendo os mais memoráveis.

782. – Secção Ordinária de 8 de Junho. – Leo-se hua Portaria do Prezidente da Província dactada de 22 de Maio participando que, passava a dar ordens a Thezouraria dar o fornecimento das quantias precisas para os reparos das Estradas do Itôupava e de S^{or}. Joze dos Pinhaes. – Leo-se outro Offiçio do Inspector da Thezouraria de 31 de Maio próximo passado, communicando a Câmara que a quantia de Rs. 195\$096 reis provenientes dos impostos que na forma da Lei de 5 de Março próximo passado, fazião parte dos rendimentos da Câmara só poderião ser entregues quando melhorassem as circunstancias do Cofre Provincial, como tinha sido determinado pela Portaria do Ex^{mo}. Governo de 16 de Janeiro próximo passado. – Leo-se outro Offiçio do Vigário o Padre Agostinho Machado Lima participando, que desde o dia 30 de Maio deixou de Parochiar a Igreja desta Villa, em virtude da Portaria do Ill^{mo} Rev^{mo}. Snr. Vigário Capitular do Bispado de 10 de Abril. – Apresentou Manoel Miró hum requerimento pedindo 12 palmos de terreno dentro do Cemitério desta Villa, para edificar hum [ilegível] mortuário para si, e sua família [ilegível] remuneração que a Câmara [ilegível] a concessão ser perpetuamente.

Offiçio que a Câmara dirigio ao Ex^{mo} Governo da Província em 10 de Julho de 1850.

783. – “Ill^{mo}. e Ex^{mo}. S^{or}. – A Câmara Municipal desta Villa de Morretes, vem com todo o acatamento expor a V. Ex^{ca} hua das maiores necessidades deste Município e que esta Câmara espera será por V. Ex^{ca} tomado na consideração que merece. Ha já perto de dois mezes que se acha esta Villa sem hum Parocho que admenistre os Sacramentos porquanto o Vigario encommendado que aqui havia obteve licença de continuar e Parochiar esta Igreja, e para o Substituir, foi nomeado o Reverendo Padre António Gonçalves Marques, que se acha a muito tempo enfermo na Cidade de Paranaguá e que quasi se pode dizer, que sendo como consta sua moléstia chronica não poderá vir Parochiar esta Igreja e conhecendo esta Câmara quanto hé pernicioza a falta de hum Pastor que admenistre o pasto espiritual, e faça conhecer aos povos os dogmas da Religião, espera que V. Ex^{ca} attenda a tão justa Supplica dando as providencias que forem mister, pelo que esta Câmara e os seus Munícipes bemdizendo a V. Ex^{ca} – Deos

Guarde a V. Ex^{ca} – Salla da Câmara Municipal em Secção ordinária de 10 de Julho de 1850. — Assignados.

Em 10 de Julho prestou Juramento e tomou posse de 3.º Supplente de Juiz Municipal o Cidadão Américo Gonçalves de Moraes”.

784. – Secção ordinária de 11 de Julho prestarão juramento e tomarão posse do cargo de Juizes de Paz os Cidadãos – Hypolito Joze Alves. – Ricardo Joze da Costa Guim^{es}. – A Câmara Officio ao Governo accusando a Portaria de 22 de Maio próximo passado fazendo sentir ao mesmo Ex^{mo}. S^{or}, a necessidade de haver hum bom Inspector que admenistre com zelo os serviços da Estrada do Itôupava visto que, o actual reside a maior parte do tempo na Cidade de Paranáguá neste acto o Vereador Américo Gonçalves de Moraes como membro da Commissão da redacção apresentou a copia do Officio o qual foi impugnado em parte pêlos Vereadores João Gonçalves Marques, Manoel Ribeiro de Macedo, e sendo [ilegível] vencido pela maioria que fosse o officio [ilegível] redigido, e então os Vereadores Macedo [ilegível] declararão que assignavão vencidos quanto ao segundo tópico, e só concordavão com a 1ª e 3.ª parte do mesmo o qual foi do theor seguinte.

785. – Officio que a Câmara dirigio ao Ex^{mo}. Presidente da Província em dacta de 11 de Julho.

“Ill^{mo} e Ex^{mo}. S^{or} – A Câmara Municipal desta Villa de Morretes accuza a recepção da Portaria de V. Ex^{ca}. de 22 de Maio próximo passado, communicando ter V. Ex^{ca} dado as Providencias nesseçarias para os Reparos das Estradas do Itoupava e S^m. Joze dos Pinhaes o que esta Câmara muito agradece a V. Ex^{ca}. – Quanto ao mais que V. Ex^{ca}. ordena, na citada Portaria, relativamente aos Inspectores d’ambas as Estradas, se cumprem ou não com seus deveres, tem esta Câmara de responder que já em Officio de 25 de Maio próximo passado teve a honra de levar a prezença de V. Ex^{ca} o quando hé pernicioso a Estrada do Itôupava entregue a admenistração do actual Inspector o Cidadão Manoel Francisco Corrêa Júnior porquanto rezidindo este Senhor a maior parte do tempo na Cidade de Paranáguá, deixa a direcção dos serviços empregues a pessoas quaze sempre menos próprias para bem o dezerempenharem, tornando-se assim as Estradas mais dispendiozas e imperfeitas motivo este que obriga a esta Câmara, a dirigir-se a V. Ex^{ca}. como fez no Officio acima citado indicando hum Cidadão apto para bem dezerempenhar a admenistração da Estrada Substituindo o actual Inspector. – Quanto aos Inspectores da Estrada do Arraial nada tem esta Câmara a notar-lhes. – Nada mais resta a esta Câmara a levar a presença de V. Ex^{ca} tendo unicamente a accrescentar que, suas vistas não tendem mais que a pugnar pêlos melhoramentos de seu Município muito principalmente quando se tratão das vias de communicacão que são verdadeiras e principaes fontes da riqueza e prosperidade em qualquer lugar. – Deos Guarde a V Ex^{ca} – Salla da

Câmara Municipal em Secção Ordinária de 11 de Julho de 1850. – Domingos Ricardo dos Santos. – Manoel Ribeiro de Macedo. – Bento Joze de Siqueira. – João Gonçalves Marques. – Américo Gonçalves de Moraes”.

786. – Secção de 12 de Julho. – A Câmara despachou o requerimento do Cidadão Manoel Miró, apresentado na Secção do dia 9 dando o despacho seguinte:

“A Câmara resolve conceder ao Supplicante os doze palmos de terreno que pede dentro do Cemitério, contanto porem que o Supplicante se ha de sujeitar aos Estatutos que se deve fazer para reger o mesmo Cemitério e determinar qual as condições que se devem impôr as pessoas que quizerem fazer a sua Custa Catacumbas no Cemitério”.

787. – Em 3 de Setembro chegarão a esta Villa vindos da Cidade de Coritiba debaixo de prizão o P. João de Sá de Abreu Souto Maior, Jozé Borges de Macedo, Manoel António Ferreira e Jozé António Ferreira envolvidos em crimes políticos e acompanhados por hua escolta de Cavallaria de 1.a linha do Rio de Janeiro que estava destacada naquella Cidade ficando os mesmos nesta Villa sob a salvaguarda do Delegado de Policia o Commendador António Jozé de Araújo, e os mesmos voltarão soltos para Coritiba no dia 15 ou 16 do mesmo mez.

788. – Em 15 de Setembro de manhã se fés o benzimento da nova Capella do Porto de Cima debaixo da invocação de N. S^a da Guia e S^m. Sebastião feito pelo Vigário da Commarca o Pe. Agostinho Machado Lima, e nella se diçe a primeira Missa cantada.

789. – Secções ordinárias que a Câmara fés nos dias 9, 10, 11, 12, 13, 17 do mez de Outubro nas quaes tratarão do expediente ordinário do despacho de requerimentos, tomadas de contas e pagamentos aos empregados, respostas de Offiços a diversas auctoridades, sendo entre estes os mais memoráveis.

790. – Secção ordinária de Portaria do Prézidente da Província [ilegível] ordenando a Câmara que informase [ilegível] que havia entre esta Villa e a Cidade de Coritiba [ilegível] antiga Estrada e pela Estrada do Arraial declarando qual destas offereçe ao publico maiores vantagens.

Outra Circular de 12 de Agosto ordenando que informe com urgência quantas Estradas publicas conservadas, a expensas do Cofre Provincial havião neste Município e os lugares em que cada hua começa, e onde terminão suas extensões e as distancias respectivas de humas ás outras. Outra de 6 de Agosto participando haver requezado ao Vigário Capitular, hum Sacerdote para vir Parorchiar a Igreja desta Villa. Outra de 5 de Julho acompanhando hum Opúsculo relativo a febre amarella, e do seu curativo. Outro de 9 de Setembro acompanhando hum exemplar do Decreto de 14 de Agosto, ultimo do Instrumento do reconhecimento da Princeza Imperial a Senhora Dona Izabel, como Successora a Coroa e throno do Império do Brazil afim de que a Câmara lhe de publicidade.

Hum Offiço do Agente da Coilectoria pedindo a Câmara que mande cessar a Arrecadação do imposto de 1920 reis sobre Rezes e o imposto sobre agoardentes Nacionaes e estrangeiras pois que em virtude da nova Lei Provincial tinhão voltado ao antigo estado aquellas rendas desde o 1.º do Corrente mez.

791. – Outro offiço que o author desta Memória escreveo a Câmara pedindo-lhe mandase facultar os livros de Reg^m., Portarias, Leis e outros quaesquer documentos que existisem no Archivo da Câmara para delles extrahir o que fosse interessante a Memória histórica, Chronologica e Topographica que estava escrevendo e bem assim designar-se os nomes próprios que devião ter as ruas desta Villa e as da Povoação do Porto de Cima.

792. – Secção de 14 de Outubro. – A Câmara officiou ao Fiscal Suppiente do Porto de Cima António Jozé Leite Bastos, sobre a arrecadação das rendas Municipaes e a que ninguém se podesse apossear dos [ilegível] sem ter os títulos legaes mandando [ilegível] isso affixar na mesma povoação o Edital do theor seguinte:

“A Câmara Municipal da Villa de Morretes – Faz saber a todos os habitantes da povoação do Porto de Cima que hé inteiramente prohibido a qualquer pessoa tomar posse de terrenos pertencentes a Câmara sem que preceda o disposto nas Posturas em vigor, que hé requerer por Carta de dacta o terreno que preçizar, e assim fica nesta dacta recommendado ao Fiscal Suppiente para não consentir a pessoa alguma fazer plantações, Cercas, valas, e outras couzas, que para o fucturo possão provocar duvidas, e que firmados em abuzos, e infracções das Posturas desta Câmara queirão, seus intitulados proprietarios, chamar-se a posse dos terrenos, e para que chegue a noticia de todos, mandou-se lavrar o presente que será affixado em lugar publico, e Eu Eulampio Bento Vianna Secretario o Escrevy. Morretes 15 de 8^{bro}. de 1850. – Domingos Ricardo dos Santos, Prezidente. – Eulampio Bento Vianna, Secretario”.

793. – E na Secção de 16 de Outubro. – A Câmara res-pondeo ao Offiço que o author lhe dirigio em 7 do corrente e lido na Secção de 8 remettendo-lhe hua lista dos nomes das ruas esta Villa e da povoação do Porto de Cima, e se lhe prometteo de gratificar com alguma quantia pela historia chronologica e Topographica que estava escrevendo, e auctorizou-se ao Secretario para lhe franquear os livros e mais papeis do Archivo da Câmara para dellcs extrahirem os documentos que lhe forem precizos.

794. – Em 31 de Outubro chegou a esta Villa por mandado do Governo da Província o Cheffe da Policia o Doutor Joaquim Firmino Pereira Jorge, acompanhado de l Alferes, l Secretario e l ordenança e de 12 Guardas de Policia vindos da Cidade de S^m. Paulo a requerimento das Auctoridades da Cidade de Coritiba, a investigar os factos occorridos nas Eleições que houveram no anno passado e de que se julgavão ser cúmplices como Cheffes de revolução as

peçoas que estiverão debaixo de prizão nesta Villa vindos daquela Cidade em o dia 1.º de Novembro, o mesmo Cheffe de Policia [ilegível] destacamento que com [ilegível] da Serra para a Cidade de Coritiba [ilegível].

795. – Em 8 de Dezembro chegou a esta Villa [ilegível] Justiniano Jozé de Barros, natural da Cidade da Bahia, o qual por meio da nova machina do Doque meotypo tirou muitos retratos, sobre laminas da mor parte dos Cidadãos desta Villa levando por cada hum dez mil reis, e ganhando com esse modo de vida para mais de 700\$000 reis.

796. – Em 2 de Dezembro houve Theatro e nelle foi representado o Sino das duas horas, e o Entremez – Lições aos Paes de família.

ANNO DE 1851

CAPITULO 15 — PARAGRAPHO 15.º

Noticia histórica dos successos mais notáveis que occorrerão na Villa de Morretes no decurso do anno de 1851

39.º SECÇÕES ORDINÁRIAS DE 1851

797. – Secções ordinárias que a Câmara fés nos dias 8, 9, 10, 11, 12, 14 do mez de Janeiro nas quaes se tratou do expediente ordinário do despacho de requerimentos, tomadas de Contas, e pagamentos aos Empregados, remessas da Receita e dispeza do anno financeiro de 1849 a 1850 que agora finaliza no ultimo de Dezembro em virtude de hua nova Lei e Orçamento para o anno fucturo de 1851 a 1852, deu-se resposta a Offícios de diversas authoridades, sendo entre estes os mais notáveis a memorar-se os seguintes.

798. – Em 6 de Janeiro houve Theatro, e nelle foi reprrzentado o Drama – o Fronteiro d’Africa e o Entremez – Manoel Mendes inxundio [ilegível].

799. – [Ilegível] Janeiro – Leo-se hua Portaria do [ilegível] de Novembro, próximo passado ordenando a Câmara que mande tirar hua Copia authentica da ultima lista dos Cidadãos votantes de cada hua das Parochias de seu Município remettendo a mesma aos prezidentes dos Concelhos de Qualificação. Outra Portaria de 2 de Novembro acompanhando hum Edital, pondo a concurso as cadeiras vagas de primeiras letras. Outro offiço de 10 de Outubro do Juiz de Direito da Commarca, requizitando a Câmara hua informação circunstanciada da quantia nesseçaria para a sustentação dos prezos pobres.

Offiço que a Câmara dirigió ao Prezidente da Província em 14 de Janeiro:

800. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes tem a honra de levar a prezença de V. Ex^{ca}. o incluzo Balanço da Receita e dispeza Municipal no

anno financeiro em 30 de Setembro do anno próximo passado, bem como o Orçamento da Receita e despeza para o anno financeiro de 1851 a 1852, e também o Relatório das necessidades mais urgentes do Município. Esta Câmara espera da Sabedoria de V. Ex^{ca}. que relevará as faltas que por ventura encontre nesta tarefa devido sem duvida, a defficiência das luzes da Câmara. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. Salla da Câmara em Secção ordinária de 14 de Janeiro de 1851. – Assignados”.

Outro offiço que a Câmara escreveu ao Presidente:

801. – “Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes teve a honra de receber a circular de V. Ex^{ca} dactada em 16 de Novembro próximo passado em que ordena se tire hua copia [ilegível] e authentica dos votantes ultimamente qualificados; e envie ao Presidente do Concelho de qualificação quando for nos [ilegível] como nesse Município inda não [ilegível] isso a Câmara tem deixado [ilegível] cumprir a dita circular tem [ilegível] parada, dita Cópia para ser enviada logo que nomeado o dito Presidente. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. muitos annos. Salla da Câmara Municipal em Secção ordinária de 8 de Janeiro de 1851. – Assignados.

Offiço que a Câmara escreveu ao Juiz de Direito da Commarca:

802. – “Ill^{mo} S^{or}. – A Câmara Municipal da Villa de Morretes satisfazendo a exigência de V. S.^a em circular de 10 de Dezembro do anno passado tem a dizer que não existindo prezenemente prezo algum deste Município, na Cadea da Cidade de Paranaguá para onde se costumão a remetter por não haver nesta Villa Cadea segura, não pode por isso calcular quanto para o fucturo se poderá dispender por ser hua couza incerta, limitando-se esta Câmara em seus orçamentos financeiros a consignar para esta despeza a deminuta quantia de nove mil reis, que hé unicamente applicada, a despezas do jure, e luzes para a Cadea com esta applicação parece á Câmara que V. S.^a poderá calcular aquillo que for justo. Deos Guarde a V. S. Salla da Câmara Municipal em Secção ordinária de 8 de Janeiro de 1851. –Assignados. – Ill^{mo}. S^{or}. Doutor Juiz de Direito da 5^a Commarca da Província de Sm. Paulo”.

803. – Relatório que a Câmara fés ao Ex^{mo}. Governo da Província sobre as necessidades do Município:

“Ill^{mo}., e Ex^{mo}. S^{or}. – A Câmara da Villa de Morretes cumprindo com o que dispõem a Lei Provincial n.º 2 de 21 de Janeiro de 1841 passa a expor o estado de seu Município. Ha nesta “Villa duas Aulas de primeiras letras hua do Sexo masculino, e “outra do feminino, e ambas se achão pró [ilegível] consta que, seus alumnos tirão [ilegível] do estabelecimento com [ilegível] contendo a do Sexo femenino [ilegível] alumnas, e a do Sexo masculino 61. Ha duas Estradas geraes para Serra acima numa pela Barreira do Itôupava e outra pela de Sm. Jozé, as quaes hé indispensável muitos reparos em consequência de se

terem arruinado por cauza dos temporaes e muito especialmente a do Arraial que quazi se acha intranzitavel. Tambem por este Município passa a Estrada denominada Graçiôza com direcção á Villa Antonina porem como esta está a cargo de pessoas que não são deste Município, a Câmara nada pode afirmar de pozitivo, a respeito da mesma, e porque passa longe desta Villa. Esta Câmara Ex^{mo} Senhor já o anno passado, fês ver em seu relatório, a necessidade que ha da communicação da ramificação que desta Villa vai dar ao campo chamado de Dona Anna, e dahi a Villa Antonina, e agora reitera o mesmo pedido por ser isso de summa utilidade, e implôra o patrocínio de V. Ex^{ca}. para que se digne mandar que se lhe facão os concertos de que muito nesseçita – pêlos fundos da barreira do Arraial a que pertence.

A prisão desta Villa consiste em hua Caza velha alugada que não offereçe segurança alguma pois que alguns prezos de Justiça são mandados para a Cadea da Cidade de Paranaguá. A Câmara tem querido adiantar a obra da nova Cadea, porem fenecem-lhe os meios pela pequenez de suas rendas, e até mesmo se lhe não derão os 400\$ mil reis, votados na Lei do Orçamento de 1849. Assim esta Câmara espera que V. Ex^{ca}. exigirá do poder Legislativo hum consignaçon para o adiantamento deste edefiço que se acha apenas, com alguns materiais comprados e de necessidade preçizão ser empregados para senão extraviarem. A Igreja Matriz conserva-se no estado em que se achava o anno passado, e só nella tem accresçido as Alfaias compradas com o imposto para isso especialmente applicado como consta do Balanço que a este acompanha. Os Soccorros espirituaes neste Municipio não podem ser applicados [ilegível] falta de hum Parocho pois que apezar [ilegível] hum Sacerdote estrangeiro esse achase [ilegível] do pêlos moradores da povoação do Porto de Cima e comquanto elle se preste algumas vezes não pode fazer sempre que a necessidade o reclama por ter ali obrigações a cumprir pelo contracto que se obrigou. Por ora não tem appareçido Órfãos pobres neste Município por isso sobre este assumpto nada tem a Câmara que dizer. Já no relatório do anno passado, fês ver a necessidade que ha de dividir-se o Município em dois Destrictos de Paz que comprehenda hum a Povoação do Porto de Cima, pelas razõens ali apontadas que hoje ainda permanecem. Deos Guarde a V. Ex^a. por muitos annos. Salla da Câmara Municipal em Secção ordinária de 13 e Janeiro de 1851. – Assignados. – Ill^{mo}., e Ex^{mo}. S^{or}. Presidente da Província de S^m. Paulo”.

804. – Em 1.º de Fevereiro o Pe, hespanhol Manoel Jozé Cabezas de Castro, que esteve por Capellão da Capella do Porto de Cima emgajado pêlos moradores veio para esta Villa Parochiar interinamente esta Igreja emquanto o Vigário Capitular do Bispado não nomeasse outro Parocho.

805. – Em 23 de Fevereiro hoove na Capella do Porto de Cima hua grande festividade dedicada a Nossa Senhora da Guia, com missa cantada e muzica

feita a custa do Cidadão Domingos Ricardo dos Santos. A noite houverão muitos fogos de artifícios, foguetes, rodas e figuras de fogo por ser véspera de outra festevidade dedicada ao Martyr Sm. Sebastião, que se celebrou no dia 24, com missa cantada e muzica, e de tarde procição sendo esta feita a custa do Cidadão Manoel Ribeiro de Macedo assistindo a catas festevidades immenso povo que a ella concorreo tanto desta Villa como de Antonina e mesmo de Coritiba.

806. – Em 9 de Março veio o Padre Domingos Leite de Mesquita a esta Villa tomar conta da Igreja para a Parochiar como Vigário Encommendado por Provizão do mesmo Reverendíssimo Vigário Capitular do [ilegível] Loure [ilegível] Justiniano Ferreira, da cta [ilegível] o qual voltando a Paranaguá voltou no dia 22 a rezidir nesta Villa a funcionar no seu Magistério.

807. – Aqui dou fim ao primeiro volume dos principaes factos e acontecimentos da Historia Morreteense, neila acharão os leitores exarados tudo quanto tem acontecido demais memorável nesta Villa, e seu Município desde a mais remota antiguidade, té a era de nossos dias, e se porventura escapassem ao fio da historia alguns successos dignos de serem memorados, estes se verão exarados no segundo volume. O author cheio de gloria e possuído d'hum verdadeiro patriotismo pela dedicação ao paiz onde habita elle se ufana em ter vencido seus trabalhos literários d'hua empreza tão temerária, e mui superior as forças de sua inteiligencia, e nunca dezanimando de seu projecto, se revestio de constância e de paciência, e com ellas vencendo todos os obstáculos chegou em fim ao ápice de sua obra, possa ella inda que imperfeitissima interessar a Câmara Municipal desta Villa enriquecendo seu Archivo com tão preciosos documentos, trabalhosamente adquiridos no espaço de longos annos, possa ella (torno a repetir) ser útil ao paiz e as gerações presentes e fucturas; possa ella d'ora avante ser hum brilhante pharôl, que nos Séculos fucturos illumine o que as trevas tinhão obscurecido no passado e no presente. A historia da pátria deve ser a de mais agrado de todo o Cidadão [ilegível] ella todos devião ser instruídos porque assim [ilegível] hé mui decôrozo ao verdadeiro Cidadão defender sua pátria e té dar a própria vida por ella, hé igualmente muito honrozo áquelle Cidadão [ilegível] historia de seu paiz na [ilegível]

DULCE EST CÔRUM, EST PRÓ BRASÍLIA PÁTRIA MÔRÍ

MAPPAS ILLUSTRATIVOS PERTENCENTES À MEMÓRIA HISTÓRICA CHRONOLOGICA TOPOGRAPHICA E DESCRIPTIVA DA VILLA DE MORRETES

Explicação dos Mappas que acompanharão diversos offícios a diferentes Auctoridades.

Com o offício de 16 de Dezembro de 1826 ao D^{or}. Ouvedor Jozé Verneque Ribeiro de Aguiar foi o Mappa do rendimento da Estrada de Coritiba de 11 mexes desde Janeiro a 9^{bro}. de 1826.

Em 12 de Abril de 1828 Offício ao D^{or}. Ouvedor Joaquim Teixeira Peixoto foi os Mappas dos Rendimentos geraes da Estrada de Coritiba e do Arraial de 1827 n.ºs 2 e 10.

Em 20 de Maio de 1829 remetti ao Ex^{mo}. Bispo [ilegível]

Prezidente os Mappas n.ºs 3, 4, 5, 6 da Estrada de Coritiba e os do Arraial n.ºs 12, 13, 14 e 15.

[ilegível] Antonina [ilegível] e hum Mappa rezumido [ilegível] mez [ilegível] 1829 remetti ao Tem.e. Coronel João [ilegível] Mappas. S– Outros iguaes Mappas dos que remetti ao Bispo. de Julho de 1829 – Offício ao Ouv^{or}. Joaquim [ilegível] Peixoto forão outros iguaes Mappas [ilegível] forão para o Bispo. [ilegível] de Junho com Offício ao Sarg^{to}. mor Jozé Joaquim de SantAnna forão os Mappas da Estrada de Coritiba [ilegível] Sarg^{to}. mor S^t. Anna hum Balancete desde Janeiro a Junho de 1830 [ilegível] de Setembro ao Ouvedor Joaquim Teixeira Peixoto [ilegível] Mappa comparativo de 8 mezes dos annos de 1829 e 1830 [ilegível] de Maio de 1831 ao Ex^{mo}. Ouvedor hum Balancete de Janeiro a Abril das Tropas que descerão e subirão em 1831.

Em 30 de Março de 1834 com offício ao Prezidente da Província as Contas Correntes dos annos de 1833 a 1834 das tropas que descerão e subirão da receita arrecadada e em divida.

Em 20 de Julho de 1834 iguaes Contas Correntes ao Juiz de Direito Agostinho Ermelino de Leão e outra da mesma igualdade em 20 de Janeiro de 1835

Mappa das embarcações que tem sahido Porto de Paranaguá nos annos de 1836 a 1849.

Sahidas para dentro do Imperio		
Annos	Nº de embarcações	Toneladas
1838-1839	77	4.937
1839-1840	81	4.021
1840-1841	71	2.832
1841-1842	75	2.893
1842-1843	64	3.223
1843-1844	100	3.985
1844-1845	94	4.403
1845-1846	93	6.357
1846-1847	81	4.224
1847-1848	90	4.300
1848-1849	100	5.836
Sahidas para fora do Imperio		
Annos	Nº de embarcações	Toneladas
1838-1839	25	3.741
1839-1840	32	5.062
1840-1841	35	6.320
1841-1842	31	5.899
1842-1843	32	5.817
1843-1844	83	24.995
1844-1845	34	6.283
1845-1846	81	23.972
1846-1847	58	14.485
1847-1848	45	7.870
1848-1849	92	22.940

Decreto de 18 de Junho de 1814 permittio a entrada dos Navios de todas as Nações nos portos dos dominios Portuguezes.

Mappa nº 1 das Embarcações [ilegível] do Porto de Paranaguá para diversos do Imperio com [ilegível] do paiz desde o anno de 1793 inclusive ao de 1826 [ilegível] conhecer o commercio e o augmento que tem tido a Marinha de Cabotagem e l alto mar principiamente nos ultimos dez annos financeiros de 1839 a 1840.

	Dos vasos qualidade							
	Galeras	Curvetas	Brigues ou Bergantim	Escunas	Sumacas	Hyates Lanchas	Chalupas	Galiotas
1793	–	1	2	–	9	5	–	–
1794	–	2	1	–	17	12	–	–
1795	–	5	–	–	16	4	–	–
1796	–	1	1	–	13	9	–	–
1797	–	3	1	–	26	10	–	–
1798	–	–	–	–	13	5	–	–
1799	–	–	–	–	18	3	–	–
1800	–	–	1	–	14	3	–	–
1801	–	–	–	–	10	1	–	–
1802	–	–	2	–	14	1	–	–
1803	–	–	1	1	20	6	–	–
1804	–	1	3	–	18	5	–	–
1805	–	–	3	–	13	12	–	–
1806	–	–	1	–	10	11	–	–
1807	–	–	4	–	17	10	1	–
1808	–	–	5	–	19	5	–	–
1809	–	–	3	–	19	9	–	–
1810	–	–	3	–	16	7	–	–
1811	–	–	7	–	12	11	–	–
1812	–	–	7	–	15	12	–	–
1813	–	–	4	6	15	19	1	–
1814	–	–	2	3	11	15	1	1
1815	–	–	5	7	22	15	–	–
1816	–	1	2	2	19	11	–	–
1817	–	2	10	1	19	13	1	–
1818	–	1	7	2	16	9	–	–
1819	–	–	7	1	21	16	–	–
1820	–	–	7	–	9	7	–	–
1821	–	–	5	1	6	16	1	–
1822	4	4	6	4	6	13	–	–
1823	–	–	4	2	11	8	–	–
1824	–	–	6	–	13	–	–	–
1825	3	–	–	1	–	–	–	–
1826	–	–	–	–	–	–	–	–

Total. 17; 32; 25; 24; 40; 18; 11; 17; 28; 27; 28; 22; 32; 29; 31; 26; 28 (1); 41 (2); 41(3); 35 (4); 46; 36 (5); 45 (6); 44 (7); 44 (8); 31; 29; 21 (9); 34 (10); 31 (11).

(1) 37; (2) 37; (3) 45; (4) 32; (5) 35; (6) 43; (7) 33; (8) 45; (9) 26; (10) 37; (11) 27.⁹⁵

95 Na edição da *Memória Histórica de Morretes* publicada em 1950, o organizador da obra, Júlio Estrella Moreira, corrigiu os cálculos realizados por Vieira dos Santos acerca do total de embarcações que partiram do porto de Paranaguá para outros portos do Império. Assim, esta

Nº 2 – Planta do soberbo pórtico levantado a 24 de Junho de 182 [ilegível] na porta das Cazas de Agostinho José Pereira Lima para se fazer hua brilhante iluminação na festividade de S^m. João Baptista feita por hua Subscrição de jovens Morreteenses.



Este risco foi dado pelo author destas memórias [ilegível] pintado todo de branco e continha mais de 200 luminarias fora [ilegível] das piramides havia hua fileira de palmeiras a cada [ilegível] em cima do pórtico, e tudo de muitas bandeiras.

segunda linha abaixo da tabela contém dos cálculos corretos a respeito do total de embarcações saídas do porto. [Nota dos Organizadores]

Nº 3 – Mappa Geral das rendas da contribuição da Estrada de Coritiba das Tropas que desceraão para a Freg.^a dos Morretes e das que subirão no Anno de 1826.

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia
Janeiro	68	492	73\$800
Fevereiro	74	609	91\$350
Março	83	587	88\$050
Abril	87	731	109\$650
Mai	106	808	121\$200
Junho	82	623	93\$450
Julho	152	1.128	169\$200
Agosto	134	882	132\$300
Setembro	95	716	107\$400
Outubro	64	431	64\$650
Novembro	102	767	115\$050
Dezembro	84	626	93\$900
Total	1.141	8.400	1:260\$500
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 2 receitas
"	"	"	73\$800
46	249	37\$350	128\$700
42	177	26\$550	114\$600
54	234	35\$100	144\$750
75	350	52\$500	173\$700
65	329	49\$350	142\$800
103	469	70\$350	239\$550
91	377	56\$550	188\$850
54	253	37\$950	145\$350
44	188	28\$200	92\$850
73	330	49\$500	164\$550
58	344	51\$500	145\$500
705	3.300	495\$00	1:755\$000
OBSERVAÇÕES			
– COMPUTAÇÃO –			
A Receita importou em		1755\$000	
A dispeza.....		728\$000	
Saldo existente.....		972\$897	
ANTOVIO VIEIRA DOS SANTOS Thezoureiro			

Nº 4 – Mappa Geral das Rendas da Contribuição da Estrada de Coritiba das tropas carregadas que descerão para a Freguezia de Morretes e das que subirão no anno de 1827.

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia
Janeiro	134	925	138\$750
Fevereiro	119	871	130\$650
Março	80	608	91\$200
Abril	162	1.344	201\$600
Maiο	128	991	148\$650
Junho	134	1.109	166\$350
Julho	88	731	109\$650
Agosto	176	1.410	211\$500
Setembro	79	726	108\$900
Outubro	139	1.220	183\$000
Novembro	59	557	83\$550
Dezembro	109	935	140\$250
Total	1.407	11.437	1:714\$050
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 2 Receitas
92	412	61\$800	200\$550
68	347	52\$050	182\$700
37	176	26\$400	117\$600
108	553	82\$950	284\$550
91	423	63\$450	212\$100
48	195	29\$250	195\$600
32	124	18\$600	128\$250
47	255	38\$250	249\$750
58	308	46\$200	155\$100
44	177	26\$550	209\$550
33	171	25\$650	109\$200
56	255	38\$250	178\$500
[Total]] 714	3.396	509\$400	2:223\$450
OBSERVAÇÕES			
Importe de Receita.....		2:234\$450	
Impe. q. rce. Do antecedente Thezro.....		23\$438	
Idem de dividas atrazadas.....		6\$750	
		<hr/>	
		2:253\$638	
Saldo existente em 1826.....		972\$897	
		<hr/>	
		3:226\$535	
Dispeza deste anno.....		2:682\$463	
		<hr/>	
		SALDO	544\$072

N.B. – As tropas carregadas que descerão forão 1.407 com 11.427 animaes carregadas havendo hum augmento mais do que o anno passado [ilegível] 3.027 animaes crescendo nas rendas a quantia de Rs. 468\$450 {ilegível] augmento eu attribuo ao melhoramento que teve [ilegível] se fizerão contudo voltarão descarregados [ilegível].

Nº 5 – Mappa Geral das Rendas da Contribuição da Estrada de Coritiba das tropas carregadas que descerão para a Freguezia de Morretes e das que subirão para Coritiba em 1827.

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia
Janeiro	114	1.031	154\$650
Fevereiro	185	1.545	231750
Março	111	897	134\$550
Abril	141	1.269	190\$350
Mai	158	1.391	208\$650
Junho	119	954	143\$100
Julho	99	785	117\$750
Agosto	93	776	116\$400
Setembro	119	1.005	150\$750
Outubro	73	654	98\$100
Novembro	95	833	124\$950
Dezembro	121	995	148\$250
Total	1.428	12.135	1:820\$250
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 2 Receitas
71	394	59\$100	213\$750
103	489	73\$350	305\$100
48	349	52\$350	186\$900
84	468	70\$200	260\$550
46	211	31\$650	240\$300
73	369	55\$350	198\$450
44	192	28\$800	146\$550
59	345	51\$750	168\$150
59	327	49\$059	199\$800
43	209	31\$350	129\$450
61	353	52\$950	177\$900
79	458	68\$700	217\$950
[Total] 771	4.164	624\$600	2:444\$850

OBSERVAÇÕES

A receita importou.....	2:444\$850
A despeza.....	757\$788
	<hr/>
	1:687\$062
Saldo existente em 1827.....	544\$072
	<hr/>
	2:231\$134

ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

N.B. – As tropas que descerão carregadas forão 1.428 com 12.135 animaes havendo o augmento mais do que o anno passado de 21 tropas com 708 animaes crescendo nas rendas 221\$400. Nas tropas que subirão carregadas houve um augmento mais que as do anno passado de 56 tropas.

Nº 6 – Mappa Geral das rendas da Contribuição da Estrada de Coritiba das Tropas carregadas que descerão para a Freg.^a de Morretes e subir]ao para Coritiba no anno de 1829

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia
Janeiro	111	992	148\$800
Fevereiro	101	880	132\$400
Março	78	681	102\$150
Abril	109	867	130\$050
Maiο	102	792	118\$800
Junho	83	614	92\$100
Julho	101	793	118\$950
Agosto	68	499	74\$850
Setembro	74	583	87\$450
Outubro	124	1.065	159\$750
Novembro	58	474	71\$100
Dezembro	101	848	127\$200
Total	1.110	9.088	1:363\$600
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 2 Receitas
73	397	59\$550	208\$350
58	316	47\$400	179\$800
52	295	44\$250	146\$400
48	206	30\$900	160\$950
52	224	33\$600	152\$400
44	200	30\$000	122\$100
50	222	33\$300	152\$250
42	201	30\$150	105\$000

57	298	44\$700	132\$150
53	254	38\$100	197\$850
22	109	16\$350	87\$450
48	263	39\$450	166\$650
[Total] 599	2.985	447\$750	1:811\$850
OBSERVAÇÕES			
A Receita importou.....1:811\$350			
Saldo em Caixa em 1828.....2:321\$290			
			4:132\$640
Dispeza em 1829.....661\$872			
			3:470\$768

N.B. – Neste anno pelo máo estado em que se achava a Estrada nas mattas da Serra quazi intranzitavel deminiu consideravelmente [ilegível] abatimento comprativamente com a do anno tranzato em [ilegível] em encaminhado a maior parte pela Estrada do Arraial.

Nº 7 – Mappa Geral das Rendas da Contribuição da Estrada de Coritiba das Tropas que descerão carregadas para a Freguezia de Morretes e subirão para Coritiba no anno de 1830.

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº dos animaes	Importancia
Janeiro	117	1.043	156\$450
Fevereiro	193	1.574	236\$700
Março	196	1.529	229\$700
Abril	183	1.463	219\$450
Mai	154	1.181	177\$150
Junho	103	800	120\$000
Julho	144	1.185	177\$750
Agosto	168	1.163	189\$450
Total	1.258	10.038	1:506\$300
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 2 Receitas
43	193	28\$950	185\$400
45	170	25\$500	262\$200
58	202	30\$450	259\$900
89	403	60\$450	279\$900
103	501	75\$150	252\$300
50	216	32\$400	152\$400
66	320	48\$000	225\$750
88	403	60\$450	249\$900
[Total] 542	2.409	361\$350	1:867\$650

Observação – Nos pr^{os} 8 mezes de 1829 descerão 752 tropas com 6.118 animaes carregados e regressarão 419 com 2.061 animaes. Neste Mappa de 1830 se vê q. nestes 8 mezes descerão 1.258 tropas com 10.038 animaes carregados e regressarão 542 com 2.409 havendo hum grande accrescimo comparativamente com as do anno passado 506 tropas com 3.920 animaes nas que descerão e 123 tropas com 348 animaes nas que subirão augmentando-se mais as rendas da Contribuição em Rs. 640\$400, vantagens estas que as boas Estradas offerecem.

ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS – The^{so}

Nº 8 – Mappa Geral das Rendas da Contribuição das Tropas carregadas que descerão para a Villa Antonina e regressarão no anno de 1826

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº dos animaes	Importancia
Janeiro	14	154	23\$100
Fevereiro	6	37	5\$550
Março	27	205	30\$750
Abril	30	244	36\$600
Maiο	19	165	24\$750
Junho	13	102	15\$300
Julho	4	34	15\$300
Agosto	33	231	5\$100
Setembro	6	53	34\$650
Outubro	9	73	7\$950
Novembro	12	114	10\$950
Dezembro	10	63	17\$100
Total	183	1.475	221\$250
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 2 Receitas
"	"	"	23\$100
4	21	3\$150	8\$700
20	82	12\$300	43\$050
21	113	16\$950	53\$550
17	92	13\$800	38\$550
14	68	10\$200	25\$500
4	20	3\$000	8\$100
9	46	6\$900	41\$550
5	25	3\$750	11\$700
6	23	3\$450	14\$400
7	38	5\$700	22\$800
11	57	8\$550	18\$000
[Total] 118	585	87\$750	309\$000

N.B. – Descerão este anno para a Villa Antonina 183 tropas carregadas com 1.475 animaes, e regressarão [ilegível] 585 animaes subindo sem carga 890 animaes.

Nº 9 – Mappa Geral das Rendas da contribuição das Tropas carregadas que descerão de Coritiba para a Villa Antonina e subirão em 1827.

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº dos animaes	Importancia
Janeiro	11	68	10\$200
Fevereiro	26	196	29\$400
Março	11	103	15\$450
Abril	14	130	19\$500
Maio	14	114	17\$100
Junho	16	138	20\$700
Julho	8	59	8\$850
Agosto	61	433	64\$950
Setembro	19	213	31\$950
Outubro	25	247	37\$050
Novembro	12	125	18\$750
Dezembro	19	210	31\$500
Total	236	2.036	305\$400
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 2 Receitas
6	27	4\$050	14\$250
23	118	17\$700	47\$100
9	40	6\$000	21\$450
12	55	6\$600	27\$750
11	48	8\$250	24\$300
4	17	7\$200	23\$350
4	21	2\$550	12\$000
30	108	3\$150	81\$150
14	81	16\$200	44\$100
14	100	12\$150	52\$050
12	51	15\$000	26\$400
12	61	15\$000	40\$650
[Total] 151	727	109\$050	414\$450

N.B. – Descerão neste anno de Coritiba a V.^a Antonina 236 Tropas carregadas com 2.036 animaes havendo hum augmento comparativamente as do anno passado 153 tropas com 561 animaes crescendo as rendas da contr^{am}. 105\$450 e teve de augmento nas que regressarão 67 Tropas com 142 animaes.

Nº 10 – Mappa Geral das Rendas da contribuição das Tropas carregadas que descerão de Coritiba para a Villa Antonina e subirão para Coritiba em 1828.

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº dos animaes	Importancia
Janeiro	12	92	13\$800
Fevereiro	25	215	32\$250
Março	16	158	23\$700
Abril	40	358	53\$700
Mai	30	233	34\$950
Junho	24	243	36\$850
Julho	31	263	39\$450
Agosto	73	688	104\$000
Setembro	13	88	13\$200
Outubro	26	252	38\$200
Novembro	21	160	24\$000
Dezembro	23	238	35\$700
Total	336	2.988	449\$800
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 2 Receitas
6	21	3\$150	16\$950
10	57	8\$550	40\$800
21	117	17\$550	41\$250
14	44	6\$600	60\$300
7	25	3\$750	38\$700
14	94	14\$100	50\$950
17	103	15\$450	54\$900
30	173	25\$950	129\$950
6	41	6\$150	19\$350
20	107	16\$050	54\$250
14	81	12\$150	36\$150
17	80	12\$000	47\$700
[Total] 176	943	141\$450	591\$250

N.B. – Descerão de Coritiba para a Villa Antonina neste anno 336 Tropas com 2.988 animaes; e houve augmento comparativamente as do anno passado 100 tropas com 952, e nas que regressarão houve augmento 25 tropas com 276 animaes.

Nº 11 – Mappa Geral das Rendas da Contribuição das Tropas Carregadas que descerão de Coritiba para a Villa de Antonina [ilegível] do anno de 1829.

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº dos animaes	Importancia
Janeiro	27	251	37\$650
Fevereiro	15	186	27\$900
Março	9	84	12\$600
Abril	34	313	46\$950
Total	85	834	125\$100
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 2 Receitas
20	113	16\$950	34\$600
10	52	7\$800	35\$700
7	33	4\$950	17\$550
14	108	16\$200	63\$150
[Total] 51	306	45\$900	171\$000

N.B. – Não se pode obter mais esclarecimentos da Caixa de Contribuição da Villa Antonina, mais estes 4 Mappas são bem sufficientes para se fazer a comparação com os rendimentos da Caixa da Contribuição da Freguezia de Morretes, e por elles melhor se conhecerá a grandissima differença que ha entre as duas Estradas; e qual dellas He mais tranzitavel e rendoza.

Nº 12 – Mappa Geral das Rendas da Contribuição pertencente a Estrada do Arraial das Tropas carregadas que descerão para a Freg.^a dos Morretes nos primeiros Sete mezes de seu estabelecimento, e das Tropas que regressarão bem como das Boiadas de gado vacum que desceo para a marinha desde o mez de Junho te o ultimo de Dezembro do Anno de 1827.

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº dos animaes	Importancia
Junho	11	76	11\$400
Julho	17	146	21\$900
Agosto	40	357	53\$550
Setembro	15	100	15\$000
Outubro	39	315	47\$250
Novembro	26	237	35\$550
Dezembro	28	214	32\$100
Total	176	1.441	216\$750
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
[Mezes]	Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia
[Junho]	2	2	\$300
[Julho]	5	1	1\$650
[Agosto]	7	15	2\$250
[Setembro]	3	6	\$900
[Outubro]	3	5	\$
[Novembro]	4	13	1\$950
[Dezembro]	2	7	1\$050
[Total]	26	59	8\$850
RENDIMENTO DAS BOIADAS QUE DESCERÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 3 Receitas
4	79	15\$800	27\$500
4	157	31\$400	54\$950
1	12	2\$400	58\$200
4	44	8\$800	24\$790
7	228	45\$600	93\$600
7	121	24\$200	61\$700
16	454	90\$800	123\$950
[Total] 43	1.095	219\$000	444\$600

N.B. – Por este Mappa se vê que nos [ilegível] do estabelecimento desta Contribuição teve a Caixa [ilegível] de Rs. 444\$600 producto de 176 Tropas com 1.441 animaes [ilegível] com 59 que subirão e de 1.095 Rézes.

N.B. – Ve-se do Mappa que descerão neste anno 567 tropas com 5.344 animaes carregados, subirão 64 ditas com 200 – e Boiadas 73 com 1.891 Rezes importando o total da Contribuição Rs. – 1:203\$050 reis.

Nº 14 – Mappa Geral das Rendas da Contribuição pertencentes a Estrada do Arraial das Tropas carregadas que descerão para a Freg.^a dos Morretes, e das que regressarão bem como das Baiiadas do Gado vacuum no anno de 1829.

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº dos animaes	Importancia
Janeiro	64	702	105\$300
Fevereiro	66	614	92\$100
Março	71	768	115\$200
Abril	106	1.009	151\$360
Mai	113	1.227	184\$050
Junho	47	509	76\$350
Julho	96	938	140\$700
Agosto	77	765	114\$750
Setembro	60	619	92\$850
Outubro	90	999	149\$850
Novembro	76	911	138\$650
Dezembro	124	1.294	136\$650
Total	990	10.355	1.553\$250
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
[Mezes]	Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia
[Janeiro]	7	10	2\$850
[Fevereiro]	10	50	7\$500
[Março]	16	78	11\$700
[Abril]	19	67	10\$050
[Maio]	18	91	13\$650
[Junho]	11	83	12\$450
[Julho]	16	79	11\$850
[Agosto]	17	74	11\$100
[Setembro]	10	49	7\$350
[Outubro]	11	73	10\$950
[Novembro]	11	64	9\$600
[Dezembro]	27	165	24\$750
[Total]	173	783	133\$800
RENDIMENTO DAS BOIADAS QUE DESCERÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 3 Receitas
5	222	44\$400	6\$750
18	427	85\$400	89\$400
5	76	15\$200	110\$000
"	162	32\$400	121\$750
"	"	\$	118\$450
"	"	\$	93\$500
"	"	\$	121\$750
"	"	\$	116\$450
"	"	\$	107\$650
"	"	\$	70\$300
"	"	\$	134\$700
"	"	\$	112\$350
[Total] 73	1.891	\$	1:203\$050

N.B. – Neste anno descerão 900 tropas com 10.355 animaes e só subirão 173 tropas com 780 animaes voltando descarregadas 817 tropas com 9.572 animaes o que se deve attribuir ao mau estado em que a Estrada [ilegível] anno.

Nº 15 – Mappa Geral dos Rendimentos da Contribuição pertencente a Estrada do Arraial das tropas que descerão carregadas para a Freguezia dos Morretes, e das que regressarão bem como das Baiadas de Gado vacum no anno de 1830.

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº dos animaes	Importancia
Janeiro	99	1.119	167\$850
Fevereiro	108	1.160	174\$000
Março	101	950	142\$500
Abril	71	695	104\$250
Maio	137	1.339	200\$080
Junho	55	528	79\$200
Julho	72	690	103\$500
Agosto	120	1.133	169\$950
Setembro	99	984	147\$600
Outubro	89	888	132\$200
Novembro	77	806	120\$900
Dezembro	86	903	135\$450
Total	1.114	11.195	1.779\$250
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
[Mezes]	Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia
[Janeiro]	18	99	14\$850
[Fevereiro]	12	53	7\$500
[Março]	5	19	2\$850
[Abril]	15	71	10\$650
[Maio]	30	158	23\$700
[Junho]	4	25	3\$750
[Julho]	5	18	2\$700
[Agosto]	13	41	6\$150
[Setembro]	8	49	7\$350
[Outubro]	14	554	8\$100
[Novembro]	10	72	10\$800
[Dezembro]	9	62	9\$300
[Total]	143	721	108\$150
RENDIMENTO DAS BOIADAS QUE DESCERÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 3 Receitas
"	"	"	182\$700
"	"	"	181\$950
"	"	"	145\$350
"	"	"	114\$900
"	"	"	224\$550
"	"	"	82\$950
"	"	"	106\$200
"	"	"	176\$100
"	"	"	154\$950
"	"	"	140\$300
"	"	"	131\$700
"	"	"	144\$750
[Total] –	–	"	1:887\$400

N.B. – Neste anno descerão 1.114 Tropas com 11.195 animaes sendo mais de que o anno passado 124 tropas e 860 animaes. As Baiadas que descerão não se sabe o numero por senão ter feito as Cobranças em razão dos Boiadeiros não quererem pagar a Contribuição.

Nº 16 – Mappa Geral do Rendimento da Contribuição da Estrada do Arraial das tropas que descerão carregadas para a Freg.^a dos Morretes e das que regressarão bem como das Boiadas do Gado Vacum no anno de 1831.

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº dos animaes	Importancia
Janeiro	46	444	66\$600
Fevereiro	27	276	41\$400
Março	77	767	153\$050
Abril	111	1.022	153\$300
Mai	90	809	121\$350
Junho	126	1.196	179\$400
Julho	126	1.140	171\$000
Agosto	137	1.192	178\$800
Setembro	48	443	66\$450
Outubro	61	638	95\$700
Novembro	120	1.205	180\$750
Dezembro	103	1.015	152\$250
Total	1.072	10.147	1:672\$050
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
[Mezes]	Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia
[Janeiro]	4	20	3\$000
[Fevereiro]	1	5	\$750
[Março]	15	30	7\$500
[Abril]	8	32	4\$800
[Maio]	12	44	6\$600
[Junho]	15	78	11\$700
[Julho]	13	71	10\$650
[Agosto]	20	73	10\$950
[Setembro]	3	13	1\$950
[Outubro]	8	46	6\$900
[Novembro]	11	50	7\$500
[Dezembro]	21	89	13\$350
[Total]	131	571	85\$650
RENDIMENTO DAS BOIADAS QUE DESCERÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 3 Receitas
"	"	"	69\$600
"	"	"	42\$150
"	"	"	122\$550
"	"	"	158\$100
"	"	"	127\$950
"	"	"	191\$100
"	"	"	181\$650
"	"	"	189\$750
"	"	"	68\$400
"	"	"	102\$600
"	"	"	188\$250
"	"	"	165\$600
[Total] –	–	"	1:757\$700

N.B. – Neste anno descerão 1.072 tropas com 10.147 animaes menos que as do anno passado 42 tropas e 1.043 animaes e alguma differença tambem houve nas que subirão [ilegível] as do anno passado [ilegível]. As Boiadas não se sabe o numero das Rézes que descerão [ilegível] pela razão de que todo o Boiadeiro não querer pagar a Contribuição.

Nº – 17 Mappa Geral do rendimento da contribuição da Estrada do Arraial das tropas carregadas para a Freg.^a de Morretes e das que regressarão e bem assim como as Boiadas do Gado vacum no anno de 1832.

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº dos animaes	Importancia
Janeiro	81	796	119\$400
Fevereiro	132	1.283	192\$450
Março	64	707	106\$050
Abril	56	637	95\$550
Maiο	95	1.079	161\$850
Junho	72	669	100\$350
Julho	105	1.133	169\$950
Agosto	96	1.009	151\$350
Setembro	59	638	95\$700
Outubro	54	592	88\$800
Novembro	68	788	118\$200
Dezembro	56	586	87\$900
Total	938	9.917	1.487\$550
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
[Mezes]	Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia
[Janeiro]	5	30	4\$500
[Fevereiro]	21	116	17\$400
[Março]	15	75	11\$250
[Abril]	7	45	6\$750
[Maio]	11	58	8\$700
[Junho]	11	41	6\$150
[Julho]	10	68	10\$200
[Agosto]	5	28	4\$200
[Setembro]	7	41	6\$150
[Outubro]	6	39	5\$850
[Novembro]	2	14	2\$100
[Dezembro]	6	38	5\$700
[Total]	106	593	87\$150
RENDIMENTO DAS BOIADAS QUE DESCERÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 3 Receitas
9	508	101\$800	225\$500
20	680	136\$000	345\$850
4	81	16\$200	133\$500
10	361	73\$000	175\$300

7	357	71\$400	241\$950
5	247	49\$400	155\$900
10	293	58\$600	238\$750
7	156	31\$200	188\$750
4	120	24\$000	125\$850
7	152	30\$400	125\$050
10	227	45\$400	165\$700
10	327	65\$400	159\$000
[Total] 105	3.513	702\$600	2:277\$300

N.B. – Neste anno descerão 938 tropas com 9.117 animaes, menos de que o anno passo 134 tropas com 230 animaes nas que subirão tambem houve differença p.^a menos – Boiadas descerão 105 com 3.513 Rézes.

Nº 18 – Mappa Geral das Rendas da Contribuição da Estrada do Arraial das tropas que descerão carregadas para a Freg.^a de Morretes, e das que regressarão e bem assim das Boiadas do Gado Vacuum no anno de 1833.

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº dos animaes	Importancia
Janeiro	68	735	110\$250
Fevereiro	32	322	48\$300
Março	114	1.200	180\$000
Abril	96	1.032	154\$800
Maiο	101	1.007	151\$050
Junho	57	621	93\$150
Julho	59	654	98\$100
Agosto	61	692	103\$800
Setembro	67	744	111\$600
Outubro	83	864	129\$600
Novembro	75	799	119\$850
Dezembro	41	406	60\$000
Total	854	9.076	1:361\$400
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
[Mezes]	Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia
[Janeiro]	3	17	2\$550
[Fevereiro]	2	18	2\$700
[Março]	2	7	1\$050
[Abril]	2	7	1\$050
[Maio]	5	29	4\$350
[Junho]	4	15	2\$250
[Julho]	4	15	2\$250
[Agosto]	6	53	7\$950
[Setembro]	8	50	7\$500
[Outubro]	8	61	9\$150
[Novembro]	2	5	\$750
[Dezembro]	6	28	4\$200

[Total]	52	305	45\$750
RENDIMENTO DAS BOIADAS QUE DESCERÃO			
Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia	Total das 3 Receitas
8	250	50\$000	162\$500
11	450	90\$000	141\$000
11	610	122\$000	303\$050
5	203	40\$600	196\$450
6	298	59\$600	214\$970
5	235	47\$000	142\$400
3	86	17\$200	117\$550
5	117	23\$400	135\$150
4	112	22\$4000	141\$500
4	203	40\$600	178\$810
6	210	42\$000	162\$600
6	253	50\$000	115\$100
[Total] 74	3.027	605\$400	2.012\$550

N.B. – Neste anno desceração 854 tropas com 98.076 animaes inda menos do que as do anno passado o que se deve attribuir ao mu estado da Estrada, e 74 Baiiadas com 3.027 Rézes.

Nº 19 – Mapa Geral dos Rendimentos da contribuição da Estrada do Arraial das tropas carregadas para a Freg.^a de Morretes e das que regressarão, bem assim como das Boiadas do Gado Vacum no anno de 1834.

RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE DESCERÃO			
Mezes	Nº de Tropas	Nº dos animaes	Importancia
Janeiro	44	465	69\$750
Fevereiro	93	1.005	150\$750
Março	84	845	126\$750
Abril	89	1.009	151\$350
Mai	108	1.063	159\$450
Junho	89	733	109\$950
Julho	89	695	104\$250
Agosto	57	485	72\$750
Setembro	78	617	92\$550
Outubro	98	815	122\$250
Novembro	105	791	118\$650
Dezembro	93	736	110\$400
Total	1.025	9.259	1:388\$850
RENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS TROPAS QUE SUBIRÃO			
[Mezes]	Nº de Tropas	Nº de animaes	Importancia
[Janeiro]	–	–	–
[Fevereiro]	6	17	2\$550
[Março]	4	25	3\$750
[Abril]	3	10	1\$500
[Maio]	1	2	\$300

[Junho]	–	–	–
[Julho]	–	–	–
[Agosto]	–	–	–
[Setembro]	–	–	–
[Outubro]	–	–	–
[Novembro]	–	–	–
[Dezembro]	–	–	–
[Total]	14	54	8\$100
RENDIMENTO DAS BOIADAS QUE DESCERÃO			
Nº de Tropas	Nº de animais	Importancia	Total das 3 Receitas
15	470	94\$400	164\$150
11	331	66\$200	219\$500
11	404	80\$800	211\$300
17	755	151\$000	303\$850
6	396	79\$200	238\$950
3	194	38\$800	148\$750
4	250	50\$000	154\$250
3	116	23\$200	95\$750
9	240	48\$000	140\$550
7	284	56\$800	179\$050
9	612	122\$400	241\$050
10	222	44\$400	154\$800
[Total] 105	4.274	854\$800	2:251\$750

N.B. – Neste anno descerão 1.025 tropas com 9.259 a nimaes e 105 Boiadas com 4.274 Rézes.

Datada do ano de 1851, a *Memória Histórica de Morretes* foi escrita pelo comerciante de origem portuguesa Antonio Vieira dos Santos (1784-1854). O autor estabeleceu-se no Brasil em 1797 e, após 15 anos de residência no município de Paranaguá, migrou para a então freguesia de Morretes em 1813. Essa memória histórica foi escrita sob o patrocínio da Câmara Municipal de Morretes. Tal fato permite identificar um aspecto do perfil social do autor e um objetivo inerente à escrita dessa obra. A prerrogativa de obter esse patrocínio é uma evidência de que Vieira dos Santos possuía conexões sociais com membros da elite política local. De outra parte, compete ressaltar que aquele imigrante português buscou enquadrar o livro na linhagem, iniciada nos anos 1780, da produção de memórias históricas por membros das Câmaras de municípios do Brasil colonial. Vieira dos Santos, portanto, reivindicou a pertinência de reabilitar a antiga prática de elaboração de memórias históricas, cultivada de forma episódica por vereadores da época colonial.

série
PESQUISA